



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 37/2008 – São Paulo, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **1ª VARA CÍVEL**

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA  
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2053**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.035166-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JANGADEIRA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANO MIRANDA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE OTAVIANO FLORENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Cite(m)-se o(s) reu(s) para pagamento nos termos do art. 1102b e seguintes do CPC, com prazo de 15(quinze) dias. Em nao havendo pagamento do débito ou interposicao de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, capítulos II e IV do CPC. Sem prejuízo, recolha a parte autora as diligências do oficial de justiça para citação por carta precatória do devedor Sr. José Otaviano Florentino, residente em Arujá/SP, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0637869-2** - MIRABEL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E PROCURAD MARCELO DUARTE IEZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**00.0642870-3** - AMADEU AGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (ADV. SP049556 HIDEO HAGA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 248/273, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**00.0744592-0** - VALKRAFT APARELHOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO)

Em face da certidão de fl. 418, manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**00.0974723-0** - SIDERURGICA N S APARECIDA S/A (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**89.0016474-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029088-4) SANDOVAL DA CONCEICAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fl.917: Aponham os subscritores suas assinaturas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desentranhamento. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**89.0019079-2** - ARMANDO GRAZIANO E OUTROS (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**89.0026975-5** - FRANCISCO MANCILHA MARTINS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**89.0040602-7** - ARMANDO FALCAO PEIXOTO DE MELLO E OUTRO (PROCURAD SERGIO BOVE) X LEDA DE ALMEIDA DURAO E OUTRO (PROCURAD DAVID ROCHA L M E SILVA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a certidão de fl. 174vº, manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**90.0011093-9** - MARIA ESTER CASSUCCI VIEIRA (ADV. SP052618 JOSE RUY JUNQUEIRA ANDREOLI E ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**90.0013248-7** - ORLANDO ROZANTE (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

**90.0016061-8** - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 149/150: Defiro à parte autora o prazo requerido, para fins de integral cumprimento do determinado no despacho de fl. 147. Após, se em termos, expeça-se o mandado, conforme estabelecido na decisão supra referida. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**90.0047861-8** - ODEMAR CARLOS VETTORAZZI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes da solicitação de fl. 129, formulada pela Contadoria Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**91.0657095-0** - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**91.0666088-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047727 LUIZ CARLOS RODRIGUES) X LUFRA - COM

IND E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP077803 NELSON NOGUEIRA DA CUNHA)

Face à certidão de fl. 154vº, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Int.

**91.0682575-3** - N C H BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 350. Defiro, conforme requerido.

**91.0688531-4** - SERGIO MONTAGNER (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**91.0689917-0** - ISMAEL LUIZ PERES (ADV. SP076121 LUCIA HELENA MAIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**91.0700087-1** - IBERE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**91.0714246-3** - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Providencie o autor as cópias necessárias para expedição do mandado de citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

**91.0733776-0** - MAURICIO STAUT (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**91.0736627-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670653-3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SOROCABA (PROCURAD ELIANE BARBOZA SANTOS DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Fls. 156/159. Indefiro. A penhora de contas e ativos financeiros do executado será determinada somente quando não restarem comprovadamente outras modalidades de constrição. Providencie o exequente as peças necessárias para a instrução do mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Após, expeça-se o mandado. Int.

**92.0013020-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715626-0) JOSE DOMINGOS BORGATTO E OUTROS (ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**92.0013491-2** - JOAO GEORGES AMBAR E OUTROS (ADV. SP039763 THEREZINHA COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**92.0018505-3** - CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI (PROCURAD SALVADOR FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos. Int.

**92.0020176-8** - EMILIA ONISHI MINEI E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Em face da certidão de fl. 324v., manifeste-se a CEF quanto ao interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**92.0028966-5** - ACM AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**92.0042043-5** - LUCIANO FRANCISCO PACHECO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP079886 LUIZ ALBERTO BUSSAB) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD MARIA MACARENA GUERRADO DE DANIELE)

Fls.273/274: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**92.0043321-9** - ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA LESSA E OUTROS (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. M. SA)

Aceito a conclusão supra. Fls. 362/381: Verifico que já foi certificado o trânsito em julgado do agravo denegatório do recurso especial/extraordinário interposto pelos autores. No mais, oficie-se ao Comando da Força Aérea Brasileira nos termos requeridos. Cumpra a parte autora a determinação de fl. 388, apresentando cópias para instrução do mandado de citação (artigo 730) do CPC. Intime-se.

**92.0046511-0** - JOAO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**92.0062506-1** - CONSTRUTORA GERMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**92.0065034-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058668-6) L A CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA

Vista à União Federal (PFN). Após, voltem os autos conclusos.

**92.0074247-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064340-0) ROSEMARY DE SOUZA IETTO E OUTROS (ADV. SP045580 ANTONIO SERGIO NAYME BALDUCCI) X SASSE - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 263vº, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**92.0077100-9** - FERNANDO ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se a ré União Federal (PFN) sobre a petição de fls. 293/294. Após, voltem os autos conclusos.

**92.0081158-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006373-0) LOURDES ACERBI E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP175724 SAMI STORCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo a petição de fls. 335/337 como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Mantenho a decisão de fl. 330 por seus próprios fundamentos. Int.

**92.0092007-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738270-7) MARIO FILIE E OUTROS (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

**93.0001843-4** - ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Fls. 1258/1259. Defiro, conforme requerido. Após, voltem os autos conclusos.

**93.0005500-3** - OSNI JOSE SCHWAB E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Dê-se ciência às partes do ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**93.0021576-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019587-5) MARALICE NOGUEIRA LINO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 190 verso.

**94.0012128-8** - ORGANIL SOCIEDADE DE ANILINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**95.0012755-5** - SAMUEL ALTMAN E OUTRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO)  
Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 239vº, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**95.0028101-5** - ARACELY POUSA DE ARAUJO PONTE (PROCURAD ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
Manifeste-se a ré sobre a certidão de fl. 385. Após, voltem os autos conclusos.

**95.0047034-9** - LUIZ CARLOS STREET E OUTRO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 155vº. No silêncio, arquivem-se os autos.

**96.0005232-8** - EDUARDO BENAZZI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**96.0019416-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FAST CARGO TRANSPORTES LTDA (PROCURAD ALESSANDRA GARCIA PEREIRA E ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 225vº, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**97.0001152-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040321-0) UNIART ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de fl. 228, promovendo os meios necessários a fim de possibilitar a intimação do executado, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 251/253. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0008887-1** - EURICO ADONIAS MAGOSSO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Manifestem-se os autores quanto as fichas financeiras apresentadas pela União Federal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**97.0019724-7** - MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fl. 400: Defiro; manifeste-se a CEF sobre os cálculos da contadoria judicial em cinco(05) dias. Intime-se.

**97.0020669-6** - IMPORTADORA DE MAQUINAS UNICOM LTDA (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 281: Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para instrução do mandado (cópias da sentença, do v. Acórdão e certidão de trânsito em julgado), bem como 02 (duas) cópias da planilha discriminada de cálculo. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação à União Federal (PFN) nos moldes do artigo 730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0022925-4** - LUIZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 317/491, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0026906-0** - LUCIMARA RAMOS DE OLIVEIRA FELISARDO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 264/267. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0029318-1** - EDELINA JESUS DIAS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 458. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0038593-0** - DIANA CHANG SZU E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 332/467: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos apresentados pela União Federal, para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0059578-1** - LUZIA TERUKO MIZOGUCHI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fica prejudicada a petição de fls. 489 uma vez que todos os autores já requeram a citação pelo artigo 730 do CPC na petição de fls. 484 e o despacho de fls. 485 a determinou.

**97.0059612-5** - DAYSE MARIA SANTOS MELHOR CARDOSO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGDA TEIXEIRA CRESCENCIO E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls.378/400: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0059865-9** - FATIMA APARECIDA PIRES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Vista à parte autora sobre a petição de fls.260/353. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**97.0060984-7** - ANGELA MARIA RUY (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

**97.0061624-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030456-4) LIDIA SCHULTZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 126/129: Recebo a Impugnação, sem atribuir-lhe efeito suspensivo. Em face do exposto, e em consonância ao disposto no parágrafo 2º do artigo 475M, do CPC, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 126/145 (exceto a guia de depósito acostada à fl. 138), remetendo-os ao SEDI para autuação em apartado. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0061629-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030456-4) MILDRED FEYA LANGE LEVIN E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 169/171: Recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, sem atribuir-lhe efeito suspensivo. Em face do exposto, e em consonância ao disposto no parágrafo 2º do artigo 475M do CPC, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 169/194, remetendo-os ao SEDI, para autuação em apartado. Após, voltem os autos conclusos.

**98.0000581-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X DIRETA ASSESSORIA E SERVICOS DE MALA DIRETA LTDA (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER)

Fl. 309: Indefiro. A penhora de contas e ativos financeiros do executado será determinada somente quando não restarem comprovadamente outras modalidades de constrição. Providencie a autora o que for de interesse. Int.

**98.0024761-0** - RONALDO MARTINS BEXIGA (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 166/168: Indefiro. A penhora de contas e ativos financeiros do executado será determinada somente quando não restarem comprovadamente outras modalidades de constrição. Providencie o BACEN o que for de interesse. Int.

**98.0031956-5** - MAURO NATALINO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

**1999.61.00.003438-9** - MAEL BORDADOS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

A execução da parte ré ocorre através do procedimento disposto no artigo 730 do CPC. Destarte, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, v. acórdão, certidão de trânsito em julgado) bem como do v. acórdão e certidão de trânsito relativas ao recurso de Agravo de Instrumento, onde foi autorizada a conversão da compensação em repetição de indébito, além da memória discriminada de cálculo. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.008294-3** - ALFREDO DE ALMEIDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 183/193 e 204/217: HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 222/225, na medida que elaborados nos termos da sentença e acórdão prolatados nos autos. Providencie a CEF o depósito do valor complementar da execução nos termos dos cálculos da contadoria judicial, comprovando. Int.

**1999.61.00.014315-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002803-1) ANGELA MARIA RUY (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.022678-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020545-7) PAULO RAFAEL & CIA/ LTDA (ADV. SP041944 ABIBE NICOLAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se a União Federal (PFN) sobre a petição de fl. 72, bem como sobre a guia de depósito juntada em apenso nestes autos. Após, voltem os autos conclusos.

**1999.61.00.040592-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028840-5) SERGIO GIROTTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela União Federal.

**1999.61.00.054627-3** - GERSON RUBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 129: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 140, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para expedição do mandado (sentença, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo). Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação à União Federal (PFN), nos moldes do artigo 730 do CPC. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.055249-2** - JOSE RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.005242-6** - PROGEL COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Forneça a exequente (PFN) as peças necessárias para a instrução do mandado de penhora e avaliação a ser expedido nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, expeça-se o mandado, endereçando-o conforme os dados fornecidos à fl. 130.

**2000.61.00.021397-5** - DEYBIE GLORIA AVILA ORELLANA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

**2000.61.00.034843-1** - SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 185/188. Após, venham os autos conclusos.

**2000.61.00.044474-2** - DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 463/465: Indefiro. A penhora de contas e ativos financeiros do executado será determinada somente quando não restarem comprovadamente outras modalidades de constrição. Dê-se ciência ao INSS da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que



requiera o que de interesse. Int.

**2000.61.00.045621-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FRANCISCO ANASTACIO GUALBERTO VERAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fls. 56/59, tenho como devidamente suprido o determinado à fl. 68. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.000342-0** - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Fls. 772/774: Cumpra a parte autora LEWISTON IMPORTADORA S/A no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado na sentença de fls. 754/760 transitada em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.006574-7** - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Providencie a autora o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.011328-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X VANESSA BROMBERGER - ME (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR)

Fls. 103/104: Em face da certidão de fl. 97, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço em que a ré deverá ser intimada. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.026903-1** - CPQ BRASIL S/A (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP171369 FABIANA TADEI GIUSTI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO)

Manifestem-se as requeridas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à Eletropaulo Metropolitana S/A e o posterior à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e à União Federal (AGU) consecutivamente, sobre a petição e depósito judicial de fls. 229/230. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.000322-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.003569-0** - ALEXANDRE DE BARROS MESQUITA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 146vº, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.00.008693-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006619-4) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 53. Intime-se pessoalmente o autor a regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.00.013505-2** - RHINOS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 110/111: Cumpra a parte autora RHINOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado na sentença de fls. 101/105 transitada em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.007001-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X L C PASTORELLI LOPES ADORNO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 68, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.00.027670-3** - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA E OUTRO (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fl. 338: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0748707-0** - RACCO GIUSEPPE (ADV. SP110500 CELINA GLAFIRA MADRID VALLE E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos, e em consonância com o decidido na r. sentença de fls. 405/406, transitada em julgado, os cálculos de fls. 496/499, elaborados pela Contadoria de Juízo. Dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o Ofício Requisitório. Posteriormente, com a tramitação eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento.

**00.0920389-3** - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.002938-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 179/181: O artigo 656, I do CPC faculta à parte autora requerer a substituição da penhora se ...não obedecer à ordem legal. O artigo 655 do mesmo diploma legal, estabelece que dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira terá preferência de nomeação a quaisquer outros bens listados no referido artigo. Portanto, tendo a parte autora, às fls. 169 e 176/177 recusado a nomeação feita à fl. 158, e em homenagem ao princípio insculpido no artigo 620 do CPC, diante dos gastos que serão gerados em eventual alienação, causando maiores gravames ao devedor, proceda a executada (CEF), no prazo de 05 (cinco) dias, a substituição do bem indicado à penhora, observando-se a ordem legal fixada no artigo 655, I do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.009128-1** - CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN (ADV. SP194463 ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0033414-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721760-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X GLASURIT DO BRASIL LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.015385-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059913-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANA LUCIA PAZ DA SILVA CARRARA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0002088-7** - AGRO PECUARIA NOVA LOUZA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 332: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de conversão em renda, apresentado pela União Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**92.0058668-6** - L A CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Vista à União Federal (PFN). Após, voltem os autos conclusos.

**93.0019587-5** - MARALICE NOGUEIRA LINO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 100,101 e 103.

**1999.61.00.002803-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060984-7) ANGELA MARIA RUY COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.020545-7** - PAULO RAFAEL & CIA/ LTDA (ADV. SP041944 ABIBE NICOLAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Apresente a União Federal (PFN) o código de receita para a expedição do ofício de conversão em renda. Após, se em termos, expeça-se o ofício.

**2004.61.00.004913-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029748-5) MARIA JOANA PEREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Desentranhe-se a petição de fls. 64/66, distribuindo-se por dependência à cautelar, pois se trata de impugnação à gratuidade de justiça. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação (fls. 67/68). Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1724**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0002504-1** - JOSE RENATO ACOSTA (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SANDRA REGINA F.VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.Acolho o requerido pela União Federal às fls. 346 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, findos.P. R. I.

**94.0031737-9** - TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPNIAO PUBLICA S/C LTDA (PROCURAD FREDERICO MATTOS TAPIAS E PROCURAD CAMILLA TEDESCHI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**95.0000846-7** - GUALTE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA E ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO)

RIBEIRO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Vistos, etc...Não obstante o autor, por evidente equívoco, tenha utilizado formulário branco, observe que sua intenção de aderir ao acordo foi manifestada por meio do Termo de Adesão de fls. 855, que foi firmado após a propositura da presente ação e assim sendo deve ser considerado válido para que produza seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo.HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor HÉLIO TRAGUETA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se, se houver interesse, a execução com relação aos honorários advocatícios.HOMOLOGO a transação noticiada a fls. 789, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor JOÃO DJALMA DOS SANTOS, quanto ao principal, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se, se houver interesse, a execução com relação aos honorários advocatícios.Em face do cumprimento da obrigação de fazer e do pagamento dos honorários advocatícios, EXTINGO a presente execução com relação aos autores GUALTE LOPES DA SILVA, JANIO VIEIRA ALVAREZ, JOÃO GILBERTO BARTOL e JOSÉ BENEDITO DE ARAÚJO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 861 em favor do autor.Compete ao interessado diligenciar para obter os elementos necessários para possibilitar a execução do julgado. Assim sendo, providencie o advogado dos autores memória de cálculo relativa aos honorários quanto aos autores que assinaram termo de adesão. P.R.I.

**95.0009322-7** - GERALDO VALENTIM JUNIOR E OUTROS (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exeqüentes GERALDO VALENTIM JÚNIOR e WALDIR RONALDO RODRIGUES, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente JOSÉ JOAQUIM TRAMONTINA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0014103-5** - JOSE EDISON ALBA SORIA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor dos autores, alvará de levantamento do depósito de fls. 307, após a indicação do advogado para o qual deverá ser expedido, bem como o fornecimento dos dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Manifeste-se a União Federal quanto ao seu interesse na execução do julgado.P. R. I.

**97.0029748-9** - APARECIDO DE SOUSA MELO E OUTROS (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos etc.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente JOSIAS EVANGELISTA RIBEIRO, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolos eletrônicos e comprovantes de crédito de fls. 276/277 e 300, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação às exeqüentes REGIANE BRITO MALDONADO e RITA CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**97.0034043-0** - ADELQUES APARECIDO DE JESUS MARQUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Vistos etc.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente OSMAR AUGUSTO DE SOUZA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**97.0038211-7** - ERCILIA DE LIMA VIEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor da autora, alvará de levantamento do depósito de fls. 152, após a indicação do advogado para o qual deverá ser expedido, bem como o fornecimento dos dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Oportunamente, ao arquivo, findos.P. R. I.

**97.0055024-9** - CEVARCIO VIEIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc...Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação aos autores CÍCERO BELARMINO DA SILVA, CLAUDEMIR CARMONA e CERVACIO VIEIRA DE PAULA.Transitada em julgado esta decisão e nada sendo requerido pelos demais co-autores, ao arquivo (sobrestado).P.R.I.

**97.0059231-6** - ANGELICA AYANO TANIGUCHI SASAKI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 399:J. Desconsidero a procuração outorgada por pessoa estranha à lide.Apresente a autora JUSSARA DEL MORAL procuração.Int.

**97.0061134-5** - RESTAURANTE AMERICA IGUATEMI LTDA (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos, etc...Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I,c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P.R. e I.

**1999.61.00.032022-2** - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**2000.61.00.002927-1** - SOLANGE SOARES CHAGAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc...Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Informe a parte autora, OAB e CPF em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento.Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.P.R. e I.

**2000.61.00.007344-2** - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos etc.HOMOLOGO a transação efetuada às fls. 470/471 e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se, a favor da CEF, alvará de levantamento dos depósitos judiciais efetuados nos autos.Oportunamente, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2000.61.00.035713-4** - MATILDE MILANEZ E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, etc...Determino o levantamento da penhora dos bens de fls.308.Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Informe a parte autora, OAB e CPF em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento.Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.P.R. e I.

**2000.61.00.047137-0** - JURANDIR CORREIA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao exequente JURANDIR CORREIA LIMA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2001.61.00.021807-2** - LAZARO FERREIRA (ADV. SP177974 CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

DESPACHO DE FLS. 578: Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 800,00 (oitocentos reais) , sendo R\$ 400,00 depositados à título de honorários provisórios (fls. 465) e o restante depositado às fls. 571.Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito.Publiche-se e Intime-se.Segue sentença em separado.SENTENÇA DE FLS. 579/596: De todo o exposto , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil , julgo parcialmente procedente o pedido do Autor para determinar o recálculo das prestações mensais em obediência ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP - , que a cobrança dos juros anuais seja limitada à taxa prevista na Lei 4.380/64 , art. 6o , letra e , e para que o saldo devedor seja recalculado com exclusão dos juros capitalizados nos moldes da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.Julgo improcedente a parte do pedido de substituição da T.R. como indexador monetário estabelecido no contrato pelas razões acima expostas , de aplicação do Sistema de Amortização Constante , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de atualização da taxa de seguro pelo percentual da primeira prestação do financiamento , de exclusão do CES , da URV e do índice de 84,32% para reajuste do saldo devedor no período de março de 1990 , de limitação da multa de mora , de devolução da taxa à FUNDHAB de devolução dos valores que entende pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.P. R. I.

**2001.61.00.025206-7** - ISNALDO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante as razões expostas , extingo o processo sem resolução do mérito , com fundamento no artigo 267 , inciso VI do Código de Processo Civil quanto a parte do pedido de limitação da taxa de juros ao percentual de 10% ao ano.Julgo procedente , com resolução do mérito com fundamento no artigo 269 , I do Código de Processo Civil , a parte do pedido de exclusão do anatocismo e improcedente a parte do pedido de exclusão da TR como índice de correção do saldo devedor , de exclusão dos excessos cobrados a título de seguros , de inversão na forma de amortização e de declaração de nulidade de cláusulas contratuais. Improcedente também a parte do pedido de devolução em dobro ou compensação dos valores que os Autores entendem pagos a maior eis que aqui não se encontram demonstrados.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

**2002.61.00.014376-3** - A CARVALHO & FILHO CONFECÇÕES (PROCURAD URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2002.61.00.025897-9** - RENATO CESAR DE CAMPOS CARNEIRO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2003.61.00.019269-9** - JOAO BOSCO SILVA (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 185 e 186, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2004.61.00.007283-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001696-8) ROBNEY CONSILHO SILVERIO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas , julgo procedente a parte do pedido de anulação da execução extrajudicial promovida com base no Decreto-lei nº 70/66 e julgo improcedente a parte do pedido de revisão das cláusulas contratuais. Julgo extinta a ação , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

**2004.61.00.008399-4** - WILSON YOSHITO MATSUNAGA (ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

... Embora haja indícios de transtorno experimentado pelo Autor, que teve seus documentos furtados e utilizados indevidamente por terceiro, entendo que deve prevalecer a segurança jurídica coletiva, eis que a multiplicidade de números de inscrição enseja maior facilidade para a prática de ilícitudes.Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.016419-2** - IRACEMA CATANEO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

... Por tais razões , JULGO PROCEDENTE o pedido declarando o direito à quitação do saldo devedor do contrato sub judice com cobertura do FCVS , bem como a condenação do co-Réu Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda. a proceder a liquidação do contrato e a promover o levantamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Extingo o processo , com resolução do mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios em favor da Autora que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos monetariamente , a serem repartidos entre os Réus. Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.00.024446-1** - CACILDA SILVEIRA CAI (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor da autora, alvará de levantamento do depósito de fls. 123, após a indicação do advogado para o qual deverá ser expedido, bem como o fornecimento dos dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Oportunamente, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2004.61.00.029168-2** - CLAUDIO DOMIENIKAN E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

... Por tais razões , julgo procedente parte do pedido dos Autores para determinar o recálculo das prestações mensais e acessórios

com obediência ao Plano de Equivalência Salarial - PES/CP , observando-se a declaração fornecida pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares da Comissão Nacional de Energia Nuclear de fls. 50/53 , bem como que os juros efetivos anuais sejam limitados ao percentual de 10% ao ano , vedado o anatocismo. Julgo improcedente a parte do pedido de reajuste do saldo devedor pelo mesmo critério das prestações , de substituição da TR pelo INPC , de exclusão do CES , de inversão na forma de amortização , de livre contratação dos seguros e seu reajustamento pelo índices de mercado e extingo o processo com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I do Código de Processo Civil. Improcede também o pedido de compensação ou devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região , nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. P. R. I.

**2004.61.00.029818-4** - JOSE LUIZ DOS REIS AURICCHIO E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Autores, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com a correção monetária prevista na Lei 6.899/81. Custas ex-lege. Publique-se, registre e intimem-se.

**2004.61.20.004394-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOCAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 71.994,60 (setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente a partir de 01/07/2004, nos termos do art. 1º, 2º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento n.º 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.002126-9** - VITAL ESPECIALIDADES DERMOCOSMETICAS LTDA. (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Por tais razões JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios devidos pela sucumbente no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.00.004734-9** - BOANERGESON LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a renúncia manifestada pelos autores às fls. 224/225 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2005.61.00.012584-1** - OLICIO VIRGULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Às fls. 68, foi determinada a regularização da petição inicial, a juntada de declaração de autenticidade dos documentos a ela acostados, bem como fossem prestados esclarecimentos por parte do autor Deoclides Maciel de Oliveira. Regularmente intimados, por duas vezes (fls. 71 e 73), os autores requereram a concessão de prazo para cumprimento da determinação. O pedido foi deferido (fls. 75), todavia não houve manifestação. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Uma vez transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.



**2005.61.00.029844-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

... Assim sendo, em homenagem à boa-fé e ao princípio da segurança jurídica, entendo que o Réu não tem o dever de restituir para a CEF, gestora dos Fundos de Garantia por Tempo de Serviço, os valores levantados de sua conta nº 6961300020639/97190, convertida na conta nº 06966800499991/ 1048161, eis que o equívoco decorreu de erro de outrem. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação principal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e JULGO EXTINTA a reconvenção, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir - inadequação do procedimento -, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios pelo Autor da ação principal arbitrados em 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente, em favor do Réu e, honorários advocatícios pelo Réu-reconvinte arbitrados em 5% do valor dado à reconvenção, corrigido monetariamente, em favor do Autor-reconvindo. P.R.I.

**2005.61.00.901256-3** - MARISOL OTAROLA (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos materiais à Autora no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) atualizado monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº. 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil, bem como para determinar que Ré expeça nova carteira de identificação profissional e proceda a correção da fotografia da Autora no site. E julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Arbitro verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigida monetariamente (Lei 6.899/81), que será repartida entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.002092-0** - SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SAO PAULO (ADV. SP074182 TAIS BORJA GASPARIAN E ADV. SP165378 MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a transação celebrada entre as partes, conforme petição de fls. 499/501, elaborada e assinada pelos seus procuradores, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme convencionado à fl. 501. Custas pelo Autor. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.00.003909-6** - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em favor do Réu no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado desta ação converta-se em renda a favor da União o valor depositado voluntariamente à fl. 358. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.007301-8** - ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 201 / 206: Assim sendo, embora a Autora faça jus à redução da multa moratória de 40%, como previsto no artigo 60, da Lei n. 8.383/91, seu pedido tal como deduzido em Juízo, não pode ser atendido e JULGO IMPROCEDENTE esta ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Honorários advocatícios devidos pela sucumbente no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente (Lei n. 6.899/81). Após o trânsito em julgado, converta-se em renda, em favor da União, os valores depositados voluntariamente às fls. 79/80 e 82/83. Custas ex lege. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 209: J. Aguarde-se a publicação da sentença.

**2006.61.00.010113-0** - ELISANGELA RAMOS SOARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista que o v. Acórdão prolatado pela Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região declarou que o ônus de antecipar as despesas processuais incumbe aos agravados (fls. 272/278), bem como considerando que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão solicitados ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº. 440, de 30 de maio de 2005. Fls. 285: Concedo vinte dias para oferta de razões finais, os dez primeiros para os autores e os últimos para a requerida. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.010967-0** - ISAMU MIYAZAKI - ESPOLIO (ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ocorre que a mesma é inaplicável na hipótese dos autos, pois, refere-se à execução hipotecária de crédito vinculado ao SFH, conforme se depreende de seus precedentes. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo quanto à parte do pedido referente à declaração de nulidade do contrato de financiamento firmado entre as co-rés e IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Honorários advocatícios devidos pelo sucumbente no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.017137-5** - ALEKSANDER MAFFI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.003984-2** - TATIANA DIAGO GUTIERREZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.004477-1** - KETLYN DIAS WILL (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.007485-4** - CELSO LIMA (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE o pedido relativo ao mês de abril/90. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.008740-0** - PAULO COSMO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelos autores às fls. 119 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro verba honorária em 5% (cinco por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução, observado o

disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, sobrestados os autos. P. R. I.

**2007.61.00.010236-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARACY MARGOSIAN TCHALIAN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela autora às fls. 82 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de expedição de certidão de objeto e pé, providenciem os réus o recolhimento das custas devidas. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, findos. P. R. I.

**2007.61.00.022395-1** - LUIZ CLAUDIO MICHELIN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o pedido referente a taxa progressiva dos juros e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar verba honorária, com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.024572-7** - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Isto posto, julgo EXTINTO o processo quanto à parte do pedido relativa ao mês de junho/87 (Plano Bresser) sem resolução do mérito por falta de condição da ação/interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE a parte do pedido relativo aos meses de abril/90, maio/90 e maio/91. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.004549-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025279-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X REDENTORES VEDABRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos e homologo os cálculos efetuados pela Seção de Cálculos e Liquidações às fls. 72/78 que fixaram o valor da condenação em R\$ 361.669,28 (trezentos e sessenta e um mil , seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) , atualizados até 30/10/2002 , sendo R\$ 326.428,65 (trezentos e vinte e seis mil , quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes à base de cálculo da condenação , R\$ 1.440,95 (um mil , quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) referentes às custas processuais e R\$ 33.799,68 (trinta e três mil , setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) referentes aos honorários advocatícios. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , desampense-se , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.008905-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059235-9) FATIMA MICHELIN PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

... Assim sendo , julgo procedentes os presentes embargos na parte que requer a exclusão das Autoras Maria Guilhermina Mezza , Magali Peral e Maria Luiza Petillo pelas razões acima expostas , bem como na parte que impugna o valor cobrado à título de honorários advocatícios. Julgo improcedentes os embargos na parte em que pretende aplicar o percentual de 28,86% somente sobre o vencimento básico dos Exeqüentes e que requer a aplicação de outros índices de correção. Homologo os cálculos de fls. 32/47 no valor de R\$ 50.484,46 (cinquenta mil , quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) , atualizados até janeiro de 2004 , sendo R\$ 27.433,64 devidos à Embargada Fátima Michelin Peixoto e R\$ 22.637,85 devidos à Embargada Rosana Araújo de Oliveira Garcia à título de principal ; R\$ 393,30 (trezentos e noventa e três reais e trinta centavos) relativos aos honorários advocatícios e R\$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) relativos às custas. Porque reconheço que os Embargos têm

natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.011705-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059941-8) ADELAIDE DAVID DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Assim sendo , julgo improcedentes os presentes embargos e homologo os cálculos apresentados pelos Autores às fls. 310 dos autos principais no valor total de R\$ 36.177,21 (trinta e seis mil , cento e setenta e sete reais e vinte e um centavos) , atualizados até abril/2006 , sendo R\$ 25.350,65 devidos a Autora Adelaide David da Silva a título de principal e R\$ 10.826,56 a título de honorários advocatícios. Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.015003-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059231-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ANGELICA AYANO TANIGUCHI SASAKI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

... Assim sendo , julgo procedentes os presentes embargos na parte que impugna o valor cobrado à título de honorários advocatícios e improcedentes os embargos na parte que impugna o uso do percentual de 28,86% na sua integridade e que requer a aplicação de outros índices de correção. Homologo os cálculos de fls. 38/59 no valor de R\$ 83.912,39 (oitenta e três mil , novecentos e doze reais e trinta e nove centavos) , atualizados até abril de 2006 , sendo R\$ 22.691,36 devidos à Embargada Jussara Del Moral , R\$ 28.433,18 devidos à Embargada Marlene Farias Inoue e R\$ 32.311,05 devidos à Embargada Myrian Therezinha de Barros Mattos à título de principal ; R\$ 454,10 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) relativos aos honorários advocatícios e R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos) relativos às custas. Extingo os presentes embargos , sem resolução de mérito , por falta de interesse de agir com relação às Autoras Angélica Ayano Taniguchi e Maria Aparecida Correa Pacheco eis que não figuram como Exequentes nos cálculos apresentados pelas Autoras às fls. 387. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.001696-8** - ROBNEY CONSILHO SILVERIO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Acresce relevar que sendo o objeto desta ação tutelar provisoriamente o direito da Requerente, ameaçado de lesão, uma vez que era iminente a realização do leilão extrajudicial do imóvel onde reside, eis que o ato executório que se pretendia sustar havia sido designado para o dia 26/01/2004, sendo que o pedido liminar para a suspensão do leilão foi ajuizado no dia 22/01/2007 , resultando daí o periculum in mora. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito invocado que foi apreciado, com profundidade, no processo principal, razões pelas quais hei por bem julgar procedente o pedido de sustação de leilão deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar o sucumbente em verba honorária eis que já fixada na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.00.004085-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017137-5) ALEKSANDER MAFFI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Acresce relevar que sendo o objeto desta ação tutelar provisoriamente o direito dos Requerentes , ameaçado de lesão , uma vez que era iminente a realização do leilão extrajudicial do imóvel onde residem , eis que o ato executório que se pretendia sustar havia sido designado para o dia 19/03/2007 , sendo que o pedido liminar para a suspensão do leilão foi ajuizado no dia 01/03/2007 , resultando daí o periculum in mora. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito invocado que foi apreciado , com profundidade , no processo principal , razões pelas quais hei por bem julgar improcedente o pedido , com fundamento no artigo 269 , I , do Código de Processo Civil , de sustação de leilão deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar os sucumbentes em verba honorária eis que já arbitrada na ação principal. Custas ex lege. P. R. I. Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.001100-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060563-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X JAQUELINE SZULCSEWKI FRANCO PINTO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

... Assim sendo , julgo improcedentes os embargos na parte em que pretende aplicar o percentual de 28,86% somente sobre o vencimento básico dos Exeqüentes e que requer a aplicação de outros índices de correção. Homologo os cálculos de fls. 26/46 no valor de R\$ 68.520,49 (sessenta e oito mil , quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) , atualizados até outubro de 2006 , sendo R\$ 24.440,30 devidos à Embargada Jaqueline S. Franco Pinto , R\$ 27.523,49 devidos ao Embargado Nelmar Rocha e R\$ 16.077,46 devidos ao Embargado Sidney Neres à título de principal ; R\$ 456,42 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e dois centavos) relativos aos honorários advocatícios e R\$ 22,82 (vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) relativos às custas. Extingo os presentes embargos , sem resolução de mérito , por falta de interesse de agir com relação ao Autor Wagner dos Santos Moraes eis que não figura como Exeqüente nos cálculos apresentados pelos Autores às fls. 308/311 dos autos principais. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.021705-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040709-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X TRAVESSIA UNIDADE TERAPEUTICA S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Posto isto , JULGO PROCEDENTES os presentes embargos , reconhecendo a inexistência de título judicial executivo. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1766**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0003226-0** - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUCIANO DE FREITAS E PROCURAD LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E PROCURAD LUIZ RICARDO MARCONDES MARTINS)

Expeça-se alvará para levantamento de fls. 625, referente à verba honorária, em favor de LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, devendo, para tanto, ser apresentado seu ato constitutivo. Após, cumprimento, remetam-se os autos à SEDI para cadastramento da referida sociedade de advogados, observados os dados fornecidos a fls. 628. No silêncio, ao arquivo (sobrestados). Int.

**98.0010493-3** - ATAYDE RODRIGUES DE ASSUMPCAO E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
DESPACHO DE FLS. 753: Fls. 743/744: Tendo em vista que os autos retornaram do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 26 de outubro de 2001 (fls. 244) e o despacho dando ciência aos autores foi proferido em 17 de janeiro de 2003 (fls. 258) e publicado em 14 de março de 2003 (fls. 258 - verso), não há que se falar em prescrição. Fls. 747/749: Abra-se vista à co-autora EDNA RAMIRO TAGLIAFERRO para apresentação de cálculos, por dez dias. Int.

**2006.61.00.017937-4** - JOHANNES WILHELM RUDOLF MULLER E OUTRO (ADV. SP060711 MARLI ZERBINATO E ADV. SP187017 AGAZIO FRAIETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Cabe ao autor na petição inicial determinar o pedido , nos termos do art. 282, IV do CPC. Pela última vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, cumpra o disposto no despacho de fls. 31, item 3. pois o pedido é

interpretado restritivamente (art. 293 do CPC).2) Considerando a petição de fls. 424, estabeleça o autor uma relação dos índices pleiteados com as folhas dos extratos juntados aos autos.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.003129-0** - RENATA ZANINARI MAZZON (ADV. SP121476 SANDRA MARA NOGUEIRA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, primeiro manifeste-se a autora. Oportunamente, cumpra-se a determinação de fls. 72.

#### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**

**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2738**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.011327-0** - MARIO APARECIDO BUENO - ESPOLIO (INEZ DE MEDEIROS BUENO) (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X JANILDSON LEITAO KNIGHTS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a certidão de fls. 176 (verso), voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.00.008295-2** - SEARCHCO S/A (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

À vista da consulta formulada, republique-se o despacho de fls. 179, qual seja: Ciência às partes do retorno dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a parte autora, para que em cumprimento ao determinado pelo v. acórdão de fls. 172/175, providencie no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovam a exatidão e efetividade da contribuição que se pretende compensar.Int.

**2004.61.00.011331-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008562-0) JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de fls. 126 (verso), dos autos da ação cautelar nº. 2004.61.00.008562-0, venham conclusos para sentença.

**2005.61.00.017296-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERAGIL COMUNICACOES E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 166.Silente, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.017511-0** - EDUARDO LUIS FONTOURA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Ciência às partes da redistribuição dos autos.Com razão a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal em decisão proferida às fls. 151/154, razão pela qual deverá constar como valor da causa o valor atribuído na Petição Inicial, tendo em vista que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pacificou o entendimento no sentido de que, quando a demanda implicar na revisão total do negócio jurídico, deve ser aplicado o art. 259, V, do Código de Processo Civil.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.019472-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017463-3) SILVIO LUIZ RIBEIRO ESCORCIO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro intime-se a parte autora para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do CPC.

**2005.61.00.028679-4** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP194939 ANDREZA TRUJILLO RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo INSS às fls. 246/247.

**2005.61.00.029203-4** - MARISA BERARDINELLI (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dias).Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.029496-1** - ALUISIO LOPES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por se tratar de litisconsórcio ativo, considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

**2006.61.00.004468-7** - JOSEFA DE FATIMA BEZERRA ALVES (ADV. SP185449 AURICÉLIA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Por se tratar de ação que versa sobre contrato habitacional com a cobertura do FCVS, preliminarmente, intime-se a União Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no presente feito.Int.

**2006.61.00.007718-8** - ROGERIO MOREIRA FERES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero a decisão de fls. 91/92, apenas no que tange ao pleito referente a não inclusão ou retirada do(s) nome(s) do(s) recorrente(s) de cadastros de inadimplentes, pois melhor analisando a questão e revendo posicionamento anteriormente adotado, entendo que, implicando na continuidade da situação da mora, o referido pedido não tem como ser acolhido.Ademais, o ingresso da ação para discutir judicialmente o débito não é critério exclusivo para impedir a negatização do(s) nome(s) do(s) devedor(es), conforme posicionamento jurisprudencial dominante do E. STJ.Prossiga-se com a citação imediata da ré.Int.

**2006.61.00.009377-7** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com razão a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal às fls. 61/64 devendo permanecer o valor atribuído à causa de ofício, no montante de R\$ 62.000,00.Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.022827-0** - ANTONIO ULISSES GARCIA LIMA E OUTRO (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP134211E MARCOS ZARATE GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que em cumprimento à decisão de fls. 41/42, providencie a adequação do valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido.

**2006.61.00.028134-0** - FLAVIO AUGUSTO VIL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)A seguir, a MM. Juiz(íza) Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento. Submeto ao MM. Juízo de origem o pedido de revogação da tutela jurídica provisória.. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) Juiz(íza) Federal.(...)

**2006.63.01.047200-5** - ALADIA CAPARROZ SUTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 156/159: Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para que passe a constar no pólo ativo da ação, além de Aládia Caparroz Sutto, os herdeiros do de cujos, legalmente habilitados às fls. 156/159, Clemente Sutto Filho e Suzi Sutto Bueno. Após, sem em termos, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.013330-5** - FRANCISCA MARIA CHIN (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/34: Considerando que a Caixa Econômica Federal é a detentora dos extratos bancários referentes à(s) conta(s)-poupança do(s) autor(es), inverte o ônus da prova, cabendo a ré a exibição dos referidos documentos. Cite-se e intime-se a ré para a exibição dos extratos. Int.

**2007.61.00.015596-9** - ANA AKEMI HATTANDA UOZUMI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a Caixa Econômica Federal é a detentora dos extratos bancários referentes à(s) conta(s)-poupança do(s) autor(es), inverte o ônus da prova, cabendo a ré a exibição dos referidos documentos. Cite-se e intime-se a ré para exibição dos extratos. Int.

**2007.61.00.018692-9** - ALZIRA SIMOES PRADO -ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, instrumentos de outorga de mandato (vias originais). Silente, venham conclusos. Int.

**2007.61.00.026905-7** - ADAO DE OLIVEIRA DA PAZ (ADV. SP126762 ELISABETH PEZZUOL LINARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG e CPF de ADÃO DE OLIVEIRA DA PAZ, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC.

**2007.61.00.027573-2** - YOLANDA FORTES Y ZABALETA (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 139/141. Silente, venham conclusos.

**2007.61.00.029786-7** - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com razão a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da 3<sup>a</sup> Vara Cível, por se tratar de medida cautelar meramente conservativa de direito e não possuir natureza contenciosa (RSTJ 67/481 e RSTJ 96/422). Intime-se a parte autora para que apresente cópia do RG e CPF da autora, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

**2007.61.00.030329-6** - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da OAB da co-autora LUCIANE TERRA DA SILVA, bem como, em igual prazo, providencie a juntada de cópia legível do documento de fls. 98 e o recolhimento das custas iniciais complementares. Int.

**2007.61.00.034064-5** - ANTONIO LOURENCO FILHO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSA LIQUIDANDA DA PERFIL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.000433-9** - MARIA INEZ SANTOS VILELA (ADV. SP248711 CATHERINE VILELA) X FAZENDA NACIONAL



(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico pretendido.

**2008.61.00.000918-0** - MAURO DA COSTA SANTANNA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.001002-9** - AMADEU CARDOSO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a autora o documento de fls. 43 e 43 (verso), vez que não obstante o carimbo de declaração de autenticidade, se faz necessária a assinatura do advogado que a declara.Int.

**2008.61.00.001410-2** - JULIO CESAR DELCASALI MILANI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.001571-4** - MARCELO BUENO PALLONE (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Estando em termos a petição inicial, cite-se. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.000329-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028186-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP162745E RODRIGO ALVES ZAPAROLI) X ANTONIO CARLOS ALVES MARTINEZ ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao Excepto para impugnação no prazo legal.Int.

#### **Expediente Nº 2739**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0011049-7** - PEDRO LITTERIO E OUTRO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Aguarde-se o desfecho da ação rescisória proposta no arquivo.Int.

**97.0010263-7** - JOSE GONCALVES CARREGOZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 146/147.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.044970-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021441-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X ANTONIO AUGUSTO DA PAZ (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES)

Tendo em vista o valor ínfimo a que o embargado foi condenado a título de honorários advocatícios às fls. 90/92, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2001.61.00.000555-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020605-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARINO MITYIO SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Tendo em vista a petição juntada às fls. 489/493, dos autos principais, bem como a certidão de fls. 498 (verso), voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.015167-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010302-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X TATIANA ANDRAUS E OUTRO (ADV. SP048727 JOSE OCTAVIANO DE SOUZA E PROCURAD MARCELO BILARD DE SOUZA)

Fls.78/235: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.003263-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.002302-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE GONCALVES CARREGOZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Por derradeiro, intime-se o embargado para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 47.

**2006.61.00.005049-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011049-7) PEDRO LITTERIO E OUTRO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Cumpra-se o processado nos autos da ação ordinária em apenso.

**2006.61.00.008324-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679655-9) NECILIA DE OLIVEIRA CORONADO SILVA E OUTROS (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Tendo em vista o valor ínfimo a que o embargado foi condenado a título de honorários advocatícios às fls. 40/42, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2006.61.00.012599-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016733-6) JORGE LUIZ ALVES VIEIRA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Considerando o teor da sentença proferida às fls. 15, bem como o assunto discutido em sede de recurso nos presentes autos e o início da execução da sentença proferida às fls. 238 dos autos principais, trasladem-se cópias de fls. 15 e 28 para os autos da ação ordinária nº. 95.0016733-6, após desampense-se e remetam-se o presente feito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.023490-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023574-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X IORGA OLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)

Fls.34/40: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.006153-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060773-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X SUPERMERCADO MACEDO LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 25.Int.

**2007.61.00.007809-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008270-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X ARSOTEC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP029974 EDIO DE ALEGAR POLLI E ADV. SP215918 ROMILDO PIRES MENDES FILHO E ADV. SP022507 CARLOS SOUZA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 29.Int.

**2007.61.00.021006-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059672-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X BEATRIZ MATUTINO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls.255/260: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.034858-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018125-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MANOEL GARCIA FILHO (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA)  
A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

**2008.61.00.000328-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016349-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MONICA BRAIT RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

#### **Expediente Nº 2811**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760168-9** - COPROSUL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 1260/1267: Dê-se vista ao autor, devendo ainda, cumprir a determinação de fls. 1258.Int.

**88.0025467-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019892-9) CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**92.0037703-3** - MARCELO DA ROCHA FURTADO E OUTROS (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO E ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Haja vista a manifestação do Banco Central do Brasil às fls. retro, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**95.0007535-0** - NELYDE PAPINI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP172270 ADRIANA ORLANDO ROSSI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**96.0036504-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) ANDERCI NAVARRO E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 394/413: Por primeiro, cumpram todos os autores a determinação de fls. 378 no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**96.0041236-7** - JOSE GONCALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 244/276: Dê-se vista ao autor aceca dos créditos realizados.Int.

**97.0004973-6** - CRESCENCIO CORVINO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP025685

GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Requeira o autor objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0058566-2** - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 499: tendo em vista a juntada da petição nº 2008000006179-1 nos autos, intimem-se as partes para que apresentem a cópia da petição protocolada em 21/11/2007 sob nº 2007000334036-1 ou requeira o que de direito.Após, voltem conclusos.Int.

**98.0030653-6** - ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se novamente o Sr. GALDINO SILOS DE MELLO a proceder a devolução do alvará de levantamento nº 123/2007 - NCJF 1640545 no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 295.

**1999.61.00.012982-0** - MARIA CRISTINA COSTA PINTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2000.61.00.015082-5** - HELOISA FATIMA DE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.3. Int.

**2000.61.00.046320-7** - EDGARD RODRIGUES CACHEIRO E OUTRO (ADV. SP127357 MARLENE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP140838 JUDITH DIAS CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE M. HAYASHI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2003.61.12.002069-7** - ADEMAR DE MELLO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

## **Expediente Nº 2812**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0033380-0** - H P RANGEL EXP/ IMP/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se o despacho de fls. 135, expedindo-se ofício requisitório.

**92.0056029-6** - SEGURALTA ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se novamente o autor acerca do despacho proferido às fls. 428.

**92.0072389-6** - JOANA TAKAGI (ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Dê-se vista ao autor acerca das petições da Caixa Econômica Federal de fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**93.0005305-1** - MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Fls. 469/474: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos documentos juntados,devendo comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**93.0005349-3** - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o autor dando-se ciência acerca do depósito realizado às fls. retro, bem como para que se manifeste acerca da petição de fls. 587 da Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.

**93.0021707-0** - GODKS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. retro da Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.Int.

**95.0003808-0** - JULIO CEZAR STEFANI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 446/447: Dê-se vista ao autor.Após, conclusos.

**95.0010009-6** - ANA LUCIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor acerca dos créditos realizados às fls. retro.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**95.0046650-3** - OSIAS JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 215: Dê-se vista ao autor.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**97.0030750-6** - LEONILDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, como requerido, nos termos do art.71 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2004.  
2.Providencie a Secretaria a colocação de tarja na capa dos autos, com vistas à fácil visualização.3. Intime-se o autor para que requeira o que de direito nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

**97.0058631-6** - ROSA EMIKA GUIBO NAGAMOTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. retro do autor.Após, conclusos.

**1999.61.00.009655-3** - ELIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125428 MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 242: Esclareça o autor o requerido haja vista o teor da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal acostados às fls. 223/240. Silente, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.052325-0** - SEBASTIAO JOSE MOREIRA (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza

jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2001.61.00.016827-5** - CLAUDIA DE ANGELO AMALFI CONTE E OUTROS (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Por primeiro, manifeste-se o autor acerca das alegações de fls. 231/234. Após, conclusos. Int.

**2004.61.00.009862-6** - FABIANA LOURENCO SALVAGNI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Remeta-se os autos ao contador para apuração do valor devido ao autor nos termos do julgado.

## 5ª VARA CÍVEL

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**Expediente Nº 4634**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005273-0** - ALMIR PINEZI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**97.0005201-0** - YARA BRAGA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**97.0034542-4** - MARIA ELISA COLINO BARREIROS (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E ADV. SP090155 MARCIA BORTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKU FUJI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**1999.61.00.042243-2** - OSMIR LOPES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**Expediente Nº 4635**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.044486-5** - CARLOS AUGUSTO SAMPAIO MORAIS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP059463 MARISA MOURA SALES E ADV. SP044782 NEWTON DE FREITAS SANTOS E ADV. SP234331 CAMILA DE ASSIS GUELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fl.693: defiro. Expeça-se novo alvará e intime-se o patrono do co-réu BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL para retirá-lo no prazo de dez dias.Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**Expediente Nº 4636**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.021408-1** - MARCOS ANTONIO SOUZA MUNIZ (ADV. SP210992 AMANDA SILVA FREDIANI E ADV. SP209950 KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a certidão de fl. 153, providenciem as patronas, no prazo de dez dias, as atualizações de seus telefones, bem como o endereço completo da testemunha WOLDOMIRO JOSE RODRIGUES.Cumprida a determinação supra, intime-se a testemunha por mandado conforme decisão de fl. 150.O silêncio quanto ao item 1 será interpretado como desistência da oitiva.Int.

**6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente Nº 1891**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0685762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662980-6) SANS-FIL CONFECÇÕES TEXTEIS LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**91.0711363-3** - HILTON CAMARGO E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**93.0005491-0** - ELIZABETH GOMES COVRE E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**95.0029606-3** - ANTONIO GUARNIERI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**97.0025780-0** - SERGIO ROBERTO GERBELLI (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**98.0017408-7** - PEDRO MACHADO ALVES E OUTROS (ADV. SP141677 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**1999.03.99.015833-5** - MANOEL VIANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**1999.03.99.016547-9** - CIDINEI RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**1999.61.00.014670-2** - ALAOR EDUARDO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2000.03.99.012707-0** - EUCLYDES MOCATO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2000.61.00.028122-1** - JONAS COSME DE ARAUJO (ADV. SP104598 AILTON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2001.61.00.015116-0** - MAURICIO MARTINS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

## **MANDADO DE SEGURANCA**



**1999.61.00.025862-0** - BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP221483 SIDNEY KAWAMURA LONGO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**2000.61.00.000891-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) SANNOVI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP228289 ADRIANA CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**98.0026881-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033722-6) MARIA EVANGELINA MEIRELLES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP152456 MARCOS AURELIO MARTINS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2953**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0091039-4** - AP IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**98.0023414-4** - ROBERTO ANTONIO CAPUANO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X BAMERINDUS S/A - CIA/ CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 550: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Anote-se.Recebo as apelações do Autor (fls. 488/502) e dos Réus (fls. 503/537 e539/546) em seus regulares efeitos de direito.Aos Apelados para apresentação de contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2001.61.00.018529-7** - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.À parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2002.61.00.004456-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031319-6) JIN LIN COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146843 CELSO MARTINS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.022518-4** - JOSE ROCHA DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação de contra-razões pela União Federal, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.012960-7** - COOPTECH - COOP TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.022374-0** - JOSE GERALDO FONTANEZ E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.024405-6** - FORMIL QUIMICA LTDA (ADV. SP262429 MARIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 236: Anote-se. Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 265/285, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.025069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ANDRE BELINELLO DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.001851-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022099-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ANAXIMO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Mantenho a decisão de fls. 209 por seus próprios fundamentos. PA 1,7 Cumpra-se o disposto no tópico final do despacho de fls. 209, remetendo-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**94.0003701-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763562-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP019581 GILBERTO LUIZ ORSELLI GRAGNANI) X MENOTTI GRAGNANI - ESPOLIO (GILBERTO LUIZ ORSELLI GRAGNANI) E OUTROS (PROCURAD A.G.U.)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda o Sr. Procurador da União Federal a assinatura da petição de fls. 416, haja vista encontrar-se apócrifa. Int.

#### **Expediente Nº 2962**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0004044-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722446-0) EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA

DE RADIACOES S/A (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2001.61.00.025846-0** - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.014695-1** - ELISABETH CLAUDIA LACHER E ADDOR E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.A Anvisa, para contra-razões, tendo em vista que já houve manifestação da União Federal.Int. e após, subam os autos para o E. Tribunal Regional Federal.

**2003.61.00.020656-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020655-8) NELSON DILIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista que o feito já foi sentenciado, e que este Juízo já esgotou sua prestação jurisdicional, remeto à apreciação do peticionado a fls. 582/587 à Superior Instância. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 552.Int.

**2005.61.00.012512-9** - DELCIO MATOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.00.019666-5** - FUNDACAO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.020647-6** - GERALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP204443 GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO E ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação das partes, em seus regulares efeitos de direito.Aos apelados, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.012007-0** - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP201265 MARIA MÔNICA MANTELLI MARTINEZ E ADV. SP197384 GLEDSON SARTORE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação adesiva da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos para o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.012716-7** - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.015511-4** - EDIVALDO ONOFRE LEITE E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.018703-6** - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Do mesmo modo, recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, submetido à sorte do recurso principal. Intimem-se as partes para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.00.026956-9** - SETERCOOP-COOPERATIVA DE OPERADORES DE TELEMARKEETING PROMOCOES E VENDAS DE TELEFONIA MOVEL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões a fls. 182/208, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.000003-2** - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.004663-9** - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o primeiro tópico do despacho de fls. 228.Recebo o recurso adesivo, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na capa dos autos. Intime-se a União Federal para resposta. Após, cumprida a determinação acima, subam os autos à Superior Instância.Int.

**2007.61.00.011863-8** - MARIO ARLIM CORREA LYNCH (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.012036-0** - EDISON CYSNE DE VASCONCELOS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2007.61.00.013052-3** - EMILIA GOMES PEREIRA BATISTA (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.00.023018-9** - ROBERTO APARECIDO FALEIROS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.005052-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059883-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ADENIR ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0722446-0** - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES S/A (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN E ADV. SP108128 HSIE TAI LI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da parte autora, republicando-se o despacho de fl. 51. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 51: Traslade-se cópia da decisão proferida neste feito para os autos principais, desapensando-se. Recebo o recurso de apelação inter- posto pela União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.00.003708-2** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP185083 SUELI CRISTINA PIRES ALVES E ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recebo a apelação da parte ré, somente no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 2974**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057278-0** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN) X BENEDITA LEME DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro os pedidos formulados a fl. 322, 331/332 e 334, haja vista que o instrumento de procuração acostado a fl. 323 é anterior à procuração carreada a fl. 315. Assim sendo, defiro o requerido a fls. 314, devendo a serventia anotar, no sistema de movimentação processual, os nomes das advogadas constantes a fl. 315. Após, cumpra a expropriante o despacho de fls. 231. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**00.0634092-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD GENTILA CASELATO) X JULIA TEIVELIS VAZ DE LIMA (ADV. SP034125 LUIZ HENRIQUE BARBOSA E ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA)

Isto posto, determino a intimação do representante do espólio de Júlia Teivelis Vaz de Lima para que indique quais são os herdeiros, juntando a cópia do formal de partilha, bem como procuração outorgada pelos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizando o pólo passivo, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**00.0761757-7** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP044206 MARIA IZALTINA CORREA SANTOS) X DOMINGOS SALES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro os pedidos formulados a fl. 436, 445/446 e 465, haja vista que o instrumento de procuração acostado a fl. 437 é anterior à procuração carreada a fl. 430. Cumpra a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, o 2º tópico da determinação de fls. 432. Na mesma oportunidade, manifeste-se a expropriante acerca dos documentos acostados às fls. 449/463. Atendida a exigência supra e não havendo impugnação, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, tal como consignado no acordo firmado entre as partes, homologado às fls. 365. Intime-se.

**88.0014339-3** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN E ADV. SP164322A

ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILSE URSULA FLEMING E OUTRO (ADV. SP053390 FABIO KALIL VILELA LEITE E ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE)

Fls. 515 - Preliminarmente à apreciação do pedido formulado, promova a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias autenticadas e atualizadas do contrato social, a fim de que seja comprovada, de fato, a condição dos outorgantes constantes às fls. 516.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**90.0039314-0** - ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGRO PECUARIA VALE DO CORUMBATAI S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES E ADV. SP015512 JOSE MANOEL DE ALMEIDA)

Fls. 326 e 359. Ambos, expropriado e expropriante pleiteiam o levantamento dos valores depositados a fls. 54 e 304.Observo que a sentença proferida nos embargos à execução nº 2002.61.00.006043-2 (fls. 321/322), acolheu os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 317/320).Assim, o valor a ser levantado pelo expropriado deve ser obtido com a simples atualização do valor de R\$ 5.763,09 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e nove centavos) apurado pela contadoria em novembro de 2000, devidos ao expropriado para a data atual. Quanto ao expropriante, o valor que lhe cabe refere-se à diferença apurada, após o desconto do valor atualizado dos dois depósitos judiciais noticiados nos autos, do montante atribuído ao expropriado.Na data de 19/01/08, as contas nº 0265/005.00033008-9 e 0265/005.00196288-7, apresentam respectivamente os seguintes saldos: R\$ 5.666,47 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 20.262,43 (vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).Segue o demonstrativo da apuração dos valores:PROCESSO Nº 90.0039314-0Depósito 1 (fls. 54) 5.666,47Depósito 2 (fls. 304) 20.262,43Total dos depósitos judiciais (jan/08) 25.928,90Valor da condenação (nov/00) 5.763,09Valor atualizado da 9.888,79condenação - expropriado (jan/08)Valor do expropriante (jan/08) 16.040,11Deste modo, determino inicialmente que a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, expropriante, junte no prazo de 15 dias, cópia da certidão atualizada de matrícula do imóvel objeto da constituição de servidão de passagem. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado, do montante integral do depósito de fls. 54, correspondente a R\$ 5.666,47 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e do valor de R\$ 4.222,32 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) do depósito de fls. 304, perfazendo o total devido a título de indenização em R\$ 9.888,79 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). Feito isto, expeça-se alvará de levantamento em favor da expropriante, do saldo que restar do depósito noticiado a fls. 304.Int.-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.012792-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2003.61.00.020076-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALERIA CRISTINA DANZI DUPONT (ADV. SP193086 SERGIO KOSTRZEWA E ADV. SP200815 FABIO MONTICHIESI)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.00.020636-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GISELLE BAFFA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.00.020642-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X OLAVO BERTONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CAPARROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do

feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.00.025030-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDEMIRO SANTANA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2007.61.00.024095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUDEMBERG TADEU CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP143363 FABIO LIODI MATSUNAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI

Considerando-se a matéria suscitada na contestação da Caixa Econômica Federal (fls. 141/150), aos réus, para oferecimento de réplica, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos, para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.00.033512-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIA DE PAULA MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, a fl. 186.No silêncio, voltem os autos conclusos.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0011889-7** - ALDO VASCONCELOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Esclareça a União (A.G.U.) e o Banco Central do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na execução da verba honorária advocatícia, nos termos consignados no v. acórdão de fls. 373/377.No silêncio, remetam-se os autos à Justiça Estadual, tal como determinado na r. sentença proferida às fls. 324/326.Intimem-se.

**2007.61.00.019624-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP208753 DANILO BRAVO MENEGHETTE E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assiste razão à parte autora, em sua manifestação de fls. 79.Com efeito, denota-se dos autos que a ação foi julgada procedente, sendo a Caixa Econômica Federal condenada ao pagamento das verbas condominiais.Assim sendo, reconsidero a determinação de fls. 78.Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido à autora, nos termos da planilha apresentada à fls. 74/76, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.027062-0** - PAULO RIBEIRO (ADV. SP053642 RUBENS BARBOSA DE MORAES E ADV. SP257180 VANESSA BARBOSA TRAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2000.61.00.006718-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007963-5) LUIS CLAUDIO STELZER (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Isto Posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 109, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Arbitro os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (hum mil reais) a serem arcados pelo embargante, em favor da embargada.Custas ex lege.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos da embargada de fls. 51/62 para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.022805-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005563-0) DIAMOND DO BRASIL CAPITAL E COM/ LTDA (ADV. SP167190 FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de DIAMOND DO BRASIL CAPITAL E COM/ LTDA para o fim de CONDENAR a ré a: a) recalculer toda a relação de crédito/débito aperfeiçoada com o devedor principal, descontando-se o que já foi pago; b) utilizar nessa operação apenas juros remuneratórios e moratórios, pelos índices oficiais.; c) ressarcir, os valores indevidamente descontados. Diante da sucumbência recíproca das partes, determino que cada parte arque com os honorários de seu patrono e dividam em partes iguais as custas do processo, com fundamento no artigo 21 do CPC. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, lá devendo prosseguir a execução, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.002872-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029327-8) MIKRO DIX COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X ROBSON SILVA RODRIGUES (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Retifico o item 2 do despacho de fls. 54 para que dele passe a constar o seguinte: Após, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual nos autos, visto que tanto a procuração outorgada, quanto o contrato social apresentado consistem em meras cópias, desprovidas, ao menos, de autenticação. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0009386-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO BAPTISTA MACHADO (ADV. SP015325 WILLE FISCHLIM E ADV. SP128189 ELIA ROBERTO FISCHLIM) X RUTE PINHEIRO PITTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 133 - Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**98.0007714-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NATURAL ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Considerando-se o teor do ofício acostado a fl. 201, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se cumpriu a diligência imposta pelo MM.º Juízo Deprecado. No silêncio, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

**2003.61.00.035814-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SCIULLI COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X REGINALDO ANTONIO SAIA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X DOMENICO SAIA JUNIOR (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI)

Fls. 169/174. Recebo a manifestação de fls. 169/174 como simples petição, eis que os presentes autos versam sobre execução de título extrajudicial, de sorte que a execução do aludido título não segue os termos determinados pelo art. 475, do Código de Processo Civil em seus diversos incisos, eis que aplicáveis ao cumprimento de sentença judicial. Deste modo, reconsidero o penúltimo parágrafo da decisão proferida a fls. 159/160, bem como do despacho de fls. 179. No que tange à oposição à penhora on line de valores depositados nas contas de: Reginaldo Antonio Saia e Domenico Saia Junior e o pedido de reconhecimento da irresponsabilidade dos sócios, tenho que esta questão resta superada, eis que os opositores figuram como réus, tendo pactuado com o Banco Royal de Investimento S/A, na qualidade de devedores solidários, conforme consta do documento juntado a fls. 18/22. Ademais, os embargos de terceiro, autos nº 2004.61.00.028242-5, interpostos pelos mesmos réus, foram extintos sem julgamento do mérito sob o mesmo fundamento. Por outro lado, considerando as alterações impostas ao art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382 de dezembro de 2006, visando tornar mais célere a fase executória, verifica-se que a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, de modo que não se vislumbra ilegalidade na penhora on line realizada no presente feito. Corroboram tal entendimento as recentes decisões proferidas pelo E. TRF da 3ª Região. Neste sentido o acórdão que trago à colação: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 310575 Processo: 200703000878897 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138566, DJU DATA: 15/01/2008 PÁGINA: 389; JUIZ LUIZ STEFANINI; EXECUÇÃO



FISCAL. BLOQUEIO ELETRÔNICO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EXCEPCIONALIDADE. NÃO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS E/OU SEUS BENS. ALTERAÇÕES DO CPC.INAPLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.1. O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD.2. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.3. A limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line, não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A, do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.4. Agravo de instrumento provido.Ressalto que os réus não juntaram aos autos demonstrativos de pagamento aptos a comprovar que os valores bloqueados são provenientes do recebimento de proventos de natureza salarial, de modo que afastada a aplicação do art. 649, inciso IV do Código de Processo Civil, que garante a impenhorabilidade dos mesmos.No que concerne à aplicação do art. 659 do aludido dispositivo legal, a análise deve ser conduzida à luz do escopo pretendido pela ação de execução de título extrajudicial, que objetiva, por meio de constrição judicial, alcançar os bens do devedor. Ademais, as recentes alterações no Código de Processo Civil, têm por intuito acelerar os processos executórios, traduzindo-se pela redução às limitações à livre constrição dos bens do devedor, como garantia ao processo executivo. Nestes termos, tenho por descabida a aplicação do art. 659 ao presente caso.Assim, mantenho a penhora realizada nos autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados nos autos.Int.-se.

**2004.61.00.023858-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CELSO YUKIO SAITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126/127 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 124, remetendo-se os autos ao arquivo.Intime-se.

**2006.61.00.020720-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X CENTRO DE ENSINO BOTUCATU S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WELLINGTON JOSE TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS BARIUNUEBO (ADV. SP219187 JEFERSON CASTILHO RODRIGUES E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM)

Fls. 104/105 - Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e às operadoras de telefonia celular.Isto porque a intervenção judicial para localização da pessoa e dos bens do réu é providência cabível somente após a comprovação, pela parte autora, de haver esgotado as diligências ao seu encargo, comprovando, inclusive, buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Órgãos de Proteção ao Crédito, Instituições Financeiras, DETRAN, etc., o que não restou demonstrado nos autos.Assim sendo, requeira a exequente o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, comprove, nos autos, que MARIA JULIA DOS REIS TEIXEIRA é representante legal da empresa executada. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), consoante determinação anterior.Intime-se.

**2007.61.00.002766-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CENTRO EDUCACIONAL IBETEL LTDA (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X VICENTE PAULA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X ELISABETE DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.O silêncio será interpretado como concordância tácita, hipótese em que os autos virão conclusos, para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.00.025608-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/DE MOVEIS ABBAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IUSEF CHAFIC ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, a fls. 81-verso e 85.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2008.61.00.003144-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VIRGINIA CERQUEIRA SAMPAIO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, providencie a autora a juntada, aos autos, da cópia do demonstrativo de cálculo de fls. 46/50, necessária à instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.00.003147-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SUPERTIGRE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERVAL ZOPOLATO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA IUZE ZOPOLATO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção dos Juízos processantes dos feitos elencados no termo de fls. 46/47, tendo em vista que as cobranças contratuais ali apontadas ostentam naturezas distintas da dívida exigida nestes autos, restando diversa, portanto, a causa de pedir.Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial.Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2006.61.00.019028-0** - PATRICK SHLOMO SELENER (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2007.61.00.009312-5** - CLAUDIO MANUEL COSTA BRAZ (ADV. SP205035 EDWARD DE OLIVEIRA MACEDO) X NAO CONSTA

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

#### **Expediente Nº 2975**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0016648-1** - HELOISA COUTO SATO (ADV. SP085599 MARCOS JACOB ZAGURY) X REITOR DA FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO (PROCURAD AMERICO FIALDINI JUNIOR E PROCURAD FLAVIA BRANDAO BEZERRA)

Esclareça o impetrado a alegação de fl. 215, à vista do trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, conforme fls. 208 e ss. Nada mais a decidir, arquivem-se os autos.Int.

**97.0031504-5** - MARIA MADALENA MAIA VAZ (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como do traslado da decisão de fls. 197/202 exarada no agravo de instrumento n. 2006.03.00.097513-8. Nada mais, ao arquivo.Intimem-se.

**1999.61.00.035482-7** - ACE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 392/401: Ante as alegações da impetrante, remetam-se os autos ao STJ para as providências que se fizerem necessárias.Int.

**2002.61.00.021120-3** - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição dos agravos de instrumento n. 2007.03.00.090637-6 e n. 2007.03.00.090636-4, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.013906-5** - CAPTAINS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP201591

JULIANA TORRESAN RICARDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante a determinação de fl. 248 em sua integralidade.Int.

**2004.61.00.000809-1** - FELISBERTO VILLAN NETO (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante a indicação do advogado, RG, CPF e OAB, em nome do qual deverá ser expedido o competente alvará de levantamento, devidamente constituído nestes autos e com poderes expressos para receber e dar quitação.Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará conforme requerido à fls. 228.Fl. 226: Cumpra-se.Int.

**2005.61.00.016806-2** - PEDRO PAULO VIEGAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN E PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono do impetrante a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se ciência à UF, acerca da efetivação da conversão em renda da PFN. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.025853-5** - VITOR RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono do impetrante a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, dê-se vista à UF acerca da conversão efetivada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.027334-2** - CONSTRUENG CONSTRUCOES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/229: Tendo em vista a prolação de sentença, dê-se vista aos impetrados.

**2007.61.00.020066-5** - MARCIO MAGNI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, expeça-se o alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$3.191,97 e ofício para conversão em renda da UF-PFN no valor de R\$561,81 do depósito efetuado nestes autos (fl. 45).Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, cumpra-se.

**2007.61.00.024103-5** - PINHEIRO NETO ADVOGADOS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Manifeste-se a Impetrante sobre a alegação de impossibilidade de manutenção do REFIS por força da tramitação do Mandado de Segurança n. 93.0011308-9, em 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2007.61.00.028538-5** - MAURO CUNHA AZEVEDO NETO (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO E ADV. SP242494 PAULO HENRIQUE NASCIMENTO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Indefiro o pleito da União Federal de fls. 92, já que consiste em medida extra autos.Intime-se e voltem conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.00.029847-1** - SOCIEDADE IMPORTADORA AGRO ASSAI LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI

FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Impetrante acerca da informação prestada pelo SERASA à fl. 562.Prossiga-se.Int.

**2007.61.00.031067-7** - CIA/ ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.103759-0.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.033403-7** - AVICULTURA CARTEANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a interposição de agravo retido às fls. 89/96, dê-se vista à parte contrária para resposta no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.034997-1** - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Diante das informações da autoridade impetrada esclarecer que já houvera apreciação do Pedido de Revisão n. 80.2.06.091035-37 do Proc. Adm. n. 10882.521763 e se propôs a Retificação, diante de saldo devedor, vislumbra-se empecilho para CND;2) Por tais razões, Revogo a liminar de fls. 352/355.3) Int.

**2008.61.00.000513-7** - ANDRE MARQUES REGO (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando, o impetrante, reconhecida a ilegalidade do ato da autoridade impetrada, que nega o reconhecimento do curso superior frequentado por ele, para habilitá-lo como graduado em Educação Física, seja determinada a expedição de cédula de identidade profissional sem qualquer restrição profissional. Alega o impetrante, que o Ministério da Educação e Cultura, através do Conselho Nacional de Educação, somente exige o cumprimento da Resolução CNE-CES n. 01/2002 para as licenciaturas aos cursos de Educação Física, sendo ilegal, portanto, qualquer cerceamento ao direito de exercício da profissão feito pela autoridade impetrada.A inicial veio acompanhada de procuração e dos documentos de fls. 13/58.Os benefícios da Justiça Gratuita foram deferidos a fls. 63.Em razão da constatação de prevenção, foram os autos redistribuídos a esta Vara (fls. 89).A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das Informações (fls. 93).A autoridade impetrada prestou informações a fls. 100/118, alegando, em suma, a previsão de duas habilitações para o profissional de Educação Física: a licenciatura plena e a graduação, sendo o primeiro formador exclusivamente de professores de educação básica, caso do impetrante, e o segundo, atuação na área não formal, com quatro anos, no mínimo, de formação (Resolução n. 03/87). Requereu o indeferimento da liminar e, ao final, a denegação da segurança.Juntou os documentos de fls. 119/210.Vieram os autos conclusos.É, em síntese, o relatório.Decido.Primeiro, mantenho o deferimento do pedido de Justiça Gratuita, conforme fls. 63.Requer o impetrante que lhe seja concedido o registro funcional com habilitação plena, sem qualquer restrição ao exercício da profissão de Educação Física, mormente no que diz respeito à atividade junto ao setor não formal, que inclui, entre outros, as academias particulares de ginástica.Alega a autoridade impetrada, entretanto, que não possui o impetrante os requisitos mínimos necessários para a obtenção de seu registro, conforme a legislação de rigor.Anoto, primeiro, a questão da terminologia aduzida pelo Conselho Regional de Educação Física e pelo Conselho Nacional de Educação Superior - CNS, através da Câmara de Educação Superior - CES, tomando como base a Resolução n. 07, de 31 de março de 2004, com suas alterações posteriores.Nota-se a existência de duas formações possíveis para o profissional de Educação Física:1) o graduado em Educação Física: qualificado ao trabalho na área não formal, a que faz referência o 1º do artigo 4º e o 1º do artigo 6º; e2) o Professor da Educação Básica: que é a licenciatura plena em Educação Física, com a qualificação para a docência, referido no 1º do artigo 4º e 3º do artigo 6º.De tal, decorrem as duas áreas identificadas possíveis ao profissional de Educação Física: a graduação e a licenciatura. No entanto, em que pese o reconhecimento da existência das duas áreas, o Conselho de Educação Física, ao contrário do CNE/CES, usa parâmetro distinto para diferenciá-las. Explico: o Conselho baseia-se no tempo, ou período de curso superior para distingui-las. É o que se extrai da Carta Recomendatória n. 02/2005, obtendo a licenciatura aquele que frequenta por três anos, no mínimo, o curso, com carga mínima 2800; e a graduação aquele que frequenta no mínimo quatro anos, com carga mínima de 2880 horas. Já o CNE/CES utiliza, como parâmetro para distingui-las, a formação, ou seja, o currículo e o direcionamento dado pela Instituição Educacional ao

curso, conforme Resolução n. 07/2004: Art. 6º As competências de natureza político-social, ético-moral, técnico-profissional e científica deverão constituir a concepção nuclear do projeto pedagógico de formação do graduado em Educação Física. 1º A formação do graduado em Educação Física deverá ser concebida, planejada, operacionalizada e avaliada visando a aquisição e desenvolvimento das seguintes competências e habilidades: (...) 3º A definição das competências e habilidades gerais e específicas que caracterizarão o perfil acadêmico-profissional do Professora da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, deverá pautar-se em legislação própria do Conselho Nacional de Educação. Art. 7º. Caberá à Instituição de Ensino Superior, na organização curricular do curso em Educação Física, articular as unidades de conhecimento de formação específica e ampliada, definindo as respectivas denominações, ementas e cargas horárias em coerência com o marco conceitual e as competências e habilidades almejadas para o profissional que pretende formar. (...) Art. 8º Para o Curso de Formação de Professores da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, as unidades de conhecimento específico que constituem o objeto de ensino do componente curricular Educação Física serão aquelas que tratam das dimensões biológicas, sociais, culturais, didático-pedagógicas, técnico-instrumentais do movimento humano. Além disso, note-se que o artigo 9º esclarece que: O tempo mínimo para integralização do curso de graduação em Educação Física será definido em Resolução específica do Conselho Nacional de Educação.. E esta resolução ainda não foi editada. Observo que, embora a Carta Recomendatória n. 02/2005, adote a Resolução 03/87, para determinar o tempo mínimo de curso caracterizador da graduação ou da licenciatura - No entanto, como ainda não houve publicação de Resolução em Diário Oficial da União, tem validade ainda o tempo de duração e a carga horária da Resolução 03/87, até a aprovação da legislação (2.880 horas, 4 anos no mínimo e sete no máximo), ela não está mais em vigor, conforme assevera o CNE no Parecer CNE/CES n. 400/2005: A Resolução CFE nº 3/87 definia o currículo mínimo do Curso de Educação Física, na vigência da legislação anterior a 1995, e não está mais em vigor. Desta forma, a distinção entre a formação dos profissionais de Educação Física com base nos anos de duração do curso é ilegal e não deve ser admitida sob pena de violação à Lei n. 9.696/98 e à Constituição (artigo 5º, XIII), até porque, a título de argumentação, podem existir faculdades de Educação Física com três anos de duração do curso, em período integral, e outras, de meio período, com quatro anos. É justamente o que se denota do Parecer CNE/CES n. 400/2005, apontado em seu sítio na rede mundial de computadores: Portanto, está definido que (1) a competência para legislar sobre as qualificações profissionais requeridas para o exercício de trabalho que exija o atendimento de condições específicas é privativa da União, não sendo cabível a aplicação de restrições que eventualmente sejam impostas por outros agentes sociais; (2) a Lei Federal n. 9.696/1998 estabelece as competências do profissional de Educação Física e a condição requerida para o exercício profissional das atividades de Educação Física; (3) esta condição é o registro regular nos Conselhos Regionais de Educação Física; (4) a inscrição nestes Conselhos, para aqueles que se graduaram ou vierem a se graduar após a edição da Lei n. 9.696/1998, é restrita àqueles que possuem diploma obtido no país, em curso reconhecido, ou no exterior, e posteriormente revalidado; (5) a legislação educacional, e, em especial a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não discrimina cursos de Licenciatura entre si, mas apenas determina que todos os cursos sigam as Diretrizes Curriculares Nacionais; (6) enfim, todos os portadores de diploma com validade nacional em Educação Física, tanto em cursos de Licenciatura quanto em cursos de Bacharelado, atendem às exigências de graduação previstas no inciso I do art. 2º da Lei n. 9.696/1998. Desta forma, não tem sustentação legal - e mais, é flagrantemente inconstitucional - a discriminação do registro profissional e, portanto, a aplicação de restrições distintas ao exercício profissional de graduados em diferentes cursos de graduação de Licenciatura ou de Bacharelado em Educação Física, através de decisões de Conselhos Regionais ou do Conselho Federal de Educação Física. Portanto, a delimitação de campos de atuação profissional em função da modalidade de formação, introduzida pelo artigo 3º da citada Resolução CONFED nº 94/2005, assim como as eventuais restrições dela decorrentes, que venham a ser aplicadas pelos Conselhos Regionais de Educação Física, estão em conflito com o ordenamento legal vigente no país. Ademais, a própria Lei n. 9.696/98, ao especificar os profissionais de Educação Física, não faz distinção entre esses, de forma que a discriminação efetivada em sede de norma infralegal não guarda sintonia com a principiologia da lei que preside o exercício das atividades de educação física. Tal orientação é há muito agasalhada pela hermenêutica jurídica baseada na vedação interpretativa da chamada odiosa restringenda, ou seja, não cabe ao Administrador distinguir onde a lei não o faz. Além disso, a carga horária apresentada pelo impetrante é de 3080 horas, superior à mínima exigida para a graduação (de 2.880 horas, nos termos da Resolução n. 03/87). Portanto, como define o CNE/CES na Resolução n. 07/2004, o currículo e a formação do profissional devem ser o fator determinante para a definição da área de atuação. Nessa vertente, tendo em vista o curriculum vitae do Impetrante, denota-se o cumprimento satisfatório de disciplinas voltadas às atividades não formais da Educação Física. Tais constatações levam à conclusão da existência do *fumus boni juris*. Outrossim, está presente o *periculum in mora*, devido à necessidade urgente do documento almejado pelo impetrante, para prover a sua manutenção e a de sua família. Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a Autoridade Impetrada proceda à imediata expedição de nova cédula de identidade profissional, sem qualquer restrição na área de atuação do Impetrante. Oficie-se à Autoridade Impetrada para pronto cumprimento desta decisão. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

**2008.61.00.000997-0** - SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 50/53, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.003402-0, noticiado às fls. 71/93.Int.

**2008.61.00.001581-7** - RS PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 34/36, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.004818-2, noticiado à fl. 48. Prossiga-se.Int.

**2008.61.00.001599-4** - ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 59/62, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.003003-7, noticiado às fls. 75/89. Prossiga-se.Int.

**2008.61.00.003034-0** - VERA LUCIA MAURICIO DE LIMA (ADV. SP251420 EDILSON HENRIQUE MINEIRO) X DIRETOR DA FACULDADE PAULISTA DE SERVICOS SOCIAIS DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O ato ora tido como coator consiste na negativa do Impetrado, o DIRETOR DA FAPSS - FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL, em proceder a matrícula da Impetrante VERA LÚCIA MAURÍCIO DE LIMA no 2º ano do curso de Serviço Social na referida instituição por motivo de inadimplência com as mensalidades. Em prol de seu direito, invoca o artigo 205 da Constituição Federal bem ainda o art. 6º da Lei nº 9870/99. É o relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto ao pedido de liminar, não verifico fumus boni juris a amparar o pedido da impetrante, na medida em que não se afigura abusivo o ato de negativa da matrícula por encontrar-se a mesma inadimplente com as mensalidades. Isto porque não há base jurídica para compelir a instituição de ensino a matricular alunos inadimplentes com suas obrigações, eis que o artigo 5º da Lei nº 9870/99 dispõe expressamente que os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. Ademais, é entendimento desta Magistrada que a partir do momento que alguém ingressa em uma universidade particular está ciente de que deverá arcar com um custo mensal consistente no pagamento das mensalidades. É óbvio que dificuldades podem ocorrer no curso do contrato de prestação de serviços educacionais, como desemprego, diminuição de renda, doença, etc. Contudo, compete às partes comporem-se para solucionar o impasse, não podendo o Judiciário obrigar a Universidade a realizar acordo. Cumpre ainda salientar que as universidades particulares dependem do valor das mensalidades para se manterem e que o deferimento da liminar seria injusto para com aqueles que cumprem suas obrigações em dia. Considerando que os pressupostos legais necessários à concessão da liminar devem apresentar-se concomitantemente, fica prejudicada a análise da existência do requisito do periculum in mora. Isto Posto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Na sequência, remetam-se ao MPF para parecer e oportunamente voltem conclusos para sentença. Int. São Paulo, 08 de fevereiro de 2008. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal

**2008.61.00.003205-0** - ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR E ADV. SP266829 MARCELO SREDOJA) X DIRETOR GERAL DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Adriana de Lourdes Afonso em face do Diretor Geral da Associação Nove de Julho - UNINOVE, em que pretende a impetrante seja determinado à impetrada a renovação de sua matrícula. Alega que a instituição de ensino negou seu requerimento de matrícula em razão de sua inadimplência. Requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Juntou procuração e documentos (fls. 16/27). É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. Não verifico plausibilidade no direito invocado pela impetrante, pois não se afigura abusivo o ato de negativa da matrícula por encontrar-se o aluno inadimplente com as mensalidades. Isto porque não há base jurídica para compelir a instituição de ensino a matricular alunos que não cumprem corretamente suas obrigações, uma vez que não se pode obrigar a instituição de ensino privada a prestar serviços sem a devida contraprestação, nos termos do que dispõe o artigo 5º da Lei 9.870/99, que regulamentou a matéria. Ademais, entendo que a partir

do momento que alguém ingressa em uma universidade particular está ciente de que deverá arcar com um custo mensal consistente no pagamento das mensalidades. É óbvio, no entanto, que dificuldades podem ocorrer no curso do contrato de prestação de serviços educacionais, como desemprego, diminuição de renda, doença, etc. Contudo, compete às partes comporem-se para solucionar o impasse, não podendo o Judiciário obrigar a Universidade a realizar acordo. Cumpre ainda salientar que as universidades particulares dependem do valor das mensalidades para se manterem e que o deferimento da liminar seria injusto para com aqueles que cumprem suas obrigações em dia. Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, face a ausência do *fumus boni juris*. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Em seguida, remetam-se ao Ministério Público Federal para parecer e oportunamente voltem conclusos para sentença. Int. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

**2008.61.00.003207-4 - CLEONICE GOMES DOS SANTOS - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, proposto por Cleonice Gomes dos Santos - ME, Flavio Maranhão Grandis, Aureliano Francisco Lima Marília - ME e Grandis & Barbosa Ltda. - ME, em face do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, em que pleiteiam o exercício regular de suas atividades, sem a imposição de registro no CRMV/SP e a contratação de médico veterinário como responsável técnico, bem como a anulação das autuações já feitas, sendo, ainda, a autoridade impetrada obstada a efetuar novas autuações, emitir novas cobranças e impedir o prosseguimento das atividades comerciais das impetrantes. Alegam que estão sendo constrangidos a se inscreverem no Conselho Regional de Medicina Veterinária e a manterem em seus estabelecimentos comerciais a presença de médico veterinário, devidamente inscrito junto ao CRMV/SP, o que, entretanto, é ilegal, uma vez que não exercem atividade de cunho veterinário ou coligado. Juntaram procurações e documentos (fls. 15/41). Vieram os autos à conclusão. É, em síntese, o relatório. Decido. Verifico a presença da plausibilidade do direito alegado. Com efeito, as impetrantes sofreram autuação de duvidosa validade, uma vez que, por se tratar de pequeno comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para a criação doméstica, portanto, de pequeno porte, desnecessária a presença de médico veterinário. Nesse sentido, a seguinte decisão: ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. EMPRESAS AGROPECUÁRIAS. INSCRIÇÃO. - Compreendendo o objeto social das impetrantes o comércio varejista de produtos agropecuários e sendo esta a sua atividade básica e de prestação de serviços, evidentemente não estão sujeitas ao registro nem à anotação de profissionais legalmente habilitados no cadastro do impetrado, a teor do disposto no art. 1º, da Lei n.º 6.839/80, de vez que se relacionam com o comércio agropecuário e não com a medicina veterinária. - A circunstância de alguns estabelecimentos comerciarem com animais vivos não altera o regime jurídico preconizado, eis que ou se cogita de comércio de animais de pequeno porte, ou de outros de maior porte mas em caráter de excepcionalidade, o que não justificaria ofensa aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. (TRF 4ª Região. Mandado de Segurança n. 2003.72.00.09463-4. Quarta Turma. Relator: Desembargador Federal VALDEMAR CAPELETTI. DJ: 29/09/2004, p. 691). O risco de dano irreparável ou de difícil reparação também se encontra patente, uma vez que caso a medida aqui pleiteada não seja deferida, os impetrantes estarão privados de exercerem seu comércio. Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impor aos impetrantes qualquer sanção decorrente da ausência de médico veterinário em seus estabelecimentos e de suas inscrições perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária a partir desta data. Em relação aos autos de infração n. 913/2007, de 14/03/2007 (Cleonice Gomes dos Santos - ME); e auto de infração n. 1561/2007, correspondente ao auto de multa n. 01308/2007, de 19/07/2007 (Grandis e Barbosa Ltda. - ME), indefiro o pedido, tendo em vista o transcurso de mais de 120 (cento e vinte) dias do ato impugnado. Oficie-se à autoridade impetrada para imediato cumprimento, bem como para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

**2008.61.00.003268-2 - PROMISA DO BRASIL - PRODUCOES EM CINEMA E VIDEO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a Impetrante a emenda da inicial, sob pena de seu indeferimento, para o fim de :- em se tratando de ação de mandado de segurança, especificar o ato tido como coator e a segurança pretendida;- proceder à retificação do valor atribuído à causa, de modo que corresponda ao objetivo econômico ora discutido;- acostar aos autos procuração atualizada e na via original assinada por ambos os sócios, conforme previsão contida na cláusula 4ª do contrato social;- complementar a contrafé, acostando cópia de todas as peças que compuseram a inicial. Int.-se.

**2008.61.00.003271-2 - MARCIO ANDRADE SCHETTINI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X**

**GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que os dados (lotes e quadras), que constam do sistema processual desta Justiça Federal, em relação aos processos indicados no termo de fls. 38/39, não permitem afastar, de pronto, a existência de prevenção, bem como de litispendência ou coisa julgada, providencie a parte impetrante a juntada de cópia da inicial e sentença dos autos referidos naquele termo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.003637-7 - PORTARI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A LTDA (ADV. SP238417 ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, promovendo a indicação correta da autoridade coatora; a adequação do valor da causa ao pedido e o recolhimento das custas cabíveis; bem como a regularização da representação processual, apresentando procuração e contrato social; sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição.Int.

**2008.61.00.003906-8 - SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Em face do exposto, mantenho a decisão de fls. 191/193 por seus próprios fundamentos.Providencie a impetrante a regularização do valor da causa, com o recolhimento da diferença de custas processuais, conforme já determinado, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Intime-se.

**2008.61.00.004022-8 - GERACAO DE COMUNICACAO INTEGRADA COML/ LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a impetrante ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.61.00.004095-2 - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiro, diante da Informação de fls. 70, afasto a possibilidade de prevenção com o feito indicado no termo de fls. 68, uma vez que são diversos os objetos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial:a) indicando corretamente a autoridade coatora;b) adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo, ainda, as custas devidas; e,c) esclarecendo o pedido, principalmente no que se refere à representação penal e à suspensão de exigibilidade do crédito tributário (item 2).Int.São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.DOUGLAS CAMARINHA GONZALESJuiz Federal Substituto

#### **Expediente N° 3001**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0048054-4 - MARIA CRISTINA PIRES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)**

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 440, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

### **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal TitularDRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta**

#### **Expediente N° 6038**

**MANDADO DE SEGURANCA**



**2001.61.00.031702-5** - OSVALDO BARBIERI PINHOLATO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela União Federal às fls. 164. Publique-se o despacho de fls. 163. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 163: Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.030869-5** - FERNANDO JOSE BEZERRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 39/56: Mantenho a decisão de fls. 20/25 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante a se manifestar, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Fls. 58: Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à alteração do pólo passivo do feito, excluindo-se o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em Barueri e incluindo-se o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, consoante o pedido de fls. 58. Notifique-se e intime-se a autoridade impetrada da decisão liminar de fls. 20/25. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.032478-0** - SANTIAGO NICOLAS MILES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 99/112: Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, com a apresentação das informações pela autoridade impetrada, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

#### **Expediente Nº 6039**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.004359-0** - LEONOR DIAS PALVO (ADV. SP140510 ALESSANDRA KAREN CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a regularização da documentação acostada às fls. 26/28, autenticando-as. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

#### **Expediente Nº 6040**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.023795-0** - MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 150: Defiro o prazo requerido pelo autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 145, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se. Int.

#### **Expediente Nº 6041**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.000019-0** - PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, determino a substituição do pólo passivo da presente segurança pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ -SP. Considerando que a autoridade impetrada não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas das Varas Federais de Campinas, que compõem a 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, ou da Seção Judiciária de Brasília, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, em homenagem à economia processual e, considerando, ainda, que a impetrante optou por ajuizar a presente ação na Justiça Federal da 3ª Região, determino a remessa dos autos a uma das Varas da 5ª Subseção Judiciária, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

## **Expediente Nº 6042**

### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.00.021567-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ENIO BUFFOLO (ADV. SP020417 LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO E ADV. SP149190 ANDRE GUENA REALI FRAGOSO) X WALDICK VENTURA GOMES (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E ADV. SP148964 ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES) X WALKIRIA APARECIDA DE SALES BIONDO (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR) X JOAO ALBERTO SILVANI BERTUCCEZ (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E ADV. SP148964 ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES)

Ciência aos requeridos da réplica apresentada às fls. 659/688. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as. Publique-se o despacho de fls. 657. Int.-Despacho proferido às fls. 657: Manifestem-se as partes acerca do requerimento de ingresso na lide formulado pela Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP às fls. 430/431. Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca das contestações apresentadas às fls. 432/644 e 645/655. Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

## **Expediente Nº 1506**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0034352-1** - JOAO BATISTA FREIRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090862 TARCISIO GERALDO DE FREITAS E ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.019619-7** - SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 133. Regularize o advogado sua representação processual, tendo em vista o substabelecimento sem reservas à fl. 82. Fl. 133. Intime-se o autor para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução m.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Ciência à União (Fazenda Nacional) da conversão em renda. Int.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031307-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ISABEL CRISTINA NASCIMENTO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**94.0025596-9** - LAURA CARREGARI POSTIGO E OUTROS (ADV. SP170869 MARCOS PIRES DE ÁVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VILLOBOIM IND/ E COM/ DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl. 267, decreto a revelia dos réus citados pelo Edital publicado em 18 de outubro de 2007. Entretanto, atendendo ao que determina o artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio como curador especial dos réus citados por edital o Sr. Advogado CÉLIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY OAB/SP 109.464, que deverá ser intimado (tel. 3021-1143). Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.00.042949-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X

**LIBERTAS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$423.429,65 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), que é o valor do débito atualizado até 05 de outubro de 2000.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 234. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.050719-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MANOEL HENRIQUE PIRES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.008615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$3.805,16 (três mil, oitocentos e cinco reais e dezesseis centavos), que é o valor do débito atualizado até 26 de outubro de 2008.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls.311. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.012356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DIAS LAMEIRO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2006.61.00.008804-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157655 ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA) X FERNANDA LOPES PEZENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO PEZENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSILDA LOPES PEZENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Fls.89. Tendo em vista a juntada de cópias, intime-se a CEF para retirada dos documentos desentranhados de fls.09/21 no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.00.015645-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALBERTO NEPOMUCENO DOS SANTOS (ADV. SP217234 MARCELLE GAGLIARDI) X APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/96, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.015652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X KIYOWA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSACO ODA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl. 57, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 47 arquivando-se os autos. Int.

**2006.61.00.026232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARCELO ALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELVIO RODRIGO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Fls.87/110. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial conforme requerido pela CEF. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.027574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANDRE BATISTA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP232841 REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA CAMPOS SILVA)**

Vistos em despacho. Fl. 112 - Defiro o prazo de trinta (30) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para o cumprimento do despacho de fl. 110. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.001396-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TOALHEIRO IDEAL S/C LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Vistos em despacho. Parte final da decisão de fls.183/185. INDEFIRO as provas orais requeridas pelo réu, uma vez que impertinentes à solução da lide, de natureza eminentemente contratual.DEFIRO, entretanto, a produção de prova pericial, em virtude da sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.035398-5 (fls. 172/180) ter excluído da cobrança do débito encargos juros moratórios, pena convencional e taxa de rentabilidade, fazendo-se, assim, necessário o seu recálculo.Dessa forma, com fulcro no art. 130, do CPC, determino a realização de perícia contábil, e, para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado.Considerando que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento dos feitos, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários seja depositado antecipadamente.Assevero que o pagamento dos honorários cabe à autora, nos termos do art. 33, do CPC, fixados, desde já, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ademais disso, ressalto a possibilidade do Sr. Perito, em havendo necessidade, demonstrar discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. Depósito pela autora, no prazo de 10 (dez) dias.O levantamento dos honorários pelo sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas depois de prestados. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2007.61.00.005216-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JAIRO BORGES PACCE - ESPOLIO (ADV. SP117319 OSWALDO CALLERO)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita requeridos à fl.69.Fls.69/73: Recebo a apelação do RÉU em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.019183-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TELMA GOUVEIA MENDONCA FILIZOLA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 47, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitório em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.00.023894-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIANA DAGOSTINO BARALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA DAGOSTINO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.026589-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Concedo o prazo de sessenta dias requerido pela autora.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.026632-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIO SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO RODRIGUES COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE SANTANA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a autora a retirada dos documentos que foram desentranhados no prazo de dez (10) dias. No silêncio, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 73/74, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.030816-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.032318-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.001554-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FR POSSAR EVENTOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO RICARDO POSSAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA LICIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.001904-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X GILVANDO MARTINS CORREIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.27/28. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl.26 com aditamento à petição inicial. Int.

**2008.61.00.002948-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0023254-3** - BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA S/A BEAL E OUTRO (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP143945 ADRIANO DEMARCHI ROSSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**96.0037675-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025501-6) P M C EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.023027-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013566-6) CONSTECCA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos em despacho. Fls.1267/1283: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2003.61.00.014595-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048651-7) VANILDO PAXECO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 447/448: Indefiro o pedido do autor, tendo em vista a decisão de fl. 401, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

**2006.61.00.019713-3** - EMILIO FERNANDES NETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n.º 2007.03.00.064028-5 (fls. 179/181). Oportunamente, voltem conclusos para sentença.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.00.014256-0** - CONDOMINIO EDIFICIO STUDIUM (ADV. SP132928 CARLOS ALBERTO DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA)

Vistos em despacho. Fls.199/200.Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Fls.206/207. Após, apreciarei o requerido pelo autor.Int.

**2002.61.00.017419-0** - CONDOMINIO EDIFICIO LAS PALMAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP242318 FABIANA FERREIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Vistos etc.Trata o presente feito de Ação Sumária, movida em face da Caixa Econômica Federal, onde pretende a autora receber as despesas condominiais em atraso referente a unidade referente ao apartamento n.º 72, integrante do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS PALMAS.Proferida sentença de mérito, entendeu este juízo em julgar procedente o pedido, conforme verifico dos autos às fls. 83/86.Em sede de apelação, restou parcialmente provido o recurso interposto pela ré (fls. 133/141).Já em fase de execução, impugnou a ré os valores da execução, e determinou este Juízo que fossem levantados os valores incontroversos, visto o que dispõe a decisão de fls. 205/209.Expedido Alvará de Levantamento em favor da autora, na totalidade com o valor da execução e valor dos honorários advocatícios, se insurge a autora alegando, às fls. 215/218, que o valor a ser recebido não é passível de ser tributado em 27,5% em relação ao Imposto de Renda.Analisando o feito, entendo que razão assiste à autora.Com efeito, por ser pagamento das cotas condominiais do valor já dispendido pelo condomínio para sua manutenção, quer seja, constitui-se mero rateio dos gastos efetuados, não deve haver incidência do IR, posto que o valor a ser levantado pela ré refere-se à quotas antes inadimplidas, o que não se enquadra no conceito de renda.Quanto aos honorários, em que pese a incidência do IR à alíquota de 1,5% em relação a sociedade, indefiro o pedido. A procuração de fl. 05 foi outorgada aos vários advogados descritos, sem nenhuma referência à sociedade de advogados. Os honorários, portanto, são do advogado e não da sociedade. Neste sentido, o seguinte julgado do C. STJ: **TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS.1.** O art. 15, 3º, da Lei 8.906, de 4.7.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.**2.** Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade.**3.** O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no contrato social, especificando o ajuste firmados e os seus efeitos.**4.** A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade.**5.** Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei 9.604/95.**6.** Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.(Rec. Ord. em MS nº 97.00744043, UF: SP, 1ª Turma do STJ, j. em 02/06/1998, DJ de 17/08/1998, rel. José Delgado)Diante disso, concedo aos senhores advogados a oportunidade de juntar aos autos o instrumento de procuração com poderes outorgados a sociedade de advogados, para que seja expedido o Alvará de Levantamento competente.Expeça-se Alvará de Levantamento, apenas do valor principal e incontroverso, indicado pela ré à fl.188, qual seja, R\$ 28.365,40 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).Proceda a Secretaria o desentranhamento, bem como o cancelamento da guia de Alvará de Levantamento NCJF 0381309, devendo este ser arquivado em pasta própria.Int.

**2005.61.00.016034-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.010528-7** - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.023263-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Informe o autor acerca do andamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091695-3. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.029116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO JOSE EDRIGUES MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.91. Defiro prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0039140-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALMEIDA CONSTR CIVIL PAV TERRAP S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.012735-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANIA JANUARIO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSENILDO JANUARIO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMANDA BULARI DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.155. Defiro o requerido pela CEF. Após a juntada das cópias, desentranhem-se os documentos acostados à petição inicial às fls.09/43 devolvendo-os ao autor mediante recibo nos autos. Int.

**2007.61.00.026197-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS CICERO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.028616-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CHM CONFECÇOES E COM. DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTON DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.029790-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EXPAND RO DECORACAO E DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.32/33. Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e da juntada das Cartas Precatórias 248/2007 e 247/2008, às fls.39 e 47, parcialmente cumpridas. Int.

**2008.61.00.000888-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GENESIS CONSULTING LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.27. Complemente a exequente as custas judiciais, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001211-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LINDOMAR DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.001702-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SOCIETA HAIR CABELEIREIROS S/C LTDA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X AMARANTO RAIMUNDO DE ALMEIDA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X OTAVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X MARLY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Fls.66/68. Regularize o executado sua representação processual com a juntada aos autos de cópias do Contrato Social e alterações. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.00.001203-8** - VERA MARIA ISSA BUSSAB (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Tendo em vista que foram exibidos os documentos requeridos, determino que, nos termos do despacho de fl. 34, manifeste-se a autora sobre a contestação e os documentos de fls. 37/45 no prazo legal. Após, tendo em vista o caráter satisfativo da presente Medida Cautelar, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.017396-0** - MARIA TERESA LOPES CHIORLIN (ADV. SP214918 DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, devidamente intimada, não houve interesse da autora proceder a carga definitiva dos autos, determino a remessa destes ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.00.034158-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE TADEU ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR BORGES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.034180-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALCINDO CARLOS BELMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA MACHADO DA SILVA BELMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.034514-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARA LUCIA FERNANDES MARINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0017230-3** - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP050324 LUIZ ADEMARIO GOUVEIA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0025894-1** - BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA S/A BEAL E OUTRO (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**95.0038662-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035474-8) A CASA DAS SOLDAS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.137/138. Promova-se vista à União (Fazenda Nacional). Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0054477-6** - BRINQUEDOS PLASTILINDO LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.



**2000.61.00.013566-6** - CONSTECCA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em despacho. Fls.209/226: Recebo a apelação do autor em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2001.61.00.026215-2** - PANIFICADORA E CONFEITARIA ALPHA PARK LTDA (ADV. SP151055 CILMARA SILVIA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Vistos em despacho. Fl. 391 - Defiro o prazo de dez (10) dias requerido pela ré, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., para que diligencie acerca do endereço da autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.008612-8** - FEDERACAO PAULISTA DE DESPORTO PARA CEGOS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 208/215, requeiram as rés o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.024853-4** - SAMPA PEL COML/ LTDA EPP (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO E ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3177**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.009474-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO SUDESTE SINDFAZ/SP (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 3987 e do alegado no ofício de fls. 4016 com relação à testemunha Fabiana Carlos da Silva e, ainda, com relação à certidão de fls. 4008 referente à testemunha Edison Santana dos Santos, no prazo de 48 horas.Expeçam-se, com urgência, cartas precatórias para intimação da designação da audiência das testemunhas Nelson Noriaki e Ana Paula Rios nos endereços às fls. 3997.Considerando, ainda, as informações de fls. 3888 e a certidão de fls. 3994, intime-se a testemunha Maria Inês Lopes de Souza, na Av. Prstes Maia, 733, 4º andar, sl 403, da audiência designada.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031310-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ERENICE LIMA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes expressos para desistir da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.003932-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUZINETE MARIA BOMFIM COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Luzinete Maria Bomfim Costa, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com a requerida contrato por instrumento particular de

arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que a mesma pagaria mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que a requerida deixou de honrar com as parcelas do arrendamento desde maio de 2007, e com as taxas condominiais vencidas desde junho de 2007, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia. Designo o dia 02 de abril de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Cite-se a ré para que compareça à audiência designada. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.050106-3** - JACQUELINE DALLAL MIKAHIL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada pela requerida, fixando o valor da condenação em R\$ 3.814,82 (três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos). Intime-se a requerida para recolher a diferença apurada, acrescida de multa de que trata o artigo 475-J do CPC, sob pena de prosseguimento da execução. Int. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

**2002.61.00.026480-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021751-5) LLOYDS TSB BANK PLC (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Designo audiência de instrução para o dia 04 de março de 2008, às 15 horas, ocasião em que o perito judicial prestará esclarecimentos. Intime-se o Sr. Perito para que compareça à audiência designada. Faculto às partes o comparecimento à audiência acompanhadas de seus assistentes técnicos. Int.

**2005.61.00.007026-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901995-8) SINDUSFARMA SINDICATO DA IND/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. RJ056989 CARLOS VICENTE DA S. NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Tomo a manifestação de fls. 141 como desistência do pedido, razão pela qual HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em conta que a própria ré deu causa à extinção do feito em razão do ato administrativo que praticou. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

**2005.61.00.014953-5** - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A (ADV. SP196331 NADIME MEINBERG GERAIGE E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 148/149 : intime-se a testemunha arrolada pela autora. Após, dê-se vista à parte autora.

**2006.61.00.024628-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X RITA DE CASSIA DIAS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X ANTONIO CANDIDO ALVES DIAS (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X ALICE FRANCISCA M CARDOSO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X JOAO GOIS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO)

Os réus reconvintes Rita de Cássia Dias Pinto, Antonio Candido Alves Dias, Alice Francisca M. Cardoso e João Gois Pinto Caixa Econômica Federal requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada pela Caixa Econômica Federal, objetivando que seus nomes sejam excluídos dos órgãos de restrição ao crédito, bem como a suspensão da cobrança dos valores atinentes ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 21.0268.185.0000101-64. A autora Caixa Econômica Federal promove a presente ação, exigindo a importância referente ao mencionado contrato de financiamento estudantil, relativo aos valores liberados no segundo semestre de 1999, no primeiro semestre de 2000, no primeiro e no segundo semestres de 2002, e no primeiro e segundo semestre de 2003, que não foi adimplida pela estudante e seus fiadores. Em sua contestação, os réus

sustentarm preliminarmente a inépcia da petição inicial, em decorrência da ausência dos fundamentos jurídicos do pedido, a carência da ação em relação ao fiador João de Góes Pinto, por ter sido fiador somente dos dois últimos Termos de Aditamento do contrato de financiamento, não podendo ser demandado por toda a dívida. No mérito, alegam que após a conclusão do curso em 2003, foram pagas as parcelas do financiamento no valor de R\$ 247,90 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), quando em julho de 2005, houve o aumento desse valor para R\$ 430,30 (quatrocentos e trinta reais e trinta centavos, não conseguindo mais arcar com o pagamento das prestações, procurando por diversas vezes uma composição com a parte autoras, não obtendo êxito. Aduzem que o valor total financiado deveria ser pago em 152 (cento e cinquenta e duas) parcelas, com vencimento da última prestação em 15 de março de 2012, sendo que dessas parcelas foram pagas 32 (trinta e duas), totalizando um valor de R\$ 4.995,73 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos). Asseveram que as cláusulas do contrato de financiamento e os indícios aplicados pela autora desvirtuam sua finalidade social. Insurgem-se contra a capitalização trimestral de juros; a taxa de juros aplicada ao saldo devedor; a aplicação da TR como indexador; a indevida amortização pela Tabela Price; a cobrança da comissão de permanência cumulada com correção monetária; acumulação indevida de multa, pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e dos honorários advocatícios. Defendem a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a ilegalidade da cláusula mandato. Por fim, pugna pela improcedência da ação. Os réus apresentam reconvenção às fls. 157, reiterando as alegações de mérito apresentada em sua contestação, pleiteando a revisão do contrato de financiamento, e a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Em contestação à reconvenção, a autora reconvida sustenta preliminarmente a inépcia da petição inicial, em decorrência da impossibilidade de se discutir o ato jurídico e perfeito. No mérito, alega que os réus reconvincentes confirmam sua inadimplência, bem como sustenta a legalidade do contrato. Por fim, pugna pela improcedência da reconvenção e procedência da ação. Às fls. 188/213, a autora reconvida apresenta réplica. Instadas a especificarem provas, a autora reconvida informou que não tem provas a produzir, enquanto que os réus reconvincentes requereram a juntada de documento e a produção de prova pericial. Passo ao exame do pedido. Inicialmente, defiro o benefício da Justiça Gratuita aos réus reconvincentes. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial argüida pelos réus reconvincentes, em razão de suposta ausência dos fundamentos jurídicos do pedido, uma vez que não é imprescindível a menção do texto legal que garanta o direito subjetivo que o autor da ação pretenda opor ao réu, bastando a exata exposição dos fatos e as conseqüências jurídicas que o autor pretende atingir. Em relação à preliminar de carência da ação, também argüida pelos réus reconvincentes, e à preliminar de inépcia da petição inicial, em decorrência da impossibilidade jurídica do pedido, sustentada pela autora reconvida, tenho que se confundem com o mérito e com ele será apreciado. No que toca ao pedido de sustação da cobrança dos valores do contrato de financiamento, não vislumbro a verossimilhança das alegações dos réus reconvincentes, uma vez que a alegação de ocorrência da capitalização dos juros e a indevida amortização do saldo devedor pela Tabela Price somente poderão ser averiguadas mediante produção de perícia técnica. Em relação à inscrição dos nomes dos réus reconvincentes nos órgãos de proteção ao crédito, entendo presentes os pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela, considerando as decisões emanadas pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais, no sentido de que é indevida a inclusão do nome do devedor em órgãos de restrição creditícia, enquanto se discute judicialmente os valores cobrados pelo agente financeiro. Confira: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza conseqüencial. Precedentes: REsp nº. 213.580-RJ e AgRg. No Ag. nº 226.176-RS.- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial não conhecido. (RESP 396894, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, in DJ de 09 de dezembro de 2002, pág. 348) SERASA. Dano moral.- A inscrição do nome da contratante na Serasa depois de proposta ação para revisar o modo irregular pelo qual o banco estava cumprindo o contrato de financiamento, ação que acabou sendo julgada procedente, constitui exercício indevido do direito e enseja indenização pelo grave dano moral que decorre da inscrição em cadastro de inadimplentes. Recurso conhecido e provido. (Resp 218184, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, in DJU de 10 de abril de 2000, pág. 95) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA. 1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto de contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do mutuário ao órgão de proteção ao crédito. 2. Agravo provido (TRF da 3ª Região, AG nº 150545, Relatora Desembargadora Sylvia Steiner, in DJU de 21 de maio de 2003, pág. 307). Face ao exposto, antecipo, em parte, os efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie a exclusão dos nomes dos réus reconvincentes dos órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos réus reconvincentes foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos

necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.016564-1** - NORIVAL GAMA CORREA E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à requerida para que, em querendo, se manifeste sobre os documentos juntados pela autoria às fls. 86/93 no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.026775-9** - RUTH NAKAO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à requerida para que, em querendo, se manifeste sobre os documentos juntados pela autor às fls. 70/123 (medida cautelar de protesto interruptivo de prescrição), no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.022122-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021699-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ELOIZA ROCHA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Dê-se vista às partes da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 249, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.012071-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026332-0) EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 107.944,03 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), atualizado até janeiro de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.017713-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086938-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ANA MARIA FERNANDES ROLLO (ADV. SP007928 JOSE CARLOS FRIZZO E ADV. SP023682 REGINA LUCIA SMITH DE MORAES ARAUJO)

Dê-se vista às partes da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 78/81, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.024374-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022059-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ANA MARIA MORAES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Dê-se vista às partes da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 113, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.024384-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081926-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X MARCO ANTONIO MANETTI E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Dê-se vista às partes da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 84/92, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.036123-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD

LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708B) X BRAGA & LONGO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIS DE MELO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO LONGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do exequente, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.029712-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021991-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ARJES CONFECOES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO)

Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 532.329,14 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).Decorrido o prazo para impugnação, trasladem-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se.Intime-se.São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.901995-8** - SIND DA IND/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADODE SAO PAULO - SINDUSFARMA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. RJ056989 CARLOS VICENTE DA S. NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, considerando o quanto assentado na ação principal.Custas ex lege.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.P.R.I.São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

**2008.61.00.001373-0** - JOAO NEVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores João Neves Dutra e Deise Torres Domingues Dutra opõem Embargos de Declaração em face da decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada (fls. 34/35), sustentando, em síntese, sua omissão quanto à análise da ausência de notificação da parte autora para a purgação da mora de débito decorrente do contrato de financiamento celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, e da notificação acerca da realização do leilão.Entendo que não assiste razão aos embargantes, haja vista que o argumento referente à ausência de notificação da purgação da mora e da realização do leilão foi analisado na mencionada decisão, uma vez que diante da ausência de documentos referentes à execução extrajudicial promovida pela ré, não restaram comprovadas as alegações dos autores, ora embargantes, razão pela qual não há omissão a ser sanada por meio dos presentes embargos.Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão de fls. 34/35.Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 45/99. Int.São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.005802-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022093-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CUSTODIO HORIUTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Dê-se vista às partes da informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 180, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

### **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª\*VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3235**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0601059-8** - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO AMATRA XV (ADV. SP027654 ORLANDO ERNESTO LUCON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

providencie a Secretaria a notificação da autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Cumpra-se.Int.

**2003.61.00.013566-7** - RUBENS ARAUJO DE GUZZI OLIVEIRA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Fls. 194/195 - Ciência à parte-impetrante. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2005.61.00.009304-9** - ESTELLA MARIA PERRONE GASPAR DA SILVA (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Vistos, em decisão. Baixo os autos em diligência. Os cálculos e opções efetuadas pela autoridade coatora são compreensíveis, contudo, tem em vista as disposições normativas sobre a UPNI, de modo que esta deveria cobrir o diferencial salarial, assegurando a irredutibilidade de vencimentos, intime-se a autoridade coatora para que a mesma esclareça a que título houve a diminuição de valores recebidos pela impetrante.

**2005.61.00.021706-1** - FATS ENGENHARIA, CONSULTORIA S/S LTDA (ADV. SP071806 COSME SANTANA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Considerando o exarado às fls. 287/292, esclareça a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, sobre a sua regularização perante o PAES, bem como acerca da eventual expedição da CND. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2005.61.00.028912-6** - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP184884 ZELIA DIAS DA SILVA GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas às fl. 118/124, em especial sobre a possibilidade de obtenção da almejada certidão via internet, conforme Portaria SPU nº. 293, de 04 de outubro de 2007.Int.

**2005.61.00.901545-0** - OLIVEIRA E VALOTO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se vista ao impetrado acerca do pedido de desistência de fl. 156, pelo prazo de cinco dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.000493-8** - SERGIO MAZZONI E OUTRO (ADV. SP158015 HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO EM 19/12/2007 (FLS. 76): Fls. 75/75v.: Reitere-se.DESPACHO PROFERIDO EM 24/01/2007 (FLS. 75): Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se expressamente a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca do atendimento da exigência administrativa noticiada às fls. 68/69, bem como sobre a eventual conclusão do processo de transferência do domínio útil do imóvel indicado nos autos. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2006.61.00.009066-1** - RS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/100: Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo órgão ministerial.Após, com ou sem as informações, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.009385-6** - GIUSEPPE TEDESCHI (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/118: Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo órgão ministerial.Após, com ou sem as informações, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.016106-0** - PINGUIM IND/ E COM/ DE RADIADORES LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Considerando o noticiado pela parte-impetrante às fls. 218/220, manifeste-se a autoridade impetrada, em 10 (dez) dias, acerca cancelamento da inscrição combatida neste writ. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2006.61.00.024299-0** - IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas às fls. 303/305. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2006.61.00.025799-3** - OZIAS COSTA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre a possibilidade de obtenção da almejada certidão via internet, com termos da Portaria SPU nº. 293, de 04 de outubro de 2007.Int.

**2006.61.00.026871-1** - MARCOS GARCIA THOMAZZONI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Manifeste-se a autoridade impetrada, em 10 (dez) dias, acerca da conclusão da transferência do domínio útil do imóvel objeto dos autos, particularmente no tocante à inscrição da parte-impetrante como foreira. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2007.61.00.001925-9** - INTERROLL BRASIL ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADORES LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Esclareça a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, se persiste o impedimento alegado para a emissão da pretendida CND. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2007.61.00.005235-4** - MARUBENI BRASIL S/A (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP251922 BRUNO ADORNO FERRAGINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que a autoridade impetrada conclua a análise dos processos administrativos relativos às inscrições 80606008142-27 e 80706001552-55.Int.

**2007.61.00.006022-3** - NET BRASIL S/A (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/204: Face ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intemem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão.Após, remetam-se os autos ao órgão ministerial para o necessário parecer. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.006223-2** - SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S/A (ADV. SP206988 RENATA CASSIA DE SANTANA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Manifeste-se expressamente a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, sobre a obtenção da CND pretendida, tendo em vista o alegado às fls. 360/361. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

**2007.61.00.009338-1** - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante das informações de fls. 111/125.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.022275-2** - AGRORESERVAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP235705

VANESSA INHASZ CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 196/198 - sustenta a parte-impetrante o descumprimento da decisão liminar proferida às fls. 139/146, na qual foi determinada a análise dos pedidos de restituição. 2. Por sua vez, a parte-impetrada prestou as devidas informações (fls. 156/158), informando a este Juízo acerca da análise dos pedidos de restituição. Ao final, informa que, em caso de necessidade de outras informações, a parte-impetrante poderá se dirigir a EQPIR/DIORT/DERAT. 3. Assim sendo, esclareça qual o interesse no pedido formulado (fls. 196/198), tendo em vista o cumprimento da liminar, com a análise do dois pedidos de restituição. Intime-se.

**2007.61.00.023180-7** - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intemem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.026396-1** - TAMBORE S/A (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações trazidas pela autoridade impetrada às fls. 46/52. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.028565-8** - DECAR ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre o cumprimento da notificação nº. 162/2007 (fls. 44). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.030291-7** - MARCIA REGINA DOMINGUES MOBAIER (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intemem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão. Cumpra-se. Oportunamente, ao órgão ministerial para o necessário parecer. Int.

**2007.61.04.000247-7** - FLAVIO ANTONIO FROES E OUTRO (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG SANTOS - SP (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos etc.. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos processuais produzidos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

### **Expediente Nº 3273**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0032913-0** - BRASRESIN IND/ E COM/ DE RESINAS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS-GUARULHOS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**1999.61.00.054407-0** - DROGA TAISE LTDA E OUTROS (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - COORDENADORIA DE SAUDE REG METROPOLITANA DA



GDE SAO PAULO (ADV. SP087460 LUIS CLAUDIO MANFIO E ADV. SP083482 MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.009665-0** - HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP093293 VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.001654-6** - JALMIR JUSTO PIRES (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.005573-4** - SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.022542-1** - FRANZESE IND/ E COM/ DA PESCA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X GERENTE REGIONAL DO IBAMA - SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2002.61.00.029682-8** - OTAVIO LAURO SODRE SANTORO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2003.61.00.021910-3** - MEGACOOP VENDAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE VENDAS (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.024573-4** - JOSE OTAVIO MACEDO DE ARAUJO (ADV. SP090025 AILTON VICENTE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.025503-7** - ADILSON FERNANDO URIOL BATISTUSSI (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X

**DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.015848-6 - LUIZ ARMANDO MORAES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.017142-9 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186839A ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO) X CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIB DA RECEITA FEDERAL CAC/LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a impetrante para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de fls. 379/408 no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 445, com a remessa dos autos ao órgão ministerial, encaminhando-os, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.022160-3 - RCN INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR E ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Sem prejuízo, manifeste-se a parte impetrada sobre o aduzido à fl. 291. Int.

**2007.61.00.008397-1 - CARLOS ROBERTO FACCINA (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.009819-6 - SILVA ROCHA USINAGEM E COM/ LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.020152-9 - PAULO NAVARRO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP235194 RUBEN MARCOS SEIDL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.023152-2 - ICA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP070928 NORMA MARIA MACEDO NOVAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.023905-3 - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.031123-2** - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3362**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.034195-9** - MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 115/129 - dê-se ciência à parte-impetrante; 2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer; 3. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se

**2007.61.00.034567-9** - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/118 - No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte-impetrante quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, justifique. 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.000040-1** - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Considerando o ato combatido neste feito (fls. 175/176), bem como o teor das informações prestadas às fls. 313/318, promova a parte-impetrante a inclusão no pólo passivo do Senhor Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo. Na oportunidade, forneça as cópias necessárias à instrução da contrafé. 2. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. 3. Cumprida a determinação no item 1 supra, notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

**2008.61.00.003055-7** - LAVILLE DOIS PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Os autos vêm desprovidos de qualquer prova que permita analisar a efetiva localização do estabelecimento da parte-impetrante, de modo que mantenho a decisão de fls. 34. Int.

**2008.61.00.003601-8** - ORLA IMOVEIS LTDA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

**2008.61.00.003689-4** - ESCRITORIO LAUDERDALE LTDA ME (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP249363 ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

**2008.61.00.003806-4** - AGRICOLA COML/ E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA E OUTRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.003921-4** - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) tendo em vista o objeto desta ação, qual seja, afastar a exigência de recolhimento das contribuições ao SESC e ao SENAC, de rigor a inclusão na lide dos entes beneficiários dessas exações. Assim sendo, promova a parte-impetrante a inclusão do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no pólo passivo; b) Considerando o disposto na Portaria MF nº 323, de 19.12.2007, que alterou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, extinguindo as atribuições das Delegacias da Receita Federal do Brasil Previdenciárias, sendo que tais atribuições foram partilhas entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária -DERAT e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - DEFIS. No caso em apreço, nos termos do art. 167 do Regimento Interno da SRFB, a atribuição em questão passou a ser da DERAT. Assim, emende a parte-impetrante a inicial, a fim de regularizar o pólo passivo quanto à indicação do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária em São Paulo - Norte. Outrossim, na oportunidade, retifique o valor atribuído a causa, atribuindo valor compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares.2. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3394**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.027473-9** - DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a conclusão supra hoje. Vistos, em decisão. Petição Embargos: 108/117. Conheço dos embargos porque tempestivos, contudo deixo de acolhê-los porque a lei processual civil estipula que as decisões judiciais serão confrontadas para serem revistas pelo meios adequados, vigendo a tipicidade recursal e embargos de declaração não se prestam para rever decisão e sim diante das hipóteses legais, que no presente caso não estão presentes. Ante o exposto, DESACOLHÔ-OS. INTIMEM-SE.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.017589-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA PERCIVALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINFO, o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custa na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. PRIC

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.027374-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030604-9) SERGIO PAULO ZAMUNARO E OUTRO (ADV. SP011784 NELSON HANADA E ADV. SP114028 MARCIO HANADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos em decisão. Recebo a conclusão supra na data de hoje. Conheço dos Embargos porque tempestivos, deixando de acolhê-los diante da falta de previsão processual para utilização do presente recurso como meio de expressar a parte sua discordância com o julgado. Para tanto, obedecendo o princípio processual da tipicidade recursal, a embargante deverá valer-se do meio adequado, o que

implica com a utilização de recurso conforme a decisão e o pressuposto fático jurídico. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0030604-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X PRODESA S/C LTDA - PROJETOS, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS DE ASSESSORIA E OUTROS (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO E ADV. SP239640 DEISE MENDRONI DE MENEZES)

Fls.342/343: Defiro o pedido de levantamento de penhora. Expeça-se mandado, intimando o depositário. Fls.363: Defiro vistas dos autos, conforme requerido. Cumpra-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.004505-5** - EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, intimem-se as partes para a juntada da cópia da petição protocolada sob n.º 2006000265649-001, de 15/09/2006, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.010896-7** - FABRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a impetrante em custas e despesa judiciais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Determino a intimação do Ministério Público Federal sobre a demanda e o proferimento da decisão em questão, para em desejando manifestar-se. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. PRI.

**2007.61.00.024301-9** - MARIA HELENA DE FREITAS (ADV. SP231390 JOSE ROBERTO FABBRI BUENO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a parte impetrante nas custas processuais, contudo deixando de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

**2007.61.00.032166-3** - KAILE DE ARAUJO CUNHA (ADV. MA006782 GILMARA LIMA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DA PROVA DE TITULO DE ESPECIALIZACAO DA SOCIEDADE BRAS DE CLINICA MEDICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 22, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

**2007.61.00.034065-7** - COML/ MORRINHO LTDA (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONCEDENDO A ORDEM, para admitir o depósito do crédito tributário controvertido, efetuado pela parte-impetrante às fls. 53, no valor atualizado de R\$ 100.213,96, e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a análise definitiva do pedido administrativo noticiado às fls. 34/35. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Em decorrência, determino à autoridade coatora que expeça Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa, nos termos do art. 206, do CTN, no prazo legal, após a comprovação do efetivo depósito judicial do montante integral declarado nos autos, em sendo os débitos indicados os únicos obstáculos para tanto. Na CND deverá ser expressamente consignado que os atos jurídicos praticados com base nela ficam condicionados a confirmação definitiva desta decisão judicial, cabendo à parte-impetrante a diligente informação a quem de direito. Outrossim condenando a autoridade coatora às custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, devido às súmulas dos Egrégios Tribunais

Superiores. Comprovada nos autos a análise definitiva do pedido administrativo de fls. 34/35, dê-se a destinação adequada ao depósito judicial. P.R.I. e C.

**2007.61.04.011581-8** - MIRELA JUPITER SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247191 IZABEL CRISTINA MARQUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo Civil. Não há condenação em honorários nos mandados de segurança, à luz da mansa jurisprudência. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C

**2008.61.00.001383-3** - NEBLINELGA IND/ ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP239085 HELOISA MARIA MANARINI LISERRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 285-A do mesmo diploma legal, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo do PIS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I

**2008.61.00.003107-0** - SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP094541 ROGERIA PAULA BORGES REZENDE GIEREMEK E ADV. SP180381 EMILIANO AUGUSTO TOZETTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 113, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..C

#### **Expediente Nº 3415**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0975547-0** - BAYER DO BRASIL S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Devolvo o prazo para a manifestação do despacho de fl. 216, conforme requerido pela parte impetrante. Sem prejuízo, defiro a conersão em renda da totalidade dos depósitos efetuados nestes autos.Efetivada a transação, dê-se vista à União.Após, se em termos, retornem os autos ao arquivo.Int.

**88.0046892-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038622-9) MILANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X INSPETOR REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - COTIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para aferir o montante a ser levantado e/ou convertido em renda neste feito é imprescindível a apuração mediante a apresentação da documentação pela parte impetrante que comprove se o depósito efetuado foi somente da parcela controvetida ou não. Para isso, defiro o prazo último de vinte dias. Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, convertam-se em renda os valores depositados, conforme requerido às fls. 164/168. Int.

**89.0035914-2** - METAGAL IND. E COM. LTDA. (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal a Terceira Região negando o efeito suspensivo ao agravo interposto, convertam-se em renda os valores depositados nestes autos.Efetivada a transação oficie-se ao E. TRF, dando-lhe ciência no agravo interposto, bem como dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe.Cumpra-se.

**89.0038900-9** - VIES VITROLANDIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal a Terceira Região negando o efeito suspensivo ao agravo interposto, convertam-se em renda os valores depositados nestes autos. Considerando a impossibilidade de se conhecer o número da conta corrente vinculada a estes autos em razão do desgaste da guia de depósito juntada à fl. 34 verso, oficie-se a CEF para que informe este juízo o número da conta vinculada a estes autos. Efetivada a transação oficie-se ao E. TRF, dando-lhe ciência no agravo interposto, bem como dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Cumpra-se.

**90.0007926-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040184-0) NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com cópia da guia de depósito de fls. 19, a fim de que seja fornecido o saldo atualizado da respectiva conta. Fornecidos os dados acima, cumpra-se o despacho de fls. 84, intimando-se as partes da conversão efetivada. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**90.0015088-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040205-6) KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a conversão em renda da totalidade dos depósitos efetuados nestes autos. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Após, se em termos, retornem os autos ao arquivo. Int.

**90.0018565-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030615-4) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até a presente data não foi concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, convertam-se em renda os valores depositados. Efetivada a transação, oficie-se ao E. TRF dando-lhe ciência, bem como, dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Int.

**91.0675705-7** - PRODAL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048273 SYLVIO VIEIRA RAMOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a conversão em renda da totalidade dos depósitos efetuados nestes autos. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Após, se em termos, retornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0730052-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677494-6) UNICEL UNIAO DE CENTROS ELETRONICOS DE LINGUAS LTDA (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de devolução do prazo conforme requerimento de fls. 113. No silêncio, ao arquivo. Int.

**96.0032872-2** - MINTER MERCANTIL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 115: Defiro o pedido de conversão em renda da União Federal conforme requerido às fls. 110. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão sob o código 3890. Após, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0060168-4** - JOAO RUIZ SOLER E OUTRO (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vista às partes dos documentos juntados às fls. 158/179, pelo prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.032707-1** - ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI

FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora para que comprove a alíquota utilizada nos depósitos realizados às fls. 201/216. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB da Caixa Economica Federal do E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região solicitando o extrato da conta corrente de n.º 1181.635.00001665-8.Int.

**2002.61.00.014511-5** - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre a pequena diferença apontada pela União às fls. 567/628 nos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**1999.61.00.033238-8** - ASSOCIACAO DE FUNCIONARIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL DO ESTADO DE SAO PAULO - AFABB (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até a presente data a Gerência de Pessoas Físicas do Banco do Brasil não se manifestou nos presentes autos, determino que a Secretaria reitere o ofício expedido para o endereço informado à fl. 415, instruído com as cópias necessárias para o seu cumprimento, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência judicial. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3422**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.011719-7** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X SECRETARIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SAO PAULO (ADV. SP063148 ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2004.61.00.022915-0** - FRIGORIFICO CERATTI S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2005.61.00.010846-6** - ANACONDA INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A (ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2005.61.00.022042-4** - TIRCO CAPELINI E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2006.61.00.017017-6** - TELEVISAO CIDADE S/A (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Indefiro a intimação pessoal da parte autora conforme requerido por falta de previsão legal. Além do mais, não há prova do alegado às fls. 331 e 334 e mesmo que houvesse cabe a parte autora a regularização de sua representação nos presentes autos. Assim sendo, certifique a Secretaria o decurso do prazo para a apelação da parte autora. Dê-se vista à União. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.020785-0** - DROGARIA JEQUIRITUBA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.007889-6** - RESINET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2001.61.00.001975-0** - SIND DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIARIO DA REGIAO DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP025985 RUBENS TORRES BARRETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (COFECI) (PROCURAD GILDASIO LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2003.61.00.002638-6** - SIND DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6744**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.001452-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X PATRICIA DOS SANTOS MACEDO SILVA (ADV. SP188751 LAERTE HYPÓLITO) X RENATO CABRAL DA SILVA (ADV. SP188751 LAERTE HYPÓLITO E ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DETERMINO à CEF que reinicie a emissão dos boletos em nome de PATRÍCIA DOS SANTOS MACEDO SILVA e RENATO CABRAL DA SILVA, enviando-os para sua residência. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P. R. I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.021516-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIS FERNANDO AMATO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls.61. Providencie a Secretaria o desentranhamento da guia de recolhimento de fls.60, substituindo-a por cópia. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, intime-se a CEF a retirar a carta precatória expedida às fls.63, bem como a guia de recolhimento desentranhada. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int. (Desp. fls.61) Expeça-se carta precatória para citação dos réus LUIZ ROBERTO PEREIRA E VALÉRIA DE JESUS LOURENÇO, conforme requerido. Promova a CEF a citação do réu EMERSON HENRIQUE AMARAL. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0002539-2** - CANAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO E ADV. SP048350 MANOEL SORRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.485) Publique-se. (Fls.491) Dê-se ciência às partes da comunicação de depósito do Ofício Precatório. Int. (FLS.485) ...Dê-se vista à União Federal - PFN, bem assim após cumpra-se a determinação acima expedindo alvará e ofício a CEF para a transferência do numerário à 27ª Vara do Trabalho. Expeça-se. após int.

**2004.61.00.023258-6** - GIOVANA MAZZITELLI PETERSEN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a transação extrajudicial firmada entre Giovana Mazzitelli Petersen e a Caixa Econômica Federal (fls. 240/241) com o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, manifestado pela autora, pelo que julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2006.61.00.024682-0** - SILVIA MARIA BANFI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores SILVIA MARIA BANFI DE SOUZA e GERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.009847-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PONTOLINE COMUNICACAO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora se houve julgamento do A.I. nº 2007.03.00.930007.

**2007.61.00.011842-0** - DUGLES SPADA ALVES E OUTROS (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Habilito no polo ativo da demanda os herdeiros de Catarina Alves Parede: 1 - Dugles Spada Alves; Gisleine Spada Alves; Artur Carlos Spada Alves; Gisele Spada Alves e Luis Carlos Spada Alves; sucessores de Joaquim Alves Filho.2 - Yone Madalena Alves; Francisco Pereira Alves Jr.; Marco Antonio Pereira Alves; sucessores de Francisco Pereira Alves.3 - Maria de Jesus do Amaral. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.017456-3** - ISRAEL HOLLANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 22 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, porquanto não formalizada a relação processual entre autor e réu. P. R. I.

**2007.61.00.017478-2** - WILLY MACHADO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Habilito no pólo ativo da demanda os herdeiros de Manoel Amancio Machado de Barros: Willy Machado de Barros e Wilde

Machado de Barros. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.026276-2** - MIGUEL BENEDICTO MARQUES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor MIGUEL BENEDICTO MARQUES e determino a aplicação da taxa progressiva de juros em sua conta fundiária. A Caixa Econômica Federal arcará com honorários advocatícios em favor do autor, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.027065-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade nº 34, Bloco A e vaga de garagem do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA EMMA, no valor de R\$2.489,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), apurado para 27/08/2007 (conforme fls. 28), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros). Condeno a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.003691-2** - MARLENE SPOSITO (ADV. SP021808 WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto reconheço a INCOMPETÊNCIA da Justiça Federal para análise da controvérsia e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC. Int. Após, ao SEDI para baixa.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.008877-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000608-3) MAGEFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Considerando os termos das petições de fls. 219 e 221, nas quais as partes CONCORDAM com o valor da execução proposto pela Contadoria Judicial, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 41.058,18 (quarenta e um mil cinqüenta e oito reais e dezoito centavos), para o mês de outubro de 2007, conforme cálculos apresentados à fls. 206/212, que deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05). Tratando-se de mero acertamento de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0078419-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055605-1) IND/ E COM/ DE CONFECÇOES BLUE BELL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União Federal e executado-IND. E COM. DE CONFECÇÕES BLUE BELL LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Defiro à União Federal o prazo suplementar requerido, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

**2004.61.00.028407-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA (ADV. SP193231 LIGIA CRISTINA PAGANINI COSTA FERRARI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-ECT e executado-ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Manifeste-se a parte autora (fls.131/137), no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001884-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X THAIS MORAES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CUSTODIO PIRES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a informação supra, remeta-se com urgência os autos ao SEDI para a retificação da autuação, incluindo-se os co-executados JOSE CUSTODIO PIRES FILHO e TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES conforme constante à fl. 03, regularizando-se o pólo passivo. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.51/52. Prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.027819-0** - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 203 - Expeça-se ofício à autoridade coatora, encaminhando cópias da r.sentença, r.decisões proferidas e trânsito em julgado.Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.00.025966-7** - LIVELMAR COSMETIQUES DO BRASIL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 154/155 e CONCEDO a segurança para determinar às autoridades impetradas que REINCLUAM a impetrante LIVELMAR COSMETIQUES DO BRASIL LTDA no Programa de Parcelamento instituído pela MP 303/2006, permitindo o pagamento das parcelas vincendas.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

**2007.61.00.024921-6** - NOVA ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 82/83 e CONCEDO a segurança para determinar ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO que processe os Processos Administrativos n.ºs 13805.001253/93-96, 10880.011082/94-11, 10880.005898/96-03, 10880.034803/96-32, 10880.006241/97-27, 10880.203078/2001-69, 10880.273494/2003-96 e 19679.012625/2004-10.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança (Súmula 512 do STF).P.R.I.

**2007.61.00.025003-6** - MARILIA DE SOUZA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Ao SEDI para exclusão do pólo ativo de LUIZ CARLOS FERREIRA, que atua no feito como representante legal da impetrante.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.032641-7** - JOAO MANOEL FERNANDES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 18/19 e JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.034105-4** - HIDRO SISTEMA ARCO IRIS RAINBOW BRASIL COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a dezembro de 2002 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança

para assegurar à impetrante HIDRO SISTEMA ARCO IRIS RAINBOW BRASIL COMERCIAL E IMPORTAÇÃO LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.011690-2** - NARA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP262400 JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA) X DIRETORA DA UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO UNIESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, reconheço a incompetência da JUSTIÇA FEDERAL para o exame da controvérsia e DETERMINO a remessa dos autos ao Distribuidor da JUSTIÇA ESTADUAL da Capital, com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.00.003801-5** - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Afasto a possibilidade de prevenção deste com os autos nº 2008.61.00.003800-3, vez que diversos os objetos. 2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034402-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.26): Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos a retirada da carta precatória expedida às fls. 28., que se encontra à contracapa dos autos. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int. (fls. 26) Notifique-se. Após, proceda-se a requerente a retirada dos autos em secretaria.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.030942-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP155988 BETINA BORTOLOTTI CALENDIA E ADV. SP195488 VIRGÍNIA DA SILVEIRA ALVES GALANTE)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 214/216 e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar a busca e apreensão da fita VHS contendo o programa exibido no dia 10/10/2004 pela TV ÔMEGA LTDA (REDE TV). Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.034361-0** - ANDRE BOURGEOIS (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP208476 HELENA PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de formulado para DECLARAR a nacionalidade brasileira de ANDRÉ BOURGEOIS. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei nº 6015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação do requerente pela nacionalidade brasileira. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.003857-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744995-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

...III - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 724,75 (setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizado até agosto de 2006. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

**2007.61.00.011273-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046934-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X CARLOS AMOEDO PREBELLI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E PROCURAD LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER)

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela União Federal à sentença proferida à fls. 20, ao fundamento de que indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, pois o pedido de desistência foi formulado antes mesmo da intimação daquele para manifestar-se sobre os embargos à execução. DECIDO. II - Por ter razão a embargante, declaro a sentença de fls. 20 para dela excluir a condenação em verba honorária, que recaiu sobre a União Federal. No mais, mantenho a decisão tal como prolatada. Int.

**2007.61.00.033737-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045359-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SILVANO FONTANA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

...III - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de Cr\$ 5.087.806,66 (cinco milhões oitenta e sete mil oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), acrescidos de Cr\$ 17.846,09 (dezesete mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e nove centavos), referente às custas judiciais, tudo conforme os cálculos apresentados pelo Contador Judicial à fls. 58/59 dos autos da ação ordinária em apenso. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 6746**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.010489-5** - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade 71, Bloco 26, do Edifício João Paulo I - 3ª Etapa, no valor de R\$ 1.887,77 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), apurado para maio de 2007 (conforme fls. 10), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros). Condeno a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.006808-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673079-5) LUIZ ALBERTO SAES (ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos principais. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.026660-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008758-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X FELIPE HA JONG KIM (ADV. SP125491 HA JONG KIM E ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA)

...Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar seja alterado o valor dado à causa para que corresponda ao valor cuja restituição é pleiteada. Intime-se o impugnado para recolhimento das custas remanescentes. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017136-7** - MILTES SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.017358-0** - LESTE ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (PROCURAD SOLANGE DE O. LIMA-OAB/SP-245261) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Fls.167) Publique-se. Intime-se, pessoalmente, a parte autora a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int. (FLS. 167) Preliminarmente, de-se vista dos autos à União Federal. Após, dê-se ciência a CEF do depósito efetuado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.026361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000546-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ANGELA MARIA BUOSI (ADV. SP096519 ARNALDO MARTINEZ JUNIOR)

Manifeste-se a embargada sobre a alegação de prescrição firmada pela embargante à fls. 42/44. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.032885-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078474-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA E ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos principais. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 6748**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0944613-3** - JOSE ANTONIO DARCIE (ADV. SP010642 BENEDITO DE SOUZA NOGUEIRA) X MARCO AURELIO MIGUEL BITTAR E OUTRO (ADV. SP013714 ROLAND PERES) X REGINA HELENA MARCONDES DARCIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE MARCONDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar CEF, em substituição do BNH, bem como inclusão no pólo ativo das autoras REGINA HELENA MARCONDES DARCIE e ZORAIDE MARCONDES DA COSTA (fls.417). Intime-se, pessoalmente, os autores JOSE ANTONIO DARCIE, REGINA HELENA MARCONDES DARCIE e ZORAIDE MARCONDES DA COSTA a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, em favor da CEF conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**92.0085717-5** - CASA HERMINIO COM/ DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.125) Defiro a vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10(dez)dias. (Fls.132/133) Dê-se ciência à parte autora. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.003718-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001948-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Diga o excepto em 10 dias. Após, conclusos.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.010270-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007990-2) CICERO BATISTA DAMASCENO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Prejudicado o pedido formulado na presente Impugnação ao Valor da Causa, em virtude da decisão de fls. 102/104 da Ação Ordinária em apenso proferida pelo E. TRF em sede de Conflito de Competência, bem como pela decisão de fls. 296/297 da mesma ação, onde foi requerida a devolução dos autos do Juizado Especial. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. Int.

### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.00.010269-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007990-2) CICERO BATISTA DAMASCENO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(fls. 20) Publique-se o despacho de fl.02. (fls.02) Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.004209-2** - YOKOYAMA E HIRANO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, ausente o requisito da relevância no fundamento do pedido, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.004305-9** - ADIRSON LOPES LELES (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, oficiando-se ao empregador, no endereço constante de fl. 03, para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias proporcionais, férias vencidas e os respectivos acréscimos de 1/3. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.003005-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028006-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SERGIO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4974**

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0766793-0** - CARLOS EDUARDO HORTA WARCHAVCHIK E OUTROS (ADV. SP029350 PAULO DE OLIVEIRA COSTA E ADV. SP043946 SEBASTIAO DE BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X MARIO LASAR SEGALL E OUTROS (ADV. SP022512 CELSO CANELAS KASSAB) X JUAREZ FERNANDES PITTA E OUTROS (ADV. SP097277 VAGNER POLO)

Ante a greve deflagrada pelas entidades representativas das carreiras jurídicas, dê-se prosseguimento intimando-se a parte autora sobre a estimativa de honorários periciais. Havendo concordância deverá a parte depositá-la no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à AGU para intimação do feito, bem como do despacho de fl. 575 e seguintes. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.001695-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X JACILANE MARIA NUNES GRILO (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.



**2005.61.00.009287-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ALPHA MEDICAL COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 110: Comprove a parte autora, por documento, o pedido de mudança de Razão Social da Ré, no prazo de cinco dias. 2. Fls. 112: Defiro a citação por edital da co-Ré Silvia Pagoto, tendo em vista que todas as tentativas para conhecimento de seu paradeiro foram infrutíferas. Int.

**2006.61.00.020715-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X PROMOSERV COM/ E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCI CARRASCO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face de certidão de fls. 91 decreto a revelia de Promoserv Com. e Montagens Promocionais Ltda ME, nos termo do art. 319 do CPC. Venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.027423-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGIANE SANTOS BATISTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira o réu o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.026556-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAMILA FRANCO DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LIMA DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA M L FRANCO DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54/69: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

**2007.61.00.026653-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANA DA ROCHA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON ROCHA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/110: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

**2007.61.00.027503-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULA KARWACKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WASHINGTON RODRIGUES (ADV. SP221290 ROBERTO GHERARDINI SANTOS)

Fls. 55/74: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

**2007.61.00.029095-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75/111: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

**2007.61.00.029549-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/119: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.019231-5** - MAUA COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142219 EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO E PROCURAD EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 361/362: Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, no silêncio ao arquivo. Intimem-se.

**2001.61.00.007572-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X MPA COMUNICACOES LTDA (ADV. SP065790 WALFREDO JOSE NUBILE RIBEIRO)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.015813-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BENZOATO DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/100: Manifeste-se a Autora, em cinco dias. Int.

**2005.61.00.028718-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 114, em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.00.023010-0** - AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (ADV. SP221972 FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Requeira o réu o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.001366-0** - JOSE TADEU BELLUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85 - Visto que não houve condenação em honorários, tampouco a citação da ré, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.001687-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X RODRIGUES ALVES ASSESSORIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.008705-8** - PAULO CESAR TARDELLI FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.023807-3** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.027031-0** - EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/6: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.027257-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ACTIVE WARE IND/ COM/ IMP/ & EXP/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, em cinco dias, sob o pedido formulado pela Ré, (fls. 148). Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.022990-4** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES (ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.048333-4** - JORGE SATOMI (ADV. SP242153 CAMILA NATALI NOGUEIRA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão definitiva trasladada às fls. 365/6, sobre a qual a PFN nada requereu, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, após a intimação do impetrante. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016059-0** - ALCIDES ROMANINI (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 69/79 - Ciência à requerente. Após, arquivem-se. Int.

### **Expediente Nº 5037**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.025484-7** - FENAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

J. Manifeste-se a CEF.

### **Expediente Nº 5040**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.019145-0** - ASSIVALO COML/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 605 - Defiro a substituição. Intime-se a testemunha OSORIO BERNARDINO GAMA para comparecimento à audiência designada para o dia 04 de março de 2008, às 14h30. Recolha-se o mandado expedido para intimação de SANTO PALMIERI, testemunha substituída. Dê-se ciência à parte ré. Int.

### **Expediente Nº 5043**

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.002375-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM PAULISTANO (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2008, às 16 horas. Cite-se a ré para comparecimento sob a advertência das penas do 2º do artigo 277 do CPC. Intimem-se as partes, inclusive nos termos do artigo 277 do CPC: Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 1º A conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 4º O juiz, na audiência, decidirá de plano a impugnação ao valor da causa ou a controvérsia sobre a natureza da demanda, determinando, se for o caso, a conversão do procedimento sumário em ordinário. ((Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) 5º A conversão também ocorrerá quando houver necessidade de prova técnica de maior complexidade. (Incluído pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995) Publique-se para ciência dos patronos.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 3521**

## **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.012761-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028677-3) RENATA GIARETTA (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, Intime-se a CEF para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2007.61.00.022701-4** - JOSE PAULETO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos. Intime-se o advogado CARLOS ALBERTO GIAROLA OAB-SP 119.681, para regularizar a petição de fls. 123 - 130 apondo sua assinatura na presença do servidor deste Juízo. Regularizado, recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.025347-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022846-7) SIMONE REGINA CURY NELI E OUTRO (ADV. SP116150 MARON JOSE ABDALA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0020399-1** - JOACIR ESPEDITO SILVEIRA (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO) X FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte final da decisão agravada de fls. 145, tão somente para receber o recurso de apelação interposto pela autora contra a v. decisão que reconheceu a prescrição do direito de ação da autora. Comunique-se por correio eletrônico ao Eg. TRF - 3ª Região para instrução do AI 2007.03.00.093694-0. Dê-se vista dos autos à União (PFN) para que apresente as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF. - 3ª Região.

**96.0040522-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034249-0) UNIVERSAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP132452 DANIELA BARAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0008247-6** - CARVILLE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.007622-4** - ROCAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.018757-6** - SIND DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO-SINDSEF-SP (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.028677-3** - RENATA GIARETTA (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ

AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, Intime-se a CEF para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2004.61.00.002901-0** - FERNANDO DE OLIVEIRA COUTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.031610-1** - BOHNEN REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.035161-7** - SAGIONETI & SAGIONETI LTDA ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.004767-6** - VALTER APARECIDO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para apresentação de contra-razões, nos termos do artigo 285-A parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2006.61.00.006421-2** - ELISAEI DOS SANTOS SOARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.008525-2** - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.017574-5** - FARMACIA VERGUEIRO LTDA - ME (ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN E ADV. SP175434 ETELVALDO VALDEMAR DE MORGADO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP140766E RENATA EIKO MENDES GARCIA E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es) e do(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.017722-5** - ANA PAULA TAVORA DE MATOS GURGEL E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Preliminarmente providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo nos termos do art. 2º da lei 9.289/96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, com base no art. 511 do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.006814-3** - CILEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Recebo o recurso de Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentação de contra-razões, no prazo legal, nos termos do art. 285-A parágrafo 2º do C.P.C.Int.

**2007.61.00.009660-6** - HERCULES MARINI E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.011316-1** - WALDIR TADEU GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.010876-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0943405-4) IND/ VILLARES S/A (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP085134 DENISE NADER VIDILLE E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a Embargada para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.035312-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TREVO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (C.E.F.), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.010355-5** - TANIA MARA DE MATTOS (ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª-Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 3527**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005363-9** - FRANCISCO DE ASSIS CARLOS ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0041397-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X RENATO BELLO (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X SEBASTIAO SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte ré para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF-3 REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.013675-8** - PIERINA ARINELLI (ADV. SP177264 SYLVIA CRISTINA ARINELLI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.015360-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029603-4) SIDNEI CAMARGO DE ARAUJO (ADV. SP147214 MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.022016-6** - MOISES GOMES CRUZ (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es) e pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo(s) Réu(s) dê-se vista ao(s) Autor(es), encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.012537-0** - JOSE AURELIANO FERREIRA (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, ratificando os atos praticados, visto que os advogados subscritores do instrumento de substabelecimento, sem reserva de poderes, de fls. 200 e do recurso de apelação, não estão devidamente constituídos nos autos. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF 3ª Região para processamento do recurso de apelação interposto. Int.

**2004.61.00.022846-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015886-6) SIMONE REGINA CURY NELI E OUTRO (ADV. SP116150 MARON JOSE ABDALA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.900457-8** - CONDOMINIO EDIFICIO LOTUS (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP134087 SALMO ADAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.005838-8** - MARIA BENEDITA GAGLIARDO PIRES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.009817-9** - MIGUEL PARENTE DIAS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.014060-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI) X GR FRETE S/S LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo (ECT), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razão pelo réu Estado de São Paulo (Procuradoria Geral do Estado) Dê-se vista a Ré GR Frete S/S de São Paulo para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.020921-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018336-5) TRANSPORTADORA OINEGUE LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.004005-8** - SUMARA VIEIRA DA LUZ SOUZA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo para o dia 04 de março de 2008, às 15:00 horas, audiência de tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual acordo extrajudicial, o qual deverá ser noticiado nestes autos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.028363-0** - CONDOMINIO PRIME HOUSE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Recebo o Recurso Adesivo do autor em seus regulares efeitos. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal, pelo prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.007814-4** - CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA (ADV. SP112723 GERSON SAVIOLLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a EMGEA representada pela Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.017033-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007893-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X ALMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054678 FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP109563 EDNA APARECIDA DE SOUSA)

Vistos. Chamo o feito a ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.018686-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060054-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS



(ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.044680-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X JOSE DE SOUZA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE FERREIRA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a R. Sentença de fls. 221 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pela Exequite Caixa Econômica Federal (CEF), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Executados para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013504-1** - TEREZINHA DE JESUS SOBRAL (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.013518-1** - EDVALDO TRONCARELLI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.016586-0** - ALFREDO REIS VIEGAS NETO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré Caixa Econômica Federal (CEF), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a) Autor(a) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.018336-5** - TRANSPORTADORA OINEGUE LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Réu(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao(s) Autores(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3618**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0035594-0** - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presente os pressupostos legais, CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Consoante os termos do art. 475 do Código de Processo Civil, sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Oficie-se.

**2004.61.00.015034-0** - PLASTICOS METALMA S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

**2006.61.00.015390-7** - ELETROMIDIA COML/ LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

**2007.61.00.001215-0** - MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

**2007.61.00.001599-0** - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE E ADV. SP223025 VIVIANE TARGINO FUZETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

**2007.61.00.002626-4** - MINERVA COLOR BRASIL LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

**2007.61.00.008932-8** - BURITI EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Junte a impetrante o original da procuração de fls. 123. Outrossim, indique o(a) procurador(a) cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento.

**2007.61.00.020484-1** - SANTA CONSTANCIA TECELAGEM S/A (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) REPUBLICAÇÃO SENTENÇA DE FLS. 306-308: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.025181-8** - CHARLES ROBERTSON SILVA (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para que seja fornecido ao impetrante o diploma de conclusão do curso de Jornalismo, a ser impresso em outro tipo de papel que não seja em folha a base de pele de carneiro, independentemente do pagamento da taxa exigida pela Universidade. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.028607-9** - VANDERLEI LOMBARDO JUNIOR-ME (ADV. SP163451 JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.028824-6** - ALEIXO & ASSOCIADOS - PROCESSAMENTO LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que a impetrante não se submeta à Lei nº 9.711/98. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.031682-5** - THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Fls. 412/418: Considerando a alegação de descumprimento do disposto no art. 526 do CPC, a qual restou comprovada por meio da petição de fls. 399, comunique-se o relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001649-1. Outrossim, determino a inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no pólo passivo da ação, tendo em vista a inscrição dos débitos em dívida ativa. Notifique-se a autoridade impetrada Procurador Chefe da Fazenda Nacional para prestar as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL no pólo passivo. Inteime-se

**2008.61.00.002316-4** - TEODORA DA CRUZ ALVES (ADV. SP249071 RAQUEL CATAN DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, ausentes os requisitos ensejadores à concessão da medida, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 1533/51, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste informações no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.002575-6** - ELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o Agravo Retido de fls. 38-45. Anote-se. Mantenho a decisão agravada de fls. 24-27, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o agravado (impetrante), no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Int. .

**2008.61.00.003992-5** - ANISIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Indicar corretamente o número do processo administrativo, tendo em vista a divergência existente entre a petição inicial

e os documentos apresentados. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

**2008.61.00.004385-0** - VANESSA DRUMOND FERREIRA - MENOR E OUTRO (ADV. SP265134 JULIO CESAR AGUSTINELLI) X DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO ALVORADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo (art. 113 do CPC), motivo pelo qual declino da competência e determino a redistribuição do feito a uma das Varas da Justiça Estadual, com as cautelas legais. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.025527-7** - ABIGAIL DE FATIMA DA SILVA MACHADO (ADV. SP161887 SILVIA LANE PIRES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os requeridos sobre a petição de fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias,

**2008.61.00.004100-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015257-1) ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Concedo aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) emendar a petição inicial, nos termos do inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil; 2) regularizar a representação processual, juntando procuração(ões) original(is); 3) apresentar cópia da petição inicial para a composição da contrafé. Int. .

**2008.61.00.004101-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015088-8) AMANDA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Concedo aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) emendar a petição inicial, nos termos do inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil; 2) regularizar a representação processual, juntando procuração(ões) original(is); 3) regularizar os documentos de fls. 25-26, apresentada em fac-símile. 4) apresentar cópia da petição inicial para a composição da contrafé. Int. .

### **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3112**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.023313-5** - ADELICIO POLICARPO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos, em despacho. 1-Petições de fls. 950/951 e 955/957: Oficie-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 711, observando-se que a Resolução n.º 175, de 05.05.2000, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região foi revogada pela Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como, ante à decisão que deu provimento ao Agravo de Instrumento n.º 2002.03.00.027424-6 (cf. fl. 954), interposto pela CEF em face à decisão de fls. 547/548. 2-Outrossim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, intime-se a CEF a informar a este Juízo acerca do cumprimento pelo autor da tutela antecipada, concedida às fls. 414/417, tendo em vista a decisão de fls. 547/548, que autorizou o pagamento das prestações diretamente à ré, uma vez que não há comprovação nos autos da efetivação de todos os pagamentos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.012091-7** - COMISSAO DE REPRESENTANTES DO CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE CAETANO ALVARES II E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (PROCURAD REVEL - FL. 4355) X CONSTRUCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

FL.6537: Vistos etc.Petição do Sr. perito de fls. 6500/6536:Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. perito às fls. 6500/6536, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias aos autores e os 20 (vinte) restantes aos réus.Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.029862-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X YONEKO TSUKUDA - ESPOLIO (ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE E ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA)

Vistos, em despacho.1.Petição de fls. 178/179:1.1.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 93, relativo aos honorários provisórios, em favor do perito judicial.1.2.Intime-se a autora a depositar R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias.2.Laudo Pericial de fls. 180/205: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora.Int.

**2006.61.00.008291-3** - ANTONIO SHIGUEO TAKIZAWA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/96: ... Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se.P.R.I.

**2007.61.00.001424-9** - JOSE PEDRO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FL. 262: J. Dê-se ciência às partes.FL. 263: Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores. Int.

**2007.61.00.002216-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000120-6) MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP208402 LARISSA RISKOWSKY BENTES E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 1522/1525:Os embargos interpostos pela ré CEF, contra a decisão interlocutória de fls. 1509/1511, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em visa o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração e mantenho a decisão de fls. 1509/1511, por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.00.020046-0** - JOSE ALAOR DE MIRANDA FILHO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

**2007.61.00.028108-2** - RAFAEL GUIMARAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**2007.61.00.034685-4** - SIND/ NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/82: ... Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, por considerar constitucional e exigível as contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da LC nº 110/01, a partir de 01 de janeiro de 2002.Citem-se as rés, com as formalidades legais.Na

seqüência, retornem os autos conclusos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.023975-3** - MARIO JOSE GALINDO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos, em despacho. A fim de dar regular prosseguimento ao feito, intime-se a CEF a informar a este Juízo acerca do cumprimento pelos autores da liminar, concedida às fls. 64/65, tendo em vista a decisão de fl. 273, que autorizou o pagamento das prestações diretamente à ré, uma vez que não há comprovação nos autos da efetivação de todos os pagamentos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3114**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.003529-9** - EDINEIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre as decisões prolatadas nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs. 2006.03.00.097030-0 (fls. 392/395) e 2006.03.00.097029-3 (fls. 397/399).II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.030033-5** - OSMAR KELLER (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP095979E DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101018-9 (fls.307/322), para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.026533-2** - COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP260974 DIEGO ALBERTO MARTINS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FL. 265: Vistos etc.Petição do impetrante de fl. 263:Defiro o pedido do impetrante, de desentranhamento dos documentos de fls. 121 a 149 e 154 a 182, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos e substituição por cópias, conforme 2º do art. 177 do Provimento COGE nº 64/2005.Após, abra-se vista ao I. Procurador da Fazenda Nacional, para ciência da sentença de fls. 233/242. Int.

**2007.61.00.020342-3** - ANTONIO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Petição de fls. 80/108:I - Dê-se ciência aos Impetrantes.II - Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.027225-1** - ROSA MARIA BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE NERY (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 73/76: Mantenho a decisão de fls. 34/38 por seus próprios fundamentos.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.00.032272-2** - AVON COSMETICOS LTDA (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 774: Mantenho o despacho de fls. 748/751, por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.00.033842-0** - MADE NOVA MADEIRAS LTDA (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Fls. 225/228: ... Portanto, face à ausência de um dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Oficie-se a autoridade impetrada. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

**2007.61.00.034687-8** - LEANDRO DE SOUZA MARCELINO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, em decisão. Informações de fls. 44/56: Indefiro o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, considerando tratar-se de mandado de segurança, em que a autoridade indicada como coatora já é agente vinculado a esta empresa pública. Venham-me conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000900-3** - CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMAO - CBPA (ADV. SP187144 LEONARDO LUIZ AURICCHIO) X CHEFE DA DIVISAO TECNICA SUPER FEDERAL AGRICULTURA SAO PAULO DT/SFA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/91: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da decisão de fls. 71/75. Intimem-se.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2261**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003597-5** - FRANCISCO LOPES MARIN E OUTRO (ADV. SP009668 FRANCISCO LOPES MARIN E ADV. SP035589 HELIO JOSE BISQUOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Os cálculos de fls. 312/313, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Outrossim, verifico que foram excluídos juros de mora entre a data da expedição do ofício precatório até o término do exercício subsequente, conforme decisão do Recurso Extraordinário n. 520.003-5, de fls. 294/296, interposto nos autos do agravo de instrumento n. 2001.03.00.024937-5. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 312/313, determinando o aditamento do Ofício Requisatório Complementar, a fim de que prossiga pelo valor de R\$1.300,34, para 01 de fevereiro de 1999, observado o rateio de fl. 314. Comproven as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do aditamento. Após, adite-se e oficie-se a instituição bancária para bloqueio do numerário. Intime-se.

**89.0042393-2** - LUSALDO RAMOS DE NOVAIS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 184/185) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Expeça-se Ofício Precatório Complementar pelo valor R\$5.827,36 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), para 08 de fevereiro de 2008, em execução provisória. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**90.0008198-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004082-5) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro os pedidos de conversão em renda e de expedição de alvará de levantamento dos depósitos descritos na petição de fls. 220/222 tendo em vista que os mencionados depósitos foram realizados nos autos da Medida Cautelar nº 90.0004082-5. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0034675-8** - JOYCE BRASILEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0070900-1** - MARIA DE LOURDES PIMENTEL PINTO E OUTROS (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA E ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESE) X EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502879270 à disposição do beneficiário. Aguarde-se prosseguimento em arquivo. Int.

**92.0071676-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058277-0) CLIM COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se as co-autoras Clim Comércio e Empreendimentos Ltda e Framar Participações SA e incluindo-se BFB RENT ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO SA, conforme documentos acostados às fls.227/267. 2 - Regularize a co-autora BFB Rent Administração e Locação SA, a representação processual, comprovando os poderes do signatários da fl.225 para outorga da procuração, no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.128. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**92.0088740-6** - ARNALDO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o Termo de Adesão de Braz Carlos Moreira de fl. 772, arquivem-se os autos. Intime-se.

**93.0001291-6** - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Declare o DDº Advogado a autenticidade das cópias de fls. 207/212, nos termos do artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e item 4.2, do Provimento nº 34, de 05/09/2003, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

**93.0011020-9** - CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052259 MOACYR BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP127628 HELIO JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Em face do ofício nº 14/2007, expedido pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região à fl.317, adite-se o ofício requisitório à fl.224, consoante r. decisão de fl.299. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório.

**93.0014626-2** - JOSE PAULO CARDOSO MENDES E OUTRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

**95.0015817-5** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP115346 DALTON TAFARELLO E ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.



**95.0026978-3** - CARLOS MELLES LATORRE E OUTROS (ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA E ADV. SP092404 EMILIO SILVA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP020525 DOMINGOS SPINA E ADV. SP046312P ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X BANCO ITAU SA (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES E ADV. SP055890 JAYR CICERO PINHEIRO) X BANCO BRADESCO SA (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos. Intime-se.

**95.0044531-0** - ZURICH IND/ E COM/ DE DERIV TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**95.0046813-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039920-2) DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intimem-se.

**96.0015289-6** - CARLOS ALBERTO DE MORAES REGO E OUTROS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Rejeito, assim, os embargos de declaração.

**98.0029647-6** - ABELARDO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Apresentem os autores planilha dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.035410-4** - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.03.99.030297-9** - FRANCISCO LIMA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia da planilha de cálculo de fls. 298/311, para instrução do mandado de intimação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 15 dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**2000.03.99.054696-0** - AIDES ANALIA RODRIGUES DA COSTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Desentranhe-se o documento de fl. 149/150, conforme requerido pela parte autora à fl. 232, substituindo-o pelas cópias fornecidas, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento 64/2005, devendo ser retirada em 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a retirada, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.008837-8** - WILSON LASMAR E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Indefiro o pedido da parte autora, formulado à fl. 306, para a Caixa Econômica Federal apresentar os valores creditados, pois basta à parte solicitar extrato na agência mantenedora de sua conta vinculada, sem a intervenção deste Juízo. Indefiro o pedido de prazo para o autor José Ignacio de Oliveira apresentar seus extratos, uma vez que assinou o Termo de Adesão, conforme documento de fl. 298. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.023466-8** - LEOCADIO DANTAS DA ROSA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido de fl. 250, formulado pela parte autora, para a Caixa Econômica Federal apresentar os valores creditados de forma mercantil, pois basta à parte solicitar extrato na agência mantenedora de sua conta vinculada, sem a intervenção deste Juízo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.014781-8** - LAURENTINO GONCALVES COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia da planilha de cálculo de fls. 288/291, para instrução do mandado de intimação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 15 dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.016932-0** - SHIH SWEE (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP074082 SONIA REGINA MONTEIRO MARCONDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal, para creditar a diferença de janeiro de 1989, uma vez que o Egrégio Tribunal determinou a aplicação somente do índice de abril de 1990, como pleiteado na petição inicial. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

**2003.61.00.021749-0** - NEIDE YOKO YUSIASU NAKABAYASHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providencie a parte autora em 10 dias: 1 - o fornecimento de cópia legível do Cadastro de Pessoa Física - CPF de Neide Yoko Yusiasu Nakabayashi;; 2 - o esclarecimento de sua petição de fls. 130/131, pois Waldemar Cezar não é parte dos autos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.015247-5** - NEIDE FALCAO MALTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente a autora planilha com o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Após, intime-se a ré para o complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 15 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.021439-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X JLN PRESERV SERVICOS & DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não vislumbro, por hora, a presença dos elementos necessários ao deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada, pois o abuso de direito ou fraude à lei não se presumem, exigindo comprovação para que o princípio da separação patrimonial perca eficácia. Desta maneira, os elementos trazidos até o momento não autorizam a conclusão que tal empresa esteja servindo para os fins escusos mencionados pelo requerente. Portanto, indefiro o pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos formulado às fls. 95/103. Cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 93. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.017117-0** - ALDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 4.568,60 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para dezembro de 2007, apresentada pelo autor (fls. 154/155), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0017089-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042393-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X LUSALDO RAMOS DE NOVAIS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Arquivem-se, desapensando-se. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**90.0017079-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0008198-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TREUHAND AUDITORES ASSOCIADOS S/C (ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO E ADV. SP179286 MARCELLO PALMA BIFANO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0002841-0** - LENY AIACH E OUTRO (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**91.0057608-5** - FRANTISEK OPLUSTIL E OUTROS (ADV. SP108853 ROSA MARIA DE AGUIAR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0073492-8** - RASIL BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se decisão nos autos do agravos de instrumento nº2007.03.00.102140-4, em arquivo. Int.

### **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2328**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.018669-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C

LORDANI) X ROBERTA GOUVEA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, com fundamento no artigo 926 do Código de Processo Civil, defiro a tutela liminar, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse do imóvel localizado na Rua Pedro Valadares, nº 338 e 362, apartamento nº 10, bloco 01, Conjunto Residencial Sideral, Bairro Vitápolos, Itapevi-SP. Diante do desconhecido paradeiro da requerida, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo as medidas de direito que entender cabíveis. Intime-se

**2007.61.00.032713-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO TADEU ANGELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 42, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.000706-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X REGINALDO DARDIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Após, nada requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0655968-9** - VERA LUCIA RAGAZZO PONTES (ADV. SP012596 MARIO PINTO DE MAGALHAES NORONHA E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E PROCURAD EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA (MPF) E PROCURAD JOSE EDUARDO DE SANTANA (MPF))

Defiro a cota do M.P.F. Intime-se a parte do despacho de fls. 289 - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 283, abrindo-se vista para o Ministério Público Federal. Fl. 288: Concedo o prazo de 30 (trinta), conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Após, ao M.P.F. para nova vista.

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.00.010917-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONUMENTO LTDA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

(...) Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$116.766,36 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), atualizado para julho de 1998, o qual deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento nº64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado a causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, custas processuais e de protesto. Indeferida a multa pretendida pela autora em razão da ausência de título jurídico hábil a ampará-la. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal, a fim de prosseguir na cobrança nesta demanda, deverá apresentar novos cálculos, em conformidade com esta sentença. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.00.012445-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X SONIA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2003.61.00.031188-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDGARD FELIPE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE DURVAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Arquivem-se em razão do silêncio da parte.

**2004.61.00.030636-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Coloque-se em pasta a declaração de imposto de renda da executada do exercício de 2006, dando-se ciência aos exequentes e seus advogados regularmente constituído, vedada a extração de cópias. Decorridos 60 dias da intimação, proceda a secretaria a seus devolução. Intime-se.

**2005.61.00.008897-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da ausência de manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, arquivem-se os autos por sobrestamento.

**2005.61.00.009975-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias.

**2005.61.00.013609-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDINALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento por 30(trinta) dias.Após, à conclusão.

**2005.61.00.026995-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GERALDO NUCCI JUNIOR (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA)

Indefiro a inversão do ônus da prova diante da ausência de qualquer dificuldade na realização da prova pericial contábil.Sob pena de preclusão, em 5 dias, comprove o autor o depósito dos honorários.

**2006.61.00.011178-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X THAIS GUIMARAES LINO DA SILVA (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X FILOMENA ISILDINHA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP239784 ELIANE MACIEL NAKONIERCZJY)

Recebo o recurso de apelação das rés em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.00.013447-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCIO CAETANO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CAETANO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER MORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA ADRIANA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PRomova a parte a juntada das guias para expedição da precatória.

**2006.61.00.018082-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELIANA HELENA LUDOVICE MOURA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO JOSE DE MELO (ADV. SP146738 ILSON JOSE DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção da prova pericial porquanto desvinculado do ponto controvertido da demanda.

**2006.61.00.020270-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUCIANA APARECIDA OLIMPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENI EZIDIO SAUGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ALEJANDRO REYES GALLARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl. 152, pois as informações da Delegacia da Receita Federal referem-se ao endereço da ré.Ciência a autora sobre à fl. 153.Int-se.

**2006.61.00.020536-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X RENE GONZALES LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado.Defiro o desentranhamento, com exceção da procuração.Após, decorrido o prazo de 5 dias, arquivem-se.

**2006.61.00.026908-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X UBIRATAN ROBERTO RUEDA RUIZ (ADV. SP207925 ANA

MARIA DA SILVA) X GISLEINE APARECIDA RUEDA RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP207925 ANA MARIA DA SILVA) X CARLOS DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP207925 ANA MARIA DA SILVA)

Indefiro a produção de prova testemunhal diante da notória desnecessidade e utilidade no seu desenvolvimento. Outrossim, justifique a parte a necessidade da prova pericial.

**2006.61.00.027274-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FELICIDADE NUNES DA MATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte a retirar os documentos desentranhados em 48 horas. Após, arquivem-se.

**2007.61.00.000170-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X FLAVIA COCA DA ROCHA (ADV. SP221418 MARCELLO PRIMO MUCCIO) X THEREZINHA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP221418 MARCELLO PRIMO MUCCIO)

Comprove o procurador o cumprimento do art. 45 do CPC. Intime-se.

**2007.61.00.006571-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X STUDIO 100 S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE GRINSPUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY GUIMARAES CECCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTIANE NALDOSKY BENFATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTACILIO GUIMARAES CECCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.

**2007.61.00.007400-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROGERIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP147937 GERSON OLIVEIRA JUSTINO E ADV. SP048348 NELSON DOS SANTOS) X ANA LUCIA AQUINO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.00.008024-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido.

**2007.61.00.010434-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VIVIAN AUGUSTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALMIR MARSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA FREZATTI MARSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.00.018469-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA MARIA VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento mediante as cópias juntadas. Após, intime-se a parte para retirar em 5 dias. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.61.00.020360-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X SOLANGE TOLEDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTINA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Proceda a secretaria o desentranhamento. Após a retirada, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.021038-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE DE SOUZA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sob pena de extinção, em 10 dias, promova a parte o regular andamento do feito. Intime-se.

**2007.61.00.022295-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X TAMY APARECIDA KIYOMI TAISSUKE

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE TAKESHI TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI TOMOMI HONDA TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sob pena de extinção, em 10 dias, manifeste-se o autor sobre a certidão negativa da co-ré Tamy Aparecida Kiyomi Taissuka.

**2007.61.00.026450-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FRANCISCO ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 47 de que os réus efetuaram o pagamento das prestações em atraso, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em verba honorária, haja vista que a parte ré não apresentou embargos. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.028569-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X A D BARREIRA COLCHOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DOMINGOS BARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões nefativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora dar o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int-se.

**2007.61.00.028581-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões nefativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora dar o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int-se.

**2007.61.00.029163-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA LOCKS GOUVEA FUZINATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões nefativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora dar o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int-se.

**2007.61.00.031545-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA SANTIAGO PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA LINDA DOS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para extinguir a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em verba honorária, haja vista que a parte ré não apresentou embargos. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.00.000533-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROSEMARY DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GERMANA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.003128-8** - ELOI PATUCCI MARQUES (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de evitar eventuais nulidades em razão da incompetência absoluta pelo valor atribuído à causa,esclareça o autor, no prazo de 10 dias,o valor atribuído à causa, tendo em vista ausência de planilha de cálculos que comprove o valor que pretende ressarcir.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.61.00.000994-4** - ASSIS DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP082902 MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Ao M.P.F.. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.

**2006.61.00.025504-2** - JOAO DE DEUS FIUZA (ADV. SP105209B MARIA DAS GRACAS PEREIRA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber a apelação da Caixa Econômica Federal em razão da sua interposição haver sido motivada por erro na publicação da sentença. Diante da improcedência da ação para o autor e a republicação correta, fica comprovada a falta de interesse no recurso interposto. Certifique o decurso de prazo para recurso das partes. Ao M.P.F.. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0110550-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031236-3) MONDELO COML/ E CONSTRUTORA S/A (PROCURAD PEDRO SALVETTI NETTO E ADV. SP049006 CLELIA ROBILLARD DE MARIGNY CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta do autor. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0060918-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOAO GUMERCINDO MARTANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP028801 PAULO DELIA E ADV. SP103647 MARIA CRISTINA PEINO POLLAN)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2005.61.00.900828-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Requeira o C.R.I. o que for de seu interesse em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2005.61.00.900831-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCILIO DA PIEVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

**2006.61.00.016980-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MODULART DIVISORIAS E FORROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2006.61.00.026886-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ALHO REI CEASA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORDINES MARIA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da ausência de manifestação da exequente, arquivem-se os autos por sobrestamento.

**2007.61.00.002444-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JACQUES SUEMORI TSUJIGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos por sobrestamento.

**2007.61.00.018923-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DROGARIA NOVA MORATO LTDA E OUTROS (ADV.



SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se, por meio de carta precatória, as co-rés Elídia Filomena Casetta e Magdalena Casetta Rocha, no endereço indicado pela CEF Às fls.51.Indefiro, por ora, o pedido para que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal e ao BACEN uma vez que não fora esgotados todos os meios para localização de bens passíveis de penhora.

**2007.61.00.026527-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ARY DIAS DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias.

**2007.61.00.027035-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X ANTONIO MANUEL MACHADO REI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2007.61.00.035194-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando as informações enviadas pelas 3ª, 6ª e 25ª Varas Cíveis Federais a este r.Juízo, verifico não haver prevenção, uma vez que os contratos, objetos das ações em comparação, são distintos, bem como seus valores e datas de celebração.Providencie a exequente a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

**2008.61.00.002240-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCIELLI N NOGUEIRA CONSTRUCAO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCIELLI NUNES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA TEREZINHA ALEXANDRE DE O NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS GILBERTO NUNES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.030888-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008894-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DANIEL JOSE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP205262 CLÁUDIA MARCHIORETO DA SILVA E ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO)

(...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. A impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente. Certifique-se nos autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se. Intimem-se

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.00.033047-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008894-7) DANIEL JOSE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014529-0** - PAULO ROBERTO GUTIERREZ QUEIROZ DIAS (ADV. SP122216 REGIS ANTONIO DINIZ E ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Apresente a CEF, em 48 horas, o valor da tarifa para a emissão dos extratos.Após, conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.006820-9** - LOURDES ROVEDA DE ABREU (ADV. SP049941 ADEMIR PROFETA RUFINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do ínfimo valor das custas a serem recolhidas, valor inferior a dez reais, desnecessária a remessa à Fazenda Nacional para inscrição em razão do custo de eventual inscrição e execução causar um ônus muito superior ao que será executado pelo

Estado.Arquivem-se.

**2007.61.00.032790-2** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FERCI METALURGICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENO CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se aos autos.Desconsidero o despacho de fls. 18 por manifesto equívoco.Providencie o requerente, no prazo de 30 dias o complemento das custas.Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.61.00.001632-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X NEVITON DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a requerente a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.027606-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55, anote-se. Dê a parte regular andamento ao feito sob pena de extinção.

**2007.61.00.030420-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSVALDO RAIMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora para dar o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int-se.

### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.032864-5** - JEAN GABRIEL DA COSTA (ADV. SP191599 MARIA LENILCE DA COSTA DE CASTRO) X NAO CONSTA

(...)Desta forma, verificando a condição de brasileiro nato que já recai sobre o requerente Jean Gabriel da Costa, tenho que a presente medida jurisdicional não se demonstra necessária, razão pela qual julgo o feito extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.024842-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X LUZIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a vista dos autos fora de cartório.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.00.015818-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X AGILDO SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido para que seja extinta a ação, uma vez que a sentença de fls.24/25 já determinou sua extinção nos termos do art.267,I, combinado com o art.284 parágrafo único do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados às fls.31, mediante substituição por cópias fiéis.Int.

### **Expediente N° 2331**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0038238-9** - JOAO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP237377 PAULO CESAR DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a

resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**1999.61.00.051091-6** - ANTONIO RAPHAEL POLITANO E OUTRO (PROCURAD MARILENE PEDROSO SILVA REIS E PROCURAD ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2000.61.00.020745-8** - MARCOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2004.61.00.026167-7** - WALTER GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2004.61.00.029885-8** - MARIA NAZARE DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2005.61.00.000345-0** - JAIRA CAETANO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2005.61.00.013049-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027712-0) REGIS BARBOSA SILVA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2005.61.00.014114-7** - ROSANE AVILA CAMANHO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2005.61.00.015088-4** - ROSELI DIAS DA COSTA MACEDO E OUTROS (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS

DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2005.61.00.901018-9** - IZORAIDE YURIKO EGASHIRA MOURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LOURIVAL LINO DE MOURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2005.61.00.901604-0** - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2006.61.00.001582-1** - GLAUCO PECORAL DE BASTIANI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2006.61.00.001751-9** - NOELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2006.61.00.003509-1** - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2006.61.00.016210-6** - VALTER MOURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2006.61.00.019783-2** - ARY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a

resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.000634-4** - FRANCISCO GERALDO DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.003788-2** - MAURO SANDRO DOMINGUETI E OUTRO (ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.009352-6** - ROZIVALDO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.011026-3** - SIDNEI DE SOUZA (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.018266-3** - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.022169-3** - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Antes de apreciar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.024611-2** - NADIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.028855-6** - CARLOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

**2007.61.00.029024-1** - EDMILSON GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos. Int.-se.

### **Expediente Nº 2333**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0007803-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002171-0) JOSE REDIS MINERACAO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int.-se.

**1999.61.00.023349-0** - IMPERIO LOMBARDI E OUTRO (ADV. SP147527 GISELI PASSADOR E ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int.-se.

**1999.61.00.033775-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026100-0) SASIB S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.-se.

**1999.61.00.038208-2** - RVM RETALHISTA DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA E PROCURAD RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2000.61.00.008126-8** - WARNER BROS(SOUTH) INC-DIVISAO WARNER HOME VIDEO E OUTROS (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP096092 IEDA MARIA MONTEIRO E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORATES PIATO GARBELINI)

O autos estavam em carga com a autora Flashstar Home Vídeo no período de 9 a 31 de janeiro deste ano restando, portanto, prejudicado o pedido de fls. 550/551. Tendo em vista que nada foi requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**2001.61.00.012031-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010312-8) PROESP ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2001.61.00.014250-0** - ANDREA REGINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP149645 JOSE RICARDO CARROZZI E ADV. SP128198 MARCIO MOURA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2003.61.00.031049-0** - VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E ADV.

SP173383 MARIA CECILIA BARBOSA STENSEN E ADV. SP120323E ROSE NAKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2005.61.00.000541-0** - CONDOMINIO BOSQUE DA IMPERATRIZ - ED CAROLINA (ADV. SP150484 LENITA REGINA DE SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2005.61.00.014292-9** - ANTONIO CONS ANDRADES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2005.61.00.015900-0** - HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA E ADV. SP068399 GILBERTO SEIJI KIKUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2005.61.00.018013-0** - CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2005.61.00.019474-7** - CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2005.61.00.020959-3** - RYOICHI UETA - ESPOLIO (ADV. SP177148 FRANCISCO ERNANE RAMALHO GOMES E ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

A Caixa Econômica Federal - CEF inconformada com a decisão de fls. 100 que determinou o cumprimento da sentença de fls. 80/90, na qual foi condenada ao pagamento da diferença da variação do IPC no mês de julho/87, opõe embargos de declaração alegando a existência de obscuridade e contradição.Sustenta, em síntese, que os titulares de contas poupanças com aniversário na segunda quinzena não tem direito aos expurgos porque a correção foi realizada com base na lei nova, editada em 15/06/87.É o relatório. Decido.Assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF.A remuneração das cadernetas de poupança antes do Plano Bresser era indexada pela Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, cuja apuração refletia a variação do Índice de Preços do Consumidor - IPC ou das letras do Banco Central - LBC, o que fosse maior.Porém em 15 de junho de 1987, a sistemática foi alterada com a publicação da Resolução n.º 1.338/87, que determinou que:I - O valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional(OTN) será atualizado, no mês de julho de 1987, pelo rendimento produzido pelas Letras do Banco Central (LBC) no período de 1 a 30 de junho de 1987, inclusive.II - III - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participações PIS/PASEP, serão atualizados, no mês de julho de 1987, pelo mesmo índice de variação do valor nominal da OTN.O Decreto-lei n.º 2.335/87 que instituiu o Plano Bresser foi publicado no Diário Oficial da União em 13/06/87 e republicado em 16/06/87, entrando em vigor nesta última data, suas disposições, assim como as disposições da Resolução n.º 1.338/87.Nesse contexto, somente os negócios jurídicos celebrados na segunda quinzena é que passaram a ser disciplinados pelo Decreto-lei n.º 2.335/87 (Plano Bresser).In casu, como a data de remuneração da caderneta de poupança esta na segunda quinzena do mês, conforme se constata do extrato acostado à fl. 8, incide as disposições do Decreto-lei n.º 2.335/87, o que

implica reconhecer que os saldos existentes à época foram corrigidos corretamente, não havendo diferença de correção a ser aplicada. Ante o exposto, ACOELHO os embargos da Caixa Econômica Federal - CEF a fim de sanar a contradição. Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**2005.61.00.029305-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP026186 MARIA DO CARMO MALHADO AROUCHE DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**2006.61.00.007909-4** - CARLOS ALBERTO FINARDE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO E ADV. SP237047 BENJAMIM BARDUSCO FERREIRA RIBERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**2006.61.00.016661-6** - MARCOS ALEKSANDER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**2007.61.00.009258-3** - SECONDO VERISSIMO LANZARA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA E ADV. SP148494 ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.008339-9** - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT E ADV. SP127703 DINA APARECIDA ALVES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Requeira a parte exequente o que entender de direito para prosseguimento do feito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2007.61.00.033560-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAS PARQUE DO CARMO (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS E ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para prosseguimento do feito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.00.003821-1** - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ELIAS ALVES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a manifestação de fl. 356/357, retornem os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos. Intimem-se.

**2006.61.00.027713-0** - MARILENA BRASIL GABRIEL (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARILENA BRASIL GABRIEL

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.007394-1** - FERNANDO NORBERTO MASSARO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -



CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X FERNANDO NORBERTO MASSARO

Diante da divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2004.61.00.024893-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012945-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS - OAB/SP 218.965 E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X RUDSON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP195427 MILTON HABIB)

Anote-se fls. 22/23. Ciência ao impugnado do desarquivamento dos autos. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0024176-9** - GILBERTO BONIOLO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF, o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**1999.61.00.016870-9** - DOMINGOS ROBERTO ORIGUELLA E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**1999.61.00.026100-0** - SASIB S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

**1999.61.00.057682-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023349-0) IMPERIO LOMBARDI E OUTRO (ADV. SP147527 GISELI PASSADOR E ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação nos autos principais efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

#### **Expediente Nº 2334**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.019113-8** - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Converte o julgamento em diligência. Diante das informações prestadas às fls. 200/205, manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 dias, sobre a alegada ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, requerendo o que entender de direito. Int.

**2006.61.00.017354-2** - MACLEU COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converte o julgamento em diligência. Oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a petição e documentos do impetrante às fls. 69/70 e 72/75. Int.

**2007.61.00.000392-6** - COMAPI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP107791 JOAO BATISTA LUNARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações apresentadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 203/204, no sentido de que o débito

referente ao processo administrativo nº 13808.001981/98-82 já foi extinto por cancelamento, em cotejo com o teor dos documentos apresentados pelo impetrante às fls. 225/233, esclareça a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, o ajuizamento da Execução Fiscal nº 2007.61.82.022384-7, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência.

**2007.61.00.024204-0** - SIMONE PORTELA LUCAS (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X DIRETOR DA UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIV SAO CAMILO (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR)

Fls. 62: Anote-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.030064-7** - DOC2 - MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse contexto, não há como deferir a liminar requerida pela impetrante. Intime-se. Após, ao Ministério Público Federal

**2007.61.00.030724-1** - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 204/205, foi deferido o pedido de liminar para suspender a exigibilidade dos valores consignados na inscrição nº 8060703056414 (processo administrativo nº 18471.002899/2003-75), impedindo a autoridade coatora de enviar referido crédito para execução, bem como inscrevê-lo na Dívida Ativa da União, até decisão final do Mandado de Segurança nº 2001.02.01.030416-2. Notificada, a autoridade impetrada argüiu a ocorrência de litispendência destes autos com a ação mandamental nº 2001.02.01.030416-2, em trâmite na Subseção do Rio de Janeiro. A impetrante, por sua vez, peticionou noticiando o descumprimento do comando liminar, uma vez haver sido ajuizada executivo fiscal em face do débito supracitado (fls. 267/318). Ante o exposto, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de cópia da petição inicial e certidão de inteiro teor atualizada do Mandado de Segurança nº 2001.02.01.030416-2, a fim de verificar a hipótese de litispendência aventada. No mais, oficie-se, com urgência, à autoridade impetrada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento da medida liminar. Intime-se.

**2007.61.00.033018-4** - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP154801 ADRIANA NAKAMASHI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Certo é que a indicação errônea promovida pela impetrante em sua inicial induziu em erro este Juízo, razão pela qual a medida liminar deferida às fls. 85/87 deve ter seu dispositivo retificado, nos seguintes termos: Posto isso, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora que dê prosseguimento ao recurso a ser apresentado pela postulante em face das NFLDs nºs 37.010.198-7 e 37.010.200-2 e AI nº 37.066.606-2, sem a exigência do depósito prévio de 30% previsto no 1º do artigo 126 da Lei 8.213/91. Oficie-se à autoridade impetrada e comunique-se seu representante judicial acerca do teor da presente decisão. Intime-se.

**2007.61.00.033800-6** - PAULO SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 77/79 - Nada a reconsiderar. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, as determinações de fls. 74, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.00.033878-0** - LILIAN GONCALVES (ADV. SP038097 FAUSTULO MACHADO PEDROSA JUNIOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE POS-GRADUACAO DA FACULD DIREITO DA USP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, providenciando o recolhimento das custas iniciais perante a Justiça Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2007.61.00.034587-4** - ECOURBIS AMBIENTAL S/A (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP239510 ANDRÉ LUIZ MENON AUGUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional). Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000136-3** - EVAIR BENEDITO DE GODOI MORAIS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o juízo de retratação diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto. Recebo a petição de fls. 129/130 como emenda à inicial. À Sedi para as necessárias anotações quanto ao valor dado à causa pelo impetrante. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para oferecimento de parecer. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000213-6** - EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional). Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000239-2** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE (ADV. SP173201 JUÁNA JULIANA BATISTA DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para autorizar a Impetrante a interpor o recurso administrativo independentemente da exigência de depósito ou arrolamento de bens em valor equivalente a 30 (trinta por cento) do débito discutido administrativamente, desde que tempestivo. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64. Posteriormente, ao Ministério Público Federal, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco dias). Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se

**2008.61.00.000441-8** - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVICO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUT - SECAT - EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a informação de fls. 119.

**2008.61.00.000782-1** - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.001025-0** - ADAIME IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar para após a vinda das informações, devendo a autoridade impetrada manifestar-se especificamente sobre os fatos deduzidos pela impetrante em sua inicial. Notifique-se. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos

**2008.61.00.001398-5** - VERA LUCIA BARBARO (ADV. SP098095 PERSIO SAMORINHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se. Em seguida, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença

**2008.61.00.002568-9** - LATICINIOS CATUPIRY LTDA (ADV. SP039381 EDEN ALMEIDA SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 76/100 como emenda à inicial. Não vislumbro as hipóteses de prevenção indicadas no termo de prevenção de fls. 67/70, porquanto distintos os atos coatores impugnados. No mais, conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Nestes termos, manifeste-se a impetrante sobre a inclusão do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no pólo passivo feito, providenciando a

juntada, se entender necessário, de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da respectiva autoridade impetrada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2008.61.00.002719-4** - MARIA HELENA DA SILVA MINIGHELLE HERMSDORFF (ADV. SP164309 DEVANIR HERMSDORFF) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS ALPHAVILLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, haja vista o disposto no Provimento 64 da Corregedoria-Geral, sob pena de extinção. Intime-se.

**2008.61.00.002864-2** - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito. Providencie a impetrante a regularização de sua representação processual, bem como esclareça a propositura da presente ação em face do mandado de segurança nº 2006.61.00.027727-0, porquanto versam sobre pretensões semelhantes. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2008.61.00.002897-6** - MAQPLAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP160529 ALIANE CRISTINA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar para após a vinda das informações, devendo a autoridade impetrada manifestar-se especificamente sobre os fatos deduzidos pela impetrante em sua inicial. Preliminarmente, promova a impetrante o integral cumprimento do despacho de fls. 116. Após, notifique-se. Intime-se

**2008.61.00.003104-5** - AROLDO GALDINO PORTO JUNIOR (ADV. SP191216 LEONARDO CARDOSO MARIANO) X REITOR INST LUSO BRASIL EDUCACAO CULTURA S/C LTDA - UNICAPITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não obstante os argumentos deduzidos na inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar para após a vinda das informações. Notifique-se. Intime-se.

**2008.61.00.003800-3** - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, bem como a complementação das custas processuais, conforme dispõe o Provimento nº 64/2005 COGE. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.003812-0** - BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA INSS S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução dos mandados de intimação dos representantes judiciais das autoridades impetradas (art. 19 da Lei nº 10.910/04), instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 12, bem como certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 2004.61.00033979-4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.003824-6** - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não é possível apreciar o pedido de medida liminar formulado pela impetrante sem antes ouvir a autoridade impetrada. Desta forma, oficie-se, com urgência, notificando-se a autoridade indicada na petição inicial para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, de forma objetiva, o ato combatido pela impetrante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.003885-4** - R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, bem como a identificação do subscritor do instrumento de procuração de fls. 21. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.004068-0** - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP165007 ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CHEFE SUBSTITUTO DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORREGEDOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação das autoridades impetradas para que apresentem suas informações legais, devendo se manifestar, inclusive, sobre a hipótese de prescrição aventada pelo impetrante em sua inicial. Preliminarmente, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de três cópias integrais dos autos para instrução dos ofícios de notificação das autoridades impetradas e mandado de intimação do respectivo representante judicial, a teor do disposto no artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, notifique-se. Intime-se.

**2008.61.00.004435-0** - AMPRO - ASSOCIACAO DE MARKETING PROMOCIONAL (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o recolhimento da COFINS da impetrante, no desempenho das atividades, sem fins lucrativos, relacionadas ao seu objeto social, tendo em vista a isenção prevista no inciso X do artigo 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, até ulterior decisão judicial em sentido contrário. Notifique-se e oficie-se. Intime-se

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1452**

#### **MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

**2008.61.00.003618-3** - MONIKA ELSE ANNA OSCHLITZKI VIEGAS LOURO (ADV. SP195199 FABRÍCIO PELOIA DEL´ALAMO) X MIGUEL JULIO KLOSS VIEGAS LOURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... O deferimento do pedido da autora, significa, no caso, o descumprimento do que foi decidido. Ainda que seja verdade que o réu tenha sido condenado a lhe pagar uma pensão e não o esteja fazendo. Uma vez que não se trata, efetivamente, de mera execução de sentença estrangeira homologada, mas de verdadeira ação autônoma, entendo que a Justiça Federal é incompetente para a apreciação desta. Dito isto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Família e Sucessões da Capital....

## **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

### **Expediente Nº 2059**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.004737-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X NASSER RAJAB (ADV. SP111536 NASSER RAJAB)

1. Designo o dia 8 de abril de 2008, às 14h45, para oitiva das testemunhas de defesa residentes em São Paulo/SP. Expeça-se mandado de notificação. 2. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas de defesa residentes em Limeira/SP, intimando-se as partes da sua efetiva expedição. 3. Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao

MPF do teor de fls. 334/368. Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 48/08 para a Comarca de Limeira/SP, para oitiva das testemunhas lá residentes.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1358**

#### **COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**2008.61.81.002102-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X VALDINEY CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP128361 HILTON TOZETTO)

Verifico que nas certidões apresentadas a fls. 28 e 29 o nome do indiciado encontra-se grafado incorretamente. Assim, determino que a defesa proceda à sua regularização, apresentando novas certidões, após o que apreciarei o pedido. Intime-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. TORU YAMAMOTO Juiz Federal

**Expediente Nº 1359**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.002329-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS X SALVADOR FERNANDO SALVIA (ADV. SP066810 MARIO JOSE BENEDETTI)

Intime-se o peticionário de fls. 245/247 para que regularize sua representação nos autos, bem como se manifeste acerca dos documentos encartados às fls. 323/325, no prazo de 5 (inço) dias.

**Expediente Nº 1360**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.009839-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X WALTER ANTONIO BELLATO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E PROCURAD CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA E ADV. SP187746 CERES PRISCYLLA DE SIMÕES MIRANDA E PROCURAD OCTAVIANO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD RENATA PASSOS BERFORD GUARANA)

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WALTER ANTONIO BELLATO, RG 5.469.453/SSP/SP, relativamente ao crime, em tese, a ele atribuído neste processo, fazendo-o com fulcro nos artigos 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03 e 61 do Código de Processo Penal.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**Expediente Nº 3167**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.014994-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKE TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY)

Preliminarmente, trasladem-se cópias do despacho proferido nos autos principais (nº 2007.61.81.017732-0) às fls.1116/1137, bem como do Alvará de Soltura e do Termo de Compromisso, expedidos em favor de Paulo Roberto Moreira. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.

## **PETICAO**

**2007.61.81.014056-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) ERNANI BERTINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY)

Tendo em vista que a defesa irá arrazoar o recurso, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, subam os autos, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

### **Expediente Nº 3224**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003815-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X YU MINGJIE (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO)

Fls. 255/256: Designo o dia 2 de abril de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de suspensão condicional do processo do acusado YU MINGJIE, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, devendo consignar-se no mandado que, caso não haja aceitação da proposta, proceder-se-á, na mesma data, ao interrogatório.

### **Expediente Nº 3234**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.008930-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MOHAMAD MOUSSA JEBABI (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP222632 RICARDO CORDEIRO MIRANDA E ADV. SP212363 WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR) X GUTEMBERG BRAGA MARQUES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento da defesa de fl. 200, devendo ser acrescido ao período de prova os dois meses em que o réu MOHAMAD MOUSSA JEBABI permanecerá fora do país.

### **Expediente Nº 3235**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.001269-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001250-9) MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a extração de cópia da r. decisão de liberdade provisória, do alvará e termo de compromisso, os quais devem ser juntados aos autos do Inquérito Principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

### **Expediente Nº 3236**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.005827-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO CARVALHO X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN) X REINALDO

DE PAIVA GRILLO E OUTROS

Vistos.Fls. 1998/1999: Não existe qualquer impedimento na prorrogação da viagem feita pelo acusado, o qual não pode se furtar, tão somente, da intimação para a audiência designada para a oitiva das testemunhas de acusação designada para abril/2008, data bem posterior ao declarado pela defesa para o retorno do réu.Fl. 2000: Tendo em vista que a viagem do co-denunciado FERNANDO MACHADO GRECCO não coincidirá com a audiência designada, defiro o pedido de viagem, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal do Aeroporto de Guarulhos/SP.

#### **Expediente N° 3237**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.002459-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JORGE UMBELINO DA SILVA (ADV. SP113876 CARMINE AVARESE)

Sentença de fls. 354/362 (tópico final): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER JORGE UMBELINO DA SILVA, portador do RG 24763713-0 SSP/SP da acusação de prática do delito descrito no artigo 333 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI do CPP, e para condená-lo como incurso no artigo 334, parágrafo 1º, d, do Código Penal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão.O início do cumprimento da pena privativa de liberdade será no regime semi-aberto, em virtude do disposto no artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal, e considerando-se as circunstâncias já analisadas do artigo 59, caput, do referido diploma legal.Em razão dos maus antecedentes do réu, incabível a substituição da pena por restritiva de direitos (artigo 44 do Código Penal). Pelo mesmo motivo e o quantum da pena incabível o sursis.Poderá o réu apelar em liberdade por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, da Constituição Federal).Custas pelo condenado em 50%, conforme o artigo 804 da lei processual penal.

#### **Expediente N° 3238**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003163-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA)

DESPACHO DE FL. 477: J. intime-se a defesa para que apresente os comprovantes de 01/98 e 01 e 02/99. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para confirmar o pagamento. (prazo para a defesa)

### **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 770**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.002259-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001497-0) CHRISTOGONUS IBE ONUOHA (ADV. SP147301 BENEDITO ROBERTO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 18-19: Entendo que deve ser mantida, por ora, a custódia cautelar do requerente, (...). (...), Desta forma, determino ao requerente que junte aos autos: a) documento hábil a comprovar o seu atual endereço, e o do trabalho no comércio familiar; b) certidões de distribuição e de execução penal da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Civil e Federal. Intime-se a defesa.(...)

#### **Expediente N° 771**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.000303-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO



FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Despacho dos autos nº 2008.61.81.495-1, apensados aos autos nº 2008.61.81.000303-0. Tópico Final:...Diante do exposto, julgo procedente a exceção de incompetência oposta e declino da competência para uma das varas da 4ª Subseção Judiciária - Santos/SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos números 2008.61.81.000303-0, 2008.61.81.000846-4, 2008.61.81.000034-9 e 2007.61.81.13588-3. Intimem-se. Após a intimação das partes, remetam-se, com urgência, estes autos, bem como os do inquérito nº 2008.61.81.000303-0 (com todos os seus apensos), do pedido de medidas assecuratórias nº 2008.61.81.000846-4, do de petição nº 2008.61.81.000034-9 e do pedido de quebra de sigilo de dados nº 2007.61.81.13588-3, com urgência, à Subseção Judiciária de Santos. Oficie-se e dê-se baixa na Distribuição.

## **6ª VARA CRIMINAL**

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

**Expediente Nº 525**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.004602-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CONRADO SCHULZ NETO (ADV. SP056422 JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA E ADV. SP088857 JOAO BATISTA MENESES)**

Tópico final da sentença de fls. 477/480:(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado CONRADO SCHULZ NETO, R.G. 3.761.391 SSP/SP, em virtude da ocorrência da prescrição, em sua modalidade superveniente à sentença condenatória, no que tange ao delito tipificado no artigo 168-A, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 27 de novembro de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

**2001.61.81.001579-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X FERDINANDO CARLIER E OUTROS (ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP000008 PAULO LUCENA DE MENEZES E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP017933 JOSE JORGE MARCUSSI E ADV. SP070049 GILBERTO VILARINHO DALPINO E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP222933 MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO)**

DESPACHO DE FL. 2064: Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios da autoria, RECEBO A DENÚNCIA oferecida às fls. 02/04 e, em consequência, designo o dia 09 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para interrogatório dos réus FERDINANDO CARLIER e HÉLCIO GASPARINI, citando-os in faciem. Requistem-se os seus antecedentes penais, as informações criminais (inclusive da Comarca em que reside) e as certidões eventualmente consequentes. Acolho o pedido de ARQUIVAMENTO com relação a MARIA HELENA RACZ e EDENIR CELSO CORREIA, adotando as mesmas razões de decidir constante do requerimento da Procuradora da República à fl. 2062, a qual fica fazendo parte integrante desta decisão, fazendo-se as devidas comunicações e anotações. Ciência ao Ministério Público Federal. Remeta-se os autos à SEDI para as anotações de praxe. São Paulo, 29 de junho de 2007. DESPACHO DE FL. 2073: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO para o dia 06 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, a audiência determinada à fl. 2064. Façam-se as devidas intimações e comunicações.

**2007.61.81.001231-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ALINE KEMER TAMADA DA ROCHA MATTOS (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS)**

Deliberação das fls. 722: (.....) 2. Intime-se a Defesa para que no prazo de cinco dias forneça os endereços das testemunhas

arroladas, sob pena de preclusão. 3. Sem prejuízo, desde já designo o dia 16 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para a oitiva das testemunhas de defesa eventualmente residentes nesta capital, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas. Saem os presentes intimados. 4. Intimem-se os defensores constituídos da acusada. (...).

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.007029-8** - JUSTICA PUBLICA X JOSE ISALTINO VINHOLES (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 322/323: Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 326, determina:1. o desentranhamento dos documentos requeridos às fls. 321/323, procedendo-se à sua substituição por cópias e certificando-se, e lavrando-se o respectivo termo de entrega;2. a expedição de certidão de objeto e pé, nos termos da legislação vigente;3. a expedição das cópias autenticadas requeridas.Após, retornem os autos ao arquivo.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM** Diretor de Secretaria: **Mauro Marcos Ribeiro**

#### **Expediente Nº 4152**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.010457-6** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTRO (ADV. SP191033 ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI E OUTROS (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 03 de julho de 2008, às 16h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho.Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Notifique-se.

#### **Expediente Nº 4153**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.000275-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA DE CASSIA CANELA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da carta precatória nº 069/08, nos termos do artigo 222 do CPP, para inquirição da testemunha de acusação, Denise Bernardo de Rosa, para a Comarca de Caraguatatuba/SP.

#### **Expediente Nº 4154**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.006732-4** - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL JOSE DE AGUIAR LIMA (ADV. SP215216B JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP178459 ANTONIO JOSÉ LINHARES ALBUQUERQUE)

Intime-se o advogado para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se ainda tem interesse no pedido de fls. 41/42, tendo em vista que se trata de pleito formulado em novembro/2007.Int.

#### **Expediente Nº 4155**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.002059-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Intime-se a defesa da acusada Catarina Bitar Kannab para apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço da testemunha Antonio Kannab indicada à fl. 301. Após, tornem-me conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 4156**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.006355-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003597-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA E ADV. SP222681 WESLEY COSTA DA SILVA) X WASHINGTON LUIZ CANO X MARCOS ROCHA DOS SANTOS X FERNANDO CAVALCANTE RIBEIRO X DEMETRIUS ARRUDA AQUINO

1. Intime-se a defesa do acusado Jair Alves de Souza para informar qual cidade reside a testemunha Josdanio Alves da Silva. Ademais, considerando que o representante do Ministério Federal não requereu a nova oitiva das testemunhas de acusação, manifeste-se a defesa (do acusado Jair) sobre a real necessidade em reinquiri-las.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Com relação ao pedido de transferência do acusado, verifico que este Juízo não é competente para deliberar a respeito do pleito, assim resta prejudicado tal requerimento. Int.

### **8ª VARA CRIMINAL**

#### **OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

#### **Expediente Nº 721**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0106061-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA) X JOSE DOMINGUES SOBRINHO (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X NOZIM MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X JOAO LUIZ SAIUR E OUTROS (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X ERNANES ROSA PEREIRA (ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA

Diante da informação supra, nomeio o DR. PEDRO LUIZ DE SOUZA - OAB/SP 155.033, para atuar como defensor dativo dos réus ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ SAIUR, LUIZ ANTONIO PIMENTA, FLÁVIO BATISTA DA SILVA, bem como das rés ALICE FERREIRA DA SILVA e HERCÍLIA DE SANTI. Intime-se pessoalmente o defensor acima nominado de sua nomeação, dando-lhe ciência de todo o processado. Com o retorno da carta precatória n.º 210/2007 tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**1999.61.81.001613-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO FELIX CORREA E OUTRO (ADV. SP133477 REGES MAGALHAES DIAS)

DECISAO DE FLS. 525:(...) expeça-se carta precatória para a comarca de Mauá (...)para citação e interrogatório do acusado Dogival Lopes de Silva (...).

**2000.61.81.004986-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONIZA BEZERRA COSTA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)

DECISAO DE FLS. 498:Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 86/2007 a este Juízo. (...)Tendo em vista que já foram ouvidas as testemunhas de acusação, que são as mesmas arroladas pelas defesas das rés Maria dos Prazeres (fls. 436/437) e Leoniza (fls. 201), expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, às Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo/SP e Santo André/SP, para oitiva de ODAIR FURTINA JÚNIOR e SILVIO ROBERTO DE SOUZA, respectivamente, e à Comarca de São Caetano do Sul/SP para oitiva de FLÁVIO SALLES LEITE PENTEADO FILHO, testemunhas arroladas pela defesa do réu Ezequias.(...) Intimem-se.

**2001.61.23.003347-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO FRANCISCO MAYER (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP207848 LEANDRA REBECA BRENTARI GOMES E ADV. SP119780 RONALDO ARTHUR LOPES DA SILVA)

1. Juntem-se.2. Embora intimada (f.1167) a defesa se manteve inerte. Assim, a fim de esclarecer sobre a representação processual, questão prejudicial ao pedido de vista fora de cartório, determino à defesa que apresente o atual endereço do acusado, em face de f.1164.3. Após, fornecido o endereço, intime-se o acusado da sentença e para informar se os atuais defensores permanecem em sua defesa.

**2003.61.81.006593-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 181) X MARCOS MUNHOS MORELLI E OUTROS (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO E ADV. SP061295 MANUEL NUNES NETO)  
DECISAO DE FLS. 382:Diante da petição de fls. 379/380, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Taboão da Serra/SP, para a oitiva da testemunha de defesa SANDRA MARIA QUEIROZ (...).

**2005.61.81.004242-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KANG HEON KIM (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO)  
DECISAO DE FLS. 544:(...)Intime-se a defesa do réu Kang Heon Kim para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal.(...).

**2006.61.81.013300-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERSON SALES SAMPAIO (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)  
MCM- Decisão de fls. 100: Em face do já deferido à fl. 94, redesigno para o dia..., para realização de audiência de interrogatório do acusado EVERSON SALES SAMPAIO, que deverá ser intimado pessoalmente. Intime-se o defensor constituído do acusado, por meio do Diário Eletrônico da União, a fim de que apresente, no prazo de três dias, justificativa da ausência do réu na presente audiência, sob pena de decretação de revelia. Decisão de fls. 103: (...) retifico o termo de deliberação de ff. 100/101, a fim de que conste no item 1 a data de 26 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, para realização de audiência de interrogatório do acusado EVERSON SALES SAMPAIO.

**2008.61.81.001178-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.002721-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON DE MELLO BONANI E OUTRO (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)  
DECISAO DE FLS. 446:Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Em face do recebimento da denúncia em face dos réus MILTON DE MELLO BONANI e EGLE ARISTIDEA BONONI, designo o dia 21 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para interrogatório dos referidos réus (...). DECISAO DE FLS. 448:Tendo em vista a informação supra, traslade-se as peças que constituem o presente feito para formação de novos autos, que deverão ser encaminhados à SEDI para que sejam autuados como ação penal e distribuídos por dependência, devendo constar no pólo passivo os réus MILTON DE MELLO BONANI e EGLE ARISTIDEA BONONI. (...). DECISAO DE FLS. 452:Atente a Secretaria, em face da distribuição realizada, ao número desta ação penal instaurada em face de MILTON DE MELLO BONANI e EGLE ARISTIDEA BONONI. Observo que nos autos com numeração 2006.61.81.002721-8 constam as principais peças do presente feito, formando o Recurso em Sentido Estrito no qual houve o recebimento da denúncia em face dos réus acima mencionados. (...).

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.005896-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECH4B TECHNOLOGY FOR BUSINESS COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA E ADV. SP162698 RENÉRIO DIAS DE MOURA E ADV. SP189407 MAURICIO DE CAMPOS MENDES PEREIRA)  
(DECISÃO DE FLS. 143):(...) Indefiro o requerido pela defesa da empresa TECH4B TECHNOLOGY FOR BUSINESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA às fls. 137 por absoluta falta de amparo legal, visto que não há nos autores fatores que ensejam a decretação de sigilo. (...)

**2007.61.81.014718-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGAR JORGE GOMEZ GARCETE (ADV. SP096443 KYU YUL KIM)  
(DECISÃO DE FLS. 806):(...) Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 8ª Vara Federal Criminal. (...)

### **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA**

**BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente Nº 1158**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.005338-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X PAULO MACRUZ (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP155465E MARIANA MOTTA DA COSTA JOSE)

DESPACHO DE FL. 1055(ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA)... Juntem-se as consultas de movimentação processual obtidas no site do Ministério da Previdência Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)), pertinentes às NFLDs 35.040.100-4, 35.040.101-2 e 35.040.110-1. Ao término da Inspeção, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem.Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, tornem conclusos...

**TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.81.007227-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEGGY ANN BAUER SILVA (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP227491 MARIA ANTONIA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA)

DESPACHO DE FL. 304/305 (ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA)... Nos termos da manifestação do Procurador da República às fls. 293, a denunciada faz jus à aplicação do artigo 76, da Lei nº. 9.099/95, cuja proposta de transação, apresentada às fls. 259/260, requer seja apresentada formalmente em audiência a ser designada, com as seguintes condições: a) financiar a construção de dois comedouros para anatídeos, no Setor de Aves da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, conforme planilha dos materiais necessários, fornecida pela referida Fundação - Anexo I constante à fl. 264 -, até o valor máximo de custo total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).b) arcar com os custos dos serviços relativos à execução das obras necessárias à construção dos comedouros, conforme planilha de custos de serviços encaminhada pela Fundação Parque Zoológico - Planilha Orçamentária constante à fl. 265 -, até o valor máximo de custo total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).c) prestar serviços à Fundação Parque Zoológico, no Setor de Aves, durante 6 (seis) meses, por 08 (oito) horas semanais.Sendo aceita a proposta, deverá a denunciada entrar em contato com a Direção da Fundação Parque Zoológico, na Av. Dr. Miguel Stéfano nº. 4241, telefones: 5058.0564 e 5073.7238, na pessoa do Diretor Dr. João Batista da Cruz, para dar início ao cumprimento das obrigações assumidas.Comprovar em Juízo o cumprimento das obrigações com a juntada aos autos das notas fiscais dos materiais adquiridos e da mão de obra contratada, relativamente aos itens a e b. Para audiência de transação penal, designo o dia 03 de julho de 2008, às 14:00 horas, intimando-se a acusada PEGGY ANN BAUER SILVA a comparecer a audiência acompanhada de advogado.Tendo em vista que há defensor constituído nos autos (fl. 226), proceda-se sua intimação. ...

**10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO**

**MENDES**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

**Expediente Nº 886**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0102228-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192446 HERBERT NAGY MEDEIROS) X DEJALMA ELIAS X AGNALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP192446 HERBERT NAGY MEDEIROS) X ALCIDES ALEXANDRE FILHO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEJALMA ELIAS e AGNALDO PEREIRA DE SOUZA, relativamente ao delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, praticado em desfavor da Caixa Econômica Federal, em outubro de 1995, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V e 110, 1º, todos do Código Penal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, tal como determinado na sentença de fls. 1.048/1.057.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.81.004728-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X KATIA FREITAS BISPO RAMOS (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇADISPOSITIVO:**Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para:CONDENAR a ré KATIA FREITAS BISPO RAMOS YOSHIDA, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG n 26.418.069-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 180.228.878-38, nascida em Santo André/SP, no dia 25/12/1975, filha de Quintino Freitas Ramos e Zilda Bispo Ramos, à pena de 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, por estar incurso no art. 313-A do Código Penal, c.c art. 30 do Código Penal. Presentes os requisitos previstos no artigo 44, incisos I, II, III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consoante o disposto no parágrafo segundo do dispositivo legal referido (art. 44, 2, segunda parte do Código Penal). As duas penas restritivas de direitos deverão corresponder à prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, inciso I e IV, do Código Penal) e terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, com observância do disposto no artigo 46, parágrafo 4, do Código Penal. O estabelecimento para o cumprimento da pena imposta e a sua prestação será determinado pelo Juízo da Execução Penal. Fixo a prestação pecuniária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de instituição beneficente a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, atualizados desde a data do fato.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, a ré poderá recorrer da sentença em liberdade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa da ré. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, bem como arquivem-se os autos. Custas pela ré.Relativamente ao pedido do Ministério Público Federal de perdimento dos bens indisponibilizados pela decisão de fls. 107, verifico que, apesar dos diversos ofícios expedidos, há nos autos apenas um bem bloqueado, automóvel VW Parati CL, ano de fabricação 1994 (fls. 113). Contudo, a documentação juntada não autoriza presumir que o referido bem tenha sido adquirido com valores obtidos por meio da prática do fato criminoso, considerando-se que, conforme o documento de fls. 254, a aquisição se deu em novembro de 2001, após a cessação do recebimento da pensão fraudulenta pela ré. Observo, ainda, que foi declarada a indisponibilidade dos bens em nome de Kátia Freitas Bispo Ramos e Jefferson Suguru Zago Yoshida. Contudo, não sendo Jefferson parte na relação processual instaurada na presente ação penal, a ordem não poderia recair sobre a meação ou sobre os bens existentes apenas em seu nome. Assim sendo, determino o desbloqueio do automóvel VW Parati CL, ano de fabricação 1994 (fls. 113), devendo-se oficiar ao Departamento Estadual de Trânsito comunicando-se a liberação.Finalmente, o perdimento dos bens, nos termos do art. 91, II, b do Código Penal, como efeito extrapenal genérico da condenação é consequência automática da sentença transitada em julgado, devendo o Ministério Público Federal, na via própria, adotar as medidas necessárias à recomposição do patrimônio público no monte dos danos apurados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.81.004979-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X LUCIO DE CARVALHO (ADV. SP077773 NADIR BRANDAO) X MERLI APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP077773 NADIR BRANDAO) X ELIANA VALERIA CALIJURI MARIN (PROCURAD DATIVA)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) absolver os acusados da imputação da prática do crime previsto no artigo 288 do Código Penal, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal;b) com a aplicação do artigo 383 do Código de Processo Penal, CONDENAR o réu LÚCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido aos 24.12.1944, titular do RG n. 9.742.291-5/SP, filho de João Custódio de Carvalho e Maria de Abreu, natural de Ribeirão Vermelho-MG, titular do CPF n. 591.992.108-00, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, por estar incurso no artigo 313-A, combinado com os artigos 29 e 30, todos do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto.c) com a aplicação do artigo 383 do Código de Processo Penal, CONDENAR a ré MERLI APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, nascida aos 21.10.1950, titular do RG n. 18.152.578/SP, filha de José Peca e Flávia Laura Peca, natural de São Paulo-SP, titular do CPF n. 481.318.146-53, à pena de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, por ter incorrido na conduta descrita no artigo 313-A, combinado com os artigos 29 e 30, todos do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto.d) com a aplicação do artigo 383 do Código de Processo Penal, CONDENAR a ré ELIANA VALÉRIA CALIJURI MARIN, brasileira, casada (separada de fato), nascida aos 31.10.1960, titular do RG n. 13.930.729-1/SP, filha de José Maria Calijuri e Josefina Ventre Calijuri, titular do CPF n. 075.731.728-69, à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, por estar incurso no artigo 313-A, combinado com os artigos 29 e 30, todos do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto.Considerando que os réus são primários e possuem bons antecedentes (art. 594, CPP), bem como que não estão presentes os requisitos legais imprescindíveis para o deferimento de prisão cautelar, poderão recorrer da sentença em liberdade.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados.Custas pelos réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.81.005155-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DYNA DE PAULA EVANGELISTA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JOSE ROBERTO DE MELO FILHO X TERESINHA DO CARMO ARAUJO  
DESPACHO DE FLS. 357/358:1. Fls. 354: não conheço do recurso de apelação, posto que intempestivo. O prazo para a interposição do recurso, que é de 5 dias, deverá ser contado da data da intimação do acusado ou do seu defensor, considerando-se a que ocorreu por último, nesse sentido: HC n.º 59.094 - RS 22.06.06, DJ 02.10.06, pág. 298. Na espécie, a ré foi intimada pessoalmente da sentença em 09.12.07 (fls. 355/356) enquanto o defensor constituído foi intimado, pela imprensa oficial, em 09.01.08 (fls. 353v). Dessa forma, o recurso que foi protocolado em 15.01.08 é intempestivo. 2. Ante o teor da certidão supra, extraia-se guia de recolhimento da acusada DYNÁ DE PAULA EVANGELISTA, nos termos do artigo 291 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005 para a execução da pena. 3. Intime-se a ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inclusão na dívida ativa. Expeça-se o necessário. 4. Ao SEDI, para inclusão da qualificação completa da ré DYNÁ DE PAULA EVANGELISTA, bem como para retificação da situação processual da ré (CONDENADA). 5. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 342/350 (lançar nome do réu no rol dos culpados, comunicação dos órgãos competentes e posterior arquivamento dos autos).

**2002.61.81.000058-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP099784 JOSE EDUARDO GARCIA) X MARCIO FERREIRA (ADV. SP099784 JOSE EDUARDO GARCIA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a denúncia, para condenar os réus LEANDRO ALBERTO DE SOUZA, brasileiro, filho de Maria aparecida de Souza, natural de São Paulo - SP, nascido aos 18/05/1976, portador da cédula de identidade RG n.º 262633644 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 245.625.498-82, e MÁRCIO FERREIRA, brasileiro, filho de Marcos Antonio Ferreira e Magda Pereira Ferreira, natural de São Paulo - SP, nascido aos 06/09/1976, portador da cédula de identidade RG n.º 271226870, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.243.728-78 à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, por incurso no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, com local e horário a serem definidos pelo juízo da execução penal que as fiscalizará. No caso de descumprimento, deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma da fundamentação. De acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal e levando-se em conta o regime de cumprimento de pena fixado, os réus poderão recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado dessa sentença, lance-se os nomes dos réus no rol de culpados, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações pertinentes. Custas pelos réus. Anote-se no SEDI a nova situação dos réus. P.R.I.C.

**2003.61.81.001321-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X DANILO RUBINO MARIN  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER a ré REGINA MATIAS GARCIA, da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, de prática do crime previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, em relação à obtenção fraudulenta de benefício previdenciário em nome de Danilo Rubino Marin. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa da ré. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.81.001704-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER VILCINSKAS (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)  
DESPACHO DE FLS. 375:1. Fls. 373: nada a deliberar tendo em vista a renúncia já trazida aos autos (fls. 265), bem como a nomeação de defensor dativo ao acusado (fls. 280). 2. Ante a juntada do aviso de recebimento referente ao ofício n.º 2536/2007 (fls. 367), torna-se desnecessário o aguardo de resposta, tendo em vista não ser competência deste Juízo a fiscalização de inscrição em dívida ativa. 3. Arquivem-se os presentes autos conforme determinado a fls. 344/345.

**2003.61.81.002145-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUTEMBERG MARCOS SCZCEPANIK (ADV. SP134359 ALDO BOCATER)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu GUTEMBERG MARCOS SCZCEPANIK, brasileiro, filho de Teresinha Sczcepanik, nascido aos 9.5.1985, em Barão de Cotegipe/RS, RG n.º 43.897.610-1 SSP/SP e CPF n.º 319.214.948-59, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por estar incurso no art. 20, caput, c.c. o 2º, da Lei n.º 7.716, de 5.1.1989. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, conforme motivação acima. Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer da

sentença em liberdade. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu. Proceda-se nos termos do art. 20, 4º, da Lei nº 7.716, de 5.1.1989, em relação aos CD'S, disquetes e o material que foram objeto do laudo pericial de fls. 515/530. Trasladem-se cópia desta sentença para os autos dos inquéritos policiais nºs 2003.61.81.006776-8 e 2004.61.81.001765-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.81.008253-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANE GARCES (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI E ADV. PR029845 FILOMENA CECILIA DUARTE)**

Despacho de fls. 255:1. Tendo em vista que a ré constituiu defensores (fls. 252), destituiu a defensora dativa Ivanna Maria Marques Mtos, OAB/SP nº 53.946, do seu encargo e fixou seus honorários no valor mínimo da tabela nº 01 da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício. Anote-se o nome dos defensores constituídos da ré. Fls. 250 e 254: a expedição de certidão independente de requerimento ao juízo, ser feita diretamente pela pessoa interessada, mediante comparecimento em secretaria e recolhimento da respectiva taxa judiciária... (sentença de fls. 256/258 já publicada - 17.09.2007, página 42)

**2005.61.81.003650-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MAXWELL ONYEKA OZOANI (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)**

DESPACHO DE FLS. 378:1. Fls. 375: recebo a apelação interposta pela defesa em seus regulares efeitos. Como houve protesto pela apresentação das razões perante a superior instância, nos termos do art. 600, 4º, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.61.81.004361-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E S) X MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP043349 BEATRIZ SARMENTO DE MELLO E ADV. SP200132 ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO)**

Despacho de fls. 252:1. Fls. 247: recebo a apelação interposta pela acusação, nos seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação das razões de apelação. 3. Após, dê-se vista à defesa para apresentação das contra-razões de apelação. 4. Ante o teor da informação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do réu MARCO ANTÔNIO FERREIRA - ACUSADO, bem como para inclusão da qualificação completa do réu, conforme determinado na sentença de fls. 239/245. 5. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

**2007.61.81.009911-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIO SILVEIRA ARANTES (ADV. AC000959 JOSE MARIA LOPES) X ROBERTO FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP056728 ROBERTO CONEGUNDES PEREIRA)**

Despacho de fls. 391/392:1. Fls. 383: não conheço do recurso de apelação, posto que intempestivo. O prazo para a interposição do recurso, que é de 5 dias, deverá ser contado da data da intimação do acusado ou do seu defensor, considerando-se a que ocorreu por último, nesse sentido: HC nº 59.094 - RS 22.06.06, DJ 02.10.06, pág. 298. Na espécie, o réu Roberto Farias dos Santos foi intimado pessoalmente da sentença em 23.01.2008 (fls. 386/388), dizendo não desejar recorrer, enquanto o defensor constituído foi intimado, pela imprensa oficial, em 30.01.08 (fls. 382). Dessa forma, o recurso que foi protocolado em 07.02.08 é intempestivo. 2. Fls. 384/385: Oficie-se ao Centro de Detenção Provisória Vila Independência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Juízo o mandado de prisão nº 01/2008, expedido em 22.01.2008 em desfavor de ROBERTO FARIAS DOS SANTOS, devidamente cumprido. Com o retorno do mandado de prisão cumprido e ante o teor da certidão supra, extraia-se guia de recolhimento do acusado ROBERTO FARIAS DOS SANTOS, nos termos do artigo 291 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 para a execução da pena. 3. Ao SEDI, para inclusão da qualificação completa dos réus ROBERTO FARIAS DOS SANTOS e ADRIO SILVEIRA ARANTES, conforme determinado no dispositivo da sentença de fls. 368/377, bem como para retificação da situação processual do réu ROBERTO FARIAS DOS SANTOS - CONDENADO e ADRIO SILVEIRA ARANTES - ABSOLVIDO. 4. Ante o teor da certidão supra, oficie-se à Polícia Federal e ao IIRGD, comunicando a sentença em relação aos ROBERTO FARIAS DOS SANTOS e ADRIO SILVEIRA ARANTES. 5. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 368/377, conforme segue: Oficie-se ao Banco Central do Brasil autorizando a destruição das cédulas falsas lá custodiadas (instrua-se o ofício com cópias de fls. 272 e 368/377) Intime-se a defesa constituída do réu ROBERTO FARIAS DOS SANTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de inclusão do réu em dívida ativa. Lance-se o nome do co-réu ROBERTO FARIAS DOS SANTOS no rol dos culpados. 6. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as



cauteladas de praxe.

## **Expediente Nº 887**

### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.81.002346-5** - FELIX NOBEL E OUTRO (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 21/23: Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de formalizar representação fiscal para fins penais quanto aos fatos apurados no procedimento administrativo tributário nº 19515.000053/2008-14, até ser proferida decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta decisão, da inicial e dos documentos que a acompanham, intimando-a do teor da presente e notificando-a para prestar informações, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência desta decisão à Advocacia-Geral da União, por mandado, que deverá ser instruído com cópia desta decisão, da inicial e dos documentos que a acompanham. Prestadas as informações, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do impetrante, conforme consta do cabeçalho. Intimem-se. Cumpra-se.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1821**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0675299-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026377 JOSE FAVARO SOBRINHO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**00.0675592-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA DE LOURDES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**00.0764081-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**00.0949081-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP019631 LEILA MARIA RIVIELLO PASSARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**88.0031640-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP018397 ANA MARIA DE DOMENICO SERODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**88.0031695-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD LEILA M. PASSARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**93.0513521-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**96.0535131-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**2000.61.82.024448-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do

telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

**2001.61.82.002029-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP216766 RINALDO JANUÁRIO LOTTI FILHO)

Expeça-se novo mandado de cancelamento da penhora, intimando-se o Sr. Oficial Maior do Cartório de que deverá aguardar pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas e emolumentos que serão efetuados pelo executado. Concomitantemente, intime-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento junto ao cartório de registro de imóveis. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. O executado deverá entrar em contato com a Central de Mandados deste Forum através do telefone 2172-3720 e combinar com o Oficial de Justiça o dia certo da entrega do mandado de cancelamento junto ao cartório, a fim de evitar maiores transtornos.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria  
Belª. Débora Godoy Segnini

**Expediente Nº 2227**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.013026-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518356-4) BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a embargante quanto ao pedido de suspensão dos embargos, requerido pela embargada. Int.

**2002.61.82.009621-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057508-0) BAR E RESTAURANTE MRB LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int. Sem prejuízo, proceda a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 557/562 e 585/588, para juntada aos autos competentes (execução fiscal nº 1999.61.82.057508-0).

**2002.61.82.025952-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571006-6) ESTACIONAMENTO ESTAMACK LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA E ADV. SP121555 SYLVIO VITELLI MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2002.61.82.038055-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059696-3) A M CORREA & CIA/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em

segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2006.61.82.018600-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054678-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMP TOSHIBA S A (ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO E ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO)

Fls. 429/434 : recebo a apelação da parte embargada no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2006.61.82.038686-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558874-0) RED SEA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2006.61.82.042749-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045973-1) TRUFANA TEXTIL S/A (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.040331-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039478-9) RUBENS JAMELLI (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

**2007.61.82.050233-5** - CBL-LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. retificando o valor da causa a fim de consignar o valor total constante na carta precatória expedida. II. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar; III. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

**2008.61.82.000253-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009811-2) FERNANDO EDUARDO SEREC (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.000255-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040623-0) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.000264-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042918-7) ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;2. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal);3. certidão da publicação do despacho que intimou da substituição da CDA.4. documentos comprobatórios de suas alegações. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0583178-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X DYNALF ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**98.0518069-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**98.0525456-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANUS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES)

Fls. 141/143: ciência ao executado. Após, prossiga-se na execução. Int.

**98.0542645-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X IRMAOS SEMERARO LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP256445B MARCUS DE FARIA OLIVEIRA)

Tendo em vista que o exequente concedeu parcelamento de 80% do valor da arrematação, conforme noticiado às fls. 553/554, torno sem efeito a decisão de fls. 509/510, para o fim de declarar a validade da arrematação realizada em 18/10/2007 - fls. 495. Expeça-se carta de arrematação, com as cautelas de praxe e oportunamente, abra-se nova vista ao exequente a fim de que esclareça sua pretensão de expedição de mandado de reforço de penhora, posto que o valor do débito indicado, para estes autos, na planilha de fls. 555, indica o montante devido de R\$ 2.950.000,00 enquanto o valor da arrematação realizada atingiu o montante de R\$ 3.750.000,00.

**98.0554394-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S/C PALAMARES LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP077104E RAQUEL GONCALVES RIZZO)

Decisão de fls. 342/345 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido dos excipientes, mantendo-os no pólo passivo da ação.

**1999.61.82.014646-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de

execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**2000.61.82.021046-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI) X CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Decisão de fls. 1309 - A questão relativa à legitimidade passiva foi decidida às fls. 1281 a 1283. A decisão ali proferida não fez constar que havia sido apreciada, também, o pedido dos excipientes acima descritos. Assim, utilizando os argumentos ali expendidos como razão de decidir, estendo os efeitos daquela decisão aos excipientes de fls. 1203/1215, INDEFERINDO o pedido ali deduzido. Int.

**2000.61.82.030084-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X BR TRADITIONAL DENIM IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO E ADV. SP017169 JOSE MARIA FLETCHER)

Decisão de fls. 515 e ss - Tópico final: Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se. Int.

**2000.61.82.037872-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCO ZAERO CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que fique constando LA3 CONFECÇÕES LTDA - EPP. 3. Após, venham-me conclusos os embargos opostos para juízo de admissibilidade. Int.

**2002.61.82.030646-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SOCIEDADE CIVIL PALMARES LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Decisão de fls. 300/303 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido dos excipientes, mantendo-os no pólo passivo da ação.

**2002.61.82.061506-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MARIZA ANGELICA DE ANDRADE PAULICEK (ADV. SP157141 VANESSA CAMPOS DE ALMEIDA REBELLO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e

considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**2003.61.82.066838-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE)

Fls. 239/240: ciência ao executado. Int.

**2004.61.82.042918-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP078000 IZILDA FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP088623 DEBORA PIRES MARCOLINO E ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER)

Fls. 136: ciência ao executado. Int.

**2004.61.82.044069-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELINEA CONSTRUÇOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP054019 REGINA FARES POMP DE TOLEDO)

Decisão de fls. 134/136 - tópico final: .... DEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo da ação de WALMIR BUCCI e GISELE BRUCCI DE LÁZARO.....

**2004.61.82.048308-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Decisão de fls. 123/129 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

**2004.61.82.048339-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BPI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Fls. 426/429: ciência ao executado. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora. Int.

**2004.61.82.055661-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE)

Fls 152/154: Ciência ao executado. Pleiteia o exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da Executada. Entendo que a penhora sobre o faturamento da empresa é medida excepcional. Entretanto, não se deve esquecer, que a finalidade da ação executiva é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas, como podemos observar: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. BEM INDICADO DE DIFÍCIL LIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que, na hipótese sub examine, o bem ofertado, a saber, um conjunto de exaustão com silo metálico e tubulação, possui difícil liquidez, razão pela qual se justifica a penhora sobre o faturamento da empresa. STJ, AARESP, 460272, 1ª T, DJ 22.09.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. BENS. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que, não se encontrando bens aptos à satisfação do débito exequendo, cabível é a manutenção da penhora sobre o faturamento da empresa. (STJ, AGA 478420, 1ª T, DJ 18.08.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A penhora sobre o faturamento da empresa não é sinônimo de faturamento sobre dinheiro. 2. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada, demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ. 3. O art. 620 do CPC, por sua vez, consagra favor debitoris e tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso ao devedor. 4. Não obstante, ressalvo o entendimento de que o patrimônio de uma sociedade é servil a suas obrigações, notadamente a tributária, que é ex lege, e destinada a receita pública, cuja função é satisfazer as necessidades coletivas. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGA 435313, 2ª T, DJ 30.06.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.) PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO -

POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 07 STJ - PRECEDENTES.(...)- A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditadas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. (...) - Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 287603, 2ª T, DJ 26.05.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA (30%). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS INSCULPIDAS NO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. 1 - A jurisprudência desta Casa é remansosa no entendimento de se admitir a penhora sobre dinheiro advindo do faturamento mensal de empresa. 2 - A penhora sobre a renda da empresa, em uma execução fiscal, pressupõe a nomeação de um administrador (CPC, art. 719, caput, e seu parágrafo único), com as prerrogativas insculpidas nos arts. 728 e 678, parágrafo único, do CPC, ou seja, mediante a apresentação da forma de administração e de um esquema de pagamento. 3 - Recurso parcialmente provido, unicamente para reconhecer a necessidade da observância dos critérios legais aplicáveis à penhora sobre a renda de empresa. (STJ, R.Esp. 182220, 1ª T, DJ 19.04.99, Rel. Min. José Delgado, v.u.)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Considerando que a execução fiscal foi ajuizada há mais de treze anos, sem que houvesse logrado êxito na busca de bens para garantia do juízo, correta a determinação judicial de que se penhore seu faturamento mensal no limite de 30%. 2. Agravo improvido. (TRF3, AG 151059, 5ª T, DJU 05.08.03, Rel. Desa. Fed. Ramza Tartuce, v.u.) Considerando a difícil situação financeira pela qual, grande parte das empresas, encontra-se em nosso país, tenho que é necessário utilizar-se da prudência na fixação de percentual mensal do faturamento. Embora, como podemos observar, a jurisprudência aceite percentual até o patamar de 30% (trinta por cento), considero este excessivo, para o presente caso. Iniciará, portanto, a executada seus depósitos mensais, tendo por base o módico percentual de 5% (cinco por cento) de seu faturamento. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos, in casu, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o próprio executado. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. A doutrina e a jurisprudência tem entendimento semelhante, como podemos observar: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos - ( Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada - 3ª ed. - 2000 - Maury Ângelo Bottesini e outros

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80. LEILÕES NEGATIVOS. RECUSA DE BENS INIDÔNEOS À GARANTIA DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL QUE NÃO COMPROMETE A ATIVIDADE COMERCIAL. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COMO ADMINISTRADOR E DEPOSITÁRIO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 677 E 678, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. Não há impedimento para a indicação do representante legal da agravada como administrador do faturamento a ser depositado em juízo, desde que obedecido o disposto nos arts. 677 e 678, parágrafo único, do CPC, tendo em vista que a penhora realizada não exige conhecimentos técnicos específicos para apuração do montante e efetivação de seu depósito. 7. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF3, AG 160944, 6ª T, DJU 13.06.03, Rel. Desa. Fed. Consuelo Yoshida, v.u.). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim, defiro, em parte, o pedido do exequente, para determinar que a penhora incida sobre 5% do faturamento da executada, determinando a expedição do competente MANDADO DE PENHORA, que deverá ser guarnecido da presente decisão.

**2005.61.82.017829-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GINASIO COMERCIAL ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS)

Preliminarmente, intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls.109/110.

**2005.61.82.018041-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL



LTDA (ADV. SP114170 RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR)

Decisão de fls. 156/157 - tópico final: Isto posto, diante das explicações do exequente, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se como de direito.

**2005.61.82.018293-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VALDAC LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI)

Fls. 80/81: junte a executada matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora, comprovando que é proprietária do mesmo. Int.

**2005.61.82.021185-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL)

Fls. 128/129: acolhendo a manifestação da exequente como razão de decedir, indefiro a penhora sobre os títulos ofertados pela executada. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado para livre penhora. Int.

**2005.61.82.023628-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPITAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA)

Decisão de fls. 62/69 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

**2005.61.82.024250-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIADENT BRASIL LTDA (ADV. SP217257 PAULO SERGIO LINO MOREIRA)

Fls. 146: defiro o prazo de 20 dias para fins de substituição da fiança por depósito judicial. Int.

**2005.61.82.027780-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESER - DESENVOLVIMENTO E SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2006.61.82.018469-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RUI DE ALCANTARA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH)

Decisão de fls. 90/91 - tópico final: ... Pelo exposto, CONHEÇO da objeção, mas a REJEITO. DEFIRO o pedido do exequente, determinando a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do inventário.

**2006.61.82.019428-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIGMATERM ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Manifeste-se a exequente quanto a insuficiência dos bens penhorados. Int.

**2006.61.82.019429-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEPATRI SERVICOS DE PORTARIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS)

Fls. 133/134: ciência ao executado. Após, prossiga-se na execução. Int.

**2006.61.82.021206-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAINO CONSTRUTORA, INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP211331 LUIZ ROBERTO GUIMARÃES ERHARDT)

CHAMO O FEITO À ORDEM. 1. Reconsidero o item 1 de fls. 159. Expeça-se carta precatória para fins de penhora, avaliação e leilão nos termos da Lei 11.382/06 em bens dos sócios citados as fls. 124/125. Cientifique-se o r. juízo deprecado : a) o executado não deverá ser intimado para opor embargos à execução, tendo em conta o decurso do prazo já certificado nos autos; b) se a penhora recair sobre imóvel, os credores de penhora anterior devem ser cientificados da existência da presente execução, nos termos do art. 698 do CPC (Lei 11382/06). 2. Após, vista à exequente, conforme determinado a fls. 159. Int.

**2006.61.82.021676-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MJ COMERCIAL E RECRUTADORA LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X RUI SAVERIO BLOIS

Decisão de fls. 79/86 - tópico final: Pelo exposto DEFIRO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta par declarar a

decadência das parcelas vencidas no período de agosto de 1998 a dezembro de 1999. Prossiga-se na execução, com destaque das parcelas julgadas insubsistentes. Apresentará a parte exequente atualização da CDA.

**2006.61.82.024336-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) Fls. 110/111: nos termos da legislação vigente ( Lei 11.382/06) o prazo para oposição de embargos à execução é contado da data da juntada do AR aos autos e sua interposição não depende da garantia do juízo, razão pela qual, correta a certidão de fls. 107 eis que o executado não se opôs a execução no prazo legal. Prossiga-se. Int.

**2006.61.82.027313-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) Decisão de fls. 174/184 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

**2006.61.82.039299-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) Fls. 134/135: acolhendo a manifestação da exequente como razão de decedir, indefiro a penhora sobre o crédito ofertado pela executada. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, observando-se os prazos processuais da Lei 11382/06. Int.

**2006.61.82.041547-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X ELIAS MIGUEL HADDAD E OUTRO Decisão de fls. 55/60 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, rejeito o pedido de fls. 52 e seguintes, levando em consideração as razões expendidas pelo Instituto-exequente, determinando o regular prosseguimento do feito.

**2006.61.82.048168-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X QUALITY-EPOX COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) Decisão de fls. 111/113 - tópico final: ... Assim, pelo que dos autos costa, DEFIRO a exceção de pré-executividade oposta por SÉRGIO TORELLI, determinando a remessa dos autos ao SEDI para sua exclusão do pólo passivo da ação. Int.

**2006.61.82.048626-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) Decisão de fls. 171/178 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta pelos co-executados, mantendo-os no pólo passivo da ação e DEFIRO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta por MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., para declarar a decadência das parcelas vencidas no período de junho a dezembro de 1999, rejeitando o pedido de fls. 165 e seguintes, levando em consideração as razões expendidas pelo Instituto-exequente. Prossiga-se na execução, com destaque das parcelas julgadas insubsistentes. Apresentará a parte exequente atualização da CDA.

**2006.61.82.055129-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR) Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2006.61.82.056865-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP215846 MARCELA COELHO E MELLO SOUZA) Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**2006.61.82.056891-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAPITAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA)

Decisão de fls. 61/69: Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

**2007.61.82.004772-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL SERVICOS E PUBLICACOES LT (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN)

Decisão de fls. 85/86 - tópico final: .... REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se como de direito.

**2007.61.82.015665-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIGRAMAR COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA (ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem ofertado e tantos outros se necessários à garantia integral do juízo, observando-se os termos da Lei 11382/06. Int.

**2007.61.82.021589-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES SA (ADV. SP093293 VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que fique constando : CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A. Int.

**2007.61.82.047920-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FILIP ASZALOS E OUTRO

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls.22/57).Sem prejuízo, proceda a secretaria o encaminhamento das cartas de citação expedidas em nome dos co-responsáveis.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1760**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.07.005697-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS) X ERNITO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP149628 BENEDITO MATIAS DANTAS)

Certidão supra: intime-se novamente.

**2007.61.07.004088-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X VALERIANO FONSECA NETO E OUTRO

Estando presentes os requisitos da ação monitoria, bem como encontrando-se a petição inicial devidamente instruída, defiro a expedição do mandado monitorio e citatório, para que o réu pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor reclamado, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos.Do mandado deverá constar a advertência de que, se não opostos embargos no prazo legal, converter-se-á o mandado monitorio em mandado executivo, bem como, de que, se o réu cumprir o mandado, ficará isento das custas processuais e dos honorários advocatícios (CPC 1102c 1º).Cite-se expedindo-se carta precatória, que deverá ser retirada da Secretaria pela autora,

que a encaminhará ao juízo deprecado. Fls. 41-2: anote-se: defiro vista dos autos à CEF. Publique-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0800596-5** - EDITORA O JORNAL DA REGIAO LTDA (ADV. SP008927 NABIL ABUD E ADV. SP132531 NICOLAU ABUD NETO E ADV. SP121227 GUSTAVO BARBAROTO PARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

1- Fls. 171-4: intime-se a executada, EDITORA O JORNAL DA REGIÃO LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 4- Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos Execução n. 2001.61.07.005233-0 (fl. 174 verso), requirite-se o pagamento do valor dos honorários advocatícios somados ao valor das custas (fl. 169). Publique-se.

**1999.03.99.104914-1** - ENIO RODRIGUES SOUTO E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS.1007: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 610.

**1999.61.07.002228-5** - COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR E PROCURAD GIULIANA RODRIGUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

1-Fls. 638/648: intime-se a executada, COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

**2000.03.99.032273-5** - ANA MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 816: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 403.

**2001.61.07.002419-9** - JOSE ANTONIO BRITO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 175/180: aguarde-se. Apresentem os herdeiros da parte autora certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias. Publique-se.

**2002.61.07.004950-4** - ZILA RUTE DE RESENDE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 125 a 170: aguarde-se. Apresentem os herdeiros da parte autora certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias. Publique-se.

**2002.61.07.006837-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANTONIO SOTANA JUNIOR (ADV. SP035838 ORIVALDE CHIQUITO GARCIA E ADV. SP123583 MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA E ADV. SP155852 ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X ANTONIO GOMES ARAUJO

NETO (ADV. SP193948 MARIA EUGÊNIA VASSOLER FERNANDES) X JOSE ESTAVARES E OUTRO (ADV. SP074306 NEDILSON GONCALVES DE SANTANA) X MAURO FRAZILLI (ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO E ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO) X ODAIR DA SILVA CANDIDO E OUTRO (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO) X WANDERLI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP187978 MARCELO TADEU CINTRA)

1- Defiro o pedido da CEF de fl. 722. Providencie a mesma a juntada dos documentos.2- Indefiro o pedido de prova testemunhal requerido às fls. 724, 731 e 733, tendo em vista que se trata de direito a matéria discutida nos autos.3- Fls. 726-9: defiro a declinação da advogada. Nomeio novo advogado do réu Antonio Gomes Araújo Neto, pela assistência judiciária, o Dr. Luciano Batistela, OAB 127.755. Intime-se-o, pessoalmente, a se manifestar se aceita o encargo, em cinco dias.4- Em relação ao réu citado por edital, Odaír da Silva Cândido, nomeio curador especial, o advogado José Raphael Cicarelli Junior, OAB 88.228, pela assistência judiciária. Intime-se-o, pessoalmente, a se manifestar se aceita tal encargo, em cinco dias. Publique-se.

**2004.61.07.007292-4** - LUZIA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 122/129: com razão a autora. Os autos, no prazo que dispunha para recurso, encontravam-se com a parte contrária (fl. 103). Defiro, portanto, a devolução de prazo à autora para eventual recurso. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o pagamento das custas e porte de remessa e retorno de autos, RECEBO a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2005.61.07.003882-9** - ELSA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 85/86: anote-se. Fls. 89/94: aguarde-se o trânsito em julgado. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.007589-9** - ORLINDA DIONISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Fls. 81/88: intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente com os informes e depósito da CEF, homologo os valores apresentados, considero cumprida a obrigação e, com o trânsito em julgado, determino que seja expedido o Alvará de Levantamento; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 2- Intime-se.

**2005.61.07.009009-8** - JOAO BIFFE (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade das apelações, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO as apelações das partes em ambos os efeitos. Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.012374-2** - CLOVIS AGG E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo deserta a apelação da autora, em razão do não recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno de autos, nos termos do artigo 511, caput, do CPC, combinado com o artigo 225 do Provimento COGE nº 64, de abril de 2005. Cumpra-se a sentença de fls. 50/51. Publique-se.

**2006.61.07.002597-9** - PEDRO SANCHES PERES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 34/46: regularize a herdeira Dirce Regina Sanches de Oliveira a procuração de fl. 37 no prazo de dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.005155-7** - JONAS NOGUEIRA (ADV. SP092167 ANTONIO DARVIO DE JESUS CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1 - Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição do feito a esta Vara.2 - Defiro o pedido de prioridade na tramitação, em razão da idade do autor.3 - Mantenho a tutela, nos mesmos termos como deferida à fl. 57, ou seja, para manter seu nome excluído dos cadastros das entidades de proteção ao crédito em relação aos débitos ora discutidos, tendo em vista a presença dos requisitos legais da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do autor, aliados ao perigo da demora (art. 273 e inc. I, do CPC).4 - Aguarde-se o recolhimento das custas, como determinado nos autos de impugnação à assistência judiciária (n. 2007.61.07.005156-9).No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.5 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.07.005307-4** - ROSA LALUCE SENIS (ADV. SP190888 CARLOS ALBERTO CELONI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as, em dez dias.Intime-se. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**95.0802337-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS SOMELLO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO)

Fls. 432: defiro.Apresente a autora/exequente o valor atualizado do débito no prazo de dez dias.Após, venham-me os autos imediatamente conclusos.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0800829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803187-5) BIRIPLAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP088765 SERGIO LUIZ SABIONI E ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Conforme consta das cópias de fls. 205/208 juntadas na execução ora embargada, ficou o feito principal com garantia insuficiente. No entanto, nos termos do art. 736 do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/2006 de 07.12.2006, o executado, independentemente da penhora, depósito ou caução poderá opor-se à execução quando, em qualquer fase recursal, declarável a sua extinção, de ofício pelo juízo. Contudo, em prol da economia processual e do aproveitamento dos atos até aqui praticados, determino à parte embargante que nomeie bem(ns) suficiente(s) à garantia da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.Publique-se

**2000.61.07.005469-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005468-0) JOSE BARTUCCI E OUTROS (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Concluso por determinação verbal.Intime-se a CEF, por publicação, para vista dos autos, no prazo legal, nos termos do requerido à fl. 73.Cancele-se a carta precatória n. 70/2007.

**2006.61.07.004706-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.002794-5) QUERUBIM ALVES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Recebo os Embargos para discussão.Vista ao Embargado para impugnação por quinze dias.Publique-se.

**2006.61.07.009429-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.045926-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X AGROPECUARIA CONTACT LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO)

1- Traslade-se para estes autos cópia da decisão do Agravo de Instrumento e a respectiva certidão de trânsito de fls. 421-4.2- Recebo os embargos para discussão, nos termos do artigo 739-A, do CPC.3- Vista ao Embargante para resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do CPC.Publique-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.07.004664-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO ROBERTO BARBON ARACATUBA - ME E OUTRO (ADV. SP123596 RODRIGO ANTONIO MICHELOTTO) X LUIZ BARBON

Fls. 232-3: anote-se. Defiro a vista dos autos por dez dias à Caixa Econômica Federal - CEF, devendo manifestar-se sobre a certidão de fl. 236 verso. Publique-se.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.07.005156-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.005155-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JONAS NOGUEIRA (ADV. SP092167 ANTONIO DARVIO DE JESUS CRISTOVAO)

Isto posto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO interposta, determinando que o impugnado providencie, em cinco dias, o pagamento das custas devidas, sob pena de extinção do feito principal. Certifique-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes dos autos principais, enviando ao arquivo.

## **Expediente Nº 1799**

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.07.005493-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES (ADV. SP118626 PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (autora) acerca do documento juntado pelo réu à fl. 66, supostamente produzido pela Instituição Financeira e no qual consta como valor do débito em 23.09.2005 a quantia de R\$ 3.019,79 (três mil, dezenove reais e setenta e nove centavos), muito inferior ao montante cobrado nestes autos, ambos referentes ao mesmo contrato (n. 0329001000127202; fl. 09). Outrossim, tendo em vista o pedido de desistência formulado no bojo de outras ações monitorias, em casos cujo montante do débito era equivalente, manifeste-se a CEF sobre o interesse no prosseguimento da demanda. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.07.009847-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RUBENS GUIMARAES NASCIMENTO (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO)

Considerando a relação de processos com possibilidade de eventual desistência da ação por parte da Caixa Econômica Federal, recebida neste Juízo em 02/02/2007, dê-se vista à autora/exequente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, por 20 (vinte) dias. Publique-se.

**2006.61.07.013083-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JOSE SIDNEY MOREL JUNIOR E OUTROS

Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0803475-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

1- Fls. 242-8 e 251-3: expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 246 e descrito à fl. 238.2- Em relação ao pedido de bloqueio pelo BACEN-JUD, aguarde-se o efetivo cumprimento do item 1. Publique-se.

**97.0804340-0** - ANA CRISTINA GONCALVES HECHT E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E PROCURAD PEDRO REIS GALINDO E PROCURAD CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

1-Intimem-se os autores, ora executados, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, referente aos honorários de sucumbência do INSS, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

**1999.03.99.001649-8** - REIS CASSEMIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Recebo os embargos à execução de fls. 1458/1505 e 1507/1510. Vista aos autores/embargados para impugnação em quinze dias. Publique-se. Intime-se.

**1999.03.99.041094-2** - ANTONIA SANTANA (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

CERTIDÃO DE FLS. 671: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 572.

**2000.03.99.030968-8** - JOSE APARECIDO MALDONADO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 313-315:a) Intime-se a executada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. b) Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. c) Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 2- Fls. 308-311: a) Quanto ao crédito na conta vinculada da autora, cite-se a devedora, por via postal, para satisfazer a obrigação, no prazo de 60 (sessenta) dias. b) Após o cumprimento da obrigação, ou, caso a CEF não a satisfaça, dê-se vista à autora, ora exequente, para efeito do artigo 633 do CPC. Publique-se.

**2000.61.07.005260-9** - NEIDE SENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Esclareça o advogado Miguel Maria Lopes Pereira quanto à divergência de seu CPF, conforme informado às fls. 177/180, em cinco dias. Após, solicite-se novamente o pagamento dos honorários e arquivem-se os autos. Publique-se.

**2002.03.99.023366-8** - MAKI & YAGOME LTDA (PROCURAD ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E PROCURAD EMILIANA C DE SOUZA CELICE CASSIANO E ADV. SP097730 WANDER NEGRAO DE CASTRO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Fls. 186/189: Defiro. Intime-se a autora a efetuar o recolhimento da verba sucumbencial e as custas finais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, dê-se vista à União/Fazenda Nacional por dez dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2002.03.99.023367-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805796-7) KLIN PRODUTOS INFANTIS



LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 329/332: Defiro.Intime-se a autora a efetuar o recolhimento da verba sucumbencial em guia DARF sob código n. 2864, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Após, dê-se vista à União/Fazenda Nacional por dez dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

**2003.61.07.004549-7** - CLARICE ZENAIDE LOVERDI DOMENE (ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA O benefício previdenciário do auxílio-doença, assim como a aposentadoria por invalidez, são benefícios substitutivos da remuneração percebida pelos segurados do Regime Geral de Previdência Social, uma vez que possuem como pressuposto a incapacidade total da pessoa para desempenhar suas atividades profissionais. Portanto, não podem ser cumulados com a remuneração percebida por eles, restando obrigatório seu afastamento das atividades profissionais. Como o fato de a autora ter se afastado de suas atividades laborais no período compreendido entre janeiro a junho de 2003 não restou até o momento satisfatoriamente provado nos autos, determino seja a mesma intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia autenticada de sua CTPS, onde conste o vínculo empregatício no período e eventual anotação de seu afastamento, bem como apresente documento da empregadora atestando tal afastamento ou, senão, informe o nome e endereço de sua então empregadora para que este juízo possa oficiá-la nesse sentido. Após, com todas as informações prestadas, dê-se vista às partes, após o que deverão os autos vir conclusos para sentença.

**2004.61.07.001825-5** - IVANI ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 74/76: defiro vista dos autos aos autores.Nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se.Publique-se.

**2004.61.07.004893-4** - ISABEL MADUREIRA NUNES (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fl. 74: manifeste-se a autora no prazo de dez dias.No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.Publique-se.

**2005.03.99.000739-6** - DORIVAL BARBOSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E PROCURAD JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 342/343: Defiro.Intimem-se os autores a efetuarem o recolhimento da verba sucumbencial, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Após, dê-se vista à União por dez dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.005842-7** - FILOGONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Requeira o autor o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.07.007998-8** - JUDITE ALVES DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o desentranhamento da Carteira de Trabalho de fl. 29, desde que apresentada cópia de tal documento, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, artigo 177, par. 2º.2- Decorridos dez dias da publicação, ou cumprido o item 1, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.07.006277-4** - LAURO DEODATO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Recebo a petição de fls. 21 a 23 como aditamento à inicial.II) Regularize a parte autora a petição de fl. 25, posto que se encontra sem assinatura.III) Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos referentes ao período indicado na inicial, a fim de demonstrar o direito pleiteado.IV) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) comprovando que Sirlei Nogueira Deodato detém a qualidade de inventariante do espólio de Lauro Deodato, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 14 indica a existência de outros herdeiros;b) providenciando a autenticação dos documentos de fls. 13 a 15;c) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor.V) Intime-se.

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.07.004334-9** - MARIA TEREZINHA DE CARVALHO MONARI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126-7: anote-se. Fls. 122/124: indefiro, tendo em vista que a providência compete à parte. Manifeste-se a autora em dez dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.07.003400-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0803481-0) BURANELLO & GALLINARI LTDA - ME E OUTROS (PROCURAD MAURICIO MACHADO RONCONI 128865/) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDO ESTEVAN BURANELLO

Fls. 123-4: anote-se. Defiro vista dos autos à CEF, por dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 119. Publique-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.07.007653-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X IZABEL PARRA PERES DA SILVA E OUTRO

1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com as informações prestadas pela exequente, cite-se a parte devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. 6- Intime-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.07.001692-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.008336-7) VIENA ESTOFADOS ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF apresenta em face de VIENA ESTOFADOS ARAÇATUBA LTDA. ME impugnação ao valor atribuído à ação ordinária para revisão de cláusulas contratuais, em apenso (autos n. 2005.61.07.008336-7). Informa que o valor considerado pela requerida na ação mencionada (R\$ 1.000,00) é incorreto, na medida em que o certo seria a soma dos contratos que pretende sejam revisados (R\$ 57.500,00). 2 - Regularmente intimada, a impugnada não se manifestou. 3 - Observo que a impugnada não questiona o valor contratado, mas tão-somente algumas cláusulas atinentes aos encargos incidentes sobre o valor principal (capitalização mensal de juros; cálculo da comissão de permanência e multa em percentual superior a 2%). Assim, considerando que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, não poderá ser utilizado para tanto, a soma integral dos contratos. Deste modo, determino que a CEF junte aos autos, em dez dias, o cálculo dos valores cobrados da autora (ora impugnada), na data do ajuizamento da ação ordinária, discriminando o valor principal e o dos encargos incidentes até a aludida data. Após, dê-se vista à impugnada por dez dias e venham conclusos para decisão. Publique-se.

### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2005.61.07.005296-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.004558-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIO LOPES (ADV. SP083558 AURO WILSON FAVARO E ADV. SP075722 ROGERIO DE OLIVEIRA CONCEICAO)

...Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça. Certifique-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapense-se este dos autos principais, enviando-o ao arquivo.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0803079-8** - MULTIREVEN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 348/350: Oficie-se à CEF para que proceda à transferênfia do valor depositado à fl. 335 para a conta informada à fl.

348.Intime-se, por carta, o representante legal da autora para que tome ciência do depósito efetuado nos autos em seu nome à fl.

346.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**1999.03.99.054739-0** - LAURA MUTTI DE CAMARGO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**1999.61.07.000002-2** - GENI NOGUEIRA DE SOUZA (PROCURAD TAMER VIDOTTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**1999.61.07.002554-7** - ANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**1999.61.07.002556-0** - TERESA FORTUNATO GALVAO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2000.03.99.032272-3** - GENER SILVA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2000.61.07.000906-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO) X SANTA ROSA TRANSPORTES E SERVICOS AGRIC S/C LTDA E OUTROS

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se o autor sobre a preliminar arguida na contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

**2000.61.07.002332-4** - JESUS FRANCISCO DAVID (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIM FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2000.61.07.005325-0** - ANTONIO SANTANA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2000.61.07.005828-4** - MARIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP086090 JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIM FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2000.61.07.006124-6** - JOAQUIM ROCHA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA T. FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2001.03.99.041425-7** - DEPOSITO DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E PROCURAD SAMARA PLACA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

**2001.61.07.002201-4** - ONOFRE ALVES FEITOSA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista para resposta, no prazo legal. Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 253/274, oficiando-se à Agencia do INSS para a revisão do benefício. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2001.61.07.004805-2** - ZENAIDE ALVES RICCI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2001.61.07.005229-8** - LEONICE FATIMA GONCALVES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2002.61.07.000244-5** - TEREZINHA DE SOUZA LAURENTINO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E PROCURAD NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA DOS SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2002.61.07.004279-0** - EDSON SALINEIRO (ADV. SP086090 JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2002.61.07.005035-0** - MENDINHO MENDES DE SOUZA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes, conforme despacho de fls. 84.

**2002.61.07.005682-0** - AGNALDO FERREIRA (ADV. SP118055 TAMER VIDOTTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2002.61.08.002657-4** - MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO)

1- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2- Considerando o Provimento n. 68, de 08/11/2006, que alterou o Provimento n. 64, acerca da verificação de prevenção, solicitem-se informações à vara originária (fl. 719), utilizando-se formulário próprio, requerendo-se cópia da petição inicial, eventual decisão e certidão de trânsito em julgado.

**2003.61.07.003320-3** - TEREZA ALVES (ADV. SP190701 LILIAN ESNI VOLTOLINI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls. 210/212. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça nesta Secretaria a fim de tomar ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e sua advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.003516-9** - MARIA ODETE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2003.61.07.007199-0** - MARIA DO SOCORRO DE FARIAS UTIDA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2003.61.07.008685-2** - ETUKO WATANABE MATSUMOTO (ADV. SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO E ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO DE SOUZA ALVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2003.61.07.008749-2** - JOSE CADAMURO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2004.03.99.018563-4** - MARIA INES DA ROCHA REPRESENTADA POR JUDITE BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2004.61.07.001663-5** - LUIZ ALVES CARVALHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2004.61.07.002423-1** - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2004.61.07.003251-3** - ELZA MEDEIROS LAVOYER CORREA (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA E ADV. SP251243 BRUNA FRANCO DA COSTA NAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Proceda a Secretaria à intimação das partes sobre o despacho de fl. 182, bem como certifique sobre eventual oposição de recurso. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Despacho de fls. 182 : Desapensem-se os autos da Impugnação à Assistência Gratuita em apenso para sua remessa ao TRF/3ª Região. Após, considerando-se os documentos apresentados não necessitando de produção de provas, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2004.61.07.003265-3** - INEZ DELLA BIANCA TENORIO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, requerido pela autora à fl. 57, já que desnecessária ao deslinde da causa. Dê-se vista às partes para alegações finais. Prazo: Dez dias sucessivos, primeiro a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2004.61.07.005289-5** - JOSE GARBELINI FILHO (ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2004.61.07.009455-5** - SEBASTIANA MARGARIDA ALECIO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Fls. 121/157: intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. 1,10 a) concordando integralmente com os informes e depósito da CEF, homologo os valores apresentados, considero cumprida a obrigação e, com o trânsito em julgado, determino que seja expedido o Alvará de Levantamento; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 2- Intime-se.

**2005.61.07.001574-0** - VICENTE NATALINO MUNHOS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Proceda a Secretaria à intimação das partes sobre o despacho de fl. 105, bem como certifique sobre eventual oposição de recurso.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Despacho de fls. 105: 1- Arbitro os honorários do perito médico Franciso Urbano Collado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Expeça-se a solicitação de pagamento. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.07.007327-1** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Dê-se vista às partes para alegações finais.Prazo: Dez dias sucessivos, primeiro a parte autora.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Publique-se.

**2005.61.07.008165-6** - MARIA ROSALES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Proceda a Secretaria à intimação das partes sobre o despacho de fl. 82, bem como certifique sobre eventual oposição de recurso.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Despacho de fls. 82: Arbitro os honorários periciais do médico José Luiz de Castro Junior no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.07.008228-4** - DANZER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se o autor sobre a preliminar arguida na contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

**2005.61.07.008410-4** - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 92/93, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.008580-7** - JOSE CARLOS BORVOLON DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 91/101, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.009524-2** - ANITA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Proceda a Secretaria à intimação das partes sobre o despacho de fl. 117, bem como certifique sobre eventual oposição de recurso. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Despacho de fls. 117: Arbitro os honorários periciais do médico Célio Shigueo Mori no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais). Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.07.012300-6** - ELIANE DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1.- Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por ELIANE DA SILVA GUIMARÃES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial. Sustenta que se encontra incapacitada para exercer atividade remunerada, devido à gravidade da moléstia que a acomete e que não possui renda que garanta o seu sustento. 2. Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de prova, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131, do CPC a produção de prova pericial. 3. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia no autor neste fórum no dia 26 de março de 2008, às 12:30h, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, a contar da data acima referida e com respostas aos quesitos abaixo relacionados. O autor deverá comparecer neste fórum trazendo exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. 4. Nomeio a Sra. Divone Peres Machado, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo. 5. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 7. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2005.61.07.012835-1** - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a certidão de fl. 122, informando o falecimento do autor, apresente o advogado a certidão de óbito e manifeste-se em cinco dias. Após, oficie-se ao Relator do agravo de fls. 124/129 informando. Informe o perito médico para cancelamento da perícia. Intimem-se.

**2005.61.07.013968-3** - GILZA HELENA DA SILVA GARCIA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Proceda a Secretaria à intimação das partes sobre o despacho de fl. 154, bem como certifique sobre eventual oposição de recurso. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Despacho de fls. 154: Considerando-se os documentos apresentados na inicial e a matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.07.004296-5** - MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem: Data: 28/03/2008, às 07:00 horas Endereço : Rua Assis Chateaubriand , 621 Médico: Dr. Francisco Urbano Collado.

**2006.61.07.005756-7** - LOURDES COSTA CAMARA (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 98/109, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.007109-6** - MAURICIO ALVES XAVIER MORENO (ADV. SP244048 VINICIUS COSTA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 71/79, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.008536-8** - ADEL DAHER FILHO (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO E ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 13/14, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2007.61.07.006324-9** - ARACY RICCI VILLAS BOAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. III) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. anote-se. Intime-se.

**2007.61.07.006348-1** - SERGIO CASAGRANDE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. III) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se. Intime-se.

**2007.61.07.006844-2** - UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Dê-se vista às partes para alegações finais. Prazo: Dez dias sucessivos, primeiro a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.07.008080-6** - MARIA AMELIA ANSELMO CARDOSO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, caso pretenda, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas e vincendas, comprovando como chegou ao valor. Tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, remetam-se os autos ao SEDI, pra distribuição por dependência ao processo nº 2006.61.0700096-0, o qual foi extinto sem julgamento do mérito, conforme fls. retro. Publique-se.

**2007.61.07.008680-8** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem: Data: 31/03/2008, às 15:00 horas Endereço: Rua Tiradentes, 975. Médico: Dr. Eduardo Aburamra Asseis.

**2007.61.07.010028-3** - VITALINA FERREIRA DA SILVA VICENTE (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA 1 - Embora haja notícia nos autos, de que a autora já requereu aposentadoria rural por idade (autos n. 2006.61.07.003622-9, extinto com julgamento de mérito e arquivado), percebo a notícia, neste feito, de fato novo (certidão de óbito à fl. 12). Assim, a princípio, inócurre a coisa julgada material. Determino o regular processamento do feito. 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3 - Cite-se. 4 - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.



Após a contestação, expeça-se carta precatória. Publique-se.

**2007.61.07.011312-5** - SAMIR OLIVEIRA DE FALCO (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

**2007.61.07.011313-7** - JOEL SANTANA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem: Data: 24/04/2008, às 17:20 horas Endereço: Rua Rosa Curi, 50, bairro Jd. América. Médico: Dr. Arnaldo dos Santos Vieira.

**2007.61.07.011350-2** - VIVIANE ALVES ROSA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.000940-5** - JOSE PROENCA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista às partes acerca da distribuição dos autos a esta Vara. Reconheço a competência para o processamento da presente demanda e ratifico todos os atos até aqui praticados. Concedo o prazo de dez dias à parte autora para que recolha as custas iniciais devidas à União. Após, cumprida a determinação supra, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.07.009327-7** - SOFIA BISPO DE OLIVEIRA SACRAMENTO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

**2005.61.07.013772-8** - ADONIAS BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 136: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 129/135, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.002506-2** - MARIA IVAN PIZZI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem: Data: 17/04/2008, às 17:20 horas Endereço: Rua Rosa Curi, 50, bairro Jd. América. Médico: Dr. Arnaldo dos Santos Vieira.

**2006.61.07.006587-4** - LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem: Data: 27/03/2008, às 14:00 horas Endereço: Avenida Brasília, 1899, em frente ao Hotel Pekin. Médico: Dr. Maurício Vilela dos Reis.

**2006.61.07.012100-2** - ISMAEL MANZATO (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 61/64, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.012411-8 - CASSIANO DE ALMEIDA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 89/92, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.012866-5 - MARIA CICERA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência.Fls. 99/100: indefiro, tendo em vista que o laudo médico foi realizado por profissional técnico especializado no diagnóstico das enfermidades mencionadas na inicial.Abra-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente à parte autora, para apresentarem alegações finais.Publique-se.

**2006.61.07.013838-5 - IVANI DA SILVA ROSA PALMA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem:Data: 27/03/2008, às 09:00 horas. Endereço: Rua São Paulo, 395. Médico: Dr. Marco tulio França.

**2007.61.07.004605-7 - ALICE FRANCISCA MARQUES TRINDADE (ADV. SP136939 EDILAIN CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 55/56: intime-se o agravado (INSS) a se manifestar no prazo de dez dias, nos termos do art. 523, 2º, do Código de Processo Civil.Fls. 58/59: defiro o aditamento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo e da autuação como relação ao novo valor atribuído à causa.Não obstante, tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é portadora de deficiência e hipossuficiente economicamente, requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Nádia Cristina Moreira Umehara, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com respostas aos quesitos do Juízo, que deverão ser juntados pela Secretaria. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Vilma Néri Shinsato, que designou o dia 20/03/2008, às 14:00h, em seu consultório médico sito na Rua Rio de Janeiro, 121, para realização da perícia médica. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não

sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá referido profissional comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.07.000432-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800301-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ESTER DE OLIVEIRA ALMEIDA (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOZ R DA SILVA)

1- Traslade-se cópia das fls. 06 a 10 aos autos principais.2- Desentranhe-se a petição de fls. 56 a 58 e junte-se nos autos principais n. 98.0800301-0.3- Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Intiemem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.07.008829-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PRADO E RODRIGUES ARACATUBA LTDA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X JOSE LUIS RODRIGUES DO PRADO

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante o exposto, acolho parcialmente a Exceção de pré-executividade, tão somente para excluir do pólo passivo da presente execução o Sr. JOSÉ LUIS RODRIGUES PRADO, devendo prosseguir a ação em relação aos demais executados. Condeno a CEF no pagamento de honorários advocatícios em relação ao Sr. José Luis Rodrigues Prado, o qual fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.08.009180-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP085481 DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP225097 ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Determino que o INCRA junte aos autos, em dez dias, cópia integral do processo administrativo que culminou com a eliminação do réu José Carlos Pereira pela Comissão de Seleção de Beneficiários para preenchimento de lotes ocupados irregularmente (conforme fls. 13/14).Após, dê-se vista ao M.P.F. de todo o processado até a presente data.Publique-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 1880**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.07.006865-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO SALLES PEREIRA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO)

Fls. 231/232: recebo o recurso interposto pelo réu, posto que tempestivo.Vista ao apelante, para apresentação das razões de apelação no prazo legal.Intime-se.

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**Expediente Nº 1628**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.07.006001-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X DOUGLAS ANGELO LOURENCO (ADV. SP190650 FÁBIO EDUARDO DE ARRUDA MOLINA E ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO) X MARCIO AURELIO FARIAS E OUTRO (ADV. SP242875 RODRIGO RISTER DE OLIVEIRA) X DEIVE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X ADRIANO EVANGELISTA RODRIGUES (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X DELMA ALVES ESCOBAR (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X ADENILSON SIQUEIRA LIMA (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS) X ALESSANDRO BIN (ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER) X THIAGO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO E ADV. SP190650 FÁBIO EDUARDO DE ARRUDA MOLINA) X FERNANDA CAMILA BITTENCOURT VIEIRA (ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO E ADV. SP190650 FÁBIO EDUARDO DE ARRUDA MOLINA) X VIVIANE EDNA DA SILVA (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X RODRIGO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA)

AUTOS COM VISTA A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE DELIBERACAO DE FL. 2986.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.07.001415-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON MARQUES E OUTROS (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X JUIZO DA 2 VARA

I- Designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação JAIR SOARES NOGUEIRA, que deverá ser intimada e requisitada, nos termos do artigo 221, 2º, do Código de Processo Penal, a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.III- Comunique-se ao Juízo Deprecante.IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

**Expediente Nº 1629**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0800026-9** - JERONIMO BRAIOS OSORIO E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Ante a terceira certidão de fl. 259, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**94.0800044-7** - ADELIA ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Ante a decisão, cuja cópia consta à fl. 315, despacho de fl. 317, certidões de fl. 316 e de fl. 317 verso, aguarde-se provocação no arquivo. Quanto aos embargos em apenso, remetam-se-os ao arquivo sobrestados.Traslade-se cópia do presente despacho para referidos embargos.Intimem-se.

**94.0800304-7** - ADAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante a informação supra, expeça-se, com urgência, novo alvará de levantamento em favor do autor MANOEL SANTANA, intimando-o para retirada em secretaria. Intimem-se, mais uma vez, os patronos da parte autora para cumprirem o despacho de fl. 541, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.DESPACHO DE FL. 541: Primeiramente, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 516, procedendo à autenticação dos documentos de fls. 469, 477, 481 e 485, bem como autentique as fls. 536/540, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**94.0800307-1** - ADONIAS FERREIRA - ESPOLIO (MARIA DE LIMA FERREIRA) E OUTROS (ADV. SP080405 NELSON FLORENCIO DA SILVA E ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Fl. 287: defiro o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento ao despacho de fl. 284, conforme requerido.Intime-se.

**1999.03.99.116649-2** - ANTONIO LUIZ BATOCHI E OUTROS (ADV. SP136496 PAULO HENRIQUE VANZELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora, regularmente intimada para manifestação, quedou-se inerte (fl. 432).Houve sucumbência recíproca (fl. 228). É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

**2001.61.07.002897-1** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/000.430.147-1 reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 32 anos, 10 meses e 26 dias de tempo de serviço:Empresa Óleos menu, ind. e com. Ltda: 01/01/73 a 20/01/78.Condeno, ainda, o INSS no pagamento das diferenças entre o valor das prestações revisadas e das efetivamente pagas, apuradas somente desde a citação, uma vez que não houve requerimento de conversão do tempo comum em especial quando do pedido administrativo e porque não foram juntados, à época, os documentos necessários a tanto.Referidas diferenças devem ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês.Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.07.000120-2** - PAULO BATISTELLA (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Dê-se ciência à ré acerca do retorno dos presentes autos.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença conforme determinado no v. acórdão de fls. 195/200.Intime-se.

**2003.61.07.007582-9** - MAISA BENTA DE OLIVEIRA EL FAKIH (ADV. SP168385 VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA E ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fl. 114: Verifico que os itens 7.b e 7.c do estudo sócio-econômico foram respondidos parcialmente, uma vez que limitaram-se a informar que a autora recebe ajuda dos pais. Por esta razão, retifico o despacho de fl. 111, em razão de equívoco, para determinar à senhora Assistente Social que complemente o laudo, esclarecendo os itens acima indicados, especificando em que consiste a ajuda que a autora recebe de sua mãe e de seu padastro, bem como informando ao Juízo, em valores, quanto representa essa ajuda. Prazo: 10 (dez) dias. Com a resposta, vista às partes. Int. OBS: JUNTADA DE LAUDO COMPLEMENTAR DA ASSISTENTE SOCIAL - AUTOS COM VISTA À PARTE AUTORA.

**2004.61.07.006708-4 - ALCIDES RAMOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de contribuição, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum já reconhecidos pelo INSS, perfazendo um total de 32 anos, 9 meses e 23 dias de tempo de serviço: Empresa Período PIMENTEL FERRAZ & CIA LTDA 01/02/1988 a 12/04/1991; 12/06/1986 a 25/08/1987; 01/06/1991 a 28/05/1998 Condene, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER (11/11/2002), com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. P.R.I.

**2004.61.07.007507-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Fls. 77/80: ante a notícia de óbito da autora, concedo ao seu patrono o prazo de 60 (sessenta) dias para as seguintes providências, sob pena de extinção do feito: a) regularizar o instrumento de mandato nos termos do art. 682, II, do Código Civil; b) promover a habilitação dos herdeiros nos termos do art. 1.055 e seguintes, do CPC; c) manifestar seu efetivo interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao réu para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.07.008243-7 - GERMANO PERES VILLAR (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Fls. 135/138: indefiro, com fundamento nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, conforme já explicitado na sentença de fls. 124/127. Com o trânsito em julgado da referida sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.07.008336-3 - JERONIMO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Mantenho a decisão de fl. 127, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.07.011812-6 - IDALICIA MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Fls. 81/85: considerando-se que o feito tramita com prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/2003 e que logo após a manifestação do INSS acerca do estudo socioeconômico, os autos virão conclusos para sentença, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela nessa ocasião. Intime-se.

**2005.61.07.012734-6 - JESUS FERREIRA VAZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Posto isso, segundo o disposto no artigo 113 do CPC - Código de Processo Civil, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juízo Estadual desta localidade, para sua redistribuição, observadas as formalidades de praxe e as baixas necessárias, fazendo-o com as nossas homenagens. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.07.012771-1** - ORLANDO MARTINI (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP250918 PAULO CESAR FOGOLIN E ADV. SP230801 VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 90: defiro a dilação do prazo por 48 (quarenta e oito) horas. Fl. 92: anote-se. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 86. Intime-se.

**2006.61.07.002962-6** - MARIA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORCELINA SILVA REGINALDO (ADV. SP198087 JESSE GOMES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.07.011437-0** - SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, nos termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, diante da ocorrência de conexão, e de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, determino a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Consigne-se, ainda, que, considera-se prevento o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção, nos termos do artigo 106, do Código de Processo Civil, para onde deverão estes autos ser encaminhados. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.07.013998-5** - LUIS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 33: defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, cumpra o autor o despacho de fl. 31. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Fls. 35/36: recebo como emenda à inicial. Intime-se.

**2007.61.07.005311-6** - HISAKO HASHIGUTI (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 17/25 e 32/36, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, de forma a corresponder ao proveito econômico pretendido. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.005807-2** - DILMA MORONI (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E ADV. SP256023 DANIEL LEANDRO BOCCARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 14/18, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua

manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006001-7 - EUPHROSINO DOMINGOS ZERBINATTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 20/22, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006153-8 - NORIMITSU MAEHASHI (ADV. SP191805 MAURÍCIO KAZUO HAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fl. 18, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.007971-3 - CONSTROEN CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP144192E DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Diante do exposto, indefiro os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.07.012860-8 - PAULO SANTELLO (ADV. SP139570 ALESSANDRO FRANZOI E ADV. SP220373 ANDREZA FRANZOI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Aqui por engano conforme se depreende da r. decisão de fls. 137/138.Remetam-se os autos a uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo - Capital.Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.07.005284-0 - OTAVIO FERNANDO DE SOUSA FILHO (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação, nos termos da fundamentação supra.Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no 4º do art. 20 da Lei nº 8.742/93.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação



desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome da segurado: OTÁVIO FERNANDO DE SOUSA FILHOii-) benefício concedido: aposentadoria por idade rural iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente .iv-) data do início do benefício: DERSentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

**2005.61.07.005752-6** - APARECIDO FERREIRA GANDRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação, nos termos da fundamentação supra.Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/01, conforme Provimentos COGE/JF 3ªRegião nºs 24/97, 26/01 e 64/05.Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no 4º do art. 20 da Lei nº 8.742/93.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome da segurado: APARECIDO FERREIRA GANDRAii-) benefício concedido: aposentadoria por idade rural iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: data da citaçãoSentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

**2005.61.07.007098-1** - JULIA GRACILINA ALVES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/01, conforme Provimentos COGE/JF 3ªRegião nºs 24/97, 26/01 e 64/05.Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome da segurada: JÚLIA GRACILINA ALVESii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigenteiv-) data do início do benefício: data da citaçãoNos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

**2006.61.07.008520-4** - IRACEMA DE PAULA BEZERRA MATOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 16: defiro a dilação do prazo requerido pela autora (30 dias), que deverá manifestar-se como determinado no despacho de fl. 14, sob pena de extinção do feito.Int.

**2006.61.07.008527-7** - ALZIRA DOMINGAS DE JESUS IZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: defiro a dilação do prazo requerido pela autora (30 dias), que deverá manifestar-se como determinado no despacho de fl. 16, sob pena de extinção do feito.Int.

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.07.000480-8** - APARECIDA SABADINI CAVAZZANA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/19 e 20/22: recebo como emenda à inicial.Considerando-se que o presente feito não pode prosseguir sem se verificar a possibilidade de prevenção apontada à fl. 13, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cumpra o despacho de fl. 15.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

### **Expediente Nº 1631**

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2000.61.07.005051-0** - LOJAS AMALIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 159, 246/247, v. decisão de fls. 215/217, 234/235 e certidão de fl. 257.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2001.61.07.004658-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DAEA DE ARACATUBA/SP (ADV. SP060196 SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP103404 WILSON CESAR GADIOLI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 305/306 e certidão de fl. 309.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.07.004670-2** - SONIA DOS SANTOS F. DE LIMA RACOES - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. decisão de fls. 115/116 e certidão de fl. 119.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.07.005833-9** - MARCELINA CAMPAGNA MASCHIO (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS DA AG DA PREV SOCIAL EM PENAPOLIS - SP (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO SANCHES BATAGELO)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. decisão de fls. 153/156 e certidão de fl. 161.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.07.008029-1** - PE COM PE CALCADOS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 479 e certidão de fl. 483.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI**  
**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2474**

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.08.002669-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X LUIZA MARIA BONINI TRAVAGLI (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) réu/executado(a)(s) pela imprensa oficial, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 74.532,59) atualizado até julho de 2007. Caso o(a)(s) réu/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, observando-se os informados às fls. 84/93.

**2005.61.08.002142-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MATHEUS ALEKSANDER DE ALMEIDA FIGUEIREDO (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES)

Acolhendo o postulado pelas partes às fls. 65/67, defiro a suspensão do feito. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo, de forma sobrestada, com a observância das cautelas de estilo. Int.-se.

**2005.61.08.004665-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP218724 FERNANDA CREPALDI BRANDÃO E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PREVISAUTO VISTORIAS TECNICAS DE AUTOS S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo ocorrido o pagamento da dívida nem oposição de embargos, nos termos do art. 1102 do CPC, julgo constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e converto a presente ação monitoria em execução. Fls. 65/69: vista à exequente. Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) réu/executado(a)(s), na pessoa de sua representante legal, por precatória, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 10.537,77) atualizado até novembro de 2007. Caso o(a)(s) réu/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se a credora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2006.61.08.007184-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X REDENCAO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo sobrestado.

**2006.61.08.008326-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X M & M RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno do mandado de citação, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo sobrestado.

**2006.61.08.012697-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X RAFAELA GRILLO E OUTROS

Intime-se a parte autora acerca da certidão de fl. 80 onde consta que a taxa de distribuição da precatória é de R\$ 142,30. Ocorrendo a regularização, desentranhe-se e adite-se a deprecata de fls. 80/81, para integral cumprimento junto à Comarca de Bariri/SP, instruindo-a também com a referida taxa, diligência do oficial de justiça e do presente despacho.

**2007.61.08.002918-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X FLAMAR INDUSTRIA E COMERCIO CEREAIS DE GUAICARA LTDA E OUTRO

Fl. 38: anote-se. Fl. 37: defiro. Intime-se a autora para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.08.004462-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X OCTUM ELETRONICA LTDA ME

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.006381-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DEBORA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária às embargantes. Anote-se. Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.08.006679-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X DANILO TADEU BERTOZZO

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.008374-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MELISSA CHECHETO E OUTROS (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.08.008376-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X WAGNA APOLINARIO DE ANDRADE E OUTROS

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória e do mandado, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009023-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X USIALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite(m)-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009070-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X POLIOTICA COM/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009407-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X IND/ FRIGORIFICA LIMTOR LTDA

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009409-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MAGDIEL DE CARVALHO S J RIO PRETO ME

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009501-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PARQUE AQUATICO MARILIA S/S LTDA (ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.08.009503-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X CONQUISTA AGROINDUSTRIAL LTDA

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009557-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X LUIZ ALEXANDRE TRAVAGLINI E OUTRO

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno das precatórias, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite(m)-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009576-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JG COMERCIO DE COUROS LTDA E OUTRO

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009776-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ELITE COM/ CONSERVACAO E MAN DE ELEVADORES LTDA

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2007.61.08.009846-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X OPTICAS GALBIATTI BAURU LTDA EPP

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o retorno do mandado de citação, no prazo de cinco dias. Havendo informação de novo endereço do réu, cite-se. Nada sendo requerido, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado.

**2007.61.08.009908-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MARTIN RODRIGUES GRAFICA E EDITORA LTDA ME

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno das precatórias, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço, cite(m)-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.08.000921-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009578-8) ARNALDO FERRAZ (ADV. MS012340 EVANDRO SANCHES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apense-se ao feito nº 2007.61.08.009578-8. Defiro a assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se o autor para regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, apresentar cópia da inicial, e outrossim, do contrato de financiamento habitacional firmado com a CEF, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.08.009557-7** - ANTONIO NATALINO CUBA (ADV. SP152885 ERICK PRADO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerente/recorrido para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2006.61.08.010339-2** - ITALO SALVADOR GROTTERRIA (ADV. SP100595 PAULO COELHO DELMANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerente/recorrido para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2007.61.08.000868-5** - ELIZABETE DO PRADO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a requerente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência entre as anotações em sua CTPS - onde consta que o desligamento do último contrato de trabalho ocorreu em 22/07/1996 (fls. 32 e 76) - e as informações existentes nos extratos fornecidos pela CEF que indicam sua admissão e opção ao FGTS em 13/07/1998, em relação ao empregador Silva Pederneiras Com de Fértil Ltda. RGM, sendo que não há data de afastamento do referido contrato de trabalho (fls. 22 e 56/57).

**2007.61.08.001548-3** - SILVIO MARINHO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se o requerente para manifestar-se acerca do ofício da CEF, no prazo de cinco dias. No silêncio, remeta-se o feito ao E. TRF-3ª Região.

**2007.61.08.008038-4** - JOSE GARCIA (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal e União.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.08.009338-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1302789-9) CASA OMNIGRAFICA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/55: defiro.Ao Sedi para inclusão da União no pólo passivo do feito no lugar do INSS.Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) embargante/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 1.474,94), referente aos honorários advocatícios (código de receita 2864), atualizado até outubro de 2007, sob pena de multa de 10% sobre o débito e penhora.Caso o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se a credora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.08.000836-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009501-6) PARQUE AQUATICO MARILIA S/S LTDA (ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Apense-se ao feito principal.Recebo a presente exceção suspendendo o curso dos autos principais.Intime-se a excepta para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.003684-5** - MARIO AUGUSTO AYRES E SILVA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSS UNIDADE AVANÇADA DE ATEND SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes MARIO AUGUSTO AYRES E SILVA e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO.Indevidos honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O. Ciência ao MPF. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.009879-0** - DANIEL SIMINI (ADV. SP230302 ANA CAROLINA PAULINO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM AVARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, parágrafo único, II e IV, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo, pois não está sujeito ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.08.010328-1** - FAUSTO TEODORO GUIMARAES (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do quanto noticiado à f. 31, reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas

modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.08.010413-3** - HUMANA ALIMENTAR - COM/ E SERVICOS DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que concedo a segurança pleiteada para: a) garantir que a impetrante exclua o montante devido a título de ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS; b) declarar o direito à compensação dos valores recolhidos a tal título com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (art. 74 da Lei n.º 9.430/96), observando-se a prescrição quinquenal (art. 168, I, CTN c/c art. 3º, LC 118/05) e o disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional, nos moldes do fundamentado nesta sentença, ficando, todavia, resguardado à Administração Pública o poder fiscalizatório sobre tal procedimento. Sobre os valores a serem compensados deverá incidir a taxa SELIC, calculada a partir da data dos pagamentos indevidos e vedada sua cumulação com outro índice de atualização ou de juros moratórios, nos termos do disposto no art. 39, 4º, da Lei n.º 9.250/95 e da fundamentação desta sentença. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.08.011008-0** - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial pelo que denego a segurança pleiteada por JOSÉ HENRIQUE FERNANDES FARALDO. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Por fim, declaro o processo extinto com resolução do mérito, consoante art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2007.61.08.009577-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JG COMERCIO DE COUROS LTDA E OUTRO

Fl. 43: defiro a concessão de prazo conforme requerido pela CEF. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.08.002789-8** - MOACIR FERRAZ PAIVA (ADV. SP168138 FÁBIO RICARDO PAIVA LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se o requerente para, caso queira, promover a execução do julgado, no prazo de dez dias, instruindo seu pedido com a memória discriminada e atualizada de seu crédito. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.08.008694-3** - DONIZETE APARECIDO CASTRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE E ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Gratuidade já deferida à fl. 81. Fl. 160: anote-se. Defiro a vista requerida à fl. 159, pela co-autora, pelo prazo de cinco dias (art. 40, II, CPC). Int.-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.08.007741-8** - JOAO CARLOS SIMAO E OUTRO (ADV. SP266630 RENATA DE SOUZA XAVIER E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 184: defiro a vista do feito em Secretaria à parte autora, tendo em vista a inexistência de procuração outorgando poderes à advogada. Int.

**2007.61.08.007767-1** - MURILO MORETTI FERREIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, cumpra o item c da decisão acostada às fls. 16/18 ou, sendo o caso, justifique a impossibilidade em atender referido comando.

**2007.61.08.010894-1** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pedido de desistência efetivado pelo requerente (fl. 54), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a requerida não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.08.011594-5** - HUGO EVANDRO SILVEIRA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 51. Além disso, a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam o julgamento do mérito, já que ora diz que se trata de ação cautelar inominada, ora consta que se trata de ação de conhecimento condenatória com pedido de concessão de tutela antecipada. Assim, determino que a parte autora EMENDE A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento (art. 284, CPC) para esclarecer se a presente ação se trata de medida cautelar inominada e, no caso, indicar qual será a ação de conhecimento a ser intentada, ou se a demanda se trata de ação de conhecimento que objetiva revisão de contrato de mútuo habitacional, tendo, como pleito antecipatório, a determinação da suspensão de atos expropriatórios. Quanto à suposta litispendência, a explicação dada pela parte autora às fls. 54/57 não a afasta totalmente, sendo imprescindível o cumprimento integral da determinação de fl. 51, especialmente com a juntada da cópia da petição inicial do outro feito relacionado na prevenção. Com efeito, se a medida cautelar já apreciada e julgada objetivava a suspensão de atos expropriatórios relativos ao imóvel objeto do contrato, aparentemente, questionado nesta ação, haverá litispendência, pois aquele pleito, ao que parece, está contido na presente demanda, ainda que como pedido de antecipação de tutela. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, esclarecer o pedido deduzido nesta demanda e para cumprir integralmente o determinado à fl. 51, nos termos acima especificados, a fim de que seja esclarecida totalmente a presença de eventual litispendência, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

**2008.61.08.000280-8** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, atentando ao disposto no art. 14, incisos I a III, do Código de Processo Civil, providencie a postulante a comprovação da alegação contida na inicial no sentido de possuir registro junto à Capitania dos Portos (item 04, fl. 03 da inicial), visto o documento de fl. 21 relacionar-se com inscrição cadastral de pessoa jurídica junto à Receita Federal.

#### **Expediente Nº 2488**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1301337-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIZ CARLOS DE MELO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X JOAO MELLO NETO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 550, segundo parágrafo. Sem prejuízo, abra-se vista à defesa para as alegações finais (CPP, art. 500).

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 4411**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1303046-8** - VICTOR MAGNUSSUN (ADV. SP103873 MOACIR FERNANDES FILHO E ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO E ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO e declaro satisfeita as obrigações referentes aos créditos do autor e advogado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**1999.61.08.001947-7** - LDS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pagamento dos honorários de sucumbência noticiado às fls. 381 e 382/383, a conversão em renda do valor depositado a favor da União, fls. 404/405, e tendo a União requerido a extinção da execução, fls. 394/395, DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.08.004728-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300469-4) FANIN MERLOTI CRIVELARI E OUTROS (ADV. SP030330 LUCIA MARIA CAMPANHA DE SOUZA E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO e declaro satisfeitas as obrigações, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.08.005515-9** - TEREZINHA MARIA ZACHIS CORREIA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da sentença. (...) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora nas verbas honorárias no importe de dez por cento do valor atribuído à causa em benefício do réu. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**1999.61.08.005911-6** - ADILSON CARBONI (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tópico final da sentença. (...) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora nas verbas honorárias no importe de dez por cento do valor atribuído à causa em benefício do réu. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**1999.61.08.005913-0** - OSMAR PERDIGAO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Tópico final da sentença. (...) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora nas verbas honorárias no importe de dez por cento do valor atribuído à causa em benefício do réu. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

**2000.61.08.008436-0** - ANIBI FAVERO (JOSEFINA ALEXANDRINA FAVERO) (ADV. SP024405 JOAQUIM CARDOSO FELICIO E ADV. SP135318 RENATA CARDOSO VENTURA E ADV. SP133885 MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Isso posto, confirmo a antecipação de tutela concedida às fls. 23 a 27, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Anabi Favero, para os fins de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão de benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo. Bem como, condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de 24/05/1996, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento nº 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, também a partir de 24/05/1996, à taxa de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003 e a partir de 11 de janeiro de 2003 à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 de Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o montante dos atrasados, conforme o artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.08.006454-6** - LUIS CARLOS SERRANO E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Por último, condeno os autores ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.004365-5** - CAROLINA MARTINEZ SILVINO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho: Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Isso posto, como também amparado nas provas documentais que instruem a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de a) condenar o INSS no cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada no restabelecimento do benefício previdenciário da Autora Carolina Martinez Silvino (Pensão por Morte n.º 113.809.425-8 - folhas 107), o qual deverá ser mantido até a complementação de seus estudos universitários, e concedo a antecipação de tutela para que o réu dê cumprimento a tal determinação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa diária, por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), comprovando-se nos autos, o atendimento da presente determinação judicial; (b) - após o trânsito em julgado da presente sentença, ao pagamento das prestações vencidas desde a data na qual a Autora teve o seu benefício cessado, isto é, quando completou 21 (vinte e um) anos de idade. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, nos termos do Provimento n.º 64/2.005 (artigo 454), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Condene o réu em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.007938-8 - MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP183879 JULIANA PAULA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)**

Isso posto, rejeito a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do advogado dativo da autora em 1/3 (um terço) do valor mínimo previsto na Tabela I, anexa à Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, sendo o pagamento requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º, da Resolução 558). Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo INSS; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, devidamente atualizado e, por fim, c), reembolso, aos cofres da União, dos honorários do advogado dativo - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 23), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.006083-9 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS BERTIN - COOFEBER (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.008028-4 - ARLETE DE ARAUJO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)**

Tópico final da sentença. (...) JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a tutela antecipada (folhas 89 a 93) para o fim de: (a) - condenar o réu ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de um benefício assistencial devido à pessoa portadora de deficiência, na ordem de 01 (hum) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, este combinado com artigo 20, da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e, finalmente; (b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir da data de juntada ao processo do laudo pericial de folhas 82 a 86, ou seja, 15 de dezembro de 2.005 (folhas 81). Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, nos termos estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária (folhas 25). Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e

trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2005.61.08.010009-0** - MARIA DE LOURDES CEZAR (JOAO CARLOS CEZAR) (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Por último, condeno a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Observo, por oportuno que, sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita (folhas 29), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2007.61.08.004012-0** - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.004015-5** - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.004018-0** - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.004180-9** - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.004277-2** - JORGE DALLACQUA E OUTRO (ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP216513 DENER CAIO CASTALDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar aos autores a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidos dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido

sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais despendidas pelos autores, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005019-7** - MARIA RIGOTTO LOPES (ADV. SP160654 FLÁVIA RENATA ANEQUINI E ADV. SP159778 JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança sob o n.º 8985-1 no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas processuais despendidas pela autora, mais os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005559-6** - AGNALDO JOSE NOGUEIRA MASCHIERI - INCAPAZ (ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso V, segunda figura - litispendência - do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de citação do réu. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2007.61.08.005776-3** - NORMA LONGHIN (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Desse modo, acolho os embargos de declaração, para, dando efeitos infringentes ao julgado, afastar a argüição de ocorrência de prescrição quanto ao Plano Bresser, já que a data base de formação da base de cálculo da conta-poupança da parte autora é o dia 15/06/1987, tendo sido o crédito efetuado em 15/07/1987, conforme documento de fls. 14, e tinha ela o prazo de vinte anos, a partir de 15/07/1987, para a propositura de ação, visando à percepção dos expurgos inflacionários na correção monetária dos valores depositados em conta poupança. Por conseqüência, passo a fundamentar a respeito do mérito do Plano Bresser e a fazer alterações no dispositivo da sentença, por conta da análise do mérito, de tal pedido. (...) Por outro lado, acrescento os parágrafos que seguem, na fundamentação da sentença, antes do dispositivo (fl. 10 da sentença, 59 dos autos): Os índices de correção monetária, por outro lado, devem ser os oficiais, praticados nos depósitos de caderneta de poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, pois, se ao serem corrigidos os depósitos existentes nas contas-poupança do autor fossem utilizados os índices expurgados, o objeto da ação seria extrapolado, pois tal deve ser conhecido em ação própria. Ademais, a aplicação dos índices oficiais, acrescidos de juros moratórios e remuneratórios, será suficiente para recompor o prejuízo do autor. O dispositivo da sentença e o segundo parágrafo da fl. 11, da sentença, fls. 60 dos autos, passam a ter a seguinte redação: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice vigente e o aplicável ao saldo das cadernetas de poupança nos meses de junho de 1.987 - variação do IPC/IBGE de 26,06% (Plano Bresser) e de janeiro de 1.989 - variação do IPC/IBGE, no percentual de 42,72% (Plano Verão). O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. (...) Tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pela autora, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença.

**2007.61.08.005779-9** - ANTONIO TILIO JUNIOR (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Desse modo, acolho os embargos de declaração, para, dando efeitos infringentes ao julgado, afastar a argüição de ocorrência de prescrição quanto ao Plano Bresser, já que a data base de formação da base de cálculo da conta-poupança da parte autora é o dia 02/06/1987, tendo sido o crédito efetuado em 02/07/1987, conforme documento de fls. 19, e tinha ele o prazo de vinte anos, a partir de 02/07/1987, para a propositura de ação, visando à percepção dos expurgos inflacionários na correção monetária dos valores depositados em conta poupança. Por conseqüência, passo a fundamentar a respeito do mérito do Plano Bresser e a fazer alterações no dispositivo da sentença, por conta da análise do mérito, de tal pedido.(...)Por outro lado, acrescento os parágrafos que seguem, na fundamentação da sentença, antes do dispositivo (fl. 10 da sentença, 62 dos autos): Os índices de correção monetária, por outro lado, devem ser os oficiais, praticados nos depósitos de caderneta de poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, pois, se ao serem corrigidos os depósitos existentes nas contas-poupança do autor fossem utilizados os índices expurgados, o objeto da ação seria extrapolado, pois tal deve ser conhecido em ação própria. Ademais, a aplicação dos índices oficiais, acrescidos de juros moratórios e remuneratórios, será suficiente para recompor o prejuízo do autor. O dispositivo da sentença e o segundo parágrafo da fl. 11, da sentença, fls. 63 dos autos, passam a ter a seguinte redação: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice vigente e o aplicável ao saldo das cadernetas de poupança nos meses de junho de 1.987 - variação do IPC/IBGE de 26,06% (Plano Bresser) e de janeiro de 1.989 - variação do IPC/IBGE, no percentual de 42,72% (Plano Verão). O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem.(...)Tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pela autora, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença.

**2007.61.08.006622-3** - GEORGE ALEXEEVITCH MACHOSHVILI E OUTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.006914-5** - MARIA JOSE BUENO PALOPOLI (ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à

título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.010101-6 - DIRCEU CYRO DAMASCENO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da sentença. (...) JULGO EXTINTA a ação, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, pois sequer houve a citação do réu. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.08.006637-5 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.007588-1 - BENEDICTO HISSNAUER (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos

autos ao Ministério Público Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.08.002790-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302723-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURY JOAQUIM (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Isso posto, julgo procedente o pedido e declaro inexistir obrigação de fazer a ser satisfeita, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o embargado ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais).Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.007550-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306978-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACIRA SOARES FRANCO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 66/67, no importe de R\$ 27.743,53 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), atualizado até maio de 2002. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), submetendo a sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada, eis que, desde a propositura da ação nº 97.1306978-1, fls. 04, esta requereu o benefício da assistência judiciária gratuita, o que foi deferido às fls. 25, devendo tal benefício estender-se para os embargos.Custas ex lege.Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 66/67 para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.08.007576-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO ANTONIO CORBUCCI CALDEIRA

Posto isso, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.08.009512-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303161-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARLA FELIPE DO AMARAL) X IRENE BATISTA DE SOUZA DUQUE E OUTROS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Posto isso, declaro nula a citação de fls. 999/1000, do processo nº 94.1303161-4, em apenso, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, pois, a citação realmente ocorreu, e por ordem judicial.Sem custas nos embargos.Traslade-se cópia da petição de fls. 02/37 para os autos principais, onde as alegações do INSS serão analisadas.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4412**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.004807-0** - DOLORES DE SOUZA GOULART (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

#### **Expediente Nº 4414**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.000850-1** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP E OUTRO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2



## VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para oitiva da(s) pessoa(s) indicada(s) na presente carta precatória para o dia 19/06/2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da 2.ª Vara da Justiça Federal de Bauru/SP. Intime(m)-se pessoalmente a(s) pessoa(s) apontada(s) e o INSS, salientando-se-lhes que a Justiça Federal de Bauru localiza-se na Rua Joaquim Anacleto Bueno n.º 1-26/42, Jardim Contorno, Tel. 3103-4312. Intimem-se os procuradores das partes mediante publicação, a fim de que compareçam. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da audiência. Após a realização da audiência e cumpridas as diligências solicitadas, devolva-se ao Juízo Deprecante, dando-se baixa definitiva na distribuição. Int.

### **Expediente Nº 4415**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.08.001582-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 557: Designo a audiência para oitiva da testemunha de defesa, Eliane Marina Wingiter, para o dia 08/05/2008, às 13h45min.

Ante a informação retro, manifeste-se a defesa dos réus, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

### **Expediente Nº 4416**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.009965-4** - JOSE VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de denegar a concessão da segurança. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.16.001533-5** - AROLDO JOSE FILHO (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP202572 ALESSANDRO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU  
Isso posto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 4418**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.011009-1** - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido das autoras, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação das impetrantes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

### **Expediente Nº 3683**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.009174-1** - SERRARIA SAO CAETANO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte Ré, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.08.007331-7** - PEDRO LINHEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2005.61.08.004810-8** - DOMITILA MIRA MOURA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2005.61.08.005871-0** - RODRIGO MARQUES - MENOR (ULISSES MARQUES) (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.001899-6** - MARIA MARGARIDA PRESTIA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida às fls..., em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.002557-5** - TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos ( Guia Darf, código 8021, no valor de R\$ 8,00), sob pena de deserção.Cumprido o determinado, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.007869-5** - TEREZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls..., em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.008036-7** - MARIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls..., em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.008723-4** - JOSE BIBIANO ALVES (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.010004-4** - VILMA APARECIDA DE NICOLAI ALCANTARA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls...., em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.000829-6** - JULIO CESAR DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida às fls..., em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.001046-1** - ANGELO JOSE TONI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP190886 CARLA MILENA LUONGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.005338-1** - NAIR LIPPE CAPELLA (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.005457-9** - MARGARIDA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.006629-6** - MRTA DIB FAVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.006640-5** - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.008595-3** - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES E OUTRO (ADV. SP193607 LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.08.006638-7** - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.006642-9** - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **Expediente Nº 3687**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.08.003630-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS RODRIGUES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Fls.201/203: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pelo Delegado de Polícia Federal competente.Publique-se para intimação dos advogados do indiciado Ézio.

**2004.61.08.007953-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MADALENA PINTO DE OLIVEIRA MENTI E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls.165/167: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Fls.168: Remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pelo Delegado de Polícia Federal competente.Publique-se para intimação dos advogados do indiciado Ézio.

**2007.61.08.004562-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E OUTRO

Fls.171/173: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pelo Delegado de Polícia Federal competente.Publique-se para intimação dos advogados do indiciado Ézio.

**2007.61.08.009173-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fls.107/109: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pelo Delegado de Polícia Federal competente.Publique-se para intimação dos advogados do indiciado Ézio.

**2007.61.08.009301-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E OUTRO

Fls.108/110: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pelo Delegado de Polícia Federal competente. Publique-se para intimação dos advogados do indiciado Ézio.

#### **Expediente Nº 3688**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.000409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000360-6) FRANK WESLEY LEMOS (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão de fls.67/68:(...)Ante o exposto, defiro a restituição, ao investigado, do automóvel marca VW/GOL e do certificado de registro e propriedade de veículo apreendidos e descritos no auto de fl.31.

#### **Expediente Nº 3689**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.001149-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001148-2) VALDECIR DOMINICI E OUTROS (ADV. SP139322 CAUBI LUIZ PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão de fls.70/71:(...)Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo requerente. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.08.001150-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001148-2) ELENILDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP128827 VANDERLEY MUNIZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão de fls.19/20:(...)Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo requerente. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3573**

##### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.001429-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa a atender o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 122, procedendo a juntada aos autos da declaração de imposto de renda prestada no ano de 2006 (ano calendário de 2005). Após, dê-se nova vista ao órgão ministerial.

#### **Expediente Nº 3574**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.05.010123-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELADIO CEZAR TOLEDO (ADV. SP126257 RICARDO SEIJI TAKAMUNE)

Fl. 291 - Defiro o requerido pela defesa.

#### **Expediente Nº 3576**

## **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.001465-1** - JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, comprovadas autoria e materialidade delitivas, DENEGO a liberdade provisória de Jackson Alexandre de Oliveira e DECRETO a sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública, nos termos do art.312 do CPP.Expeça-se mandado de prisão, recomendando-o no estabelecimento prisional onde se encontra...

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**Juiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal **Substituto****HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

### **Expediente Nº 3896**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.011187-1** - PRISCILLA ROBERTA MANZINI (ADV. SP034793 NIVALDO EDSON DE MELLO E ADV. SP168169 SANDRO ROBERTO NARDI) X ASSITENTE COML/ DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

1. Recebo a apelação da Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

### **Expediente Nº 3938**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.008838-2** - REVEL S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA E ADV. SP149910 RONALDO DATTILIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista a impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.61.05.010204-1** - FLAVIO DE SOUZA MELLO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

### **Expediente Nº 3940**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.002344-6** - TROPICO EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

REPUBLICAÇÃO (...) A edição da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino que se expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo.

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4186**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0603689-6** - NORBERTINO SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.03.99.015981-9** - ARTUR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.03.99.021294-9** - ADRIANA DE CASSIA MEAN E OUTROS (ADV. SP067301 ELZA MARIA MEAN E ADV. SP199509 LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.006856-5** - JOSE MARCELO RAMAZINE E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP205234 VANESSA BORNELI VENTURA) X GILMAR LINO BELTRAMINI (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.008156-9** - IZAIRA FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2000.03.99.054793-9** - ANTONIO PEREIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP161170 TAÍSA PEDROSA E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2000.03.99.055831-7** - ALCINDO MEDINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO

KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2000.61.05.002471-2** - ROMILDA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP159985 MARIA CECILIA CORTEZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.010153-0** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES E ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.010625-3** - LAUDELINA DE FATIMA MOURA DORNELA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES E ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.011132-7** - JOSE MACHADO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.011204-6** - LUCINEIDE MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.017059-9** - ADAO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.020130-4** - ANTONIO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.021767-1** - MARISA APARECIDA MORENO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)



Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.044054-2** - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.007549-0** - SUPERMERCADO JARDIM DOS CALEGARIS LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS/SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

#### **Expediente Nº 2926**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.03.99.007911-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606952-7) JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E PROCURAD JOSE HENRIQUE SAUEIA HJORT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado e requerido pela CEF às fls. 301, oficie-se ao PAB/CEF para que proceda à transferência do valores depositados, para o contrato habitacional objeto deste feito. Outrossim, havendo notícia nos autos acerca do cumprimento da determinação, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2001.61.05.011400-6** - JOSE ROBERTO BERINGUEL (ADV. SP164889 THIAGO DE MORAES FERRARI E ADV. SP167537 GIULIANO PRATELEZZI DENENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 135/140, intimem-se as partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05 (cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05 (cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.05.005417-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X JANUARIO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X TORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Tendo em vista o decidido no Termo de Deliberação de fls. 151, intimem-se as partes para que informem ao Juízo acerca de eventual acordo realizado, no prazo legal. Outrossim, considerando-se a devolução da correspondência expedida, conforme se verifica às fls. 159, intimem-se as partes para ciência. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2003.61.05.015842-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOAO BATISTA SETIM E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado e requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem que se proceda à expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Campinas, para que informem ao Juízo o último endereço declarado pelos Réus. Com a informação nos autos, volvam conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cls. em 01/02/2008 - despacho de fls. 101: Fls. 99/100: Dê-se vista à parte autora do noticiado no Ofício nº 629-DRF, para que se manifeste no que entender cabível, no prazo legal. Outrossim, face à informação sigilosa (fls. 99/100), proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina MV-SJ, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 93. Intime-se.

**2004.61.05.001474-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDECIR GLORIA DOS SANTOS

Tendo em vista que até a presente data a Carta Precatória nº 103/2007 não foi retirada pela CEF, conforme certidão de fls. retro, intime-se-a, pela derradeira vez, para que proceda à retirada da mesma e cumprimento das diligências necessárias, face ao já determinado por este Juízo às fls. 70, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

**2004.61.05.001480-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA CRISTINA SEGURA UMBELINO

Tendo em vista que até a presente data a Carta Precatória nº 101/2007 não foi retirada pela CEF, conforme certidão de fls. retro, intime-se-a, pela derradeira vez, para que proceda à retirada da mesma e cumprimento das diligências necessárias, face ao já determinado por este Juízo às fls. 56, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

**2004.61.05.007844-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP157643 CAIO PIVA)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. 138/139, intimem-se as partes para que informem ao Juízo acerca de eventual acordo efetuado entre as mesmas, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se o patrono do réu para que informe ao Juízo o novo endereço do mesmo, conforme já determinado na Audiência supra referida. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2004.61.05.014237-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI)

Fls. 225: Dê-se vista às partes acerca do noticiado e requerido pelo Sr. Perito do Juízo, para que se manifestem, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2005.61.05.000119-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X WHITE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela parte autora às fls. 121/123, entendo por bem que se proceda ao desentranhamento da Carta Precatória nº 34/2006 (fls. 109/115), com posterior aditamento, para citação no endereço declinado. Expedida a Deprecata, encaminhe-se-a ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, para integral cumprimento. Intime-se.

**2005.61.05.000663-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAURO APARECIDO YOSHISATO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Dê-se vista ao Réu acerca do noticiado pela Caixa Econômica Federal às fls. 94, para que se manifeste, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, prossiga o feito seu trâmite normal. Intime-se.

**2005.61.05.009460-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X MARCELO GIAMPIETRO (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO)

Tendo em vista o decidido no Termo de Deliberação de fls. 115 e face ao lapso temporal já transcorrido, intimem-se as partes para que informem ao Juízo acerca de eventual acordo existente nos autos, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2005.61.05.009730-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X RODNEY INHAUSER E OUTRO

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intimem-se os Réus,

através de expedição de mandado, para que efetuem o pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhes acrescida a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005.Intime-se.

**2005.61.05.009731-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CACILDA ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. 118/119, intimem-se as partes para que informem ao Juízo acerca de eventual acordo existente entre as mesmas, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

**2005.61.05.010515-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROSANGELA MARIA BORGES BATISTA

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste face ao determinado às fls. 40, informando ao Juízo acerca do acordo noticiado, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2005.61.05.013706-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCIO ROGERIO GIACOBELLI

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido e face à determinação de fls. 55, intime-se a CEF para que se manifeste no presente feito, no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2006.61.05.006895-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LYSIAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE E ADV. SP209654 MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como os vários acordos efetuados por este Juízo, em casos análogos, entendo por bem, a princípio, designar Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 15 de abril próximo, às 15:00 horas, devendo as partes estar devidamente representadas para o ato.Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada.Intimem-se as partes do presente.

**2006.61.05.013447-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TAIS NUNES ABREU X ALEX ANTONIO SILVA ABREU X SONIA REGINA NUNES ABREU

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intimem-se os Réus, através de mandado, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhes acrescida a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005.Intime-se.

**2006.61.05.013997-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA JOSE TORRES

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que instrua seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo que entende devido, em conformidade com a lei processual civil vigente(art. 475-B), no prazo legal.Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento.Intime-se.

**2006.61.05.014253-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X UNI VIDROS CASA ESPECIALIZADA EM VIDROS E CAIXILHO DE ALUMINIO LTDA EPP E OUTRO

Fls. 55: Cite-se a parte Ré no endereço declinado, em conformidade com o despacho inicial de fls. 33, cuja cópia deverá seguir anexa.Intime-se.

**2006.61.05.014254-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X UNI VIDROS CASA ESPECIALIZADA EM VIDROS E CAIXILHO DE ALUMINIO LTDA EPP E OUTRO

Fls. 41: Cite-se a parte Ré no endereço declinado, em conformidade com o despacho inicial de fls. 20, cuja cópia deverá seguir anexa.Intime-se.

**2006.61.05.014372-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LUIZ GUSTAVO FRANCO DE GODOY X GILDA FRANCO DE GODOY

Dê-se vista dos autos à parte autora, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2006.61.05.014999-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JARDEL TOTARO YAMASHITA X MARIA JOSE CORACA YAMASHITA  
Fls. 48: Intimem-se os Réus no endereço declinado, nos termos do despacho de fls. 37, cuja cópia deverá seguir anexa. Intime-se a CEF para ciência do presente. Cls. em 30/01/2008 - despacho de fls. 56: Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55, requerendo o que entender de direito, no sentido de dar prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

**2007.61.05.006512-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ALINE AZEVEDO X DIOMAR TEIXEIRA DOS SANTOS X MARLY PESSE DOS SANTOS

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 108/2007, juntada às fls. 45/54, intime-se a CEF para que se manifeste, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2007.61.05.015902-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X LUMAR REPRESENTACAO COML/ E MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA X MILTON FERREIRA GUIMARAES X VIRMA APARECIDA DE SOUZA VITAL

Afastada a análise de eventual prevenção, tendo em vista tratar-se de contratos diversos. Outrossim, expeça-se o mandado de pagamento ao(s) Réu(s), através de expedição de Mandado de citação, a ser cumprido pela Central de Mandados deste Juízo, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do CPC. Não sendo interpostos embargos ou se interpostos, não forem recebidos, arbitro desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Cite-se e intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0600634-7** - AMERICO GARCIA FERNANDES (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

...Assim, considerando estar contido no instituto da lesão o conceito de equidade, há que se considerar procedentes as alegações do D. Ministério Público Federal. Ante o exposto, fica indeferido o pedido de destacamento dos honorários pactuados às fls. 303. Outrossim, tendo em vista a alegação do INSS de fls. 224/225, dê-se-lhe vista para manifestação, no prazo legal, acerca do documento juntado às fls. 307, onde consta benefício com data de início em 03/07/1993, em favor da esposa viúva do autor falecido. Oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria desta Justiça Federal para atualização dos valores considerados corretos pela sentença de fls. 44 dos autos dos embargos. Intimem-se as partes.

**92.0604818-0** - AMERICO MONTEDORI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 396, dê-se vista às partes para manifestação, conforme já determinado por este Juízo às fls. 395. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.05.004564-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS CIDADES (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o alegado pelo Condomínio autor às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da Caixa Econômica Federal, para que tenha vista dos autos, manifestando-se, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências. Intime-se.

**2005.61.05.008854-2** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista o decidido e nada

mais a ser requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

**2007.61.05.010298-5** - CONDOMINIO AMADEU MENDES (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o noticiado às fls. retro, com o pagamento das custas iniciais devidas, prossiga-se neste feito. Assim sendo, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 15 de abril de próximo, às 14:30 horas. Cite(m)-se a parte Ré, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, nos exatos termos do art. 277 do CPC. Intime-se a parte autora do presente.

#### **OPOSICAO**

**2002.61.05.010492-3** - RIOVALDO TRINDADE CRUZ FILHO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X MAURICIO BRANZANI

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem esclarecer à advogada Dra. Michelle Alícia Pinto, que os autos poderão ser vistos em balcão e que a vista dos mesmos fora de Cartório somente poderá ser efetuada com a regularização da representação processual. Assim sendo, intimada a mesma do presente e nada mais a ser requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

### **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1377**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.006738-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013935-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Diante da ausência de informação acerca de eventual acordo extrajudicial, recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC). Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do C.P.C.). Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.002041-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011463-9) PAULA REGINA BENITES (ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO E ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Fls. 67/70: Manifeste-se a embargante no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.05.007739-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007670-2) SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária à embargante, ficando a mesma advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Quanto as provas requeridas, fls. 133, esclareça a embargante: a) qual o benefício terá se ficar comprovado que o alicerce e paredem já haviam sido construídos anteriormente a contratação do empréstimo para construção; b) como é possível provar através de perícia, que as assinaturas das testemunhas ocorreram posteriormente a data da assinatura do contrato; Int.

**2007.61.05.008155-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009626-5) JOSE CORREIA BELO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.012871-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013799-1) MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO (ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Com razão a embargante acerca dos documentos indispensáveis para propositura dos embargos a execução pelo novo ordenamento jurídico.Recebo a petição de fls. 12/26 como emenda a inicial, e consequentemente os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC).Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do C.P.C.).Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.05.005720-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) MAURO CESAR NASCIMENTO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.005721-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) LUIS OTAVIO ZAMPAR E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os embargantes sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.005722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) S.A.T ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.005723-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) ARY JOSE GHIGGI E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os embargantes sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.005724-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) LUIZ PAULO TARELLI E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os embargantes sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.005725-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) ISMENIA DE AGUIAR SAMPARO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.05.000674-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ORMINDA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO

Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0607809-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LASERTECH S/A E OUTROS

Fls. 178/179. Preliminarmente, informe a exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0604535-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDEMIR SERVIDONE E OUTRO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

Fl. 371: Manifeste-se a CEF acerca de eventual possibilidade de acordo, devendo trazer aos autos sua proposta.Int.

**2001.61.05.006334-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Dê-se vista à União Federal da petição juntada às fls. 464/476.Publicue-se despacho de fl. 458.Int.DESPACHO DE FL.

458:Intime-se pessoalmente a exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, deverá melhor esclarecer quanto a permanência ou não dos herdeiros de Antônio Taramelli no pólo passivo da presente execução, haja vista as alegações do primeiro parágrafo de fls. 251. Int.

**2001.61.05.009386-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO (ADV. SP062289 MAURICIO LEITE DIAS)

Fls. 179/183. Defiro a penhora de 1/8 (um oitavo) do imóvel do executado. Expeça-se mandado.Int.

**2003.61.05.002717-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Diante da manifestação da exequente dentro do prazo judicial, prejudicado está o pedido da executada de fls. 151/155.Contudo a manifestação da CEF não traz nada de novo, inclusive com pedido já deferido e cumprido, sem que houvesse êxito na localização de bens passíveis de penhora, portanto, prejudicado também está o pedido da exequente.Diante do acima exposto, venham conclusos para extinção do feito.Int.

**2004.61.05.011463-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULA REGINA BENITES (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA)

Tendo em vista que decorreu o prazo deferido em Audiência de Conciliação para efetivação de acordo entre as partes, traga a autora valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.05.000238-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Fls. 100. Reitero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 62, devendo a exequente comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a propriedade dos veículos informados, por meio de certidão atualizada de cadastro de veículos, haja vista que a de fls. 21 é de novembro de 2004.Int.

**2005.61.05.009749-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X STI - SISTEMA DE TERCEIRIZACAO IMOBILIARIA E RECEBIVEIS S/C LTDA E OUTROS

Diga a exequente acerca do cumprimento do parcelamento da dívida. Int.

**2005.61.05.011591-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MARIA JOSE TORRES

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 84.Fls. 93/96. Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel.Int.

**2005.61.05.013660-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA BENEDITA DAS DORES E OUTRO

Suspendo o feito pelo prazo de 03 (três) meses, com fulcro no artigo 791, inciso III do CPC.Decorrido o prazo supra, deverá a exeqüente manifestar-se em termos de prosseguimento do feito.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.05.013799-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO X SOLANGE OSORIO DE BARROS MELLO X DANIEL OSORIO DE BARROS MELLO

Folhas 110, defiro.Expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação. Int.

**2006.61.05.003799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME E OUTROS

Fls.86:Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2006.61.05.007670-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN)

Diante do pedido de fls. 46/47 e da impossibilidade deste Juízo de saber o valor venal de cada imóvel, necessário a sua prévia avaliação para posterior penhora. Portanto, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.05.007673-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR APARECIDO CARDOSO DO PRADO E OUTRO

Prejudicado o despacho de fls. 85.Sem prejuízo, dê-se vista à exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86/89.Int.DESPACHO DE FLS. 85.Fls. 83: Aguarde-se a devolução do mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado.Int.

**2006.61.05.009951-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO SERGIO VAZ

Fls. 68/73. Preliminarmente, traga a exequente aos autos o valor atualizado da dívida.Int.

**2006.61.05.011558-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ACO DOMINGO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP078990 ADEVAL PEREIRA GUIMARAES)

Prejudicado o despacho de fls. 103, ante a devolução da carta precatória de fls. 105/118. Dê-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.DESPACHO DE FLS. 103: Comprove a exequente a distribuição perante o Juízo Deprecado da carta precatória retirada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2006.61.05.013327-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GLENE DUARTE DA SILVA X DEISE MIRIAN ZABEU DUARTE DA SILVA

Fls. 55/58. Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line. Comprove a exequente ter esgotado todos os meios acessíveis por ela na localização de bens dos executados, passíveis de penhora. Sem prejuízo, defiro o pedido de citação com hora certa do executado Glene Duarte da Silva.Considerando o advento da Lei n 11.382 de 06/12/2006 que modificou a sistemática de oposição de Embargos à Execução permitindo que o executado faça uso de defesa, determino que se intime pessoalmente a executada, Deise Miriam Zabeu Duarte da Silva de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a presente execução independentemente de garantia do Juízo, conforme determina o artigo 738 do C.P.CInt.

**2007.61.05.011873-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BUSCH COM/ CONFECCAO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME X ALESSANDRA GIOIA BUSCH

Prejudicado pedido diante da certidão de fls. 31.Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.05.011884-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X INTERCAR LOCAÇAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face da Intercar Locação e Transportes Ltda e Outros, objetivando o recebimento da quantia de R\$22.525,56 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica firmado com os réus.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Desde já arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 03 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Int.

**2007.61.05.012535-3** - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP124809 FABIO FRASATO CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o título executivo extrajudicial origina-se de dívida contraída por pessoa jurídica com personalidade de direito



privado (Ferrovia Paulista S.A.), posteriormente transferida a referida obrigação à União por força da Lei 11.483/2007, permanecem as cláusulas que norteiam o contrato original, portanto, cite-se a União nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.014569-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIA MARIA DA SILVA X SIMERIO ALBERTO SILVA

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 45 e determinar que a Exeqüente adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de inadequação da via eleita. Providencie a Secretaria o cancelamento da carta precatória expedida. Intime-se.

**2007.61.05.015570-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X JACINTHO TURIN X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO

Inexiste prevenção com as ações relacionadas às fls. 19 por tratar-se de contratos distintos. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

**2007.61.05.015571-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECOES IMPAKTO LTDA ME X FERNANDO ALVES FEITOSA X ZILDA APARECIDA VEIGO

Prejudicado o pedido de fls.34 uma vez que a carta precatória já foi retirada às fls.31V.Int.

**2007.61.05.015572-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARMA AUTO POSTO LTDA X MARIO SERGIO DOS SANTOS

Por tratar-se de objetos distintos, inexistente prevenção com os feitos relacionados às fls. 20. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

**2007.61.05.015578-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FERNANDO JOSE NICOLETTI ME X FERNANDO JOSE NICOLETTI

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

**2007.61.05.015591-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON FRANCISCO GOMES E OUTRO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 45 e determinar que a Exeqüente adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de inadequação da via eleita. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de citação expedido. Intime-se.

**2008.61.05.000007-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR DE AQUINO NUNES

Prejudicado o pedido de Fls.30 uma vez que a carta precatória já foi retirada às fls.27v.Int.

**2008.61.05.000288-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDE DIAS BARBOSA

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de inadequação da via eleita. Intime-se.

**2008.61.05.000291-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLAUDIO DONIZETE GOMES FELIPE

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de seu indeferimento por inadequação da via eleita. Intime-se.

**2008.61.05.000383-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES X CELIA LUCIANA CUNHA

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de seu indeferimento por inadequação da via eleita. Intime-se.

**2008.61.05.000569-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP X FABIO DE CARVALHO LOPES X EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

**2008.61.05.000943-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SUCURIU IND/ E COM/ LTDA X CESAR CESTARI X EDMEA EDUARDO JAFET X EDITH EDUARDO JAFET CESTARI

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2005.61.05.014359-0** - BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ROBERTO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225825 MOYSES AUGUSTO CAMILOTTI)

Diante da juntada dos documentos de fls. 261/266 pela exequente, os quais comprovam o retorno do crédito ao credor originário, Banco Econômico S/A em Liquidação Extrajudicial, determino o encaminhamento do presente feito à Justiça Estadual local, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao Sedi para exclusão da CEF do pólo ativo da presente ação, devendo constar Banco Econômico S/A em Liquidação Extrajudicial.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.010890-2** - BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP225825 MOYSES AUGUSTO CAMILOTTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ROBERTO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225825 MOYSES AUGUSTO CAMILOTTI)

Diante da decisão de fls. 267 dos autos da execução hipotecária nº 2005.61.05.014359-0 em apenso, encaminhem-se o feito à Justiça Estadual local, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao Sedi para exclusão da CEF do pólo passivo da presente ação, devendo constar Banco Econômico S/A em Liquidação Extrajudicial.Int.

#### **Expediente Nº 1379**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.006902-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.001972-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MAURICIO BONILHA ORSI (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS)

Vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial juntado às fls. 137/139, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0601124-3** - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ E OUTRO (ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 670, apresentando ainda os dados necessários para a referida expedição, quais sejam nº do documento de identidade (RG), nº do CPF e nº da OAB, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 670.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Após, tendo em vista o informado às fls. 687/688, retornem os autos a contadoria judicial para verificação e atualização dos cálculos efetuados nos autos dos Embargos a Execução nº 2002.03.99.027307-1.Int.

**98.0609501-4** - CYRO DE JESUS FAVERO E OUTROS (ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Considerando que o interessado foi devidamente intimado para retirada do alvará de levantamento quedando-se inerte, providencie a

secretaria seu cancelamento encartando as vias originais na pasta própria, devendo as vias que constam da referida pasta serem juntadas nestes autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas praxe. Int.

**2003.61.05.011517-2** - AUDIOESP AUDITORIA E CONSULTORIA S/C E OUTRO (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS E ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Informe a União Federal os dados necessários para conversão em renda do depósito de fls. 192. Cumprida a determinação supra, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que providencie a conversão total em renda em favor da União Federal dos referidos valores. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

**2003.61.05.015866-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X ELIESER GOMES DA SILVA E OUTRO X LUCIANO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO Fls. 105/106: Defiro a expedição de Alvará Levantamento em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Executado Elieser Gomes da Silva e outros. Int.

**2004.61.05.007493-9** - MEDIAT - MEDICINA, DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MENDONCA) Vista às partes do protocolo de Desbloqueio de Valores feito junto ao Banco Central (fls. 320/326). Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal acerca da transferência de fls. 330, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Int.

**2004.61.05.010139-6** - AGENOR APARECIDO JULIO E OUTROS (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) X AGENOR CORREA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112454 JOSE EVERALDO CORREA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Diante da atuação em defesa dos interesses da parte autora nestes autos, fixo os honorários do defensor dativo nomeado às fls. 100 em R\$ 200,75 (Duzentos reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Informe o número de inscrição no CIC/MF, endereço, banco, agência e conta corrente, número de inscrição perante o INSS e Prefeitura Municipal do seu domicílio para fins de ISS, para possibilitar o depósito. Com a vinda da informação supra, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int

**2004.61.05.011435-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ORIGENE CORSINI JUNIOR E OUTROS

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF quanto ao não cumprimento das Cartas de Intimação, fls. 141 e 142, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a mesma se manifeste. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Caixa Econômica Federal - CEF e Executado Origene Corsini Júnior e outro. Int.

**2004.61.05.012199-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALINA MARQUE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP209366 RITA DE CÁSSIA LOUREIRO IBRAIM)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, tendo em vista o requerido às fls. 110/119, traga a CEF cálculos atualizados com a aplicação dos 10% (dez por cento) relativos ao artigo 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.012215-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SUELI SIMONE DE OLIVEIRA WERTHEIMER E OUTRO (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme petições fls. 172 e 174, defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para manifestação da CEF. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 -

Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente a CEF - Caixa Econômica Federal e Executada Sueli Simone de Oliveira Wertheimer.Int.

**2004.61.05.014430-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013617-9) JORGE FRANCISCO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência as partes do desarquivamento do feito, bem como da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento juntado às fls. 445/471.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2005.61.05.006886-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSANIA MARIA PIRES DA SILVA E OUTRO

Traga a CEF cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 136/137.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente Caixa Econômica Federal - CEF e Executada Rosania Maria Pires da Silva.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1487**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.13.001864-4** - JOSE VANDERLEI FALEIROS (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.65 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1402390-0** - JOAO ALFEU SOARES (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS.154 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**97.1401938-9** - MARIA ANTONIETA MARTINS E OUTROS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FLS. 494 Arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se a maioria civil dos herdeiros Suzana Cristina Martins Batista, Leonardo Antônio Martins Batista e Israel Mateus Martins Batista. Int.

**1999.03.99.035231-0** - ADAIR TADEU CARIELO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 132: 1. Certifique-se o advogado de que seu CPF se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o

que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.<sup>a</sup> Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**1999.03.99.042904-5** - ANTONIO NUNES FILHO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.113 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**1999.61.13.003930-2** - NEIVA FERREIRA PINTO (ADV. SP075460 NIVIA FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Item 2 do despacho de fl. 211: (...) Dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475-J do CPC).

**1999.61.13.005131-4** - NELIA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS.167/168 1. Certifique-se o advogado de que o CPF do autor se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.<sup>a</sup> Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2001.61.13.003414-3** - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.167 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2001.61.13.003719-3** - LUZIA BARBOSA PIANISSOLA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 4 e 5 do despacho de fls. 252/253: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2003.61.13.000441-0** - GASPARINA CASTRO RAMOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.169 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.13.003769-4** - SEBASTIAO VALERIANO RIBEIRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.121 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2004.61.13.000075-4** - MARIA PASSAGEM GOMES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 4 e 5 do despacho de fls. 148/149: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2004.61.13.001793-6** - EURIPA BATISTA SICCI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 4 e 5 do despacho de fls. 188/189: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2004.61.13.003703-0** - LUCAS PEDROSO DE SOUSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 178/188: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor LUCAS PEDROSO DE SOUSA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 18/09/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor do autor o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001969-0** - VANIRA BENDASOLI SAQUETO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Item 4 e 5 do despacho de fls. 161/162: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2005.61.13.002014-9** - ARMANDA LUCIANO DE CAMPOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FL 177. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.13.002202-0** - JOAO VICTOR DA SILVA-MENOR (SHELEM PATRICIA DA SILVA) (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Item 4 do despacho de fls. 115/116: (...) 4. Dê-se vista às partes do laudo social, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais.

**2005.61.13.004084-7** - EMERSON LUIZ DAS DORES - MENOR (MARIA TEREZA DE JESUS) (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FLS. 155: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista as informações constantes do laudo socioeconômico (f. 133), acerca do restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada, oficie-se ao INSS para que informe, comprovando documentalmente, se houve o restabelecimento do benefício ao autor e a partir de que data, no prazo de dez dias. 3. Oficie-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.004315-0** - GLEDSON FERNANDO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPAHO DE FLS.104 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2005.61.13.004349-6** - JULIANA MARIA RIBEIRO (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.155 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.000170-6** - JOSE NENZO DA SILVA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 236/242: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ NENZO DA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de em 09/12/2004, data do cancelamento do benefício da esfera administrativa, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que em 10 dias implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000470-7** - OLGA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 212 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.001075-6** - TULIO DE OLIVEIRA CARLOS DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO D FLS.164 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.001207-8** - ARTHUR EDUARDO NOGUEIRA DE BARROS (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS.137 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2006.61.13.001790-8** - LUCIMAR APARECIDA JULIO FERREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 126/135: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora LUCIMAR APAREICDA JÚLIO FERREIRA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 17/10/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo

pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002743-4** - ILDA RITA DA CUNHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 161/166: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora ILDA RITA DA CUNHA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 01/10/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil determino a intimação o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002798-7** - MARCILENE CORREIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 203 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002824-4** - LUIZ DA SILVEIRA CARNEIRO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 169 1. Recebo as apelações do autor e do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002918-2** - JOAO TEODORO FELIX (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 103/111: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor JOÃO TEODORO FÉLIX o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 13/09/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003067-6** - LAZARA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 147/153: (...) De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário à autora LAZARA MARTINS DE SOUZA, a partir da alta médica administrativa (28/02/2006), com base na fungibilidade da ação previdenciária. Os atrasados deverão ser pagos de uma só



vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de auxílio-acidente previdenciário ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.13.003124-3 - JOSE LAZARO TELINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença de fls. 171/176: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ LÁZARO TELINI o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 01/10/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003201-6 - GERDRIANO ALVES MOREIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença de fls. 163/168: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor GERDRIANO ALVES MOREIRA o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 28/02/2006, data do cancelamento do benefício em esfera administrativa, conforme requerido na exordial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. As custas processuais e honorários periciais serão arcados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003510-8 - TELMA CRISTINA MURARI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO DE FLS. 117 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003589-3 - JOAQUIM SERAFIM DE LIMA (ADV. SP147864 VERALBA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença de fls. 144/149: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JOAQUIM SERAFIM DE LIMA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 30/05/2006, data da cessação do benefício de auxílio-doença, conforme requerido na inicial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará ainda com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que implante no prazo de 10 (dez) dias em favor da parte autora o benefício de

aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003812-2** - LUZIA MARIA GONCALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS.144 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003843-2** - MARIA APARECIDA DONIZETE PEREIRA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS.162 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003864-0** - CELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS.166 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003912-6** - EDIZIO LAURENTINO DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FL 222. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003966-7** - APARECIDA ANTONIA MASSON (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS. 167 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004004-9** - MARCELO JACOMETTI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS. 171 1. Fl. 163. Defiro. Torno sem efeito o recurso adesivo de fls. 154/161 apresentado pela parte autora. 2. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004013-0** - LEILA ADRIANA MARQUES CARDOSO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS.150 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004158-3** - ZULEIDE SALES SOARES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Item 4 e 5 do despacho de fls. 119/120: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2006.61.13.004229-0** - BENEDITA SILVA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 104/111: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora BENEDITA SILVA DE SOUZA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 17/10/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Proceda-se ao cancelamento do benefício de Renda Cidadã percebido pela autora, tendo em vista a inacumulabilidade deste com o benefício ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004307-5** - DALVA STEFANI GARCIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.170 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004389-0** - APARECIDA DOS REIS PIRES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.119 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004400-6** - LUIZ ROBERTO BERNARDES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.272/273 1. Diante das manifestações do autor e do réu às fls. 261/262 e 269, respectivamente, considero que, neste momento, eventual renúncia do autor ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, obtido neste processo, em detrimento ao benefício de auxílio doença, obtido administrativamente, poderia ocasionar enorme prejuízo ao autor futuramente, posto que o auxílio doença é um benefício transitório que pode ser cassado a qualquer tempo. 2. Dessa forma, reputo prudente o cancelamento da tutela antecipada concedida e o restabelecimento do benefício de auxílio doença concedido administrativamente até o julgamento final do processo. 3. Diante do exposto, reconsidero o despacho de fl. 259 para receber o recurso de fls. 254/258, interposto pelo INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 4. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 5. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. 6. Intime-se, imediatamente, a Chefe da Agência do INSS, em Franca, para que cancele o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição implantado judicialmente e restabeleça o benefício de auxílio doença implantado administrativamente. Int.

**2006.61.13.004527-8** - JOSE RAMOS ANTONIO CELESTINO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.113 1. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo réu (fls. 111/112), remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.03.99.024312-0** - AGENOR RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 4 e 5 do despacho de fls. 181/182: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo

de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.073142-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400407-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MANOEL FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE)

DESPACHO FLS. 82 1. Certifique-se o advogado de que seu CPF se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**1999.03.99.081128-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1402522-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IVANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

DESPACHO DE FLS.84/85 1. Certifique-se o advogado de que seu CPF se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.003681-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000022-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X OSWALDO TEODORO DA SILVA (ADV. SP045851 JOSE CARETA)

DESPACHO DE FLS. 106: 1. Fls. 97- Defiro. Anote-se. 2. Fls. 99/102 - Defiro parcialmente. A implantação do benefício concedido nos autos não afasta a regularidade do ato administrativo praticado pelo INSS ao implantar a aposentadoria que o autor recebeu durante parte do tempo em que o presente processo tramitou. Portanto, a conduta do INSS de descontar valores pagos em virtude do referido ato administrativo não possui amparo no ordenamento jurídico vigente, até porque o segundo benefício só foi concedido em virtude de erro na análise do primeiro, o que gerou a interposição de ação judicial para reconhecimento do pedido negado na via administrativa. Desta forma, oficie-se ao INSS, com urgência, para que regularize o pagamento do benefício concedido nos autos, cancelando o desconto que vem sendo realizado em virtude do equivado entendimento supra referido, e devolvendo os valores descontados, tudo no prazo de 48 horas. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.097516-7** - MARIA APARECIDA ANANIAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X MARIA APARECIDA ANANIAS

DESPACHO DE FLS.166 1. Sendo o patrono do autor integrante do Legislativo Municipal, está, nos termos do artigo 30 da Lei 8.906/94, impedido de advogar em face de pessoa jurídica de Direito Público. Em razão disso, nos termos do art. 13, I, do C.P.C., concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o autor regularize sua representação processual. 2. Decorrido o prazo, silente, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

**2001.61.13.002666-3** - JOSE GERALDO SOBRINHO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE GERALDO SOBRINHO

Item 4 e 5 do despacho de fls. 116/117: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo

de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2003.61.13.001615-0** - JOSE DA SILVA MALTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA SILVA MALTA

Item 4 e 5 do despacho de fls. 119/120: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2003.61.13.003622-7** - VILMA DAS GRACAS CANDIDO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VILMA DAS GRACAS CANDIDO

Item 4 e 5 do despacho de fls. 126/127. (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2003.61.13.004659-2** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Item 4 e 5 do despacho de fls. 177/178: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2005.61.13.000136-2** - MARIA APARECIDA LOPES DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA LOPES DA COSTA

Item 4 e 5 do despacho de fls. 195/196: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2005.61.13.001566-0** - VALERIO AMBROSIO (ADV. SP194322 TIAGO AMBRÓSIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X VALERIO AMBROSIO

Item 4 e 5 do despacho de fls. 156/157: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2006.61.13.003123-1** - MARIA MADALENA MARTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MADALENA MARTA

Item 4 e 5 do despacho de fls. 119/120: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2006.61.13.004533-3** - ARIIVALDO DUTRA DE FREITAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO DUTRA DE FREITAS

Item 4 e 5 do despacho de fls. 192/193: (...) 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**Expediente Nº 1488**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.13.001816-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000092-6) ELISON JOSE FERNANDES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 1999.61.13.000092-6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.001827-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.004254-2) JOSE ALBERTO CASTALDI (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, diante da ausência de citação da parte contrária. Ademais, os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução, como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002285-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001276-9) COMPONAM COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento da penhora efetivada nos autos executivos fiscais n.º 2007.61.13.001276-9, à f. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.002516-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401552-9) ILZA HELENA PATROCINIO ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP038027 ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante acerca da contestação de fls. 83/88, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.13.005085-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JUNQUEIRA FREITAS LTDA (ADV. SP057752 JOÃO FLAVIO ANDRADE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exeqüente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2003.61.13.004863-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187959 FERNANDO ATTÍE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exeqüente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.001983-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X SEBASTIAO DONIZETE FRANCA E OUTRO (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exeqüente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.002256-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUIZ ANTONIO ARANTES (ADV. SP157989 ROBERTO LIMONTA E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.004518-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CREUSA PIMENTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2005.61.13.002389-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X FRANCISCO CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2005.61.13.002691-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUZINETE APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2006.61.13.004601-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002315-5) FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME

1. Refere o INMETRO que os honorários fixados no decisum de f. 81/86 são devidos ao embargado e não ao executado, requerendo, dessarte, que a liquidação da sentença seja feita em favor do embargado, diante da improcedência da ação cognitiva incidental. 2. Entrementes, razão não assiste ao INMETRO, diante do princípio da causalidade. De fato, a constrição só foi implementada, porquanto o INMETRO deu causa à ação executiva, donde exsurge a sua responsabilidade, no que tange à verba honorária. 3. Prossiga-se. 4. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.13.004781-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X VALERIA CRISTINA VALVERDE DENUBILA

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2000.61.13.005098-3** - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DENIS ODECIO RIBEIRO E OUTRO

Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 81 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista a ausência de litígio. Defiro o desentranhamento requerido à f. 81, devendo ser observado os termos dos artigos 177 e 178, do Provimento COGE 64/2005. Promova a Secretaria o desentranhamento, certificando nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.13.004449-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUIS MANOEL DOS REIS (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA

SILVA)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 146/153, a quem concedo o prazo de 10 (dez) dias para ilidir a presunção de que o bem penhorado seja bem de família. 2. Não havendo oposição da exequente, determino a expedição de alvará de levantamento em favor do arrematante dos valores depositados às fls. 128, 129 e 132. Outrossim, expeça a secretaria mandado para cancelamento do registro da penhora incidente sobre o imóvel de nº. 8.144, do 1º. CRI local (R. 11/8.144). Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.004647-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X HELIO R DA SILVA FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO)

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.000893-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X S C DE PAULA COSTA FRANCA ME E OUTROS

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.002032-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RONALDA ALVES CARRIJO OLIVEIRA

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.003887-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X URKIZZA CALCADOS LTDA ME E OUTROS

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2005.61.13.000440-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X REJANE APARECIDA CADOSO MUNIZ

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2005.61.13.002387-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X NELSON AGOSTINHO FALEIROS JUNIOR FRANCA EPP E OUTRO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

1. Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 108. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2005.61.13.003598-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X REIS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP194653 JOSE PAULO DEON DO CARMO)

Vistos, etc. Fls. 66: determino o desentranhamento, cancelamento e arquivamento em pasta própria do alvará expedido (fl. 67), uma vez que não há retenção de imposto de renda. Expeça a secretaria novo alvará, sem a retenção do referido imposto. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001909-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X PALMILHAS OLIVER LTDA - ME E OUTROS



1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2007.61.13.002690-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CESAR MARTINS RODRIGUES E OUTRO

1. Manifeste-se a exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 27, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. 2. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo.

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.1403121-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES E PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X LMD ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO E ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP249371 EDUARDA GOMES DE VILHENA) Fls. 222/223: indefiro. Com efeito, a edificação foi considerada quando da reavaliação, conforme laudo de fl. 199. Ademais, conforme artigo 13, 1.º, da Lei 6.830/80, encontra-se precluso o prazo para impugnar a avaliação, uma vez que o edital foi publicado dia 18.01.2008 e a impugnação somente foi veiculada dia 31.01.2008. Prossigam-se com os atos de alienação judicial.

**95.1403580-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE O. BRITO) X VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON)

1. Remetam-se os autos à Contadoria desta Subseção Judiciária para o cômputo das custas judiciais. 2. Após, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o(a)s executado(a)s comprovar(em) nos autos o recolhimento do valor apurado a seu cargo, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. O recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF, no código de receita 5762, conforme art. 223 do Provimento COGE n.º 64/05. (Valor: R\$ 66,55)

**95.1403795-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X PIRAMIDE S/C LTDA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código, no que tange ao importe do débito tributário. No que concerne ao valor devido a título de custas processuais (f. 105), correspondente a R\$ 10,64, o importe se encontra aquém do limite consignado na Portaria 49, de 01.04.2004, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União, razão pela qual se dispensa o procedimento do artigo 16, da Lei n.º 9.289/96. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**96.1403265-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CALCADOS BARCELLOS LTDA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**96.1404225-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X INDUSTRIA DE SALTOS PARA CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTROS

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**97.1406137-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ANEIZA LIVRAMENTO MARQUES BORGES FRAN E OUTRO

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**1999.61.13.000508-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CONSTRUTORA NARRIMO LTDA E OUTROS (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA)

Expeça-se carta precatória para intimação dos executados da penhora efetivada nos autos, observando-se o endereço de fls. 450. Com o retorno da deprecata, providencie-se o registro da penhora. Cumpra-se.

**1999.61.13.000553-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SANTA RITA FRANCA IND/ COM/ E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

1. Fls. 212/213 e 214/215: os executados sustentam que não foram intimados da designação do leilão dos presentes autos e pleiteiam a nulidade dos atos expropriatórios. 2. Não obstante, compulsando os autos, observo que a intimação em questão se operou em 16/04/2007, consoante certidão de fls. 162, verso. Assim sendo, indefiro os pedidos e mantenho os atos expropriatórios. Int.

**1999.61.13.001425-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ERCOPOL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES)

1. Remetam-se os autos à Contadoria desta Subseção Judiciária para o cômputo das custas judiciais. 2. Após, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o(a)s executado(a)s comprovar(em) nos autos o recolhimento do valor apurado a seu cargo, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. O recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF, no código de receita 5762, conforme art. 223 do Provimento COGE n.º 64/05. (Valor apurado: R\$ 181,30). Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.13.002185-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS)

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2000.61.13.003827-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MEGA SHOES ARTEFATOS DE COUROS LTDA - ME E OUTRO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código, no que tange ao importe do débito tributário. No que concerne ao valor devido a título de custas processuais (f. 110), correspondente a R\$ 160,33, em 12/2007, a Exequente informou que o importe se encontra aquém do limite consignado na Portaria 49, de 01.04.2004, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União, reiterando, no ensejo, o pedido de extinção do feito, ante a satisfação do crédito exequendo, razão pela qual se dispensa o procedimento do artigo 16, da Lei n.º 9.289/96. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2001.61.13.002310-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X OSVALDO SABIO DE MELO FILHO (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA)

1. Fls. 89: a execução se encontra suspensa em virtude de parcelamento firmado (fls. 56). 2. Fls. 88: aguarde-se, por cinco dias, o retorno do aviso de recebimento do Ofício expedido à Ciretran (fls. 85). Se positiva a medida, fica prejudicada a expedição de novo Ofício. 3. Após, aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

**2001.61.13.002465-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X NELSON PALAMONI FRANCA - ME (ADV. SP039980 JOSE ULISSES CHIEREGATO)

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD,

manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2001.61.13.002471-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ALITTA CALCADOS LTDA E OUTROS

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2002.61.13.002095-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CALC TRIESTE FRANCA LTDA - ME (ADV. SP058655 NIVALDO JUNQUEIRA)

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2002.61.13.002096-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X BIG LONDON IND/ COM/ CALCADOS LTDA - ME E OUTROS

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.003415-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X DOMINGOS FURLAN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION)

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2006.61.13.001929-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X G.C.DE ANDRADE-FRANCA-ME. E OUTRO

1. Uma vez que infrutífera a tentativa de localização de numerário através de penhora eletrônica e sistema BACEN-JUD, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2006.61.13.003036-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC X TELMO DEON (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR)

Vistos, etc. 1. Fls. 80/81: em razão do depósito em dinheiro do valor executado nos autos, defiro o levantamento da constrição incidente sobre o veículo GM/Vectra, placa DBF 7500. Oficie-se à Ciretran para o desbloqueio pertinente. 2. Após, aguarde-se, em arquivo e sem baixa na distribuição, o julgamento dos embargos à execução (fls. 52/60). Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000065-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAWER IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2007.61.13.001048-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X LINCOLN BUENO ALVES (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

1. Haja vista a petição da exequente, na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua

exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES**

**Expediente Nº 1430**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.13.001570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE INACIO NETO E OUTRO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)**

Vistos, etc.Fls. 126/127: Vista dos autos à parte ré para requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1952**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.18.001853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001852-5) CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA & FILHOS LTDA (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls.270/271, encaminhe-se o presente feito ao Arquivo, com as cautelas de estilo.2. Int.

**1999.61.18.001972-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001971-2) GALVAO & BARBOSA LTDA E OUTROS (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO E ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)**

1. Fls. 211/215: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.2. Proceda-se ao desampensamento destes autos do executivo fiscal nº 1999.61.18.001971-2, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

**2002.61.18.000145-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000077-0) CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP035604 JOAO BATISTA VERNALHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 143/148: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.2. Proceda-se ao desampensamento destes autos do executivo fiscal nº 2000.61.18.000077-0, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.5. Intimem-se.

**2004.61.18.000864-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002490-6) CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO - SP 97807)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10) dias. Intime-se.

**2005.61.18.000591-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001507-8) JOSE EDUARDO DE LIMA BARBOSA E.P.P. (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

1. Fls. 64/80: Manifeste-se o Embargante sobre o teor do Procedimento Administrativo juntado(s). Prazo: 10(dez) dias.2. Intimem-se.

**2005.61.18.000758-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001495-5) GUARA MOTOR S A (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP143311 MARIA ARLETE CORREA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E PROCURAD RODRIGO CESAR CORREA MORGADO-236188 E PROCURAD PAULO IVO DE ALMEIDA SILVA-225044SP) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Fls.111: Tendo em vista o noticiado à fl.22 dos autos da execução fiscal em apenso, manifeste-se a embargada, promovendo, se for o caso, a emenda ou substituição da CDA.Silentes as partes, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas.Int.

**2005.61.18.001231-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001793-2) CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS)

Despacho.Converto o julgamento em diligência.Fl. 1035: Diga o embargante e informe, considerando a aparente concomitância de recurso administrativo e ação judicial versando sobre o mesmo objeto, se mantém interesse no prosseguimento dos embargos; caso positivo, manifeste-se ainda sobre interesse em suspensão dos embargos, nos termos do artigo 265, II, do CPC, até decisão do recurso administrativo.Int.

**2006.61.18.001275-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001274-8) TEREZA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 223/225: Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação apresentado pela contadoria judicial pelo prazo de 05(cinco) dias.2. Int.

**2006.61.18.001406-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000579-3) COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2006.61.18.000579-3 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

**2007.61.18.001314-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000642-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO CARREGOSA DE ANDRADE) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000642-0 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

**2007.61.18.001315-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000639-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP137673

LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000639-0 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

**2007.61.18.001316-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000640-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000640-6 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

**2007.61.18.001370-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000638-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000638-8 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para proceder a retificação do pólo ativo fazendo constar UNIÃO.3. Int.

**2007.61.18.001371-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000641-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000641-8 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para proceder a retificação do pólo ativo fazendo constar UNIÃO.3. Int.

**2007.61.18.001374-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000644-3) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000644-3 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para proceder a retificação do pólo ativo fazendo constar UNIÃO.3. Int.

**2007.61.18.001416-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000643-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000643-1 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

**2007.61.18.001432-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002567-4) CIA/ DE FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia do V. sentença/acórdão de fls.116/120 e 159/164, bem como a certidão de trânsito de fls.168 para os autos da execução fiscal nº 2000.61.18.002567-4. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1999.61.18.002103-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000669-9) MARCIO LACERDA E OUTRO (ADV. SP028036 SARA MARINA SILVA LACERDA E ADV. SP135698 GISELE MARIA A FILIPPO FERNANDES E ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD PROC DO INSS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se os presentes autos à execução fiscal nº 1999.61.18.000669-9, certificando-se, trasladando-se cópia do V. Acórdão de fls. 231/238, bem como do trânsito em julgado(fl.241) para aquela ação.Requeira a parte vencedora o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silente,

arquivem-se estes autos.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.18.001526-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MENDES E CARVALHO GUARATINGUETA LTDA - ME E OUTROS

Fls.91: Indefiro, cabendo ao Exequente diligenciar no sentido de obter informações sobre a citação no processo.Vista ao(a) Exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

**1999.61.18.001852-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

Vista ao(a) Exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

**2000.61.18.002923-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X J R OLIVEIRA FLORES - ME E OUTRO

Despacho1. Fl. 78: Manifeste-se a Exequente, tendo em vista a guia de depósito juntada.Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Silente, ao arquivo sem baixa na distribuição.3. Intimem-se

**2001.61.18.000004-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROGARIA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA-ME (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO)

Despacho.1. Tendo em vista a certidão fls. 88-verso, manifeste-se o Exequente em prosseguimento, no prazo de 30 dias. Silente, ao Arquivo sem baixa na distribuição.2. Int.

**2001.61.18.001141-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J C LOPES ROCHA - ME E OUTRO

Despacho. 1. Fls.65: Defiro. Forneça o exequente o valor atualizado do débito.2. Cite-se a empresa executada na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado (fls.65). Para tanto, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos da empresa executada, ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente.3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

**2002.61.18.000750-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X COM/ DE ROUPAS SACRAMENTO LTDA

1. Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei nº 6.830/80.2. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.3. Int..

**2002.61.18.000751-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X SEBASTIAO DONIZETTI DE OLIVEIRA - ME E OUTRO

1.Fls.38/40: Forneça o exequente valor atualizado do débito. Expeça-se carta precatória para a Comarca e/ou Vara Federal de São Paulo/SP, deprecando-se: 1. A penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do co-executado Sebastião Donizete de Oliveira, deprecando-se, ainda, a autorização para que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador proceda na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente;.PA 1,05 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Juo registro desta junto a CIRETRAN respectiva; .PA 1,05 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia

autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

**2002.61.18.001351-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X JOSE CARLOS MAIA BRAGA

Fls.75/77: Vista ao(a) Exeçüente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 72 dos autos.Int.

**2002.61.18.001459-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GALENO LTDA

1.Fls.42: Indeﬁro por falta de amparo legal, devendo o próprio exequente diligenciar no sentido de obter as informações sobre o mandado.2.Int.

**2003.61.18.000307-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS) X ENGENCOP ENGENHARIA , CONSTR.E PROJETOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP208857 CARLOS AUGUSTO DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X ROBERTO GIOVANELLI ROSENDO DOS SANTOS

Fls.92/93: A decisão que julgou a exceção de pré-executividade não ﬁxou verba honorária. Como decorreu o prazo recursal para o excipiente quanto à referida decisão, consumou-se a preclusão da matéria. Indeﬁro, assim, o pedido de ﬁxação de honorários.Fls.95: Manifeste-se o exequente

**2004.61.18.000581-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X GERALDO CALTABIANO FILHO

1. Fls. 56/58: Preliminarmente, forneça o exeçüente o valor atualizado do débito.2. Após, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, penhorando-se o imóvel indicado pelo exeçüente (fls. 58), matrícula nº 3090, fls. 537, ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente. 3. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 4. Int.

**2004.61.18.000587-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ANTENOR CARNEIRO MAGALHAES NETO

Forneça o Exeçüente o valor atualizado do débito. Após, cumpra a secretaria o r. despacho/decisão de fls. 22.

**2004.61.18.001793-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS) X CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X RONALDO AUGUSTO SANTOS TORRES E OUTRO

Despacho.Fl. 193: Traslade-se cópia para os autos de embargos, onde este Juízo se manifestará, tendo em vista que a execução já está suspensa por força dos embargos.Int.

**2004.61.18.001905-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CAFE PIRAQUARA LTDA

Fls.51, verso: Defiro o pedido de adjudicação, considerando que o valor do crédito exequendo é superior à avaliação do bem leiloado(art. 24, II, a, da LEF).Expeça-se o competente mandado.Após, dê-se vista à exequente para requerer o quê de direito.Int.

**2005.61.18.000422-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X TRANSGUARA CARGAS RODOVIARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO)

Despacho.1. Fls.46/54: Remetam os autos ao SEDI para inclusão do sócio co-responsável indicado às fls.48, no polo passivo da presente execução.2. Fls.48: Indeﬁro o requerimento da exeçüente para citação por edital, por considerar tal medida recurso extremo, somente devendo ser adotado após esgotados todos os meios possíveis para se tentar localizar pessoalmente o devedor. Requeira a exeçüente o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.3. Fls.56 e 58/59: Anote-se.4. Fls.61: Após a vinda dos autos em carga pela Exequente, defiro pelo prazo de 05(cinco) dias.



**2005.61.18.000424-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X MARIA MADALENA DE ASSIS GALHARDO (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES E ADV. SP094136 PAULO HENRIQUE SILVA ANTUNES)

Fls.61/63: Diga a executada e comprove, se for o caso, o depósito do montante integral do crédito exequendo. Int.

**2006.61.18.000579-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA)

Despacho.1. Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos nº 2006.61.18.001406-0.2. Int.

**2006.61.18.001460-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES PALANDI PEREIRA

1. Fls.15-verso: Preliminarmente, forneça o exeqüente o valor atualizado do débito.2. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente.3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

**2007.61.18.000638-8** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.34.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/2007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

**2007.61.18.000639-0** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.33.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/2007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

**2007.61.18.000640-6** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.33.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/2007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

**2007.61.18.000641-8** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.34.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/2007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

**2007.61.18.000642-0** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.33.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

**2007.61.18.000643-1** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.33.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

**2007.61.18.000644-3** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.34.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

**2007.61.18.001260-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JOAO PESSOA LTDA - ME

1. Fls. 12: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exeqüente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

**2007.61.18.001261-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA AFONSO LTDA EPP

1. Fls. 18: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exeqüente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

## **Expediente Nº 1958**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.001022-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 115/132, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000698-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NISIA MARIA DA SILVA NETO (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 100/116, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000765-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE

OTACILIO PELLEZ ME E OUTROS (ADV. SP095138 MARIA BEATRIZ LOURENCO)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 233/249, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.18.001563-9** - DALIA A P DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 454/814: Manifeste-se à parte autora quanto ao(s) ofício(s) resposta da Agência da Previdência Social em Guaratinguetá. Intimem-se.

**2000.61.18.000880-9** - MARIA HELENA DE JESUS TOLEDO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls 199/200: Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

**2000.61.18.001098-1** - PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 158: Ciência à parte autora do desarquivamento. Intime-se.

**2003.61.18.000298-5** - BENEDITO APARECIDA EMBOAVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Fls. 116/164: Ciência às partes quanto ao prontuário médico. Intimem-se.

**2003.61.18.001641-8** - MANOEL FERREIRA (ADV. SP125943 ANA MARIA FERREIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Ciência à parte autora do Ofício do INSS às fls. 75/77. 3. Após, tendo em vista a petição de fls. 83/89, cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias para sua instrução. 4. Cumpra-se.

**2003.61.18.001744-7** - ADELIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143182 EDILZA DOS SANTOS E ADV. SP150076 RICHARD PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o documento de fl. 71 faz alusão aos documentos de fls. 58 e 66 do processo administrativo, que não foram juntados aos autos, esclareça a APS/Guaratinguetá quais os salários-de-contribuição integram o PBC do benefício 086.030.496-5 e junte, digo, encaminhe a este Juízo cópia integral do processo administrativo referente ao citado benefício, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2003.61.18.001952-3** - BENEDITO GONCALVES SANCHES-ESPOLIO (EDNA APARECIDA RODRIGUES GARCIA SANCHES (ADV. SP185703 VINICIUS ZANIN GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls 129/134: Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

**2004.61.18.000056-7** - IVAN CUNHA VIEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI SC

6894) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 857/887: Ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.18.000415-9** - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Fls. 121/126: Ciência às partes quanto ao relatório social.2. Intimem-se.

**2004.61.18.001169-3** - RICARDO JOSE DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls.234: Manifeste-se CEF. 2. Int.

**2004.61.18.001573-0** - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-225704SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001604-6** - FERNANDO MAGALHAES DA ROCHA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E ADV. SP225704 GUSTAVO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001727-0** - LUIZ HENRIQUE BATISTA AUGUSTO (PROCURAD JUCIARA M DE FREITAS OAB/SP 212977) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 81/95, da RÉ, em seu efeito devolutivo para os autos da Ação Cautelar (2004.61.18.000702-1), e nos efeitos devolutivo e suspensivo para o presente feito. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000197-7** - WALQUIRIA APARECIDA DA SILVA CORREA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDSON FERNANDO DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls.204: Manifeste-se CEF. 2. Int.

**2005.61.18.001036-0** - PONCIANO BERNARDO DIAS (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 118/123: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 129:1. Fls. 127/128: Diante do noticiado, oficie-se ao INSS par que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe a este Juízo quanto ao não cumprimento da decisão proferida.2. Publique-se o despacho de fls. 124.3. intimem-se

**2006.61.18.001152-5** - VIVIAN CAROLINE DE JESUS QUEIROZ - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 207/211: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 119/205: Ciência à parte autora. Intimem-se.

**2006.61.18.001155-0** - LAZARO DE PAULA (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 22/25: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 27/80: Ciência à parte autora. Intimem-se.

**2006.61.18.001636-5** - TERESINHA DIAS RODRIGUES SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, 82/85: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.18.001176-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108584 LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X MARIA REGINA DOS SANTOS  
Fls. 88: Pelo que consta dos autos, por duas vezes foi solicitado o bloqueio das contas e aplicações financeiras da executada, sendo que as diligências restaram infrutíferas (fls. 69 e 85). Assim, manifeste-se a União quanto à possibilidade de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC, haja vista a aparente inexistência de bens penhoráveis. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.001116-5** - MARCELO ALVES PEREIRA (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS CRUZEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho. As informações de fls. 52/70 e os documentos que a acompanham claramente não se referem ao Impetrante, razão pela qual determino que a autoridade impetrada seja novamente notificada para apresentar, no prazo legal, as informações pertinentes ao caso. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.18.000592-0** - HACY PINTO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP178990 EMILIANO CASTILHO MOSCARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 39/41: Manifestem-se à partes Requerente quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.18.000149-8** - LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP110402 ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decisão. 1. Segundo o disposto no art. 273, parágrafo 7º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002, Se o autor, a título de

antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Não há, assim, necessidade da parte requerer medida cautelar inominada em processo autônomo, podendo requerê-la nos próprios autos do processo de conhecimento. Neste contexto, sobre implicar na inexistência de interesse de agir, a propositura de ação cautelar preparatória burocratiza a atividade jurisdicional com desnecessária sobrecarga da serventia judicial e, até, com prejuízo para a própria parte que haverá, então, de propor duas ações para amparo de seus interesses com os ônus e custos que isto acarreta. Diante disso, EMENDE o autor a petição inicial fazendo os requerimentos necessários para a conversão da presente ação para o rito ordinário, ficando desde já assegurada a análise do pedido ora formulado nos termos do dispositivo supra citado. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE nº 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 4. Intime-se.

## **Expediente Nº 1959**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.03.005088-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO)

DESPACHOFls. 321: O condenado foi intimado para pagamento das custas (fls. 315).Como até a presente data não foi comprovado o pagamento das custas, cumpra a Secretaria, nos autos da execução penal nº 2007.61.18.000202-4 o quanto estipulado no art. 338 do Provimento COGE 64/2005 (providências para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa da União), certificando-se.Após, archive-se os autos com as cautelas de praxe, nos termos do art. 295 do Provimento COGE 64/2005, com baixa na distribuição.A Execução da pena de multa far-se-á nos autos da execução penal.Ciência ao MPF.Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.18.001700-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MADEMBAR EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP132957 IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO)

1. Fls. 58/74: Defiro a suspensão do presente feito e dos apensos nº 2004.61.18.001306-9; 2004.61.18.000759-8 e 2005.61.18.000377-9, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. .PA 1,05 2. Int.

**2006.61.18.000319-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X FRANCA BARBOSA COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - ME (ADV. SP129946 ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA)

1. Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação da(s) parte(s).

### **PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA**

**2007.61.18.001941-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS

FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO)

DESPACHO... Diante disso, nos moldes preconizados no art. 110 do CPP, DEFIRO os requerimentos formulados às fls. 784/794 para que os veículos ali arrolados sejam mantidos em depósito por seus respectivos proprietários, conforme documentos de fls. 812/819, a partir dos quais tenho por atendidos os requisitos do art. 120 do CPP. Expeçam-se os respetivos autos de Depósito com as cautelas de praxe. Oficie-se aos órgãos de transito pertinentes, comunicando-se para que façam os registros das restrições ora impostas aos respectivos veículos. Cumpra-se. Dê-se ciência ao MPF. pa 1,5 Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal** **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta** **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 6331**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.19.008530-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008528-5) RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP248260 MARINEIDE MAÑEZ DA CUNHA) X JUSTICA PUBLICA

Ante a decisão de fls. 86/89 do feito principal, que concedeu a liberdade provisória do acusado, vislumbro não haver motivo pela continuidade deste feito. Assim sendo, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 193 do provimento COGE-64/2005 e com as cautelas de estilo, sem prejuízo de juntar a estes autos cópia da decisão supra mencionada. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6332**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.003544-2** - MIRANDA & WIERMANN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP124349 JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2003.61.19.002594-5** - MOYSES SOARES DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2003.61.19.003910-5** - ELIANE APARECIDA MUNHATO (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.221/227: diga a impetrante, em 10 dias. Int.

**2003.61.19.003996-8** - JOAQUIM SEABRA DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2003.61.19.005298-5** - ALEJANDRO PASCUAL PELLEGRINI VILLALONGA (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE

SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)  
Ante a manifestação de fls.275/276, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante don quanto depositado a fl.99. Com a entrega do instrumento e comprovado o seu pagamento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.19.005459-3** - DEBORA GUSSE (ADV. SP176658 CLOVIS HEINDL) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2004.61.19.000851-4** - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP119193E JULIANA JACINTO CALEIRO) X CHEFE DO POSTO DE VIGILANCIA SANITARIA EM PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2004.61.19.001927-5** - ALTAM CONSULTORIA EM PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2004.61.19.006120-6** - CAL SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2004.61.19.007426-2** - AMILTON CALVO BEZERRA DA SILVA - MENOR PUBERE (ANGELINA SANCHEZ CALVO) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2004.61.19.007456-0** - SAMED SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM GUARULHOS (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2005.61.19.001493-2** - FUNDACAO JOAO PAULO II (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1) Fls.495/496: assiste razão a impetrante, ficando autoriada as providencias julgadas cabíveis junto a Secretaria da Receita Federal, para o REDARF do depósito de fl.497. 2) Fls.515/564: mantenho a decisão agravada. Anote-se a interposição do recurso. 3) À impetrada para contra-razões no prazo legal. 4) Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.19.003336-7** - CUIDADOS INTENSIVOS NEONATAL S/S LTDA (ADV. SP053394 JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA E ADV. SP177989 FABIANA CRISTINA FORTUNATO MARTINS E ADV. SP190975 JULIANA MACHADO NANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.



**2005.61.19.007259-2** - NEODEMIR MARTINS MARINHO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2005.61.83.001260-5** - MARCOS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.000017-2** - BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

A apelação no mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. A jurisprudência dos tribunais admite o recebimento do recurso de apelação interposto contra sentença denegatória de segurança, com efeito suspensivo, visando a restaurar a liminar, apenas em casos excepcionais, de flagrante ilegalidade ou de sentença teratológica, presentes os requisitos da cautela, de plausibilidade do direito alegado pela parte e do periculum in mora, situações que entendo ausentes no pleito em julgamento, PELO QUE RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.19.001332-4** - CLEIDE RAMOS DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.003347-5** - FRANCISCO LISBOA DOLIVEIRA (ADV. SP209351 PATRICIA DUARTE FERREIRA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA DO INSS DE GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.003680-4** - RICARDO ANDRADE MAGRO (ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ E ADV. SP212066 WILLIAM ROBERTO THEOPHILO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.005114-3** - ALICE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP198357 AMANDA REIGOTA SILVA E ADV. SP205558 ALBINO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.006562-2** - RAQUEL DA SILVA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo , obsevadas as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.19.008953-9** - KLEROSE SANTOS PINTO DELGADILLO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.19.010048-1 - SANDRA IARA DE SOUZA (ADV. SP221056 JULIANA BARROS FERREIRA) X UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC**

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar à impetrante o direito de ter expedido o diploma do curso de Jornalismo, desde que o único óbice seja o inadimplemento das mensalidades, ressalvada a possibilidade da Instituição de cobrar os valores que lhe são devidos, através de outros meios jurídicos adequados.Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intime-se e officie-se.

**2008.61.19.000364-9 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061840 AMARILLIO DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA**

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a falta de interesse de agir superveniente, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

**2008.61.19.000375-3 - VALDETE FRANCISCO LOPES (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos dos incisos VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).P.R.I.

#### **Expediente Nº 6333**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.002227-1 - JUSTICA PUBLICA X ADEBAYO KAZEEN BOLAJI (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)**

Fl. 529, indefiro, por falta de previsão legal. Intime-se, outrossim, a defesa a ofertar suas contra-razões em relação à apelação interposta.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.009964-8 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO PAULINO SILVA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA)**

Chamo os autos à conclusão.Fl. 77: decreto o segredo de justiça nest processo criminal. Adotem as medidas pertinentes.Determino que o causídico do acusado seja intimado para apresentar a defesa prévia, do artigo 55 da Lei 11.343/2006.Cumpra-se, antes da intimação, as determinações de fl. 53.

#### **Expediente Nº 6334**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.009528-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP**

Despachei nesta data em petição que me foi apresentada pelo patrono da impetrada. Baixo os autos para juntada. Cumpra-se àquela ordem.

#### **Expediente Nº 6335**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.000714-6 - MASSUTANI TURISMO LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)**

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida às fls. 101/106, devendo a autoridade abster-se da cobrança do Imposto sobre o Lucro Líquido do exercício de 1991 e respectiva multa, objetos do processo administrativo nº 10875.001320/97-66, bem como para que o débito ora desconstituído não seja óbice à expedição de certidão de regularidade fiscal (Certidão Conjunta SRF/PGFN). Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com os protestos de estilo. P. R. I. O.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta**  
**Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

### **Expediente Nº 5345**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0101095-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SIDNEI TADEU FIOROTTI (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X FRANCESCO LA MARCA (ADV. SP224413 ATILIO GOMES DE PROENÇA JUNIOR) X MARCELO ANTONIO NACARATO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X LUCIANA NACARATO DE DOMENICO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)**

Oficie-se conforme requerido pelo órgão ministerial à fl. 559. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

**98.0100427-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ELTON DA SILVA JACQUES (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO) X JUDITE SANTOS DA SILVA (ADV. SP238076 FRANCIELE ALCALDE DIAS) X MAURA MARQUES (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ)**

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas Alexandre Cunha Glória, Paulo Guilherme de Mello Dias, Elton Gonçalves Pimenta e Sonia Aparecida Lourenço Malago, bem como à Comarca de Botelhos/MG para inquirição da testemunha Paulo Cesar Martins. Depreque-se ainda à Comarca de Poços de Caldas/MG para inquirição da testemunha Luis Gonzaga de Souza e à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para oitiva da testemunha Gilmar Dias Machado. Consigno ainda que tais testemunhas foram arroladas pela acusação conforme se verifica na cota introdutória às fls. 06/07. Intime-se.

**2003.61.19.000546-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CLAUDILENE MOURA DA SILVA (PROCURAD ANTONIO ALVES - OAB/MG: 26.468)**

Oficie-se conforme requerido pelo órgão ministerial à fl. 232. Intime-se a defesa da acusada para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

**2005.61.19.005947-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JHONIER FERNANDO MILLAN (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)**

Informe à 1ª Vara Federal de Guarulhos acerca do pagamento das passagens aéreas, bem como o destino dado ao numerário apreendido. Lance o nome do sentenciado no rol dos culpados. Intime-se a defesa para que recolha as custas procesuais.

**2005.61.19.007045-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002604-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JAMAL ABDALA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)**

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva da testemunha Sirlene Magari arrolada pela acusação. Intime-se.

### **Expediente Nº 5365**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.19.006885-0 - MAURICIO PONTE PORTELA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Face à informação de lançada às fls. 232, manifeste-se a Doutora Tânia Favoretto OAB/SP n.º 73.529 em 05(cinco) dias.Silente, dê-se ciência ao membro do Ministério Público Federal.Após, officie-se à Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para as providências cabíveis.Cumpra-se e intemem-se.

#### **Expediente N° 5366**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.002357-2** - CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 283/284: Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 14h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intemem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

**2003.61.19.002638-0** - BENEDICTA DE ALMEIDA BRAGANTINI E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, reconsidero o 3º parágrafo do despacho exarado às fls. 278 dos autos. Designo o dia 11 de março de 2008 às 16h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intemem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.Por fim, cumpra a serventia o segundo parágrafo do despacho de fls. 278 dos autos.

**2003.61.19.003086-2** - PAULO CESAR ALCANTARA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 11 de março de 2008 às 10h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intemem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

**2004.61.19.000423-5** - MARCIO ALVES DE SALES (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 15h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intemem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

**2005.61.19.000045-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009198-3) CLAUDETE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ADRIANO MAURICIO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 12 de março de 2008 às 11h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intemem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

**2005.61.19.007971-9** - WAGNER JOSE GUERGIK CAZAES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 12 de março de 2008 às 10h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa). Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

#### **Expediente N° 5367**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.007833-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JACOB LEIBOVICIUS X HENRIQUE LEIBOVICIUS X CIRO LEIBOVICIUS

Assiste razão a i. representante do parquet em sua manifestação às fls. 235/237, no que tange a não localização do réu Jacob Leibovicius, uma vez que infrutíferas se tornaram as diligências realizadas no sentido de citar o acusado. Dessa forma, designo o dia 07 de março de 2008, às 16h00, para realização do interrogatório dos acusados JACOB LEIBOVICIUS e HENRIQUE LEIBOVICIUS, devendo os mesmos serem citados nos termos do artigo 362 do CPP. No que tange ao acusado Ciro Leibovicius determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para que informe o endereço atualizado do acusado constante em seu cadastro. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 5368**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.009488-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X AMILTON CEZAR ULIAN E OUTRO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

fls. 126/128. ... RECEBO A DENUNCIA formulada em face dos réus. Citem-se e intimem-se para que compareçam à audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15h00.. Publique-se.

#### **Expediente N° 5370**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.009519-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MICHAEL WALTON (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

...audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o dia 06 de março de 2008, às 16:00 hrs.

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

#### **Expediente N° 1337**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.006665-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR CARDOSO COSTA (ADV. SP054545 BENEDICTO MARCILIANO CHAGAS E ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado JULIO CESAR CARDOSO COSTA à fls. 334, nos termos do artigo 597 do CPP. Intime-se a defesa do acusado a apresentar as razões de apelação no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF para apresentação de contra-razões. Com a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

**2007.61.19.002913-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA) X APARECIDO JANUARIO (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado APARECIDO JANUÁRIO à fl. 265, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor do acusado a apresentar as razões de apelação no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF para apresentação de contra-razões de apelação. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória n° 52/2008 expedida à fl. 258.

Publique-se.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

### Expediente Nº 1360

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.19.005495-3** - JUSTICA PUBLICA X REINALDO SILVERIO (ADV. SP123274 CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA E ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa para os fins do art. 500 do CPP.

**2004.61.19.003180-9** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO PASSOTTE DE OLIVEIRA (ADV. SP065417 JOSE ALUIZIO TOLEDO NOGUEIRA)

Intime-se a defesa para os fins do art. 500 do CPP.

#### CARTA PRECATORIA

**2008.61.19.000857-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP173054 MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 25 de março de 2008, às 16h30min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

### Expediente Nº 1361

#### INQUERITO POLICIAL

**2007.61.19.010001-8** - JUSTICA PUBLICA X VIRGOLINO DE BRITO SOUSA (ADV. SP236276 WALDINEI DUBOWISKI)

Intime-se a defesa do acusado para que apresente a defesa prévia, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06, no prazo legal. No silêncio, aplique-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da mencionada Lei. A seguir, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

### Expediente Nº 4847

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**1999.61.17.000297-1** - GRACIETE RIBI OPPERMANN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 413 - Por falta de amparo legal, INDEFIRO o pedido formulado, devendo a parte regularizar seu cadastro junto à Receita Federal, atividade à qual concedo o prazo de vinte dias. Tal assertiva não obstaculariza o recebimento pela sucessora Eliana do seu quinhão e dos demais herdeiros do autor João José Moya conforme já autorizado no despacho de fl. 411, com exceção de Francisco Carlos Moya. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.17.001022-0** - LIDIA DE SOUZA GODOI E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca da grave alegação ventilada pelo réu às fls. 503/505 de que o autor Joaquim Alves Domingues faleceu antes da propositura da ação. Assino para tal, o prazo improrrogável de dez dias. Em igual prazo, forneça a certidão de óbito da autora falecida Maria da Conceição da Cunha Souza sendo desnecessária a sua autenticação face a presunção de veracidade dos documentos colacionados pelas partes. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**1999.61.17.007864-1** - HENRIQUE ESPOSITO BAENA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA CHAGURI (F. 420) e CARMEN LÚCIA DE SOUZA BITTENCOURT (F. 416), do autor falecido Célio José Gallerani, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Expeçam-se ofícios requisitórios de pagamento dos co-autores já regularizados.Int.

**2002.61.17.000381-2** - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2002.61.17.001827-0** - LUIZ BARBIERI MOLAN (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o conteúdo da informação de fl. 328, expeça-se, com urgência, ofício à Presidência do E. TRF da 3ª Região solicitando o cancelamento do precatório nº 98.03.084121-1, instruindo com as cópias necessárias.Quanto ao requerimento autárquico de fls. 337/338, considerando a existência de sentença que extinguiu a execução (fl. 254), a pequena monta dos valores apontados e o falecimento do autor no curso da ação, excepcionalmente não haverá a devolução dos valores pretensamente pagos a maior.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.17.002419-0** - LUIS CARLOS MARIANO E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros LUIS CARLOS MARIANO (F. 275), CREUSA MARIA VIEGAS (F. 287), DANIEL MARIANO (F. 287), TEREZINHA DE FÁTIMA VIEGAS JOAQUIM (F. 294), JOSÉ NILSON ARAGÃO (F. 299), MARTA ALVES ARAGÃO DE LIMA (F. 308) e NEUZA ALVES CRESPIM (F. 316) do autor falecido Maria Luiza Mariano, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Manifeste-se a parte autora acerca do cálculo apresentado pelo réu à fl. 256/265, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria Judicial.Int.

**2005.61.17.001429-0** - MARIA CRISTINA MORETO (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO) X CRISTINA GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. RJ042019 MORIZA CAVALCANTI SICUPIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal apenas no efeito devolutivo, devendo a eventual execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2005.61.17.001718-6** - NEUSA APPARECIDA DE FREITAS COSSA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 150/151: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Juntada a documentação pertinente, vista ao INSS.Findo o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.17.000439-1** - DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.17.001923-0** - HELENO JACINTO DA SILVA (ADV. SP167969 JOÃO BENJAMIM JUNIOR E ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.17.001296-3** - JOSE ALBINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros HELENA PAGGIARO LEONELLI (F. 236), FERNANDO LEONELLI (F. 238) JOSÉ FRANCISCO LEONELLI (F. 241) e THIAGO LEONELLI BERTRAMI (F. 247), do autor falecido Noberto Leonelli, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 226. Após efetuado o pagamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.17.002692-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005396-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X JOSE CARLOS GRASSI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO)

Converto o julgamento em diligência. Ante o requerimento de fls. 19/20, realmente não dá para saber se na ação nº 2003.61.84.083714-0 houve pagamento (fls. 04/05), consoante sustentado pelo INSS na inicial destes embargos. Assim, solicitem-se informações, por via eletrônica, ao Juizado Especial Federal de São Paulo, para que informe a este Juízo se houve pagamento na ação nº 2003.61.84.083714-0 e, em caso positivo, os valores adimplidos e a data do pagamento. Com a resposta, vista às partes, iniciando-se pelo INSS. Em seguida, voltem conclusos. Sem prejuízo, ao SEDI, para manter no pólo passivo dos presentes embargos somente José Carlos Grassi. Int.

**2008.61.17.000248-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000823-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

**2008.61.17.000249-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.004050-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X CLEMENTE GINEBRO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

#### **Expediente Nº 4848**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.001061-0** - NATAL RUFINO E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 174): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.



**1999.61.17.002256-8** - DALVA DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Tendo em vista a desnecessidade da apresentação de certidão de únicos herdeiros e legítimos sucessores do habilitantes, uma vez que estes já foram habilitados à pensão por morte, indefiro o pedido de INSS de fl. 319 verso para HOMOLOGAR o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros DALVA DO NASCIMENTO LIMA (F. 310), do autor falecido Carlos Antônio de Lima, bem como BENEDITA BATISTA PEREIRA (F. 302), do autor falecido Aparecido Pereira, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias acerca dos cálculos apresentados pelo réu à fls. 258/294, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedindo-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

**2000.61.17.003317-0** - H J ZAGO COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.17.000222-0** - EDWARD APARECIDO CREPALDI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Decline o requerido os dados para cumprimento da decisão de fls. 265. Após, expeça-se alvará de levantamento. Cumprido, tornem para decisão.

**2003.61.17.004065-5** - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Pedido de fl. 30): Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.17.003123-3** - ANTONIO MARCO FRASSON - INCAPAZ (ADV. SP214301 FABIO CHAMATI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a parte autora, a regularização do CPF de Francisca Alves Bezerra Frasson, juntando o respectivo comprovante. Após, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo de fls. 207. Int.

**2006.61.17.000237-0** - AMALIA RONCHESSEL CANHOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 179): Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**2006.61.17.001917-5** - IRMA DELTORTO SCANDOLERA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora no prazo de quinze dias, a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do co-autor falecido, sob pena de indeferimento do pedido. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.000309-3** - IRMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Esclareça a parte autora a ausência da habilitante Janina Stepanovits Gruntman na declaração únicos herdeiros e legítimos sucessores de fl. 493, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento do pedido. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado à fl. 494/507, consignando-se que o silêncio importará concordância. Int.

**2007.61.17.000551-0** - DIRCEU MAGRINI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Face ao Provimento nº 64, artigo 121, IV, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, de 28 de abril de 2005, providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF(s), ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação, cadastrem-se, bem como promova a secretaria o integral atendimento do decisão de fls. 279-verso (cópia). Não cumprida a determinação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002986-0** - AUREO BARBETTA (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que esta é a SEGUNDA dilação de prazo requerida pelo patrono. Silente, arquivem-se os autos.

**2007.61.17.003015-1** - MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Apresente a parte autora no prazo de vinte dias: a) Declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do autor falecido Décio Peixoto ou certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, se possível, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, não sendo válida a certidão de PIS/PASEP, uma vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. b) Declaração de único herdeiro e legítimo sucessor do autor falecido Francisco José Abreu. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitações formulados, consignando-se que o silêncio importará concordância. Int.

**2007.61.17.003237-8** - MYRTE ROSA RENDA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante a divergência das partes sobre o montante efetivamente devido, deverá a autora, para a satisfação do crédito que entende devido, intentar, com o ônus a si pertencente, execução nos moldes do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos.

**2008.61.17.000261-5** - FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

**2008.61.17.000389-9** - JANETE FRANCISCO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Promova o patrono da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, para nela constar o litisconsorte ativo necessário Breno. No silêncio, tornem para indeferimento da inicial. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.17.000671-8** - CLAUDIO IVANILDO VOLPATO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o não oferecimento voluntário de cálculos pelo INSS, a execução de eventuais verbas que a parte autora ainda entende devidas deverá seguir o rito do art. 730 do CPC, facultando 15 (quinze) dias para tanto. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.000334-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002547-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X EMILIO REUTILDE NALIO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

#### **Expediente Nº 4849**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.004119-8** - MARCIO DONATO OREFICE (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.003386-0** - JOSE CARLOS GUIDINI (ADV. SP233186 LUCIANA MAZETTO MASSELLI E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, a cada requerida, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Não há condenação em honorários em relação à União Federal, pois atuou apenas como assistente simples. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A União Federal deverá ser intimada pessoalmente.

**2007.61.17.001092-9** - CLAUDIONOR ALVES DE SOUZA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP233186 LUCIANA MAZETTO MASSELLI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, a cada requerida, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 61. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.001289-6** - ROMILDO SIGEFREDO FUZER (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 4º do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.17.001471-6** - LAUDELINA MARIA FRANCISCA PACHECO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir da parte requerente no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte requerente, referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios)

de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte requerente já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Não há condenação em custas processuais, ante a concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.001606-3** - MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 4º do CPC, porém suspendo o pagamento em virtude do requerente ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas ante os benefícios da gratuidade judiciária.

**2007.61.17.001725-0** - EDUARDO VASCONCELLOS ROMAO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de aplicação dos índices de 44,80 (abril de 1990) e 42,72% (janeiro de 1989), em relação à conta poupança nº. 00123669-0, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente (nº. 00121387-8) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06% - IPC de Junho de 1987 (a ser aplicado em Julho), 42,72% - IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro) e 44,80% - IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, e, finalmente, com relação à conta poupança nº. 00123669-0, exclusivamente, o IPC de junho/87 (26,06%), a ser aplicado em julho/87, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.17.001736-5** - THAMARA ELITA DEL BIANCO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001741-9** - HILARIA APARECIDA VIANA MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos meses em que a parte requerente não apresentou os respectivos extratos da conta-poupança, quais sejam, abril de 1990, janeiro de 1991 e fevereiro de 1991. Julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), em relação ao pedido de correção monetária referente aos meses de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), tendo em vista que o aniversário da conta-poupança ocorria no dia 26 de cada mês, nos termos da fundamentação supra. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 4º do CPC, porém suspendo o pagamento em virtude do requerente ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas ante os benefícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.17.001769-9** - HELENA ZARLENGA MORMINO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de aplicação do índice de 26,06% (junho de 1987) nas contas de poupança n.ºs 000012427-5, 00013322-3 e 00015213-0, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente (n.º 0006141-9) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 26,06% referente ao IPC de Junho de 1987(a ser aplicado em Julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas diante da justiça gratuita. Feito isento de custas por ter a parte litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

**2007.61.17.001774-2** - IGNEZ SAVASTANO NEGRAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de aplicação do índice de 26,06% (junho de 1987) nas contas n.ºs 00008160-6, 00004281-3 e 00000938-7, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, em relação a conta n.º 00007785-4, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo, de acordo com documento de fls.12, nos termos do requerimento formulado a fls. 91/92. P.R.I.

**2007.61.17.001784-5** - YARA TEIXEIRA BALESTRERO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001808-4** - GREYCE INGRID TOSCANO OLIVO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de aplicação dos índices de 26,06% (junho de 1987) e 42,72% (janeiro de 1989), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente (n.º 149127-4) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, os percentuais de 84,32% referente ao IPC de março de 1990 (a ser aplicado em abril) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2007.61.17.001837-0** - JOSEFA DE SANTANA GOIS E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: com relação ao percentual de junho/1987 (26,06%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; quanto aos demais percentuais, julgo procedente o pedido,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72% e 44,80, referentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, a serem aplicados, respectivamente, em fevereiro de 1989 e maio de 1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência preponderante da CEF, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte autora (fls. 34), nos termos do artigo 20, caput, do CPC. P.R.I.

**2007.61.17.001863-1** - IZABEL APARECIDA MOMESSO (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001876-0** - APARECIDA DE FATIMA GIL MENDOLA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 93/95, em face da sentença de fls. 78/81, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

**2007.61.17.001882-5** - OSWALDO PASCUCCI E OUTROS (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001886-2** - YONE DE FATIMA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001887-4** - OSWALDO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001889-8** - MARIA ODETE BENATTI CHAIM E OUTROS (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001905-2** - SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA E ADV. SP232009 RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001912-0** - MARIA LUCIA POLONIO MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001919-2** - IDINEU BARRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20º 4º do CPC, porém suspendo o pagamento em virtude de o requerente ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas ante os benefícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.17.001949-0** - LUIZ HENRIQUE NASSIF DE CAMARGO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos meses em que a parte requerente não apresentou os respectivos extratos das contas, quais sejam, junho e julho de 1987, e janeiro e fevereiro de 1991, e em relação à conta-poupança n.º 643.00005380-6, por ilegitimidade passiva ad causam da CEF; julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a requerida a creditar somente na conta de poupança da parte requerente n.º 013.00005380-6, ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72% referente ao IPC de janeiro (a ser aplicado em fevereiro), 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36%, referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.17.001954-4** - GILDA SANCASSANI (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.002036-4** - CARLOS ROSSETO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto às contas poupança n.ºs 013-0000140344-8 (especificamente nos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1991) e 013-124279-2 (em todos os períodos pleiteados), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); em relação à conta poupança n.º 013-0001984-9, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente; em relação à conta poupança n.º 013-00140344-8, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente; Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.17.002148-4** - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança do requerente (n.º 00003614-6) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro (a ser aplicado em fevereiro), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 10), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.17.002154-0** - MARIA APARECIDA TICIANELI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora, indicadas às fls. 16/17 e 20/21 (013-00007081-9 e 013-00014585-1), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês,



observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.002330-4 - JOSE ANTONIO ROVE (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.002371-7 - SUELY MAGANHA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto: quanto aos IPCs de junho, julho e agosto de 1990, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ora deferida. P.R.I.

**2007.61.17.002494-1 - MARIA IDA BIONDI (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.002754-1 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança dos requerentes (n.º 00104114-7) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização

monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 14), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.17.002925-2** - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, acolho a alegação de prescrição, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 4º do CPC, porém suspendo o pagamento em virtude da requerente ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas ante os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.002926-4** - MARISI GONCALVES BONATELLI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança das requerentes (n.º 00001417-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, os percentuais de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 40), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.17.003066-7** - MARCELO GOES BELOTTO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança das requerentes (n.º 00001178-3) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, os percentuais de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 41), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.17.003108-8** - ACACIO DE JESUS BARDUZZI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa

na distribuição.P.R.I.

**2007.61.17.003127-1** - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança das partes requerentes (nº 00009089-3 e 00005185-8) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fl. 27), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.17.003467-3** - AVERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto ao IPC de abril de 1990, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ilegitimidade passiva); com relação aos demais índices, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (ausência de interesse processual). Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias simples, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**Expediente Nº 4853**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.044800-3** - SILVIA VICENTE CORREA BASTOS (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**1999.03.99.059818-9** - APARECIDA CERAZI GRANAI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.002090-0** - CESAR SALVADOR DE SOUZA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.002130-8** - LEONICE VOLPATO E OUTRO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.002371-8** - ANA MARIA PEGORETTE (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2000.61.17.000231-8** - EUCLIDES ZANQUIM DIAS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2001.61.17.000888-0** - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2003.61.08.011655-5** - MARIA LUCIA VIEIRA MESSIAS E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar que seja aplicada no cálculo de revisão do benefício dos autores, a norma prevista no art. 21, 3º, da Lei 8.880/94, caso a média apurada, nos termos do art. 29, da Lei 8.213/91, resulte superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício. P.R.I.

**2003.61.17.001351-2** - JOSIAS DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.002320-7** - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.002548-4** - WILSON MODAFARIS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.002558-7** - JOSE OLIVATO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.004031-0** - ANA DE LOURDES CURTI (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.17.001651-0** - LUZIA DE FATIMA FUZINELLO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.17.002350-2** - RENATO ROSSIN (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.000849-9** - GILSON CARDOSO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.000931-5** - RUBENS MAROSTICA DA SILVA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.001761-0** - RAQUEL HELENA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.002001-3** - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto: quanto aos percentuais de janeiro/1989 (42,72%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (2,401%), junho/1990 (9,55%), julho/1990 (2,0761%), agosto/1990 (1,3971%) e fevereiro/1991 (21,87%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; no tocante ao IPC de junho/87, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2006.61.17.002790-1** - EVA VICENTINA CROTTI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data em que completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade (fls. 15), ou seja, 21/02/2006. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.17.002862-0** - DIRCE ROQUE INO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício assistencial de um salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (fls. 14), ou seja, 18/07/2006. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e

determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.17.003319-6** - MARINA CARDOSO CAMARGO (ADV. SP061722 RACHEL CESARINO DE MORAES NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.17.003398-6** - APARECIDA CONCEICAO FERRARI NASCIMENTO (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.17.001397-9** - GENILDA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde 28/12/2006, nos termos da fundamentação, até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Malgrado tenha o recurso de agravo de instrumento, endereçado ao E. TRF da 3ª Região, sido juntado, equivocadamente, a fls. 48/83 destes autos, deixo de determinar o seu desentranhamento e remessa à superior instância, pois com a prolação desta sentença, perdeu o seu objeto, já que, em cognição exauriente, houve a modificação da decisão prolatada a fls. 37 e mantida a fls. 105. P. R. I.

**2007.61.17.001519-8** - WILSON DE ALICE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito nos termos no disposto no art. 269, I, CPC, para condenar o INSS a, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, rever a RMI do requerente, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, na correção dos salários-de-contribuição, anteriores a 01-03-1994, recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício. Condeno ainda o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 26/2001, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a serem apuradas. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Fixo honorários em 10% do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário,

consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.004054-5** - ISAIAS BATISTA SOARES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem condenação em custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.17.000111-8** - JOSELITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem condenação em custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.17.000378-4** - JOSE MESSIAS PONTALTI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.17.000259-6** - APARECIDO ADUCCI JUNIOR (CELIA JACINTA DA ROCHA) (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA E ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial ao requerente, desde a data do requerimento administrativo (fls. 25), ou seja, 12/03/2001. Nos termos dos artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita a reexame necessário, uma vez que o valor da condenação supera 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

## **Expediente Nº 3317**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**92.0103776-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JANDOVY PRANDI (PROCURAD JOAO SIMAO NETO-OAB/SP 47.401) X AVILMAR ALLEY BARBIERO (PROCURAD CLAUDINOR R. BARBIERO-OAB/SP 33.996) X JOSE JOAQUIM DA SILVA (PROCURAD MARCIA AP. DE SOUZA-OAB/SP 119.284) X JOAO MARIO NUNES (PROCURAD MARCIA AP. DE SOUZA-OAB/SP 119.284) X LUIZ CARLOS RIBEIRO (PROCURAD MARCOS A. G. BOLONHEZI-OAB/SP 72815) X ALBERTO FOGO (PROCURAD JOSE CLAUDIO BRAVOS-OAB/SP 38.382) X ELPIDIO BORGHI (PROCURAD JORGE C. R. MARTIN-OAB/SP 87.653) X WALDIR DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1871/1872 e 1877 - Tendo em vista que o valor total depositado a título de fiança na guia de fls. 1835 pertence ao co-réu Jandovy Prandi, oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de depositar em guia DARF, código 5762, a importância de R\$ 95,27, referente ao valor ainda devido pelo referido co-réu. Sem prejuízo, intime-se o co-réu Jandovy Prandy para informar o número do seu RG e CPF e, com a informação, expeça-se o alvará de levantamento do saldo restante do valor depositado na conta 4070.005.190696-1.

**2004.61.11.003133-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

Intime-se a defesa da expedição de Carta Precatória às Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo/SP, Guarulhos/SP, Campinas/SP, São Paulo/SP e São José dos Campos/SP, bem como à Comarca de Jacareí/SP para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus, aos 15/02/2008, de acordo com a Súmula 273 do STJ. Outrossim, em face do teor do ofício juntado às fls. 470, designo audiência para oitiva da testemunha André Lúcio de Castro, arrolada pela acusação, para o dia 08/04/2008, às 15 horas. Intimem-se, pessoalmente, os réus e a testemunha arrolada e comunique-se ao chefe da repartição, em que servir, da intimação da referida testemunhas, no termos do parágrafo 3º do art. 221, do Código de Processo Penal. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 3320**

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1008247-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1002931-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X SAM SERVICOS DE ANESTESIA MARILIA S/C LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 90, informe o patrono da executada em 05 (cinco) dias o endereço atual da empresa SAM SERVIÇOS DE ANESTESIA MARILIA S/C LTDA. Intime(m)-se.

**2007.61.11.001187-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X VANGUARDA EMPREENDEMENTOS S/C LTDA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a



produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Em razão disso, INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 22/33, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidi recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Ante a informação da falência, proceda a Secretaria a inclusão da Massa Falida no polo passivo, procedendo o SEDI às retificações necessárias. Após, expeça-se mandado para citação desta na pessoa de seu síndico e posterior penhora no rosto dos autos falimentares, intimando-se o síndico do prazo para oposição de embargos no prazo legal. Expeça-se ofício ao Juízo falimentar. Cumpra-se. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1477**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.11.006406-1 - DANILO EUGENIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/03/2008, às 09h10min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

**2007.61.11.000590-5 - APARECIDA FONSECA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/03/2008, às 08h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

**2007.61.11.000973-0 - VALTER APARECIDO REDONDO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/03/2008, às 09horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua das Esmeraldas, nº 3023, nesta cidade.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

#### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL: BEL. CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3489**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.09.006958-1** - JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de (fls. 169/180) apresentada pela parte ré. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000324-0** - MARIA CLARO DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas aos autos pelo INSS. Intime(m)-se.

**2006.61.09.004615-0** - RITA DA GLORIA NASCIMENTO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Manifeste(m)-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. 4. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. 5. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2008.61.09.000006-7** - OZEIAS AUGUSTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 33/34 - ... Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada e determino que a Secretaria intime o perito Dr. Carlos Alberto da Rocha para que forneça data para realização do exame médico, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem os respectivos assistentes técnicos. P.R.I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.09.007884-5** - BENEDICTA DE LUCAS PAES (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Manifestem-se as partes sobre o prova testemunhal acostada aos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Intime(m)-se.

**Expediente Nº 3541**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.1102204-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MAURO SIDNEY BRAGA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X PAULO SERGIO ALVES X SIDNEIA DA SILVA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO)

Diante da informação supra, expeça-se carta precatória para Mauá/SP, deprecando a citação e interrogatório do réu Paulo Sérgio Souza Alves com a maior brevidade possível, intimando-o, ainda, para que apresente defesa prévia no prazo legal, que deverá ser juntada à deprecata. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, concedo ao defensor do acusado Mauro Sidney Braga o prazo de três dias para apresentação de defesa prévia.

**1999.61.09.000126-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JURANDIR VERTINI E OUTRO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. INT.

**1999.61.09.001792-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X RUY CESAR BRANCO DE MIRANDA (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da r. decisão que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (fl. 366/370), remetam-se os autos ao arquivo, efetuadas as comunicações e anotações necessárias.

**2003.61.09.000784-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MONICA PUCCI JANUARIO E OUTRO**

Reconheço procedente a manifestação ministerial de fls. 625/626, cujas razões ficam fazendo parte integrante da presente decisão, pelo que indefiro o requerimento formulado pela defesa às fls. 605/605, determinando o prosseguimento da presente ação penal. Desapensem-se destes autos a ação penal nº 2001.61.09.002455-7, remetendo-a novamente ao arquivo. Cumpra-se a determinação proferida à fl. 596 (expedição de carta precatória para Limeira/SP, com prazo de 90 dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação). Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

**2003.61.09.003305-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X EMILE DAUD SARRUF (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA)**

r. despacho de fl. 242:...manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.09.007302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS)**

Reconheço procedente a manifestação ministerial de fls. 848/852, cujas razões passam a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que indefiro os requerimentos formulados pela defesa em sede de defesa prévia. Oficie-se nos termos requeridos pelo I. Procurador da República (fl 851/852). Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para São Paulo/SP, Cordeirópolis/SP e Sorocaba/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Solicite-se a intimação dos réus para que acompanhem o ato deprecado na cidade de seu domicílio. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

**2003.61.09.008576-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X IRINEU DE SOUZA COELHO (ADV. SP103079 FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP042681 MERILY ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP068788 HAROLDO RIZZO E ADV. SP186278 MERILISA ESTEVES DE OLIVEIRA TEDESCO)**

Recebo a apelação interposta pela defesa, bem como as razões que a acompanharam. Ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.09.001072-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X GIUSEPPE DE PATTO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X CELIA DE QUEIROZ FERREIRA (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN)**

R. DESPACHO DE FL. 443: ... à defesa para contra-razões no prazo legal. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.09.001530-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ABILIO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP122962 ANDRE DE FARIA BRINO)**

Homologo o pedido de desistência de oitiva de testemunha formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 226. Expeça-se nova carta precatória para Rio Claro/SP, com prazo de 90 dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

**2004.61.09.007547-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO TADEU MENDES E OUTRO (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)**

Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal (fl. 425) e defesa (fl. 428). Com a resposta, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, publicando-se o presente despacho para manifestação da defesa.

**2004.61.09.008425-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARI) X CLAUDIONOR DE OLIVEIRA (ADV. SP045825 ANTONIO DOS SANTOS MENEZES JUNIOR) X JORGE APARECIDO FREIRE (ADV. SP111655 ROSELY APARECIDA CAETANO)**

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2005.61.09.008586-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GERSON DIAS RAMOS (ADV. SP032542 GERSON DIAS RAMOS)

Diante da certidão supra, dou por precluso o direito de se ouvir ou substituir as testemunhas de defesa Ana Maria Muniz e Edmundo de Oliveira Neto. Expeçam-se cartas precatórias para Sumaré/SP, Nova Odessa/SP e Americana/SP deprecando a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa. Solicite-se urgência no cumprimento tendo em vista a iminência da prescrição da pretensão punitiva. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2006.61.09.000873-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA)

Fls. 125: Anote-se. Concedo à defesa o prazo de três dias para apresentação de alegações finais.

**2006.61.09.001948-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X WILSON ALVES FERNANDES NETO (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 273. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2006.61.09.002260-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANA LUCIA PIRES (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES) X LUDMAR ROBERTO GIRNOS (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP213876 DIEGO CARRASCHI MENDES)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, Rio Claro/SP deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando a intimação dos réus para que acompanhem o ato. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

**2006.61.09.005745-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SILVANA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2007.61.09.002189-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X EDSON DONIZETE BERTOLUCCI (ADV. SP219501 BIANCA MELISSA TEODORO)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2007.61.09.003678-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CELESTE OLIVEIRA SILVA CAMILO (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X MARCIA CLAUDETE DE GIZ X MARCIO CAETANO PULCINI X ALESSANDRO PULCINI

Fl. 271: Tratando-se de ação penal com vários réus e estando designada audiência para o dia 26 p.f., deverão os autos ser consultados em secretaria, facultando à defesa sua retirada para extração de cópias, desde que a devolução ocorra no mesmo dia.

#### **Expediente Nº 3550**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.011911-0** - JOSE PINTO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como trabalhados em condições insalubres os períodos de 08/03/1982 a 02/08/1982 e 18/06/1985 a 25/05/1993, bem como em condições normais os intervalos entre 17/04/1971 a 22/02/1975, 01/10/1976 a 30/12/1976 e 21/03/1980 a 13/12/1980, procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 138.303.503-0), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3551**

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.09.001119-3** - ANTONIO MARCO OLIVEIRA MASCARENHAS - INCAPAZ (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA E ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, por ora, ficando facultada nova análise após a realização de avaliação sócio econômica. Sem prejuízo, NOMEIO, para realização de estudo sócio-econômico, a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do relatório e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intemem-se. P.R.I.

### **Expediente Nº 3552**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.09.000019-5** - BELLA FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP230512 CAROLINA VARGA ASSUNÇÃO) X MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, complemente as custas iniciais, sob pena de extinção do feito, bem como se manifeste sobre o pólo passivo da ação, emendando a inicial se o caso, afim de esclarecer se nele figura apenas o IBAMA ou outra pessoa jurídica em litisconsórcio com o referido instituto. Intime(m)-se.

### **Expediente Nº 3553**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.09.000561-2** - DIRCE ALVES TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.09.000809-1** - ANDERSON RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela parte autora (fl. 67) e reconsidero a parte final da decisão proferida (fls. 64/65) apenas para determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Rio Claro-SP.

**2008.61.09.001255-0** - DULCIMAR DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

### **Expediente Nº 3554**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.000785-2** - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo adicional de 05 (cinco) dias para que traga aos autos mais uma cópia completa da contrafé. Intime(m)-se.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1269**

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.007197-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO ROBERTO ALVES

Cumpra-se conforme requerido às fls.194.A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

**2006.61.09.002249-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X DOMINGOS DE OLIVEIRA CARDOSO

Recebo os embargos monitorios, restando suspensa a eficácia do mandado executivo.Manifeste-se o embargado sobre os embargos opostos, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

**2006.61.09.003111-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DALTRO ESPIRITO SANTO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO)

Preliminarmente, considerando o comparecimento espontâneo do réu na presente ação, por intermédio da manifestação de fls. 107 e 108, conforme informado à fl. 114, no bojo da qual não restou arguida qualquer nulidade processual, declaro válida a citação por correio efetuada anteriormente, com fulcro no artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Não obstante isso, haja vista o decurso in albis do prazo para oposição dos embargos monitorios, bem como a recusa da exequente aos bens oferecidos em dação em pagamento, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo.Intimem-se.

**2007.61.09.002222-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDECIR BARBOSA DA SILVA

Defiro o quanto requerido pela CEF às fls.27.A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

**2007.61.09.011561-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO AUGUSTO DE BARROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 44, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.011485-8, em trâmite na 1ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.011568-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ FERNANDO MORANTE

Preliminarmente, considerando o teor da certidão de fl. 32, declaro afastada a questão da prevenção apontada à fl. 29.Expeça-se carta precatória à Comarca de São Pedro/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º do aludido dispositivolegal. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.09.007715-6** - LYDIA GOBBO MICCHI (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO E ADV. SP153428 MARCOS ANTONIO ATHIE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ELCE REGINA MIRANDA (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, (pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - No mais, aguarde-se o quanto determinado nos Embargos à Execução em apenso nº 2007.61.09.003785-2.3 - Int.

**2001.61.09.001552-0** - MAYRA DE CARVALHO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação aos documentos juntados pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.349, última parte.Int.

**2001.61.09.001706-1** - ANTONIO DONIZETE MARQUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista à CEF dos documentos juntados pelo autor ARLINDO SCORIZA MARTINS para elaboração dos cálculos em favor do autor, no prazo de 20(vinte) dias.Int.

**2001.61.09.005198-6** - CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos apresentados pela CEF.Int.

**2002.61.09.006180-7** - FLAVIA CARVALHO PERIN E OUTROS (ADV. SP072022 MARIA INES BALTIERI DA SILVA E ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA E ADV. SP161567 CLAUDENICE APARECIDA PEREZ E ADV. SP177582 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a petição de fls.226, como aditamento à inicial executiva.Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2002.61.09.007205-2** - PEDRO GOMES CARDOZO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Posto isso, julgo procedente a impugnação apresentada nos autos promovida pela Caixa Econômica Federal considerando como corretos os cálculos por ela apresentados e declarando extinto o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Levanto a penhora realizada às fls. 248-252 dos autos.Condenno os exeqüentes no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.09.005813-8** - GERALDO PAGNAN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Nada a prover quanto ao pedido de desarquivamento, tendo em vista que os autos não se encontram arquivados.No mais, concedo o prazo de 20(vinte) dias com vista fora do cartório, conforme requerido pela parte autora.Int.

**2003.61.09.005862-0** - OSCARLINO SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Nada a prover quanto ao pedido de desarquivamento, tendo em vista que os autos não se encontram arquivados.No mais, concedo o prazo de 20(vinte) dias com vista fora do cartório, conforme requerido pela parte autora.Int.

**2004.61.09.005590-7** - HERMINIA DOS SANTOS DELGADO E OUTRO (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI) X RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP096953 FABIO MONACO PERIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2005.61.09.002448-4** - ADEMIR PAULO ANDRIOTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto ao pedido de fls.84, tendo em vista o quanto já determinado às fls.83.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.003230-4** - AIRTON PADRON E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido pela parte autora.Sem prejuízo, oficie-se novamente ao INSS nos termos do ofício expedido às fls.694, para que forneça aos autos os dados do autor BENEDITO REINALDO, no prazo de 10(dez) dias.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.004234-6** - STELLA ORGANIZACAO CONTABIL LTDA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.09.005880-9** - WALTER PASCHOALINI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 20(vinte) dias com vista fora do cartório conforme requerido pela parte autora.Int.

**2005.61.09.007112-7** - JOAO AURELIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a parte exequente que, no prazo de 10(dez) dias, adite sua inicial executiva, fazendo-se constar o requerimento para citação do INSS nos termos do Artigo 730 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos inclusive cópia de tal aditamento para servir de contrafé.Int.

**2005.61.09.007354-9** - LOURENICE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCETTO PORTO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela ANATEL, revogando, por conseguinte, a decisão de f. 86.Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas n°s 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.09.000321-7** - CELIA REGINA GOMES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias do ofício oriundo do INSS noticiando a implantação do benefício em favor da autora.No mais, recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.Ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.09.002189-0** - ANTONIO DONATO DE LIMA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a complexidade da perícia realizada e ainda o fato de ter sido ela realizada em empresa fora do domicílio do Sr. Perito, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 1.056,60 (um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), devendo seu pagamento ser solicitado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da parte autora ser beneficiária da Justiça, nos termos da Resolução n° 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Corregedoria-Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º de citada Resolução.Expeça-se solicitação de pagamento nos termos supra indicados.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.004901-1** - NIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385



RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2006.61.09.005704-4** - SEBASTIAO LEME (ADV. SP055217 NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a divergência existente entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que se proceda à apuração dos valores devidos, nos termos da condenação.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.005790-1** - JOSE JAIR AZZI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição juntada às fls.59/62, torno nula a certidão de fls.50-verso.No mais, recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.09.006527-2** - DIVA ALVES SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Ausentes preliminares a serem analisadas, nem irregularidades a serem sanadas, fixo os pontos controvertidos na verificação da falta de meios para prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.3 - Defiro a realização de perícia sócio-econômica.4 - Fica nomeada a Sra. LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTINI, Assistente Social, a qual terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação do presente, para entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá esclarecer especificadamente existência ou não de condições para que seja provida a subsistência da Autora por si própria ou por sua família, levando-se em consideração toda a unidade familiar.5 - Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, com prazo de 05 (cinco) dias.6 - Cumpra-se.7 - Intimem-se.

**2006.61.09.007034-6** - MIGUEL BEDRAN HELOU KRAIDE (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.79/81), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2006.61.09.007319-0** - AMADEU ROSSI (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a divergência existente entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que se proceda à apuração dos valores devidos, nos termos da condenação.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.09.007568-0** - SEBASTIAO REZENDE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 03 (três) meses requerido pela parte autora para requerer o desarquivamento do processo 2001.03.99.042556-5 a fim de juntar aos presentes autos cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão.No mesmo prazo supra, deverá a parte autora, ainda, trazer cópia do acórdão proferido na Ação nº 1999.61.09.005462-0.

**2007.61.09.000159-6** - JAIR DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP099619 MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP197585 ANDRE LUIZ GARDESANI PEREIRA) X MUNICIPIO DE AMERICANA - SP (ADV. SP183590 MARINA GIARETTA SCOMPARIN) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.000205-9** - JOAO BATISTA ZAFALON (ADV. SP153495 REGINALDO ABDALLA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X ERALDA APARECIDA ISAC (ADV. SP052851

JOSE BENEDITO RUAS BALDIN)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Ausentes preliminares aventadas pelos réus, fixo o ponto controvertido da demanda a verificação de ato ilícito concernente a falsificação de cópia constantes dos autos e seu desconto por instituição financeira, bem como a existência de dano moral suportado pela parte autora.3 - Verifico necessária a realização de perícia grafotécnica no cheque mencionado às fls. 21, cujo delito de estelionato encontra-se sob investigação junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo.4 - Posto isso, oficie-se à Delegacia da Polícia Civil de Leme solicitando o envio de laudo grafotécnico realizado no Inquérito Policial 324/06 - jrla, no prazo de 20 (vinte) dias, instruindo o presente com cópia desta e das fls. 57/66.5 - Após a cumprimento do item supra, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, para colheita das provas orais requeridas.6 - Cumpra-se.7 - Int.

**2007.61.09.000647-8** - JOSE MINIQUEL (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, dos documentos juntados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.001314-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006641-0) JULIO FERNANDO LIMA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP244789 ALEXANDRE RICARDO DE MICHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre as contestações apresentadas, no prazo legal.

**2007.61.09.001316-1** - MARIA SANTIAGO PAGOTTO E OUTRO (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.002330-0** - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.003444-9** - MADALENA FRANCISCA DA COSTA CALSTROM (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como, no mesmo prazo, apresentem suas alegações finais.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após a manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento em favor da perita nomeada às fls.67.Int.

**2007.61.09.003739-6** - LUCIANA MARQUES RAMOS (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.27/28, como aditamento à inicial no tocante ao nº dos documentos da parte autora. Cite-se a ré.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.003945-9** - NELY GUIDOLIN LIMA (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004036-0** - WALDEREZ MISSON BERNARDO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste

sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004401-7** - WALDEMAR PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004405-4** - WALDEMAR PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004416-9** - ANTONIO APARECIDO CASIMIRO (ADV. SP220104 FERNANDA DONAH BERNARDI GASPAR E ADV. SP100485 LUIZ CARLOS MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004489-3** - MARIETTA CELIA DARIO MODOLO (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em complementação a determinação de fls.24, Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança indicada às fls.03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.004495-9** - SENJU TAIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004505-8** - AIRTON BORELLI (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004552-6** - NEY SPIRI NERY (ADV. SP194192 ERIK JEAN BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004565-4** - DORIVAL AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121190 MAURO RONTANI E ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004566-6** - VITOR CORAL SANTILLO (ADV. SP121190 MAURO RONTANI E ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004567-8** - CLAUDIA APARECIDA SILVEIRA VIANA (ADV. SP121190 MAURO RONTANI E ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004571-0** - DOMINGOS ANTONIO LAFRATA (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004594-0** - LUIZ GERALDO FASSIS (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em complementação a determinação de fls.28, Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança indicada às fls.03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.004606-3** - CELSO JOSE ROVINA E OUTRO (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004626-9** - ANTONIO ISRAEL CHINELATO (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004760-2** - MARIA ILZA ESMEDIO PIRES E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.26/28: Posto isso, INDEFIRO PARCIALMENTE A INICIAL e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso II, e artigo 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil, excluindo do pólo passivo do feito o Banco Central do Brasil e Banco do Estado de São Paulo - BANESPA.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Acrescente-se o fato da parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Encaminhem os autos ao SEDI a fim de que proceda a exclusão do Banco Central do Brasil e o do Banco do Estado de São Paulo do pólo passivo do feito.]Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me as contas-poupança nº 0332.013.00016063-3 e 0332.013.9910485-8, conforme mencionado à fl. 02 e no documento de fl. 18 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.004925-8** - NADIR LASARO BETHIOL (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004948-9** - LOURIVAL BROGIO (ADV. SP019302 OSWALDO DA SILVA CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004990-8** - JUDITH DORIZZOTTO PEREZ GONZALEZ (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.004996-9** - MARCOS BERTAZZO (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.005001-7** - ADREA APARECIDA PEIXE E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.005062-5** - GIZELDA LUIZA DABRONZO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o porquê da juntada aos autos de extratos relativos ao FGTS, sendo que na presente ação pretende correção de conta poupança, bem como promova o correto cumprimento das determinações de fls. 17.

**2007.61.09.005082-0** - LAURIDE CONCEICAO CRISTOFOLETTI TOMASELLA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.005083-2** - ELZO TOMAZELLA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.005196-4** - DALVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.005349-3** - FLAVIO SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005499-0** - JOAO WALDEMAR LOTERIO (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Desnecessária a publicação da informação de secretaria de fl. 50. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor manifeste-se

sobre:a) contestação apresentada; b) a proposta de acordo formulada pela ré às fls. 51/52.

**2007.61.09.006130-1** - VANDA MARIA DE MORAES (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação do trabalho realizado como empregada doméstica pela autora como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 09, e, eventualmente aquelas arroladas pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias, conforme prescreve o artigo 407do CPC. 4 - Vista à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos de fls. 130/138 trazidos pelo INSS.5 - Cumpra-se.6 - Intimem-se.

**2007.61.09.006413-2** - SALVADOR DE SOUSA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.006617-7** - VALTER DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP183886 LENITA DAVANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Desnecessária a publicação da informação de secretaria de fl. 88. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor manifeste-se sobre:a) a contestação apresentada; b) as alegações e documentos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal às fls. 89/90, noticiando que a conta poupança objeto da presente ação foi aberta em 1994, ou seja, em período posterior ao da correção pretendida.

**2007.61.09.006988-9** - LUIZ FRANCISCO MAGNANI (ADV. SP160925 DANIEL PIMENTA SOLHA E ADV. SP197855 MARCOS DANIEL MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos juntados às fls.49/59, resta superada a questão da prevenção apontada.Cite-se a Autarquia ré.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.007082-0** - MARIA DE OLIVEIRA RUIZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, nada a prover quanto ao pedido de tramitação especial, tendo em vista já ter sido concedido conforme se comprova às fls.73 dos autos.No mais, ante a juntada dos documentos de fls.75/85, resta superada a questão da prevenção apontada.Cite-se a Autarquia ré.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.007087-9** - ADEMIR TUNUCCI BENEDITO E OUTRO (ADV. SP075057 LEILA APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.007162-8** - ALINE REDONDANO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.007527-0** - FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS E ADV. SP122976 FRANCISCO DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos juntados às fls.55/69, resta superada a questão da prevenção apontada.Cite-se a Autarquia ré.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.008547-0** - ANTONIO DA SILVA CALIXTO (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV.

SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.009567-0** - AMAURI ANTUNES DA SILVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a reiteração do pedido de antecipação de tutela, indefiro-o, mantendo os termos da decisão de fls. 75/77 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Com relação ao pedido de designação de perícia médica com urgência, nada a prover, tendo em vista que já foi expedido mandado ao perito médico (fl. 99). No mais, publique-se a decisão de fls 98. DECISÃO DE FL. 98 Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 96. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 20 de MARÇO de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2007.61.09.009983-3** - ADANIZETE LOPES MACHADO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.09.010173-6** - JOSE ADILSON FABER BRUN E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se a ré. I.C.

**2007.61.09.010192-0** - JOAO DIRCEU ZANCA (ADV. SP179536 SÍLVIA PRIVATTI ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.09.010339-3** - SANTA DE FATIMA BEGO CARDOSO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: SANTA DE FÁTIMA BEGO CARDOSO, portadora do RG n.º 15.614.794 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.068.068-17, filha de José Bego e Júlia Correia Bego; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: data da intimação da decisão; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.09.010786-6** - PEDRO LIBERATO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. À vista dos documentos de fls. 14/25, decreto o sigredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Cite-se a

**2007.61.09.011025-7** - ANDERSON CARLOS MONTEBELLO DE LIMA (ADV. SP122997 SANDRA REGINA ANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito.Proceda o requerente à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, carreando aos autos as cópias do respectivo RG e da carteira funcional de policial militar, indispensáveis para instruir o feito, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem julgamento do mérito.Int.

**2007.61.09.011087-7** - SUELY PATRICIA COSTA GONCALVES (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento da diferença faltante a título de custas processuais necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

**2007.61.09.011162-6** - ROGERIO FRANCISCO FONTAINHA (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda o requerente à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, carreando aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, indispensáveis para instruir o feito, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.09.011163-8** - JOSE ROBERTO BAPTISTA FONTAINHA (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda o requerente à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, carreando aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, indispensáveis para instruir o feito, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.09.011541-3** - LUCIRENE RODRIGUES DA ROCHA JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Em face da provável prevenção acusada no termo.de fls. 49/50, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nºs 2003.61.84.005940-3, 2003.61.84.013778-5 e 2003.61.84.039541-5, todos em trâmite no JEF de São Paulo/SP, 2005.63.10.008154-2 e 2006.63.10.000479-5, ajuizadas perante o JEF de Americana/SP. Int.

**2007.61.09.011582-6** - ALBERTO APARECIDO ARTHUR E OUTROS (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a autarquia-ré.I.C.

**2007.61.09.011604-1** - GILDASIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, con-forme requeridos na inicial.Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Pro-cesso Civil, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, cópia integral de seu processo administrativo (NB 42/139.832.232-3), no qual requereu o benefício.Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela.Int.

**2007.61.09.011681-8** - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.I.C.

**2007.61.09.011775-6** - REGINA PIAN COSTA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em



juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00099617-9, agência 0317, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011852-9 - ALBERTINA DE ALMEIDA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Primeiramente, proceda a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, carreado aos autos a procuração ad judicium outorgada ao advogado petionário, bem como as cópias do respectivo RG e CPF, sob pena de indeferimento da exordial. Outrossim, considerando a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no interregno supra mencionado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Por derradeiro, em virtude da provável prevenção acusada no termo de fls. 14, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.010702-7, em trâmite perante a 1ª Vara Federal local. Int.

**2007.61.09.011884-0 - JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora. P. R. I.

**2007.61.09.011885-2 - ROSELENE PAVARINA (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora. P. R. I.

**2008.61.09.000257-0 - EROTIDES PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E**

ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.

**2008.61.09.000258-1** - IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora. P. R. I.

**2008.61.09.000501-6** - LUCILENE DE SOUZA SA (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES, em face da alegação de ser a autora portadora de doença mental grave. Tendo em vista, porém, que à folha 02 da inicial há consignação de que a parte autora é portadora de Cardiopatia Grave, nomeio para realização de perícia médica quanto à possibilidade da enfermidade em questão o DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial oportunamente. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora. Mantenha-se no envelope plástico de f. 68 os exames mencionados na certidão de f. 71. P. R. I.

**2008.61.09.000521-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000520-0) FARMACIA E DROGARIA PRATA LTDA - EPP (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE (ADV. SP184516 VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO E ADV. SP244980 MICHELLI AZANHA CAMPANHOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP158868E CARLA MENDES AFFONSO)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito. 2 - Ratifico os atos até então praticados no juízo estadual. 3 - Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal. 4 - Cumprido o item supra, venham os autos conclusos para apreciação conjunta com a Ação Cautelar nº 2008.61.09.000520-0 que tramita em apenso.

**2008.61.09.001319-0** - ANGELA MARIA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP211737 CLARISSE RUHOFF DAMER E ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da existência de interesse de incapazes no presente feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos novo instrumento de mandato outorgado pela autora representada por sua curadora, tendo em vista que a procuração de fl. 12 foi outorgada pela curadora em nome próprio. Cumprido o item supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação do provimento de mérito.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.002556-4** - PATRICIA CRISTIANE ZOCCA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 26 de MARÇO de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

**2007.61.09.008186-5** - TERESA BARBOSA SALLA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍIS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 12 de junho de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas pelo Autor à fl. 18, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

**2007.61.09.011836-0** - MARIA DE LOURDES SANTIM MENGHINI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Preliminarmente, proceda a parte autora à emenda da inicial, retificando o pólo ativo, bem como a procuração ad judicium, para que a Sr.ª MARIA DE LOURDES SANTIM MENGHINI figure como a representante legal da titular da conta-poupança (RENATA MENGHINI), por se tratar de absolutamente incapaz sob a curatela da respectiva genitora, consoante o termo de interdição de fl. 11. Em face da existência do interesse de incapazes no presente feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. I.C.

**2007.61.09.011842-6** - ISRAEL PAVINATTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupanças n.ºs 00006462-0 e 00008392-6, ambas da agência 2199, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011845-1** - IRMA TOMICIOLLI CAETANELLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal

oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00108628-3, agência 0332, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011849-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004733-0) DORACI MOIA TUCHAPSKI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista o valor atribuído à presente ação, fica designada a data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo réu, bem como a arrolada pela Autora, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00057845-7, agência 0278, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.09.001924-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004221-3) AMBROSIO BENITES ROS E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias conforme requerido pelo embargado. Int.

**2006.61.09.004518-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004304-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAZARA ZEM DONATELI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias conforme requerido pelo embargado. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.09.010757-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIZ FERNANDO MORANTE MACEDO - ME E OUTRO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Pedro/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.010965-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X C H S MODA MASCULINA E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 22, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2002.61.09.000696-1, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Atendidas tais providências, voltem os autos conclusos, para exame da prevenção conjuntamente ao processo 2005.61.09.008561-8, em trâmite neste juízo. Int.

**2007.61.09.010966-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PEDRO LUIS

## RIBEIRO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

### **2007.61.09.011486-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DOR RIO COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 20, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2007.61.08.011197-6, em trâmite na 2ª Vara Federal de Bauru/SP.Int.

### **2007.61.09.011488-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUZANA CRISTINA DE SOUZA ME X SUZANA CRISTINA DE SOUZA

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

### **2007.61.09.011738-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NEIDE DE BARROS RODRIGUES

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

### **2007.61.09.011739-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J R PINTURAS S/C LTDA-ME E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 21, determino à exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2007.61.09.009934-1, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Int.

### **2007.61.09.011746-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X M PINAZZA CIA/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 17. Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

### **2007.61.09.011747-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MONT BLANC COML/ IMP/ E EXP/ LTDA - ME E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 19, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2007.61.09.008073-3, em trâmite na 1ª Vara Federal local.Int.

### **2007.61.09.011755-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGENOR JOSE DE SOUZA PRESENTES-ME E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 40, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 37. Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com

redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011762-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANGELA TERESA BATTAGLIA BONIN**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santa Bárbara DOeste/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DELTA SERVICOS DE COBRANCAS LTDA ME E OUTROS**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Claro/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011765-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LIDIA APARECIDA PINTO ME E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio das Pedras/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANDERLEY OEHLMEYER**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Claro/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011893-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADO FERRARI LTDA E OUTROS**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 19, determino à exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2007.61.08.004494-0, em trâmite na 3ª Vara Federal de Bauru/SP.Int.

**2007.61.09.011894-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNKEEN CORTINAS LTDA E OUTROS**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 20/24, determino à exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos

autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2007.61.09.004983-0 e 2007.61.09.011484-6, em trâmite na 2ª Vara Federal local, 2007.61.09.009461-6 e 2007.61.09.010959-0, ajuizadas perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Atendidas tais providências, voltem os autos conclusos, para exame da prevenção conjuntamente ao(s) processo(s) nº(s) 2007.61.09.006858-7, 2007.61.09.005911-2, 2007.61.09.009950-0 e 2007.61.09.010021-5.I.C.

**2007.61.09.011898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA-ME E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011900-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FRANCISCO CESAR MAGRINI-ME E OUTRO**

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011901-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GLOBAL PIRAPLAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE MAURICIO BINOTTO E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Leme/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO CRISTIAN EMYDIO DOS SANTOS PAPELARIA-ME E OUTRO**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 23, determino à exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.011874-8, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Atendidas tais providências, voltem os autos conclusos, para exame da prevenção conjuntamente ao processo nº 2007.61.09.011880-3, ajuizado perante este juízo. I.C.

**2007.61.09.011909-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIA RENATA DE CAMARGO FURLAN-ME E OUTRO**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 19, determino à exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.008779-0, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004667-1** - THEREZINHA CAMARGO PANARO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à requerente com relação aos documentos juntados pela CEF, no prazo de 5(cinco) dias.Após, em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.004825-4** - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ciência a parte requerente dos extratos juntados aos autos, no prazo de 5(cinco) dias.No mais, recebo o recurso do requerido apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Ao apelado para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.09.004851-5** - THAIS FRANCESCHINI FIORIO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista à parte requerente, dos extratos juntados pela CEF, no prazo de 5(cinco) dias.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.09.011857-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR MEGIATO E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil.Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.I.C.

**2007.61.09.011858-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE CARLOS CORREA E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil.Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.I.C.

**2007.61.09.011862-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DERIVALDO ANDRADE DE FRANCA E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.I.C.

**2007.61.09.011864-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DONIZETE BORTOLUCI E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil.Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.I.C.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.09.000520-0** - FARMACIA E DROGARIA PRATA LTDA - EPP (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE (ADV. SP184516 VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO E ADV. SP244980 MICHELLI AZANHA CAMPANHOLI)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito.2 - Ratifico em parte os atos praticados no juízo estadual.3 - Recebo a petição de fl. 151 como emenda à inicial tendo em vista haver litisconsórcio passivo necessário entre o Município de Limeira e o Conselho Regional de Farmácia em São Paulo.4 - Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal.5 - Cumprido o item supra, cite-se o Conselho Regional de Farmácia em São Paulo. 6 - Após a resposta da ré, voltem os autos conclusos para cassação ou manutenção da liminar de fls. 143/144. 7 - Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Conselho Regional de Farmácia em São Paulo no pólo passivo do feito.

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**



**2006.61.09.006124-2** - NICOLAS ANNUNCIATO (ADV. SP020221 EUCLIDES AMARAL LAPA FILHO) X NAO CONSTA Ciência ao requerente dos documentos juntados às fls.30/41, comprovando o cumprimento do quanto determinado em sentença, no prazo de 5(cinco) dias.Em nada, mais sendo requerido, rememtam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.09.002579-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006464-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIAS MACEDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias conforme requerido pelo embargado.Int.

**2007.61.09.006963-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001126-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X MARIO ANTONIO VICENTIN (ADV. SP077471 ARI RIBERTO SIVIERO)

Tendo em vista a divergência existente entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que se proceda à apuração dos valores devidos, nos termos da condenação.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1272**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.09.001202-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP102331E MAURICIO PANTALENA) X LEANDRO ROGERIO BORASCHI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias sobre o Ofício juntado aos autos, requerendo o que de direito.Int.

**2004.61.09.008828-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DIRCEU FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2004.61.09.008837-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RICARDO EGIDIO FERNANDES

1- Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero os itens 2 e 3 da decisão de fl. 99, tendo em vista que o presente feito trata-se de ação monitória em fase de executiva.3 - Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 95, com a intimação da parte executada da realização da penhora.4 - Publique-se o item 1 da decisão de fl. 99. FL. 99 : .PA 1,10 1 - Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento.

**2005.61.09.001663-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOEDIR CARLOS GONCALVES

1- Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero os itens 2 e 3 da decisão de fl. 72, tendo em vista que o presente feito trata-se de ação monitória em fase de executiva.3 - Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 68, com a intimação da parte executada da realização da penhora.4 - Publique-se o item 1 da decisão de fl. 72. DECISÃO DE FL. 72 : 1 - Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento.

**2005.61.09.001666-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MASTER ALARMES MONITORADOS LTDA (ADV. SP223525 RAQUEL JAQUELINE DA SILVA)

Defiro o quanto requerido pela CEF às fls.153.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.003638-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X COML/ ELETRO IRMAOS SOUZA RIO LTDA ME (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA)

1- Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero os itens 2 e 3 da decisão de fl. 84, tendo em vista que o presente feito trata-se de ação monitória em fase executiva.3 - Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 80, com a intimação da parte executada da realização da penhora.4 - Publique-se o item 1 da decisão de fl. 84. DECISÃO DE FL. 84 : 1 - Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento.

**2005.61.09.005914-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALEXANDRE ANTONIO RUBINATO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias sobre o Ofício juntado aos autos, requerendo o que de direito.Int.

**2006.61.09.004055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALESSANDRO DE CARVALHO

Fls.49, defiro.Oficie-se a Delegacia da Receita Federal apenas para se obter o endereço atualizado do réu.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.004869-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Tendo em vista que apesar de devidamente intimado o executado não efetuou pagamento, bem como o disposto no artigo 475-J, II parte, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito.Em nada sendo requerido no prazo determinado no parágrafo 5º da referida Lei, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.09.002221-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDEMIR ANDRADE PORCINO

Defiro o quanto requerido pela CEF às fls.25.A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

**2007.61.09.003603-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANICE SCHINOBLI

Defiro o quanto requerido pela CEF às fls.24.A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.008075-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA E OUTROS

Concedo o prazo de 30(trinta) dias conforme requerido pela CEF.Int.

**2007.61.09.011482-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RAUL ALVES CORREA JUNIOR

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Bárbara Doeste - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

**2007.61.09.011483-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COML/ S B O GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO

Preliminarmente, nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dia, proceda ao recolhimento da diferença faltante a título de custas processuais necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, observado o limite máximo fixado pelo apontado diploma legal. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 208, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.008765-0 e 2007.61.09.008765-0, ambos em trâmite na 2ª Vara Federal local.Int.

**2007.61.09.011562-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DARCI GARCIA GUERREIRO

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 30, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2007.61.09.011565-6, em trâmite na 2ª Vara Federal local.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.09.000151-0** - MARIA RODRIGUES PREVIATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista a juntada do documento solicitado, cumpra-se a secretaria o quanto já determinado às fls.205.Int.

**2001.61.09.000167-3** - EURIDICE ALVES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fls.156/157, defiro. Oficie-se conforme requerido pela parte autora.No mais, nada a prover quanto ao pedido de fls.160/161, tendo em vista o quanto já determinado no item supra.Int.

**2001.61.09.000467-4** - MARIA EDNA CARDOSO DE SA (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

O ofício juntado à fl. 230 informa a impossibilidade de cumprimento do quanto determinado no Alvará de Levantamento nº 131/3ª2007 por ter ultrapassado o prazo de validade.Assim, determino o CANCELAMENTO do Alvará de nº 131/3ª2007, devendo a secretaria adotar as cautelas de praxe, nos termos do artigo 244 do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região. Tendo em vista que a demora do beneficiário em levantar o alvará culminou na necessidade de seu cancelamento, manifeste-se o patrono da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na expedição de novo alvará.No mesmo prazo supra, deverá ainda patrona da Caixa Econômica Federal subscritora da petição de fl. 227, Dra. Talita Car Vidotto, esclarecer o porquê do depósito da quantia mencionada na guia de fl. 228 sendo que a instituição bancária tem valores a receber no presente processo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.Intimem-se.

**2001.61.09.000873-4** - LUIZ PAULO CAZON (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias com vista fora do cartório conforme requerido pela parte autora, bem como para que tenha vista dos documentos juntados pelo INSS.Int.

**2001.61.09.001572-6** - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP160862 MARLY CILENE PARTELLI LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos apresentados pela CEF, bem como sobre a Guia de Depósito juntada aos autos.Int.

**2001.61.09.002710-8** - METALURGICA MORAIS LTDA (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI E ADV. SP170898 ANDRÉA VELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes.Int.

**2001.61.09.002883-6** - VALDENICE FELIX MARREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fls.221/222, defiro.Oficie-se conforme requerido pela parte autora.Int. Cumpra-se.

**2001.61.09.003122-7** - ANTONIO LUIZ BARBOSA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E.TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido. Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

**2001.61.09.003780-1** - SERGIO ALBERTO ALVES DE MELO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

**2001.61.09.003940-8** - JOAO LOPES VIEIRA (ADV. SP033416 DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1- Chamo o feito à ordem. 2 - Reconsidero os itens 2 e 3 da decisão de fl. 143, tendo em vista que o presente feito trata-se de ação ordinária em fase de execução de honorários. 3 - Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 140, com a intimação da parte executada da realização da penhora. 4 - Publique-se o item 1 da decisão de fl. 143. DECISÃO DE FL. 143 : 1 - Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento.

**2001.61.09.004039-3** - LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI) X SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO E ADV. SP110387 RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS E PROCURAD ROBERTO CORREA DA SILVA BLESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2001.61.09.004158-0** - WILNEY DE ALMEIDA PRADO ADVOCACIA (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2001.61.09.004220-1** - JOAO JORGE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Ciência às partes do ofício oriundo do E. TRF, noticiando o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor expedida em favor do autor MIGUEL GONSALES FILHO. Portanto, e afim de se verificar a duplicidade na expedição da referida Requisição, determino a parte autora que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e inicial executiva referente ao processo 2005.63.10.000041-4 em trâmite no Juizado Especial Federal de Americana/SP. No mais, intime-se o INSS da decisão de fls. 311, bem como da presente. Int.

**2001.61.09.004536-6** - ELIA BORGES CAETANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 242, determino a parte autora que no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito. Int.

**2001.61.09.005124-0** - MARCOS DENIZ E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, com relação às alegações tecidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.09.005291-7** - INTERMEZZO TECIDOS LTDA. (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER)

Nada a prover quanto ao pedido de fls.296/301, tendo em vista que o exequente deverá se valer das vias Administrativas para requerer esse seu direito já garantido judicialmente.Retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.09.005359-4** - MILTON MARQUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2002.61.00.021226-8** - HANNA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em face da ausência de omissão na sentença proferida às fls. 302-306, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pela parte autora Hanna Indústria Mecânica Ltda. e mantenho a sentença em sua integralidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.009280-5** - NELLA IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora - PFN - (fls.287), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2002.61.09.002014-3** - MASTER MOVEIS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2002.61.09.002232-2** - TERESINHA DE JESUS CEZARINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Vista às partes dos documentos juntados aos autos, bem como apresentem seus memoriais, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2002.61.09.004039-7** - MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos apresentados pela CEF.Int.

**2002.61.09.005913-8** - ALCIDES CERA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2003.61.09.007399-1** - ARIIVALDO BRUNO MICHIELOTTE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos às fls.110/112, conforme requerido às fls.114.2 - Expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.3 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 4 - Intimem-se.

**2003.61.09.007762-5** - WILSON JESUS SARTO (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP092522 LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação declaratória, pelo rito ordinário, com pedido de anteci-pação dos efeitos da tutela, em que a parte autora objetiva, em síntese, a declara-ção de inexigibilidade da obrigação tributária consubstanciada no auto de infração referente a valores supostamente devidos a titulo de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, procedendo, por consequência o seu cancelamento, sendo que o valor da causa, no caso em questão, deve ser de acordo com o benefício econô-mico pretendido, ou seja, o valor do débito que pretende ver desconstituído.Portanto, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, con-vertendo o julgamento em diligência e determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, atribua à causa valor compatível como benefício econômico pretendido, complementando-se as custas processuais devidas, bem como trazendo aos autos cópia de tal aditamento para instrução da contrafé da União.Int.

**2003.61.09.007884-8** - DEILE LUZ DE SALVI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Int.

**2004.61.09.003947-1** - JOSE BENEDITO MELLEGA E OUTROS (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2004.61.09.005776-0** - RISILDA MARTIGNONI DENARDI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição e guia de depósito juntadas pela CEF, requerendo o que de direito.Int.

**2004.61.09.008237-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE LAZARO OTT (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora-CEF-(fls.75), fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2005.61.09.001036-9** - MARINA PAULINO DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Int.

**2005.61.09.001158-1** - ANTONIO JOSE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2005.61.09.001517-3** - JOSE CARLOS VERNA E OUTRO (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a juntada de ofício da CEF, noticiando a transferência dos valores depositados, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.09.001775-3** - MARIA PUREZA MARQUES CALLIGARIS E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a divergência existente entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que se proceda à apuração dos valores devidos, nos termos da condenação.Int.

**2005.61.09.002881-7** - JOSE ELIAS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2005.61.09.005286-8** - SEVERINO GOMES DE LIMA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Int.

**2005.61.09.005414-2** - SONIA ARMANI PALANCH (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.006027-0** - SUELI DE FATIMA GIATTI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a complexidade da perícia realizada e ainda o fato de ter sido ela realizada em 4(quatro)empresas fora do domicílio do Sr. Perito, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 4.226,40 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), devendo seu pagamento ser solicitado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da parte autora ser beneficiária da Justiça, nos termos da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento nos termos supra indicados.Oficie-se à Corregedoria-Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º de citada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.006219-9** - MARIA ANTONIA CERQUEIRA MONTEIRO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.141, defiro. Oficie-se conforme requerido pela parte autora na agência indicada às fls.141.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.006549-8** - ZULEIKA PARISI SANTA BARBARA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.141/148), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2005.61.09.007342-2** - EDGARD EDER LOPES E OUTRO (ADV. SP074611 KLEBER RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a divergência existente entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que se proceda à apuração dos valores devidos, nos termos da condenação.Int. Cumpra-se.

**2005.61.09.008576-0** - MARIA MATIAS DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.000472-6** - MARIA ANGELA FOLGOSI (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.128/131), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

**2006.61.09.000827-6** - GUIOMAR REZENDE DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2006.61.09.001029-5** - LOURDES BUENO (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o cumprimento do alvará expedido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.002203-0** - MAURO CELIO FERRAZ (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação das partes, arbitro os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito nomeado às fls.65. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.002695-3** - VALENTIM SEBOK (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cuida-se da execução das diferenças atinentes a índices expurgados do FGTS na conta vinculada do(s) Autor(es). Determino que a Caixa Econômica Federal credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, os competentes demonstrativos para verificação do(s) autor(es) ou o depósito do valor equivalente, devidamente justificado, em caso de encerramento das contas. Caso o(s) autor(es) tenha(m) firmado termo de adesão nos moldes da LC 110/01 determino que a Caixa traga cópia de tais acordos em sua resposta. Com os cálculos e documentos trazidos pela CEF, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados e documentos juntados. Saliento que o não cumprimento desta decisão pode acarretar a incidência dos artigos 600, inciso III e 601, do Código de Processo Civil. Observo que a presente decisão abrange também o valor referente a honorários advocatícios, acaso devidos, mesmo na hipótese de ter havido assinatura de termo de adesão, porquanto a verba honorária devida ao advogado da parte contrária não foi objeto da transação efetuada entre as partes, devendo estes ser depositados, sob pena de execução forçada, caso não tenham sido pagos. Intimem-se.

**2006.61.09.004374-4** - UYARA CASTRO FRANCESCHINI E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2006.61.09.005191-1** - ANTONIO RUIZ PEREZ (ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos apresentados pela CEF. Int.

**2006.61.09.005471-7** - JOSE ROBERTO LUCCO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a complexidade da perícia realizada e ainda o fato de ter sido ela realizada em empresa fora do domicílio do Sr. Perito, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 1.056,60 (um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), devendo seu pagamento ser solicitado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da parte autora ser beneficiária da Justiça, nos termos da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento nos termos supra indicados. Oficie-se à Corregedoria-Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º de citada Resolução. Int. Cumpra-se.



**2006.61.09.005686-6** - JOSE EMILIO TURETA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a complexidade da perícia realizada e ainda o fato de ter sido ela realizada em empresa fora do domicílio do Sr. Perito, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 1.056,60 (um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), devendo seu pagamento ser solicitado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da parte autora ser beneficiária da Justiça, nos termos da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento nos termos supra indicados. Oficie-se à Corregedoria-Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º de citada Resolução. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.000203-5** - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 129/132 no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.000570-0** - JORGE DIAS DE BARROS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como, no mesmo prazo, apresentem suas alegações finais. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após, a manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento nos termos Supra indicados. Tudo cumprido e em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.000648-0** - LUIZ NARCISO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação aos documentos juntados pelo INSS. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.000652-1** - ANTONIO GILBERTO VOLTANI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação aos documentos juntados pelo INSS. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.000655-7** - MAURICIO EDVALDO BATTISTINI MARQUES (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF, ora exequente, no prazo de 10 (dez) dias com relação a guia de depósito juntada aos autos, requerendo o que de direito. Int.

**2007.61.09.001305-7** - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.001504-2** - ARMANDO GEROMEL E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 41/59, resta superada a questão da prevenção apontada. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.003174-6** - MARIA DELSOTO JUNIOR (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação de tempo de trabalho sob condições especiais pela parte autora como condição à análise do mérito do pedido inicial. 2 - Quanto aos períodos de trabalho na empresa GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. indefiro a realização da prova técnica pericial em razão do reconhecimento administrativo feito pela Autarquia às fls. 57, além das decisões de fls. 82/83 e

113/114.3 - Quanto ao período laborado na empresa SELFTRAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., a fim de se constatar a necessidade e pertinência da prova técnica requerida, esclareça a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias:a) quais as atividades realizadas nos cargos indicados que pretende ver provados com a prova pericial pleiteada;b) se a empresa mencionada se encontra em funcionamento no mesmo ramo de atividade da época dos fatos;c) o endereço atualizado do(s) local(is) onde deverá ser feita a perícia;d) se as instalações são as mesmas da época em que se pretende provar.4 - Int.

**2007.61.09.003638-0** - VILMA MATIAS DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada e ainda nada a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.09.004461-3** - LEONILDA STEPHANI BACCARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004468-6** - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004474-1** - LEONILDA STEPHANI BACCARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004475-3** - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004478-9** - RUBENS PRIVATTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004500-9** - OLGA KOSHIMIZU E OUTROS (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 20(vinte) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

**2007.61.09.004600-2** - IESO DA CUNHA PELISSARI (ADV. SP052372 MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.21, como aditamento à inicial, no tocante ao valor atribuído à causa, bem como tendo em vista o pedido de fls.21/23, concedo, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a Instituição Bancária ré.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004766-3** - SERGIO ZAMBON E OUTRO (ADV. SP232927 RICARDO TREVILIN AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.25, como aditamento à inicial devendo constar no pólo ativo do feito também ROSANA APARECIDA MORAES ZAMBON. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. No mais, determino a parte autora, que no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos de CPF e RG da autora, ora incluída na presente ação.Int.

**2007.61.09.004866-7** - ANGELINA WILMA PESSOTO CHITOLINA E OUTRO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004902-7** - ANGELO ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004943-0** - ZILDA OMETTO HELLMEISTER E OUTROS (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO E ADV. SP123695 NELCI TEIXEIRA MANIERO E ADV. SP122670 ANGELO MANIERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 35/48 como emenda da inicial. Considerando a comprovação da qualidade de herdeiros necessários do co-titular da conta-poupança sub judice (EDUARDO HELLMEISTER), bem como a inexistência de outros sucessores do de cujus a extinção do espólio após a homologação da partilha nos autos do inventário, defiro a correção do pólo ativo, no intuito de que se proceda à inclusão de SONIA MARIA HELLMEISTER, SYLVIA REGINA HELLMEISTER MONTRAGIO, JOSÉ EDUARDO HELLMEISTER, ZILDA HELENA HELLMEISTER MOLARO, CÉLIA REGINA HELLMEISTER, JORGE MARCOS HELLMEISTER e MARIA RENATA HELLMEISTER FREIRE, todos conjuntamente ao nome da autora originária. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja efetuada a adequação do pólo ativo nos termos supra descritos. Após, cite-se. I.C.

**2007.61.09.004970-2** - JOSE DORIVAL MANTELATO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 20(vinte) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

**2007.61.09.004971-4** - DORAIRTES VITTI BOARETTO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.005010-8** - SUEDE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me as conta poupança mencionadas às fls.11 dos autos.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.005067-4** - ANA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para dê cumprimento a determinação de fls.19, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.005181-2** - ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.20, como aditamento à inicial no tocante ao nº do do Documento de Identidade do autor.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me as conta poupança mencionadas às fls.11/13.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006136-2** - PAULO RICARDO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP057351 AILTON GONCALVES GOMES) X

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Primeiramente, recebo a manifestação de f. 36 como aditamento à inicial no que se refere ao pólo passivo do feito, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para as devidas alterações cadastrais. Compulsando os autos do processo nº 2007.61.09.006134-9, em trâmite nesta 3ª Vara Federal de Piracicaba, observo que as partes e a causa de pedir são as mesmas, porém, o pedido é diverso do consignado no presente feito, uma vez que o pedido constante nos autos da ação ordinária acima mencionada se refere à exclusão da solidariedade no que diz respeito a débitos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o presente feito se refere a exclusão de solidariedade no que diz respeito a débitos referentes à contribuição devida ao Programa de Integração Social. Logo, não há que se falar em litispendência, devendo o presente feito prosseguir concomitantemente ao feito nº 2007.61.09.006134-9. Da mesma forma, afastado a prevenção apontado no termo de f. 27, no que diz respeito ao feito nº 2007.61.09.006135-0, tendo em vista que o tributo nele previsto também é diverso do consignado nos feitos em questão, ou seja, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. No mais, converto o julgamento em diligência, devendo a Secretaria certificar a integralidade das custas processuais recolhidas à f. 26.

**2007.61.09.006137-4** - PAULO RICARDO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP057351 AILTON GONCALVES GOMES) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Primeiramente, recebo a manifestação de f. 34 como aditamento à inicial no que se refere ao pólo passivo do feito, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para as devidas alterações cadastrais. Compulsando os autos do processo nº 2007.61.09.006134-9 e 2007.61.09.006136-2, em trâmite nesta 3ª Vara Federal de Piracicaba, observo que as partes e a causa de pedir são as mesmas, porém, o pedido é diverso do consignado no presente feito, uma vez que o constante nos autos da primeira ação ordinária acima mencionada se refere à exclusão da solidariedade no que diz respeito a débitos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e da segunda ação refere a exclusão de solidariedade no que diz respeito a débitos referentes à contribuição devida ao Programa de Integração Social, uma vez que o presente feito diz respeito ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Logo, não há que se falar em litispendência, devendo o presente feito prosseguir concomitantemente ao feito nº 2007.61.09.006134-9 e 2007.61.09.006136-2. No mais, converto o julgamento em diligência, a fim de intimar os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial e da sentença, se o caso, no que diz respeito aos autos nºs 2006.61.09.005121-2, 2006.61.09.006055-9 e 2007.61.09.006135-0, apontados no termo de prevenção de fls. 23-27. Int.

**2007.61.09.006980-4** - ADILSON BENEDITO TOZZO E OUTRO (ADV. SP088372 FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 20/36, resta afastada a questão da prevenção apontada. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.007422-8** - RICLAN S/A (ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos juntados aos autos às fls. 80/116, resta afastada a questão da prevenção apontada, sendo neste caso desnecessária a certidão de objeto e pé. Cite-se a ré. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.007542-7** - SERGIO DOS REIS DIAS (ADV. SP143620 ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS E ADV. SP242595 VICTOR RONCATTO PIOVEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X OSCAR FRANCISCO GARCIA

Recebo a petição de fls. 38/40, como aditamento à inicial no tocante ao valor atribuído à causa. Cite-se os réus. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.007861-1** - GENTIL HERGERT E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora às fls. 120/121. Int.

**2007.61.09.008069-1** - CLARICE DE LOURDES MARCHEZIN LEONESSA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela autora, conforme determinado às fls. 42. Int.

**2007.61.09.008279-1** - ANTONIO CARLOS MARCELINO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão de fls. 132 no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Int.

**2007.61.09.009300-4** - ANA MARIA ROMANI DE GOES E OUTRO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da existência de interesse de incapazes no presente feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Ciência às partes do teor do ofício juntado às fls. 101/104. Venham os autos conclusos para saneamento. Intimem-se as partes. Deverá o INSS ser intimado da presente, bem como da decisão de fl. 64.

**2007.61.09.010175-0** - PAULO BALDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 75, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2000.61.09.005583-5, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Atendida tais providências, voltem os autos conclusos, para exame da prevenção conjuntamente ao processo 2001.61.09.003576-2.I.C.

**2007.61.09.010845-7** - MOCOPLASTIC MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de autorizar a parte autora a proceder aos recolhimentos mensais de seu Parcelamento Excepcional - PAEX - mediante a exclusão, do débito consolidado, dos débitos tributários incluídos a maior nessa consolidação, tal como discriminados às fls. 05-11 da inicial, recalculando o valor das parcelas remanescentes em face do novo valor consolidado obtido. Deverá a parte autora comprovar nos autos, mensalmente, o recolhimento das parcelas pagas na forma do aqui decidido. Determino à parte autora, ainda, à vista da certidão de f. 485, que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para: a) indicar corretamente o pólo passivo da ação, tendo em vista que Delegado da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional são cargos órgãos destituídos de personalidade jurídica; b) regularizar sua representação processual, nos termos da cláusula 6ª, parágrafo único, da deliberação social de f. 32; e c) trazer aos autos cópias de todos os documentos que acompanham a petição inicial, para instrução da contra-fé destinada à parte ré. Fica ciente a parte autora de que, na ausência de emenda à inicial, no prazo e termos acima fixados, será o feito extinto, sem resolução de mérito, bem como a presente decisão perderá de plano sua eficácia. Intime-se, com urgência.

**2007.61.09.011341-6** - LUZINETE VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP161868 RICARDO FUMAGALLI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Int.

**2007.61.09.011502-4** - ANTONIA DARIO E OUTRO (ADV. SP212730 CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00021513-6 e 99007372-3, agência 0332, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011540-1** - OSMAR GERALDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE)

ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 47/48, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n.ºs 2004.61.84.140971-2, 2003.61.84.001521-7 e 2003.61.84.001523-0, 2003.61.84.038840-0 e 2003.61.84.001543-6, todos em trâmite no JEF de São Paulo/SP. Int.

**2007.61.09.011546-2** - DOMINGOS CASSAB E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 42/43, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos n.ºs 2004.61.84.493412-0, 2004.61.84.095232-1 e 2004.61.84.480880-0 e 2004.61.84.052585-6, todos em trâmite no JEF de São Paulo/SP. Int.

**2007.61.09.011558-9** - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Cite-se a autarquia-ré.I.C.

**2008.61.09.001335-9** - RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os assuntos cadastrados, considero superada a questão referente à eventual prevenção apontada no termo de fl. 47/48 com relação aos processos 98.0049494-9 e 1999.61.00.023810-4. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: 1- apresentar cópia de todos os documentos que a acompanham a petição inicial para instrução da contrafé destinada à União, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 147/67; 2 - recolher as custas processuais necessárias ao ajuizamento do feito; 3 - trazer aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo n.º 1999.61.09.002493-7, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos do provimento de mérito.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.09.006382-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X EDELSON SYLVIO BORTOLAN (ADV. SP165246 JULIANA DE CASSIA BONASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, com relação a guia de depósito e petição juntadas pela CEF, requerendo o que de direito. Int.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.09.010299-6** - ALBERTO ASSUMPCAO SILVA (ADV. SP134624 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para dê cumprimento a determinação de fls. 36, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.09.005213-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002282-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIA DE LOURDES VAZ PERTILLE E OUTRO

À f. 11 restou certificado pela Secretaria que os presentes em-bargos foram interpostos intempestivamente. Ocorre, porém, que o valor oferecido à penhora pelo embargante não foi reduzido a termo, nem tão pouco foi intimado da penhora, a partir da qual começaria a correr o prazo para interposição de embargos, sendo os em-bargos, por isso, tempestivos. Portanto, converto o

juízo em diligência, recebo os pre-sentes embargos, devendo ser intimados os embargados para, querendo, impugná-los no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.09.005438-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004265-0) JOAO FERRAZ CORREA (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no 4º do artigo 793-A, do Código de Processo Civil.Sem incidência de custas, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Condenno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em face da simplicidade da causa.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais, feito nº 2006.61.09.004265-0.Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.09.002356-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LEILA MARISE ALBINO BARBELLA NOVAES (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES)

1 - Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero os itens 2 e 3 da decisão de fl. 103, tendo em vista que o presente feito trata-se de ação de execução de título extrajudicial.3 - Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 101, com a intimação da parte executada da realização da penhora.

**2003.61.09.003586-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X KRAUSNER BERTINI (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

Considerando o teor da informação/consulta de fl. 164, proceda a Secretaria ao desentranhamento da carta precatória de fls. 149/163, para ulterior juntada nos autos da execução de título extrajudicial nº 2004.61.05.000651-0. Outrossim, manifeste-se a parte exequente sobre o teor da carta precatória de fls. 134/148, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.C.I.

**2004.61.05.000651-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X LUCIENE APARECIDA BRANCHER PEDRO BOM

Tendo em mira o teor da informação/consulta de fl. 117, declaro nula ex officio a carta precatória nº 164/2007, expedida à fl. 90 e juntada às fls. 103/116, bem como os atos processuais praticados regularmente pelo i. juízo deprecado, em razão da existência de vício formal desde a respectiva expedição, no que tange ao nome do executado e o número do processo de origem, erroneamente digitados na epígrafe da deprecata. Proceda a Secretaria à expedição de nova carta precatória endereçada à Comarca de Araras, nos exatos termos do despacho de fl. 89 destes autos, ressalvando que a CEF deverá ser intimada para a retirada da deprecata e ulterior distribuição perante o juízo deprecado, conforme determinado anteriormente.I.C.

**2004.61.09.007892-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X FRANCISCO CARLOS PEREIRA

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

**2005.61.09.002314-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA C P CASTRALI EPP X MARIA CELESTE PANCHERA CASTRALI E OUTROS

1 - Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero a decisão de fl. 59. 3 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.4 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.5 - Intime-se.

**2005.61.09.003636-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERALI BARBI

1 - Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero a decisão de fl. 58. 3 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.4 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de

penhora em nome do devedor.5 - Intime-se.

**2005.61.09.004822-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CRISTINA DE CASSIA GOFFINET ARCARO

1 - Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero a decisão de fl. 69. 3 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.4 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.5 - Intime-se.

**2006.61.09.000576-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DEJANI CUSTODIO DE OLIVEIRA COSTA X OLAVO BIANO DA COSTA

1 - Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero a decisão de fl. 66. 3 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.4 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.5 - Intime-se.

**2006.61.09.004265-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X J FERRAZ E CIA LTDA X JOAO FERRAZ CORREA (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CELIS REGINA DO VALLE HOLLAND CORREIA

Oficie-se ao Delegado de Policia Diretor do 13º CI-RETRAN de Piracicaba, nos termos do mencionado no officio jun-tado à f. 62, encaminhando-lhe as cópias dos documentos faltan-tes, para as providencias cabíveis.Int.

**2006.61.09.006151-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X PONTO Z COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO)

1 - Chamo o feito à ordem.2 - Reconsidero a decisão de fl. 90. 3 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.4 - Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu ulterior desarquivamento, caso o exequente aponte a existência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.5 - Intime-se.

**2007.61.09.005918-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SEBASTIAO PEDRO DA SILVA

Considerando o teor da certidão de fl. 31, declaro afastada a prevenção apontada à fl. 20. Expeça-se a carta precatória para a Comarca de Leme/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.006858-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNKEEN CORTINA LTDA E OUTROS

Considerando o teor da certidão de fl. 35, declaro afastada a prevenção apontada à fl. 19. Expeça-se a carta precatória para a Comarca de Santa Bárbara DOeste/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. 1,10 A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004362-1** - ALEXANDRE MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA



SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Defiro o desentranhamento requerido às fls.46, ou seja, a contestação de fls.49/52.Fica a CEF, intimada, para que no prazo de 5(cinco) dias, retire a referida peça.Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

**2007.61.09.004703-1** - MESSIAS BENEDICTO JOSE BAPTISTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência à requerente com relação aos documentos juntados pela CEF, no prazo de 5(cinco) dias.Após, em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.004704-3** - JOSE ANIBAL CASTILHO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo o prazo de 30(trinta) dias conforme requerido pela parte requerente.Int.

**2007.61.09.007391-1** - MARIA ELISA MALAVAZI (ADV. SP025686 IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO E ADV. SP255270 THAIS LOPES CASADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Posto isso, mantenho a decisão de fl. 81 e deixo de acolher os em-bargos de declaração, interpostos pela parte autora.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.09.006674-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X ADNILSON MOISES GARCIA E OUTRO  
Recebo a petição de fls.20, como aditamento à inicial, devendo ser excluído do pólo passivo da lide ADNILSON MOISES GARCIA.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.No mais, notifique-se o requerido nos termos do artigo 873 do Código de Processo Civil.Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Oportunamente, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar o requerente para retirada dos autos.Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.09.002349-2** - COML/ MULTILIXI LTDA (ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Posto isso, em face da ausência de erro material na sentença proferida às fls. 71-72, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e mantenho a sentença em sua integralidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.09.010773-8** - FRANCESCO BUFFONE E OUTRO (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP (ADV. SP073555 ARNALDO SERGIO DALIA) X DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO CLARO (ADV. SP164437 DANIEL MAGALHÃES NUNES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Preliminarmente, nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito.Outrossim, considerando a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União (AGU). Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO** Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1200888-2** - FLORA GARCIA PESQUERO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**1999.61.12.002425-9** - JULIANA FRANCA RUFINO KUSHIKAWA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**1999.61.12.006906-1** - ANA MARCIA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**1999.61.12.008093-7** - MARGARETI TREVIZAN AMARANTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**1999.61.12.010839-0** - CLEIDE ANIZETE RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2000.61.12.003817-2** - SALETE DE LIMA DECKS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP184799 MORNEY ANTONIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.12.009834-7** - CLAIR DOS SANTOS BERALDO (REP P/ MARIA HELENA DOS SANTOS BERALDO) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.001014-0** - GENIVAL ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.008965-0** - ENOQUE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.002048-3** - DIRCE NAIDE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.002850-0** - ANNA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2004.61.12.002966-8** - ALICE JUSTINIANO NOGUEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.005945-4** - LUIZ ANTONIO BOSSONI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.008356-0** - LUSINETE INACIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.008405-9** - JORDALINA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.000560-7** - NAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.001231-4** - LUIZ SEGATO NETO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.002193-5** - ALZIRA BISCA MARIN (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.002261-7** - MARIA PAULO FERREIRA LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.12.002729-9** - ZULEIDE DE MENEZES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.003184-9** - ADELINO DA SILVA REIS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.003193-0** - VINICIUS FLAVIO MILANEZ (ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.003295-7** - NAPOLEAO DE MELO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.005465-5** - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.005665-2** - NAZILDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.006615-3** - LUZIA BARBOSA MARTINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.008055-1** - TAKESHI KURIHARA (ADV. SP205640 NEIMAR DE BARROS GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.12.009481-1** - MARIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.005971-2** - EDSON FERNANDES DA LUZ (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.009963-1** - MOACIR ALBINO CASARINO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.011309-3** - MOURINO MAGALHAES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.011997-6** - MARIA FRANCISCA MEDINA FERNANI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012169-7** - SEBASTIAO ANTUNES DE CARVALHO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012197-1** - TANIBA BONIFACIO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Vista à parte apelada para contra-razões. Decorrido o prazo legal para tanto, cumpra-se a parte final do despacho de fl.175, remetendo-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.12.000038-5** - UNITON DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.12.001797-3** - ADALSIZA ALVES CISILO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.003045-0** - LUZINETE GUILHERME DE LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.000707-8** - MARIA BRAMBILLA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2281**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.12.006521-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CESAR AUGUSTO BARRETO (ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA)

Fls. 161/162: Arbitro os honorários advocatícios do defensor renunciante, Dr. Angelo José Corrêa Frasca, OAB/SP nº 172.138, em 1/3 do valor mínimo da Tabela do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se o necessário. (EXPEDIDA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS N.º 06/2008) Tendo em vista que a produção antecipada de prova já foi realizada, encontrando-se o processo suspenso, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, deixo de nomear, por ora,

defensor dativo para o réu. Reitere-se o ofício expedido à fl. 158. Int.

**2002.61.12.005726-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X SOLANGE APARECIDA DE SASSA MASSO (ADV. SP118116 MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES) X RAIMUNDA SASSA DE MASSO (ADV. SP118116 MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES) X CARLOS ALBERTO LEHM (ADV. SP118116 MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES)

Intime-se a defesa dos réus para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.12.007934-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERSIO MELEM ISAAC (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN) X ARLINDO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN) X FERNANDO CESAR BECEGATO (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN)

Fl. 914: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas José Adalcio Nunes Coelho e Luiz Fernando Loureiro Carvalho, arroladas pela defesa dos réus Arlindo de Oliveira Camargo e Fernando César Becegato, conforme requerido. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 783. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2004.61.12.008048-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS RAIMUNDO DANTAS (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X EDMILSON CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu Rubens Raimundo Dantas às fls. 83/84.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 50/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRES. BERNARDES/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.12.003649-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X GUILHERME ANANIAS DA SILVA (ADV. SP092874 EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO) X SERGIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP092874 EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO) X MARCOS EDUARDO FERREIRA (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA)

Fls. 326/327: Designo o dia 01 de abril de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha Luis Henrique Alves da Silva, arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.12.000183-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON TOMBA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto. Apresente a defesa, no prazo legal, as razões do referido recurso. Após, vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Na seqüência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.12.000201-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMARCIO DE OLIVEIRA DIDONE (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA E ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES)

Fls. 191/192: Intimem-se as partes da audiência redesignada para o dia 24 de julho de 2008, às 13:30 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Panorama/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

**2006.61.12.006941-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI)

Fl. 166: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 24 de março de 2008, às 14:10 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Junqueirópolis/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo do feito, devendo constar Justiça Pública.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.001800-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.001580-8) DAMIAO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ausentes, pois, os requisitos ensejadores da custódia cautelar, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória formulado pelos

requerentes. Expeça-se Alvará de Soltura Clausulado em favor de Damião José da Silva, Maria Bernardete Bezerra, Vivian Marques e Rosivaldo Carlos da Silva. Intimem-se.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 1651**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.12.004268-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004145-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RENATO MATHEUS (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS)

Ante a certidão retro, depreque-se a intimação do acusado para constituir novo defensor, juntando procuração nos autos no prazo de dez dias, tendo em vista que seu advogado deixou de apresentar as alegações finais no prazo legal. Intime-se-o, ainda, de que no silêncio ser-lhe-á nomeado um defensor dativo por este Juízo. Int.

**2004.61.12.000520-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X IVAN OLIVEIRA (ADV. SP204953 LEANDRO DE JESUS IMPERADOR) X EDSON SARAIVA MACEDO

Tendo em vista que a Carta Precatória expedida para o Juízo da Comarca de Pirapozinho retornou sem a oitiva das testemunhas José Felix de Moura, José Pereira Ferro, Edson Saraiva Macedo e Claudenir Neves da Silva (fls. 311/321), pelo fato da defesa não ter recolhido as custas do oficial de justiça naquele Juízo, tendo sido a defesa devidamente intimada (fls. 284), homologo a desistência das testemunhas supra mencionadas. Ao MPF para os fins do art. 499 do CPP. Int.

**2005.61.12.005695-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003184-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP145710 ROGERIO BOSCOLI DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA, qualificado às fls. 90/94, como incurso no artigo 334, 1º, c, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelo acusado deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie ? obtenção de lucro fácil. O réu possui maus antecedentes, conforme se infere da certidão de folha 466. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social do condenado, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As conseqüências não foram graves. Não há falar em qualquer contribuição da vítima à conduta do agente, de forma que fixo a pena-base no mínimo legal previsto, em 1 ano e 2 meses de reclusão, observado o acréscimo de 1/6 em razão dos maus antecedentes. / Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição a considerar, de modo que torno definitiva a pena-base de 1 ano e 2 meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, desde o início, atendidos os requisitos do artigo 33 do Código Penal. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV). Isso porque as penas restritivas de direitos que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União, com exceção do aparelho de fax e da filmadora que, segundo se comprovou nos autos, foram presentes usados trazidos do Japão (fl. 348), ressalvada eventual decisão em sentido contrário na esfera administrativa. Comunique-se à Secretaria da Receita Federal, após o trânsito em julgado. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. / P.R.I..

**2005.61.12.009408-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUYTER SILVA (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO) X LAMARTINE NAVARRO NETO (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de RUYTER SILVA e LAMARTINE NAVARRO NETO, qualificados na denúncia, pelo pagamento do débito, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03. / Custas, na



forma da Lei. / Encaminhe-se à Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região cópia da presente sentença. / P. R. I. C.

**2006.61.12.010841-3** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X SILVIO APARECIDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP127734 APARECIDO FRANCISCO DA SILVA) X JOSE APARECIDO DA SILVA

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação acerca das razões expendidas na petição de fls. 210/211. Por ora, suspendo parte da deliberação constante às fls. 207, no tocante à designação de audiência de instrução. Vindo aos autos o parecer do Parquet Federal, retornem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se.

**2007.61.12.000257-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDSON NASCIMENTO SOUTO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

À defesa para os fins do art. 499 do CPP. Int.

**2007.61.12.007854-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI) X JOSE ANTONIO PUENTE CASTILHO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI) X SIDNEI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI)

Tendo em vista o despacho de fl. 418, o parecer ministerial de fl. 439 e a certidão de fl. 466, determino que sejam trasladadas para este feito cópia dos depoimentos das testemunhas Jefferson Marques Carvalho, Webert Adriano Douglas Voltarelli, José Wilson dos Santos e Douglas Roberto Ferreira, realizados nos autos n. 2007.61.12.009328-1. Após, depreque-se a oitiva da testemunha Wilson Natalino Toscano, arrolada pela defesa. Deprequem-se as intimações dos réus. Int.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.12.013053-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) NEIDE BARTELLO ROMANO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente a divergência existente na grafia de seu nome existente na inicial e na procuração de fls. 05 em relação ao lançado no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo de fls. 28, providenciando a juntada de cópias de seu documento de identidade e CPF e, se for o caso, de cópia de sua certidão de casamento, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, retornem os autos conclusos. Int.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.12.000722-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR - REP DA EMPRESA ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEIC E PECAS LTDA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, mantenho a decisão atacada pelos próprios fundamentos nela expendidos. / Cientifique-se o Ministério Público Federal. / Intimem-se. / Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas honrosas hmenagens.

#### **PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS**

**2007.61.12.014152-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X NAOR REINALDO ARANTES (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

Da leitura da peça inaugural, constato que não há indícios para se imputar responsabilidades penais ou administrativas aos representados. Também não se verifica a incidência, in casu, de dolo de parte do representante, APF Naor Reinaldo Arantes, quanto à eventual ocorrência de crime de comunicação falsa de crime ou mesmo de denúncia caluniosa. Por fim, como bem anotado pelo insigne Procurador da República, assim, pelo apurado, não se verificou dos autos qualquer irregularidade cometida pelos delegados, seja no âmbito criminal ou mesmo administrativo, não se justificando o empreendimento de novas diligências, porque não transmutariam o curso das investigações nos procedimentos em curso e também não modificariam as decisões daqueles já finalizados. Assim, acolho o parecer do insigne Procurador da República e determino o arquivamento dos autos, por ser esta a medida mais coerente a ser adotada. Providencie a Secretaria Judiciária, as anotações pertinentes e, após, arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.12.013794-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013713-2) CARLOS APARECIDO

CORREIA DE SOUZA (PROCURAD ELZANO ANTONIO BRAUN) X JUSTICA PUBLICA (ADV. GO026077 EDMILSON PEREIRA LIMA)

Arquive-se. Int.

### **Expediente Nº 1652**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.12.011232-9** - RAIMUNDO CLEMENTE TENORIO (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C..

**2007.61.12.012241-4** - PAULO CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se o Requerente sobre a resposta da CEF, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2002.61.12.008773-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005687-3) SUGUIKO SEKO TANAKA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo subsistente a penhora. / Não responde a embargante pelo ônus da sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita. / Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso. / P. R. I. C..

**2003.61.12.000907-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007742-0) MARA ELISA FEDATTO PINHEIRO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Recebo o recurso de apelação da embargante, tempestivamente interposto, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC. Apresente a parte recorrida a sua resposta, no prazo legal. Em seguida, desapensem-se estes autos do feito principal e remetam-se-os ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.12.003741-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013363-8) CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA (ADV. SP219822 FRANCIELI CRISTINA BERTOZI E ADV. SP189372 ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da sentença: (...) Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo civil. / Verba honorária e custas encontram-se abrangidas no acordo. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I.

**2007.61.12.011445-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006098-5) CLAUDIA MARIA SILVERIO FELISBERTO (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Manifeste-se a embargante sobre a Impugnação de folhas 25/32 e especifique, no prazo de cinco dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada dativa da Embargante, Sra. RENATA CARDOSO CAMACHO, OAB/SP nº. 198.846, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, 1380, sala 31, Presidente Prudente. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.12.005613-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200810-8) JOAO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Por ora, ad cautelam, proceda a Secretaria a consulta dos dados dos Executados Valdir das Neves Jorge e Rosi Simão Jorge e da inventariante Ivone de Jesus Jorge no Cadastro Nacional de Informação do INSS. Após, reitere-se o Ofício de folha 174 com os dados solicitados no Ofício do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (folha 173).

**2004.61.12.005615-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200810-8) LINO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP159304 FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MANOEL JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Por ora, ad cautelam, proceda a Secretaria a consulta dos dados dos Executados Valdir das Neves Jorge e Rosi Simão Jorge e da inventariante Ivone de Jesus Jorge no Cadastro Nacional de Informação do INSS. Após, reitere-se o Ofício de folha 158 com os dados solicitados no Ofício do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (folha 157).

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1200810-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP068881 DEVANIR ANTONIO DOS REIS)

Ofício de fl. 655: Ciência às partes de que foram designados leilões para os dias 18/03/2008, às 13h30 e 01/04/2008, às 13h30, a serem realizados na sede do Juízo Deprecado (Comarca de Pacaembu/SP). Int.

**2004.61.12.006098-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CLAUDIA MARIA SILVERIO FELISBERTO (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO)

I. Considerando a indicação contida no ofício de fl. 108 e a petição de fl. 118, nomeio a advogada RENATA CARDOSO CAMACHO - OAB/SP nº. 198.846, para defender os interesses da Executada. II. Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 91/2007 (fl. 106). Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada dativa da Executada, Sra. RENATA CARDOSO CAMACHO, OAB/SP nº. 198.846, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, 1380, sala 31, Presidente Prudente. Int.

**2006.61.12.004652-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)

Ante as cópias das decisões de fls. 121/129 e 133/134, manifeste-se a parte Executada, no prazo de dez dias. Int.

**2006.61.12.013363-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA (ADV. SP219822 FRANCIELI CRISTINA BERTOZI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo civil. / Verba honorária e custas encontram-se abrangidas no acordo. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I.

**2006.61.12.013367-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)

Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.12.000387-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALDIR DO BOMFIM MELO E OUTRO

Autorizo a alienação do bem penhorado. Designo o PRIMEIRO LEILÃO para o dia 28/03/2008, às 14h00, cujo lance inicial será, no mínimo, igual ou superior ao valor da avaliação (R\$ 2.600,00 - fls. 36). Se o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, será realizado o SEGUNDO LEILÃO, no dia 11/04/2008, às 14h00, oportunidade em que o bem será arrematado por quem oferecer o maior lance, observando-se o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil. Oficiará como leiloeiro o Analista Judiciário Executante de Mandados que estiver de plantão nas datas designadas. Expeça-se edital, em duas vias, devendo a primeira ser afixada no átrio deste Fórum, no local de costume, ficando a segunda à disposição da Exeqüente para, se desejar, mandar publicar, tendo em vista o valor do bem penhorado e o disposto no parágrafo terceiro do artigo 686 do CPC. Procedam-se às

intimações e comunicações de praxe. Int.

**2007.61.12.000388-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ROSILENE MARTINS VIEL E OUTRO

Fls. 39/41: Expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e depósito do veículo placa ADQ 6447, pertencente ao executado Osvaldo Henrique Viel, CPF 018.274.529-51, bem como intím-se os executados acerca dos referidos atos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1203434-0** - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP068778 HAMILTON DE AVELAR GOMES) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS DE PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista ao Impetrante, pelo prazo de cinco dias, da manifestação do INSS de folhas 194/195. Int.

**2001.61.12.005141-7** - CLAUDIA VALLADAO GIANANTE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ante a juntada do Alvará de Levantamento de fls. 260/261, manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.12.001021-1** - VITAPELLI LTDA (ADV. RS055285 PAULO HENRIQUE DA COSTA NAGELSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fls. 224: O extrato da conta vinculada em que constam os depósitos pelas instituições financeiras, poderá ser requerido pela própria parte à CEF, somente cabendo intervenção do Juízo em caso de comprovada negativa. Int.

**2007.61.12.004384-8** - TANIA REGINA SAIA BRAGA - ME (ADV. SP096242 VALDIR DE ALMEIDA TOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e denego a segurança impetrada. / Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do STJ). / Custas na forma da lei. / P.R.I.

**2007.61.12.005069-5** - PAULA BALASTEGUIM PASIANI (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE E ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de folhas 83/85, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.12.006120-6** - WASHINGTON ROBERTO NUNES GREGORIO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMERO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - PRES COMISSAO DE VISTORIA DEL DE POLICIA FEDERAL EM PRES PRUDENTE SP

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intím-se.

**2007.61.12.011177-5** - ISABELA MARIA CASTILHO RAMOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, considerando os dispositivos legais citados e o mais que dos autos consta, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, por litispendência, com fundamento no inciso V, do artigo 267, do Código de Processo Civil. / Não há honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ). / Sem condenação em custas, por ser a parte impetrante beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. / P. R. I..

**2007.61.12.012347-9** - SILIBELL ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante exposto, acolho o pedido e concedo a segurança, para determinar que seja recepcionado pela Autoridade Coatora o pedido de baixa na inscrição do CNPJ (antigo CGC) da empresa Impetrante com a data da baixa ocorrida em 30/06/1989. / Sem condenação em verba honorária (súmula 105 do STJ). / Custas na forma da lei. / Sentença sujeita à remessa

**2007.61.12.012784-9** - ANDREIA GERALDA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de folha 125, desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 115/124 (petição prot. nº 2008.120003809-1), colocando-o à disposição do INSS. Após, remetam-se os autos à instância superior. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.12.008625-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013359-6) SUPERMERCADO PRATA DE DRACENA LTDA E OUTROS (ADV. SP238666 JULIANO STEVANATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido da Embargada, reconhecendo-a credora dos Embargantes da importância de R\$ 22.696,31 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), atualizada até 10/11/2006 (fl. 20, dos autos principais). / Os embargantes responderão pela verba honorária fixada em 10% do valor da execução. / Custas na forma da lei. / Traslade-se cópia para o processo de execução n 2006.61.12.013359-6. / P. R. I. C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

**Expediente Nº 1407**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.02.010794-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008852-2) CLEUSA JORGE CAGLIARI (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA ANGELICA DE CASTRO GOMES E OUTROS

Fls. 91-91v: ... Assim, recebo os embargos e determino: a) prossiga o processo principal em relação, somente, aos bens não embargados. ... c) criação dos litisconsortes passivos, por meio de carta com aviso de recebimento... Cumpra-se.

### **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA** Diretor: Antonio Sergio Roncolato

**Expediente Nº 1350**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.02.011981-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CHRISTIANO WOOD BORTOLUZZO

À vista da certidão de fls. 52, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Int.

**2005.61.02.007550-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JEAN CARLO GIORGETTI (ADV. SP201063 LUIZ GUSTAVO VICENTE PENNA E ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO)

Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para análise do laudo pericial de fls. 108/132, sendo os 10 (dez) primeiros para o Autor e os últimos 10 (dez) dias para o Réu. Int.

**2007.61.02.009414-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CARLA VECHINI DA SILVA E OUTROS

Vistos, etc. Trata-se de ação monitoria objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Abertura de crédito para financiamento estudantil- FIES, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. Às fls. 45, a autora requer a extinção do feito, tendo em vista composição extrajudicial entre as partes (fls. 45/47). É o relatório. Decido. O pedido de fls. 45 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

**2007.61.02.009431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA LETICIA DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO)

Tendo em vista que os embargos apresentados são embargos monitorios e não à execução conforme indicado (fls. 50), devem ser processados nos próprios autos, como pedido, de modo que reconsidero o despacho de fls. 50. Recebo os embargos de fls. 50/55 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Defiro aos requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Os pedidos de fls. 54, itens c e e, devem ser formulados por meio de ação adequada, visto que os embargos monitorios não o são para tais fins, razão por que deixo de apreciá-los. Manifeste-se a Embargada - CEF - no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.02.003934-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002516-1) VILMA BACCI (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora, e os demais para a CEF. Nada requerido, arquivem-se os autos com os registros cabíveis (findo) Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.013111-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008937-1) CARLA TERESA DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, a teor do artigo 739-A do CPC. Vista à Embargada, CEF, para impugnação no prazo de (15) quinze dias (artigo 740 do CPC). Int.

**2007.61.02.013658-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009896-7) ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Concedo ao Embargante Arsenal Bike Ind. Com. Ltda. o prazo de 10 (dez) dias para que comprove que o subscritor do instrumento de mandato de fls. 34 tem poderes para representá-la em juízo. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1999.61.02.006836-8** - MILTON ZANONI E OUTRO (ADV. SP216566 JOSE EDUARDO HYPPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE)

DESPACHO DE FLS. 153: Intimem-se as partes para que providenciem a retirada dos alvarás em Secretaria após a publicação deste despacho, observando-se os seus prazos de validade (30 dias). Comprovadas as liquidações destes, arquivem-se os autos (findos). Int.

**2007.61.02.006669-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007998-4) BENEDITO VICENTE (ADV. SP216505 CRISTIANE DE FREITAS IOSSI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve sucumbência.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.02.008235-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GILMAR APARECIDO OSTI

Vistos , etc.Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.636,41 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de adesão ao crédito direto caixa.Às fls. 87, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 87 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante a substituição por cópias, já acostadas aos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.02.007014-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEBASTIAO SIRINO FILHO

Vistos, etc.Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 1.930,64 (um mil, novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contratuais.Às fls. 92 a autora requer a extinção do feito, tendo em vista composição extrajudicial entre as partes (fls. 101/125).É o relatório.Decido.A informação de fls. 92 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P. R. Intimem-se.

**2004.61.02.007998-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA ISABEL DE SOUZA DASSIE

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 81 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Oficie-se à CIRETRAN solicitando o desbloqueio do veículo descrito a fls. 62/64. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2005.61.02.002709-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X NILSON GONCALVES MANSO

Fls. 54: defiro o sobrestamento do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido este sem provocação, intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.008937-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLA TERESA DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE)

Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de (15) quinze dias. Int.

**2007.61.02.009896-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de (15) quinze dias. Int.

**2007.61.02.013574-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X J C M I ABUD LTDA ME E OUTROS

Fls. 61/62: recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo passivo, de JOSÉ LUIZ ABUD. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que apresente: a) comprovante de recolhimento da taxa judicial e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para viabilizar a citação do co-executado acima referido, vez que reside em município e Comarca distinta dos demais. b) duas cópias do instrumento de mandato fls. 05/07, duas cópias dos documentos de fls. 29/30, 40, 49/50, duas cópias da inicial e seis cópias da petição de fls. 61/62, todas para instruir as deprecatas e respectivas contrafé. Int. Cumpridas as diligências supra, expeçam-se cartas precatórias para citação dos executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem o total do débito reclamado, atualizado, nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10%, que serão reduzidos pela metade em sendo efetuado o pagamento no prazo concedido (art. 652-A, parágrafo único). Solicitem-se aos Juízos deprecados o deferimento da atuação dos Srs. Oficiais de Justiça de conformidade com o disposto no artigo 172, 2º do CPC.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.02.005225-7** - MAICIL COM/ E TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 191/209, 240/246, 270 e certidão de fls. 274. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. Intimem-se.

**2000.61.02.006459-8** - USINA SAO MARTINHO S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno destes autos e dos do agravo de instrumento n. 2006.03.00.099137-5, em apenso, a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 182/186, 197/203, 283/284, 285, 294/295, 300 e certidão de fls. 302. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se ambos os processos com as cautelas de praxe (findo). Intimem-se.

**2000.61.02.008168-7** - OLIVEIRA E LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 332/336, 378, 379 e certidão de fls. 393. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Após, aguardem-se as decisões definitivas nos autos dos agravos de instrumento n. 2007.03.00.048751-3 (n. 932058 do STJ) e 2007.03.00.048750-1 (n. 674938 do STF), consultando-se os seus andamentos a cada 04 (quatro) meses. Intimem-se.

**2002.61.02.013657-0** - COLEGIO TECNO SERT S/C LTDA (ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Dê-se ciência do retorno e da redistribuição dos autos a este Juízo. 2. Apensem-se a estes os autos suplementares. 3 Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 255/262, 307/308, 309/310 e certidão de fls. 313. 4. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. Intimem-se.

**2004.61.02.005372-7** - MUNICIPIO DE PEDREGULHO (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADV. SP117583E TIAGO RODRIGO PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

VISTA ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE 64/2005. Após os autos retornarão ao arquivo se nada for requerido (norma citada).

**2005.61.02.001083-6** - JABALI AUDE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 184/189 e 198/202 e certidão de fls. 206. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.



**2005.61.02.002039-8** - GUILHERME BARBOSA CARLOS (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X REITOR DA ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 154/157 e certidão de fls. 161. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.02.003617-9** - JOAO GERALDO CREMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 86/88 e certidão de fls. 92, para o seu cumprimento que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Intimem-se.

**2007.61.02.003304-3** - MARIA DE FATIMA CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 471/472: oficie-se à FUNCEF para que explicito o valor em moeda corrente do percentual informado (4,81% da complementação de aposentadoria atualmente recebida). Fls. 477/484: dê-se vista à União Federal, após a resposta ao ofício supramencionado, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.02.002516-1** - VILMA BACCI (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora, e os demais para a CEF. Nada requerido, arquivem-se os autos com os registros cabíveis (findo). Intimem-se.

**2007.61.02.001482-6** - LOTERICA LADEIRA LTDA ME (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando a concessão de mandado judicial que determine a imediata ligação dos equipamentos referentes à atividade profissional da requerente, caso tenham sido desligados pela requerida, ou impedir que ela os desligue. Indeferiu-se a medida liminar (fls. 106). Às fls. 220/221 a requerente pleiteia a desistência da ação, com o que concordou a CEF, ressalvando apenas que a autora deve arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios (fls. 224). É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 220/221 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Honorários advocatícios a serem suportados pela requerente, na quantia que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, monetariamente corrigido. Custas na forma da lei. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3029**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0200997-0** - GERALDO MORAES E OUTRO (ADV. SP112067 ALDA BATISTA DOS SANTOS) X JOSE LUIZ AMADO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV.

SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.1-Fls. 687/688: mantenho a decisão de fl. 679, eis que os autores, devidamente intimados, não se manifestaram sobre os créditos efetuados.2-À vista do contido no ofício de fls. 690/691, concedo à CEF o prazo de noventa dias para integral cumprimento da obrigação com relação aos exequentes GERONIMO GRASSI e JOSÉ LUIZ AMADO DA FONSECA.Int.

**94.0204859-6** - NELSON GALVAO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Defiro o desentranhamento, devendo o patrono do autor comparecer em Secretaria, no prazo de dez dias, para a retirada das peças.No silêncio, arquivem-se com baixa.Int.

**97.0206377-9** - JOAO ALFREDO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o cumprimento do determinado à fl. 576.Int.

**2003.61.04.007912-2** - BRAZILIO MENDES E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Cumpra a CEF a obrigação à qual foi condenada, no prazo de quinze dias, tendo em vista que depositou somente o valor referente aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.04.012683-5** - CESARIO FULGENCIO DOS SANTOS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 97/98 no prazo de quinze dias.Int.

**2003.61.04.014034-0** - MARTIN JUSTO ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Fl. 153: os dados solicitados pela CEF já se encontram nos autos.Cumpra a obrigação no prazo de quinze dias.Int.

**2004.61.04.011243-9** - ESMERALDO FERNANDES COSTA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ante o peticionado pela UNIÃO FEDERAL às fls. 190/191 e 205/234, requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.04.000350-3** - PAULO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção.Fl. 169/179: manifeste-se o exequente MANOEL MESSIAS DOS SANTOS sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.Int.

**2006.61.04.004875-8** - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

Manifeste-se a autora sobre o cálculo apresentado pela UNIÃO FEDERAL.Int.

**2007.61.04.000539-9** - EDUARDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

**2007.61.04.000737-2** - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1-Fls. 175 e 182/183: ciência à autora.2-Ao SEDI para retificar o pólo passivo, nele fazendo constar UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Após, voltem-me.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.000738-4** - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1-Fls. 109 e 116/117: ciência à autora.2-Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nelel conste UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Após, voltem-me.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.002091-1** - ALCIDES YOSHIAKI SAKITANI E OUTROS (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas.Int.

**2007.61.04.002613-5** - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Concedo ao autor o prazo improrrogável de quinze dias.No silêncio, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.005706-5** - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DE SANTOS (ADV. SP208997 ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 92/100 no prazo de quinze dias.Int.

**2007.61.04.007335-6** - HELIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Fls. 89/90: indefiro.1-Quanto aos autores HÉLIO CARLOS FERREIRA, CARLOS RODRIGUES RUIZ e DOMINGOS PINTO DE CARVALHO NETO, a demonstração de que não receberam a taxa progressiva de juros se faz mediante a apresentação de um único extrato que demonstre a taxa aplicada, não sendo necessária, neste momento a juntada de todos os extratos fundiários.2-Com relação à demonstração do interesse de agir por parte dos autores JOÃO BAPTISTA DO PRADO, MAURO PEREIRA e RAIMUNDO ANDRADE SIMÕES, ao contrário do afirmado, os extratos fundiários, até prova em contrário, gozam de presunção de veracidade.A propósito, os extratos de fls. 47 e 91, referem-se a contas diversas ( a de fl. 47 é conta de não optante e a de fl. 91 é de conta de optante).3-Observe que restou sem cumprimento também a determinação de esclarecer o valor individualizado da causa. Para as providências necessárias, concedo aos autores o prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

### **Expediente Nº 3030**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0207777-0** - CLODOALDO RUIZ OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção.Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação , ficando indeferida a expedição de ofício ao banco depositário.Int.

**95.0201937-7** - CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 492/493 no prazo de quinze dias.Int.

**95.0204011-2** - SEBASTIAO RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SP115076 WELTON ROBERTO E ADV. SP143143 MARCELO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 373/374, no prazo de quinze dias. Int.

**96.0204205-2** - JOSE BARBOSA SOARES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ACAO SOCIAL)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os primeiros quinze destinados à parte exequente, e os restantes, à CEF. Int.

**97.0204347-6** - MARINALDO ANTONIO SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 369/382, no prazo de quinze dias. Int.

**97.0206251-9** - RONALDO BUENO MESQUITA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 658/663 no prazo de quinze dias. Int.

**98.0201570-9** - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 304/312. Int.

**98.0201603-9** - WALDIR PEREIRA DE QUADRA (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 305/306 no prazo de quinze dias. Int.

**2000.61.04.010388-3** - JOSE OTAIDE BORGES E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE E PROCURAD DANIEL GONALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Cumpra a CEF a determinação de fl. 345 no prazo de cinco dias, depositando a diferença de honorários advocatícios. Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento. Int.

**2001.61.04.002941-9** - ANTONIO CARLOS DE BARROS GARCIA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 213/229 no prazo de quinze dias. Int.

**2002.61.04.007767-4** - JORGE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133299 JOSELINE LOPES FRANKLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela Cef às fls. 222/224 no prazo de quinze dias. Int.

**2003.61.04.006250-0** - GILENO DOS SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 139/140 no prazo de quinze dias. Int.

**2003.61.04.018458-6** - GILBERTO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor ODIL ALMEIDA GODINHO sobre o apontado pela CEF às fls. 272/273 no prazo de

quinze dias.Int.

**2004.61.04.007427-0** - RODNEY MARTINS BARBOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.001290-5** - MANUEL GOMES RIBEIRO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exdqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 141/142.Int.

**2007.61.04.005041-1** - SEBASTIAO OTACILIO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.à vista da decisão do TRF da 3ª Região, recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

### **Expediente Nº 3065**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.04.006579-9** - ALZIRA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CPFL COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP195501 CASSIANE DOMINGUES LISTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, proposta, inicialmente no Juizado Especial Cível da Comarca de Santos, por ALZIRA LUÍZA DOS SANTOS NASCIMENTO, qualificada nos autos, em face de COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para evitar o corte de energia elétrica e a conseqüente manutenção no fornecimento do serviço à sua residência, situada no Caminho são José n. 25, casa 02, Jardim Rádio Clube, no Município de Santos/SP, independentemente do pagamento das faturas vencidas em 07/12/2000, 07/01/2002, e 07/02/2002, nos valor de R\$ 114,45, R\$ 98,06 e R\$ 145.06, respectivamente, com os quais não concorda, acrescidos de multa por atraso no pagamento, até a solução da controvérsia.A autora alega cobrança excessiva pelo fornecimento de energia e demora na entrega das respectivas faturas, fato esse que ocasionou o atraso no pagamento das mesmas, por culpa exclusiva da concessionária-ré.A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi co cedida à fl. 09.Intimada, a UNIÃO FEDERAL manifestou interesse na causa, entendendo tratar-se de controvérsia relativa ao programa de enfrentamento da crise de energia elétrica, implementado pela Presidência da República pela Medida Provisória n. 2.152-2, de 01/06/2001, tendo os autos sido remetidos a este Juízo, nos termos da Súmula n. 150 do STJ.Às fls. 4/50, a autora emendou a petição inicial, para insurgir-se contra a aplicação da multa (acréscimo) por excesso de consumo na meta prevista pelo programa de racionamento de energia elétrica ocorrido à época, requerendo o processamento pelo rito ordinário.À fl. 53 foi determinada a inclusão da ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE NERGIA ELÉTRICA, no pólo passivo da relação processual.Citadas, as rés ofereceram resposta.A ANEEL (fls. 60/71) suscitou preliminares de ausência de interesse processual, por perda do objeto da causa e de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, requereu a improcedência do pedido. A UNIÃO (fls. 73/78) requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir e a CPLF (fls. 112/146), a exemplo da ANEEL, também argüiu ilegitimidade passiva ad causam e requereu a improcedência do pedido.Réplica às fls. 152/153.Instadas à especificação de provas, as rés requereram o julgamento antecipado da lide e a autora requereu a realização de perícia técnica no relógio marcador do consumo de energia elétrica, bem como a intimação das rés para que apresentem documento hábil à comprovação da entrega da notificação acerca da meta de consumo que lhe fora imposta. Juntada de novos documentos às fls. 174/177. Relatados. Decido, em saneamento do feito.A teor da Súmula 150 do C. Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.A legitimidade ad causam é definida, pela melhor doutrina, como a pertinência subjetiva para a causa. Em outras palavras, somente podem demandar e serem demandadas em Juízo aquelas pessoas integrantes da relação de direito material.Com a assertiva de não concordar com o consumo de energia elétrica que lhe fora apresentado e com a multa que lhe fora aplicada por excesso de consumo, decorrente da ausência de prévia notificação da meta que lhe fora imposta pelo programa de racionamento de energia elétrica ocorrido no ano de 2002, a autora promoveu esta ação para revisão de todo o sistema elétrico que alimenta aquela residência, com nova substituição do marcador, se necessário, a fim de que seja apurado o valor real devido pela autora, em prazo determinado pelo juízo, sob pena de multa. Isto feito, requer, seja a ré

condenada a ver declarado o débito do autor no valor real encontrado. Portanto, a matéria controvertida nestes autos está adstrita à relação de consumo entre a autora usuária do serviço de energia elétrica e a concessionária, como fornecedora do referido serviço, não se estendendo aos aspectos de legalidade ou de constitucionalidade do programa de racionamento de energia elétrica instituído pela Medida Provisória n. 2.152-2, de 01/06/2001. Assim, nem a UNIÃO FEDERAL nem a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL possuem legitimidade para responder à demanda, pois não participaram da relação de direito material entre as partes. A ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com as políticas e diretrizes do Governo Federal, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 9.427/96, não detendo competência para proceder à revisão do relógio marcador do consumo de energia elétrica, nem para decidir sobre o valor real do débito da autora. À UNIÃO, por sua vez, exerce tão-somente a função de poder concedente do serviço público, não lhe cabendo a realização de qualquer atividade que a legitime para a causa entre a autora e a concessionária do serviço. Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - MAJORAÇÃO - PORTARIAS DNAEE 38 E 45/86 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - ANEEL SUCESSORA DA UNIÃO FEDERAL - FORO COMPETENTE - JUSTIÇA ESTADUAL - PRECEDENTES.- É pacífica a jurisprudência desta eg. Corte no sentido de que a União, sucedida pela ANEEL, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas às majorações de tarifas de energia elétrica, promovidas por empresas usuárias contra concessionárias de serviço público de energia elétrica.- Compete à Justiça estadual processar e julgar as ações promovidas contra as concessionárias de serviço público.- Recurso especial conhecido e provido para declarar a ilegitimidade passiva da União e a competência de uma das Varas da Justiça estadual da Comarca de São Paulo. (STJ - RESP 279172, 2ª Turma, j. 11/03/2003 DJ DATA:19/05/2003 Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS) AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. MAJORAÇÃO ILEGAL DURANTE O PERÍODO DE CONGELAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. É pacífico, há muito, nesta Corte Superior, o entendimento de que a União, sucedida pela ANEEL, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações de repetição de indébito das majorações de tarifa de energia elétrica. Agravo regimental a que se nega provimento. Decisão unânime. (STJ, AGA 341729, 2ª Turma, j. 18/10/2001 DJ DATA:11/03/2002 Min. FRANCIULLI NETTO) Por fim, a intervenção da União no feito em trâmite na Justiça Estadual se baseou no artigo 24 da Medida Provisória nº 2.152, de 01/06/2001 (fls. 09/11), dispositivo que teve sua eficácia suspensa por força de decisão liminar da Suprema Corte (ADIn 2473), inexistindo, dessa maneira, causa que justifique a legitimidade das aludidas entidades federais para figurarem no pólo passivo. Assim, excludo da lide a UNIÃO e a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL por ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência por ser beneficiária de justiça integral e gratuita. Excluídas do feito as entidades federais, resta a demanda entre particulares, razão pela qual DECLINO da competência para processar e julgar este feito em favor da Justiça Estadual, determinando a remessa dos autos ao Juízo Especial Cível da Comarca de Santos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.04.011652-5** - EDEMIR CUNHA BUENO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.012720-1** - ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.013654-8** - ALMIR JOVELINA PINHEIRO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes, portanto, os requisitos autorizadores previstos na lei processual civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação da pensão por morte do ex-combatente FRANCISCO PEDRO PINHEIRO em favor da autora, com data de início do pagamento em 18.02.2008. Dê-se ciência à ré dos documentos juntados às fls. 64/65 e 70. Oficie-se ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha para ciência e cumprimento desta decisão. Int.

**2008.61.04.001023-5** - DELSON LEAL DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse

sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o saldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Por outro lado, não há vedação para o espólio ingressar com a ação perante o Juizado Especial Cível, na medida em que se admite a sucessão da pessoa física morta em seu rito sumaríssimo, a teor do artigo 51, incisos V e VI, da Lei n.9.099/95, aplicável por força do artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA Processo: 200404010516160 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 13/07/2006 - Documento: TRF400128575 Fonte DJU DATA: 26/07/2006 PÁGINA: 629 Relator(a): RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA Decisão: A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIO GRANDE/RS, O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA SUCESSÃO PARA FIGURAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.A sucessão pode residir no pólo ativo de ação aforada perante o Juizado Especial Federal, até porque não se trata, em rigor, de pessoa jurídica, e é representada em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio no feito. 2. Sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, consoante a redação do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. 3. Os próprios princípios inspiradores da criação dos Juizados Especiais Federais (mormente os da celeridade, informalidade, simplicidade e da efetividade da Justiça), bem assim a inafastável intenção do legislador em privilegiar o acesso dos hipossuficientes, orientam no sentido de se admitir o espólio no pólo ativo da causa, certo que marcante sua característica de extensão da pessoa natural. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição. Intimem-se os autores desta decisão, notificando-se os mesmos, outrossim, para que compareçam ao Juizado Especial Federal, situado na Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 4º andar, em Santos/SP, no prazo de vinte dias, para as providências cabíveis. Int. Cumpra-se.

## 2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1534**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.04.009207-8** - INES FRAIT E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X TRANSPORTES SANCAP S/A (ADV. SP121993 CHRISTIANE ATIK KODJA) X DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS (PROCURAD MARIA AMALIA G G NEVES CANDIDO) X SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A (ADV. SP157360 LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY E ADV. SP170914 CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA)

Ciência às partes do ofício de fl. 380, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2002.61.04.005849-7** - JOSE EDELZIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 09 de janeiro de 2008.

**2002.61.04.008301-7** - MAURO JOSE DE MATOS (ADV. SP164535 DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES E ADV. SP072872 MARIA CRISTINA M GARCIA BERTOLOTTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE SAO VICENTE (ADV. SP158514 MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175310 MARIA LUIZA GIAFFONE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153918 ROGERIO RAMOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X NICOLAU CHAFICK MIGUEL (ADV. SP165978 JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO)

Dê-se ciência às partes dos ofícios juntados às fls. 480/496, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, seguindo-se pelos réus IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NICOLAU CHAFICK MIGUEL, INSS e por último UNIÃO FEDERAL. Após, voltem-me para deliberar sobre a realização de perícia. Intimem-se.

**2002.61.04.010911-0** - ANTONIO FERNANDO BORGES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 09 de janeiro de 2008.

**2003.61.04.012890-0** - IVAN LOBIANCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 205: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2003.61.04.013247-1** - ALVERINA MAIMONI DE ABREU (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) e, em face da manifestação da União Federal à fl. 156, recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razoado o recurso de apelação pela parte autora, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2004.61.04.003102-6** - ALVARO DE PAIVA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização formulado pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 15 de janeiro de 2008.



**2004.61.04.006012-9** - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITANHAEM LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 09 de janeiro de 2008.

**2004.61.04.009486-3** - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a petição de fl. 86 como emenda à inicial. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 86. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.04.009613-6** - S MAGALHAES S/A DESPACHOS SERVICOS MARITIMOS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Fls. 192/193: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2004.61.04.013610-9** - DANILO DE SOUZA FREIRE (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes autora e ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razoado o recurso de apelação pela União Federal, intime-se a parte autora para responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2005.61.04.002847-0** - DALVA MESSIAS JOAQUIM (ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em face da certidão de fl. 58, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intimem-se.

**2006.61.04.000563-2** - SINTRAPORT SINDICATO DOS OPERARIOS E TRABALHADORES PORTUARIOS ADM DOS PORTOS TERMINAIS E RETROPORTOS DE SP (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.04.003048-1** - AGROEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE E ADV. SP153850 FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2006.61.04.010286-8** - MARIA REGINA VALENTE (ADV. SP216312 PAULO ALFREDO GOLINELLI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento de 30% do FGTS em nome de RICHOTE GARIBALDI, em face de acordo formalizado entre as partes decorrente de ação de separação consensual. Atribui à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos reais). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência

da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.003148-9** - ANTONIO ROBERTO ALMEIDA COUTINHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da prevenção apontada à fl. 22, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da ocorrência de coisa julgada. Intimem-se.

**2007.61.04.003813-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada de fl. 141 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.004057-0** - GISELIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO E ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO

NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo a petição de fl. 116 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal. Intime-se.

**2007.61.04.004121-5** - MARIO PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP012859 SERGIO SERVULO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O inconformismo não pode ser trazido a juízo por meio de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 16 de janeiro de 2008.

**2007.61.04.004805-2** - WALTER PEDRO DA SILVA (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 99/173, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.005004-6** - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 122/169, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.005143-9** - AUBE PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 81/90, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.005379-5** - INES GONZALEZ ALVAREZ (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Cental do Brasil, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. A parte autora emendou a inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 5.687,57 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com os demonstrativos dos valores que entende devidos pela ré juntados aos autos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01,

com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.005520-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre a petição e documento juntado às fls. 85/92. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.005700-4 - MARCIA APARECIDA CAVALCANTI VIEIRA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 71/135, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.006120-2 - JOAQUINA MARIA NASCIMENTO ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.006362-4 - LUIZ CARLOS FOLGANES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. LUIZ CARLOS FOLGANES propõe a presente ação pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela que lhe assegure a isenção dos valores recolhidos mensalmente do seu salário aos cofres do réu, a título de contribuição previdenciária, nos termos do artigo 24, da Lei 8.870/94. Devidamente citada, a ré ofereceu contestação, onde se opõe ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o breve relato. DECIDO. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser acolhido. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo

Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.006363-6** - JORGE SANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.JORGE SANDRE DOS SANTOS propõe a presente ação pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela que lhe assegure a isenção dos valores recolhidos mensalmente do seu salário aos cofres do réu, a título de contribuição previdenciária, nos termos do artigo 24, da Lei 8.870/94.Devidamente citada, a ré ofereceu contestação, onde se opõe ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.É o breve relato. DECIDO.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser acolhido.Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida.Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei n 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo:Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.008291-6** - IMAC SUMAC BORBOREMA CHOQUECAGUA (ADV. SP164256 PAULO DE TOLEDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a petição de fl. 130 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de VANDERLEI MARCOLINO DE SOUZA JÚNIOR no pólo passivo da ação. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga para os autos cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do réu. Após, cite-se. Publique-se.

**2007.61.04.008821-9** - TERESINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada de fls. 198/200 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.009141-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WELLINGTON CARLOS RIBEIRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela autora Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

**2007.61.04.009272-7** - NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.NEY WAGNER GONÇALVES RIBEIRO propõe a presente ação pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela que lhe assegure a isenção dos valores recolhidos mensalmente do seu salário aos cofres do réu, a título de contribuição previdenciária, nos termos do artigo 24, da Lei 8.870/94.Devidamente citada, a ré ofereceu contestação, onde se opõe ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.É o breve relato. DECIDO.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser acolhido.Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida.Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei n 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo:Art. 12 - (...) 4º - O

aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.009694-0 - LUIZ DOS SANTOS DE ABREU E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGM O ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM O, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. A parte autora emendou a inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 10 (dez) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Regularmente citadas, as rés apresentaram contestação. É o relatório. DECIDO. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, ademais, os documentos carreados aos autos pelo OGM O. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.009695-2 - MARCELO LORAUX AYRES E OUTROS (ADV. SP203255 ANA PAULA GONCALES CORREA DE SOUZA E ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGM O ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM O, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. A parte autora emendou a inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 08 (oito) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Regularmente citadas, as rés apresentaram contestação. É o relatório. DECIDO. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os

termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, ademais, os documentos carreados aos autos pelo OGMO. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.009697-6** - CARLOS MIGUEL LOPES E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. A parte autora emendou a inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 10 (dez) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Regularmente citadas, as rés apresentaram contestação. É o relatório. DECIDO. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, ademais, os documentos carreados aos autos pelo OGMO. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.010560-6** - AMILTON DE SOUZA (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntado o mandado de citação aos 19/10/2007 (fls. 29/30), passou a fluir o prazo para apresentação de contestação, que se expirou aos 07/01/2008. Portanto, a contestação de fls. 32/35, apresentada aos 09/01/2008 é extemporânea, pelo que decreto sua revelia. No entanto, nos termos do art. 320, II, do CPC, a revelia decretada não induz ao efeito mencionado no art. 319, do mesmo diploma legal, vez que se trata de direitos indisponíveis. Prossiga, intimando-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.04.011195-3** - SONIA YANES MATOS (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 141/161 e à parte ré da petição e documentos de fls. 163/217, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.011337-8 - FERNANDO DOS SANTOS RINALDI E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais). Regularmente citada, a União Federal apresentou contestação. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



**2007.61.04.011844-3** - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. JOSÉ ROBERTO CARDOSO propõe a presente ação pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela que lhe assegure a isenção dos valores recolhidos mensalmente do seu salário aos cofres do réu, a título de contribuição previdenciária, nos termos do artigo 24, da Lei 8.870/94. Devidamente citada, a ré ofereceu contestação, onde se opõe ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o breve relato. DECIDO. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser acolhido. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.011865-0** - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP127297 SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.011900-9** - AMBROZINA DA SILVA MORAES (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 33/35 como emenda à inicial. A despeito da petição supracitada, observo que a parte autora não deu integral cumprimento à determinação de fls. 30/31, vez que não trouxe cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal, na forma do artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/196. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL/AGU, para que, no prazo legal, apresente defesa. Intimem-se.

**2007.61.04.012417-0** - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Central do Brasil, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. A parte autora emendou a inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 2.855,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), de acordo com os demonstrativos dos valores que entende devidos pela ré juntados aos autos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da

implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.012419-4 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA THOME (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. A parte autora emendou a inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 1.423,12 (hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos), de acordo com os demonstrativos dos valores que entende devidos pela ré juntados aos autos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01,

com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013436-9 - FRANCISCO PEREIRA LOPES JUNIOR (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, fornecendo cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.013628-7 - ADEMIR TURRI (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP209904 JÉSSICA MENZYSKI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)**

1) Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 2) Ratifico os benefícios da gratuidade concedido à fl. 30. 3) Considerando a edição da Lei nº 11.483/07, de 31 de maio de 2007, artigo 2º, inciso I, que dispõe que a UNIÃO FEDERAL (AGU), sucederá, a partir de 22/01/2007, a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. 4) Após, dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. 5) Intimem-se.

**2007.61.04.013791-7 - PEDRO MATA DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório.

DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013906-9** - SUELY MARIA DA COSTA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 2) Ratifico os benefícios da gratuidade concedido à fl. 19. 3) Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. 4) Intimem-se.

**2007.61.04.013943-4** - ALMIRA MARIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Central do Brasil e a Nossa Caixa Nosso Banco S/A, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). É o relatório. DECIDO. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Banco Central do Brasil no pólo passivo da ação. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014254-8 - VICENTE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da

causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. 3) Por outro lado, em face da edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, decline, com precisão, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo da ação, bem como traga para os autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial e da petição de aditamento, a fim de instruir o mandado de citação, na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 147/67. 4) Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. 5) Publique-se.

**2007.61.04.014273-1 - ARIZLA LOBIANCO VILLELA (ADV. SP131010 RICHARD MILONE CACKO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia o pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, referente ao período de julho/2004 a julho/2007, na forma da Lei 10.910/2004, de 15 de julho de 2004. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada

e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014404-1** - NEWTON SERGIO PETTY DE OLIVEIRA (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Em face da certidão de fl. 81, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.014513-6** - GILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP213774 PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiógia, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a

sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014603-7 - DIANA DE ANDRADE ABREU (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3) Cuida-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado em ação de conhecimento, de rito ordinário, pelo titular de conta vinculada ao FGTS, em que pretende a condenação da ré no pagamento de percentual que entende correto, sobre o saldo existente na referida conta, no período referido na inicial. Observo que a pretensão da Autora de obtenção do pleito de antecipação dos efeitos da tutela pedida na inicial, encontra óbice no artigo 29-B da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que estabelece: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 4) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar ESPÓLIO DE REGIS DE ABREU REPRESENTADO POR DIANA DE ANDRADE ABREU. 5) Cite-se a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297), juntando os documentos que julgar conveniente, e manifeste-se acerca da(s) prevenção(ões) apontada(s) pelo Setor de Distribuição, na forma do art. 301 do CPC. Instrua-se a carta de citação com cópia do termo de prevenção. 6) Intime-se.

**2007.61.04.014650-5 - ANACLETO SERAFIM DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação do INPC como índice de correção monetária em substituição à TR. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.750,00 (dois mil e trezentos reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim



definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014684-0 - ISILDA MAXIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Observo que o(s) autor(es) pretende(m) o pagamento das diferenças resultantes da não aplicação das taxas progressivas de juros. Deve(m), portanto, especificar(em) exatamente qual o período que entende(m) fazer jus aos juros progressivos. Para que se possa verificar a procedência do pedido é essencial que apresente(m) extratos analíticos do FGTS referentes ao período em que pretende(m) a progressividade das taxas. Deixo assentado, contudo, que não é indispensável a juntada de todos os extratos, sendo fundamentais os últimos do período reclamado, para que fique demonstrada a não progressividade. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, caso queira, responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297), bem como manifeste-se acerca da prevenção apontada pelo Setor de Distribuição, na forma do art. 301 do CPC. Instrua-se a carta de citação com cópia do termo de prevenção. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.014730-3 - JOAO ROQUE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de

trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório.

DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000067-9 - MANUEL MARIA RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP198870 SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)**

1) Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 2) Ratifico os benefícios da gratuidade concedido à fl. 17. 3) Regularize o espólio sua representação processual, trazendo para os autos cópia do termo de compromisso de inventariante, se aberto inventário (art. 990, único, CPC). Caso não haja inventário aberto, por inexistirem bens a inventariar, nem ocorra hipótese de inventário negativo, deverá emendar a inicial, em atenção ao que dispõe a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto 85.845, de 26/03/81, que

dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. 4) Por outro lado, o artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, os extratos bancários de todo o período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem os quais o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, os extratos bancários são documentos probatórios de eventuais direitos constitutivos, pertencendo ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Cabe salientar, ainda, que a declaração de imposto de renda não é documento hábil para comprovar a titularidade das contas de poupança, tendo em vista que lhe faltam dados que demonstrem as datas de aniversário, bem como se no período pleiteado a parte autora possuía as respectivas cadernetas de poupança. Assim, a parte autora deverá trazer para os autos os extratos bancários referentes ao período que pretende a correção. 5) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial. 6) Intimem-se.

**2008.61.04.000196-9** - GILBERTO FARIA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

**2008.61.04.000610-4** - FRANCISCO CARLOS MACHADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto aos documentos juntados por cópia, sem autenticação, prossiga-se, consoante o disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

**2008.61.04.001342-0** - JUSSARA SALETE DO AMARAL (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. A Autora deverá emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando com precisão o pólo passivo da ação, vez que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica para demandar em Juízo. Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial para formação da contrafé da União Federal (PFN). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, cumpridas as determinações supra, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Intimem-se e cite-se.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.013760-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007851-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X MARIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP210999 MARIA DA CONCEIÇÃO ISAIAS)

Distribua-se por dependência, apensando-se (CPC, art. 299). Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC. Suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Após, venham os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Intimem-se.

**2007.61.04.013762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001716-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X DENNIS QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Distribua-se por dependência, apensando-se (CPC, art. 299). Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC. Suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Após, venham os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1541**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0202608-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202308-1) ARGETRANS ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP003784 JOAO BENTO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 92/94: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**92.0201093-5** - JOSE HENRIQUE SIMOES FILHO E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 282/291. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**93.0209378-6** - ANTONIO DE BARROS MELLO NETTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**93.0209730-7** - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 1147/1151, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**93.0209930-0** - ANA MARIA MATIAS E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 595/600, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**94.0205431-6** - ROSALINO FAUSTINO NOBREGA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA S CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 806, 807, 810, 811, 813, 815, 816, 838, 859, 860, 861, 862, 863, 865, 867, 868 e 963), para que produzam os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores RUBEM MARTINS DA SILVA, RUBENS ALBA DA SILVA, RUBENS ANTÔNIO SANTOS, RUBENS DIAS LEAL, SEBASTIÃO GONÇALVES CONSTANTINO, SÉRGIO FARIA, SÉRGIO SOARES ALVES, SEVERINO BORGES DA SILVA, SIDNEI ALBUQUERQUE LAVOR, SILVIO DO NASCIMENTO FILHO, SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, TOMAZ RIBEIRO GARCIA NETO, URBANO JORGE PINTO ALMEIDA, VALDECIR BENEDITO DE MELO, VALDELÍRIO DIAS DE OLIVEIRA, VALDEMAR DOS SANTOS e VALDEMIR GONÇALVES AZEVEDO.No que pertine ao postulantes SÉRGIO AGUIAR e VALDECI FERNANDES, nada há a executar, tendo em vista que estes receberam as diferenças pleiteadas através dos processos nº 98.0207028-9 e 98.0207619-8, respectivamente.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exeqüentes ROSALINO FAUSTINO NÓBREGA, ROSEMAR DE SOUZA GUIMARÃES, RUBENS GOMES DE LIMA, RUBENS MENDRONA, RUBENS ROYTHMAN SILVA, RUI SÉRGIO WALDOMIRO, SALVADOR LOPES RIBEIRO, SAMUEL ALVES DO NASCIMENTO, SAMUEL ALVES DA SILVA, SAMUEL GONZAGA DE ARAÚJO, SANDRO JUSTINO DE FREITAS, SANTO RODRIGUES DE SOUZA, SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS, SEBASTIÃO ESPINOZA, SEBASTIÃO DOS SANTOS, SELMA SIQUEIRA CONCEIÇÃO, SÉRGIO GOMES, SÉRGIO LUIZ MARTINS, SEVERINO DANTAS FILHO, SEVERINO TEIXEIRA, SILVESTRE GONÇALVES, SILVIO FERNANDES, TADEU DO VALLE QUARESMA, TIMÓTEO PINHO, TRANQUILINO COIMAN, URIEL FERNANDES, ULISSES DE SOUZA NOVAIS FILHO, VALDECI ORLANDO DE OLIVEIRA, VALDEMAR LOPES FILHO e VALDENES RAMOS.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 18 de janeiro de 2008.

**95.0201208-9** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/129: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**95.0202694-2** - ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 352/423, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0202975-5** - MARIO DA GRACA CORREA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em decisão. Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 800. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, verifica-se a ausência de análise da impugnação da CEF aos cálculos da Contadoria Judicial. Logo, a omissão deve ser suprida. Nesta linha, declaro a omissão e determino a remessa dos autos para a Contadoria Judicial, a fim de se manifestar sobre os pontos atacados. Com a manifestação, vista às partes. Prazo 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão na forma do inciso IX do art. 93 da CR. Ante o exposto, conheço dos declaratórios e dou-lhes provimento na forma da fundamentação. Int. Cumpra-se.

**95.0203143-1** - MARISA PAREDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV.

SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 537/540, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0203148-2** - REGINA CELIA AGOSTINHO MENDRONA E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Pretende a parte autora o prosseguimento da execução para que a ré seja compelida a efetuar o pagamento da verba honorária. A r. decisão de fls. 268/270 assim decidiu: As partes arcarão com as verbas da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios estabelecidos na origem, na proporção do respectivo decaimento. Dispõe o artigo 21, caput do CPC: Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Assim, a procedência parcial do pedido implica a condenação de ambas as partes ao pagamento de honorários de advogado, proporcionalmente à sucumbência, eis que ambas decaíram de parcelas consideráveis de seus pedidos. Por todo o exposto, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 435. Intime-se e após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**95.0204287-5** - ADILSON JOSE VIEIRA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 101/103, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0207557-9** - RUBENS PRADO GARCIA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 697/698: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF quanto ao cumprimento do julgado, em relação ao autor Estevão Manoel Riesco. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**96.0200435-5** - ANTONIO EUGENIO FRESNEDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F VALVERDE PEREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 424/429, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**96.0206199-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202167-3) PEDRO MANDAJ FILHO E OUTRO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM ADVOGADO)

Fls. 197/198: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**96.0206636-9** - EDISON FERNANDES (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 112/117), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 18 de janeiro de 2008.

**97.0202196-0** - CARLOS EDUARDO MACENA (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 386/389, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0204350-6** - MANOEL DINIZ RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 358/362. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

**97.0204957-1** - FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Mantenho a decisão de fls. 403, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos faltantes. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**97.0206203-9** - ERIVALDO JOSE DE SA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 336/337: Manifeste-se a CEF. Fls. 339/345: Manifeste-se a parte autora. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para manifestação, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206292-6** - ROQUE FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 343/344 e 348/353, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206586-0** - ZOROALDO DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 620/650, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206591-7** - MARCOS FERRAZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 469/498, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206599-2** - NIVALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 458/469, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206612-3** - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 583: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0207179-8** - ALUIZIO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 496/504 e 505/512, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após,

voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0207663-3** - JOSE CORREIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 312: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0209034-2** - ACRISIO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 424/433, 434/444 e 445/449, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0201015-4** - JOAO BENTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP095277 DENIZIE REGINA C RODRIGUES TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 816/830, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0201150-9** - ADILSON MATIAS PASCOAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP115055 MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 363/369: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**98.0201164-9** - ANDREA DE CASTRO BARROS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP221202 FERNANDO MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) MIGUEL DIAS DE SOUZA (fls. 287), FRANCISCO DOS SANTOS CORREIA (fls. 288) e ANGELO JOSÉ DA COSTA FILHO (fls. 298/301 - VIA INTERNET), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono dos Autores, devidamente intimado, quedou-se inerte. Intimado, também, para manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 309, em relação a autora ANTONIA FERREIRA DE LIMA, novamente quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ - 5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Por outro lado, entendo que a forma de adesão,



que refere a Lei Complementar n. 110/01, efetivada, no caso, via internet, está de conformidade com a lei. Com efeito, dispõe o artigo 104, do Código Civil, que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e o artigo 107 do mesmo estatuto civil estabelece que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Já o artigo 6º da Lei Complementar n. 110/01 dispõe que o termo de adesão será firmado no prazo e na forma definidos em regulamento, que veio a ser o Decreto n. 3.913, de 11/09/2001, que estabeleceu: Art. 3º A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, estabelecidos na Lei Complementar n. 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia Geral da União e do Ministério do Trabalho e Emprego. 1º Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Vê-se, assim, que não há motivo para invalidade da referida transação, devidamente prevista em regulamento e atos normativos do agente operador do FGTS. Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls. 287 e 288), bem como o acordo de Transação e Adesão do Trabalhador - VIA INTERNET, comprovado nos autos (fls. 301), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista o silêncio da autora Antonia Ferreira de Lima, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

**98.0202801-0** - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 359/361: Providencie a Secretaria, o desentranhamento do original de fls. 360, cancelando-o e arquivando-o em pasta própria, certificando-se o ocorrido. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do depósito de fls. 284, considerando o valor da execução (fls. 267). Publique-se.

**98.0204825-9** - BENEDITO ANTONIO DE JESUS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 18 de janeiro de 2008.

**98.0209281-9** - PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 465/470, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.000047-0** - CASSIO SAMPAIO PORTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 353/359, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.001013-0** - COMERCIAL IMPORTADORA LOS ANDES LTDA (PROCURAD ORLANDO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**1999.61.04.001225-3** - HIDEO MISUMOTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 263/265, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.001755-0** - JOSE LUIZ LAREU PEREIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.001887-5** - FRANCISCO DELSON SOARES DA SILVA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 237/240, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.003391-8** - RUBENS LUCAS DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que o termo de transação apresentado às fls. 281, não traz previsão de renúncia ao índice de março de 1991, alcançado pela decisão final, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

**1999.61.04.005633-5** - ARIAN REIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP227720 ROSANA MARIA BENICIO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 284/289, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.006037-5** - REINALDO DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 300/305. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

**1999.61.04.006547-6** - JOAO ANDIRACE SANTOS HENRIQUE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e após, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

**1999.61.04.007053-8** - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 345/352, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.008575-0** - GILBERTO CASTRO MACEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fls. 201: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.009120-7** - ADEMAR PAES MAIA (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 158/160: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 02/06, 67/73, 97/108, 127/128, 132 e 158/160, necessárias à formação da contrafé. Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Publique-se.

**1999.61.04.009358-7** - ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 228: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.001002-9** - MOACIR DIONISIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. A parte autora deveria ter demonstrado seu inconformismo contra a r. sentença extintiva da execução de fls. 329/331, através de recurso previsto no ordenamento jurídico. Deixou, no entanto, decorrer o prazo legal para interposição do referido recurso. Assim sendo, nada a decidir quanto as alegações manifestadas às fls. 336/338. Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença. Intimem-se e após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2000.61.04.001076-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALVARO EUGENIO DE FARIA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Vistos em despacho. Tendo em vista a discordância da CEF, quanto a compensação proposta pelo réu às fls. 106/107, bem como o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, prossiga-se com a execução do título judicial exequindo, na forma requerida às fls. 111/112, procedendo-se a penhora on line, via Sistema BACEN JUD 2.0, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524, de 28/09/2006, do Conselho da Justiça Federal, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequiênda. Publique-se.

**2000.61.04.001931-8** - ROQUE DA SILVA SALLES FILHO (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 153/171 e 190), e posterior complementação dos valores pela CEF (fls. 207/208), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos.Santos, 21 de janeiro de 2008.

**2000.61.04.003881-7** - JULIA AGRIA PEDROSO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 228: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2000.61.04.005502-5** - JOSE DANTAS BATISTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor Orlando Nascimento Costa, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente

de intimação das partes. Publique-se.

**2000.61.04.005705-8** - LUIZ CARLOS PINTO (ADV. SP142572 IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.006422-1** - ARNALDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 280/281 e 284/315, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.007227-8** - MANOEL FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 208/223, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.008582-0** - CRISTIANO MIRANDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 271/280, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.010806-6** - ERQUILIO LUZIN E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 268,270,271,274 e 275), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ERQUÍLIO LUZIN, CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, JOVELINO SALMAZO e JURANDYR FERREIRA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos postulantes CARLOS ALBERTO MOREIRA, CELSO AZZAN e VITO DE SANTIS. Com relação aos autores EDVALMIR FERREIRA DOS SANTOS e JOVINO FRANCISCO DOS SANTOS, não há valores a serem executados, tendo em vista que os acordos por eles firmados foram homologados judicialmente, antes da execução. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 376 e 379 em favor do patrono dos exequentes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 21 de janeiro de 2008.

**2001.61.04.001868-9** - RUBENS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE E ADV. SP134881 ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2001.61.04.003077-0** - MARCOS SERGIO GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

A questão discutida neste momento já foi analisada pelo Colendo TRF 3 (fls. 235), que não homologou a transação, mas possibilitou a oposição de pagamento na fase de execução do julgado. Assim sendo, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para verificação da integralidade do creditamento de valores ao autor Francisco Estevam Passos (fls. 288), na forma do julgado. Publique-se.

**2001.61.04.006565-5** - JOSE GUILHERME DE LIRA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 167/174, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.000231-5** - AVELINO IZUNI MATSUI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2002.61.04.000288-1** - NELSON RIBEIRO BOTELHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a petição e documentos de fls. 415/443, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 445/446: O autor Ubirajara Moreira, juntou aos autos às fls. 92/95, cópias da CTPS, onde consta seus Contratos de Trabalho nos períodos de 04/64 a 01/71, 01/71 a 07/89, 02/92 a 12/92 e 09/95 a 08/97, ou seja, no período de 04/90, o mesmo não comprovou vínculo empregatício, nem tão pouco, juntou extratos da conta vinculada do referido período. Assim sendo, para prosseguimento na forma requerida às fls. 334/341, o citado autor deverá juntar aos autos, documento comprobatório referente ao período de 04/90. Quanto ao mais, apreciarei, oportunamente. Publique-se.

**2002.61.04.000289-3** - DARCI DA SILVA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 311/393, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.000863-9** - MARCOS FERREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 443/458, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.002592-3** - REGINALDO TOLEDO MUNIZ (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.003113-3** - JOSE DIONISIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 215/220 e 224/230, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.003191-1** - ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.004123-0** - EDIRANI CIRINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN)

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 235/241, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.004709-8** - ADALTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.005497-2** - LUIS CLAUDIO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2002.61.04.006076-5** - JAMILE MIGUEL - ESPOLIO (LEANDRO RICCI) (ADV. SP151475 LILIAN GERMANO TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2002.61.04.006435-7** - ALDIR DE SOUZA FREIRE E OUTROS (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 423: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.006599-4** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP090860 CELSO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O alvará judicial expedido, autorizando o saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS da parte autora, foi retirado de Secretaria em 12/12/2007 (fls. 148). Assim sendo, satisfeita a obrigação, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.006878-8** - SILVIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 201/211, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.007558-6** - DAVID PERES ALONSO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.007898-8** - MAURICIO DOMINGOS DE CAMPOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 271/276: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2002.61.04.008665-1** - WAGNER JOSE SANTIAGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.010012-0** - LUIS FRANCISCO FREITAS LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

**2002.61.04.010794-0** - ALBERTO CASSIANO (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 126/132), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita. Providencie a CEF, com urgência, o desbloqueio dos créditos efetivados na conta vinculada do autor, informando este Juízo. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.010798-8** - JOVALDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 151: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.011456-7** - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.001499-1** - HELENO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 207: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

**2003.61.04.001667-7** - WALTER CORUMBA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.003564-7** - MOACIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 97/105, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.004038-2** - MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.04.005694-8** - WILSON MACHADO (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.006527-5** - VERA LUCIA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.006675-9** - DIVA DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 185: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.009722-7** - MARIA CRISTINA SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 162/179, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.011082-7** - NEWTON MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.04.011141-8** - ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.011384-1** - YOSHIAKI KIZAWA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.011591-6** - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.012381-0** - GERMINO FREIRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.



**2003.61.04.013613-0** - MARIO FERNANDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.013952-0** - ANTONIO MARIA PIRES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 176/182, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.014104-6** - CARLOS MORONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI c. c. o art. 557, ambos do CPC, ante a carência de ação, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2003.61.04.017031-9** - SILVIO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 163/169: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.017037-0** - SEVERINO ADELINO SOBRINHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 132/139, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.017293-6** - ADEMIR DA SILVA FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 192: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2003.61.04.017999-2** - MILTON CABRAL DA SILVA (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 194/196 e 200/206, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.000432-1** - ELMO SCHIAVETTI (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 164: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.001268-8** - CORBULON BARRETO NETO - ESPOLIO (MARLI APARECIDA ARBUINI BARRETO) (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2004.61.04.001576-8** - ELENITA HELENA MAIA DE ABREU (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia de documento, onde conste o número do PIS. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.002600-6** - CLAUDIA AZEREDO COUTINHO (ADV. SP209331 MAURO DA CUNHA FILHO) X FUNDAÇÃO LUSIADA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Ante o decurso de prazo para oferecimento de impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º), manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.003272-9** - JOSE CARLOS DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.003907-4** - ROSANE MESQUITA PRADO (ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.005056-2** - JOAO TETSUO HIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2004.61.04.005906-1** - DIONISIA PEREIRA GABRIEL (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 84: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.006677-6** - BENVINDA ISABEL FERNANDES ROSARIO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.006959-5** - DOROTILDE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.010525-3** - JOAO TEIXEIRA PASCOAL (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.04.010704-3** - CARLOS SPINOSA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

À vista do que consta dos autos às fls. 88/96 e 105/108, está claro que os valores devidos nestes autos, segundo a CEF, são aqueles creditados na conta vinculada do autor em 08/01/2007, conforme faz prova os documentos de fl. 89/92 e 107/108. Assim sendo, a parte autora deverá manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação da execução do título judicial exequindo, ou seja, se concorda com os valores creditados em sua conta vinculada em 08/01/2007 (R\$97,68 e R\$18,56 - fls. 89 e R\$1.820,88 e R\$345,97 - fls. 91/92), conforme memória de cálculo de fls. 93/94 e 95/96. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.013561-0** - ELIANE LOPES RAMOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2004.61.04.013650-0** - JACY DE JESUS SILVA BRITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 461), sobre seu desinteresse no início da fase de execução do título judicial exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2005.61.04.000313-8** - MARILUCY MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2005.61.04.001046-5** - MIRIAM ROVAI CASTELLAN APOCALIPSE (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 99/101, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.002173-6** - NELSON FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.003880-3** - ALVARO FERNANDES COSTA - ESPOLIO (MERCIA COSTA) (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.04.007413-3** - LEONICE CLOTILDE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.007565-4** - JOSE ROBERTO ANTUNES - ESPOLIO (RICARDO DA SILVA ANTUNES) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.007568-0** - ESMERALDINA CARVALHO DEMETRIO E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 109/111, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.008735-8** - ROSEMARY ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.04.010057-0** - MARIA STELA GOMES DA COSTA MOREIRA (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção. Comprovado às fls. 70/91 e 101/139, que os valores devidos à autora nestes autos, já foram creditados em sua conta vinculada, no processo judicial 95.0203143-1, a discussão em relação aos créditos efetivamente devidos, deverá ser levada a efeito naqueles autos. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se.

**2005.61.04.011346-1** - ADERBAL SANTAS DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2005.61.04.900147-3** - JOSE FRANCISCO DA HORA NETO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 142: Os documentos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, já se encontram nos autos às fls. 20/21 (CTPS) e às fls. 22/25 e 120/121 (extratos). Portanto, não assiste razão à CEF, em sua manifestação. Aguarde-se o decurso de prazo para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada ou oposição de embargos à execução. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.000121-3** - HELOISA PAIVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 103: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.000896-7** - JOSE MARIA DA CUNHA AFONSO DE AZEVEDO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.001375-6** - NAZARE SANTOS DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 101: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.001432-3** - FATIMA SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.04.001951-5** - ANSELMO JOSE BENEDITO MARCELINO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.002367-1** - ANA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.004638-5** - DEILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 58/63, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2006.61.04.010646-1** - CLEMENTE FERREIRA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2007.61.04.000476-0** - LEONICE ANTONIA APOLINARIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o efetivo cumprimento voluntário da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2007.61.04.001940-4** - SONIA ELISETH FRANCA DE MENEZES (ADV. SP198848 RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Fls. 123: Esclarecido erro material, prossiga-se. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação, dada a natureza dos recursos do FGTS. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos para decisão (art. 475-M, 2º, CPC). Publique-se.

**2007.61.04.003539-2** - JOSE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.003921-0** - WALDIR FERNANDES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2007.61.04.005137-3** - NILTON MACHADO RIGOS E OUTRO (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do título judicial exequindo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2007.61.04.012284-7** - LILIAN AIMAR VASQUES (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 38/41: Dê-se ciência a parte autora. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 34, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.04.000916-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001083-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTER NASARENO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Fls. 86/87: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequindo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0204826-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088253-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CENTRAL COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo parte embargada. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2001.61.04.003674-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208986-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X EUNICE GUIMARAES PASSOS E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte União Federal/AGU às fls. 189/196. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

**2006.61.04.004542-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204267-3) UNIAO FEDERAL X HERBERT DE SOUZA ALBRECHT (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 49), sobre seu desinteresse no início da fase de execução do título judicial exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2006.61.04.008417-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003853-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BENTO DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargada. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.04.000825-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012905-1) UNIAO FEDERAL X JOAO LEME CAVALHEIRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

**2008.61.04.000955-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206883-8) UNIAO FEDERAL X AMERICAN TRANSPORT LINES INC (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

**2008.61.04.001421-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204968-5) UNIAO FEDERAL X MOBILARTE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E PROCURAD ANA LUCIA MOURE SIMAO C. RIBEIRO)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

### **Expediente Nº 1555**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0203731-0** - BASF BRASILEIRA S/A IND/QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. O processo está paralisado desde 21/julho/2007. Apesar do lapso de tempo transcorrido, não foi informada a liquidação do Alvará de levantamento. Intime-se a impetrante para que informe se houve liquidação. Após, cumpra-se o determinado à fl. 216 e 240.

**89.0207641-5** - ADELIA DA CONCEICAO MATTOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP090685 FERNANDO GOMES DE CASTRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**90.0200124-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207823-0) SCANAVACHI-COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**90.0201030-3** - SCANAVACHI COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**90.0201081-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207823-0) SCANAVACHI COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**91.0202716-0** - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada,

comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Publique-se.

**91.0203213-9** - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 296: Cumprido o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da impetrante, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo. DESPACHO DE FL. 304: RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**93.0201012-0** - FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ E ADV. SP084813 PAULO RICARDO DE DIVITIIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP E OUTRO RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**93.0203071-7** - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**94.0200462-9** - PETRONIO FLAVIO ESCOBAR MACHADO FRANCA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Officie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**94.0201659-7** - DIOCESE DE RIO BRANCO-PAROQUIA BOM JESUS ABUNA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Officie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**97.0202677-6** - TORA LIVRARIA E EDITORA LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Officie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**2000.61.04.006274-1** - REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND) X CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Officie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em



julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**2000.61.04.008814-6** - COMTECNICA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

**2000.61.04.009522-9** - J P TECNOLIMP S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STF proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Publique-se.

**2001.61.04.005370-7** - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**2002.61.04.008742-4** - IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram o Recurso Especial, e Extraordinário, foram interpostos Agravos de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

**2002.61.04.009479-9** - CITEL MONTAGENS ELETRICAS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

**2002.61.04.010084-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

**2003.61.04.005219-0** - EMBRAPS EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

**2004.61.04.002204-9** - ROBERTA MARQUES PINHO (ADV. SP162499 AIRTON JOSÉ SINTO JÚNIOR) X PRESIDENTE DA FUNDACAO LUSIADA CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA (PROCURAD ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Intime-se.

**2004.61.04.004745-9** - SOLANGE NAVARRO DE LIMA SALVADOR (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. O processo está paralisado desde 28/08/07 dependendo sua movimentação de providência que compete à Secretaria. Intime-se a impetrante para que informe se houve liquidação do Alvará. No silêncio, ao arquivo.

**2007.61.04.011128-0** - ELOIZA SSAMA SANTOS (ADV. SP212242 ELISEU SAMPAIO SANTOS SEGUNDO) X DIRETOR DO CURSO DE RELACOES INTERNACIONAIS DA FACULDADE UNILUS - LUSIADAS

Certificada a tempestividade e efetuado o preparo recursal (CPC, arts. 508 e 511), recebo a apelação de fls. 129/157 interposta pelo Impetrado apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

**2007.61.04.012042-5** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

O pedido de fls. 275/275 será apreciado no momento oportuno. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.012835-7** - TNT-PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Comunique-se o teor da presente decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator dos agravos de instrumento noticiados nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da presente impetração, de modo que passe a constar INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 29 de janeiro de 2008.

**2007.61.04.013990-2** - VIX COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Intime-se o subscritor da impetração, DR. Fernando Alberto Alvarez Branco, OAB/SP nº 175.374, para que esclareça, em 48 (quarenta e oito) horas, o destino das folhas de nº 39 e 40 do processo, cuja ausência foi constatada em Secretaria, quando da devolução dos autos, em virtude do processado às fls. 83/94. Com ou sem resposta, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para deliberação. Cumpra-se imediatamente

**2007.61.04.014354-1** - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança contra ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, sem pedido de concessão de liminar. Considerando a documentação junta aos autos e os esclarecimentos que prestou a Impetrante, notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. . Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal

e, em seguida, tornem conclusos os autos para setença.

**2008.61.04.000003-5 - PATRICIA OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP216109 THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI) X FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE SANTOS**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PATRÍCIA OLIVEIRA MARINHO contra ato do Senhor REITOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS instituição mantida pela FUNDAÇÃO LUSÍADAS, objetivando provimento judicial que autorize a matrícula no 5º (quinto) ano do curso de Medicina da instituição de ensino. Argumentou a impetrante que requereu a sua matrícula atinente ao corrente ano, entretanto, o pedido lhe foi negado, sob a alegação de que o cheque para o pagamento da quantia cobrada era de seu pai. Aduziu ainda que não se encontra inadimplente com a instituição, no que tange aos valores do período de 2007. Informações requisitadas, foram prestadas pela digna autoridade indigitada impetrada, dando conta da legalidade do ato impugnado, alegando ainda, que as mensalidades dos meses de abril a outubro de 2007 não foram quitadas, em razão do cheque emitido por seu pai ter sido devolvido, por insuficiência de fundos (fls. 47/87). É o que importa relatar. DECIDO. Neste primeiro exame da matéria posta na petição inicial, observo que a pretensão da Impetrante de obtenção do pleito liminar encontra óbice na lei. Dispõe artigo 5º, da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, que: Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. No caso, a própria impetrante confessa estar em débito com a instituição de ensino ( fl. 46), o que inviabiliza o deferimento do pleito liminar. Assim, nesta fase de cognição sumária, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara o certificará, colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após, conclua-me os autos para prolação de sentença.

**2008.61.04.000061-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Recebo o aditamento de fls. 114/115. Trata-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por seu Agente Marítimo MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. contra ato do Senhor INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução do contêiner MSCU 716.930-2, após desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido, até a presente data, não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. O Setor de Distribuição apontou às fls. 87/102 para possível quadro de prevenção. Determinada a emenda da inicial às fls. 106 e 112, a impetrante manifestou-se às fls. 111 e 114/115. É, no essencial, o relatório. DECIDO. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (in Mandado de segurança. 26ª edição atualizada por ARNOLD WALD e GILMAR F. MENDES, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O importador da carga acondicionada no contêiner, ainda não providenciou a sua liberação junto à Autoridade Impetrada. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria - Termo de Guarda 0817800-27988/2007, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a Colenda 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal

MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni juris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51 e 3º da Lei n.º 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 16.07.2004. Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.04.000712-1** - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/84: indefiro, por falta de amparo legal. Segundo consta de fls. 75/79 foi proferida sentença, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Nos termos do disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.232/05, ao proferir a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, o que não ocorre na espécie.

**2008.61.04.001115-0** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por seu Agente Marítimo MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, contra ato do Senhor INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução do contêiner GLDU 3981626, após desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido, até a presente data, não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. O Setor de Distribuição apontou às fls. 75/87 para possível quadro de prevenção. É, no essencial, o relatório. DECIDO. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (in Mandado de segurança. 26ª edição atualizada por ARNOLD WALD e GILMAR F. MENDES, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O importador da carga acondicionada no contêiner, ainda não providenciou a sua liberação junto à Autoridade Impetrada. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria - FMA 0001/2008, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento

da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a Colenda 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contraféis, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.04.001117-3 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por seu Agente Marítimo MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. contra ato do Senhor INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução dos contêineres MSCU 9563613, INKU 6577856 e MSCU 8369898, após desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido, até a presente data, não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. O Setor de Distribuição apontou às fls. 75/87 para possível quadro de prevenção. É, no essencial, o relatório. DECIDO. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (in Mandado de segurança. 26ª edição atualizada por ARNOLD WALD e GILMAR F. MENDES, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O importador da carga acondicionada no contêiner, ainda não providenciou a sua liberação junto à Autoridade Impetrada. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria - FMA 00221/2007, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há

previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a Colenda 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni juris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contraféis, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.04.001191-4 - JOCELI FRANCISCA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**

Ante a declaração de pobreza de fl. 33, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminentíssimo Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.

**2008.61.04.001202-5 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS**

Recebo a petição de fl. 522, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminentíssimo Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág.

144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.Publique-se. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.04.001263-3 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por seu Agente Marítimo MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. contra ato do Senhor INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução do contêiner MSCU 356.704-1, após desova e armazenamento das mercadorias.Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido, até a presente data, não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos.Juntou documentos. O Setor de Distribuição apontou às fls. 80/100 para possível quadro de prevenção.É a síntese do necessário.DECIDO.Diante do contido na informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 80/100.Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (in Mandado de segurança. 26ª edição atualizada por ARNOLD WALD e GILMAR F. MENDES, p. 77).Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro.Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O importador da carga acondicionada no contêiner, ainda não providenciou a sua liberação junto à Autoridade Impetrada. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa.Nesse sentido, decidiu a Colenda 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que:ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexa causal.Assim, ausente o fumus boni juris, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Requisitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos

documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64 c/c o art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanação do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contraféis, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

**2008.61.04.001265-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por seu Agente Marítimo MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. contra ato do Senhor INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução do contêiner MSCU 563.787-3, após desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido, até a presente data, não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. O Setor de Distribuição apontou às fls. 79/99 para possível quadro de prevenção. É a síntese do necessário. DECIDO. Diante do contido na informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 79/99. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (in Mandado de segurança. 26ª edição atualizada por ARNOLD WALD e GILMAR F. MENDES, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O importador da carga acondicionada no contêiner, ainda não providenciou a sua liberação junto à Autoridade Impetrada. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria - FMA nº 00105/07, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a Colenda 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexa causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos



documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64 c/c o art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contrafés, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

**2008.61.04.001302-9** - TRANS CHINA LOGISTICAS CO LTD E OUTRO (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 54, PROVIDENCIE A IMPETRANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.289/96 COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 223 DO PROVIMENTO COGE Nº 64/2005, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO COGE Nº 78/2007. FACULTO A EMENDA DA INICIAL PARA SANAÇÃO DO DEFEITO APONTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FORNECENDO A IMPETRANTE CÓPIA DA PETIÇÃO DE ADITAMENTO, PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRAFÉS, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

**2008.61.04.001304-2** - DINBYCH S/A (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Atenda a impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, com relação aos documentos de fls. 36/39, 70, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80 e 94, que determina que só poderá ser junto aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Forneça também a Impetrante cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instruir o mandado de intimação da União/Fazenda Nacional, nos termos do disposto no artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contrafés, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

#### **Expediente Nº 1728**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.006269-3** - VALDILON ALVES BATISTA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 186/195, interposta pela parte impetrada, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se o Procurador do INSS. Vista ao impetrante para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Fls. 184/185 e 214/215 - dê-se ciência às partes. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 1733**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.001278-5** - PAULO MOTA BATISTA (ADV. SP178922 REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se. Santos, 18 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.001379-0** - NEILTO DE FRANCA VALENTIM (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, em Inspeção. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos a procuração em original, e não em cópia (fl.

133), pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo: RT 655/140, Bol. AASP 1.887/65j. Outrossim, em igual prazo, deverá emendar a inicial, a fim de adequar o valor atribuído à causa aos cálculos elaborados pela Contadoria do JEF (fl. 120).Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

**2008.61.04.001380-7 - RODERLEI MUNIZ MORAES (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, em Inspeção.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos a procuração em original, e não em cópia (fl. 11), pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo: RT 655/140, Bol. AASP 1.887/65j. Outrossim, em igual prazo, deverá emendar a inicial, a fim de adequar o valor atribuído à causa aos cálculos elaborados pela Contadoria do JEF (fl. 193).Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

**2008.61.04.001399-6 - VICENTE SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, em Inspeção.Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

#### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4468**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0207714-4 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil - agência Santos), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos das contas fundiárias de Francisco Nunes Filho, Clovis Dellamonica, Antonio Francisco dos Santos e Serafim Cavalcante de Oliveira necessários ao cumprimento do julgado, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta, instruindo-o com cópia de fls. 412/415, 425/428 e desta decisão.Intime-se.

**95.0202945-3 - MARIA EVANGELINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Ante o noticiado à fl. 355, concedo o prazo de 15 (quinze) dias , para que a Caixa Econômica Federal satisfaça integralmente o julgado.Após, apreciarei o postulado pela União Federal em sua cota de fl.302, verso.Intime-se

**95.0203705-7 - EDEZIO BARROS E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL**

Dê-se ciência aos autores da guia de depósito juntada à fl. 378, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**97.0205312-9** - MANOEL GERALDO DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 292, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se. Santos, data

**97.0208380-0** - ALMIRA SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP106625 ANDREA PACIFICO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Erivaldo Barbosa sobre os extratos juntados às fls. 330/333., para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifestem-se Paulo Ferreira de Araújo e Lucineide Santana da Silva sobre o despacho de fl. 321. Ante o noticiado pelo banco depositário à fl. 335, aguarde-se a resposta pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0200597-5** - EDSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores José Carlos Correa Batista, Roberto da Fonseca e Renato Sampaio se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 375. No mesmo prazo, manifestem-se os co-autores Edson de Souza, Francinete Barbosa de Souza, Luiz Felix Pereira, Nivaldo Paulino de Medeiros, Roney da Silva e Renato Sampaio sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Nivaldo Paulino de Medeiros, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, através da internet. No mesmo prazo, esclareça o noticiado às fls. 402/404 e 406/408, em relação aos co-autores João Carlos Correa Batista e Roberto da Fonseca, pois às fls. 378/392, juntou planilhas comprovando o crédito efetuado em suas contas fundiárias. Intime-se.

**98.0201139-8** - AUDINEIA CESARIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 272 - Anote-se. Ante o noticiado à fl. 276, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Izilda Plácida da Cruz Quartieri, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**1999.61.04.005263-9** - DIRCE DUARTE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018696 WAGNER MARINHO) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD DR. GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 278 e 287, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal satisfaça o julgado em relação ao co-autor João Gomes Santiago Filho. Intime-se.

**1999.61.04.008977-8** - WALTER DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 202, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que o co-autor Edson dos Santos, informe o número de seu PIS. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2000.61.04.010824-8** - MARCOS ANTONIO LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada à fl. 337, em relação aos honorários advocatícios. Intime-se. Santos,

**2001.61.04.001598-6** - LUIZ CARLOS EVANGELISTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 215 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 209, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2002.61.04.000784-2** - HEITOR LEMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Manuel Bispo dos Santos se manifeste sobre o crédito efetuado, bem como Manoel Antonio de Araujo Filho sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.005561-7** - FRANCISCO GOMES ORNELAS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.003862-4** - ANTONIO EDUARDO CAMPOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Eddi João e Edmilson Derito, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 274/355 e 361/427. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado pela executada às fls. 423/431. Intime-se.

**2003.61.04.004993-2** - GILMAR VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Gilmar Vicente da Silva sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária em decorrência do processo n 98.0206690-7, juntadas às fls. 281/285, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2003.61.04.018373-9** - DONATO DOS REIS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 148/157, no sentido de que o banco depositário já efetuou crédito referente a taxa progressiva de juros em sua conta fundiária. Intime-se.

**2004.61.04.000926-4** - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e às fls 98 e 101 a executada junta cópia do ofício enviado

ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo. Intime-se.

**2004.61.04.009029-8** - JOSE PEREIRA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a planilha juntada às fls. 97/107, não indica o valor creditado na conta fundiária do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a executada junte aos autos extrato em que conste o montante efetivamente depositado. Intime-SE

**2004.61.04.011010-8** - MARCILIO SALGADO DE MENEZES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido, sem manifestação sobre o crédito efetuado pela executada, bem como o noticiado à fl. 123, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para que o autor diga se o depósito satisfaz o julgado. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.04.000496-9** - MARIA DO CARMO BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada na conta fundiária de José dos Santos Guimarães. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.04.000447-4** - JOSE ALVARO MENDES GAGO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 72/73, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil - agência Santos), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos da conta fundiária de José Álvaro Mendes Gago, necessários ao cumprimento do julgado, instruindo-o com cópia de fls. 65, 70, 72/73 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4469**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0208566-0** - EVARISTO MARQUES ANACLETO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência aos co-autores Luiz Américo Farani e José Pestana sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 344/362), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por Evaristo Marques Anacleto, José Geraldo de Souza e pela sucessora de Manoel do Nascimento e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls. 322/325, no tocante aos acordos celebrados. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois o autor não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do ofício juntado pela Caixa Econômica Federal à fl. 363. Intime-se.

**95.0202349-8** - MANUEL GONCALVES DE MELO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Edson José Rita, Henrique Pinheiro Correa, José Inaldo dos Santos e Jorge Barbosa Filho sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após,

apreciarei o postulado às fls. 473/476.Intime-se.

**95.0202859-7** - ARLINDO FRANCISCO CAIXEIRO E OUTRO (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios.Intime-se.

**96.0201179-3** - PAULO CESAR FERNANDES MADEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Nelson Costa Ribeiro dos extratos juntados às fls. 553 e 558, que demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, através da internet.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 533, que determinou a remessa dos autos à contadoria.Intime-se.

**98.0208832-3** - SERGIO DO CARMO (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA E PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 301.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**2000.61.04.002065-5** - WILSON ARAUJO LOPES E OUTROS (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA E ADV. SP133671 VANESSA COSTA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Wilson Araujo Lopes se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2001.61.04.001039-3** - NATA RAMOS SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o noticiado pela executada à fl. 363, intime-se o co-autor Antonio da Silva Paixão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de empregados) em que conste o seu nome, referente aos períodos concedidos no julgado, solicitados pelo banco depositário à fl. 363, com o intuito de possibilitar nova pesquisa em seu banco de dados.Intime-se.

**2001.61.04.005895-0** - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 219.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**2001.61.04.006393-2** - AMELIA RITA PEREIRA JACOPUCCI E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-autora Maria Luiza de Pinho Silva Fonseca se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Oportunamente, ante a manifestação de fls 331/332, encaminhem-se os autos à contadoria.Intime-se.

**2002.61.04.003773-1** - BENEDITA RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 200/220, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 223.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Luiz Carlos da Silva, Maria Alba Campos, Raimundo Alves da Silva e Reinaldo Antonio de Moraes se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como José Bonifácio Ribeiro sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2002.61.04.004710-4** - SEVERINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Severino Candido da Silva e Aercio Antonio Almeida se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.003179-4** - ANTONIO JUSTINO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Martins Filho do crédito efetuado em sua conta fundiária para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Fls 277/299 - Dê-se ciência aos co-autores José Francisco dos santos, Juraci Ferreira de Souza, Roberto José Ferreira Carli e Antonio Justino de Freitas.Após, apreciarei o postulado pela executada às fls. 272/273.Intime-se.

**2003.61.04.004799-6** - ANTONIO VALDEVINO TENORIO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.009723-9** - JOAO CARLOS DUARTE E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que os co-autores Argemiro de Oliveira Martins e Bernardo Roberto Alves Ianez, constituíram novo advogado, conforme procurações juntadas às fls. 78 e 81, resta prejudicada a apreciação do postulado pelo antigo patrono às fls. 183/184.Fls 186/189 - Dê-se ciência ao co-autor Bernardo Roberto Alves Ianez.Ante o noticiado à fl. 181, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que os co-autores Argemiro de Oliveira Martins e Bernardo Roberto Alves Ianez se manifestem sobre o despacho de fl. 174.Intime-se.

**2003.61.04.017877-0** - CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e às fl 151/152 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autores Manuel Francisco Cabral e Ginaldo dos Santos. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá informar o fato a este juízo. No mesmo prazo, cumpra a obrigação em relação aos demais autores, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazê-la. Intime-se.

**2003.61.04.018155-0** - LAUDICEIA MADALENA SILVA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os sucessores de Severino Teixeira se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.04.003337-0** - MANUEL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se o co-autor Julio César de Jesus para que se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, bem como João Vicente Ramos sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o noticiado à fl. 261, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelo co-autor João Vicente Ramos, através de outra ação. Intime-se.

**2004.61.04.003499-4** - GENESIO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

**2004.61.04.011198-8** - PAULO EDSON CASTRO DE JESUS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e à fl 80 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo. Intime-se.

**2005.61.04.001266-8** - (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS E ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X PALMYRA DOS SANTOS TEIXEIRA PIMENTA (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.



**2006.61.04.002572-2** - ALUISIO DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e à fl 80 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo. Intime-se.

**2006.61.04.007172-0** - VALDOMIRO TRENTO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do autor a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e à fl 161 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4473**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0200960-0** - CARLOS FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X UNIAO FEDERAL

Destarte, conheço dos embargos e lhes dou provimento, porque efetivamente existente a omissão, suprimindo-a com os fundamentos supra expendidos, não conferindo, contudo, o efeito modificativo postulado pela embargante. Não mais, mantendo a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentença. P.R.I.

**93.0201899-7** - FRANCISCO MARMORI MANCO (ADV. SP142566 FERNANDO RIBEIRO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO SAPIENZA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**94.0009699-2** - JOSE FERNANDES ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Indefiro o postulado às fls. 572/577, pois o depósito efetuado à fl. 503, já foi levantado através do alvará de levantamento n 118/2005, devidamente liquidado, conforme cópia juntada à fl. 563. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**95.0203678-6** - LUIZ CARLOS FREIXO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 505/507 - Dê-se ciência. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**96.0207059-5** - AVELINO MARTINI (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**97.0208284-6** - MARCELO SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 252), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC.

Cumpra-se a parte final do referido despacho, vindo os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**98.0201070-7** - ARLETE ALBA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado pelos autores à fl. 271, pelas razões já expostas nos autos (fls 241, item 1).Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**98.0206185-9** - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 232/236 - Dê-se ciência.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**1999.61.04.009166-9** - GILBERTO DOS SANTOS BISPO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 209), por seus próprios fundamentos.

Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**1999.61.04.009337-0** - ABEL DO NASCIMENTO (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 233), por seus próprios fundamentos.

Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2000.61.04.010026-2** - VANDA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls 295/296 - Dê-se ciência.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2000.61.04.010367-6** - MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O interesse manifestado pelo i. causídico quanto a apresentação de planilha que indique o montante total do acordo celebrado, não se justifica na presente demanda, pois a quantia recebida decorre de cumprimento de acordo celebrado extrajudicialmente, sendo assim revogo o r. despacho de fl. 189, pelo equívoco em que foi lançado.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2000.61.04.011169-7** - GERALDO GONCALVES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 229), por seus próprios fundamentos.

Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2002.61.04.001264-3** - RICARDO VILLAR LOIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 190), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.005609-9** - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 155, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado pela executada satisfaz o julgado. Intime-se.

**2003.61.04.003527-1** - JOEL FERAUCHE E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Encaminhem-se os autos à Sedi para substituição de Cláudio Aparecido Leone por Espólio de Cláudio Aparecido Leone representado por Cláudio Luiz Leone. Nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.011513-8** - LEOPOLDO TETSU NAKANISHI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls 183/184 - Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.003483-0** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls 108/110 - Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.010939-8** - JOSEFINA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP097905 ROBERTO DE SOUZA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Assim, ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I e IV, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora arcar com as custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios à ré, que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais) a vista do reduzido valor dado à causa (art. 20 parágrafo 4º, CPC > P.R.I.

**2005.61.04.001554-2** - LAURENTINO BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP140392 CRISTINA STRAZZACAPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

**2005.61.04.002861-5** - RODOLPHO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condene os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

**2006.61.04.004182-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA E ADV. SP096054 ANGELA REGINA COQUE DE BRITO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

**2007.61.04.006421-5** - EUCLIDES DE GODOI FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ

DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 57/58: ciência ao Autor. Em face da decisão proferida no agravo, recebo a apelação do Autor em ambos os efeitos. Cite-se o Réu para responder ao recurso nos termos do artigo 258- A, parágrafo 2º, do CPC. Encaminhem-se as informações, juntando-se cópia nos autos. Int.

**Expediente Nº 4487**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.000355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000356-1) DEICMAR S/A E OUTRO (ADV. SP121986 ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER)

Processo nº 2006.61.04.000355-0 Embargos de Declaração Embargante: DEICMAR S/A E OUTRO Ação Ordinária Vistos , Objetivando a declaração da sentença foram, tempestivamente, interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do CPC. Apontam as embargantes omissão e contradição na sentença de fls. 3150/3170, quanto a fatos apresentados na inicial e que restaram incontroversos em face do teor das contestações. Aduzem que (...) o fato das ora Embargantes deterem condições especiais de armazenamento não foi contestado pela CODESP. Adrede a tal fato que restou incontroverso, Vossa Excelência na vistoria realizada pode constatar que os veículos (mercadorias armazenadas pelas Embargantes) pelas suas características e cuidados necessários, ensejam serem eles armazenados em instalações especiais. Desta forma, forçoso admitir que a confissão praticada pela Autoridade Portuária não foi considerada, em detrimento ao quanto disposto no caput do artigo 350 do Código de Processo Civil.... Reputam também (...) contraditória a decisão de anular (declarar sem efeito) a indigitada Resolução DP 76/2006 e a substitutiva DP 46/2007 somente com relação às Autoras. Partindo dos fundamentos exarados, resta claro que a aludida Resolução é nula por completo, não só com relação às ora Embargantes, mas com relação a todos os usuários do cais público do Saboó. Por fim, argumentam não haver sido objeto de debate nos autos a questão dos investimentos realizados pela co-ré Rodrimar que lhe garantiriam a prioridade B de cais preferencial no Ponto 3 e prioridade B de 2ª preferência no Ponto 2 do Cais Público do Saboó, conforme asseverado na sentença embargada. É o breve relato. Decido. Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da sentença qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão. Nesse passo, a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão da sentença embargada, o que não é a hipótese dos autos. Com efeito, a atuação do julgador, à luz da legislação processual civil foi ditada pelo princípio da persuasão racional (ou livre convencimento), tendo indicado os motivos que formaram a sua convicção (art. 131 do CPC e art. 93, IX, da CF), a qual reputo firme e irretorquível neste grau de Jurisdição. No caso em apreço, adotou-se o posicionamento entendido como suficiente à adequada solução da lide, não estando o juiz obrigado a responder todas as indagações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se a fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos (TRF 3ª Região, AC 90030368961, DJ 10/09/2002). Ademais, as embargantes não estão legitimadas a postularem, em nome próprio, direito alheio, inexistindo, pois, conforme arazoaram, qualquer contradição a ser sanada. In casu, os argumentos deduzidos no recurso em apreço demonstram o nítido intento de se obter a alteração do decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Como decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: (...) Não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os Embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição. (STJ, EDRESP nº 491466/PR, DJ 13/10/2003). Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Proceda-se o traslado da presente sentença para os autos do Processo nº 2007.61.04.000357-3, registrando-a naqueles autos. P.R.I. Santos, 11 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2007.61.04.000357-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000356-1) DEICMAR S/A E OUTRO (ADV. SP121986 ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP158739 VANESSA DOS SANTOS LOPES)

Processo nº 2006.61.04.000355-0 Embargos de Declaração Embargante: DEICMAR S/A E OUTRO Ação Ordinária Vistos , Objetivando a declaração da sentença foram, tempestivamente, interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do CPC. Apontam as embargantes omissão e contradição na sentença de fls. 3150/3170, quanto a fatos apresentados na inicial e que

restaram incontroversos em face do teor das contestações. Aduzem que (...) o fato das ora Embargantes deterem condições especiais de armazenamento não foi contestado pela CODESP. Adrede a tal fato que restou incontroverso, Vossa Excelência na vistoria realizada pode constatar que os veículos (mercadorias armazenadas pelas Embargantes) pelas suas características e cuidados necessários, ensejam serem eles armazenados em instalações especiais. Desta forma, forçoso admitir que a confissão praticada pela Autoridade Portuária não foi considerada, em detrimento ao quanto disposto no caput do artigo 350 do Código de Processo Civil....Reputam também (...) contraditória a decisão de anular (declarar sem efeito) a indigitada Resolução DP 76/2006 e a substitutiva DP 46/2007 somente com relação às Autoras. Partindo dos fundamentos exarados, resta claro que a aludida Resolução é nula por completo, não só com relação às ora Embargantes, mas com relação a todos os usuários do cais público do Saboó. Por fim, argumentam não haver sido objeto de debate nos autos a questão dos investimentos realizados pela co-ré Rodrimar que lhe garantiriam a prioridade B de cais preferencial no Ponto 3 e prioridade B de 2ª preferência no Ponto 2 do Cais Público do Saboó, conforme asseverado na sentença embargada. É o breve relato. Decido. Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da sentença qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão. Nesse passo, a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão da sentença embargada, o que não é a hipótese dos autos. Com efeito, a atuação do julgador, à luz da legislação processual civil foi ditada pelo princípio da persuasão racional (ou livre convencimento), tendo indicado os motivos que formaram a sua convicção (art. 131 do CPC e art. 93, IX, da CF), a qual reputo firme e irretorquível neste grau de Jurisdição. No caso em apreço, adotou-se o posicionamento entendido como suficiente à adequada solução da lide, não estando o juiz obrigado a responder todas as indagações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se a fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos (TRF 3ª Região, AC 90030368961, DJ 10/09/2002). Ademais, as embargantes não estão legitimadas a postulare, em nome próprio, direito alheio, inexistindo, pois, conforme arazoaram, qualquer contradição a ser sanada. In casu, os argumentos deduzidos no recurso em apreço demonstram o nítido intento de se obter a alteração do decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Como decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: (...) Não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os Embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição. (STJ, EDRESP nº 491466/PR, DJ 13/10/2003). Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Proceda-se o traslado da presente sentença para os autos do Processo nº 2007.61.04.000357-3, registrando-a naqueles autos. P.R.I. Santos, 11 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

#### **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2008.61.04.001141-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014006-0) LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP032444 SAMIR JORGE ABDUL HAK)

TOPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 192 - POR TAL MOTIVO, DANDO-ME POR SUSPEITA COM REFERENCIA A DEMANDA AUTUADA SOB O N 2007.61.04.014006-0, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO MEU SUBSTITUTO LEGAL, O MM. JUIZ FEDERAL DECIO GABRIEL GIMENEZ

#### **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

#### **Expediente Nº 2636**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.002412-0** - EDIVAL MAUAD E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

**2000.61.04.003672-9** - GIUSEPPE UNGARO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 479.

**2000.61.04.005602-9** - THEREZINHA APARECIDA BRAGA NEVES CANTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. FLS. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência ao autor.

**2000.61.04.008132-2** - ESTEVAM DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. FLS \_\_\_\_/\_\_\_\_ : Ciência ao autor da revisão administrativa do benefício.

**2000.61.04.008288-0** - JOAQUINA HORA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2000.61.04.008871-7** - GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 134: Ciência ao autor. Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2000.61.04.009897-8** - AURORA LANZILLOTTA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2001.61.04.001705-3** - INACIO FARINHAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2001.61.04.006457-2** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.001829-3** - DEMERVAL FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. FLS. \_\_\_\_\_: Ciência ao autor.

**2002.61.04.001940-6** - GILBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. .AP 1,5 FLS. 170/174: Ciência ao autor.

**2002.61.04.002284-3** - GERSON LOURENCO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.002467-0** - WLADIMIR THOMAZ GALVAO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

**2002.61.04.003782-2** - JOCY ROBERTO CIDADE DE SOUSA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.003790-1** - NELIO NOE VIANNA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. \_\_\_\_\_ : Manifeste-se o réu no prazo de 15 dias, providenciando a revisão administrativa dos benefícios dos autores mencionados, conforme já determinado às fls. 386.

**2002.61.04.003997-1** - ANTONIO ROBERTO DE VASCONCELOS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.004389-5** - ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 168.

**2002.61.04.009648-6** - ARTUR CARDOSO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.000152-2** - LAZARO MARTINS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. Fls. \_\_\_\_\_ : Ciência ao autor.

**2003.61.04.002637-3** - MARIA CONCEICAO SAES COELHO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. FLS. 307/316: Ciência ao autor.

**2003.61.04.003466-7** - ROBERVAL FRANZESE DA SILVA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. Fls. \_\_\_\_\_ : Ciência ao autor.

**2003.61.04.004081-3** - ALBERTINA MORENO PENEDA (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

**2003.61.04.005051-0** - ATTILIO NEGRISOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Após, intime-se o réu do despacho de fls. 397.

**2003.61.04.005409-5** - VICENTE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.005905-6** - ARMANDO SPADA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.006122-1** - ODETTE DE OLIVEIRA FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.006261-4** - MARIA JOSE MOTA E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

**2003.61.04.006306-0** - NELSON DA COSTA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.007177-9** - DENIS COCKELL CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.009531-0** - MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE DE SANTANA (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.014711-5** - ANA LUCIA DO NASCIMENTO NOVAES E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. Fls. \_\_\_\_\_ : Ciência ao autor.

**2003.61.04.014725-5** - OSWALDO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. \_\_\_\_\_ : Ciência ao autor.



**2003.61.04.015035-7** - MARLI MORAES SODRE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.016120-3** - MARINA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. Fls. \_\_\_\_ : Ciência ao autor.

**2004.61.04.001171-4** - VALERIA GOULART SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.000093-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003686-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA AMELIA SIMOES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119967 WILSON QUIDICOMO JUNIOR E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES E ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 08/12, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 08/12 para os autos principais. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão do nome de Maria Amélia Simões de Matos, Batla Faker, José Duarte Neto e Maria de Lourdes Araújo do pólo passivo da ação, uma vez que o INSS, nestes autos, somente embargou a execução proposta pelo autor José Cardoso da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1571**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.14.002658-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002235-6) DISTRIPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS) X DECEX DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

**2003.61.14.002441-6** - JOSE APARECIDO BORGES E OUTRO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE CAIXA SEGUROS X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Preliminarmente, publique-se a sentença de fls. 197/202. Fls. 197/202 - Ante o exposto, quanto ao pedido de cobertura securitária em razão da alegada invalidez, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do

CPC.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista aos réus para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.14.001739-1** - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2005.61.14.003503-4** - LINDAURA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2005.61.14.005528-8** - FRANCISCO BATISTA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

No mais, tendo em vista o pedido expresso de desistência, feito de próprio punho pelo autor (fls. 80), e tudo o mais que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência, em face da concordância da parte ré, julgando extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, em razão da concessão da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**2005.61.14.007355-2** - ALDO PESSOTI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.14.001183-6** - VICENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.14.005779-4** - ANTONIO HACAL YASUTAKE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.000049-1** - RUBENS ZAMPAR (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.000375-3** - JOSE JOAO MOREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.001135-0** - LUIZ CARLESSO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**2007.61.14.002381-8** - REINILDA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I, III e IV do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.002729-0** - HERCULANO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA

E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.002779-4** - LUCIANE NAVARRO MARTINS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**2007.61.14.003295-9** - OLIDIO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.003667-9** - ISAEL FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP198707 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, no tocante ao expurgo referente ao período de janeiro de 1989, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto ao outro pedido, JULGO PROCEDENTE e CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada de FGTS do pai dos autores (Sr.ALCINDO ALVES DE OLIVEIRA) o percentual de 44,80 % (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), de forma retroativa ao mês de abril de 1990, correspondente ao IPC daquele período, mediante desconto do índice que efetivamente tenha utilizado na época e desde que existente saldo em tal mês, BEM COMO adotar as providências cabíveis a ensejar o saque por parte dos autores da presente ação, na proporção do direito de cada um, independentemente de alvará judicial. Na hipótese de encerramento da conta vinculada correspondente pelo prévio levantamento do saldo, deverá a Ré, uma vez constatada a existência de diferenças, proceder ao depósito judicial das quantias.(...)

**2007.61.14.003775-1** - JOSE PENIDO SERAFIM (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o pedido da assistência judiciária não foi apreciado por ora da decisão, concedo-os agora. Mantenho a decisão recorrida. Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.003807-0** - VIDAL RODRIGUES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2007.61.14.003817-2** - PAULO TOSHIYUKI UEDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.003822-6** - MILTON FERRAZ DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2007.61.14.004116-0** - HOZANA MARIA MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a União para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.004119-5** - NATAL MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a União para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.004243-6** - ANA TERESA SARTORI COUTO E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.004361-1** - ZORAIDE DOMINGUES NAVAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a União para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.004394-5** - SONIA GEORGINA TONELLO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.004520-6** - DANIEL COSTI DA SILVEIRA (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, sujeitando-se a exigência, todavia, ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2007.61.14.004534-6** - ELZIDIER PINHEIRO LOPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, sujeitando-se a exigência, todavia, ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2007.61.14.005486-4** - JESIMIEL SANTOS COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, sujeitando-se a exigência, todavia, ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2007.61.14.005867-5** - NELSON FLORIPES DE ALMEIDA (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2007.61.14.006208-3** - ELIZABETE APARECIDA BACCARINI (ADV. SP206851 VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**2007.61.14.006315-4** - FRANCISCA HILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**2007.61.14.006700-7** - MARIA JULIETA REBELO MAGALHAES (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, bem como o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.007207-6** - ANATAL NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Posto isso, JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito QUANTO AOS MESES DE JANEIRO DE 1989, ABRIL DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, devendo a ação prosseguir com relação as demais pretensões. Cite com os benefícios da gratuidade judiciária, que ora concedo em face do documento de fls. 12.

**2007.61.14.007408-5** - ANTONIA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a decisão recorrida. Cite-se o réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.007479-6** - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.14.007517-0** - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a decisão recorrida. Cite-se o réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.007525-9** - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a decisão recorrida. Cite-se o réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.007527-2** - FRANCISCO ALVES PAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a decisão recorrida. Cite-se o réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.007796-7** - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a decisão recorrida. Cite-se o réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.007821-2** - GERCI PEREIRA PAVAO - ESPOLIO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.007993-9** - LUIZ CARLOS MESSIAS MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

**2007.61.14.007994-0** - OCTAVIO GARCIA CARRISQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a decisão recorrida. Cite-se o réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**Expediente Nº 1573**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.14.007322-2** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTROS (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Diante da cota lançada pelo exequente às fls. 59, manifestando-se no não interesse em adjudicar o bem arrematado constate do Auto de Arrematação de fls. 48/49 homologo, para que produza os seus jurídicos e legais e feitos, a arrematação de fls. 48/49, na qual o maior lance foi ofertado por IRANI FLORES, nos autos da Carta Precatória de Execução Fiscal, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Broctel Indústria Metalúrgica Ltda.Expeça-se Mandado de Entrega. Intime-se.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.14.008274-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000573-7) TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

1- Tendo em vista o recolhimento devido das custas processuais, bem como o correto valor atribuído aos presentes embargos, recebo a petição de fls. 118/129 como aditamento à inicial. 2- Recebo os presentes embargos à discussão e suspendo o curso da ação principal. 3- Ao SEDI para inclusão do Arrematante no pólo passivo. Em seguida, cite-se-o, expedindo-se o mandado. 4- Dê-se vista ao Exeqüente - Embargada para impugnação. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.14.000838-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000837-6) DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP037964 LINDONICE DE BRITO P DOS SANTOS E ADV. SP105868 CID DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Determino a intimação pessoal do executado para cumprimento da decisão de fls.209, sob pena de penhora livre em bens, conforme já requerido pelo exequente - INSS, bem como incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante do débito. Cumpra-se.

**2003.61.14.003128-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004403-4) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Considerando o correto recolhimento das custas de porte de retorno/remessa, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 79/88, posto que tempestivo, em seus regulares efeitos de direito.Ante o oferecimento de contra-razões pela Fazenda Nacional-apelada, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.Intimem-se.

**2005.61.14.001139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001138-8) EUGENIO TODESCO (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X TODESCO BORTOLO (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X IRMAOS TODESCO LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Determino a intimação pessoal do executado para cumprimento da decisão de fls.125, sob pena de penhora livre em bens, conforme já requerido pelo exequente - INSS, bem como incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante do débito.Cumpra-se.

**2006.61.14.005679-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005623-9) ELDORADO COMERCIO

DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP227631 FABIANA FARO DE SOUZA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Defiro o pedido de produção de prova pericial requerido à fl. 68, intimando-se a embargante para formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à embargada para a formulação de quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos.

**2006.61.14.006131-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004379-1) ACRIMET INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO E ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR)

Defiro o requerido às fls. 40/47. Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada, requisitando-se cópias, na íntegra, dos Procedimentos Administrativos n.ºs 350947554 e 350947562, para instrução destes autos. Após apreciarei o pedido de produção de prova pericial. Intime-se.

**2007.61.14.004420-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003382-0) TRANSPORTADORA SINIMBU LTDA (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista o certificado à fl. 48, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

**2008.61.14.000148-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001648-6) TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.000367-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001100-2) ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR ASSUNCAO S/A (ADV. SP116321 ELENITA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP252406A FABIO ALVES MAROJA GARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social e instrumento de procuração ad judicium original, bem como atribuir valor aos embargos, no prazo legal. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.14.000275-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1510557-2) RAPAHELA TASSELI SIMONATO (ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

LIMINAR NEGADA.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1504475-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X LA BATATA COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES)

Fls. 189/193: No prazo de 10(dez) dias, apresente o exequente instrumento de procuração e substabelecimento originais, sob pena de desentranhamento da referida manifestação. No silêncio arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1504477-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP110137E ITAMAR GONÇALVES DAMASIO E ADV. SP118407E ADEMIR FERREIRA MACHADO) X MATTOS E GOMES COM/ DE MAT P/ CONSTR LTDA

Fls. 173/177: No prazo de 10(dez) dias, apresente instrumento de procuração e substabelecimento no original, sob pena de desentranhamento de referida manifestação. No silêncio arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1505175-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ) X MEICYS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação, interposto pelo exequente, em ambos os efeitos de direito. 2. Intime-se o(a) apelado(a) para

oferecimento de contra-razões.3. Com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**97.1506993-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP053835 ANTONIO MORSE TELLES)

Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 112/114, via DOE, para que dêem cumprimento ao r. despacho de fl. 126, apresentando cópia da carta de arrematação do imóvel de matrícula 7900, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Ainda, oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, tendo em vista a arrematação do bem descrito à fl. 115/117, garantidor da presente execução fiscal, solicitando informação da destinação do pagamento efetuado, tendo em vista a preferência do crédito em favor da União, nos termos do artigo 187, parágrafo único, inciso I do CTN, instruindo-se com cópia do demonstrativo de débito atualizado. Sem prejuízo, oficie-se ao CIRETRAN para bloqueio do veículo de fl. 142, único livre de restrições.

**97.1507672-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X SHAPI IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP099364 NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso de apelação, interposto pelo exequente, em ambos os efeitos de direito. 2. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões.3. Com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**97.1509414-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X CIBIA COM/ IND/ BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS)

Fls. 225/238: Nada resta a decidir, posto que o feito foi declarado suspenso nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Eventual acolhimento do pedido do executado, nesta fase, terá natureza preventiva à ensejar a obstaculização do processamento da demanda à satisfação do crédito, ante a ausência de especificidade quanto ao bem sob o preceito da impenhorabilidade, além de tal manifestação ser apresentada por terceiro estranho ao processo. Considerando a informação de falecimento do executado PAULO KUSNIR, à exequente para o que entender pertinente. No silêncio arquivem-se até ulterior provocação da parte interessada.Intimem-se.

**97.1511402-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA E PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP160638 ROSÂNGELA APARECIDA SILVA DE FARIA)

Mantenho o despacho de fl. 261. Os autos a que se refere o peticionário de fls. 265/266 não são os mesmos que deram origem à presente execução fiscal, sendo assim, o bloqueio do veículo citado deve ser levantado, se o caso, em execução fiscal em curso perante outro juízo. Intime-se a parte interessada e após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 261, atentando a secretaria de que os presentes autos deverão ser remetidos ao arquivo com baixa na distribuição, tendo em vista a sentença de fl. 222.

**97.1513000-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEIDE MARINHO

Considerando que a exequente demonstrou ter efetivado diligências na via administrativa para localização de bens da executada, o que restou negativo, defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Entretanto, considerando o lapso transcorrido, apresente a (o) exequente demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 10 dias, a fim de efetivar a diligência deferida. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**98.1505173-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA ALICIA RIBEIRO V LUCHIARI

Considerando o pedido de fls. 33, tornem os autos ao arquivo até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**98.1506386-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X METAN S A METALURGICA ANCHIETA E OUTROS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)



Conforme informado pela exequente, o débito não fora quitado, bem como a efetivação de depósito dos valores relativos à penhora sobre faturamento não estão sendo observados pelo depositário nomeado. Desta forma, determino que o depositário apresente no prazo de 30 (trinta) dias, o balancete da empresa a partir do mês em que ocorreu a penhora sobre o faturamento, bem como informe o motivo pelo qual não efetuou o depósito do percentual indicado. Intimem-se.

**1999.61.14.002921-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MTE THOMSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090456 AILTON LOPES)

Assiste razão à exequente. O pedido formulado pela executada nesta demanda não tem pertinência, posto que a oportunidade para se insurgir contra o débito já fora manejada, pela via de embargos à execução fiscal, a qual restou improcedente, conforme cópia de fls.17/20 - inclusive, com trânsito em julgado (fl.21). Assim sendo, o pleito de realização de perícia contábil ora formulado tem o objetivo de reprecisar matéria já definitivamente decidida, o que incabível. Requeira a exequente o que de direito. No silêncio arquivem-se. Intime-se.

**2000.61.14.004175-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP113275E VANICE CESTARI) X JOAQUIM MIYAMOTO

Ciência ao exequente acerca do desarquivamento dos autos para que requeira o que de direito. No silêncio tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.14.005704-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MINILAB COM/ REPR IMP/ EXP/ DE PROD FOT E REV FOT LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA)

Apresentados os documentos, mas nada sendo requerido pelo executado, arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada, nos termos da decisão de fls. 10.

**2000.61.14.006827-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MASIPACK IND/ E COM/ DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR E ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ)

Fls. 62/66: Verifica-se que nos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2001.61.14.001439-6 foi determinada a citação da devedora para os preceitos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo sido, portanto, apreciado o referido pedido. Desta forma e considerando que a manifestação refere-se unicamente ao processo supramencionado, nada resta a decidir no presente. Consigno que ulterior pretensão do executado quanto à questão pertinente àquela demanda deverá nela ser requerido, evitando, assim, que este feito, já extinto e baixado, seja desarquivado. Intime-se. Após, archive-se.

**2002.61.14.006383-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X TERESA KRNACS DOS SANTOS

INDEFIRO o pedido de fls.39, posto que a diligência realizada às fls. 25/26 trata-se de penhora e não de citação, a qual já fora promovida às fls.16, por meio de aviso de recebimento. Assim sendo, tendo o Sr. Oficial de Justiça comparecido no endereço indicado na petição inicial em dias e horários alternados, certificando que ...o imóvel está com aparência de abandono, com interfone quebrado..., resta, por ora, impossibilitada a promoção de penhora livre em bens da executada, naquele local. Requeira a exequente o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2002.61.14.006388-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JEANETE MESSIAS DEL VALHE (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ)

Fl. 85: Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual. Cumprida tal determinação, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.14.003772-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP161281 DÉBORA TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. SP154520 APARECIDA ALVES DOS SANTOS CRUZ E ADV. SP204710 LUCILENE RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP093891 SONIA REGINA H DO NASCIMENTO E ADV. SP199216 MARCOS IGNÁCIO GOUVÊA) Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicium no original, no prazo legal. Após,

cumpra-se o despacho de fls. 79.

**2003.61.14.004410-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X RENATO OLIVEIRA DA SILVA FCIA ME X RENATO OLIVEIRA DA SILVA

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2003.61.14.004415-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SYLVIO SILVA

Fls. 63: Arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2004.61.14.002784-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACRIMET IND E COM DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURG LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Conforme requerido pela executada, os valores vertidos foram imputados aos débitos, conforme alega a exeqüente, não ensejando, ao contrário do aduzido pelo devedor, a liquidação da dívida. Assim sendo, DEFIRO o prosseguimento do feito com a realização de hasta pública. Para tanto, designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exeqüente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exeqüente para manifestação. Intimem-se.

**2004.61.14.005686-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FORD PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP092239 ANA PAULA CAMANO MESQUITA BARROS E ADV. SP126508 MARCIA MAKISHI E ADV. SP110502 FABIO DE ALMEIDA BRAGA E ADV. SP088865 DEJARI MECCA DE BRITO E ADV. SP166179 NANCI COMINETTI CORRÊA E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI E ADV. SP205707 MARIA FERNANDA CAMPOS E ADV. SP146918E NATHALIA PEREIRA BORGES)

1. Recebo o recurso de apelação de fls. 1327/1333, interposto pela exeqüente, em ambos os efeitos de direito. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões.3. Com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2004.61.14.008208-1** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DENILSON CESAR DA SILVA ARAUJO

Considerando a notícia de parcelamento do débito, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Intime-se.

**2004.61.14.008548-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JASIEL GOMES DA SILVA

DEFIRO a suspensão do feito, determinando a remessa dos autos ao arquivo até ulterior provocação, considerando a notícia do parcelamento do débito.Intime-se.

**2005.61.14.003374-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X VAGNER STRADA

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2005.61.14.003977-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ CARLOS RANZANI

Em face do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls. 16, informe o exequente se o parcelamento noticiado foi devidamente cumprido, requerendo o que de direito.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado.

**2005.61.14.005257-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X BKM ANTICORROSAO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER E ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI E ADV. SP237812 FELIPE CRISTOBAL BARRENECHEA ARANCIBIA)

Fls. 60/61: Indefiro o pedido de desbloqueio das contas bancárias dos executados, já que não apresentado fato a justificar sua impenhorabilidade.Se é certo que a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, não menos certo é que deve ser buscado, através dos meios legais, a satisfação do crédito do credor.Neste sentido, não tendo sido obtido êxito na penhora de bens livres dos devedores, nenhum impedimento há quanto a penhora dos recursos existentes em conta bancária.Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução. No silencio, aguarde-se no arquivo sobrestado.Intimem-se.

**2005.61.14.007286-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X IVONETE MENDES DEMARCHI

Considerando a diligência negativa de citação, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2006.61.14.003242-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESULT INFORMATICA S/C LTDA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 2 03 055916-04, conforme demonstrativo de fls. 124 e 145, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que às demais CDAs, suspendo o curso do presente feito, até o término do parcelamento, conforme noticiado às fls. 125/140 e 146/153, cabendo à exequente verificar os pagamentos. P.R.I.C.

**2006.61.14.003517-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP183106 JERRY LEVERS DE ABREU E ADV. SP188061 ARNALDO ISMAEL DIAS GARCIA)

1. Recebo o recurso de apelação de fls. 52/55, interposto pela parte exequente, em ambos os efeitos de direito. 2. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões.3. Com ou sem as contra-razões, subam os autos, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2006.61.14.003595-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO CLAUDIO ZANUTO

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.003665-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA LEITE

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.003727-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO RICARDO LOLO

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.003876-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CENTRO AUTOMOTIVO DO MONTANHAO LTDA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.004495-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIO

LEITE DA SILVA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.006020-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BRUM

Fls. 15: INDEFIRO, posto que o exequente não demonstrou ter diligenciado para localização de bens da executada, tendo a medida requerida natureza excepcional.Requeira o que de direito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2006.61.14.006043-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RUBENS MACEDO SOUZA

Considerando a informação de parcelamento do débito, determino o arquivamento dos autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2006.61.14.006249-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ARTEFITAS COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP056824 ELVECIO FIRMINO BATISTA)

Fls. 58/62: INDEFIRO, pois a exequente, administrativamente, há como aferir se o executado efetivou parcelamento do débito.Sem prejuízo, promova o executado a regularização da representação processual, juntando, para tanto, instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia.Requeiram as partes o que de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.14.006543-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X INDUSTRIA DE EMB PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP161411 SANDRA MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN E ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP071579 RUBENS ISCALHAO PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Acolho a promoção do exequente de fls.94/98, recusando os bens nomeados à penhora às fls.23/91, pois a preferência será sobre bens que mais facilmente poderão ser alienados e com melhores resultados, não podendo ser o credor obrigado a aceitar os títulos ofertados, apesar de sua previsão legal inserta no artigo 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80, sendo tais títulos de difícil negociação no mercado econômico, não dispondo ainda de liquidez, tendo em vista a discussão sobre sua prescrição, não havendo ofensa ao artigo 655 do C.P.C.Nesse sentido, transcrevo:Agravo Regimental no Agravo de Instrumento-Processo: 200000673099-SP-2ª Tur-ma/SP-STJ-Documento:STJ000418571: Agravo Regimental-Títulos da Dívida Pública sem cotação em bolsa-Recusa da Exequente aceita pela instância ordinária-Recurso especial não admitido Agravo de Instrumento postulando a reforma não provimento reiteração dos argumentos, assegurando que o não acolhimento de sua pretensão traduz em afronta à Constituição da República-Agravo Regimental não provido. - Os títulos ofertados pela agravante são desprovidos de interesse no mercado pela dificuldade de negociação. Se assim não fosse, a própria agravante, de muito tempo já teria obtido o pagamento dos títulos. - Não se admite imprimir um meio penoso para o credor e compeli-lo a aceitar apólices sem atrativo no mercado, a pretexto de que a execução deve dar-se de modo menos gravoso ao devedor. - Inviável acolher o argumento de que o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal tenha sido violado, pois não há confundir ausência de apreciação de pretensão lesão ou ameaça a direito com a prestação jurisdicional diversa das pretensões da recorrente. - Agravo regimental não provido. Decisão unânime..Processo 200101957265 - 4ª Turma MT-STJ-Documento: STJ000446594: Recurso Especial-401373: Execução, Nomeação de bens à penhora. Títulos da dívida pública. - Tratando-se de título que não tem cotação em bolsa e que não dispõe de pronta liquidez ante a controvérsia existente acerca da prescrição, a nomeação pode ser recusada pelo credor sem ofensa ao disposto no art.655 do Código de Processo Civil. Precedentes. Recurso especial não conhecido..Ante o exposto, expeça-se mandado de penhora livre em bens, avaliação e intimação.Intimem-se. PA 0,10 Intimem-se.

**2006.61.14.006797-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO MIGUEL FREITAS ZETUN

Considerando a notícia de parcelamento do débito, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.Intime-se.

**2006.61.14.006798-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO

SIQUEIRA) X AIRTON MESSIAS

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.006906-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARCOS HENRIQUE ARAUJO DO PRADO

Tendo em vista a citação positiva à fl. 19 e o certificado pelo oficial de justiça à fl. 24, manifeste-se expressamente o exeqüente sobre o prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento.

**2006.61.14.006999-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PINAFI & MEIRELLES LTDA ME

Considerando a diligência negativa, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação.Intime-se.

**2006.61.14.007031-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ABSINTO LTDA

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.007034-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF JARDIM SILVINA LTDA ME

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2006.61.14.007042-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COM/ MEDIC LIVIA LTDA

Ao arquivo para sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.

**2007.61.14.000485-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA S RIBEIRO

Considerando a notícia de parcelamento do débito, arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2007.61.14.003355-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X RAINER SIEGFRIED LETZELTER

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.003614-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ)

Fls. 17: Considerando a ausência de comprovação de que na data do ajuizamento da presente execução já havia a exeqüente sido pessoalmente intimada da decisão de fls.51/52, que por via reflexa gerou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários cobrados neste processo, bem como o fato de ter a exeqüente requerido a suspensão da execução antes mesmo da citação da executada ou de sua manifestação de fls.16/64, por economia processual, defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792 do CPC, conforme requerido pelo exeqüente.Registre-se que a presente suspensão em nada prejudicará a executada, já que estando os créditos tributários com exigibilidade suspensa, não correrá a mesma qualquer risco de penhora de seus bens ou ainda de negativa de fornecimento de certidão de regularidade fiscal.Fls. 16/64: Resta prejudicada a exceção de pré-executividade, tendo em vista o decidido quanto ao pedido do exeqüente de fls. 17. Remetam-se os autos ao arquivo até ulterior provocação.Intimem-se.

**2007.61.14.004742-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIENE CORDEIRO DA SILVA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004785-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV.

SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DA GRACA PACO BARBIERI

Face a informação retro, torno sem efeito a certidão de fl. 11.Proceda a Secretaria às anotações no Sistema Processual, e republique-se o despacho de fl. 11.Int.

#### **Expediente Nº 1577**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.14.007476-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE SAULO PEREIRA LEITE (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)  
Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2003.61.14.009416-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Fls. - Indefiro, vez que incumbe à parte interessada as diligências necessárias ao deslinde da causa.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2003.61.14.009420-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANDRE LUIZ DE SOUZA  
Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2004.61.14.002207-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OZIMAR VIEIRA DE SOUZA  
Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2004.61.14.006527-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE BENTO DE ARAUJO  
Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.007243-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE DE SOUSA CARLOS E OUTROS  
Indefiro o requerido às fls. 82/84, vez que a diligência já foi cumprida.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.14.008272-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA CACHUCHO  
Preliminarmente, o advogado subscritor de fls. 30 deverá regularizar sua situação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Regularizado o feito, manifeste-se a CEF acerca de fls.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.000590-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO CARLOS CABRAL  
Cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se Carta Precatória.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração e planilha de débito para instruir a referida deprecata.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.14.001966-0** - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2002.61.14.004209-8** - BRASCOLA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096201-0 ou manifestação da parte interessada.Int.

**2003.61.14.000672-4** - INCOM IMDL/ LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.14.003003-6** - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.14.005748-4** - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP

Providencie a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.001485-4** - ODORICO ALVES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Defiro somente o desentranhamento dos documentos originais de fls. 17/22, para posterior entrega aos impetrantes, mediante recibo nos autos, devendo a Secretaria providenciar o respectivo traslado.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.14.008554-0** - PAULO FRANCISCO DIAS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

LIMINAR NEGADA.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.14.008069-3** - ILDA CERCHIARI DIONISIO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.14.008349-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008478-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA HELENA DOS SANTOS

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008586-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARLENE VARJAO MATOS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008587-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLAUDINEI BRANDAO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.000053-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADEMIR JOSE MENDONCA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.000602-3** - NEIDE SABINO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
LIMINAR NEGADA.

**2008.61.14.000619-9** - BORFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X UNIAO FEDERAL  
Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição dos autos.Preliminarmente, a autora deverá aditar a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda (a penhora), recolhendo-se as custas processuais, nos exatos termos da Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1647**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.000852-0** - JOSE GARCIA SANTOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)  
Intimem-se as partes da data da audiência a ser realizada no Juízo Deprecado no dia 29/02/08 às 9h30min para oitiva de testemunha.  
Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5476**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.14.003530-5** - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
Vistos.Dê-se ciência à IMPetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2007.61.14.007232-5** - BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA (ADV. SP192206 JOSÉ LUIZ CIRINO E ADV. SP255168 JOYCE SANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CONFIRME A IMPETRANTE SE HOUE ADEQUADO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, MANIFESTANDO-SE, TAMBÉM, DA EVENTUAL PERDA DE OBJETO DO FEITO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

**Expediente Nº 5477**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.14.000309-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000639-7) CARLOS ANTONIO MOURA E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: cópia autenticada do contrato social, copia da CDA, bem como aditamento da inicial, atribuindo valor à causa correspondente ao bem da vida pretendido.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo CivilApós, aguarde-se a regularização da penhora, para então o recebimento dos presentes. Intime-se.



**2008.61.14.000310-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000639-7) EMPRESA AGROPECUARIA MODELO LTDA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CARLOS ANTONIO MOURA E OUTROS (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: cópia autenticada do contrato social, copia da CDA, bem como aditamento da inicial, atribuindo valor à causa correspondente ao bem da vida pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se a regularização da penhora, para então o recebimento dos presentes. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1355**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.15.000163-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO MARIO PAVONI E OUTRO (ADV. SP121140 VARNEY CORADINI)

Em face da devolução das cartas de citações, com a anotação de mudou-se pelo agente dos correios, manifeste-se a autora.

**2003.61.15.000988-6** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X SUELI APARECIDA GIMENEZ-ME (ADV. SP136785 JULIO CESAR DE SOUZA)

Fls. 129/133: Recolha a apelante as custas referentes ao preparo da apelação 1% (um por cento) sobre o valor da causa e cumpra o artigo 511 do C.P.C.; 224 e 225 do Provimento 64, de 28 de abril de 2005, que segue os critérios os fixados no Capítulo I, das diretrizes Gerais constante no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 242, de 03/07/2001 CJF, nos termos da Lei nº 9.289/96), no prazo de 10 dias, sob pena de se julgar deserta a apelação.

**2003.61.15.001090-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CELSO REINALDO DE OLIVEIRA E OUTRO

... Expedida Carta Precatória aguardando retirada pelo patrono da autora.

**2003.61.15.001435-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Fls. 90/91: Primeiramente recolha a autora as custas pertinentes à distribuição da deprecata no Juízo competente. Após, se em termos, expeça-se Carta Precatória de Penhora e avaliação do bem indicado às fls. 90/91. Int.

**2003.61.15.001859-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WALBER VIEIRA BISPO

Fls. 69: Defiro o derradeiro prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 60.

**2003.61.15.002528-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VANDIR JOSE ZANCHIM (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA)

Fls. 128/161: Manifeste-se o réu.

**2003.61.15.002799-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CRISMARE ORDONHO

À vista da efetivação do desentranhamento intime-se o patrono da autora a retirar os documentos solicitados. Após devolvam-se os autos ao arquivo com as cautelas de legais.

**2003.61.15.002800-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FABIO FERNANDO DOS SANTOS

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 78 manifeste-se a autora.

**2004.61.15.000648-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GENTIL NEWTON DA SILVA JUNIOR E OUTRO

Defiro o derradeiro prazo de 30 dias para a autora comprovar a distribuição da Carta Precatória retirada em 01/09/2006. Após venham os autos conclusos.

**2004.61.15.001224-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X RUBENS DA SILVA SANTANA

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal às fls. 65 verso manifeste-se a autora.

**2004.61.15.001423-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCOS GERALDO MARTINS

Fls. 56: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela autora.

**2004.61.15.001983-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JANETE APARECIDA ZORZENON COLANGELO

... Manifeste-se o exequente.

**2004.61.15.002516-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AIRTON DA SILVA

Fls. 58: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

**2004.61.15.002528-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X EMERSON DE STEFANI

Fls. 61: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela autora.

**2004.61.15.002529-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MISAKO NAKAEMA YOGI (ADV. SP093913 MISAKO NAKAEMA) ... manifeste-se o réu nos termos do artigo 475-J da Lei 11.232/2.005.

**2004.61.15.002721-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCELO GOTTARDI E OUTRO

Fls. 57: Expeça-se Carta Precatória no endereço solicitado, tendo em vista que já houve tentativa de citação nesse endereço por via postal. Primeiramente recolha a autora as custas pertinentes à distribuição da Carta Precatória no Juízo competente. Após, se em termos, expeça-se a deprecata, e intime-se o patrono da autora a retirá-la e protocolizá-la no Juízo devido.

**2004.61.15.002733-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ELIEZER GOES CORREIA

Fls. 53: INDEFIRO. Intime-se a autora com urgência a comprovar a distribuição da Carta Precatória retirada conforme certidão de fls. 43.

**2005.61.15.000196-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSIANE RENY PEREIRA DA SILVA RIBALDO X JOAQUIM GUILHERME RIBALDO

Fls. 61: Defiro. desentranhe-se a deprecata aditando-a. Após, intime-se o patrono da autora a retirá-la e protocolizá-la no Juízo Competente, devendo ainda recolher as custas referentes as diligências determinadas pelo Juízo deprecado.

**2005.61.15.000197-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIO ROSA LIMA

À vista da contrariedade entre os pedidos de fls. 34 e 41, manifeste-se a autora sobre o seu verdadeiro interesse, informando assertivamente com relação ao feito se pretende prosseguir ou desistir, sendo esta última opção a sua preferência, restitua a Carta Precatória retirada conforme certidão de fls. 33.

**2005.61.15.001164-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTIANO AUGUSTO FARIAS

Peças desentranhadas à serem retiradas. (contracapa).

**2008.61.15.000076-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANA PAULA DONADEL

...Assim sendo, com fundamento no parágrafo único do art. 112 do CPC, declaro a nulidade da Cláusula Décima Sexta do contrato de crédito educativo de fl.05 e verso e determino a remessa dos presentes autos à 27ª Subseção Judiciária Federal de São João da Boa Vista.

**2008.61.15.000077-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JULIANO LUCIO

... Assim sendo, com fundamento no parágrafo único do art. 112 do CPC, declaro a nulidade da Cláusula Décima Sexta do contrato de crédito educativo de fls. 05 e verso e determino a remessa dos presentes autos à 11ª Subseção Judiciária Federal de Marília. Proceda-se Às anotações necessárias.Imtmem-se. Cumpra-se.

**2008.61.15.000080-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALVANY SANTANA

... Assim sendo, com fundamento no parágrafo único do art. 112 do CPC, declaro a nulidade da Cláusula Décima Sexta do contrato de crédito educativo de fls. 05 e verso e determino a remessa dos presentes autos à 5ª Subseção Judiciária Federal de Campinas. Proceda-se Às anotações necessárias.Imtmem-se. Cumpra-se.

**2008.61.15.000093-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X REGINA TRUFFA TARABAY DE OLIVEIRA

... Assim sendo, com fundamento no parágrafo único do art. 112 do CPC, declaro a nulidade da Cláusula Décima Sexta do contrato de crédito educativo de fls. 05 e verso e determino a remessa dos presentes autos à 24ª Subseção Judiciária Federal de Jales. Proceda-se Às anotações necessárias.Imtmem-se. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.15.001492-9** - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP101241 GISMAR MANOEL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23: Defiro o derradeiro prazo de 10 dias, para o cumprimento da determinação de fls. 19. Após venham os autos conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**1999.61.00.038403-0** - REGINA LOURENCO DE BARROS (ADV. SP125290 JOSE SILVIO TROVAO) X CHEFE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SÃO CARLOS/SP E OUTRO (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**1999.61.15.004388-8** - MARILIA LEITE WASHINGTON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)

Fls. 301/314: Manifeste-se a impetrante.

**1999.61.15.004497-2** - NEUSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)

Intime-se o impetrante do desarquivamento dos autos e requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, nos termos do artigo 216 do provimento nº 64/2.005 do COGE, devolvam-se os autos ao arquivo.

**2001.61.15.001247-5** - SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA (ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**2007.61.15.001441-3** - MARIA RITA PONTES ASSUMPCAO (ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X CHEFE GERAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... intimem-se o impetrante, para emendar a inicial promovendo a inclusão e citação dos candidatos como litisconsortes passivos necessários. Após, se em termos cite-se.

**2007.61.15.001967-8** - VALDIR SANTORO (ADV. SP076230 JOAO WANDERLEY DE ALMEIDA) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...2. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Araraquara - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

**2007.61.15.001968-0** - ROSARIA EBILI MAZZINI CUNHA (ADV. SP076230 JOAO WANDERLEY DE ALMEIDA) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...2. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Araraquara - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

**2008.61.15.000072-8** - CASTELO POSTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

1. Em sede de mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotonio Negão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed.Saraiva, 26ª ed, nota 4 ao artigo 14 da Lei n 1533/51:O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68).O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed.RT, 10ª ed, pg.41:Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. A matéria ventilada no presente mandamus é de competência do Delegado da Receita Federal, conforme o artigo 125 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, tendo as agências da Receita Federal mera função administrativa, conforme artigo 228 do mesmo Regimento, instituído pela Portaria MF 259 de 24 de agosto de 2.001. Desse modo não estando a autoridade coatora indicada para figurar no pólo passivo sediada na Jurisdição desta 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo. 2. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Araraquara - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.15.001555-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X S J COM/ INSTALACAO MANUTENCAO ELETRICA EM GERAL LTDA - ME (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS) X SEBASTIAO ARENA E OUTROS (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE) X CLAUDIO JOAO GARCIA E OUTRO (ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER)

Considerando a informação de fl. 77 e que as autorizações de débito foram juntadas em cópia simples às fls. 56/66, com fulcro nos arts. 130, 382 e 389 do CPC, determino à Requerente, Caixa Econômica Federal, que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada das autorizações de fls. 56/66 e eventuais contestações realizadas pelos correntistas em relação aos débitos efetuados em suas respectivas contas correntes, bem como informe, no mesmo prazo, se procedeu ao bloqueio do numerário dos Requeridos à míngua de decisão judicial. Oficie-se ao ilustre Delegado de Polícia responsável pelo procedimento de fl. 26, a fim de que informe se foi instaurado inquérito policial para apuração dos fatos noticiados pela Requerente, bem como forneça cópia integral do procedimento, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Juntados documentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.15.001562-4** - PAULO ROGERIO PROSPERO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 34/133: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a contestação.

## **Expediente Nº 1396**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**94.0101960-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X NORBERTO MOLINA (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X MARIA VERA LUCIA LAMAS DO CARMO (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS) X NELSON ROBERTO (ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES)

1. Fls.406: defiro a juntada dos documentos de fls.407/430. 2. Fls.404: officie-se conforme requerido. Com as respostas, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP . 3. Intimem-se. (publ.defesa)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

## **Expediente Nº 3513**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.011207-0** - ANTONIO FABIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fl 65, defiro o requerido pelo autor à fl. 51. Conforme já decidido à fl. 43, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Oficie-se à Diretoria da Famerp, encaminhando cópia do referido laudo padronizado, para que indique médico perito na área de urologia e designe data para realização de exames no autor, devendo informar este Juízo pelo endereço eletrônico acima mencionado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 3514**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.002084-9** - ANA MARIA BIASOTTO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Eurides Maria de Oliveira Pozetti e Ana Maria Garcia Cardoso, médicas peritas nas áreas de dermatologia e oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com as peritas ora nomeadas, foram agendados os dias 06 de março de 2008, às 09:30 horas (dermatologia) e 26 de março de 2008, às 16:30 horas (oncologia), para realização das perícias, respectivamente na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5416 (ambulatório do Hospital de Base) e Rua Capitão José Verdi, nº 1414- Boa Vista, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de

cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 1079**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0706759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706762-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ASTEC CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP155855 FABIO FIOROTTO ASTOLFI E ADV. SP046861P JOSE LUIZ ZILLI)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**1999.61.06.000338-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)**

A requerimento do exequente, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de um ano e susto o leilão designado. Decorrido o prazo acima, dê-se nova vista ao exequente a fim de que informe se o parcelamento está sendo honrado ou não, requerendo o que de direito. Intimem-se.

**1999.61.06.005700-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CASA CONSTANTINI LTDA E OUTROS (ADV. SP013579 JOSE CHALELLA E ADV. SP156164 PAULO ANDRÉ CHALELLA E ADV. SP134630 FABIANA MARIA MARDEGAN E ADV. SP146033 SERGIO FRAZAO PINHEIRO)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do

supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2006.61.06.005786-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ CONSTRUCAO E PRESTACAO SERVICOS PUBLICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Indefiro o apensamento requerido à fl. 87 uma vez que os autos encontram-se em fases processuais distintas. Cumpra-se o despacho de fl. 85.

**2007.61.06.007469-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EDILENE RENI MOURA MARTINS ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

**Expediente Nº 1119**

### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.06.001071-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MOVEIS COPIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 262/264, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avançado (REFIS), os autos devem prosseguir. Dessa forma, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, exceto do co-executado OSVALDO GRACIANI que não se encontra citado, como se observa da análise dos autos. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Expediente Nº 2171**

**ACAO MONITORIA**

**2005.61.03.005551-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X L. S. NEVES E CIA LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 53: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.03.000304-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LENICE SILVA DOS SANTOS SOUZA

1) Vistos em inspeção. 2) Cite(m)-se o(s) réu(s), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 1.102b e seguintes do CPC; ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. 3) Int.

**2006.61.03.003119-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X WILLIAN ALEX ARAUJO MAGALHAES

1) Fl. 26: Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de 02 (duas) cópias dos cálculos demonstrativos do débito para instrução de carta precatória e formação de contrafé. 2) Cumprida a determinação supra, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 26, deprecando-se a citação do(a)(s) réu(ré)(s), nos termos do artigo 1.102-B do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. 3) Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0404919-2** - EDUARDO ROBERTO DYONISIO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em dilligência. Verifico que pela decisão de fls. 313 o feito foi desmembrado em relação à autora Eglantina Lourdes de Oliveira. Pela decisão de fls. 333, a co-autora Sirleia Dias Lino Dyonisio foi excluída do pólo ativo do feito. No mais, em que pese a determinação para que os herdeiros de Norma Begliomini Dyonisio a substituam no feito (fls. 333), verifico que seu nome não consta da inicial. Revogo a decisão nesta parte. Pelo contrato acostado com a peça exordial, vê-se que somente Eduardo Roberto Dyonisio e Pedro Dyonisio figuram como contratantes. Sendo assim, e uma vez que Sirleia Dias Lino Dyonisio foi excluída do feito, ao SEDI para alteração do pólo ativo, passanso a constar apenas Eduardo Roberto Dyonisio e Pedro Dyonisio. Após, uma vez que o contrato prevê que o reajuste será o da categoria profissional do mutuário principal e não o aumento pessoal do próprio mutuário, apresente a parte autora, em 30 (trinta) dias, planilha de reajustes fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, categoria à qual vinculado o mutuário (fls. 437). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**1999.61.03.003076-3** - MARIO NEY RIBEIRO DAHER (ADV. SP075842 SANDRA RAQUEL VERISSIMO E ADV. SP171695 ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP130797 FABIANE MALKOMES MENDES E ADV. SP140348 FERNANDA COSTA NEVES DO AMARAL)

Vistos em inspeção. Fls. 84/86: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2003.61.03.006516-3** - CRISTIANE DIAS CARNEVALLI E OUTROS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Fls. 42/44: Manifestem-se as partes. Tendo em vista a manifestação do r. do Ministério Público Federal de fl. 89/90, desnecessária se faz doravante a remessa destes autos àquele órgão. Dê-se mera ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

**2004.61.03.008481-2** - APARECIDA OKAMOTO NAKAHARA E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção. Fls. 67/70: Manifeste-se a CEF. Int.



**2007.61.03.004199-1** - ANTONIA GLEVANI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255948 ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 19: Sem prejuízo do despacho de fl. 18, cite-se por mandado, no escritório jurídico da ré nesta cidade. Publique-se o despacho de fl. 18. Int. Fl. 18: Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista o documento de fl. 10, torno sem efeito o despacho de fl. 15, no tocante à determinação para apresentação de cópias dos CPF e RG da autora. 2. Cite-se.

**2007.61.03.005587-4** - MARIA TERESA MARTINS DE ANDRADE BENDINI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37: Sem prejuízo do despacho de fl. 36, cite-se por mandado, na Procuradoria Regional do INSS nesta cidade e subseção. Publique-se o despacho de fl. 36. Int. Fl. 36: Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista o documento de fl. 16, torno sem efeito o despacho de fl. 33, no tocante à determinação para apresentação de cópias dos CPF e RG da autora. 2. Cite-se, conforme determinado à fl. 33, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.03.002401-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400493-9) SIDNEY MOURA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos em inspeção. Trata-se de embargos à execução da sentença proferida nos autos do processo 90.0400328-2. Sendo assim, ao SEDI para retificar a classe para 75. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos do processo nº 90.0400328-2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.03.006290-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007162-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X HELDER FERNANDO DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca da informação do Contador Judicial de fl. 70. Int.

**2004.61.03.006291-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007164-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X MARA REGINA SUFELDT CUOGHI E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA)

Fls. 122/123: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.03.000401-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040745-1) ANGELA MARINA ROSA LOPES (ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA E ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X ORLANDO FERDINANDO GAZZO E OUTRO

1. Nos termos do enunciado da Súmula 195 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, os embargos de terceiros não se prestam à anulação de ato jurídico, sob alegação de fraude contra credores. Isto porque, nos embargos de terceiros, são legitimados passivos para a causa apenas os exequientes, e não os executados. Por esta razão, revogo a ordem de fls. 55 que determina a inclusão dos Senhores ORLANDO FERDINANDO GAZZO e MARIA SUELI SILVA GAZZO, os quais figuram executados nos autos principais, devendo estes embargos de terceiros prosseguir somente contra à União Federal. 2. Em consequência, Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo dos embargados mencionados no parágrafo acima. 3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela União Federal. 4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência. 5. Prazo: 10 (dez) dias. 6. Intimem-se.

**2006.61.03.004305-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040745-1) ODAIR ZAN E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO FERDINANDO GAZZO E OUTRO

1. Nos termos do enunciado da Súmula 195 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, os embargos de terceiros não se prestam à anulação de ato jurídico, sob alegação de fraude contra credores. Isto porque, nos embargos de terceiros, são legitimados passivos para a causa apenas os exequientes, e não os executados. Por esta razão, revogo a ordem de fl. 45 que determina a inclusão dos

Senhores ORLANDO FERDINANDO GAZZO e MARIA SUELI SILVA GAZZO, os quais figuram executados nos autos principais, devendo estes embargos de terceiros prosseguir somente contra à União Federal.2. Em consequência, Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo dos embargados mencionados no parágrafo acima. 3. Manifeste-se a parte autora sobre o incidente de falsidade bem como acerca da contestação ofertados pela União Federal. 4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência.5. Fls. 92/93: Dê-se ciência às partes.6. Prazo: 10 (dez) dias. 7. Intimem-se.

**2007.61.03.001854-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040745-1) PAULO HENRIQUE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERALDO CASTRO FONTELLA E OUTROS

1. Nos termos do enunciado da Súmula 195 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, os embargos de terceiros não se prestam à anulação de ato jurídico, sob alegação de fraude contra credores. Isto porque, nos embargos de terceiros, são legitimados passivos para a causa apenas os exequentes, e não os executados. Por esta razão, revogo a ordem de fl. 56 que determina a inclusão dos Senhores BERALDO CASTRO FONTELLA, NEIDE DA SILVA FONTELLA e ORLANDO FERDINANDO GAZZO, os quais figuram executados nos autos principais, devendo estes embargos de terceiros prosseguir somente contra à União Federal.2. Em consequência, Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo dos embargados mencionados no parágrafo acima. 3. Manifeste-se a parte autora sobre o incidente de falsidade bem como acerca da contestação ofertados pela União Federal. 4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência.5. Fls. 83/87: Dê-se ciência às partes.6. Prazo: 10 (dez) dias. 7. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0400328-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400493-9) SIDNEY MOURA DA SILVA (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Vistos em inspeção. Os presentes embargos foram sentenciados na fls. 76/79, com acórdão na fl. 112, trânsito em julgado na fl. 117. Ao SEDI, portanto, para retificação da classe para classe 97. Após, aguarde-se o decurso de prazo para cumprimento do despacho de fl. 196. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0040745-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO FERDINANDO GAZZO E OUTRO (ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X BERALDO CASTRO FONTELLA (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP239633 LUCAS GONCALVES SALOME E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X NEIDE DA SILVA FONTELLA (ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO)

Cumram-se os despachos proferidos nos autos dos embargos de terceiros opostos nos apensos de nº 2006.61.03.000401-1, 2006.61.03.004305-3 e 2007.61.03.001854-3. Intimem-se.

**90.0400493-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SIDNEY MOURA DA SILVA (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA)

Fls. 163/170: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Cumram-se integralmente os despachos proferidos nos autos dos processos nºs 900400328-2 e 20006103002401-9 (apensos). Int.

**2003.61.03.007162-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400291-7) HELDER FERNANDO DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos dos embargos à execução nº 20046103006290-7 (apensos). Int.

**2003.61.03.007164-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400291-7) JOSE ROBERTO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

Vistos em inspeção. Sem prejuízo do despacho de fl. 169, oficie-se à CEF para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informe se já houve o levantamento dos valores referentes aos ofícios precatórios mencionados à fl. 152. Publique-se o despacho de fl. 169. Int. Fl. 169: Fl. 166/167: Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.03.005652-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLEBER RIBEIRO E OUTROS**

1) Vistos em inspeção.2) Cite(m)-se o(s) réu(s), e procedam-se à(s) penhora(s) e à(s) avaliação(ões), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC; ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. 3) Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4) Int.

**2006.61.03.005661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SYMONE RACHEL SANTAS E OUTROS**

1) Vistos em inspeção.2) Cite(m)-se o(s) réu(s), e procedam-se à(s) penhora(s) e à(s) avaliação(ões), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC; ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. 3) Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4) Int.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.03.002917-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404919-2) EDUARDO ROBERTO DYONISIO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Considerando que Norma Begliomini Dionisio não figura no contrato de mútuo, revogo a decisão de fls. 201 no tocante à sua inclusão no pólo ativo do feito. Uma vez que pela decisão de fls. 201, Sirleia Dias Lino Dyonisio foi excluída do pólo ativo do feito, e considerando também a decisão proferida nesta data nos autos principais, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, passando a constar apenas Eduardo Roberto Dyonisio e Pedro Dyonisio. Após, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data nos autos principais e tornem conclusos, oportunamente.

**3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2803**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0404628-8 - JOSE VASQUES LOPES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 108-110), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.00.022656-8 - ABDO TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta por ABDO TOLEDO com a finalidade de anular a Portaria nº 320, de 25 de maio de 2000, reintegrando-o ao cargo de Auditor Fiscal do Trabalho. Alega o autor ter sido preso em flagrante, que afirma preparado, ou, no mínimo, induzido, acusado de exigir da comerciante HILDA DE BRITO DIMAS a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para, na qualidade de fiscal do trabalho, quebrar a multa que seria aplicada a essa comerciante. Afirma que, em razão desse fato, foi instaurado o processo administrativo disciplinar nº 46250-002489/26 perante a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego da Capital, do qual resultou a sua demissão. Sustenta o autor que o referido processo administrativo disciplinar

transcorreu em afronta aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, acrescentando que não havia provas suficientes para sua condenação, ao revés, a decisão teria sido proferida de forma contrária às provas então produzidas. Aduz, além disso, a ilegalidade de sua prisão em flagrante, que diz ter sido preparado e, por essa razão, ilegal, de tal forma que os elementos então colhidos não podiam ser utilizados para a aplicação de qualquer penalidade. De acordo com o autor, a conduta prevista no art. 117, IX, da Lei nº 8.112/90, exige, para sua caracterização, a obtenção de vantagem indevida, o que não teria ocorrido no caso em questão, em virtude do flagrante preparado.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.003463-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001871-5) NILTON JOSE ALVIM (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

NILTON JOSÉ ALVIM ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de tutela antecipada, objetivando o reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, com aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES/CP. Alega a parte autora ter celebrado com a CEF contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse de agir do autor, condenando-o a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo-se constar NILTON JOSÉ ALVIM. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.001287-0** - JOSE WAGNER DA SILVA (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora e o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 133 e 134), julgo extinta, por sentença, a presente execução em relação a essas verbas, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.005662-9** - FATIMA DA SILVA CUNHA (ADV. SP212593A LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 111-112 e 139-140), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas

de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2003.61.03.007419-0** - EZEQUIEL NARCIZO (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 237-238), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008798-5** - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 141-142), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.006429-1** - LEIDINEIA RODRIGUES SANCHES (MARIA APARECIDA SANCHES) (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 144-146), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.001802-9** - VICARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora pretende oferecer em pagamento de débitos para com o INSS uma obrigação ao portador, do tipo debênture, emitida pelas CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, no valor estimado de R\$ 123.768,98 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).Alega o autor, em síntese, que tais obrigações foram emitidas pela ELETROBRÁS para fins de resgate do empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 4.156/62 e alterações posteriores. Diz que tais obrigações são plenamente exigíveis, não alcançadas pela prescrição ou pela decadência, daí porque passível sua utilização para quitação de dívida para com o INSS.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.001857-1 - JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, levando-se em conta a conversão do período trabalhado em condições especiais, a homologação da atividade rural e a contagem do tempo de trabalho urbano normal até a data do pedido administrativo. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo para fins de aposentadoria, deixou de reconhecer como tempo especial o período de 04.02.1985 a 20.7.2001, trabalhado à empresa LG PHILLIPS DISPLAYS BRASIL LTDA., o que não permitiu que alcançasse o tempo suficiente para a aposentadoria. Diz, ainda, que não foi considerado o período de trabalho rural, de 01.6.1966 a 31.01.1979, além do trabalho urbano prestado à empresa PROTOPLAC - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. (15.01.1980 a 30.7.1980), que pretende ver averbados.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça o período trabalhado na empresa LG PHILLIPS DISPLAYS BRASIL LTDA., de 04.02.1985 a 05.3.1997, como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum, além do tempo de atividade rural nos períodos de 01.6.1966 a 31.12.1973, 01.01.1975 a 31.12.1975, 01.01.1977 a 31.12.1977 e 01.01.1979 a 31.01.1979 e o tempo de atividade comum de 15.01.1980 a 31.7.1980 (PROTOPLAC - PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.), concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, fixando como data de início a do requerimento administrativo (11.3.2002). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: JOSÉ VENÂNCIO DE OLIVEIRA Número do benefício 123.929.350-7 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 11.03.2002 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.002046-2 - DIRCE RAMOS CARDOSO SEPULVEDA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 96-98), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.001754-6 - ROSELI APARECIDA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para aplicação do disposto no art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95, elevando-a ao equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos

termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008168-6** - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, propõe a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a condenação da ré ao pagamento de uma indenização por danos morais decorrentes da inclusão de seu nome em cadastro de serviço de proteção ao crédito. Narra o autor que firmou contrato de mútuo com a ré, tendo quitado o valor do saldo devedor existente em 26.4.2006. Apesar disso, ao tentar um credenciamento ao financiamento de imóvel por meio da empresa APROV - Assessoria Habitacional, nesta cidade, foi informado de que não poderia haver a liberação de tais recursos financeiros, tendo em vista que seu nome estava inscrito no rol de inadimplentes do SERASA em razão da existência de restritivo registrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao contrato nº 250351110000795885. Diz ter procurado a ré para obter a exclusão de seu nome do referido cadastro, sendo informado que estariam sendo adotadas as providências necessárias, mas, algum tempo depois, foi impedido de obter crédito junto ao BANCO REAL e de cartões de crédito nos estabelecimentos WAL MART SUPER CENTER e SHOPPER ELETROMAGAZINE, em razão da mesma pendência. Acrescenta ter procurado novamente a CEF para resolver a pendência, tendo se limitado a fornecer documentos que comprovariam a baixa do contrato. Apesar disso, no entanto, persistia o apontamento de seu nome naquele cadastro, conduta que afirma ser ilícita e causadora de danos morais. Pede, em consequência, a condenação da ré a pagar-lhe uma indenização de 50 (cinquenta) salários mínimos para fazer frente aos danos morais que alega ter sofrido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor uma indenização pelos danos morais experimentados, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido pelos mesmos critérios. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008560-6** - WILFRIED RUDOLF LAMM (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

WILFRIED RUDOLF LAMM interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao pedido de revisão da aposentadoria do autor, assim como contradição quanto à fixação dos ônus da sucumbência, alegando que a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. No caso dos autos, a fundamentação e o dispositivo da sentença fazem expressa menção ao pagamento de diferenças decorrentes da revisão, indicando os critérios de juros e de correção monetária aplicáveis. Não constou do dispositivo, todavia, a determinação expressa para revisão da aposentadoria, o que realmente pode dar ensejo a alguma controvérsia por ocasião da liquidação, o que cumpre evitar. Quanto à distribuição dos ônus da sucumbência, verifica-se que o autor requereu a averbação de tempo especial tanto sob o regime celetista (01.8.1974 a 11.12.1990) quanto sob o regime estatutário (12.12.1990 a 15.10.1997). Acolhido apenas o primeiro pedido, realmente ocorreu sucumbência recíproca, daí a determinação para que cada parte arcasse com os honorários dos respectivos advogados. Eventual incorreção da sentença neste aspecto deve ser também impugnada mediante o recurso apropriado, dirigido à instância superior. Tampouco há condenação líquida que permita verificar, com certeza, se a condenação firmada na sentença seria inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual se aplica o duplo grau de jurisdição obrigatório, sem prejuízo de eventual revisão desse entendimento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Além disso, a existência de Instrução Normativa da Advocacia Geral da União não autoriza a dispensa do duplo grau, Veja-se, a propósito, que a regra do art. 19 da Lei nº 10.522/2002 tem por destinatária específica a Procuradoria da Fazenda Nacional, não se aplicando à Advocacia-Geral da União, mesmo porque esta discute expressamente o mérito da ação. Em face do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, para que o dispositivo da sentença embargada fique assim redigido: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à UNIÃO que averbe o período trabalhado pelo autor ao Instituto de Aeronáutica e Espaço do Comando da Aeronáutica, de 01.08.1974 a 11.12.1990, como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum, adotando-se o fator de conversão 1,40, com a consequente revisão da aposentadoria do

autor, para que seus proventos sejam fixados com a proporcionalidade decorrente dessa nova contagem de tempo de serviço. Condeno a União, ainda, ao pagamento de todas as diferenças pecuniárias decorrentes dessa revisão, não alcançadas pela prescrição quinquenal, que devem ser corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao autor, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.009497-8 - PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUZA (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X UNIAO FEDERAL**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de anular o ato de licenciamento do autor, incluindo-o no quadro complementar, com a promoção a terceiro sargento e demais graduações que teria alcançado se permanecesse na ativa, com transferência para a reserva remunerada e pagamento de todos os vencimentos e vantagens do posto de segundo tenente. Alega o autor, em síntese, que foi incluído no serviço ativo da Força Aérea Brasileira em 02.01.1967, sendo licenciado em 31.12.1974 por conclusão de tempo, quando contava 7 anos, 11 meses e 29 dias de efetivo serviço. Sustenta o autor que, em 30.9.1994, em razão da conclusão do tempo de engajamento, requereu administrativamente novo reengajamento, que foi concedido por apenas três meses, impedindo que alcançasse os 8 (oito) anos necessários à aquisição da estabilidade. Diz que essa prorrogação limitada foi deferida com fundamento na Portaria Ministerial nº 1.104 GM3, de 12.10.1964, ato editado durante o Regime Militar e que pode ser considerado ato praticado em desvio de finalidade. Afirma que possuía todas as condições necessárias ao reengajamento por mais de três anos, que teria sido indevidamente recusado, afirmando que sua situação está compreendida na anistia prevista no artigo 8º do ADCT, referindo-se a diversas portarias administrativas que teriam reconhecido a outros militares o direito aqui alegado. (...) Sem prova inconteste de que o licenciamento tenha decorrido de motivo outro que não a simples conclusão do tempo de serviço, o pedido é improcedente. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001732-0 - ESTANISLAU NAGATANI (ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição, já que o pedido deduzido pelo autor seria de simples levantamento dos valores correspondentes aos créditos complementares de FGTS existentes na conta do autor, provisionados para pagamento no caso de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, cujo termo não foi firmado tempestivamente. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. A sentença embargada é suficientemente clara ao expor que, embora o autor tenha formulado simples pedido de alvará judicial, os valores que pretendia levantar eram decorrentes dos expurgos relativos aos Planos Verão e Collor I. Tais valores, evidentemente, não estão nem estavam depositados na conta vinculada do autor, mas simplesmente provisionados para eventual pagamento, condicionado à adesão ao referido acordo, adesão essa que, consoante informa a própria advogada da embargante, não ocorreu. Se assim é, seria virtualmente impossível determinar o levantamento de valores que, a rigor, não estavam depositados, mas simplesmente provisionados contabilmente. Ocorre que uma interpretação que leva em conta padrões mínimos de razoabilidade, sem formalismos processuais excessivos, permite concluir que, a despeito do pedido de



levantamento, o que o autor pretendia era verdadeiramente a condenação da CEF a creditar esses valores, já que crédito anterior não havia. Os critérios de correção monetária e de juros fixados na sentença, por sua vez, decorrem de lei e independem de pedido expresso da parte. De toda forma, eventual impugnação da interessada, ainda que procedente, só poderá ser examinada mediante o recurso apropriado, pela instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.002751-9 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, o de aposentadoria por invalidez. Afirma o autor ser portador de epilepsia e convulsões dissociativas, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, que foi indeferido.(...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 69) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a conceder o auxílio-doença, cuja data de início fixo em 16.4.2007, data de entrada do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Benedito dos Santos. Número do benefício 560.554.361-6 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 16.4.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003982-0 - JOSE DIRCEU DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, que acrescentou o 7º, ao artigo 29, da Lei 8.213/91, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. Além disso, afirma ser ilegal a disposição contida no 2º, do artigo 3º, da Lei 9.876/99, que exige divisor mínimo de 60% do período contributivo, a partir de julho de 1994 até a data de início do benefício.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004255-7 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004299-5 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194398 HELEN JANE LADEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

SANDRA APARECIDA DA SILVA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao pedido de expedição de alvará de levantamento das importâncias depositadas em sua conta vinculada ao FGTS.É o relatório. DECIDO.Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos.O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada.Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações.A sentença embargada estabeleceu expressamente que A adesão ao acordo, finalmente, importa crédito dos valores na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, valores que não estão à disposição deste Juízo e devem ser sacados diretamente na agência da CEF, cumprindo à autora demonstrar a presença de alguma das hipóteses legais de saque.Não há, portanto, omissão a sanar.Eventual impugnação da interessada, ainda que procedente, só poderá ser examinada mediante o recurso apropriado, pela instância ad quem.Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada.Publique-se. Intimem-se.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004969-2 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se o período de trabalho de atividade especial.Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial, mas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu seu pedido administrativo datado de 22.11.2006, sob a alegação de falta de idade mínima.(...)Tem direito a parte autora, portanto, à aposentadoria integral.Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Tais preceitos prevalecem sobre a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que trata exclusivamente das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não se aplicando, portanto, aos benefícios previdenciários ou assistenciais.O art. 45, 4º da Lei nº 8.212/91, por sua vez, representa regra específica para a cobrança de débitos previdenciários, que não se confunde com as prestações previdenciárias ou assistenciais em atraso.Os honorários de advogado incidem sobre as prestações vencidas até a presente data, nos termos da orientação contida na Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor à empresa COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA., no período de 16.10.1989 a 29.5.1998, implantando a aposentadoria por tempo de contribuição integral, cuja data de início fixo em 22.11.2006 (data de entrada do requerimento administrativo).Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e

adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Antonio Benedito Pereira. Número do benefício 143.962.616-0 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (integral). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 22.11.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005730-5 - VICENTE PEREIRA PORTES (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987), ao Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989) e ao Plano Collor I (março e abril de 1990). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%), Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%), Plano Collor I (março de 1990, 84,32%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007767-5 - LUIZ DA SILVA ANDRADE (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de diabetes de difícil controle, neuropatia diabética periférica com dificuldade de locomoção, além de tuberculose pulmonar, razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de atividades laborativas. Alega ter sido beneficiário do auxílio-doença desde 2002, cessado indevidamente pelo Instituto réu. A inicial veio instruída com documentos. Em consulta ao sistema PLENUS, do DATAPREV, verificou-se que o benefício de auxílio-doença relativo ao autor estava com a situação ativo, razão pela qual a r. decisão de fls. 164-168 indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou a realização de perícia médica. Laudo médico pericial às fls. 180-191. Em nova consulta ao PLENUS, foi constatado que o benefício previdenciário em questão foi convertido em aposentadoria por invalidez (fls. 192-193). Devidamente citado o réu ofertou resposta às fls. 197-216. Instada a se manifestar acerca da conversão do benefício, o autor requereu a desistência da ação. É o relatório. DECIDO. Embora o autor tenha formulado pedido de desistência, verifica-se que, na verdade, ocorreu a perda de objeto da presente ação. Em consulta ao sistema PLENUS do DATAPREV, verificou-se a existência do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nº 525.047.138-9, em nome do autor, cuja data de início foi fixada em 21.12.2007 (fls. 193). Ao contrário do que sustentou o autor na exordial, o auxílio-doença por ele percebido desde 25.02.2002 foi cessado apenas em 14.12.2007, e convertido em aposentadoria por invalidez em 21.12.2007. É certo que, na data de propositura da ação (17.9.2007), ainda estava presente o interesse processual do autor quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. Apesar disso, uma vez deferida a aposentadoria administrativamente, sem diferenças ou valores em atraso a serem pagos, força é convir que não está mais presente o interesse processual do autor, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Considerando que não se pode afirmar que nenhuma das partes, isoladamente, tenha dado causa à propositura da ação, cada uma delas deverá arcar com os honorários dos

respectivos advogados, observadas, quanto ao autor, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observando-se, quanto ao autor, as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.010327-3 - FERNANDO GALVAO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...) Considerando que o INSS aplicou os critérios legais para reajustamento do valor do benefício, o pedido é improcedente. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.03.000737-0 - LAURA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 165-167), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.03.003390-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402343-1) ANA RITA REZENDE ABREU E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)**

A UNIÃO ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação de procedimento ordinário nº 98.0402343-1, tendo por objetivo o reconhecimento da nulidade da execução, em razão da falta de regular liquidação. Pede, ainda, seja declarado o excesso de execução, aduzindo que o período a ser pago aos exequentes se limita a abril de 1994 a dezembro de 1996, diante do que restou decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1.797-0/PE, julgado dotado de efeito vinculante. Alega, além disso, a existência de excesso de execução, por terem os exequentes se utilizado do percentual de 11,98%, em desacordo com o fixado na sentença (10,94%), por aplicarem critérios inadequados de correção monetária, por aplicarem juros de 44% (e não 43%, como devido) e por calcularem os honorários de advogado em 10% sobre o valor da condenação, enquanto que o julgado os tinha fixado em 10 salários mínimos. Acrescenta, ainda, que já houve pagamentos administrativos, que não foram devidamente considerados pelos exequentes. Intimados, os embargados se manifestaram às fls. 78-80, sustentando que o entendimento firmado na ADIn 1797 restou superado pelo julgamento da ADIn nº 2.323, reputando corretos os cálculos que apresentou, que vão até dezembro de 2002, já que, a partir de janeiro de 2003, o percentual de 11,98% já foi incorporado à remuneração dos exequentes, acrescentando que os honorários exigidos estão de acordo com a sentença. Determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial, foram conferidos os cálculos apresentados pelas partes, constatando que o cálculo apresentado pela embargante está de acordo com o

julgado.(...)Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, para o fim de determinar à Contadoria Judicial que refaça os cálculos elaborados pelos embargados, considerando a aplicação do percentual de 10,94% até dezembro de 2002, aplicando-se os juros de mora à ordem de 6% ao ano, a contar da citação, utilizando-se dos mesmos critérios de correção monetária adotados pela União (fls. 21) e calculando os honorários de advogado devidos pela União em 10 (dez) salários mínimos vigentes à data da nova conta.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996.Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES), orientação aplicável também nos casos de parcial procedência (REO nº 2001.03.99.036033-9, DJU 05.11.2001, p. 1119).Traslade-se cópia da presente sentença, do parecer de fls. 19-54 e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.001871-5** - NILTON JOSE ALVIM (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar inominada, proposta com a finalidade de promover o depósito judicial do valor das prestações mensais vencidas e vincendas, do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, para que sejam corrigidas exclusivamente de acordo com o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, abstendo-se a ré de promover a execução extrajudicial e de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o requerente a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo, prudentemente, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo-se constar NILTON JOSÉ ALVIM.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.006058-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406659-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X JOSE DE ANDRADE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

UNIÃO FEDERAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos do processo nº 97.0406659-7, pretendendo impugnar o valor apresentado pela embargada, alegando ausência do demonstrativo mensal das quantias e percentuais utilizados na obtenção daquele.A embargante apresentou o demonstrativo dos cálculos do valor que entende correto (fls. 06-26).Intimada, a parte embargada manifestou sua concordância com os cálculos apresentados pela embargante.É o relatório. DECIDO.A concordância da parte embargada com os valores apontados pela embargante importa verdadeiro reconhecimento da procedência do pedido, impondo-se a extinção do feito.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, fixando o valor da execução em R\$ 29.885,57 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), devido à exeqüente MARIA ANGÉLICA BITTENCOURT ALVES, além de R\$ 12.731,98 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), relativos aos honorários de advogado devidos ao patrono dos autores, valores atualizados até março de 2007.Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996.Traslade-se cópia da presente, dos cálculos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se

estes autos, remetendo-os ao arquivo.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 2815**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.007383-5** - HEITOR MONTEIRO CHAMUSCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.002339-3** - FIRMINA CARVALHO FERREIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.002521-3** - ANTONIO HUMBERTO DA SILVA (ADV. AC002142 LUCIA MARIA APARECIDO VIEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.002673-4** - ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO (ADV. SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.002965-6** - THEREZINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.002999-1** - JOAQUIM ALVES CARDOSO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.003260-6** - REUBENS LEDA DE BARROS FERRAZ (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.004134-6** - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.004807-9** - EMERSON CRISTIANO LEMES (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º,

combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.004987-4** - MARCIO ROBERTO QUIRINO E OUTRO (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.004989-8** - ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.005256-3** - VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.005319-1** - MARCIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.005722-6** - JOSE LUIZ PACHECO DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.005797-4** - EDILEUZA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.005810-3** - LUIS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.005843-7** - BERENICE BATISTA DE JESUS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.005998-3** - EVA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.006000-6** - SEVERINA CARMELITA DE MELO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.006181-3** - ANTONIO VIANA DA CRUZ (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.006207-6** - ANA FRANCISCA CORREIA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.006358-5** - NARCISO MONTEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.006863-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003513-9) OSEIAS DE ASSIS TOMAZ E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.006864-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003514-0) DIRCEU GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.007044-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005153-4) KEILA SILVA SANTOS AMARO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.007500-9** - JOSE MAURO BRANDAO DE ALMEIDA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.007513-7** - MIGUEL JOSE DE FREITAS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.007516-2** - LUIZ RAMIRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.007520-4** - ANTONIO MARMO DE CASTILHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.007521-6** - JACIRA DE MELO RIBEIRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO



#### **NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **2007.61.03.007531-9 - PEDRO LAERTE MOREIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **2007.61.03.007544-7 - FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **2007.61.03.007548-4 - TEREZINHA INACIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **2007.61.03.007550-2 - JOSE DE PAULA CORREA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **2007.61.03.007553-8 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

#### **2007.61.03.005451-1 - OSWALDO JAMBERSO (ADV. SP255702 CARLA CORREA LEMOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

#### **2007.61.03.003513-9 - OSEIAS DE ASSIS TOMAZ E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **2007.61.03.005153-4 - KEILA SILVA SANTOS AMARO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **Expediente N° 2819**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

#### **2007.61.03.010036-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MOYSES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X JORGE FERNANDO MANZONI SANTOS (ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA)**

Em face do exposto, determino o regular processamento do feito, com a citação dos réus (art. 17, 9º, da Lei nº 8.429/92). Intime-se a

INFRAERO, na pessoa de seu representante legal, para os fins do art. 17, 3º, da Lei nº 8.429/92, combinado com o art. 6º, 3º, da Lei nº 7.347/85. Intimem-se as partes.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.03.003614-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HAROLDO APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitoria em face de HAROLDO APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 8.734,82 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativa a um alegado inadimplemento de contrato de crédito rotativo firmado entre as partes.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, para determinar à CEF que exclua, dos valores em cobrança, os juros devidos até a consolidação da dívida (07.01.2002) e os juros aplicados concomitantemente à comissão de permanência no período posterior. Considerando que a CEF sucumbiu na maior parte, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.009252-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X SERV SEG SERVICO DE ZELADORIA SC LTDA E OUTROS (ADV. SP164510 YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP157212 ALBERTO HONORATO JÚNIOR)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitoria em face de SERV SEG - SERVIÇO DE ZELADORIA S/C LTDA, SÉRGIO ROBERTO CARNEIRO PONTES e ROSÂNGELA LOCATELLI MADONA, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 46.720,76 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), relativos a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo/financiamento.(...)De fato, verifica-se pela planilha de fls. 15, consoante já analisado, que os cálculos realizados pela CEF indicam a inclusão da chamada comissão de permanência, juntamente com juros de mora, no período de 26/01/2000 a 09/10/2003. Impõe-se excluir, por ser igualmente indevida, a referida taxa de rentabilidade, que nada mais é do que a incidência de juros (de maneira intrínseca) conjuntamente com a indigitada comissão de permanência. Do mesmo modo, a indigitada taxa não pode acrescer à TR. Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, para determinar à autora que exclua, dos valores objeto da ação, a comissão de permanência, substituindo-a pela aplicação da Taxa Referencial, nos termos contratados, sem o acréscimo da chamada taxa de rentabilidade. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.009706-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ESTELA MARIS MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP239174 MARCELA ALAIDE NUNIS E ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 234-235: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do integral cumprimento do acordo firmado entre as partes, noticiado pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.03.001791-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IARA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP106662 THADIA ALLAN RIBEIRO)

Trata-se de ação monitoria buscando o pagamento da importância de R\$ 771,29 (setecentos e setenta e um reais e vinte e nove

centavos), decorrente de concessão de crédito para saque a descoberto em conta corrente. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a ré apresentou embargos monitorios. Impugnação aos embargos às fls. 53-55. Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. Instada a apresentar contrato de crédito firmado com a ré, a CEF manifestou-se às fls. 87-89. É o relatório. DECIDO. Observo que, embora a inicial aparentasse ter sido deficientemente instruída, verifica-se que a ré admite a existência da dívida em questão, limitando-se a impugnar o valor cobrado. A existência da dívida é, portanto, um fato incontroverso, daí emergindo a aptidão formal da ação monitoria para sua cobrança. Quanto à dívida, em si, a CEF afirma ter origem em concessão de crédito para saque a descoberto em sua conta corrente, no valor originário de R\$ 500,00, pretendendo a condenação da requerida ao pagamento de R\$ 771,29, atualizado em março de 2004. No caso dos autos, embora a inicial afirme a existência de concessão de crédito para saque a descoberto em sua conta corrente e uma ficha de abertura e autógrafos, não apresentou qualquer contrato em que documentado o mútuo e em que estariam especificadas as condições supostamente pactuadas. A ficha de abertura e autógrafos, juntada às fls. 15, não faz qualquer referência a um contrato de crédito, mas de simples abertura de conta-corrente. Daí porque não se pode tomar como válida a informação contida no discriminativo de débito de fls. 09, que faz referência a um valor de contratação, já que contratação não há. Assentada a evidente insuficiência dos documentos que instruíram a inicial para a prova da existência da dívida e dos valores que seriam devidos e não tendo a CEF cumprido a determinação para complementação da documentação, não há como pretender aplicar ao valor cobrado a comissão de permanência indicada no demonstrativo de fls. 09, já que não existe qualquer documento que comprove ter sido esse o critério pactuado. Sem que a CEF tenha se desincumbido do ônus processual de comprovar a regularidade da aplicação da comissão de permanência, impõe-se reconhecer como devida apenas a importância admitida como devida pela requerida (R\$ 464,61 em fevereiro de 2004 - fls. 36-37). Em face do exposto, julgo procedentes os embargos ao mandado monitorio, para reconhecer à autora o direito à cobrança do valor correspondente a R\$ 461,61 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), apurado em 17.02.2004 e que deverá ser atualizado pelos mesmos critérios aplicados pela embargante até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto à ré, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.004498-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUTO POSTO WINTER GUAXUPE LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc.. Fls. 86-87: tendo em vista o valor da dívida cobrada nestes autos, cotejada com os custos relativos à perícia médica e à publicação de editais, a serem pagos pela autora, esclareça esta se persiste o interesse na apreciação de seu pedido. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2005.61.03.005552-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RALPH DAVIES MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a CEF intimada a retirar em Secretaria a carta precatória para citação dos réus, em cumprimento à r. determinação judicial.

**2006.61.03.007205-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALZIRA MACHADO SANGIORGI  
Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora (fls. 97), extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação jurídico-processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001843-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X VANESSA RAMOS DA SILVA E OUTROS  
Vistos, etc.. Fl. 71: defiro o desentranhamento requerido, com exceção da procuração, devendo a parte indicar quais são os

documentos a serem retirados, providenciando, em 5 dias, as cópias respectivas. Silente, retornem os autos ao Arquivo.Int..

**2007.61.03.007368-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GILDA MARIA PERES E OUTROS

Fica a CEF intimada a retirar em Secretaria a carta precatória de citação dos réus, em cumprimento à r. determinação judicial.

**2007.61.03.008425-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X IZILDINHA DA SILVA

Fica a CEF intimada a retirar em Secretaria a(s) carta(s) precatória(a) de citação dos réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2007.61.03.009463-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CEZENIRA CRISTINO

Vistos, etc..I - Fls. 21-28: verifico que os processos listados no termo de prevenção global constituem cobrança de dívidas diversas da cobrada nos presentes autos, motivo pelo qual não reconheço identidade que justifique a modificação da competência desta ação.II - Esclareça a parte autora, uma vez que o contrato trazido aos autos não apresenta assinatura de testemunhas (fls. 09-12).Após, voltem para deliberação.Int.,

**2007.61.03.009473-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AVITROM IND/ E COM/ DE COMPONENTES PLASTICOS E METALICOS E OUTRO

Fica a CEF intimada a retirar em Secretaria a(s) carta(s) precatória(a) de citação dos réus, em cumprimento à determinação judicial.

**2008.61.03.000072-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X INTERLENTES PRODUTOS OPTICOS LTDA

Vistos, etc..Preliminarmente, promova a parte autora a substituição dos documentos de fls. 35, 43, 44, 47, 50-54, 57-58, 62-70, 74-75, 82-87, 90, 97 e 104-110, uma vez que se encontram ilegíveis.Após, se em termos, cite-se a ré, para o pagamento do débito, nos termos do art. 1.102-B, do CPC.Defiro os benefícios do art. 172, e parágrafos, do diploma processual.Int..

**2008.61.03.000618-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SABRINA PEREIRA RANGEL E OUTRO

Vistos, etc..Preliminarmente, esclareça a autora se pretende incluir a fiadora MAFALDA SIQUEIRA BORGES, no pólo passivo do feito, em face da omissão existente na petição inicial.Respondido, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos registros, quanto ao nome e a situação da pessoa acima indicada. Após, se em termos, cite(m) o(s) requerido(s), para o pagamento do débito, nos termos do art. 1.102-B, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria expedir carta precatória para a Comarca de Caraguatatuba entregando-a à parte autora para regular distribuição e acompanhamento no juízo deprecado.Defiro os benefícios do art. 172, e parágrafos, do CPC.Int..

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.03.001728-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc..Fls. 346-348: expeça a Secretaria alvará de levantamento dos valores depositados pela ré (fls. 347-348), em favor da autora, com a devida intimação desta para manifestação em cinco dias.Juntada a guia liquidada, nada mais sendo requerido, registre-se o feito para extinção da execução.Int..

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.03.006611-2** - MARIA ELISABETE SIQUEIRA (ADV. SP096126 FLAVIO ANTONIO DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA ELISABETE SIQUEIRA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação objetivando a expedição de alvará judicial em face da UNIÃO, para possibilitar o levantamento de valores deixados por sua falecida mãe, ZORILDA PAIVA SIQUEIRA.Diz a requerente que sua falecida mãe era pensionista, auferindo renda em razão da morte de seu esposo, Luiz de Gonzaga Siqueira, que foi servidor público federal.Pretende o recebimento da importância de R\$ 993,59 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao que sua genitora deixou de receber em vida.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a União informou não se opor à expedição do alvará em questão.O representante do Ministério Público Federal oficiou pelo deferimento do pedido.É o relatório. DECIDO.Observe, preliminarmente, que os valores aqui pretendidos não foram creditados ou

depositados em instituição financeira, mas apenas provisionados para eventual pagamento. Desse modo, não se pode afirmar que esses valores integram o espólio da de cujus, de tal sorte que o destino dessa importância deve realmente ser decidido nesta Justiça Federal. No caso dos autos, o extrato de fls. 12 comprova a existência de valores a serem pagos. A mãe da requerente era pensionista da União (fls. 12), observando-se que os demais sucessores formularam termo de autorização à autora ao recebimento dessa importância (fls. 8). Não havendo qualquer oposição da União, o pedido deve ser acolhido. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar o levantamento dos valores aqui pretendidos. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a natureza voluntária da jurisdição aqui desenvolvida. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Oficie-se à autoridade indicada às fls. 3, item c, para que coloque à disposição da requerente os valores aqui deferidos, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006653-7** - JOSE RUIZ (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos, etc.. Fl. 25: esclareça o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, responda ao despacho de fl. 20, no prazo de dez dias. Silente, registre-se o feito para sentença. Int..

**2008.61.03.000990-0** - CLEIDE VASCONCELLOS ANTUNES (ADV. SP098832 NEILA MARIA FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Dê-se ciência da redistribuição. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando-se a possibilidade da existência de lide, faculto à autora a adequação do seu pedido ao procedimento comum ordinário, onde será possível a produção de provas, sem prejuízo da imediata juntada de documentos de que disponha para a comprovação do seu direito e da resistência oferecida pela ré. Prazo de dez dias. Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.03.001076-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006111-9) HERIVELTO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139331 LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2006.61.03.000042-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001367-2) JOAO PAULO ROSSIGALI (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc.. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.03.010228-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008122-8) JORGE DIMAS AFONSO MARTINS (ADV. SP121158 BENEDITO PAULINO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os embargos à execução, no prazo legal. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.03.000339-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP107346 MARIA IGNEZ DE MIRANDA CARDOSO) X GILBERTO LOPES DA FONSECA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP107346 MARIA IGNEZ DE MIRANDA CARDOSO)

Vistos, etc.. Fls. 181-182: (a) indefiro o pedido de penhora do bem imóvel noticiado à fl. 159, uma vez que nem sequer foi o(a) seu(sua) proprietário(a) regularmente citado(a); (b) manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 178), que noticia o falecimento da executada Maria Ignez de Miranda Cardoso. Sem prejuízo, considerando o rol legal de bens penhoráveis,

esclareça a exequente se tem interesse na penhora eletrônica (sistema BACEN-JUD), nos termos do art. 655-A, do Código de Processo Civil.Int..

**2000.61.03.006111-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X HERIVELTO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139331 LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS)

Vistos, etc..Fl. 77: um dos efeitos da sentença que extingue a execução é o levantamento da constrição realizada no âmbito do processo executivo, motivo pelo qual, em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos nº 2002.61.03.001076-5, acolho o pedido do executado para declarar desconstituída a penhora realizada nestes autos (fl. 55). Assim sendo, oficie-se à CIRETRAN desta cidade, para que seja procedida, imediatamente, a baixa da constrição, bem como o desbloqueio do veículo descrito à fl. 55, de propriedade do executado.Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.Int..

**2002.61.03.000743-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LIDER VALE COMERCIAL LTDA-ME (ADV. SP120351 ESILDA APARECIDA RIBEIRO ALCIPRETE E ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X MARIA APARECIDA DE SOUZA SACRAMENTO (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Vistos, etc..Fls. 91-100:: intimem-se os executados, por seus advogados, para o pagamento do débito apresentado pela credora, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, CPC.Na ausência de pagamento, vista à credora, para requerer a penhora.Int..

**2004.61.03.001367-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO PAULO ROSSIGALI (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA)

Vistos, etc..Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje proferido nos Embargos em apenso.Int..

**2004.61.03.006179-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X IVAN DE SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa de endereço), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2005.61.03.000181-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCILIO FLAVIO BRAGA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 84: no prazo de cinco dias, esclareça a exequente se pretende a extinção da presente execução, pelo pagamento.Silente, registre-se o feito para sentença.Int..

**2005.61.03.000507-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EULALIA PRUDENCIO DE ANDRADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PRUDENCIO DE MORAES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 85: defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias, conforme requerido.Providencie a Secretaria, intimando-se a parte autora para retirar os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias.Após, certifique-se o decurso de prazo para recurso à sentença de fl. 81, arquivando-se os autos a seguir, com as cautelas de praxe.Int..

**2006.61.03.008093-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PINTURAS DU VALE E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fl. 42), especialmente para indicar bens penhoráveis de propriedade dos executados.Após, expeça a Secretaria mandado de penhora, com os benefícios do art. 172, e parágrafos, do CPC, conforme requerido pela exequente em sua inicial.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.003424-0** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X DIEGO SANTOS VIEIRA

Vistos, etc..Fl. 39: defiro, conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.004025-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TELES E COELHO COM/ DE FRANGOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 32), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.004790-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MM FORNECEDORA LTDA (ADV. SP087359 ALTAMIRA SOARES LEITE) X MARCO ANTONI LUZ E OUTRO

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2007.61.03.005546-1** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X NELSON GASPAR DOS SANTOS

Vistos, etc..Fl. 54: defiro o prazo requerido pela exequente.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.006843-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X DECIO DIMAS DOS SANTOS

Fica a CEF intimada a retirar em Secretaria a carta precatória de citação do réu, para distribuição e acompanhamento na Comarca de Jacareí.

**2007.61.03.006912-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MARIA AUXILIADORA BRUNHARA DA SILVA ME E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 28), para indicar bens penhoráveis de propriedade dos executados.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.007377-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CAROLINA BIANCA ALVARENGA

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.007388-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CESAR AUGUSTO LABOISSIERE

Trata-se de ação execução de título extrajudicial movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face da parte acima nominada, para cobrança do valor indicado na inicial.Às fls. 26, sobreveio a petição da exequente requerendo a desistência do feito.O mandado de citação foi juntado às fls. 28-29, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que, de acordo com informação prestada pelo executado, este teria conseguido um abatimento no valor total da dívida, efetuando o pagamento integral do acordo, incluindo custas e honorários advocatícios.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o executado não constituiu advogado, nem apresentou defesa.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007397-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MICHAELIDIS PETROS ME E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 34: ciência à exequente, para manifestação.Int..

**2007.61.03.007413-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ADRIANA DE JESUS LIMA MAZZUCHINI E OUTROS

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege. Sem honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação jurídico-processual.Defiro o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita

5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007415-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X AUDIO MAZAL COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP205258 CARLOS WESLEY BOECHAT E ADV. SP185625 EDUARDO D´AVILA) X UMBERTO DE ALENCAR MENDES E OUTRO (ADV. SP205285 GUSTAVO PASCON FARIA)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos (fls. 45-48), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008122-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JORGE DIMAS AFONSO MARTINS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, especialmente para indicar bens penhoráveis de propriedade do executado.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008125-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Fl. 35: em face da certidão da Secretaria, providencie a exequente a complementação das custas processuais. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 34.Int..

**2007.61.03.008127-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AGROTERRA DE JACAREI LTDA E OUTROS

Vistos etc..Fls. 17-20: analisando os pedidos formulados nas ações listadas no termo de prevenção global, verifico não ser necessária a reunião das ações, eis que as dívidas cobradas diferem-se entre si, porque oriundas de contratos diversos, motivo pelo qual determino o regular processamento da presente ação.Certifique a Secretaria quanto à regularidade das custas.No mais, depreque-se a citação dos executados, para o pagamento da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, devendo a exequente retirar em Secretaria a(s) carta(s) precatória(s), para distribuição e acompanhamento no Juízo Estadual de Jacaréí.Defiro os benefícios do art. 172, e parágrafos, do diploma processual civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, que deverão ser pagos na forma do parágrafo único, do art. 652-A, do CPC.Oportunamente, será apreciado o pedido de expedição de ofício para bloqueio de valores junto ao BACEN.Cumpra-se.

**2007.61.03.008404-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X COMERCIAL JAILSON SJC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP066296 MIRIAM SANTOS GAZELL)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens à penhora, formulada pela executada às fls. 24-25.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008407-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X COPIADORA NOVA OPCA LTDA ME E OUTRO

Vistos, etc..Fls. 28-32: em face do pedido da exequente, suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo este juízo ser informado pelas partes acerca do adimplemento do acordo ora noticiado.Recolha-se o mandado de citação de fl. 26, independentemente de cumprimento. Nada mais sendo requerido, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008585-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE OSORIO DOS SANTOS ME E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos (fls. 33-35).Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008586-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JORDAO & JORDAO LTDA ME E OUTROS

Trata-se de ação execução de título extrajudicial movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JORDÃO E JORDÃO LTDA. ME, DARIO JORDÃO FILHO E CELINA GOMES DE OLIVEIRA JORDÃO, para cobrança do valor indicado na inicial, oriundo do contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica.Às fls. 30, foi expedido mandado de citação dos executados, sem prova de seu efetivo cumprimento.Às fls. 32, sobreveio petição da exequente requerendo a desistência da demanda,



ante a realização a satisfação da obrigação em seara administrativa, bem como o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.É o relatório. DECIDO.Tratando-se de processo de execução, a homologação de desistência requerida pelo exequente não necessita de concordância do executado, a qual só se faz necessária na pendência de embargos à execução que versem sobre matéria de mérito, na forma do art.569 do Código de Processo Civil.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados, exceto a procuração, mediante substituição por cópias simples.Recolha-se o mandado de citação, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.000003-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO JOAQUIM DE SOUZA FILHO E OUTRO**

Vistos. Com fundamento na cláusula vigésima oitava do contrato de financiamento trazido aos autos (fl. 22), processe-se a presente execução, nos termos dos artigos 652 e seguintes, do Código de Processo Civil.Citem-se os executados, por mandado, para o pagamento do débito.Defiro os benefícios do art. 172, e parágrafos, do diploma processual civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deverão ser pagos na forma do parágrafo único, do art. 652-A, CPC.Cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.03.000949-2 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando a possibilidade de que a ré exhiba os documentos requestados, indefiro o pedido liminar, sem prejuízo de posterior reexame.Cite-se a requerida, na forma da lei.Int..

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.03.005735-0 - RENE REINALDO GONCALVES ANDRADE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, com a finalidade de suspender a execução extrajudicial promovida nos moldes do Decreto-Lei 70/66, determinando a sustação do primeiro e segundo leilões públicos a ser realizados nos dias 07 e 25 de agosto de 2006, uma vez que o imóvel, bem como todo o empreendimento, não se encontra legalizado. Alega o requerente, em síntese, que os respectivos pagamentos das prestações mensais do financiamento do imóvel estavam sendo realizados pontualmente, muito embora a sua situação se encontrasse irregular, fato que motivou a interposição da Ação Civil Pública nº 2004.61.03.003341-5 em curso nesta 3ª Vara Federal.Salienta, finalmente, ter adquirido o imóvel, objeto desta ação, mediante contrato de gaveta, comprometendo-se a pagar as prestações decorrentes do mútuo.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003149-3 - FIBERWEB BIDIM IND/ E COM/ LTDA, SUCESSORA DE RHODIA-STER FIBRAS LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL**

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando a aceitação dos bens indicados na exordial, no valor de R\$ 6.726.589,61, com a finalidade de garantir o crédito tributário relativo a autuações ocorridas em 29.10.2005, não afastadas por decisão judicial, e a consequente expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa visando a assegurar a participação da impetrante no processo de licitação promovida pela Prefeitura de Paulo Afonso /BA.Alega encontrar-se sujeita à inércia da

administração pública em promover a execução fiscal, o que lhe facultaria a nomeação de bens à penhora e permitiria a suspensão do processo de execução com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito tributário em descoberto, relativo a processos administrativos decorrentes de autuação fiscal ocorrida em 29.10.2005, no valor total de R\$ 1.200.081,97. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 20-122. O pedido de liminar foi indeferido às folhas 308 - 312. Em face desta decisão foi interposto agravo de instrumento, sendo a regular comunicação formalizada às folhas 315 - 329, ao qual foi negado o efeito suspensivo. Pedido de reconsideração negado às folhas 337. Citada, a UNIÃO apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido. Novo pedido de reconsideração (fls. 359 - 360), o qual foi indeferido (fls. 368). Às folhas 370 e seguintes a requerente informa o ajuizamento das execuções fiscais correspondentes aos débitos discutidos nestes autos consignados nas NFLDs 35.658.094-6, 35.658.098-9, 35.895.648-0 e 35.895.649-8, 35.895.647-1, 35.895.650-1, 35.658.085-7, 35.658.088-1, 35.658.099-7, 35.658.100-4, 35.658.088-1, 35.895.651-0 e 35.658.092-0, informando que nas respectivas execuções 2007.61.03.001820.8, 2007.61.03.005543.6, 2007.61.03.005614.3 e 2007.61.03.007215-0 foram oferecidas à penhora cartas de fiança bancária, a fim de ver liberada a respectiva Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeito de Negativa. Esclarece, ainda, que nos autos da execução fiscal 2007.61.03.005540-0 não foi preciso oferecer garantias à respectiva execução, eis que os débitos consignados nas NFLDs 35.895.647-1 e 35.895.650-1 já se encontravam com a sua exigibilidade suspensa, por força da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.03.007027-5. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, o processo cautelar, como é cediço, possui a finalidade de assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao requerente a ser proferida na ação principal, de molde a viabilizar a sua execução. Pela presente ação pretende a requerente a aceitação dos bens indicados na exordial, no valor de R\$ 6.726.589,61, com a finalidade de garantir o crédito tributário relativo a autuações ocorridas em 29.10.2005, não afastadas por decisão judicial, consignadas nas NFLDs 35.658.085-7, 35.658.088-1, 35.658.089-0, 35.658.091-1, 35.658.092-0, 35.658.093-8, 35.658.094-6, 35.658.098-9, 35.658.099-7, 35.658.100-4, 35.895.647-1, 35.895.648-0, 35.895.649-8, 35.895.650-1 e 35.895.651-0. O pedido de liminar foi indeferido em vista do disposto no inciso II, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, o qual prescreve que o depósito do montante integral suspende a exigibilidade do crédito tributário, não podendo ser aceita outra forma de garantia. Ponderei, na ocasião, que, não optando a requerente pelo meio escolhido pelo legislador, não poderia ser suspensa a exigibilidade dos débitos reclamados. Entretanto, consoante demonstrado pela própria requerente, os respectivos débitos já se encontram devidamente garantidos pelo oferecimento de penhora nos autos das execuções fiscais 2007.61.03.001820.8, 2007.61.03.005543.6, 2007.61.03.005614.3 e 2007.61.03.007215-0, ou então com a exigibilidade suspensa por decisão judicial. De fato, se a pretensão aqui deduzida estava voltada ao pedido de aceitação de bens visando à garantia dos débitos acima citados, o ajuizamento das referidas execuções fiscais, com a correspondente garantia dos aludidos débitos, acabou por fazer desaparecer o objeto da presente Ação. A conjugação desses fatos deixa entrever que não está mais presente o interesse processual da impetrante, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007450-9** - ALDENI MATIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.000542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010130-6) MARLI DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Atribua a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, valor à causa compatível com o proveito econômico almejado. No mesmo prazo, junte aos autos declaração ou documento idôneo que comprove a situação de

hipossuficiência econômica, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.03.000088-9** - PATRICIA BARBERIS E OUTRO (ADV. SP224854B JANAINA DE FATIMA SOUZA LIMA) X NAO CONSTA

PATRICIA BARBERIS e ANDRE BARBERIS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de opção pela nacionalidade brasileira.Dada vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 26-27).É o relatório. DECIDO.O pedido aqui requerido vem fundamentado no art. 12, I, c, da Constituição Federal de 1988, que reconhece como brasileiros natos os os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (redação dada pela Emenda nº 54/2007).A requerente PATRÍCIA BARBERIS nasceu na Capital da Província de Corrientes, República Argentina, contando atualmente com 25 anos de idade.Seu irmão, ANDRE BARBERIS, nasceu em Posadas, Província de Misiones, República Argentina, atualmente com 19 anos de idade.Ambos são filhos de MONICA TIETZMANN BARBERIS, de nacionalidade brasileira, natural de Brusque, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, como se vê dos documentos de fls. 09-12, 14-15 e 17.Comprovaram, ainda, ter residência fixa no Brasil, de acordo com os documentos de fls. 19-20.Em face do exposto, presentes os requisitos constitucionais, homologo, por sentença, a opção pela nacionalidade brasileira requerida por PATRICIA BARBERIS e ANDRE BARBERIS.Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado do registro da opção de nacionalidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.000551-6** - ALAIN HEIZO TOYAMA (ADV. SP251803 FABIO INOKUTI) X NAO CONSTA

Vistos, etc..I - Preliminarmente, emende o autor a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer em qual das situações descritas no art. 12 da Constituição Federal se enquadra, devendo comprovar, com todos os documentos de que dispuser, seu enquadramento em qualquer das hipóteses das alíneas b e c do referido dispositivo constitucional.II - No mesmo prazo, informe ainda o autor acerca de sua inscrição no CPF/MF.III - Int..

#### **Expediente Nº 2835**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.03.005344-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404332-7) EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA (ADV. SP199813 ISABEL APARECIDA SOARES E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP043663 JOSE EDUARDO DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a UNIÃO em substituição ao INSS e FNDE no pólo passivo da ação.Após, intime-se a embargante para requer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra a Secretaria o determinado na parte final da sentença de fls. 122/123, trasladando-se cópias para os autos principais, dispensando-se estes autos e remetendo-os ao arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 2836**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.03.002067-6** - MINISTERIO PUBLICO DE SAO PAULO (PROCURAD LARISSA CRESCINI ALBERNAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X MANTIQUEIRA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP120681 MARCELO ROCHA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA (ADV. SP106895 FLAVIA CRISTINA M DE CAMPOS ANDRADE) X PREFEITURA DE SJCAMPOS SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Vistos, etc..Fls. 995-997: ao contrário do que alega o Ministério Público Federal, a presente ação não se encontra parada há mais de 03 anos, sendo que tem estado sob constante vistoria judicial, o que pode bem ser demonstrado com o simples compulsar dos autos.No entanto, reconhecendo a demora na apreciação do pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do Agravo

interposto pelo réu BANESPA (fls. 969-970) e a inexistência de efeito suspensivo à decisão declinatoria de fls. 907-909, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, sem prejuízo de modificação deste entendimento, em virtude de decisão a ser proferida pela Superior Instância. Intimem-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2006.61.03.001685-2** - ROBERTO CATELLAN VELOSO E OUTRO (ADV. SP053592 VALDILEI AMADO BATISTA) X DOMINGOS ROBERTO ALVES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

ROBERTO CATELLAN VELOSO e LUCI DOS SANTOS CATELLAN VELOSO, qualificados nos autos, propuseram a presente ação de retificação de imóvel mediante adjudicação compulsória, em face dos réus, DOMINGOS ROBERTO ALVES FERREIRA DOS SANTOS, VÂNIA CATELLAN VELOSO DOS SANTOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Alegam que eram proprietários de dois imóveis residenciais, cada um com 125 metros quadrados de área de terreno e 59,50 metros quadrados de edificação. Afirmam que venderam um desses imóveis e que receberam o pagamento pelo financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mas que, por um equívoco, no contrato constou a área total dos dois imóveis, tendo sido lavrada a escritura pública, bem como a hipoteca. Afirmam que ao venderem o segundo imóvel é que perceberam o erro, pois não puderam proceder ao registro público da escritura. Finalmente, requerem a adjudicação compulsória para determinar a retificação no registro de imóveis. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 2837**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.03.000490-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X OLGA CINTIA RIBEIRO (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI)

Vistos, etc.. Fls. 302: homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação CÍCERO FERREIRA DO NASCIMENTO, nos termos do art. 404 do CPP. Designo o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência para oitiva das testemunhas de defesa MARIA DE LOURDES SILVA e HÉLIO A. DE SOUZA LIMA. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2002.61.03.003141-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NICOLAU THOME (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA E ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP071108 MOACIR AVELINO MARTINS E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES E ADV. SP133594 KARYNA ROCHA MENDES DA SILVEIRA E ADV. SP248801 VANESSA PERRI CASTANHO E ADV. SP151786E DEUZIANI FERREIRA DE AQUINO E ADV. SP156516E JACQUELINE PINHEIRO COSTA E ADV. SP156204E ANNE ELISE STUGIS) X ROSA ARQUER THOME (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA E ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP071108 MOACIR AVELINO MARTINS E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES E ADV. SP133594 KARYNA ROCHA MENDES DA SILVEIRA E ADV. SP248801 VANESSA PERRI CASTANHO E ADV. SP151786E DEUZIANI FERREIRA DE AQUINO E ADV. SP156516E JACQUELINE PINHEIRO COSTA E ADV. SP156204E ANNE ELISE STUGIS)

Vistos, etc.. Fls. 409-412: anote-se. Observo que a manifestação da defesa na fase do art. 499 do Código de Processo Penal foi

apresentada pelo Dr. FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA, advogado que não estava constituído nos autos. Por tais razões, renove-se a intimação dos acusados, na pessoa de um dos advogados que receberam os substabelecimentos de fls. 410 e 412, para que, caso seja de seu interesse, ratifiquem aquela manifestação. Nada mais requerido, abra-se vista às partes para alegações finais, na ordem legal. Intimem-se.

**2002.61.03.004060-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ANTONIO JACINTO MAIA NETO (ADV. SP190942 FLÁVIO GOULART E ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA)**  
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, com fundamento no art. 382 do Código de Processo Penal, seja declarada a sentença em relação à contradição alegadamente existente quanto às sanções aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade. Alega, em síntese, que a pena de multa fixada na sentença corresponderia a uma prestação pecuniária, restritiva de direitos, da qual decorre a possibilidade de conversão em pena privativa de liberdade, em caso de descumprimento, com destinação inconfundível com a pena de multa a que se refere o art. 49 do Código Penal. É a síntese do necessário. DECIDO. A contradição alegada pelo MPF consiste, na verdade, quando muito, em simples impropriedade terminológica, incapaz de gerar qualquer dúvida, tendo em vista que a sentença estabeleceu expressamente a destinação a ser dada a essa pena de multa. De toda forma, para que não reste qualquer dúvida a respeito, integro a sentença para esclarecer que a pena privativa de liberdade será substituída por duas penas restritivas de direito, sendo uma de prestação de serviços à comunidade, nos termos ali estabelecidos, e outra consistente em uma prestação pecuniária a ser paga à entidade e no valor ali consignados. Permanece a sentença, no mais, tal como lançada. Publique-se.

Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção. **DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 211/218: ANTÔNIO JACINTO MAIA NETO foi denunciado, juntamente com LÍCIA DA ROCHA PIRES, como incurso nas penas do art. 334, parágrafo 1º, c, do Código Penal. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e condeno ANTÔNIO JACINTO MAIA NETO (RG nº 12.620.356-8, SSP/SP; CPF 014.038.058-22), nos termos do art. 334, parágrafo 1º, c, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento é o aberto, que substituo por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, e por uma pena de multa, no valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a ser paga a uma instituição de assistência a crianças carentes, também conforme indicar o Juízo das Execuções Penais. O condenado poderá apelar desta sentença em liberdade. Com o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados. Efetuem-se as anotações necessárias na Secretaria e na Distribuição. Custas na forma da lei. P. R. I. C. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.**

**2005.61.03.000607-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X DIRCEU RIBEIRO PIRES (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO) X ALFREDO VILAS BOAS (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)**

Vistos, etc.. Juntem-se os extratos do INFOSEG relativos ao réu ALFREDO VILAS BOAS. Designo o dia 12 de março de 2008, às 15:30 horas, para audiência de interrogatório do réu ALFREDO VILAS BOAS, expedindo-se mandado de citação e intimação ao endereço declinado às fls. 266 e/ou no endereço que consta do extrato juntado a seguir. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2005.61.03.001745-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MIGUEL RASPA (ADV. SP132958 NIVALDO PAIVA) X ARQUIMEDES RASPA**

Vistos, etc.. Considerando que o réu foi citado (fls. 82/verso) e interrogado (fls. 84-87), não havendo testemunhas de acusação, designo o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência para oitiva da testemunha de defesa SONIA APARECIDA DOS SANTOS, que deverá ser intimada. Intime-se o acusado e seu defensor. Tendo em vista que o MPF deixou de denunciar ARQUIMEDES RASPA, recebo da manifestação do Parquet como pedido de arquivamento indireto, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso provas substancialmente novas sejam produzidas (art. 18 do CPP). Ao SEDI para as devidas retificações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2006.61.03.002611-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MIGUEL**

SOARES NETO (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Vistos, etc..Considerando que os réus foram citados (fls. 104) e interrogados (fls. 170-176 e 201-202), não havendo testemunhas de acusação, designo o dia 13 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência para oitiva das testemunhas de defesa GERALDO SANTOS, HÉLIO LEMOS DA ROCHA, CARLOS EDUARDO DE JESUS e FERNANDO ROGÉRIO PEREIRA MONTEIRO, assim como o dia 18 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência para oitiva das testemunhas de defesa JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, ZORAIDA SOFIA A ABDEL AZIZ RAIDAN, MARLI PINTO MACEDO e WALDECIR MARQUES DE ARAÚJO.Intimem-se os acusados e seus defensores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.03.010039-9** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RIGOBERTO BARANDA FERREIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X MIGUEL CORREA DOS SANTOS (ADV. SP214515 FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP057998 JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOUZA) X JULIO VASQUEZ PATO (ADV. SP057998 JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP214515 FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

RESPEITÁVEL DELIBERAÇÃO LANÇADA À FL. 70 EM AUDIÊNCIA REALIZADA NESTA DATA, ÀS 14:30 HORAS: Considerando a ausência até o momento não justificada, da testemunha que foi regularmente intimada em 22 de janeiro de 2008, conforme a certidão de fls. 69, determino a expedição de mandado de condução coercitiva, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça com o auxílio da Polícia Federal, se for necessário. Providencie a Secretaria o necessário, inclusive para intimação dos acusados ausentes. Redesigno a audiência para a oitiva dessa testemunha para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14h30min. Saem os presentes devidamente intimados do inteiro teor deste.

**2008.61.03.000953-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMES ARANTES DA SILVA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

REPUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FL. 13:I. Para oitiva de ADRIANO RODRIGUES BUENO, testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 11/03/2008, às 14:30 horas;II. Expeça-se ofício requisitando a testemunha supra ao Sr. Comandante-Geral do 11º Grupamento de Bombeiros do Vale do Paraíba;III. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada;IV. Publique-se, fazendo constar o nome do advogado constante do termo de interrogatório à fl. 07; V. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 415**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.03.003930-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002695-5) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

O valor da causa atribuído na inicial não equivale ao valor da dívida constante nos autos por ocasião da intimação da penhora (fl. 32)Desta forma, altero de ofício o valor atribuído à causa, para adequá-lo ao determinado na LEF (art. 6º), qual seja, valor da dívida mais encargos legais, que somavam R\$ 4.862.146,01 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e um centavo), em julho de 2002.Segue sentença em separado....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, a serem pagos pelo embargante.Decorrido o prazo sem recurso, desansem-se da execução fiscal e remetam-se estes autos ao arquivo.

**2005.61.03.005130-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006170-4) CYPRIANO MARQUES

FILHO (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação na Execução fiscal em apenso.

**2005.61.03.005425-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405058-5) NELSON ROQUE CAITANO (ADV. SP032013 ALDO ZONZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, tão-somente para liberar o veículo de placas BZS8896, de propriedade do embargante, da constrição efetuada nos autos da execução fiscal nº 97.0405058-5, por tratar-se de bem necessário ao exercício de sua profissão. Deixo de arbitrar verba honorária, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Traslade-se cópia do auto de penhora da execução fiscal para estes autos. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos.

**2006.61.03.005615-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001483-8) DE BIASI AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o embargante acerca da informação de parcelamento da dívida, conforme fls. 351/357.

**2007.61.03.008326-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400748-2) ISABEL DA SILVA BARBOSA (ADV. SP142389 MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de exclusão da executada do CADIN e demais órgãos de proteção ao crédito. Com efeito, presente a situação de inadimplência e, não garantida a dívida, em sua integralidade, pela insuficiência da penhora, legítima a inclusão do nome da executada junto àqueles cadastros. Recebo os embargos à discussão, uma vez que é entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. À embargada para impugnação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0400478-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 68, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0403965-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LAURO ALBERTO GIGLIOLI

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torna-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0403971-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RONALDO GOMES VERCIANO

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torna-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0403973-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SILVIA MAXIMO TOLEDO CABRAL

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0403991-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GERALDO LEAL

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0401079-5** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SIDNEI CAPASSI FERRARI SUC CHOPPNHAUER LANCHONETE E CHOPERIA LTDA (ADV. SP087252 MARIA REGINA RAPOLI CORREA) X SIDNEI CAPASSI FERRARI (ADV. SP148902 MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 185, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.03.006993-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO CELSO FERREIRA FERRAZ

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 91, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.03.007114-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X NILSON DE FARIA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 37, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.03.004625-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONDOMINIO EDIFICIO MARKET CENTER (ADV. SP183971 WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES)

...Ante o exposto, REJEITO os pedidos. Fl. 226 - Anote-se. Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 212.

**2000.61.03.005658-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS) X LUAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. X GILBERTO LUGARINI SILVA E OUTRO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para declarar ocorrida a prescrição, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Traga a exequente o valor atualizado da dívida até o mês de fevereiro, para que este Juízo possa aferir a necessidade de duplo grau de jurisdição. Arbitro os honorários em 5% (cinco por cento) do valor da dívida, a serem pagos pela exequente. Custas na forma da lei.

**2000.61.03.005846-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALEXANDRE REGIS FINZETI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 29, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito,



nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.03.007459-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X AUTO POSTO TENIS CLUB LTDA E OUTROS (ADV. SP163154 SILMARA APARECIDA SALVADOR E ADV. SP219072 FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME)

Providencie a exequente, cópia do processo administrativo para exame da alegação de prescrição. Tendo em vista a certidão de fl. 191, desentranhem-se os documentos de fls. 179/186, juntando-se-os à execução nº 2005.61.03.001074-2. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da pessoa jurídica executada aos autos, dou-a por citada. Fls. 171 - Indefero, uma vez que a oposição de exceção de pré-executividade não teve o condão de suspender o feito, bem como houve registro da constrição, conforme observa-se das fls. 188/190, estando o bem em nome da executada.

**2001.61.03.005819-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X S SOUZA SJCAMPOS ME E OUTRO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 58, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.03.004489-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA X JOANA D ARC DE MOURA E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X SILVIO PROENCA JUNIOR E OUTRO

...Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado, para excluir da responsabilidade da excipiente os valores das dívidas com vencimento a partir de sua retirada do quadro societário da pessoa jurídica executada (29/12/1995). Tendo em vista o valor do débito e o contido no artigo 20 da Lei 10.522/02, alterado pelo artigo 21 da Lei 11.033/04, manifeste-se o exequente, inicialmente, se tem interesse em dar prosseguimento ao feito. Positiva a resposta, providencie os cálculos referentes à porcentagem da dívida de responsabilidade da excipiente, na forma determinada acima.

**2003.61.03.002568-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LTDA

Diante da ocorrência de hipótese prevista no art. 135, II, do Código de Processo Civil, declaro-me impedida para atuar no feito. Oficie-se à E. Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para indicação de outro magistrado.

**2003.61.03.003028-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA MARIA AZEVEDO RAMOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 41, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.03.006170-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CYPRIANO MARQUES FILHO  
Manifeste-se a exequente acerca do pagamento do débito, noticiado nos autos dos embargos em apenso, requerendo o que de direito.

**2003.61.03.008184-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOME & TOME LTDA (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA)

...Conquanto se possa alegar pagamento/compensação, em sede de exceção de pré-executividade, o caso concreto, diante da controvérsia instaurada, demanda dilação probatória e oportunidade de ampla defesa, o que descaracterizaria o instituto, que tem como pressuposto de admissibilidade a prova inequívoca dos fatos alegados. Atente-se para o fato de que a concessão da segurança pelo E. TRF (fl. 205), atribuiu à Administração a competência para verificação do procedimento e valores a serem compensados, e

conforme informação da Receita Federal (fls. 300/302), a compensação não eliminou os débitos em cobrança. Quanto à alegada duplicidade de cobrança, o argumento resta rejeitado diante da certidão supra, dando conta da extinção da execução fiscal nº 2003.61.03.000454-0, por cancelamento da inscrição em dívida ativa, na qual figuram as mesmas partes, em maio de 2007. Isto posto, rejeito os pedidos. Requeira a exequente o que de direito.

**2004.61.03.001349-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X MAXIGLASS REAL COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X ANNA CORREIA FUCHS**

... Por todo o exposto, ACOELHO os pedidos, em relação ao excipiente e a ANNA CORREIA FUCHS. À SUDI para exclusão dos nomes de SERGIO FUCHS e ANNA CORREIA FUCHS do pólo passivo. Fls. 134/162 - Indefiro a inclusão de Marina das Graças da Silva, uma vez que não exerce função de gerência (fl. 88). Cumpra-se a determinação de fl. 23 no endereço do representante legal, informado à fl. 134, observando-se a substituição das CDAs às fls. 143/157.

**2004.61.03.005891-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VERA FARIA MAIA PEREIRA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.005898-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SANTA TEREZINHA CONTABILIDADE S/C LTDA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.005902-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MIRIA CRISTINA NUNES CANDELARIO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.005909-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO ALVES DE OLIVEIRA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.005910-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO ALVES DOS SANTOS FILHO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 20, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a

insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.005915-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE AMILTON DE ALMEIDA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.005918-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE DE OLIVEIRA LIMA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.005960-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HELLEM MARIA DE LIMA E SILVA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 26, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.005965-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FATIMA APARECIDA DE LISBOA SILVA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 28, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.005995-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSMAR VICENTE FERREIRA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 55, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.006013-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIO JOSE DA CUNHA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.006740-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X ELIEZER GOMES DA SILVA (ADV. SP121320 ELIEZER GOMES DA SILVA)

Vistos, etc. Fls. 58/88-Tendo em vista a recusa do exequente, indefiro a substituição da penhora.Fl. 100/101 - Indefiro a urgência na liberação do veículo, ante a ausência de comprovação de suas alegações. Indefiro, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez não comprovada a miserabilidade jurídica do executado.Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 94, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.001990-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADERM ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)**

Trata-se de Execução Fiscal fundada em duas CDAs, cujos créditos foram extintos por motivos diversos. Relativamente à de nº 80 6 05 046497-33, houve pagamento, motivo pelo qual, em relação a ela, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil (pagamento do débito). Quanto à CDA nº 80 2 05 033601-88, a extinção se dá nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80, sem resolução de mérito, pelo cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 51/52. As custas serão calculadas sobre o valor da dívida extinta por pagamento. Na falta de recolhimento, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, proceda-se ao seu levantamento na forma devida. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.03.003477-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)**

Fls. 445/446 - Defiro o apensamento deste feito à execução fiscal nº 2005.61.03.002379-7. Dentre as doze CDAs que compõem a execução fiscal, onze cobram dívida referente à COFINS, cuja isenção é objeto de recurso especial provido pelo E. STJ que aguarda decisão do C. STF acerca de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional. Desta forma, a fim de evitar-se tumulto processual, o feito deverá permanecer suspenso até decisão definitiva do Mandado de Segurança nº 2002.61.03.001861-2. Fica intimado o excipiente/executado para, no prazo de seis meses a partir da intimação desta decisão, apresentar certidão de objeto e pé do referido mandamus.

**2005.61.03.003915-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REGINA HELENA MUNIZ VANNUCCI**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.004005-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE RICARDO BAUER**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.03.003949-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X DSG EDUCACAO S/C LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)**

Diante da ocorrência de hipótese prevista no art. 135, II, do Código de Processo Civil, declaro-me impedida para atuar no feito.Oficie-se à E. Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para indicação de outro magistrado.

**2006.61.03.004558-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DEPEC ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004559-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PROENGE PROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004614-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTURO ZAMPERLINI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004643-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELZIO ANTONIO SOTERO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004659-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILMAR BERTOLOTTI

Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torna-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004664-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HEINE HARDT

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004691-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO MACIAS DELGADO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004719-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO JOSE DELGADO DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004739-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REINALDO DE CARVALHO CASTRIOTO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004751-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODOLFO DA SILVA REIS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004773-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZOROBABEL DE PINHO NOGUEIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.007357-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALCIDES FLORENCIO DE ATAIDE

Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torna-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008660-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILVAN OLIVEIRA DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 23/24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008716-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANA TURELLA CARPINELLI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 20/21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida

efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008795-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DEMETRIUS ALEXANDRE DADDEA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 75/76, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.009166-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AFONSO CESAR SANITA ME

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.009173-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MERCURIAL PHARMACIA HOMEOP LTDA ME

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 19, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.009181-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIO DONIZETE DE BELO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.009188-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X D M AMARO ME

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.009196-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VILELA & TEIXEIRA COML LTDA ME

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.001787-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A (ADV. SP050489 CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 55/56, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas. Arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo exequente em 5% sobre o valor da execução. Com efeito, cabível tal condenação em sede de execução fiscal, uma vez oferecida exceção de pré-executividade, que fez reconhecer a interposição equivocada da ação executiva pela exequente, ensejando sua extinção com base no artigo 26 da LEF, como é o caso dos autos. Nesse sentido trago à colação jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região: ... Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.002169-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X APEX-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP235525 EDUARDO MORENO MOTA E ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA) Fls. 11/70 - ...Indefiro o pedido de exclusão da executada do CADIN.Com efeito, presente a situação de inadimplência, legítima a inclusão do nome da executada junto àquele cadastro. Fls. 72/78 - Suspendo o feito por trinta dias, após os quais a exequente deverá manifestar-se conclusivamente acerca da decisão dos pedidos de revisão administrativa efetuados em 2006 (fls. 22 e 26).Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

**2007.61.03.002303-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA NEUSA BERTHOLINE (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA)

Fls. 10/31 - ...REJEITO os pedidos. Tendo em vista os documentos de fls. 27 e os constantes do processo administrativo (fls. 99/341), defiro os benefícios da justiça gratuita e determino que este feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se. As intimações ficam restritas às partes e seus procuradores. Cumpra-se o despacho inicial no que couber.

**2007.61.03.003457-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONTABILIDADE CAMPOS ARRUDA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fls. 50/73 -...Consequentemente, a alegação de suspensão da exigibilidade do crédito tributário não merece prosperar, uma vez que o recurso administrativo foi julgado em fevereiro de 2007, e a protocolização da execução fiscal deu-se posteriormente, em maio de 2007. Comprovado, assim, o interesse de agir da exequente ao propor a ação, visando à satisfação da dívida.Passo ao exame do pedido de exclusão de seu nome dos cadastros do CADIN....DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do CPC, para determinar à exequente que diligencie no sentido da imediata exclusão do nome do executado no órgão de crédito apontado, se os apontamentos tiverem como origem os débitos cobrados nos autos.Proceda a exequente à substituição das CDAs.Fls. 75/111 - Tendo em vista que o maior parcelamento da dívida informado é de 86 prestações (fl. 109), suspendo a execução fiscal pelo prazo do parcelamento. o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

**2007.61.03.003584-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADELICIO TAVARES DE LIMA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003590-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE BUENO MACHADO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003686-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.



SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILSON RICARDO DE MORAES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.003700-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOUGLAS ROBERTO MARCHESI NATALE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.003709-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELVIS PAULO DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.003723-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HUMBERTO FREIRE BARREIROS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.003728-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REGINALDO JOSE DE BRITO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.003763-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ DE SOUZA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.003767-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CHRISTIANE SALES REIS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a

insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003787-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEILA TIEMI HASHIOKA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003789-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS ANTONIO TIRONE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003803-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS AUGUSTO HIROTA DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003816-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HUMBERTO JOSE FARINELLI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.004880-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIRAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Fls. 36/55 - ...As alegações da executada não merecem prosperar, uma vez que o parcelamento noticiado foi realizado em setembro de 2007, quando já protocolizada a execução fiscal (junho de 2007), bem como anteriormente à determinação da citação (30 de julho de 2007). Comprovado, assim, o interesse de agir da exequente ao propor a ação, visando à satisfação da dívida.Fl. 58/84 - Tendo em vista o parcelamento da dívida em seis prestações, das quais três já haviam sido quitadas até dezembro p.p., suspendo a execução fiscal pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

**2007.61.03.008871-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VINICIUS ANTONIO BARBOSA (ADV. SP160757 RINALDO RAIMUNDO DE VASCONCELOS BARBOSA)

Ratifico os atos não decisórios. Fls. 89/113- ...Rejeito os argumentos expendidos, pois todo e qualquer questionamento em torno da Certidão de Dívida Ativa e o mérito da cobrança - excetuados aqueles atinentes às condições da ação e pressupostos processuais, que ao juiz cumpre conhecer de ofício - devem ser veiculados em sede de embargos à execução. Tendo em vista os documentos de fls. 98/113, defiro os benefícios da justiça gratuita e determino que este feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se. As intimações ficarão restritas às partes e seus procuradores Dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, fornecendo o valor atualizado da dívida.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

## 1ª VARA DE SOROCABA

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1454**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.10.001680-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA)

Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização das testemunhas JOÃO ANTÔNIO CRONEMBERBER PIRES e JOÃO MENESES DA SILVA MAIA, objeto da certidão do Oficial de Justiça de Canto do Buriti/PI (fl. 1619).

## 3ª VARA DE SOROCABA

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 706**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.001630-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001458-6) FRANCISCO CANINDE DE PONTES (ADV. SP212059 VANESSA SANTOS MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cuida-se de pedido de liberdade provisória postulado por FRANCISCO CANINDE PONTES. Às fls. 08/24 e 31/35, foram anexados documentos. O MPF manifestou-se favoravelmente ao pedido, mediante recolhimento de fiança e assinatura de termo de compromisso. É o relatório. Decido. O requerente foi preso em flagrante delito no dia 10 de fevereiro de 2008, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 334 do Código Penal. Numa primeira análise, o requerente preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Examinando os documentos juntados aos autos, verifico que o requerente não ostenta antecedentes criminais (fls. 32/35), possui residência fixa (fls. 14/20) e possui inserção no mercado de trabalho lícito (fls. 22/23). Observo, também, que o ato praticado não envolve violência ou ameaça à integridade de pessoas. Outrossim, não existem indícios de que o requerente pretende inviabilizar a aplicação da lei penal, bem como qualquer outra motivação que ensejaria a decretação da prisão preventiva. Assim sendo, o benefício deve ser deferido, com arbitramento de fiança, que deverá ser fixada nos termos do art. 325, b, do CPP, levando-se em consideração a capacidade econômica do indiciado, tomando-se como base o valor, declarado pelo preso, do contrato firmado para o transporte da mercadoria (fl. 03 do auto de prisão em flagrante). Ante o exposto, concedo a liberdade provisória em favor de FRANCISCO CANINDE DE PONTES, mediante o pagamento de fiança que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o recolhimento da fiança, expeça-se Alvará de Soltura Clausulado. Deverá o requerente comparecer, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), perante a Secretaria desta 3ª Vara Federal de Sorocaba, para firmar termo de fiança e compromisso de que não poderá mudar de residência sem prévia comunicação e permissão deste Juízo, bem como se ausentar de sua residência por mais de oito dias, sem comunicar o seu paradeiro, devendo comparecer a todos os atos processuais a que for intimado, sob pena de revogação do benefício e restauração da prisão, bem como quebra da fiança prestada. Cópia no principal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 842**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.004703-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ARTPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP239400 VALTER VIEIRA PIROTI)**

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.82.048615-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEW HARMONY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)**

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o Executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.82.010770-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LAB CLIN MACHADO GUERREIRO LTDA**

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o Executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.Int.

**9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 733**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.019273-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.074939-5) ALCA FIRME JOARA COM E REPRES DE SACOLAS E EMBALAGENS L (ADV. SP063197 CLAUDIO NUNES PATROCINIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4438-8311 e 4427-5102, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

**2001.61.82.020113-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095364-8) SUEDEVE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fls. 175/176, bem como para que informe se, ainda, possui interesse na produção de prova pericial contábil, conforme requerida às fls. 119, item c.Intime(m)-se.

**2002.61.82.017523-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.022290-7) BRASEX PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 200). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4438-8311 e 4427-5102, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80).Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal.Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Intime(m)-se.

**2005.61.82.054077-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059568-3) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor referente ao mandado de segurança n.º 1999.61.00.058979-0.Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para manifestação.Após, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2006.61.82.029404-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004724-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JAIME PINHEIRO PARTICIPACOES S A (ADV. SP035053 WANDERLEY BONVENTI E ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO)

Folhas 169/170: Intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a notícia de que aderiu ao PAES.Int.

**2006.61.82.032050-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000772-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Folhas 104/115: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.041821-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049775-2) CARLOS ALBERTO CIPPONERI E OUTRO (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Juntem as partes embargantes cópia da garantia do Juízo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.000186-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037027-2) NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fls. \_\_\_\_, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, procuração outorgada nos termos da cláusula sexta do contrato social de fls. \_\_\_\_\_. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

**2007.61.82.000187-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037023-5) NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fls. \_\_\_\_, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, procuração outorgada nos termos da cláusula sexta do contrato social de fls. \_\_\_\_\_. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

**2007.61.82.000188-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037022-3) NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fls. \_\_\_\_\_, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, procuração outorgada nos termos da cláusula sexta do contrato social de fls. \_\_\_\_\_. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

**2007.61.82.003920-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047614-1) NPN PRODUCEOS ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Junte a parte embargante cópia autenticada da alteração contratual que comprove que o subscritor da procuração de fls. 23 tem poderes para representar isoladamente a sociedade. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.049070-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HORA VINTE E CINCO MODAS LTDA (ADV. SP080569 IRENE ELVIRA DA SILVA)  
Intime-se a parte executada para que comprove, no prazo de 10(dez) dias a propriedade dos bens indicados para penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2001.61.82.007529-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X THOMAZ HENRIQUES FERRAMENTAS E FERRAGENS S/A E OUTROS (ADV. SP139865 MARIA LUCIA BELTRAN E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO)  
Fls. 307/371: Inicialmente, aguarde-se a realização do segundo leilão (31.10.2007 - às 15:00 h). Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Intime(m)-se.

**2002.61.82.016664-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X POLIROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)  
Folhas 357/358 - Defiro. Após, apresente a parte executada as cópias determinadas no despacho de fls. 351. Int.

**2003.61.82.003368-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SERV BEM POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)  
Fls. 61 - Defiro. Intime-se a parte executada para que compareça neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se representar por Mário Celso Hellmeister, para assinatura do Termo de Nomeação de Depositário e intimação da penhora, iniciando-se a fluência do prazo para oposição de eventuais embargos à execução. Int.

**2003.61.82.004223-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA)  
Fls. 289/290: 1. Intime-se a co-responsável Angela Demétrio Souza para que junte aos autos cópia autenticada do seu R.G. Após, venham-me os autos conclusos. 2. Cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 282. Intimem-se.

**2003.61.82.016103-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)  
1. Acolho as razões da parte exequente (fls. 170), para rejeitar a nomeação do bem imóvel à penhora (fls. 98/107). 2. Defiro a penhora dos veículos apontados às fls. 86/88. Para tanto, expeça-se o competente mandado. Int.

**2003.61.82.053771-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PUBLISHING SOLUTIONS DO BRASIL S/C LTDA. (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)  
Ciência às partes da descida dos autos. Após, aguarde-se em Secretaria decisão do Agravo interposto às fls. 111. Int.

**2003.61.82.054289-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X PINNA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

A parte exequente manifestou-se contrariamente à nomeação de bens à penhora de fls. 54, eis que a executada não comprovou o valor atribuído aos bens, nem a titularidade. Dessa forma, faculto à parte executada comprovar os itens debatidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.82.032176-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X G.B.C. GENERAL BRAS CARGO LTDA (ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2006.61.82.032176-2, prossiga-se a execução com relação aos débitos posteriores a 13.09.2001. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito, bem como para que cumpra a decisão de fls. 645.Intime(m)-se.

**2007.61.82.002872-8** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DORBYN FASHION DE ROUPAS LTDA (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES E ADV. SP228887 JULIANA GRECCO DOS SANTOS)

Regularize a parte executada sua representação processual juntando, no prazo de 10(dez) dias cópias autenticadas do contrato social comprovando que o subscritor de fls. 11 tem poderes para constituir procurador, bem como, a propriedade dos bens indicados para penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2007.61.82.004819-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SHANTE FASHION COMERCIO E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

1. Junte a parte executada cópia autenticada do documento de fls. 20/24 (Alteração do Contrato Social). 2. Após, manifeste-se a parte exequente acerca das alegações de pagamento e documentos de fls. 10/16. Int.

**2007.61.82.006324-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIAS NOVACKI S/A (ADV. PR038022A TATIANA GRECHI)

Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do estatuto social da empresa. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o oferecimento de bens de fls. 16/17. Int.

### **Expediente Nº 743**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.062459-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012601-7) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 131/140 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desansem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.056620-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.024895-4) CINTRA COM/ DE METAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.P.R.I.

**2005.61.82.060861-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005684-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 41/47: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.061821-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.045689-3) BIANCO E CURY COM/ DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2006.61.82.031721-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025792-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO FORD SA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Tendo em vista que a parte embargante já se manifestou sobre a impugnação de fls. 116/123 e 166/167, conforme se verifica às fls. 130/140 e 180/189, determino que as partes especifiquem, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.100314-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALPHAPRINT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI)

1 - Considerando que foi apresentada pela parte executada nova apólice de seguro (n.º 061312007000107500000048-000003) cuja vigência é até 12.07.2008, aceito o bem acima como reforço de penhora para a garantia da presente execução fiscal, restando, assim, seguro o juízo. 2 - Indefiro o pedido de expedição de Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa, na medida em que este Juízo não é competente para determinar a expedição da pretendida Certidão, competência esta cabente às Varas Cíveis. 3 - À Secretaria para que indique as datas e horários para realização do primeiro e do segundo leilão, observando as cautelas de praxe, conforme requerido às fls. 93.4 - Intime(m)-se.

**2003.61.82.007579-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JUST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Petição de fls. 85/86: verificando-se que as diligências empreendidas pela parte exequente, a fim de localizar bens penhoráveis, restaram infrutíferas, nesta data, através do sistema BACENJUD, este Magistrado solicitou o bloqueio de eventual numerário da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 87), nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, com ou sem resposta acerca do bloqueio, abra-se vista à parte exequente. Intime(m)-se.

**2003.61.82.065303-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora dos bens indicados às fls. 14, no endereço noticiado às fls. 68. Intime(m)-se.

**2003.61.82.069753-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAM AMERICANO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 72/99.Int.

**2003.61.82.071151-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUDIO MAIA DI CELIO (ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2004.61.82.006148-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEN ICHI TERUYA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente



mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2004.61.82.054376-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASPECTO PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP191506 RITA DE CÁSSIA VIANA LOPES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2005.61.82.020157-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAX COMERCIO DE UTILIDADES LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2005.61.82.022639-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTEN LANCHES LTDA E OUTRO (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI) X NILZA REZENDE DE MAGALHAES CASTRO (ADV. SP067682 LUIZ ANTONIO SACHETI) X JAIME NUNES DOS SANTOS (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP227580 ANDREA FIORI) X JOAQUIM TRISTAO DE OLIVEIRA NETO

Diante das decisões proferidas nos autos dos agravos de instrumento ns.º 2007.03.00.092230-8 e 2007.03.00.094333-6, suspendo o andamento da presente execução fiscal com relação aos co-executados Albano Costa e Jaime Nunes dos Santos.Abra-se vista à parte exequente para manifestação.Intime(m)-se.

**2005.61.82.031621-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TANTUM SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA. E OUTROS (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2005.61.82.031991-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SECTOR ELETRONICA S/A E OUTRO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X WALTER FERNANDO BONILHA BAGATELI

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2005.61.82.056476-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMERCIAL PRACA DA SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP173395 MARIA EUGÊNIA CHIAMPI CORTEZ)

Petição de fls. 122/123: concedo o prazo requerido para manifestação conclusiva acerca do parcelamento alegado pela parte executada.Com a resposta, apreciarei as exceções de pré-executividade de fls. 42/60 e 62/80.Int.

**2006.61.82.001098-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIVERE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP189920 VANESSA MORETTI TORRES E ADV. SP077602 ANGELA MARCONDES MOURA AVALLONE DOIMO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada e atualizada da procuração de fls. 73.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 70/71 e documentos que a acompanham (fls. 80/116).Int.

**2006.61.82.005617-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAX COMERCIO DE UTILIDADES LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 227/228, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.04.009604-92, 80.2.05.015685-04 e 80.6.04.010278-53.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.021988-07, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 194/195, levando em consideração a alegação de pagamento. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2006.61.82.018133-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N & V ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA)

Concedo o prazo requerido às fls. 183 para verificação do processo administrativo. Após, dê-se nova vista à parte exequente. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.036748-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP163505 GISELI BRIANEZI E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2006.61.82.040977-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COTIDIANOS GALETO E PIZZA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 93/121. Int.

**2006.61.82.048354-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ) X GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (ADV. PR020600 FRANCISCO BRAZ NETO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 47/62. Int.

**2006.61.82.052156-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X SCHAHIN CCVM S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Primeiramente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé dos autos n.º 90.0003179-6, conforme requerido pela parte exequente às fls. 100 item c. Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para manifestação. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.82.001210-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. E OUTROS (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO)

Providencie a parte executada a atualização da carta de fiança de fls. 20, nos moldes requerido pela parte exequente às fls. 50/55, devendo constar, ainda, cláusula de correção do valor garantido pelos mesmos índices utilizados para as dívidas fiscais. Intime(m)-se.

**2007.61.82.006603-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, a fim de considerar o prosseguimento da execução somente com relação aos débitos dos períodos de:- CDA 35.669.558-1: 12.2005 (fls. 05);- CDA 35.808.674-4: 12.2005 (fls. 06);- CDA 35.808.675-2: 12.2005 (fls. 07);- CDA 35.808.678-7: 01.2000, 02.2000, 03.2000, 04.2000, 05.2000, 06.2000, 07.2000, 08.2000, 09.2000, 10.2000, 11.2000, 12.2000, 13.2000, 01.2001, 02.2001, 03.2001, 04.2001, 05.2001, 06.2001, 07.2001, 08.2001, 09.2001, 10.2001, 11.2001, 12.2001, 01.2002, 02.2002, 03.2002, 04.2002, 05.2002, 06.2002, 07.2002, 08.2002, 09.2002, 10.2002, 11.2002, 12.2002, 01.2003, 02.2003, 03.2003, 04.2003, 05.2003, 06.2003, 07.2003, 08.2003, 09.2003, 10.2003, 11.2003, 12.2003, 01.2004, 02.2004, 03.2004, 04.2004, 05.2004, 06.2004, 07.2004, 08.2004, 09.2004, 10.2004, 11.2004, 12.2004, 01.2005, 02.2005, 03.2005, 04.2005, 05.2005, 06.2005;- CDA 35.808.680-9 13.2001, 13.2002, 13.2003, 02.2004, 03.2004, 04.2004, 06.2004, 11.2004, 12.2004, 13.2004, 01.2005, 02.2005, 03.2005, 04.2005, 05.2005, 06.2005, 07.2005;- CDA 35.808.683-3: 12.2002, 01.2003, 02.2003, 03.2003, 04.2003, 05.2003, 07.2003, 08.2003, 09.2003, 10.2003, 11.2003, 12.2003; - CDA 35.808.685-0: 01.2002, 04.2002, 11.2002, 01.2003, 02.2003, 03.2003, 04.2003, 05.2003, 06.2003, 07.2003, 08.2003, 09.2003, 10.2003, 11.2003, 12.2003 (fls. 18/19);- CDA 35.808.686-8: 08.2003 (fls. 20); Prossiga-se a execução, providenciando a parte exequente a substituição da CDA, nos moldes acima decididos. Intime(m)-se.

**2007.61.82.021777-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JULIANO TAVORA BEZERRA (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.027408-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GLOBAL VENDORS COMERCIAL LTDA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.034109-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE RECICLAGEM DE PAPEIS SAO PAULO LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.034721-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Tendo em vista que a alegação de conexão existente entre a presente execução fiscal e a ação anulatória (autos n.º 2007.61.00.000141-3), em curso perante a 1ª Vara Federal Cível de São Paulo, não procede, uma vez que não há conexão se os juizes das ações que se pretende conexas não são competentes para o julgamento de ambas, como no presente caso, em que há juízo especializado para o processamento das execuções fiscais, recebo a petição de fls. 29/57 e documentos 58/196, como embargos à execução fiscal.Desentranhem-se as folhas retro aludidas, remetendo-se ao SEDI para distribuição por dependência a presente execução fiscal.Intime(m)-se.

**2007.61.82.039339-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIMITRI BRANDI DE ABREU) X AZEVEDO TRAVASSOS S.A. E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 23/47.Int.

**2007.61.82.041727-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ALVES DA COSTA) X SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES S/A (ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO E ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 68/157, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da petição oposta, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 770**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.024741-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUTO SERVICOS ROCAR LTDA (ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 22, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 19, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

### **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

#### **Expediente Nº 1023**

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0450727-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM) X COGE CONSTRUTORA DE GRANDES ESTRUTURAS LTDA E OUTROS (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X CONSTRUTORA AULICINO LTDA (ADV. SP150074 PAULO ROGERIO BIASINI)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2000.61.82.071501-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDIPRA COMERCIO REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2000.61.82.072432-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLASTICOS ARIETE LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2000.61.82.072438-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STUDIO DM4 LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2000.61.82.079263-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAB COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2000.61.82.085033-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIGNUS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2000.61.82.085451-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDIPRA COMERCIO REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2000.61.82.085452-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDIPRA COMERCIO REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2000.61.82.089041-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2000.61.82.094866-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA CARAS SA (ADV. SP034405 LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2000.61.82.096100-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAXIMADEIRAS LTDA (ADV. SP057215 LUIZA ANGELICA MONTESANO ARMENTANO)

Tendo em vista que no endereço informado a fls. 125/126 já houve diligência a qual restou negativa, expeça-se mandado de prisão.Int.

**2000.61.82.099255-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALL COLOR VEICULOS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP187144 LEONARDO LUIZ AURICCHIO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarchiveados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2000.61.82.099857-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE CEREAIS MUNHOZ LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarchiveados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2001.61.82.003191-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S A (ADV. SP102198 WANIRA COTES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarchiveados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2001.61.82.007161-9** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarchiveados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2001.61.82.016481-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Em face da manifestação da exequente e considerando que as alegações da executada demandam dilação probatória, procedimento somente cabível em sede de embargos à execução, determino o prosseguimento do feito.Expeça-se mandado de penhora nos termos requeridos pela exequente às fls. 130/133, bem como a intimação do liquidante.Int.

**2001.61.82.017190-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLDCLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarchiveados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2001.61.82.018661-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA. E OUTROS (ADV. SP158935 GIOVANA MEIRE POLARINI E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO)

Posto isso, indefiro os pedidos formulados nas exceções de pré- executividades de fls. 331/346, 614/627 e petição de fls. 550/556. Promova-se vista à exequente, conforme requerido. Após, analisarei o pedido de fls. 748/750.

**2001.61.82.018730-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PASTA GANSA ROTISSERIE LTDA (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarchiveados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.000559-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X REAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)

Em face da manifestação da exequente, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2002.61.82.004281-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Fls. 104: defiro a carga pelo prazo de 5 (cinco) dias. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.004381-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP176994 SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.005834-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FARO COMERCIO IND.EXP E IMP DE MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP134391 ROSILENE TEIXEIRA MARTINS FAVARETTO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.007160-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ESCRITORIO TEC RAMOS DE AZEVEDO ENG ARQUIT E CONST LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X ORESTES QUERCIA

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.007942-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAFE BOTOES ARMARINHOS LTDA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.012303-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.012519-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80).Recolha a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, os novos valores apresentados a fls. 104.No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2002.61.82.015171-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VULCAO SA IND METALUR E PLASTICAS E OUTROS (ADV. SP147216 ALCEBIADES BAESA JUNIOR)

Tendo em vista que a executada é massa falida, suspendo o curso da execução fiscal até o término do processo falimentar conforme requerido pela exequente.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2002.61.82.016223-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ACADEMIA DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2002.61.82.017003-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TELANIPO TELAS DE TECIDO LTDA (ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.017206-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PMP PRE-MOLDADOS LTDA (ADV. SP064369 ABILIO DA SILVA)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio depositário desses valores o sócio responsável indicado pela exequente a fls. 346, sr. CARLOS SAAD FRAIHA, CPF 006.634.687-87, com endereço na Rua Professor Pantoja Leite, 10, Joá, Rio de Janeiro, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2002.61.82.019395-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL CONSORTI LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.020202-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIO DE CEREAIS MUNHOZ LTDA E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.022549-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALOPLAST INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP135489 ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.028953-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAXIMADEIRAS LTDA (ADV. SP057215 LUIZA ANGELICA MONTESANO ARMENTANO)

Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.82.029740-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.030742-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X V D COMPUTACAO GRAFICA S/C LTDA ME (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.038632-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RADI MACRUZ (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2002.61.82.044288-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAIO LUIZ FIGUEIREDO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.047138-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INTERMEC DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP168300 MARIA LUIZA MELLEU CIONE)

O executado interpôs Agravo Retido em face da decisão de fls. 109/111. Passo a decidir. A princípio, analisarei a admissibilidade do recurso de Agravo Retido em processo de execução. O sistema processual civil admite o exame da admissibilidade dos recursos pelo juízo a quo, de sorte que admite possa o agravo retido ser controlado em face de a matéria de admissibilidade ser de ordem pública, impondo-se ao juízo o seu exame ex officio. Assim, verificando o juiz que a retenção do agravo nos autos não é legal ou logicamente possível, pode indeferir o processamento do recurso. É o caso dos presentes autos. Há falta de interesse recursal no agravo interposto na forma retida em processo de Execução por ser logicamente impossível sua análise como preliminar de apelação. As sentenças proferidas em processos de Execução não são sentenças de mérito (próprias dos processos de conhecimento). A sentença proferida em Execução apenas encerram um processo de satisfação do crédito do exequente. Nas palavras de Humberto Theodoro Junior, a grande diferença entre os dois processos reside no fato de tender o processo de cognição à pesquisa do direito dos litigantes, ao passo que o processo de execução parte justamente da certeza do direito do credor, atestada pelo título executivo que é portador. Não há, nessa ordem de idéias, decisão de mérito na ação de execução. A sentença em execução é meramente declaratória e visa apenas ao reconhecimento de que a relação processual se exauriu e o crédito exequendo foi satisfeito por pagamento ou foi cancelado (art. 26 da Lei 6.830/80). Em ambos os casos, não há interesse de o executado apelar, pois não houve pedido seu julgado improcedente (diferentemente do que ocorre em eventual processo de embargos à execução fiscal com o acolhimento do pedido do devedor e conseqüente desconstituição do título executivo e da obrigação tributária). O Agravo Retido em Execução Fiscal é logicamente impossível. Eis a mesma análise feita em face de agravo retido interposto contra decisão denegatória de pedido de tutela antecipada. Pelo exposto, em face da falta de interesse recursal, não conheço a petição de fls. 114/121 como Agravo Retido. Int.

**2002.61.82.048606-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CLASSITEC FORROS E DIVISORIAS S/C LTDA (ADV. SP189117 VIVIANE MAGLIANO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.049672-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SISTEMAS MOLECULARES COMERCIO EXPORT E IMPORT LTDA (ADV. SP173412 MARILENE SOL GOMES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.052475-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SISTEMAS MOLECULARES COMERCIO EXPORT E IMPORT LTDA (ADV. SP173412 MARILENE SOL GOMES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.055038-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PRECIMAQ MAQUINAS E



EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP261471 SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.055387-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LOPES ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME (ADV. SP036432 ISRAEL FLORENCIO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.055851-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FRANCISCO ALVES CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP053679 ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.002641-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JD ELABORACAO DE DESENHOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP078208 LUIZ MARCOS PREGNOLATO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.011229-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LIBRERIA ESPANOLA E HISPANOAMERICA EDITORA LTDA (ADV. SP099952 LUIZ ANTONIO DE SICCO)

Em face da manifestação da exequente, prossiga-se com a execução. Aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

**2003.61.82.016580-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUHUSA COMERCIAL E IMOVEIS LIMITADA (ADV. SP100707 LUCIANA GUERRA VARELLA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.018105-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAR - QUENTE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.018263-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IRMAOS SARAFIAN LTDA (ADV. SP204443 GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2003.61.82.019200-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCENARIA LESTE LIMITADA ME. (ADV. SP095722 JOSE FLORES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.022459-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONFECÇÕES STAR LTDA (ADV. SP071599 JOSE MARIA MACHADO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.023566-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COLEGIO SANTA MARIA DE NAZARE S/C LTDA (ADV. SP174779 PAULO RIBEIRO DE LIMA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.030279-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA ANGLO BRASILEIRA S/A (ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR)

Defiro o pedido da exequente. Em face da falência decretada, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa na distribuição.

**2003.61.82.032300-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TELEBRAN DISTRIBUICAO DE MATERIAIS TELEFONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pelo co-executado requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Importante mencionar, ainda, que os documentos apresentados pela parte não são suficientes para comprovar suas alegações de fls. 58/64. Pelo exposto, indefiro o pedido do co-executado. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2003.61.82.036553-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILLA S CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Em face da manifestação da exequente de fls. 198/199, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2003.61.82.036604-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EL PASO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP144504 MARILI SANTELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.039939-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DULCA CONFEITARIAS E BOMBONIERES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.041108-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EL PASO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP144504 MARILI SANTELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.042647-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POSTO BELAS ARTES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.82.044714-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.049238-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BELLUZZO & BELLUZZO LTDA (ADV. SP171150 CLAUDIO ABILIO PRADELLA)

Considerando que não há qualquer nulidade na avaliação dos bens, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

**2003.61.82.049428-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MISTER SOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP062382 RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.053471-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A.A.C.G. IND. COM. DE APARAS LTDA (ADV. SP082765 NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.053497-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANDUCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X ADEMIR MONTMANN SANT ANNA E OUTRO

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 412/413. Int.

**2003.61.82.054847-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RICARDO TAYAR IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP079657 SERGIO BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR)

Em face da manifestação da exequente de fls. 67, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2003.61.82.056011-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLDCLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.056292-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA E PERFUMARIA RODRIGUES ALVES LTDA (ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA)

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 122/123, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

**2003.61.82.063914-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CENTRO AUTOMOTIVO ELDORADO LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 35.161.187-8 e 35.161.188-6 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Prossiga-se a execução pela CDA remanescente nº 35.161.189-4, bem como pelo débito constante no processo em apenso nº 2003.61.82.066026-9. Expeça-se mandado de penhora nos termos requeridos pelo exequente a fls. 290. Int.

**2003.61.82.066532-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARCO DO TRIUNFO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP250094 MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA)  
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exequente. Int.

**2003.61.82.066977-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.069588-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEZE COMERCIO IMPORT EXPORT VEICULOS PECAS E SERV LTD (ADV. SP025167 FLAVIO DANGIERI FILHO E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR)  
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

**2003.61.82.069836-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.070756-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO FRANCISCO COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X FRANCISCO NEURECI ALENCAR  
Fls. 201/208: A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora no novo endereço da executada indicado a fls. 209. As alegações do co-executado (fls. 109/118) serão analisadas pelo juízo após o retorno do mandado de penhora conforme determinado acima. Int.

**2004.61.82.006951-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO E INDUSTRIA NEVA LTDA (ADV. SP157686 HELDER DE JESUS DIAS)  
Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.82.008088-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SATIERF IND COM IMP EXP DE MAQUINAS E SERVICO E OUTROS (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA E ADV. SP187489 DURVAL JOSÉ ANTUNES)  
Compareça em Secretaria o representante legal da executada, no prazo de 10 dias, para a lavratura do termo de nomeação de depositário e intimação da penhora. Int.

**2004.61.82.016723-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERSEG & BONTEMPO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP184203 ROBERTA CARDINALI PEDRO)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do

acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2004.61.82.018937-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOREMA DISTRIBUIDORA COMERCIAL EXPORTADORA E IMP.LTDA E OUTROS (ADV. PR026297 FRANCISCO FERRAZ BATISTA)

Junte a co-executada Maria Danuta Kupka, no prazo de 20 dias, cópia de Breve Relato da Junta Comercial de São Paulo referente ao período em que participou da sociedade executada.Int.

**2004.61.82.019026-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J PINHEIRO EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA) X JOAO DA SILVA PINHEIRO

Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, sobre a documentação juntada pela exequente às fls. 128/347.Após, voltem conclusos estes autos para análise da exceção de pré-executividade de fls. 75/87.

**2004.61.82.025818-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADLM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2004.61.82.026856-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTECA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP021400 ROBERTO MORTARI CARDILLO)

Concedo à exequente o prazo de 60 dias conforme requerido.Decorrido o prazo, promova-se nova vista.Int.

**2004.61.82.027462-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEBRAN DISTRIBUICAO DE MATERIAIS TELEFONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.ú.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.ormação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:egião tem decidido da mesma for.Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).09654-2/SP, 4ª Turma, Rel. D.No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pelo co-executado requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.nto, para ser discutida em sede .Importante mencionar, ainda, que os documentos apresentados pela parte não são suficientes para comprovar suas alegações de fls. 94/100. pela part.Pelo exposto, indefiro o pedido do co-executado.. 94/100.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2004.61.82.032509-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REALQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X ANTONIO LUIZ ZAMBELLI (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X HOMERO FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTRO

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2004.61.82.039178-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITEUVE DO BRASIL LTDA. (ADV. SP095578 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO)

Os valores foram depositados pela executada em junho de 2006 e convertidos em renda da União em agosto de 2007. Assim, não há que se falar em impugnação ao r. despacho conforme mencionado pela parte após 4 meses da referida decisão. Anoto, ainda, que o executivo fiscal não se encontrava suspenso, pois a executada deixou de opor embargos à execução.Contudo, em obediência ao devido processo legal, determino vista à exequente para que se manifeste sobre as demais alegações da executada, bem como informe se os valores convertidos foram suficientes para a satisfação do débito fiscal.Int.

**2004.61.82.041883-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSAMERICA PRODUCOES LTDA

(ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)

Nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa ( 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a execução estiver totalmente garantida ( 1º, do art. 16).A aceitação da defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. Há enorme divergência na jurisprudência e doutrina a respeito da matéria passível de ser argüida. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória.A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exeqüente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo.O reconhecimento das alegações da executada, no que se referem à compensação, dependem do contraditório e da produção de prova pericial para a formação do juízo e o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. Assim, para efeito de extinguir o crédito tributário, é necessário que comprove que efetivamente fez a compensação. É preciso que haja um cruzamento de contas, que os valores recolhidos indevidamente sejam suficientes para quitar o débito objeto da Execução. Além do que, a homologação dos valores é de competência da Administração. Assim, em se tratando de matéria probatória, as alegações devem ser feitas por meio de embargos à execução.Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exeqüente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento.A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exeqüente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito.Assim, em face da decisão que suspendeu o curso da execução fiscal (fls. 106/107) e considerando que decorreu o prazo requerido pela exeqüente (fls.193), determino nova vista à Fazenda Nacional para que informe se a questão alegada pela executada já foi apreciada administrativamente.Int.

**2004.61.82.042328-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Mantenho a decisão de fls. 152.Int.

**2004.61.82.046848-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARATY FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP135515 ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 2 03 000481-80 e 80 7 03 000359-63 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições.Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito referente à CDA remanescente (80 2 04 000636-87) conforme informado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2004.61.82.051215-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SPIRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2004.61.82.051869-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLATODIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBREAGENS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE)

Recebo em ambos os efeitos a apelação da exeqüente em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2004.61.82.054503-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SP FARMA LTDA. E OUTROS (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2004.61.82.056761-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMOCOES ARTISTICAS TATUAPE LTDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2004.61.82.057285-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUIMASA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2004.61.82.058750-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.H.ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2004.61.82.059165-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP196255 FLAVIA VIEIRA POMPEU DE CAMARGO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2005.61.82.006986-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARAGRAFO GRAFICA E EDITORA LTDA - E.P.P (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2005.61.82.008201-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PECA PECA AUTO PECAS GUAIANAZES LTDA E OUTROS (ADV. SP064546 WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO)

...Posto isso, declaro prescritos os créditos tributários e extinto este processos somente em relação aos sócios IASSUHIRO TATENO E MARCELO SHINKITI NOGUTI. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$1.000,00. Intimem-se as partes.

**2005.61.82.010376-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO E METALURGIA LTDA (ADV. SP193930 RENATA MARIUCCI)

Em face da informação da exequente de que a executada foi excluída do parcelamento, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.82.010513-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP165135 LEONARDO GRUBMAN)

Concedo a executada o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que junte aos autos a certidão de objeto e pé requerida pela exequente. Int.

**2005.61.82.012041-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIKE DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP078116 LUCIMAR DE SOUZA MUNIZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2005.61.82.017575-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIGNA BRASIL PARTICIPACOES

LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2005.61.82.018662-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa ( 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a execução estiver totalmente garantida ( 1º, do art. 16). A aceitação da exceção de pré-executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que não ocorreu, pois a Fazenda Nacional não confirmou a compensação alegada. Portanto, considerando que o reconhecimento das alegações da executada, no que se referem à compensação, depende do contraditório e da produção de prova pericial para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. Assim, para efeito de extinguir o crédito tributário, é necessário que comprove que efetivamente fez a compensação. É preciso que haja um cruzamento de contas, que os valores recolhidos indevidamente sejam suficientes para quitar o débito objeto da Execução. Além do que, a homologação dos valores é de competência da Administração. Assim, em se tratando de matéria probatória, as alegações devem ser feitas por meio de embargos à Execução. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento da execução. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem oferecido às fls. 17/18. Int.

**2005.61.82.020156-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado pela exequente a fls. 69. Int.

**2005.61.82.020467-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SP FARMA LTDA. (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2005.61.82.021375-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA IZAIAS GOMES LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X IZAIAS GOMES E OUTRO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2005.61.82.021643-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL JADO DE COLMEIAS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL)

Tendo em vista que a executada deixou de cumprir as determinações de fls. 144 e 145, prossiga-se com a execução. Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio depositário desses valores o sócio responsável indicado pela exequente a fls. 76, sr. DOUGLAS CASSIMIRO DOS SANTOS, CPF 165.773.958-96, com endereço na Rua Ângelo Gianini, 101, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2005.61.82.022243-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIRST COMMODITIES LTDA E OUTRO (ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO) X RICARDO WHATELY THOMPSON E OUTROS



(ADV. SP085552 NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA E ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI)

Intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente certidão de inteiro teor da ação cautelar nº 91.0701067-2. Após, voltem conclusos.

**2005.61.82.023056-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAPY 5 MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS)

Concedo à executada o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

**2005.61.82.023701-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

**2005.61.82.025431-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo, promova-se nova vista.Int.

**2005.61.82.026600-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP085421 WELDIO COTTET)

Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80), devendo a execução prosseguir pelos novos valores apresentados pela exequente a fls. 68.Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista à Fazenda Nacional para que informe sobre o parcelamento noticiado.Int.

**2005.61.82.027165-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OCIR METALURGICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP096347 ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA)

Em face da recusa da exequente e considerando que o bem oferecido não é de propriedade da executada, indefiro o pedido de fls. 42/44.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.Int.

**2005.61.82.027936-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LURGI BAMAG DO BRASIL LTDA (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X HENRIQUE ANTONIO DEGEN E OUTRO (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X KEVIN MICHAEL ALTIT

...Pelo exposto, indefiro o pedido do co-executado formulado às fls. 126/135 e determino o prosseguimento do feito. 2. Em face à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.098503-3, deferindo a antecipação da tutela recursal peliteada pelo agravante, determino a exclusão do KEVIN MICHAEL ALTIT do pólo passivo desta execução fiscal. Anote-se inclusive na SEDI.

**2005.61.82.028009-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS TIBET LTDA (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM) X HONG SUP KIM E OUTRO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anote que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2005.61.82.028997-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISK MAQPECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 05 010921-93 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição.Manifeste-se a exequente sobre a CDA remanescente. Promova-se nova vista.Int.

**2005.61.82.033756-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAVALCANTI PESSOA REPRESENTACOES TEXTEIS LIMITADA (ADV. SP200559 ANDRESA MATEUS DA SILVA)

Em face da manifestação da exequente de fls. 76, prossiga-se com a execução.Intime-se o representante da executada para que cumpra a decisão de fls. 48. Expeça-se mandado.Int.

**2005.61.82.035629-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X CONSTECCA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X ANTONIO AKIRA MIYAZATO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2005.61.82.049303-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISCOPOL COMERCIAL LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 320. Int.

**2005.61.82.049885-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO RODRIGUES MANZANO (ADV. SP214135 LARISSA MARISE)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 432, item 2. Int.

**2005.61.82.052535-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EISSY COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP E OUTRO (ADV. SP107426 SANDRA SILVANA CANDINHOTO GOUVEA)

Reitero a decisão de fls. 102. Int.

**2005.61.82.054827-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO SEPE & CIA LTDA. (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

Tendo em vista que o valor depositado não foi suficiente para a satisfação do débito conforme mencionado pela exeqüente, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

**2005.61.82.055494-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X HELIO TOSCANO E OUTRO

Tendo em vista que o redirecionamento do feito contra os responsáveis tributários somente seria possível em face da não localização da executada ou inexistência de bens, o que não é o caso em questão, pois a empresa executada encontra-se em atividade havendo, inclusive, penhora sobre seus bens, conforme termo de fls. 258, determino as EXCLUSÕES de HÉLIO TOSCANO e ZILDA ZERBINI TOSCANO do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, promova-se nova vista o exeqüente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

**2006.61.82.002415-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAIS UMA BIJOUX COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. (ADV. SP208335 ANTONIO JOSE DE MEDEIROS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.003620-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DICFER COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP203615 CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO)

Reitero a decisão de fls. 83. Int.

**2006.61.82.004933-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPSA DO BRASIL SA E OUTROS (ADV. SP243755 PAULO ROGERIO STECANELLI JORDAO)

Primeiramente, manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 48/68. Após, voltem conclusos.

**2006.61.82.005062-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAFES BOM RETIRO LTDA (ADV. SP149417 JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA)

A executada alega conexão do executivo fiscal com ação ordinária distribuída junto à 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista. Requer a remessa deste feito àquele juízo. Em princípio, faz-se necessária a análise da competência e verifico que, sendo esta

determinada em razão da matéria e tendo, inclusive rito especial, cabem a estas varas especializadas processar e julgar ação executiva fiscal. Tal competência, conforme o artigo 111 do CPC, é absoluta. Invoco com fundamento o disposto no Provimento nº 56, de 4 de abril de 1991, que estabelece a organização judiciária das Varas de Execução Fiscal: I - a ação executiva fiscal será protocolada e distribuída diretamente nos serviços administrativos do Fórum de Execuções Fiscais (art. 5º, Lei nº 6.830/80); II - a execução e os embargos que vierem a ser propostos processar-se-ão perante o Juízo da Vara Especializada;...IV - a propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é da competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incumbe-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo da execução relativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito. Neste sentido, este Juízo é competente para processar e julgar a execução fiscal, pois as Varas Federais de Execução Fiscal possuem competência delimitada em razão da matéria, não sendo possível sua reunião com ações de natureza diversa. O E. TRF 3ª Região assim tem decidido: Processual Civil. Ação Anulatória. Execução Fiscal. Conexão de ações. Provimento nº 56/91, CJF/3ª Região. Exceção de Incompetência. 1. O artigo 12 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de Primeira Instância, permitiu ao Conselho da Justiça Federal, nas Seções Judiciárias em que houver mais de uma vara, especializar varas atribuir competência por natureza de feitos a determinados juízes. Foi o que fez o Provimento nº 56, de 04.04.91, ao criar varas especializadas em execuções fiscais. 2. Essa especialização corresponde à competência em razão da matéria, classificada por absoluta, e imune à modificação por continência ou conexão nos termos do artigo 102 do CPC. (AG 97.03.052458-3/97-SP, Rel. Juíza Annamaria Pimentel, 3ª Turma, decisão de 04/11/1998). Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Int.

**2006.61.82.005462-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MARIO CELSO HELLMEISTER

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). Passo a decidir: Da ilegitimidade dos sócios Falta interesse processual à empresa executada em vir a juízo requerendo apreciação de interesse de terceiros (co-responsáveis). Ou seja, a empresa executada não pode vir a juízo, representando terceiros; cabe a estes ingressarem por meio de advogados e requererem o que entenderem de direito. Portanto, indefiro o pedido por falta de interesse do peticionário. Do pagamento A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que não ocorreu. Quanto às demais alegações, entendo que requerem dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para serem discutidas em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro os pedidos da executada. Considerando que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos, prossiga-se contra o co-executado. Cite-o. Int.

**2006.61.82.005687-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

...Posto isso, declaro prescritos os créditos relativos às inscrições nº 80 6 03 031790-82 e 80 6 03 108792-29, devendo a execução fiscal prosseguir quanto às demais. Intimem-se.

**2006.61.82.007623-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP250303 TONNY JIN MYUNG)

Primeiramente, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 36/93. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

**2006.61.82.008538-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PSICO SERVICOS DE PSICOLOGIA S C LTDA (ADV. SP100063 CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA)

Tendo em vista que a certidão de fls. 59 não comprova que à apelação da União Federal tenha sido conferido apenas o efeito devolutivo, indefiro por ora o requerido.

**2006.61.82.013923-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LA3 CONFECÇOES LTDA-EPP (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.017211-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VILA IMPERIAL NEG IMOB LTDA (ADV. SP045580 ANTONIO SERGIO NAYME BALDUCCI)

Fls. 47/48: defiro, mediante a lavratura de termo de compromisso. Compareça em Secretaria o Sr. Gilberto Anjos da Silva para a assinatura do termo de fiel depositário, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

**2006.61.82.018220-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANFRA PARTICIPACOES S/S LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

Tendo em vista que a executada deixou de nomear outros bens à penhora conforme decisão de fls. 72, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2006.61.82.018508-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AL - HANA LANCHES LTDA - EPP (ADV. SP096454 ADELINO DA MOTA)

Em face da manifestação da exeqüente de fls. 138/150, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.020726-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CBC - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio depositário desses valores o sócio responsável indicado pela exeqüente a fls. 61, sr. CLÓVIS BRITO CAMPOS, CPF 014.418.708-65, com endereço na Rua Marcelina, 672, cj. 01, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

**2006.61.82.023422-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANDA SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 2 00 011995-18 e 80 6 00 031811-80 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições. II - Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito referente às CDAs remanescentes noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.027038-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVA CORIFEU SUPER LANCHES LTDA E OUTRO (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X WILSON GOMES (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) X ANTONIO MARTINS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) X ANDREA LUIS AMBROSANO E OUTRO (ADV. SP216281 FABIO KENDJY TAKAHASHI) X HELCIO DE MORAES CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP216281 FABIO KENDJY TAKAHASHI) X HIDEGI TEGOSHI (ADV. SP216281 FABIO KENDJY TAKAHASHI) X RENATO FIGUEIREDO F BAULEO (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) X ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) X ROGERIO FARIA BAULEO (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) X ROGERIO APARECIDO GROF E OUTROS (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) Reconsidero a decisão de fls. 316. Em face da manifestação da exeqüente (fls. 198), determino a EXCLUSÃO de FRANCISCO CARLOS YAMAMOTO do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, promova-se nova vista à exeqüente para que se manifeste sobre a petição de fls. 215/267. Int.

**2006.61.82.028011-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO CAMARGO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP092735 FLAVIO CAMARGO)

Em face do depósito efetuado, suspendo a execução pelo prazo de 12 meses. Decorrido o prazo, promova-se vista à exeqüente para

que verifique se os valores estão sendo recolhidos corretamente.Int.

**2006.61.82.029373-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MNT REPRESENTACOES SC LTDA (ADV. SP215725 CLAUDIO JOSÉ DIAS)

1- Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. 2- Ao contrário do que alega a executada, a ordem de fls. 68 não bloqueou a sua conta corrente e sim os valores encontrados nela, no dia do recebimento da ordem pela instituição financeira. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

**2006.61.82.030010-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VILA INGLESIA COMERCIO, ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

Regularize a advogada subscritora da peça de fls. 135/149 sua representação processual no prazo de 15 dias.Após, dê-se vista à exequente.Int.

**2006.61.82.032585-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONOPRESS-RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA LTDA. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES)

Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.82.033205-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo, promova-se nova vista.Int.

**2006.61.82.041599-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CIRYUS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP182162 DENNIS OLIMPIO SILVA)

Fls. 37/43: Falta interesse processual à empresa executada em vir a juízo requerendo apreciação de interesse de terceiros (co-responsáveis). Ou seja, a empresa executada não pode vir a juízo, representando terceiros; cabe a estes ingressarem por meio de advogados e requererem o que entenderem de direito. Portanto, indefiro o pedido por falta de interesse do peticionário.As demais alegações apresentadas pela executada requerem dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para serem discutidas em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Dos pedidos dos sóciosO redirecionamento do feito contra os responsáveis tributários somente é possível em face da não localização da executada ou inexistência de bens, o que, aparentemente, não é o caso em questão, pois apesar do AR de citação ter retornado negativo, consta nos autos novo endereço da empresa executada. Assim, por ora, não há que se falar em dissolução irregular da sociedade.Pelo exposto, determino a expedição de mandado de penhora sobre bens da empresa executada no endereço indicado a fls. 44.Após a diligência apreciarei o pedido dos co-executados.Int.

**2006.61.82.048504-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

As cópias das decisões juntadas pela executada não se aplicam a este executivo fiscal, pois se referem a recurso interposto contra a Fazenda Nacional.Considerando que esta execução foi proposta pelo INSS, rejeitar o pedido da executada é medida que se impõe.Prossiga-se com a execução.Int.

**2006.61.82.050099-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em face de CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA.A executada protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, imunidade.Intimada a se manifestar, a exequente afirma que tal matéria não pode ser alegada em exceção de pré-executividade e, no mérito, rebate as alegações da executada.É o relatório. Decido.Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações.Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80: A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.Parágrafo Único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do

executado ou de terceiro, a quem aproveite. A exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exeqüente, em razão do princípio do contraditório. No caso sub judice, a executada, conforme já dito anteriormente, alega não ser devedora do tributo executado, tendo em vista gozar de imunidade, nos termos do art. 150, parágrafo 2º da Constituição Federal. Preceitua o dispositivo acima que a imunidade contida no inciso VI do artigo 150 é extensível às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Da leitura do dispositivo, vê-se, no caso sub judice, a necessidade de dilação probatória - a fim de que sejam comprovados os requisitos exigidos pela lei para que uma autarquia seja imune - o que, conforme já dito anteriormente, é inadmissível em exceção de pré-executividade. Do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 10/31. Tendo em vista que não foram opostos embargos à presente execução, dentro do prazo legal, intime-se o executado para que deposite em juízo, em favor da exeqüente, o valor do débito executado.

**2006.61.82.053800-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA NORTE DROG PERF LTDA (ADV. SP055326 GILBERTO CRISTOVAO COLOMBO)**

Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a executada alega, em termos gerais, nulidade da execução. A exeqüente rebate as alegações da executada. É a síntese do relatório. Decido. A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.053854-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PERF BAZAR ISABELLE LTDA-ME (ADV. SP055326 GILBERTO CRISTOVAO COLOMBO)**

Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a executada alega, em termos gerais, nulidade e improcedência da execução. A exeqüente rebate as alegações da executada. É a síntese do relatório. Decido. A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.053887-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG WIJOTO IV LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)**

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.054116-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AURI VERDE LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Os Conselhos Regionais têm natureza jurídica de autarquias federais, por isso, compete à Justiça Federal processar e julgar as execuções fiscais por eles ajuizadas. As demais alegações da executada são próprias para serem discutidas em sede de embargos, após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 26/31. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.055336-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TROK PNEUS COMERCIO DE PNEUS E ACES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP183437 MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO E ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2006.61.82.055566-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DINAMARCO E ROSSI ADVOCACIA (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO)

... Posto isso, indefiro o pedido do executado formulado às fls. 10/18, no que diz respeito à alegação de decadência. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a alegação de pagamento, especificadamente sobre a guia de fls. 41. Após, voltem-me conclusos estes autos.

**2006.61.82.056195-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MELRIFARMA DROG PERF LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.056208-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERCHANGE SERVICOS S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 2 06 088937-04 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Considerando que após a análise das alegações da executada houve a retificação da CDA remanescente, prossiga-se com a

execução.Recolha a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, o débito remanescente indicado a fls. 215.Int.

**2006.61.82.056420-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA BONFIM LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2006.61.82.056794-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GENESIO PERES - ME (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES)

Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a executada alega: carência da ação, ausência de interesse processual e litispendência.A exequente rebate as alegações da executada.É a síntese do relatório.Decido.A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2006.61.82.057174-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAPELARIA DO TRAFEGO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Em face da decisão proferida pelo Egrégio TRF 3ª Região, concedendo efeito suspensivo ao agravo nº 2007.03.00.104169-5, prossiga-se com a execução.Int.

**2006.61.82.057248-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF MIYAKO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de



penhora.Int.

**2007.61.82.004562-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESAR S. MENDES ELEVADORES, COMERCIO E ASSISTENCIA TECN (ADV. SP114913 SIMONE FREUA GUBEISSI)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2007.61.82.006356-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BEATRIS DOS SANTOS PIERINI-ME (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2007.61.82.009201-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VITA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES)

Primeiramente, cumpra-se o determinado a fls. 425. Após apreciarei o pedido de recolhimento do mandado de penhora. Int.

**2007.61.82.009924-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REZENDE E ISIDORO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 84/85.Int.

**2007.61.82.010801-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CBC - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a executada alega, em termos gerais, nulidade da execução. A exequente rebate as alegações da executada. Requer a condenação da excipiente por litigância de má-fé. É a síntese do relatório. Decido. A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente, entendo que a matéria apresentada pela executada requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Não vislumbro, no presente processo, a litigância de má-fé alegada pela exequente, posto que entendo deva estar caracterizada de forma mais evidente, indo além do direito a uma decisão judicial que confirme a legalidade da atuação fiscal. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2007.61.82.013024-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP203655 FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do

acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2007.61.82.018374-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NAIR FUKUSHIMA PATARRO (ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2007.61.82.019806-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Cumpra integralmente a executada o requerido pela exequente às fls. 64/65. Após, conclusos.Int.

**2007.61.82.021381-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exequente às fls. 64/65.Int.

**2007.61.82.023471-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORT/WEST PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

... Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 12 destes autos. Intimem-se.

**2007.61.82.023897-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OCTOFULL PARTICIPACOES S/A (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO)

J. Conclusos, digo aguarde-se o prazo deferido.

**2007.61.82.027087-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO MENEZES ADVOGADOS S/C (ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO E ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2007.61.82.046720-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PARABOR LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

Em face do ingresso espontâneo da executada, dou-a por citada. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 27/121. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

## **Expediente Nº 1026**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.008028-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2005.61.82.008947-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

... Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do

Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.102147-7, a extinção deste processo de embargos. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.042483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A (ADV. RJ016458 JOAO LUIZ COELHO DA ROCHA E ADV. RJ114558 DANNY WARCHAVSKY GUEDES E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.024190-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GEIATARI EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS COMERCIO E PART LTDA E OUTRO (ADV. RJ023290 HEITOR BASTOS TIGRE E ADV. SP226398A PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU E ADV. SP177784 JULIANA DE CARVALHO CHINEM) X CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA E ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP062362 MARIA DUNIA PALOMA YANEZ OPIC) X MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO E ADV. SP159349A MARIA AZEVEDO SALGADO E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A (ADV. RJ023290 HEITOR BASTOS TIGRE E ADV. SP226398A PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU E ADV. SP177784 JULIANA DE CARVALHO CHINEM)

Autos nº 2001.61.82.024190-2 VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. DA RESPONSABILIDADE DE CÉLIA MARIA DOS SANTOS Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Geiatar Empreendimentos Agrícolas Comércio e Participações LTDA e outros. A empresa executada não foi encontrada no endereço fornecido pela exequente, motivo pelo qual a sócia Célia Maria dos Santos, além de outros, foi incluída, a pedido da exequente, no pólo passivo da execução fiscal. Da análise das cópias do contrato social juntadas às fls. 1322/1328, bem como a Certidão fornecida pela Junta Comercial (fls. 580/583), percebe-se que a sócia Célia Maria adquiriu a sociedade executada, juntamente com a empresa Pratt Holdings Ltda, na proporção de 100 (cem) cotas, pelo valor de CR\$0,01 (um centavo de cruzeiro real) cada, totalizando CR\$1,00 (um cruzeiro real) pertencente à sócia Célia e 3.699.992.450 (três bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e duas mil, quatrocentas e cinquenta) cotas no valor nominal de CR\$0,01 (um centavo de cruzeiro real) cada, totalizando CR\$36.999.924,50 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais e cinquenta centavos) pertencente à empresa Pratt Holding Ltda. Consta ainda no aludido contrato social (cláusula oitava) que a Administração e Gerência da sociedade caberia à empresa Pratt Holding, e que essa seria representada por sua procuradora Célia Maria dos Santos. Portanto, conclui-se que Célia Maria era sócia minoritária da empresa de forma simbólica, já que, conforme acima dito, cabia a ela 100 cotas e à outra sócia 3.699.992.450 cotas. Além disso, não detinha, em razão de possuir tais cotas, poderes de gerência de sociedade. Ressalto ainda que, o ingresso de Célia Maria na sociedade, repito, como sócia minoritária, se deu em 13/01/1994 (certidão da junta comercial de fls. 580/583) e o débito executado data de dezembro/1993. Sendo sócia minoritária, sem poderes de gerência, fica evidente a ilegitimidade passiva de Célia Maria para figurar no pólo passivo desta execução. Anoto ainda que, como terceira representante da sócia majoritária Pratt Holdings, também não deverá Célia Maria responder pela dívida, já que a aquisição das quotas pela empresa referida se deu em 13/01/1994 (fls. 580/583) - data essa em que Célia Maria passou a agir na qualidade de terceira representante desta empresa - portanto posteriormente ao período da dívida. Para que terceiro, na qualidade de representante da sociedade, seja responsabilizado pela dívida, deverá ele ter contribuído para a ocorrência do fato gerador, agindo com excesso de poderes, ou infração de lei, contrato social ou estatuto. Em outras palavras, terceiro representante da sócia majoritária não deverá ser responsabilizado pelos débitos existentes à época da aquisição das cotas societárias pela empresa representada, pois não contribuiu para ocorrência do fato gerador ocorrido anteriormente a seu ingresso. Portanto, conclui-se que Célia Maria dos Santos não deverá ser responsabilizada pela dívida, ora como sócia minoritária, ora como terceira representante da sócia majoritária, motivo pelo qual deverá ela ser excluída do pólo passivo desta execução fiscal, por ser parte ilegítima. Anoto ainda que, conforme certificado pelo oficial de justiça às fls. 111 da execução fiscal em apenso (nº 2002.61.82.004421-9), não foram encontrados bens no endereço onde reside a sócia referida, tratando-se de

imóvel humilde. A exequente, inclusive, às fls. 1166 informou que os relatórios por ela obtidos junto a órgão competentes - na busca de bens passíveis de penhora - são indicativos daquilo atestado pelo oficial de justiça. Diante do exposto, declaro extinto esse processo, sem julgamento de mérito, somente em relação a CÉLIA MARIA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arcará a exequente com as verbas honorárias que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos monetariamente, tendo em vista o elevado valor da execução fiscal (superior a R\$9.000.000,00) e os constrangimentos sofridos pela parte, como o longo período em que figurou no pólo passivo desta execução fiscal, a necessidade de contratação de advogado e a alegação de falsidade de sua assinatura em uma das alterações do contrato social e de ameaça (fls. 120 /130 dos autos da execução fiscal em apenso de nº 2002.61.82.004421-9 e 646/647 destes autos, respectivamente). 2 . DA PETIÇÃO DE FLS. 1620/1700 A questão relacionada à responsabilidade dos sócios já foi apreciada nestes autos por diversas vezes (fls. 13, 573/577, 903 e 913). No entanto, reforço que entendo cabível a defesa do executado nos próprios autos da execução, independente de garantia do juízo, quando a matéria alegada for estritamente de direito ou sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca, capaz de comprovar as alegações do executado. No caso sub judice, as alegações do co-executado Christopher John Ogle Freeman, no que se referem à ausência de responsabilidade, demandam dilação probatória, o que é inadmissível em sede de execução fiscal. Anoto que os fatos trazidos pelo sócio acima referido - na petição de fls. 1620/1700 - relacionados ao co-executado Marcus Elias, no que se referem a seu patrimônio, não interferem na decisão quanto a indisponibilidade de bens pleiteada pela Fazenda Nacional às fls. 1156/1168, já que tratam-se de dois co-executados distintos, responsabilizados pela dívida executada. Também não merece prosperar a alegação do co-executado Christopher de que se encontra beneficiado com a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.00.15603-6, que deferiu efeito suspensivo à decisão de fls. 755, já que, conforme comprovado nos próprios documentos juntados às fls. 1676, esse agravo foi interposto pela empresa Casas Granada, não se aplicando os efeitos da decisão nele proferida ao peticionário. 3. DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS A exequente, às fls. 1156/1168, requer a indisponibilidade dos bens da empresa Casa Granada Laboratórios, Farmácias e Drogarias e do sócio Christopher John Ogle Freeman. Inicialmente, farei algumas observações: O sócio Christopher John Ogle Freeman foi admitido no pólo passivo desta execução fiscal na qualidade de co-responsável, tendo em vista que a empresa executada não foi encontrada no endereço fornecido pela exequente. Há mais de 05 anos esse Juízo vem tentando, sem êxito, a garantia da presente execução pelo sócio acima referido. Já foi determinado, inclusive (fls. 360), o rastreamento e bloqueio de valores de suas contas bancárias, tentativa essa que também restou frustrada. O débito executado tem valor superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), valor esse não atualizado. A penhora realizada sobre bem do co-executado Christopher (R\$40.000,00) é ínfima para a garantia da execução. Levando-se em consideração os motivos acima expostos e diante do pedido formulado pela exequente às fls. 1156/1168, determino a indisponibilidade de bens de propriedade de Christopher John Ogle Freeman. Proceda a Secretaria à expedição dos ofícios pertinentes. Antes de analisar o pedido de indisponibilidade de bens da empresa Casa Granada Laboratórios, Farmácias e Drogarias, intime-a para que, no prazo de 20 dias, indique bens para reforço de penhora, já que foram penhorados bens de sua propriedade no valor de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), insuficientes para garantia dessa execução. Após, voltem-me conclusos estes autos. 4 . Dou por prejudicado o pedido da exequente - formulado às fls. 1156/1168 - no que diz respeito à expedição de Carta Precatória para registro da penhora realizada sobre o bem de Marcus Alberto Elias, tendo em vista que tal precatória já foi expedida nestes autos (fls. 1148).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1423**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.05.011373-8 - CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 197/204, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.018785-6** - KVA ENGENHARIA ELETRICA E COM/ LTDA (ADV. SP110923 JOSE REINALDO COSER E ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 436/438, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2001.61.05.007956-0** - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgamento da r. sentença fls. 512/519, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2002.61.05.001545-8** - TUTOMU SASSAKA (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 133/137, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2003.61.05.002948-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002947-4) MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 134/138, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2003.61.05.003905-4** - MOACIR PEROZZO (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 261/267, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2003.61.05.012869-5** - SULLY ISAAC URBACH E OUTRO (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO E ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 314.Fls. 309/310 - Indefiro o pedido tendo em vista a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, devendo os autos serem remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal e da União Federal - AGU nos efeitos suspensivo e devolutivo.Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à parte autora, do recurso de apelação da Caixa Econômica Federal.Vista às partes para contra-razões no prazo legal, do recurso de apelação da União Federal - AGU.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.05.013961-9** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 134/137, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2005.61.05.014791-1** - RG CAMARGO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo final de 48 (quarenta e oito) horas, o que determinado no despacho de fls. 398, sob pena de deserção, recolhendo:1 - A diferença de custas devidas no valor de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos).2 - O valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, na Caixa Econômica Federal em conformidade com Provimento COGE n ° 64/2005, tendo em vista que o DARF de porte de remessa foi recolhido na instituição financeira Banco Itaú.

**2006.61.05.002391-6** - VALDELI CIBELI BALDIN (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 276/280, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2006.61.05.013275-4** - OSVALDO RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora quanto à suficiência do crédito de fls. 96, bem como, o patrono da parte autora quanto à suficiência do crédito referente aos honorários advocatícios de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.05.004810-3** - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a parte autora quanto à suficiência do crédito de fls. 66, bem como, o patrono da parte autora quanto à suficiência do crédito referente aos honorários advocatícios de fls. 67, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.05.007172-1** - APPARECIDO SIMOES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO E ADV. SP144075E EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI E ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 139, bem como o patrono da parte autora quanto a suficiência do crédito referente aos honorários advocatícios de fls.140, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.Após, venham os autos conclusos.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.05.001425-7** - CONJUNTO RESIDENCIAL ATIBAIA (ADV. SP099016 MARIA LUCIA VION) X CELSO ROBERTO SARTORELLI (ADV. SP232258 MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 98/100, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.008605-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011485-3) COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP159556 ÉRICA MARCONI CERAGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Fls. 38/39 - Nada a decidir no momento. Aguarde-se o fim do prazo recursal para apreciação do pedido

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.002947-4** - MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 121/124, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco)

dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

#### **Expediente Nº 1437**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.005749-0** - JULIANO CAMPOS DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 527: Não há necessidade de redesignação de audiência, tendo em vista que o acordo pode ser feito diretamente com a CEF na via administrativa, no qual tendo o requerente interesse, deverá comparecer na unidade administrativa responsável pela negociação (GITER/CP), localizada na Avenida Barão de Itapura, nº 610, Bairro Botafogo, Campinas.Fls. 531: No prazo de dez dias, comprove a parte autora se vem cumprindo a medida liminar, sob pena de revogação. Intimem-se.

**2001.61.05.002975-1** - MERCEDES APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2003.61.05.013964-4** - JULIANA FORTUNATA CARACCILO (ADV. SP095044 SILVINA APARECIDA R F DA CUNHA CANTO E ADV. SP204550 RENATO DA CUNHA CANTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Dê-se vista as partes do laudo técnico apresentado pela Sra. Perita de fls. 158/160, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2004.61.05.004925-8** - FERNANDO PASTANA RIGHETTO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF de fls. 158/166, conforme determinado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 155. Intimem-se.

**2004.61.05.011430-5** - NORALDINO ALVES BARBOSA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 29, considerando o teor da r. sentença de fl.25, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2004.61.05.013545-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FARHAT COM/ DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA  
No prazo de dez dias, providencie a autora Caixa Econômico Federal o correto endereço da ré, considerando que a carta de intimação de fls. 89 foi devolvida sem o devido cumprimento. Int.

**2005.61.05.012940-4** - LAIS DE SOUZA DAMY MOBLEY (PROCURAD Fernando Erpen Martins OAB/SC 17867) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.05.001269-4** - DJONCE TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP236020 DONIZETE AMURIM MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2006.61.05.013257-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCOS HARUHISSA NAGANO

Fls. 86: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

**2006.61.05.014078-7** - LODIR CAMILO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 204: Ciência às partes da informação do Juízo deprecado, dando conta da designação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 28 de maio de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

**2007.61.05.001436-1** - OSWALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.001440-3** - VALDIR TENANI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.002048-8** - ANA LUCIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP043883 ADALBERTO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Int.

**2007.61.05.002495-0** - SEVERINO TORRES DE ARAUJO (ADV. SP186251 IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a autora sobre a possibilidade de acordo, conforme noticiado pela CEF na petição de fls. 64/65.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.003008-1** - RIO CONSTRUTORA E AGROPECUARIA LTDA/ (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.003970-9** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A REGIAO (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.005239-8** - IRENE GIOMO CARVALHO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Converto o julgamento em diligência.Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua legitimidade ativa para figurar sozinha do presente feito, haja vista constar da certidão de óbito (fl.18) do titular da conta poupança objeto da presente ação, a existência de 03 (três) filhos.Intimem-se.

**2007.61.05.006194-6** - WILMA ADDAS ZANATA (ADV. SP249118B LUCIMARA RAMOS HAUBER CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se+

**2007.61.05.006366-9** - LELIA DE PAULA AGUIAR (ADV. SP249385 MARY HELEN MATTIUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.



**2007.61.05.006407-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006359-1) MARINA AURA GARBO E OUTRO (ADV. SP225243 EDUARDO LUIS FORCHESATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho e julho/87, janeiro e fevereiro/89, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 1990 e fevereiro e março de 1991. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 35/36). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.006722-5** - TAIS REGINA BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Converto o julgamento em diligência. Com fulcro no artigo 130 do CPC, determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a parte autora era titular da conta de poupança mencionada na petição inicial, no período de fevereiro e março de 1991 e, em caso positivo, apresente os extratos dos referidos meses, informando, ainda, quanto ao atendimento da requisição de extratos de poupança colacionada à fl. 17. Intimem-se.

**2007.61.05.006902-7** - NIKOLAUS LAPOSY E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho e julho/87, janeiro e fevereiro/89. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.006928-3** - EDEMUNDO COELHO E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho e julho/87, janeiro e fevereiro/89. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 16 e 18). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.007033-9** - FERNANDES TORELLI - ESPOLIO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.007201-4** - JOSE CARLOS SUENOBU HIRATA (ADV. SP185412 ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho, julho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90 e janeiro e fevereiro de 1991. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.007373-0** - GUERINO SCARPONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho, julho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90 e janeiro e fevereiro de 1991. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o

correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.007447-3** - TOSHIYUKI TAKAHACHI (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho/87, janeiro e fevereiro/89 e abril/90. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 12/13). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.007710-3** - ADILSON GONCALVES LEANDRO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Sem prejuízo, no mesmo prazo providencie a CEF a juntada dos termos de adesão. Intimem-se.

**2007.61.05.012178-5** - THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO (ADV. SP084014 ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.012967-0** - JOSE CUSTODIO (ADV. SP216141 CÉSAR KENJI KISHIMOTO E ADV. SP222478 CINTIA MITIE OKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.013361-1** - MARCUS PEREZ LEITE (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de julho/87, fevereiro/89, abril/90 e maio/90. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, o autor apresentou documento que comprova a existência da conta em questão (fls. 10). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.002159-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FELIPE ALAITE (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a autora se concorda com os valores depositados pela ré Caixa Econômica Federal de fls. 80/81. Int.

**2007.61.05.006658-0** - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a autora, no prazo de vinte dias, sobre a petição e documentos de fls. 40/45. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.006824-2** - JOAO BATISTA CAMPOVILA (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se vista a CEF, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 24 requerendo a extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.012703-9** - VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES E ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e extratos juntados pela CEF de fls. 68/74. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.008398-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009604-9) TECCELL CENTER SERVICOS TECNICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA ME (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP116257E ANDREA BRUNOZI BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Cumpra o exequente o terceiro parágrafo do despacho de fls. 130, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1438**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.005111-5** - MULTIMIX - PRODUTOS E SERVICOS AGRO-PECUARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Fl. 315. Apresente a União Federal - PFN, no prazo de 10 (dez) dias, o demonstrativo da evolução do débito atualizado, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.05.005697-6** - ANTONIO ROSA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA E ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Após o retorno, cumpra a Secretaria o que determinado no despacho de fls. 189, tendo em vista, a petição de fls. 192.Intime-se.

**1999.61.05.011996-2** - ORGANIZACAO PAULISTA - PARCERIAS E SERVICOS H LTDA E OUTRO (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 228/230 - Defiro, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda a conversão em renda do depósito em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme requerido. Após a conversão, comprove a instituição financeira, Caixa Econômica Federal - CEF a efetivação da transferência e dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.Fl. 232 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intimem-se.

**1999.61.05.012618-8** - RHM - ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 114 - Defiro. Em vista do não pagamento do débito pelo devedor, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando-se o valor atualizado do débito apresentado e a aplicação de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o montante do débito (fls. 114 / 116), consoante disposto no artigo 475-J. Intime-se.

**1999.61.05.016186-3** - FLAVIA APARECIDA CARRIEL DE LIMA E OUTROS (PROCURAD ADV. ROSANGELA FERREIRA DE O. BREDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E

ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Fls. 323/324 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2000.61.05.016831-0** - CAFE NEGRAO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 469/471 - Vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição da CEF na qual informa a efetivação da conversão em renda do valor total depositado em conta judicial, em favor do INSS, conforme requerido. Fls. 458/464 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2001.61.05.001326-3** - REAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 265/267 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2001.61.05.007943-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600009-0) GILMAR FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185134A JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 246/247 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2001.61.05.011286-1** - CONQUISTA BRASIL PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 436/438 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2002.61.05.002774-6** - ANNA PAULA SANTOS ALVARENGA CAMIOTTI E OUTRO (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, publique-se o despacho de fls. 152.DESPACHO DE FL. 152: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação e dos dados apresentados pela CEF de fls. 149 / 151, devendo a autora comprovar nos autos a efetivação dos pagamentos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se..Intime-se.

**2002.61.05.002926-3** - ORTONAL - COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 150/157 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

**2002.61.05.003398-9** - LUCI IZABEL DE LIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 213/214 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

**2002.61.05.013247-5** - CLEUZA MARTINS REDONDO E OUTROS (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, publique-se o despacho de fls. 97. DESPACHO DE FL. 97: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação e documentos apresentados pelo INSS às fls. 92 / 96, para que se manifeste quanto à suficiência dos créditos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.. Intime-se.

**2002.61.05.013372-8** - AVIPA AVICULTURA INTEGRAL E PATOLOGIA ANIMAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a decisão de fls. 251/253, a qual nega provimento ao agravo de instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso especial, requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.05.007938-6** - TEMER ZALAF - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, publique-se o despacho de fls. 141. DESPACHO DE FL. 141: Fls. 139/140 - Defiro. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.. Intime-se.

**2003.61.05.011053-8** - OCOF - ORGANIZACAO CONTABIL E ORIENTACAO FISCAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se a União Federal - PFN, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à suficiência do valor recolhido referente aos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2003.61.05.011595-0** - CLINICA DE FISIOTERAPIA K. G. VERRI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 213 - Defiro o pedido. Dê-se vista a União Federal - PFN, pelo prazo de 10 (dez) dias, das guias de depósitos de fls. 206/208 e 211/212, para que se manifeste. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.05.012826-9** - MARIA ELIZABETH PIMENTA E OUTRO (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 101 - Diante da manifestação de concordância da União Federal - PFN, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora às fls. 96/97. Sendo assim, expeça a Secretaria ofício precatório, de natureza alimentícia, para a parte autora no valor de R\$ 29.657,42 (Vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) referente ao principal mais custa e outro no valor de R\$ 2.939,13 (Dois mil, novecentos e trinta e nove reais e treze centavos) ao patrono da parte autora, referente aos honorários advocatícios. Intimem-se.

**2004.61.05.001458-0** - PRATEC - PROJETOS E URBANISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULLANA MARIA DELFINO P LENZA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 179, tendo em vista, a petição de fls.

183. DESPACHO DE FL. 179: Defiro o pedido de fls. 176, da União Federal - PFN, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, informar o N.º do código da receita, a fim de viabilizar a expedição dos ofícios de conversão em renda das contas informadas às fls. 162/170 pela parte autora ora executada. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1439**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.010402-5** - REGINA AKIKO TOYOSHIMA SANTANA E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos de acordo com os documentos que constituem os autos, tendo em vista que até a presente data a parte autora não se manifestou quanto ao teor do despacho de fls. 553. Intimem-se

**2001.61.05.010554-6** - MIRIAM ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP101311 EDISON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ADEMAR BARBOSA X REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Vistos. Fls. 143: Assiste razão à autora quando informa do não requerimento para inclusão da ré REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA na presente lide. No entanto, face à denúncia da REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA pela ré CEF, mantenho sua inclusão na lide, devendo a ré CEF informar o correto endereço para cumprimento do mandado de citação, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2003.61.05.006880-7** - PROLABOR RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI E ADV. SP131522 FABIO NADAL PEDRO E ADV. SP163709 EDSON APARECIDO DA ROCHA E ADV. SP164522 ANA PAULA JANZON MORENO E ADV. SP150225 MARIA INES CASSOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o decurso de prazo concedido no despacho de fls. 206, providencie a parte autora o recolhimento dos honorários periciais. Após o pagamento da última parcela, dê-se ciência ao perito que os autos se encontram a sua disposição para realização da perícia contábil, conforme determinado no despacho de fls. 204. Intimem-se.

**2004.61.05.000049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014722-7) WAGNER JOSE DE ABREU E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 248/251, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

**2005.61.05.004641-9** - GENESIO GAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

**2006.61.05.011640-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDA URBNI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP181468 FABIANA FERRARI D´AURIA)

Indefiro as provas requeridas pelo autor, tendo em vista que não vislumbro necessidade para o deslinde da questão, considerando tratar-se de matéria de direito.Assim, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Int.

**2006.61.05.015382-4** - COML/ KST LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.003972-2** - MONTE AYUSO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição da parte autora de fls. 394/396, no qual noticia que as inscrições na dívida ativa objeto da presente demanda, foram canceladas perdendo o objeto da ação e a petição e documentos juntados pela ré Fazenda Nacional de fls. 401/406, confirmando que as inscrições foram extintas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.004662-3** - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA E ADV. SP107477 ROSALINA MENDES DELGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.005439-5** - VALDEMIR APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI E ADV. SP255848 FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.05.005694-0** - GRACINDA MARIA DE MATOS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP221829 DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.005751-7** - AMAURY CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição e dos extratos juntados pela parte autora de fls. 66/102.Após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.006261-6** - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.05.006893-0** - IRENE TORELLI FRATEZI E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a informação dos valores depositados em suas contas-poupança referentes aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989.Verifico também, que os autores requereram junto à ré referidos extratos, conforme consta dos documentos de fls. 12/14.Destarte, defiro o pedido dos autores e

determino a apresentação pela ré dos extratos das contas-poupança supramencionados, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ao valor de tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.007264-6** - RUTH RODRIGUES BENTO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho e julho/87, janeiro e fevereiro/89. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.007366-3** - TELMA LUCIA MARRAFON ROSA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Converto o julgamento em diligência. Com fulcro no artigo 130 do CPC, determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a parte autora era titular da(s) conta(s) de poupança(s) mencionada(s) na petição inicial, no(s) período(s) objeto do presente feito e, em caso positivo, apresente os extratos solicitados, informando, ainda, quanto ao atendimento da requisição de extratos de poupança colacionada à fl. 20. Sem prejuízo, manifeste-se a autora, tendo em vista os cálculos apresentados às fls. 57/62, esclarecendo se seu interesse restringe-se aos expurgos relativos à conta nº 00001572-1, agência 1164, no período de fevereiro de 1989. Intimem-se.

**2007.61.05.008454-5** - LUIZ ANTONIO CARVALHO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Fls. 57/67: Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.008482-0** - APARECIDA CAMURSI DIAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.008799-6** - FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.009207-4** - JOAO CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.009684-5** - LUXOR ENGENHARIA CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.012416-6** - ANTONIO VALDEVINO GONCALVES (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Fls. 126/136: Vista ao autor da contestação juntada pelo INSS. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.05.000218-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOAO SACCA X MARIA APARECIDA PACHECO SACCA X GIOVANA APARECIDA SACCA



Intime-se o requerido nos termos do art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação. Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.014722-7** - WAGNER JOSE DE ABREU E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fl. 165.

#### **Expediente Nº 1440**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0608310-0** - EUNIDES CEZAR E OUTROS (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Diante da sentença dos Embargos a Execução (fls. 121/122) com trânsito em julgado (fl. 131), homologo os cálculos de liquidação da União Federal - PFN (fls. 123/129). Sendo assim, expeça a Secretaria requisição de pequeno valor - RPV, para cada autor no valor de R\$ 531,52 (Quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**1999.61.05.006601-5** - NELSON ORTOLANI FILHO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 171/172 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

**1999.61.05.007080-8** - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI E ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 518/522. Defiro o pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre o bem constante do auto de fl. 513, ficando liberada do encargo de depositária a Sr<sup>a</sup>. ROSENEIDE PAES MACEDO, devendo a mesma ser intimada desta decisão, conforme requerido. Sendo assim, expeça a Secretaria o Termo de Levantamento de Penhora, após expeça-se mandado de intimação a Sr<sup>a</sup>. Roseneide Paes Macedo, intimando-a do teor do referido termo. Intime-se.

**1999.61.05.008626-9** - DAFER LANCHONETE LTDA E OUTRO (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Cumpra corretamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fl. 349, tópico final, tendo em vista, que na petição de fls. 355/359 os cálculos foram efetuados em relação a 02 (dois) exequentes (INSS e FNDE) sendo que em relação ao INSS a execução foi dada por encerrada às fls. 302. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.05.014312-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614068-0) MARCELO GERALDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV.

SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 117, da guia de fl. 111. Após, com o advento do pagamento do respectivo alvará, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2000.61.05.006127-7** - JOAO CARLOS ROSSETTI - FI E OUTRO (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 319/320 - Diante da manifestação de concordância da União Federal - PFN, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora às fls. 304/307. Sendo assim, expeça a Secretaria requisição de pequeno valor - RPV, para a parte autora no valor de R\$ 123,84 (Cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) referente a custas processuais e outro no valor de R\$ 496,52 (Quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) ao patrono da parte autora, referente aos honorários advocatícios. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a manifestação da União Federal - PFN (fls. 319/320) na qual informa que não se opõe ao pedido de fls. 300/302. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2000.61.05.010802-6** - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 192. Defiro, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda a conversão em renda dos depósitos presentes nos autos, em favor do INSS, conforme requerido às fls. 192 e 175. Após a conversão, comprove a instituição financeira, Caixa Econômica Federal - CEF a efetivação da transferência e dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 188. DESPACHO DE FL. 188: Cumpra a União Federal - PFN, no prazo final de 10 (dez) dias, o que determinado nos despachos de fls. 178 e 181, no tocante aos depósitos judiciais e se o caso, no mesmo prazo informe o código da receita, a fim de viabilizar a expedição de ofício de conversão em renda. Fls. 185/187 - Defiro. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

**2000.61.05.011083-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, no prazo de dez dias, manifeste-se a exequente, quanto à devolução sem cumprimento da Carta de Intimação com o carimbo do correio mudou-se. Intimem-se.

**2001.61.05.010040-8** - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, requeira o Serviço Social do Comércio (SESC), o que de direito. Fls. 438: Oficie-se ao PAB - Justiça Federal para efetuar conversão de 50 % (cinquenta por cento) do depósito em renda para União sob o código da receita 2864, relativo à verba honorária. Intimem-se.

**2002.03.99.034312-7** - PASTIFICIO SELMI S/A E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 212 e 207/211 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze)

meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

**2002.61.05.008818-8** - ANGELO REFUNDINI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos. Fls. 144/145: Face a petição do i. patrono dos autores, dando conta da efetivação da revisão dos benefícios referentes aos autores Ângelo Refundini, Wilson de Azevedo e Gláucia Peres Paschoal, nada a decidir, devendo ser encaminhados os autos ao arquivo, quando findo o cumprimento da sentença em relação aos demais autores. Defiro pelo prazo requerido para providência de habilitação da Sra. Angélica Gonçalves Albano. No prazo de 20 (vinte) dias, apresente o INSS planilha de cálculo referente ao autor Olívio Calefi, comprovando que a revisão do benefício pela ORTN não traz benefícios ao autor, conforme requerido pelo i. patrono do autor. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

**2003.61.05.007525-3** - JOSE ALEXANDRE SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista o que ficou decidido na sentença proferida nos embargos a execução em apenso processo nº 2005.61.05.012569-1, conforme cópias às fls. 135/136, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 54.313,14 (cinquenta e quatro mil trezentos e treze reais e catorze centavos), para pagamento à parte autora e ofício requisitório na importância de R\$ 5.431,31 (cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Rosimeire Maria Rennó Giorgetta - OAB n.º 205.334, CPF 144.673.688-17, valores atualizados até dezembro de 2006. Intime-se.

**2003.61.05.009698-0** - CREMASCO - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 89/90. Cite-se a União Federal - PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2003.61.05.011440-4** - LEVI JOSE BERNANDES E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Publique-se o despacho de fl. 108. Dê-se vista às partes do detalhamento juntado aos autos às fls. 110/113, do qual consta a liberação do bloqueio do valor encontrado em conta do executado, por ser diminuto, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 108 - Vistos. Fls. 103/107 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

**2004.61.05.004370-0** - ALESSANDRA HELOISA SALLES E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, expeça-se a secretaria alvará de levantamento no valor de R\$ 2.661,73 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) em agosto de 2007, em nome da Dra. Juliana Rizatti, OAB/SP 217.633, portadora do RG. nº 29.590.765-4 e inscrita no CPF nº 281.865.788-11, conforme requerido às fls. 108 dos autos. Intimem-se.

**2004.61.05.007994-9** - AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após expeça-se a secretaria alvará de levantamento no valor de R\$ 1.550,24 (um mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) em julho de 2007, em nome do Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, OAB/SP 184.479, inscrito no CPF nº 149.648.208-58, conforme requerido às fls. 99 dos autos. Intimem-se.

**2004.61.05.009621-2** - CARLA CRISTINA PREVIATI DIAS E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, expeça-se a secretaria alvará de levantamento no valor de R\$ 10.230,34 (dez mil duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) em agosto de 2007, em nome da Dra. Juliana Rizatti, OAB/SP 217.633, portadora do RG. nº 29.590.765-4 e inscrita no CPF nº 281.865.788-11, conforme requerido às fls. 108 dos autos. Intimem-se.

**2005.61.05.009762-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X VANIA DA SILVA FERREIRA E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a exequente, quanto à devolução sem cumprimento da Carta de intimação com o carimbo do correio mudou-se. Intimem-se.

**2005.61.05.012002-4** - SIMONE DE CASSIA BURCKARTE E OUTRO (ADV. SP218098 JULIANO VICENTINI TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato, conforme terceiro parágrafo do despacho de fls. 125. Intimem-se.

**2005.61.05.012569-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007525-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X JOSE ALEXANDRE SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, promova a exequente à citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC, corretamente, tendo em vista que na sentença a embargante foi condenada a pagar 10% sobre o valor da causa atualizado, sendo que o valor dado caus foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme fls. 04 dos presentes autos. Int.

**2006.61.05.008191-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS E OUTRO (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato, conforme terceiro parágrafo do despacho de fls. 89.

**2006.61.05.008456-5** - SUNDRES CORTINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato, conforme terceiro parágrafo do despacho de fls. 72.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 980

#### ACAO MONITORIA

**2004.61.05.000460-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NILSON ALVARO RICCI

Tendo em vista que a penhora on line restou frustrada, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 5 dias, decorrido o qual, nada sendo requerido, deverão os autos retornarem para sentença de extinção, por ausência de condições de procedibilidade do feito.Int.

**2004.61.05.011118-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Tendo em vista que a penhora on line restou frustrada, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 5 dias, decorrido o qual, nada sendo requerido, deverão os autos retornar à conclusão para extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito.Int.

**2007.61.05.011868-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS X NILZA BUENO DA COSTA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40, no prazo de 10 dias, indicando endereço viável à citação das demais rés.Int.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2001.61.05.003836-3** - ORGANIZACAO COML/ LAGO AZUL LTDA (ADV. SP078698 MARCOS ANTONIO LOPES E ADV. SP095320 JOSE CARLOS FERREIRA E ADV. SP013743 ADEMERCIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 1482: Defiro a dilação do prazo para término da perícia por mais 30 dias, conforme requerido.Int.

**2001.61.05.005076-4** - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Aguarde-se as cópias dos relatórios fiscais a ser expedidos pelas DRFBs de São Paulo - Norte/SP, com relação à empresa Salguarda Serviços de Segurança S/C Ltda, DRFB de Belo Horizonte/MG, com relação à empresa Prosemig Empresa de Proteção e Segurança Ltda, DRFB de São Paulo - Leste/SP, com relação à empresa Vega Sopave S/A, DRFB de Contagem/MG, com relação à empresa Nutrient Ind. Com. de Alimentação Ltda e DRFB de São Paulo - Sul/SP, com relação à empresa Handicraft Serviços Temporários Ltda. (fls. 2547)Com a juntada dos relatórios fiscais acima referidos, intime-se a Sra. Perita a verificar a possibilidade do início dos trabalhos periciais.Em face do sigilo dos dados contidos nos CFEs, determino que os autos prossigam em segredo de justiça.Int.

**2002.61.05.001120-9** - FORRO CONFECÇOES FINAS LTDA - ME (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA E ADV. SP160173 MARISTELA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à PFN quanto a informação do ofício de fls.217.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2003.61.05.011601-2** - CLINICA REIS NETO S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto contra a despacho denegatório de recurso extraordinário (fls. 316/317). Int.

**2005.61.05.001364-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001365-7) COOPERATIVA

HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X MARIA CLODONICE LOUZADA QUINHOLI E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, dê-se vista à autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 262 dos autos da ação de usucapião em apenso nº 2005.61.05.001365-7, para dizer se tem interesse no prosseguimento deste feito.Int.

**2006.61.05.008538-7** - JOSE MAURO SIQUEIRA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188: Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.014087-8** - JOAO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos, verifico que a apelação de fls. 193/201 encontra-se desprovida de assinatura.Assim, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional a regularizá-la, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena da mesma não ser recebida. Int.

**2007.61.05.010348-5** - SEVERINO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.05.011523-2** - DIVINO JOAO DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se o INSS a carrear aos autos cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.003600-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609680-0) LUIZ AUGUSTO MOTTA E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Trata-se de execução de honorários da sentença proferida às fls. 18/19.Fl. 31: defiro a penhora, nos termos do art. 475, J do CPC. Intime-se a CEF a trazer o demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 614, II do CPC, no prazo de 10 dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Quanto aos pedidos fundamentados na Lei n. 5.741/71, devem ser requeridos na ação principal de execução hipotecária.Int.

**2006.61.05.009629-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.009895-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Intimem e manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.015901-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012270-4) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal.Intimem-se os embargantes a regularizarem sua representação processual, tendo em vista o que dispõe a cláusula VI do contrato social, juntado às fls. 29/33, bem como constar os três executados no pólo ativo destes embargos.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Indefiro a exclusão dos nomes dos embargantes nos órgãos de serviço de proteção ao crédito, posto que o simples protocolo de embargos à execução, por si só, não obsta a inclusão de seus nomes nos referidos órgãos.Cumpridas as determinações supra, intime-se a CEF a manifestar-se sobre os embargos apresentados, no prazo legal.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0613114-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0605590-0) ISOLADORES SANTANA S/A E

OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Manifestem-se os réus quanto à suficiência do valor depositado às fls. 290. Com a concordância, e nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, requeiram os réus o que de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**1999.61.05.009077-7** - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Antes da designação de data para leilão, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 05 dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou na sua alienação particular. Em caso negativo, designe a secretaria data para leilão do bem penhorado às fls. 422/423, expedindo-se o respectivo edital. Publique-se o despacho de fls. 470. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int. Despacho fls. 470: Antes de designação de data para leilão do bem penhorado às fls. 422/423, expeça-se novo mandado de avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça desta subseção. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para atualização do valor da execução, conforme decisão de fls. 461/464. Com o retorno, designe a secretaria data para realização do leilão, expedindo-se o competente edital. Int.

**2001.03.99.051925-0** - COMSEVEN CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Constatação e Avaliação nº 252/2006, expedida às fls. 499. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2001.61.05.002057-7** - MARIUSA MACHADO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.006548-3** - BELCHIOR WAGNER PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Requeiram os autores o que de direito. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.012270-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA X MARCILIO DA SILVA LESSA

Tendo em vista que, no termos do art. 739-A do CPC, os embargos à execução não possuem mais efeito suspensivo, intime-se a CEF a manifestar-se sobre a penhora e avaliação do bem de fls. 43, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.05.012806-0** - FUPRESA S/A (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2004.61.05.005777-2** - GIVALDO GRACIANO DE ARAUJO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2005.61.05.013451-5** - MAURICIO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2005.61.05.014485-5** - ADERCI GONCALVES (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.05.007565-9** - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fls.46/47, resta prejudicado o reexame necessário da sentença de fls.41/43. Sem prejuízo, dê-se ciência ao procurador do INSS da r. sentença. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4093**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0017245-4** - APARECIDA PASSAGNOLO GOMES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**90.0039277-2** - ANTONIO GILBERTO TREVISONI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência do desarquivamento. Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**90.0042145-4** - CAROLINA NEGRELLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência acerca do depósito efetuado à ordem dos credores. Requeiram o que de direito no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

**94.0010485-5** - BRASIL DE ARAUJO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)



Fls. 661/662: Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**94.0023251-9** - WANDA PALERMO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0031292-0** - JOAO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0031908-8** - JOSE DE ALENCAR DE ANDRADE FIGUEIRAS (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 126:manifeste-se o INSS. Inbt.

**95.0006842-7** - SHIROSHI SIMAMOTO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa do E. TRF r de redistribuição. Remetam-se os autos ao, arquivo. Int.

**95.0047314-3** - ARTUR STRUTZEL ARRUDA E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0001300-4** - ANNIBAL DO AMARAL COUTINHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa do E. TRF r de redistribuição. Remetam-se os autos ao, arquivo. Int.

**96.0018543-3** - LUIZ REZENDE (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Ciência da baixa do E. TRF r de redistribuição. Remetam-se os autos ao, arquivo. Int.

**98.0053411-3** - ELZA MARIANNA SALVAGNINI MACHADO FRANCA (ADV. SP098464 ALEXANDRE DO CARMO BUONAVOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Ciência da baixa do E. TRF r de redistribuição. Remetam-se os autos ao, arquivo. Int.

**1999.03.99.088519-1** - HELENA PELEGRIN MARCAL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista as informações prestadas neste ato pelo Sr. Mauricio Pires, Chefe de Serviço Substituto da AADJ, no sentido de cumprimento da ordem judicial, trazendo aos autos comprovantes que ora se processa a juntada, vista à parte autora, poara que se manifeste no prazo de 05 dias.

**2000.61.83.000715-6** - WALDEMAR LEITE DE MORAES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**2001.61.83.002056-6** - LOURIVAL FREITAS FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**2001.61.83.002474-2** - CLAUDIO REGISTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Suspendo o presente feito em virtude de oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I do CPC. Int.

**2002.61.83.000001-8** - ANA EVA DE ALMEIDA GAVIOLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 216/230:manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.Int.

**2002.61.83.002102-2** - HUGO CANOSSA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer com relação à co-autora Carmem de Jesus M. Francisco, no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.Int.

**2003.61.83.001106-9** - GERMINAL ESTEVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**2003.61.83.001809-0** - JOAO DUSCO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspendo o presente feito em virtude de oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I do CPC. Int.

**2003.61.83.006742-7** - ILIA GOMES FERREIRA LALLI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as informações prestadas neste ato pelo Sr. Mauricio Pires, Chefe de Serviço Substituto da AADJ, no sentido de cumprimento da ordem judicial, trazendo aos autos comprovantes que ora se processa a juntada, vista à parte autora, poara que se manifeste no prazo de 05 dias.

**2003.61.83.008710-4** - IRENE DULCE FERRAZ PASCHOA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista as informações prestadas neste ato pelo Sr. Mauricio Pires, Chefe de Serviço Substituto da AADJ, no sentido de cumprimento da ordem judicial, trazendo aos autos comprovantes que ora se processa a juntada, vista à parte autora, poara que se manifeste no prazo de 05 dias.

**2003.61.83.010078-9** - ENOS BERNABE FILHO (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.

**2003.61.83.010977-0** - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência do desarquivamento. Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Fls. 122: indefiro a expedição de requisitório complementar haja vista a sentença de fls. 119. Int.

**2003.61.83.011706-6** - ALICE CONCEICAO PEDRON (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

fLS. 113: indefiro visto que apenas por medida judicial própria pode-se rediscutir a coisa julgada. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias , sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.012365-0** - ALBANY CARDOSO DE SA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**2003.61.83.013102-6** - GIL BUENO DOS SANTOS (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER E ADV. SP202313 JESUS DE SOUZA CARTAXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**2003.61.83.013189-0** - EDUARDO BATAGELI (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Suspendo o presente feito em virtude de oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I do CPC. Int.

**2003.61.83.013210-9** - RUTH PAULETTO PIRES (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA E PROCURAD ERICA LUZZIA FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista as informações prestadas neste ato pelo Sr. Mauricio Pires, Chefe de Serviço Substituto da AADJ, no sentido de cumprimento da ordem judicial, trazendo aos autos comprovantes que ora se processa a juntada, vista à parte autora, poara que se manifeste no prazo de 05 dias.

**2003.61.83.014366-1** - ABIGAIL MONTANHER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência do sesarquivamento. Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**2003.61.83.014847-6** - GILBERTO HERNANDES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela AADJ, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargos de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int.

**2004.61.83.005002-0** - FRANCISCO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista as informações prestadas pela AADJ, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargos de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.83.003901-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085944-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FRANCISCO AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO)

Tendoem vista a constatação de inexistência de erro material na sentença exarada nestes autos, certifique-se o transito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.83.004547-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003412-8) VALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o trânsito em julgado da ação principal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**96.0005081-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X JOSE ROBERTO TORALDO ERRERO - ESPOLIO (ADV. SP041594 DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos à Contadoria para que cumpra o v. acórdão de fls. 107/113.

Int.

**2008.61.83.000330-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001809-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO DUSCO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução , nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.000332-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013189-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X EDUARDO BATAGELI (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução , nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.000336-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002474-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X CLAUDIO REGISTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução , nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 4095**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.83.004911-6** - RAQUEL FREITAS SANTOS (ADV. SP162049 MARCELO FRANCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... redesigno a audiência para o dia 06 de março de 2008, às dezesseis horas, quando será ouvida a testemunha arrolada. Tendo em vista que a referida testemunha foi devidamente intimada, expeça-se novo mandado de intimação, com as advertências legais, sob pena de condução coercitiva da testemunha.Saem os presentes intimados. Intime-se a testemunha ausente para comparecer à audiência acima designada. ...

**2007.61.83.001098-8** - JULIA BRAZ DO AMARAL FRANCO (CARLOS ROBERTO DO AMARAL FRANCO - CURADOR) (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 11/03/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

**2007.61.83.001624-3** - VANIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP210755 CARLA TEIXEIRA BORNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 11/03/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

#### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

#### **Expediente Nº 3423**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.050401-1** - LUIZ DA COSTA SENRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ante o alegado pelo INSS às fls. 48/55, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.83.002519-0** - TEREZINHA BRIGIDA LOPES (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E

ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/108: Anote-se. Fls. 109/110: Venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.83.006111-0** - LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 21: Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o desentranhamento dos documentos que compuseram a lide, posto tratem-se de cópias simples. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**93.0702227-5** - JOSE ANTONIO FASCINA (ADV. SP079861 VALDEMAR DO CARMO) X CHEFE DO POSTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS SOCIAIS - INSS - DE GENERAL SALGADO/SP (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao restabelecimento do pagamento do seu benefício previdenciário, com abstenção de efetuar qualquer desconto. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, sendo cumprida, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 108. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0012461-4** - ORLANDO GARCIA VILELA (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA DO INSS/TATUAPÉ/SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao prosseguimento da análise do pedido de revisão do seu processo administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, sendo cumprida, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 12 e 25/29. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.040062-0** - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS - CENTRAL DE CONCESSÃO I EM SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Intime-se a parte autora para providenciar a juntada das procurações originais aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2000.61.83.003949-2** - LUIZA MURAD HARMUCH (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - LAPA (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 231/252: Ciência à parte autora. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int e cumpra-se.

**2002.61.83.000214-3** - ADEMIR BOSCHE (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGÊNCIA IPIRANGA SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.83.003390-5** - SUELI DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 125, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.002576-0** - TERUO IAMAQUÍ (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS SÃO PAULO - VILA MARIANA (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao cálculo das contribuições devidas pelo impetrante, no período de 01/07/1969 a 30/09/1983, tendo por base as leis vigente à época, bem como acrescidos de multa e juros e correção monetária, na forma da legislação pertinente à época da concessão do benefício. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 102/116. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.015368-0** - DJANIRA ESCUDEIRO MONTEIRO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO - CENTRO DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - POSTO DA MOOCA - SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao processamento do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 41/55 e 69/70. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.002642-9** - ANTONIO FIRMINO DE MELO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Manifeste-se a parte autora requerendo o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.007053-4** - LUIZ ULISSES DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 42/43 e 68/70. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.002583-1** - LOURIVAL BATISTA PEREIRA (ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante o cumprimento do v. acórdão, conforme noticiado à fl. 88, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.006873-8** - MARIA EUGENIA PAGNI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO INSS CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/161: Ciência ao impetrante. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 111. Int.

**2006.61.83.005129-9** - REGINA MARCIA FELIX (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP135465E GENERIS RAMOS ALVES) X GERENTE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - CASA VERDE - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 101: Providencie a parte autora o desentranhamento dos documentos de fls. 14, 18, 20, 59 e 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.008407-4** - JOSE AUGUSTO CELINI (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de hipossuficiência de fl. 28, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação do impetrante de fls. 293/301 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ao Apelado, para resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.024852-2** - LUIZ ANTONIO RANIERI (ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI E ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - ARICANDUVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 284, 295, III, 267, IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Isenção de custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P. R. I.

**2007.61.83.000073-9** - PAULO JOSE VICENTE (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF.Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.000362-5** - NORIVAL GAMA CORREA (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 572/581 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ao Apelado, para resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.000519-1** - JOSE AVELINO PIRES CAPELA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X GERENTE EXECUTIVO INSS EM SAO PAULO - AG PREV SOCIAL SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 105, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.001041-1** - ADEILTON DE JESUS CRUZ (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 107, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.002746-0** - ITSUO INOUE (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 80: Ciência a parte autora. Ante a certidão de fl. 81, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.006596-5** - FRANCISCO JOSE AMARAL MARQUES DE LOUREIRO (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BRIGADEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P. R. I.

**2007.61.83.006776-7** - ANTONIO DE JESUS PADILHA PEREIRA (ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 135/141 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.007490-5** - ANTONIO PIRES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência atualizada, haja vista que a acostada aos autos data de agosto de 2006. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2008.61.83.000564-0** - EUNICE DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE

## EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante sua petição inicial, trazendo aos autos procuração atualizada e declaração de hipossuficiência, também atual e firmada de próprio punho (ou proceda o recolhimento das custas processuais devidas), bem como demonstre seu interesse na utilização deste procedimento quanto à parte do pedido, pertinente ao limite de idade (Emenda Constitucional nº 20/98), haja vista que não apropriado a esta via procedimental. Outrossim, retifique o valor atribuído à causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido; ainda, traga prova documental e atualizada da alegada omissão da autoridade coatora. Prazo: 10 (dez) dias, trazendo cópia para contra fé, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

## MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

**2004.61.83.002017-8** - ALICE TAKAZONO (ADV. SP105642 SILVIANNE MARINELLI DE OLIVEIRA SCUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim sendo, extingo o presente feito, por sentença. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, que sejam entregues os autos ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 866, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**2007.61.83.005575-3** - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 141: Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, vez que se tratam de cópias simples. Assim, à vista da certidão de fl. 142, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.006722-6** - MARA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP105144 SILVIO DOS SANTOS NICODEMO E ADV. SP254619 ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição supra, encaminhando-a ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da Medida Cautelar n.º 2007.61.83.006722-6. Outrossim, ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 63, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.007718-9** - GUSTAVO ALVES COUTINHO DA CONCEICAO (REPRESENTADO POR MARIA ELDA ALVES COUTINHO) (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Expediente Nº 3424

## MANDADO DE SEGURANCA

**98.0010897-1** - ZACARIAS CURY (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP097818 ANTONIO CURI) X COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO REVISAO DE BENEFICIOS DE ANISTIA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.00.023408-1** - ELCIO NATAL REZENDE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.083139-0, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santo André, para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.038359-1** - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP050608B CAMILA COSTA DA FONSECA) X GERENTE REGIONAL DO INSS/CENTRO/SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência das O.S. 600/98 e 612/98. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls.



66. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.048851-0** - ERMINIO COSTA (PROCURAD CELSO LUIS STEVANATTO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à abertura e análise do pedido administrativo de aposentadoria. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 118. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.83.000456-4** - JOSE FRANCISCO DIONISIO SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente a recontagem dos períodos de trabalho sem a incidência da questionada Ordem de Serviço 600. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, oficie-se ao INSS, Agência Santo André/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente nova simulação de períodos de serviço sem a incidência da referida Ordem de Serviço pertinente ao NB 109.348.049-9. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.83.000094-0** - MARILENE SANDER BARREIROS NATAL (ADV. SP123560 DEISE REGINA FAUSTINONI E ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X ENCARREGADO DA CENTRAL DE CONCESSAO II DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 368, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.83.003068-7** - CIMA LEA FEVER (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES E ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento, interposto pelo INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.83.001792-4** - ELZA ROLIM GARRO (ADV. SP110048 WAGNER PEREIRA BELEM) X GERENTE EXECUTIVO DA PREVIDENCIA SOCIAL - AGENCIA TATUAPE - SP (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 390, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.008009-2** - NADIR TEREZINHA ALEVI GONCALVES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA DO IPIRANGA - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao restabelecimento do seu benefício. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, sendo cumprida, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 314 e 638. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.000822-1** - AFONSO CELSO DE SOUZA CABRAL (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X GERENTE EXECUTIVO - ASP - VILA PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise do pedido administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida parcialmente pela decisão liminar, aliás, por via

transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 58/60. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.001923-1 - IRENE TUCAKOV (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO INSS AG MOOCA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 43/44 e 70/71. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.002158-4 - JOAQUIM GOMES DE LIMA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 29/33 e 64/66. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.003663-0 - MARLY RUANO RUSSO (ADV. SP209796 TUFU MUSSA) X GERENTE EXECUTIVO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AG EM PINHEIROS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao processamento e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 27/28 e 37/39. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.004633-7 - MARINA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 60/61 e 90/91. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.006802-3 - JOSE LEONARDO DE SOUSA (ADV. SP209796 TUFU MUSSA) X GERENCIA EXECUTIVA OESTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA EM PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 42 e 73/79. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.001780-9 - IRINEU BULLER ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE**

**EXECUTIVO DA PREVIDENCIA SOCIAL - GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - SUL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 34/35 e 59/61. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.001785-8 - YARA LAGE (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - LESTE - EM SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 33 e 54. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.001886-3 - NORBERTO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - GERENCIA EXECUTIVA NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise do pedido de revisão do seu benefício. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferida administrativamente, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 43 e 68/70. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.003928-3 - FRANCISCO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSS AGENCIA CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 44/47 e 67/68. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.004638-0 - ESINIR JOSE DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSS AGENCIA CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do processo administrativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 43/53 e 76/776. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.006017-0 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSS - AGENCIA SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 57/58 e 87/89. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.006769-2** - CONRADO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO DA AGENCIA DE COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 250, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.18.000936-1** - JOSE LUIS SANTOS DE CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51, cassando os efeitos da liminar concedida. Honorários indevidos. Custas indevidas, ante a concessão da Justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva. P. R. I.

**2006.61.83.000328-1** - MARIA ISABEL VALENTIM (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X CHEFE DE BENEFICIO DO INSS - AGENCIA VILA MARIANA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 38. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.000334-0** - ORLANDO FERNANDES BRITO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação constante do Ofício de fl. 250, expeça-se novo Ofício à Agência da Previdência Social Centro, para que seja dado cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 227/229. Sem prejuízo, recebo a apelação do impetrado de fls. 241/248 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ao apelado, para resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2007.61.83.000811-8** - SHIRLEY SIMARA MATOS DA SILVA ARAUJO (ADV. SP234897 NILSON MORETZSOHN SILVEIRA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora SHIRLEY SIMARA MATOS DA SILVA ARAÚJO, para que providencie a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência ou promova o recolhimento das custas processuais, no prazo final de 10 (dez) dias, sob pena de iniciar-se processo de execução. Int. e cumpra-se.

**2007.61.83.001876-8** - EDINEI PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.O.

**2007.61.83.002853-1** - DRASIO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP254172 CAMILA CONTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a análise e finalização do pedido revisional administrativo relacionado ao NB 42/140.769.316-3, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

#### **Expediente Nº 3425**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.26.004475-4** - PAULO CORREA DE SOUZA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE

CARVALHO ARBEX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Federais, de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS do pólo passivo da ação. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2006.61.83.000482-0** - VANILDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Cite-se o INSS.Int.

**2006.61.83.008067-6** - JOAO ROMANSINA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: De fato, conforme verificado, o patrono do autor não constava no cadastro de advogados vinculados a este feito, na data da publicação da sentença de fl. 128, sendo incluído posteriormente. Destarte, nos termos do artigo 296 do CPC, profiro o juízo de retratação, determinando o prosseguimento do feito. Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 125. Publique-se em conjunto com o referido despacho. Intime-se. Despacho de fl. 104: Fls. 111/113 e 115/124: Recebo-as como aditamento à inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O valor da causa, por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte e, não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF, ou para simples fins de alçada, assim, providencie a emenda do valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida, especificando de forma detalhada. Outrossim, especifique, em seu pedido final, as empresas/locais de trabalho, bem como os respectivos períodos que pretende sejam reconhecidos/convertidos. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.002533-5** - JOAO OLEGARIO PINTO LIMA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.83.002921-3** - FRANCISCO EGIDIO SOBRINHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De fato, conforme verificado, a patrona do autor não constava no cadastro de advogados vinculados a este feito, na data da publicação do despacho de fl. 72, sendo incluída posteriormente, quando de sua insurgência em face da sentença prolatada. Destarte, nos termos do artigo 296 do CPC, profiro o juízo de retratação, determinando o prosseguimento do feito. Outrossim, atente a Secretaria deste Juízo para a regularidade do processamento do feito, inclusive quanto à observância dos prazos para apreciação de recursos por este Juízo. Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 72. Publique-se em conjunto com o referido despacho. Intime-se. Despacho de fl. 72: Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido; -) especificar, no pedido, de forma clara e precisa, quais as empresas/períodos de atividade sobre os quais pretende haja controvérsia; -) trazer a prova documental da DER, mais as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.005882-1** - JOSE MARQUES PEREIRA (ADV. SP234231 CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA E ADV. SP122049E SUELI MARIA DE ASSIS DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: Prejudicado o pedido, ante a decisão de fl. 78. Int.

**2007.61.83.006087-6** - CLAUDINEY MARTINS BRAGA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/23: Defiro a parte autora o prazo requerido para cumprimento integral do despacho de fl. 19. Int.

**2007.61.83.006257-5** - JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.83.006399-3** - DANIELA PINHEIRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 19: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.83.006580-1** - JOSE RENATO ALVES (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/60: Defiro a parte autora o prazo requerido.Int.

**2007.61.83.006693-3** - CLAUDIO JOAO BORGES (ADV. SP165941 ROSANA DE CASSIA BORGES BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 21: Defiro a parte autora o prazo requerido.Int.

**2007.61.83.007339-1** - BERNADETH BUENO FRANCISCO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.007464-4** - MARIA DI NIZO (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32: Defiro a parte autora o prazo requerido.Int.

**2007.61.83.007726-8** - ANA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204617 ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração pública em relação aos menores integrantes do pólo ativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.007821-2** - GILSON CARLOS RODRIGUES MACHADO (ADV. SP261107 MAURICIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.007988-5** - LUIZ CARLOS BARBOSA PONTES (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.06.003773-4 à verificação da prevenção;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais; -) especificar, no pedido, em relação a qual NB pretende haja controvérsia, vez que documentado às fls. 11 e 42 dos autos, a existência de dois processos administrativos, bem como se a pretensão inicial estiver atrelada ao de fl. 11, trazer as respectivas simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008026-7** - AILTON RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em

vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008100-4 - HUMBERTO VIEGAS FERNANDES (ADV. SP053739 NILSON OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retirada da CTPS original, anexada aos autos, mediante recibo em secretaria; -)promover os devidos esclarecimentos com a especificação do pedido, vez que pelo teor da inicial, tratar-se de transformação do benefício e aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de contribuição, bem como especificar, no pedido, quais os períodos contributivos pretende sejam computados;-) trazer cópia do prévio pedido administrativo revisional, correlato ao pedido, haja vista que o pedido administrativo de fl.15 não corresponde ao postulado na inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008120-0 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Afastada a relação de prevenção com os autos do processo 2007.61.83.008119-3, tendo em vista que, na hipótese, pela análise conjunta dos dois processos, constatado tratar-se de outra ação, distribuída na mesma data perante este Juízo, na qual o autor pretende a concessão do benefício de renda mensal vitalícia.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcionalmente ao benefício econômico efetivamente pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo;-) trazer prova documental da condição de aposentado. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008126-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP;-) trazer a simulação de contagem de tempo de contribuição feita pela Administração, que serviu de base para a concessão do benefício, para que se possa verificar quais foram os períodos de trabalho/recolhimento de contribuição considerados, bem como trazer a memória de cálculo utilizada pelo INSS quando da concessão do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008152-1 - ALICE ANGELINA PICHELLI DE FREITAS (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2007.61.83.008204-5 - NAIR TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante dos documentos trazidos aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo 2003.61.83.008585-5. Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.008224-0 - ROBERTO BERNARDES DE FARIA (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada)-) especificar, no pedido, quais as empresa/períodos de atividade sobre os quais pretende haja controvérsia;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de serviço.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008257-4** - VITOR LINO SANTOS PEREIRA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.008319-0** - ALFRANIR FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.008322-0** - JERONIMO CORREIRA BARBOSA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO E ADV. SP226369 RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar no pedido eventuais períodos de trabalho e/ou períodos de recolhimento de contribuição, bem como eventuais reajustes/índices de correção monetária pretende sejam considerados à controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.008326-8** - FERNANDO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas nas quais tenha trabalhado pretende haja controvérsia, bem como especificar o número do processo administrativo ao qual está vinculada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.008344-0** - NAIR FARIA LIMA (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: menda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob p-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido (e, não, um valor de alçada, meramente aleatório); ício econômico pretendido (e,-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias; -) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.008347-5** - TELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.100745-2, à verificação de prevenção;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) diante dos fatos documentados, promover a retificação do pólo ativo;-) item c de fl. 05: os documentos considerados pelo autor como essenciais à ação, ou úteis à prova do direito, devem ser trazidos pela própria parte interessada à inicial ou, no caso, comprovar a negativa da Administração em fornecê-los. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.



**2007.61.83.008349-9 - ALTAMIR MELO DE SOUSA (ADV. SP075780 RAPHAEL GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial-) esclarecer qual a efetiva pretensão inicial, e retificar a divergência entre a nomenclatura da lide à fl.02, e os fatos alegados.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008353-0 - DAVID DE SOUZA LEO JUNIOR (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer outra procuração atual, vez que a constante dos autos é datada de 02/2006, bem como trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas judiciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008394-3 - REGINA TAVARES DA SILVA SANTOS (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer prova documental de que o benefício é de natureza acidentária (acidente do trabalho), tal como alegado na inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008444-3 - DAFINY CRISTINA DA SILVA CRUZ (REPRESENTADA POR SHEILA MARIA BATISTA DA SILVA) (ADV. SP102238 ROSELI LIBANIA VANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2005.63.01.110254-0 à verificação da prevenção;-) trazer prova documental comprobatória do direito ao postulado no item 4, de fl.09;-) demonstrar o efetivo interesse na pretensão inserta no item 09, de fl.10, diante do preceituado na legislação específica;-) trazer procuração por instrumento público em relação ao menor integrante do pólo ativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008471-6 - IRACEMA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE E ADV. SP137770E EDMAR BERTOLINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada);-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar no pedido, em relação a quais períodos/empresas ou, eventuais critérios outros de revisão (índices/reajustes), pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.516115-0 à verificação de prevenção;-) esclarecer a anotação feita pelo SEDI à fl.26 dos autos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008505-8 - ROSINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177810 MARDILIANE MOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer memória de cálculo do benefício utilizada quando da concessão e a própria carta de concessão do benefício, documentos estes, essenciais à prova do alegado direito;-) trazer

cópias dos documentos pessoais - RG e CPF.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008509-5** - JOSE CARLOS FERREIRA BARBOSA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008510-1** - OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171745 OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas nos quais tenha trabalhado pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.008515-0** - JOAO JOAQUIM LIMA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2003.61.84.042703-9, à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer prova do prévio pedido administrativo à inclusão de período posterior de trabalho para fins de alteração do cálculo da RMI;-) a justificar o efetivo interesse na propositura da lide, demonstrar/especificar qual o fundamento jurídico a amparar a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000016-1** - SCYLAS GONCALVES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer prova do prévio pedido administrativo revisional ou, se for o caso, formulado quando do processamento do requerimento administrativo concessório, atrelado à inclusão e pagamento dos períodos contributivos especificados no item a, de fl.12 dos autos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000084-7** - REGINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retratado pelo documento de fl. 17 - a existência de outra demanda com o mesmo pedido, ajuizada em 11/2007 e em tramitação perante a 5ª Vara Previdenciária, e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 5ª Vara Federal Previdenciária.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.000117-7** - JOAQUIM CASTRO (ADV. SP138410 SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Previdenciária, na qual a maior parte dos jurisdicionados está na mesma situação.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a especificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, quais períodos de trabalho (contributivos) pretende estejam afetos à controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000134-7** - JOAO NOGUEIRA PAZ (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, uma valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, haja vista que tais documentos constantes dos autos datam de 03.2007;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.165342-8 à verificação da relação de prevenção;-) especificar, no pedido, quais índices e/ou critérios de atualização pretende haja a controvérsia acerca da revisão do benefício;-) item g, de fl.19: indefiro. Cabe à própria parte autora, quando da propositura da ação, trazer os documentos essenciais ou, aqueles úteis à prova do alegado, inclusive, os constantes do processo administrativo. Até porque, patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister ou, a prova documental da recusa da Administração em fornecer tal documento. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000180-3 - OLGA MARTINS DE SA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, uma valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) -) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, haja vista que tais documentos constantes dos autos datam de 03.2005;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2004.61.84.536041-9 e nº 2002.61.00.015069-0, à verificação da relação de prevenção;-) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado em relação á revisão pelo artigo 58 do ADTC, tendo em vista que, pelo documento obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS demonstra que dito benefício originário já foi revisado, bem como em relação à aplicação da ORTN, a autora não faz jus a tal revisão.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000209-1 - SEVERINO INACIO DE SANTANA (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas nos quais tenha trabalhado pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000327-7 - SEVERINO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer o HISCRE atualizado fornecido pelo INSS, demonstrativo da existência e de que ainda não houve o pagamento administrativo dos créditos atrasados;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 11.2006;-) esclarecer, documentalmente, as alegações constantes do parágrafo 4º, de fl.03.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação, haja visa tratar-se de ação de cobrança de valores atrasados.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000328-9 - ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA (ADV. SP212731 DANIEL JOVANELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada, bem como promover o respectivo recolhimento das custas iniciais faltantes (se for o caso); -) -) justificar o pedido de justiça gratuita tendo em vista o já recolhimento das custas;-) justificar, de modo efetivo, com prova documental, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelo índice do IRSM, tendo em vista que, pelo documento obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS demonstrado que dito benefício originário já foi revisado.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000362-9 - ESMERALDO LUIZ FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda

para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório meramente para fins de alçada;-) trazer documentos afetos à noticiada prevenção com relação aos autos do processo 2008.61.83.000361-7 (cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado);-) promover a especificação, no pedido, dos períodos/empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia.-) esclarecer o interesse na propositura e a divergência existente a pretensão inicial - concessão de aposentadoria especial e a provável pretensão da outra ação, ora detectada prevenção, aposentadoria por invalidez, haja vista tratar-se de benefício não cumulativos;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à concessão de aposentadoria especial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000396-4 - SERGIO ANTONIO BRANDAO LEAO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar, de modo efetivo, com prova documental, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelo índice do IRSM, tendo em vista que, pelo documento obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS demonstrado que dito benefício originário já foi revisado (com base em ação civil pública).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.83.004309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005252-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO CONSTANTE DE ABREU (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO)**

Fls. 19/24: Mantenho a decisão de fls. 13/14 por seus próprios fundamentos.Int.

#### **Expediente Nº 3428**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.002311-7 - VANIR DELGADO DE FREITAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Designo o dia 04/03/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.259/259, que deverão comparecer neste Juízo, independentemente de intimação, às 15:30 do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2004.61.83.003784-1 - MARIA GLEIDE PIMENTEL PEREIRA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Fl. 233: Defiro a produção de prova testemunhal.Designo o dia 27/02/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 244 que deverão comparecer neste Juízo, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva.No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2004.61.83.006996-9 - ORLANDO XAVIER PARENTE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Designo o dia 04/03/08 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 84, que deverão ser intimadas a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2005.61.83.005895-2 - TERESINHA BATISTA DA SILVA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP223832 PATRICIA DE SANTANA VIGNOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 68:Defiro a produção de prova testemunhal.Designo o dia 05/03/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento

na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.07, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer(em) neste juízo, às 15/30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2006.61.83.001457-6** - OCTACILIO LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 28/02/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.107, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer(em) neste juízo, às 15/30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2006.61.83.003391-1** - CATARINA MORAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213795 ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 05/03/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl.59, que deverão ser intimadas a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2006.61.83.005119-6** - LAUDEMIR SOUZA ARAGAO (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 28/02/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls.407, que deverão comparecer neste Juízo independentemente de intimação, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.008299-9** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_:\_\_ horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às \_\_:\_\_ horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

##### **Expediente Nº 3489**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0675422-8** - ANTONIO CARLOS BORGES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e o processo nº 96.0205075-6 (José Joaquim de Moraes). 2. Fl. 531 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.3. No prazo acima assinado, apresente o co-autor José Joaquim de Moraes, o comprovante da situação de seu benefício.4. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

**00.0749466-1** - JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044865 ITAGIBA FLORES E ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA E ADV. SP180962 KARINA CESSAROVICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 1994 - Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 1981 (item 4), manifestando-se quanto ao requerimento de

habilitação formulado pela sucessora de José Silvério Dias (Aldacyr Ferreira de Andrade Dias), observando-se a informação acostada às fl. 1859 e os dados constantes às fl. 1978/1979.2. Fl. 1983/1991 - No prazo acima assinado, manifeste-se o INSS, tendo em vista os requerimentos de habilitação dos sucessores de:2.1 - Jonas de Carvalho (fl. 1394), esclarecendo a informação apresentada pelo Instituto-ré (fl. 1871) e a certidão acostada pela sucessora às fl. 1985; 2.2 - Calmélio Teixeira (fl. 1544/1548 - 1738/1742 - 1867 e 1987);2.3 - José Máximo da Silva (fl. 1762/1776 e 1990 ); 2.4 - Petrônio Amâncio de Oliveira (fl. 1367/1369 - 1815/1823 e 1991).Intimem-se.

**00.0750924-3** - ABILIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fl. 713 - Proceda-se ao desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento nº 145/5ª/2007 (fl. 714), arquivando-o em pasta própria.2. Manifeste-se a patrona dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao real interesse no levantamento do valor referente à verba de honorários advocatícios, tendo em vista o cancelamento dos alvarás expedidos às fl. 701 e 714.3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo (fl. 550 - item 3). Intimem-se.

**00.0752332-7** - OSWALDO MONTORO E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento.O INSS intimado regularmente a manifestar-se sobre o pedido de habilitação (fl. 468), ficou-se inerte, assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais de Oswaldo Montoro (fl. 458); Oswaldo Montoro Júnior (fl. 454), Sérgio Montoro (fl. 455) e Ana Virginia Montoro Nicacio (fl. 456). Ao SEDI para as anotações necessárias.Intimem-se.

**00.0760933-7** - KAZUO MIZOVATA E OUTROS (ADV. SP033124 ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS) X MARIA VAZANOVA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 2044/2052 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pretensão executória da co-autora Maria Nícia de Castro Abreu.2. Fl. 2062/2072 - Apresentem os sucessores de Libero Sbrana (fl. 2066), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Intimem-se.

**90.0018737-0** - LUCIANO CARDOSO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 225 - Conforme se depreende das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, fls. 212/3, os valores devidos à D. Advogada a título de honorários advocatícios fixados como sucumbência foram devidamente pagos a ela pela Caixa Econômica Federal.2. Por outro lado, caso sua pretensão vise o recebimento de honorários contratuais, o que não está claro nos autos, desde logo deve ser esclarecido que tal pretensão de ser veiculada através de ação própria perante o Juízo Competente, eis que essa questão extrapola os limites do presente feito. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 188, item 3, remetendo-se os autos a conclusão para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**90.0038710-8** - BENEDITO DE OLIVEIRA ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 269 - Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e os processos nºs 90.0039927-0 (José Leonardo Filho e Yoshiari Tariki) e 00.0744402-8 (Emilia Cerigato Malvezi - sucessora de Guilherme Malvezi). 2. Cumpra-se o despacho de fl. 246 (item 2), expedindo-se ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando o deferimento da habilitação de Quinta Gerardi Torre (fl. 240) como substituta processual do beneficiário Antonio Torre. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0751525-1** - ADELINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a informação retro, depreende-se a ocorrência de evidente equívoco no traslado dos cálculos de fl. 217/258,

apresentados pelo Instituto-réu, divergentes da conta acolhida. Assim sendo, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, determino o desarquivamento dos autos de Embargos à Execução nº. 1999.03.99.077765-5.3. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de alvará de levantamento, face à determinação contida no item 2 deste despacho. Intimem-se.

**90.0039563-1 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Tendo em vista a informação retro, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, considerando o saldo credor em favor do autor (R\$ 686,13 - junho/2004), conforme planilha apresentada por aquele Setor (fl. 177/181), esclareça se os depósitos efetuados às fl. 193/194 (R\$ 386,16 - setembro/2005) e fl. 201/202 (R\$ 760,22 - janeiro/2006), encontram-se corretos, elaborando-se, se caso for, conta demonstrando valor a ser estornado ao Instituto-réu. Intimem-se.

**Expediente Nº 3526**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0022932-0 - ALDO BERETTA E OUTROS (ADV. SP007828 MATEUS BALZANO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP041305 JORGE SHIGUEMITSU FUJITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)**

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 530/532, e da decisão de fls. 528, junte o co-autor REYNALDO PIRES ARMADA cópias da petição inicial dos processos n.º 90.0012087-0, 90.0044748-8 e 2004.61.84.110064-6, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. Int.

**2003.61.83.008127-8 - JORGE GARCIA FINCO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.00.015479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0022932-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ALDO BERETTA E OUTROS (ADV. SP007828 MATEUS BALZANO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP041305 JORGE SHIGUEMITSU FUJITA)**

Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para exclusão do presente feito dos co-autores cuja execução fora suspensa, conforme item 4 da decisão de fls. 435 dos autos principais, em apenso. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

**2007.61.83.002892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017076-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X AVELINO PAVANI (PROCURAD LENIRA APARECIDA CEZARIO)**

Cumpra o INSS o despacho de fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.007608-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008127-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X JORGE GARCIA FINCO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)**

1,05 1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices

indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

#### **Expediente Nº 3527**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.004575-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012038-7) NEIDE TEREZINHA ANGELICO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.001192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014461-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X REGINA MARIA PIRES MAGALHAES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.83.001459-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015411-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA ODETE DE OLIVEIRA LIMA MURGEL (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.83.001460-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010401-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ALICE MARQUES MARTINS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.83.001462-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013931-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X BARBARA FINKIEL CHAMECKI GOLOMBEK (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.83.002054-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013331-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA DE LOURDES ROCHA DELLA SERRA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.83.002056-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015421-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANNA EXPEDICTA GETULIO DE BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo.Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.83.002250-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033303-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X YARA SILVIA MAURO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS)



Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002251-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014418-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LOURDES NUNES CORSANTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002252-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010033-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARCIA FURLAN SOTELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002323-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006835-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X WLADimir DE CARVALHO HONIGMANN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002327-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014291-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ALICE SOEIRO LEONE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002330-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012580-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X IRENE DE FATIMA AUGUSTO OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002331-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010672-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA APARECIDA BELUZZO BRANDO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002332-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008469-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X TEODOLINDA BELINTANI CORDON E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002333-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014967-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ZULEIDE ALVES DE ARRUDA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002334-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015660-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X DELITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002335-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009985-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X CLOTILDE BRUZADIM PELOSINI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011888-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X TEREZINHA DE JESUS BATISTA DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E PROCURAD MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002337-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013071-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ROSINA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002338-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013592-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X SONIA PUPO JORDAO RIBEIRO FAEDO (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002457-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001198-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X SUZETE DER BEDROSSIAN FARINHA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002458-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014596-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X IRMA LEITE MORAES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002464-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012272-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X TERESA LIGEIRO CALDEREIRO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002677-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004815-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X YOLANDA JUSTINA VIETRI DINARDO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002683-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014559-1) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANNITA ZAPPAROLI BATAGLIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.002714-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003941-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, ambos do Código de processo Civil pelo que ACOLHO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os calculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$27.791,85 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) atualizado para setembro de 2006. Não é cabível a condenação em honorarios advocaticios. P.R.I.

**2007.61.83.002715-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004564-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X OLGA VIEIRA CESAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.003101-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014411-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA SOSNOSKI GIOVANETTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.004603-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015568-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X BENEDICTA DO NASCIMENTO CRUZ (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY E ADV. SP158023 LENY DE SOUZA SELES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.004713-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051750-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARCEL SKORTZARU (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, reconhecendo a prescrição das diferenças atrasadas. Não é cabível a condenação em honorários advicaticios. P.R.I.

**2007.61.83.005809-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000971-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X AGOSTINHO PIGNATA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 14.111,69 (quatorze mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos) atualizado para maio de 2005, sendo R\$ 9.900,35 (nove mil,

novecentos reais e trinta e cinco centavos) para o co-embargado Agostinho Pignata e R\$ 4.211,34 (quatro mil, duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos)) para a co-embargada Carmen Olivares Moi (sucessora de Arlindo Moi), nada sendo devido à Embargada Maria Helena V. dos Santos. Cumpre-me ressaltar, por oportuno, que o INSS não embargou as contas relativas aos co-autores Vando Sinicio, Adalberto de Souza, Inácio Campinas Barbosa, Maria Helena Villar dos Santos, Pedro Carleto Netto, Sebastião Aparecido Faria, Benedito Pereira Martins e Waldemar dos Santos. devendo a execução, com relação aos mesmos, prosseguir pelos valores originariamente apresentados para a citação do devedor. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. P.R.I

**2007.61.83.005999-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003091-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X LILIANA FINI PERRELLI (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.61.83.006030-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011457-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X ANGELINA GUIOMAR DADA MILHARCIX (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

### **Expediente Nº 3529**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0767194-6** - PAULINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente PAULINO PEREIRA DOS SANTOS em sede administrativa. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**90.0015067-1** - JOSE LIRIO CRUZ E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. 2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.014214-0** - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso II, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exeqüente PEDRO DOS SANTOS em outra ação judicial. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.83.000101-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001071-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X PAULO POLETTTO JUNIOR (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, devendo o Embargante dar imediato cumprimento à obrigação de fazer consistente na revisão do benefício previdenciário do Embargado, nos moldes estabelecidos na r. sentença de fls. 132/142 dos autos principais. Fixo a verba honorária devida pelo Embargante em 15% sobre o valor atribuído à causa atualizado. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade

do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

**2005.61.83.004914-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762762-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

Assim sendo, a irresignação dos recorrentes contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.000959-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767194-6) PAULINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I..

**2006.61.83.000968-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001658-7) ALTINO LEONCIO DE JESUS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 11.425,46 (onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) atualizado para outubro de 2006.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

**2006.61.83.002179-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014214-0) PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**95.0048346-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760041-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO E ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 290.172,34 (duzentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) atualizado para março de 2000.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

#### **Expediente Nº 3539**

#### **ACA0 ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0474141-2** - CARMELA IMACOLATA ANTONIA DE MITRY (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 166/179: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores da autora.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de citação na forma do art. 730 do C.P.C.. Int.

**95.0039695-5** - OSWALDO DAMORE (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 105/106: Determino a intimação do I.N.S.S para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2000.61.83.003303-9** - MANOEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 267: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 267, requerendo, expressamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.83.004276-4** - TERCIO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Juntem os autores cópia da certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas nos processos apontados às fls. 172/173.2. Manifeste-se o autor TERCIO JOSE FERREIRA sobre o processo em trâmite no Juizado Especial de Campinas, Processo nº 2005.63.03.020355-0, juntando cópia das peças necessárias à apreciação da possível prevenção.3. O pedido de fls. 192/248 e 252/442 será apreciado após o cumprimento dos itens 1 e 2 deste despacho.Int.

**2000.61.83.004352-5** - OLINDO PIGOZZI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls.219 (220) ,tendo em vista que a intimação do despacho ocorreu em 31/08/2006, 12/02/2007 e em 30/08/2007, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que comprove o cumprimento da decisão.Em caso se inércia, officie-se à Corregedoria da Advocacia Geral da União comunicando o ocorrido.Int.

**2000.61.83.005339-7** - EDUARTE DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 2 do despacho de fls. 265, com relação aos processos nºs. 97.0016523-0 e 87.0000699-8.2. O pedido de fls. 277/474 será apreciado após o cumprimento do item 1 deste despacho.Int.

**2001.61.83.004393-1** - ANTONIO DA GUIA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da certidão de trânsito em julgado da r. sentença proferida no processo nº 2005.63.01.176908-0, em trâmite no Juizado Especial Federal.Int.

**2001.61.83.004895-3** - MANOEL IVO BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 384: Dê-se ciência á parte autora. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 363, encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2002.03.99.005410-5** - GERSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 168/171: Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.83.001530-7** - FAUSTINO SALAS APARICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1.Tendo em vista a consulta supra, juntem-se os extratos das peças mencionadas.2. Compulsando os autos constata-se que a parte autora juntou por petição cálculos, aparentemente idênticos, às fls. 231/396 e 398/564, sem contudo oferecer cópias para instruir o mandado de citação.Assim sendo,esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a duplicidade das referidas petições e forneça cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação.3. Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2002.61.83.001813-8** - AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 116: À vista da certidão de objeto e pé expedida pelo Juizado Especial Federal nos autos do processo nº 2004.61.84.216092-4, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.83.002637-8** - CATHARINA WINGERTER (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 140/141: Indefiro o requerimento de expedição de ofício. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.Decorrido o prazo, ao arquivo.Intimem-se.

**2002.61.83.002714-0** - LUIZ CARLOS PINTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2002.61.83.003789-3** - SEBASTIAO NASCIMENTO ARRUDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls 97: Determino a intimação do I.N.S.S para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2003.03.99.003783-5** - SEVERINA MINERVINA RODRIGUES (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 88/99: Intime-se a parte autora a discriminar, de forma clara, o montante do principal e dos honorários advocatícios.Int.

**2003.61.83.001319-4** - AMARA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Preliminarmente, junte-se o extrato supracitado.2. Manifeste-se o co-autor Pedro Couvo, atentando para o objeto da ação constante no documento de fls. 277.Int.

**2003.61.83.001323-6** - EVERALDO DA COSTA BAIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Junte o termo de homologação de desistência supracitado.2. Junte o co-autor JURANDYR GOTTSFRITZ PALURI, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença referida no item 1 deste despacho.3. Após o cumprimento do item 2, pela parte autora, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 154/211.Int.

**2003.61.83.002890-2** - ITAMAR DE FRANCA MENDONCA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.03.99.010839-8** - MARIA IZABEL BENEDITA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Oficie-se ao Chefe da APS Centro para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este juízo, o seu cumprimento, encaminhando-lhe cópia do correio eletrônico eletrônico de fls.328/329 da Procuradoria do Instituto. Int.

### **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal

Expediente Nº 1496

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760831-4** - ALVOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias. 2. Int.

**00.0907094-0** - MARIA UENOYAMA SATO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição da feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**00.0907256-0** - JOAQUIM PAULINO GARCIA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Digam as partes quanto à Carta de Sentença noticiada à fl. 184, informando o destino da mesma, uma vez que não pensada a estes autos. 3. Oportunamente, tornem os autos conclusos. 4. Int.

**00.0910528-0** - MARIA APARECIDA DE CARVALHO VESCOVI E OUTROS (ADV. SP019646 ARNALDO FLORENCIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Esclareça a parte autora o contido às fls. 597/598, haja vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91, notadamente quanto a desnecessidade de abertura de inventário/arrolamento. 2. Int.

**00.0979818-8** - ANGELINA PONGELUPPI MOMISSO E OUTROS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento. 2. No silêncio, tornem os autos conclusos para deliberações quanto a eventual determinação de intimação pessoal. 3. Int.

**88.0031263-2** - ANA MARIA CARDOSO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 582/587 - Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

**89.0028911-0** - PASCHOAL CAZORLA E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

1. Ciência às partes, da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento no prazo legal. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

**90.0005220-3** - ANTONIO ASSENCIO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes, da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento no prazo legal. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

**90.0008505-5** - OTONIEL BERNARDIN DE SENNA (ADV. SP083051 NILSON FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes, da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento no prazo legal. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

**90.0011641-4** - DJALMA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP033262 ROSANGELA POLIDO BARBATI E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Digam as partes quanto ao agravo de instrumento noticiado à fl. 93, comprovando documentalmente. 3. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo da página de fl. 99.4. Int.

**90.0019098-3** - ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes, da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento no prazo legal.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

**90.0039291-8** - MARIA ELZA KOCH SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Razão assiste ao autor em sua manifestação de fl. 318.2. Cumpra-se o despacho de fl. 293.3. Int.

**91.0003597-1** - JOSE THOMAZ DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência as partes do desarquivamento do presente feito, bem como de sua redistribuição a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

**91.0667593-0** - AGOSTINHO SILVA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 205, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) AGOSTINHO SILVA FILHO (fl. 181) e MIRIAN SILVA PINTO (fl. 183), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(a,es) Amélia Pedrosa Silva (fl. 185).4. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.5. Int.

**92.0071856-6** - RUTH MANFREDINI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Intime-se pessoalmente os sucessores de WALTER CAVALLO para se manifestar nos autos, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.2. Int.

**94.0027667-2** - FRANCISCA GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. - Mantenho o despacho agravado pelo seus próprios fundamentos.2. Digam as partes sobre a cota do Ministério Público Federal de fl. 322. 3. Int.

**95.0050735-8** - RUFINO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Fl. 73 - Defiro o pedido pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.3. Int.

**97.0042936-9** - GERCEZ MARIA BARBOSA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

**2000.61.83.004181-4** - DAMIAO FREIRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 472/479 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, no prazo de cinco (5) dias.2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição

Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

**2001.61.83.000942-0** - DANUEL MURTHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ROSELI LIRA DA SILVEIRA (fl. 672), ROBERTO FERREIRA LIRA (fl. 675), REGINA LIRA MACHADO (fl. 678), ROSÂNGELA LIRA SIMÕES (fl. 681) e RENATO FERREIRA LIRA (fl. 685), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Geraldo de Andrade Lira (fl. 669).3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 3 do despacho de fl. 712. 5

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0988409-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0988407-6) IRACEMA BARBOSA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 262 - Defiro. Desentranhe-se o dito de fls. 256/257, entregando-o ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos, certificando-se e anotando-se. 2. Atenda o INSS o determinado à fl. 258, item 1, ou justifique as razões de não o fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei 10741/03 e artigo 14 do Código de Processo Civil. 3. Int.

#### **Expediente Nº 1497**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.002249-6** - JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Providencie a parte autora cópias de fls. 90/92, devidamente autenticadas conforme requerido à fl. 107, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2002.61.83.000142-4** - RUBENS GOULART E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do retorno da(s) via(s) protocolada(s); bem como do contido às fls. 512/513.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADA IRAIDES DURIGUELLO BARBOSA (fl. 493), na qualidade de sucessora de Silvio Barbosa (fl. 487).3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 4. Dê-se ciência às partes das guias de retirada juntadas aos autos.5. Int.

**2002.61.83.001779-1** - ELSON CARDOSO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2003.61.83.000403-0** - JOSE JOAO DA CRUZ (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 221/222 - Dê-se ciência à parte autora.2. Requeira o autor, no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

**2003.61.83.002354-0** - MANOEL BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2003.61.83.003714-9** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

**2003.61.83.004112-8** - EDSON FARIAS RIBEIRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal, observando que a parte autora já apresentou suas contra-razões às fls. 364/371.3. No mesmo prazo manifeste-se o INSS sobre o contido às fls. 380/384.4. Cumpra a serventia o primeiro parágrafo de fl. 310, observando-se a certidão de fl. 385.5. Int.

**2003.61.83.004945-0** - NEDES MARTINS PEREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.005870-0** - ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.007732-9** - EDDA CRISTINA SGAMBATI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2003.61.83.008744-0** - IVAN CARDOSO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.010241-5** - JOSE NICOLAU RONDINELLI (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.014085-4** - GERALDA APARECIDA IBRAIM THEODORO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE FAGA)

1. Fls. 120/127 - Ciência às partes.2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 108, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2003.61.83.014912-2** - SONIA ARRUDA PEREIRA ANGELO E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, cumprindo-se a parte final da mesma. 2. Int.

**2003.61.83.015246-7** - DINO BINNI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fl. 153 - INDEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, tendo em vista o quê dispõe o artigo 400, inciso I e II do Código de Processo Civil. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2003.61.83.015253-4** - RUBENS MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.000446-0** - WALDIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 195 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2004.61.83.000588-8** - RENE ANTONIO GUARDIA CRESPO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Dê-se ciência à parte autora do Processo Administrativo juntado ao autos.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**2004.61.83.000886-5** - ANA MARIA ARRIEL (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.001495-6** - GELSIO GONCALVES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 195/196 - Diga a parte autora.2. Int.

**2004.61.83.001765-9** - PAULO MINORU TAKAYA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.83.001882-2** - AUDIR APARECIDO BENTO (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao IMESC solicitando informações quanto a realização da perícia agendada.2. Int.

**2004.61.83.002052-0** - EURIPEDES BENZONI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.002062-2** - OSMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Esclareça a parte autora o pedido formulado á fl. 210, tendo em vista o contido às fls. 155/204.2. Int.

**2004.61.83.002319-2** - JOSE FELIPE DO CARMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de fls. 237/239 deverá se formulado no momento processual oportuno. 2. Providencie a parte autora, cópia da certidão de óbito alegado, no prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

**2004.61.83.003169-3** - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP084256 MARCOS CESAR RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes da cópia do processo administrativo carreado aos autos. 2. Int.

**2004.61.83.003217-0** - MARIA DE FATIMA CAETANO DE ANDRADE (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.83.004026-8** - ADEILDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.83.002031-1** - FRANCISCO GAYEGO FILHO (ADV. SP043890 AFFONSO ALIONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 128 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3265**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.20.005936-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004089-9) APARECIDO BENEDITO MANZINI (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ciência ao embargante da carta precatória de fls. 57/59, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido, tornem conclusos.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005117-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001547-1) CONFECÇOES ALDAS ARARAQUARA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista a certidão de fl. 178-verso, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades de estilo.Int. Cumpra-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.20.000147-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X PORTO DE AREIA XINGU LTDA. - EPP E OUTROS (ADV. SP156730 JOSILDA MARIA BELTHER SILVA)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição distribuída pelos co-executados às fls. 42/43, que recebo como exceção de pré-executividade. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Int.

**2006.61.20.007650-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PROVAC SERVICOS LTDA. (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento da Fazenda de fl. 52.Int.

**Expediente Nº 3266**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.20.006992-7** - FLORISVAL GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE

CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do Ofício nº 000152/2008, do Juízo de Direito da sexta vara cível da Comarca de Osasco, designando audiência para oitiva das testemunhas DURVAL MELADO e MARCELO ROSSI, para o dia 28/02/2008, às 13:40 horas, na sala de audiências da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco.Int.

**2006.61.20.005651-0** - MARCOS ANTONIO THEODORO (ADV. SP239059 FLAVIA MARIA DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 21/05/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2006.61.20.006113-9** - NEUSA DA SILVA GIGANTE (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2006.61.20.006161-9** - MARCOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212887 ANDREA ALESSANDRA DA SILVA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 11/03/2008 às 12h45, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intimem-se.

**2006.61.20.006910-2** - ROMUALDO TADDEI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 14/05/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2006.61.20.007075-0** - MARISA CRISTINA FERREIRA GOMES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2008 às 12h45, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intimem-se.

**2006.61.20.007222-8** - ISABEL APARECIDA QUINHONE PIMENTEL (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 14/05/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

**2006.61.20.007715-9** - SONIA REGINA PEREIRA LEITE AMARO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 12/03/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.000007-6** - FLORISMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 26/03/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.000193-7** - APARECIDO PEDROSO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

**2007.61.20.000374-0** - MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 16/04/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.000822-1** - ANESIA MARTA SOUZA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2008 às 13h30, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.000879-8** - DORACY TADDEI LOURENCO (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 11/03/2008 às 13h00, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

**2007.61.20.000897-0** - ANTONIA APARECIDA PELICERI DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 26/03/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o)

autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.001122-0** - SIDINEIA APARECIDA CASSONI LAUREANO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004167-4** - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3268**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.20.004409-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X DILERMANDO DOUGLAS OLIVEIRA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X SIRLEI APARECIDA PASCHOAL (ADV. SP084017 HELENICE CRUZ) X JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079596 ANGELA NATALINA G VIEIRA COELHO) X AGNALDO BENTO AGUIAR BELIZARIO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA)

Tendo em vista a ausência dos réus e seus defensores, redesigno a audiência para a oitiva da testemunha arrolada para o dia 14 de maio de 2008, às 16:00 horas, intimando-os a comparecer a este Juízo, bem como a justificar no prazo de 05 (cinco) dias a ausência a este ato. Providencie a Secretaria o necessário. Saem cientes e intimados os presentes dos termos desta deliberação.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 977**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.20.000580-7** - MARLI APARECIDA FURLAN CABRERA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Com efeito, não considero que a indicação do Gerente do INSS seja erro grosseiro ou incorrigível que leve à extinção do feito sem julgamento de mérito. Assim, notifique-se o Chefe da APS para prestar informações sobre o pedido deduzido, no prazo de 10 dias. Após tornem conclusos para apreciação da liminar. Intime-se. Cumpra-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

#### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**



**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.23.001573-9** - SILVIA MARIA DA SILVA NUNES (ADV. SP218503 VANDRÉ PALADINI FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS DE ITATIBA - SP (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA E ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Bragança Paulista, 20/02/2008.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

**1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 846**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.21.002061-4** - MARCIA CARLOTA MOTTA BIZARRI (ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA E ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. A) Conforme é cediço, as situações que autorizam a consignação em pagamento constam no art. 335 do Código Civil. No caso dos autos, o pleito da autora é fundamentado na recusa injustificada do credor em receber o pagamento ou dar a respectiva quitação. Dessa maneira, a presente ação tem como pressupostos a demonstração pela parte autora de que existiu recusa no pagamento ou negativa em fornecer a quitação, bem como a prova de que a recusa foi injustificada. Então, é ônus processual da autora, pois cuida-se de questão afeta a condições da ação (interesse de agir), juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, que in casu são: 1) o contrato de financiamento, pois somente examinando suas cláusulas é que se poderá analisar que a recusa foi ou não injusta; 2) a prova da recusa em receber ou dar quitação por parte da ré, mediante juntada de documento idôneo. Assim, determino que a autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. B) De outra parte, compulsando os autos da ação de indenização por danos morais (Processo n.º 2005.61.21.002051-8), observo que naquele feito foi concedida tutela antecipada para excluir o nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, razão pela qual inexistente interesse de agir quanto a este pedido. C) Por fim, no que tange ao depósito, informo a parte autora que ele deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contado do momento em que a inicial foi deferida e somente após a sua realização é que será procedida a citação da ré. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.017535-0** - JOSE DONIZETT LINO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência do desarquivamento dos autos. II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório. III- Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.040643-8** - SAMUEL QUINTANILHA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de cinco dias consecutivos par autor e réu.

**2001.61.21.003117-1** - WILSON JACO DE OLIVEIRA (ADV. SP097309 WILSON JACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência do desarquivamento dos autos. II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório. III- Após, retornem os autos ao

arquivo.Int.

**2001.61.21.003311-8** - ANTONIO FELIPPE BARBOZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.21.003326-0** - AGOSTINHO XAVIER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Impertinente o pedido de fls. 269/270 formulado pelo autor Camilo de Lima, posto que o feito foi julgado improcedente em relação ao referido autor, tendo inclusive ocorrido o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 259.I.

**2001.61.21.004802-0** - JOAO ANTONIO CONDOR - ESPOLIO - VIRGINIA SANSÃO CONDOR (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.21.004855-9** - BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, ou mediante expressa concordância, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

**2001.61.21.006014-6** - JORGE AIRES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se os autores sobre as alegações da CEF, no prazo de cinco dias.

**2001.61.21.006170-9** - HELENA RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.21.006406-1** - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.21.001306-9** - ADILSON JOSE FRIGGI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXÃO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.21.001822-5** - RICARDO ALEXANDRE SILVA E OUTROS (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA E ADV. SP180244 ROBSON CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Regi-ão.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a re-querer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.000828-5** - ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS)

BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.21.001302-5** - SOLANGE APARECIDA SIQUEIRA DE CASTRO DA SILVA REGO (ADV. SP174648 ANDRÉ LUIZ DE LIMA CITRO E ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da inércia da parte autora, manifeste-se se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio venham-me os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.Int.

**2003.61.21.002108-3** - LUIS CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP213275 MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2003.61.21.002762-0** - ELIDIA RIBEIRO DE FRANCO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.21.002763-2** - LUIZ CAETANO FERREIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.21.003294-9** - THEREZINHA GAZOLA PESSOA BARROS E OUTROS (ADV. SP057253 VIRGINIA MARIA BORGES GAZOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X LUIZA HELENA ROCHA BARBOZA PESSOA BARROS (PROCURAD LUIZ GERALDO MOTTA E PROCURAD JOSE MARCIO MOTTA DA CUNHA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2003.61.21.003571-9** - SEBASTIAO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.21.004337-6** - JOSE FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que os autos permaneceram com o autor por aproximadamente três meses, esclareça se já foram obtidas as informações requeridas à fl.70

**2003.61.21.004375-3** - LUIZ DA COSTA (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER E ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA E ADV. SP184332 ELOIZA HELENA NICOLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Oficie-se ao INSS conforme requerido à fl. 77

**2003.61.21.004378-9** - JOAO CAXIAS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao

arquivo.Int.

**2003.61.21.004503-8** - APPARECIDA GOMES OLIVEIRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.004610-9** - ANTONIO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.21.004670-5** - BENEDITO MARCOS BETTINI (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Impertinente o pedido de vistas fora do cartório, visto que dentro do prazo para manifestação.Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de cinco dias, os cálculos de liquidação.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.21.004705-9** - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.21.004820-9** - HUMBERTO COUTINHO LINS (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando q ue futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis. Int.

**2003.61.21.005136-1** - MANOEL DAMASCENO NETO (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o prazo de 05(cinco) dias para a apresentação dos cálculos de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado das custas cabíveis. Int.

**2003.61.21.005138-5** - LUCAS FLAVIO DE LIMA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando q ue futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis. Int.

**2004.61.21.000115-5** - BERENICE RODRIGUES BORGES (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis.Int.

**2004.61.21.000484-3** - DORALICE DE OLIVEIRA PIAO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o prazo de 05(cinco) dias para a apresentação dos cálculos de liquidação.No silêncio, arquivem-se os autos, observando que

futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado das custas cabíveis.Int.

**2004.61.21.000811-3** - JOSE WILMAR DE MELLO JUSTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.21.000954-3** - MARIA ANGELINA MORGADO E OUTRO (ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.21.001006-5** - FLAVIO PALMEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP237549 GISELLE ILIDE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2004.61.21.001561-0** - JOSE MARIA FROES DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.21.001695-0** - BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070726 ALBERTO LEITE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2004.61.21.002000-9** - EDISON BARRADAS (ADV. SP017886 ALEXANDRE ISMAEL PASCHOAL E ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.21.002154-3** - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP109971 FABIO ALEXANDRE LUNARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2004.61.21.002896-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008677-2) JOAO DE SOUSA PAIVA E OUTRO (ADV. SP197858 MARCUS VINICIUS FARIA CARVALHO) X BANCO ITAU S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.21.003661-3** - RUI RODRIGUES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o prazo de 05(cinco) dias para a apresentação dos cálculos de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado das custas cabíveis. Int.

**2004.61.21.003665-0** - DANIEL MARINHO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o prazo de 05(cinco) dias para a apresentação dos cálculos de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado das custas cabíveis. Int.

**2004.61.21.003946-8** - BENEDITO RIBEIRO GUEDES (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE E ADV. SP184314 DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Conforme é cediço, é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que a incidência de correção monetária e os juros de mora ocorrem ex vi legis, ou seja, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. Assim, remetam-se as autos ao Contador Judicial para a verificação dos cálculos apresentados pelo exequente. Após, dê-se vista às partes.Int.

**2005.61.21.000237-1** - ETELVINA VICENTINA DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.21.000267-0** - MAURA NARESSI (ADV. SP124939 JOSMARA SECOMANDI GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Oficie-se ao INSS solicitando informação a respeito do cumprimento da decisão de fls.55/57.Defiro a prova oral requerida pela parte autora, devendo as partes depositarem o rol das testemunhas no prazo de quinze dias.

**2005.61.21.000420-3** - MARIA DAS DORES FERNANDES DE ABREU (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X MARIA LAZARA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo o Agravo Retido em seus regulares efeitos.II- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.III- Anote-se a Secretaria.IV- Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo de dez dias, todo o processo administrativo da parte autora.Int

**2005.61.21.000426-4** - MESSIAS FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias consecutivos, sobre o processo administrativo juntado aos autos. II- Outrossim, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir no mesmo prazo

**2005.61.21.000523-2** - EURICLES DE GOUVEIA CESAR (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.21.000709-5** - BENEDITO RAFAEL GOMES (ADV. SP166962 ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Defiro o prazo de cinco dias para vistas dos autos fora do cartório.

**2005.61.21.000821-0** - RAUL ALVES DE FARIA (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias consecutivos, sobre o processo administrativo juntado aos autos.

**2005.61.21.000869-5** - SUSANILCE DE ALMEIDA LAUREANO (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo de dez dias, todo o Processo administrativo da parte autora.II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2005.61.21.000874-9** - PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA (PROCURAD JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF) X FABIO TADEU BIAGIONI (ADV. SP196920 RICARDO NOGUEIRA GARCEZ)

I- Em vista da informação supra, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. II- Regularizados, venham-me os autos conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada.

**2005.61.21.001742-8** - JOSE VICENTE MOREIRA (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.21.001743-0** - JOSE MONTEIRO (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.21.001963-2** - JOAO BOSCO VIEIRA ROSA (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO E ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2005.61.21.002401-9** - SUPRATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA (PROCURAD JAIME SANTANA ORRO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2005.61.21.003211-9** - ARLINDO DONIZETTE BRIET (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópias.Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.21.003212-0** - JOSE ANTENOR LEMES (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópias.Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.21.003338-0** - SEVERINO FERREIRA MENDES (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.

**2005.61.21.003340-9** - LUIZ MAMEDE (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.II-

Manifestem-se as partes, com prazo identico ao item anterior, aobre o processo administrativo juntado aos autos.

**2005.61.21.003347-1** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.II-

Manifestem-se as partes, com prazo identico ao item anterior, aobre o processo administrativo juntado aos autos.

**2005.61.21.003829-8** - DORIVAL COSTA (ADV. SP108979 ERNESMAR DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando que não há registro de emprego nas cópias da CTPS (fls. 24/25), durante a maioria dos períodos em que pretende a reparação das diferenças de correção monetária do FGTS, traga a parte autora documentos que demonstrem a existência de saldo na conta vinculada.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2006.61.21.000026-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ALCIDES FARIA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2006.61.21.000029-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EURACLIDES MIRANDA (ADV. SP165542 ADRIANO ORTIZ PRIETO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2006.61.21.000031-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WANDER DE PAULA (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2006.61.21.000069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CELSO JOSE DE BRUM (ADV. SP020445 JORGE ALCIDES TEIXEIRA E ADV. SP018616 UMBERTO PASSARELLI FILHO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2006.61.21.000638-1** - RICARDO PAULO DE SOUZA DE ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.000693-9** - MAERCIO MONTEIRO CAVALCANTE (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.001587-4** - MAITE RAMORI D OSSANI ZANIN - MENOR (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação



**2006.61.21.002133-3** - OLIVIO DE FATIMA DE CASTILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.002282-9** - ANA PAULA DO AMARAL (ADV. SP199410 JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2007.61.21.002519-7** - MARLY CONTESINI (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS no prazo de cinco dias sobre a alegação de não atendimento da tutela concedida à parte autora.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.21.006171-0** - JURACY MOLICA DE SOUZA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência do desarquivamento dos autos.II- Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório.III- Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.21.002749-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003831-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X FILOMENA FERRARI (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.Intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial.Prazo sucessivo de dez dias. Primeiro à Embargante.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.21.003498-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002330-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE CARLOS MIGUEL (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI E ADV. SP090134 RODINEI BRAGA)

I - Recebo a exceção de incompetência em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao excepto para manifestação.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.21.001729-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001694-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X PAULO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

Manifeste-se o autor sobre a litispendencia apontada pelo INSS.

**2007.61.21.003307-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002053-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.

**2007.61.21.003308-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004794-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANTONIO RENATO RIBEIRO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)

Manifeste-se o embargado sobre a litispendencia apontada.

**2007.61.21.003438-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002586-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X FRANCISCO ROBERTO MACHADO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.003441-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001718-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ISAIAS FERREIRA DIAS FILHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.003597-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000785-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE VICENTE DO AMARAL JUNIOR (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador.Int.

**2007.61.21.003728-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.004035-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

#### **Expediente Nº 955**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.118503-6** - CARLOS EDUARDO PASTEGA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 126/127, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 130), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2001.61.21.002021-5** - ANTONIO BENEDITO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Comprovem documentalmente os requerentes à sucessão processual a existência ou não de dependentes da autora falecida percebendo pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS. Intime-se. Int.

**2001.61.21.002050-1** - ALCENOR CLAUDIO E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência a parte autora de que foi expedido alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada, com validade de 30 dias a partir de 18.02.2008.

**2001.61.21.004115-2** - ROSALINA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Comprovem documentalmente os requerentes à sucessão processual a existência ou não de dependentes do autor falecido percebendo pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS. Intime-se.

**2001.61.21.006204-0** - NICE SANTOS BANHARA E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 346/349 e 351/353, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 356), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2002.61.21.001926-6** - ANICETO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 275/277 e 313/314, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 305), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2002.61.21.002950-8** - SEBASTIAO FERNANDES MAXIMO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 142/144, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 151), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2002.61.21.003013-4** - IZANETE APARECIDA ALVARENGA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 123/124 e 128/129, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 133), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.000758-0** - DIRTE DE CARVALHO (ADV. SP091971 WAGNER GIRON DE LA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 194/195 e 205/206, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 213), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.000840-6** - JOSE PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 144/146, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 149), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.000986-1** - ERNESTO APARECIDO CRISP (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 194/195 e 207/208 informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 212), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001333-5** - ELIAS MENDROT (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante dos documentos de fls. 86/88, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 91), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001703-1** - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE

SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 118/120, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 123), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001723-7** - JOSE CERINO BICUDO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 115/119, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 124), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001726-2** - AVELINO ALVES GUIMARAES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 106/107 informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 110), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001732-8** - DURVAL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 126/127 informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 131), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001740-7** - WALDIR LAZARO COSME (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 129/131 informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 134), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001748-1** - RUBENS PINTO GUEDES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 128/130 informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 133), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001760-2** - AMANCIO PEREIRA LAGE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 162/166 informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 170), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001828-0** - MARCOS SALGADO COSTA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 147/148 e 154/155, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 159), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado,

proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001834-5** - ODAIR MOREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 108/110, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 113), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001838-2** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 109/111, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 114), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001839-4** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 116/118, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 121), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.001967-2** - MARIA HELENA MARCONDES CARDOSO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 174/175 e 181/182, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 188), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002380-8** - VITORIO ALUISIO LEMOS DAS VIRGENS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 120/122, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 125), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002383-3** - ADAO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 110/112, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 115), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002384-5** - JUVENAL FABRICIO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 108/113, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 116), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002387-0** - NIVALDO DE BRITO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS

BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 93/95, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 98), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002454-0** - JOSE DE SOUSA LIMA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 153/155, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 158), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002502-7** - BENEDITO MARCELINO LEMES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 104/106, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 109), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002579-9** - LAERTE ALVES DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 86/88, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 91), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002587-8** - ZELMA LAURIANO DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 184/186, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 189), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002596-9** - ADEMIR NICOLETTI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 135/137, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 142), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002617-2** - GERALDO BORGES DE BARROS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 90/92, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 95), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002620-2** - PETRONILHO EVANGELISTA DA FONSECA NETO (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 309/311, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 314), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002948-3** - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 131/133, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 136), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.002982-3** - JOSE VITOR MOREIRA FILHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 90/92, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 95), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.003104-0** - NELSON BAHIA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.003105-2** - REINALDO FERREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 123/125, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 128), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.003589-6** - LUCIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 112/114, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 117), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.003740-6** - ABEL DO CARMO FILHO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 117/119 e 121/127, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 130), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.003823-0** - MARIO PIMENTEL MARCONDES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 103/104 e 114/115, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 121), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.004148-3** - JOSE LEMES DE CARVALHO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 94/95, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 99), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.004184-7** - PAULO PIRES DE MAGALHAES (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014

LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 94/96, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 99), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.004321-2** - MARIO BORTOLONI (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 97/99, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 105), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.004351-0** - BENEDITA DELZA CORREA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 97/99, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 102), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2006.61.21.002362-7** - JOSEPH IBRAHIM EL SKAF (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da manifestação e cálculos da CEF às fls. 54/60, bem como da expressa concordância do autor (fls. 63/64), dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I. \*\*\*\*\*Certifico que encontra-se disponível alvara de levantamento, com validade de 30 dias a partir de 18.02.2008.

**2007.61.21.002616-5** - ANTONIO PEREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Outrossim, em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicite a Secretaria informações a D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68. Int.

**2007.61.21.002894-0** - CARLINDO OLIMPIO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Outrossim, em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicite a Secretaria informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68. Int.

**2007.61.21.002930-0** - LUIZ ANTONIO MONTECLARO CESAR DE MEDEIROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que inexistente relação de prevenção com os autos n.º 2007.61.21.002323-1, cujo pedido é a correção de conta poupança pela variação do índice do IPC no mês de junho de 1987 (26,56%). Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de



renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.Int.

**2007.61.21.003862-3** - JACI JORGE ROSA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da concordância da ré com os valores apresentados pelo autor (fls. 161/166 e 174), expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Intimem-se as partes do teor da requisição, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o pagamento da requisição de pequeno valor, dê-se ciência e aguarde-se no arquivo, como sobrestado, o cumprimento do precatório.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2114**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.22.001878-1** - DANIELA DE ALMEIDA LOURO (ADV. SP167633 LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO) X FAI - FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS (ADV. SP134681 FERNANDA STEFANI BUTARELO TOFFOLI) Manifeste-se a impetrante se há interesse no prosseguimento feito, haja vista a notícia de sua desistência do curso de enfermagem (fls. 136/140). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1595**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.25.004722-4** - CLAUDINES PERO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o exposto, julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, por tratar-se de beneficiários da justiça gratuita sua cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000444-8** - ANTONIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1,10 Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, rementam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002073-9** - JOAO BONIFACIO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1,10 Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer e determinar a averbação como tempo de serviço rural o pedido de 01/01/1969 a 31/12/1970 e de 01.01.1975 a 31.12.1976, laborado pelo autor na propriedade de Francisco Antônio Gonçalves, com a expedição das correspondentes certidões. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos. Dada a isenção conferida ao INSS, somente a parte autora deve arcar com a metade das custas ex lege. Nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, o pagamento das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o que preceitua o art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2003.61.25.003772-7** - REFRIGERACAO INCOMAR LTDA (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO E ADV. SP146008 LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004658-3** - BENEDITA EUNICE GOLFETTI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000972-4** - ANTONIO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1,10 Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2004.61.25.003748-3** - SANTINA TAVARES FIDELIX (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1,10 Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003290-8** - CLAUDIO PAVAN E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1,10 Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por serem beneficiários da justiça gratuita, ficam isentos do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001161-6** - ANTONIO CANTARIN (ADV. SP233010 MARCOS ANTONIO FRABETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 36 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve citação da autarquia previdenciária. Com o trânsito em julgado, rementam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.25.004095-7** - JOAO CARLOS MARTINS FILHO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Entretanto, arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. Dante Rafael Baccili, OAB/SP n. 217.145, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

## **OPÇÃO DE NACIONALIDADE**

**2006.61.25.000486-3** - EDISON ALVES DOMINGUES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Ante o exposto, atendidos os requisitos constitucionais, e sendo o optante absolutamente capaz, homologo a opção pela nacionalidade brasileira manifestada por Edison Alves Domingues, consoante o art. 12, I, c, da Constituição da República, devendo a referida opção ser registrada, na forma do art. 29, VII e parágrafo 2º da Lei n. 6.015/73. Custa ex lege. Sem honorários advocatícios. Intimem-se o MPF do teor da presente. Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para a transcrição do termo de nascimento do optante junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais de seu domicílio (artigo 29, VII e parágrafo 2º, da Lei n. 6.015/73. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.**

**Expediente Nº 1666**

## **ACAO MONITORIA**

**2006.61.09.004435-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CARLOS RICARDO AGUIAR GONCALVES E OUTRO

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000709-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X MARCOS MOREIRA LACERDA (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X MIRIAM GUELLER LACERDA (ADV. SP151799 RENATO CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA E ADV. SP218372 WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY)

Considerando o pedido da autora (fl. 68) e o assentimento dos réus (fl. 86), declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas, a teor do parágrafo 1º do artigo 1102c do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.002337-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RENATA DE ARAUJO E OUTROS

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.001064-8** - HELENA DE ASSIS POZZER (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o teor do pedido retro, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. 2. Cumpra-se.

**2003.61.27.002285-7** - MARLENE DA SILVA FRANCIONI DE OLIVEIRA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.002301-1** - ADMAR POLICANI E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o teor do pedido retro, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. 2. Cumpra-se.

**2003.61.27.002327-8** - ANGELA APARECIDA RABELO MOIRAO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002416-7** - LEONARDO LUCIANO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o teor das manifestações e informações retro, determino o arquivamento dos autos, com observância das formalidades legais. 2. Cumpra-se.

**2003.61.27.002428-3** - IZILDA APARECIDA FLORIM PINHEIRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.002466-0** - ANTONIO DOVAL (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista teor das manifestações e informações retro, determino o arquivamento do autos, com a observância das formalidades legais. 2. Cumpra-se.

**2004.61.27.001262-5** - APARECIDA RICHARDULO BINDA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 106/112. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2004.61.27.002247-3** - JOAO TROMBINI JUNIOR (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação recisória nº 2007.03.00.036866-4, que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, determinou a suspensão da execução do julgado proferido nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo até final decisão daquela ação. 2. Cumpra-se.

**2005.61.27.001583-7** - MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação recisória nº 2007.03.00.084285-4, que, em sede de antecipação dos efeitos

da tutela, determinou a suspensão da execução do julgado proferido nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo até final decisão daquela ação. 2. Cumpra-se.

**2006.61.27.000026-7** - KELVIN RICARDO BORDIN - INCAPAZ(LUCIA HELENA BORDIM MARINHO) (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 80/87. 2- Tendo em vista o teor da certidão retro, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.000464-9** - ERALDO PEIXOTO (ADV. SP143524 CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA E ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.000740-7** - DEOMILTE ZAPATA CELINI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Em substituição ao Dr. Carlo Leekninh Paione, que solicitou o seu afastamento do quadro de perito desta Vara (fl. 101), nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro. 2. Assim sendo, cumpra a secretaria o item 5 da decisão de fls. 86/87.

**2006.61.27.001223-3** - NAZARETH DE CARVALHO MACARIO (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2006.61.27.001585-4** - MARIO MIGUEL (ADV. SP214305 FABRICIO SILVA NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, com reso-lução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatí-cios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.001809-0** - WALTER FALARINI (ADV. SP214305 FABRICIO SILVA NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desse valor enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.001811-9** - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP214305 FABRICIO SILVA NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desse valor enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002342-5** - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.111819-5, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 122/130. 2) Indefiro a produção de prova oral vez que se revela desnecessária ao deslinde do feito. De igual modo, indefiro a realização de perícia médica, já que a autora possui mais de 65 anos de idade e, portanto, tem sua incapacidade legalmente presumida. 3) Por outro lado, defiro o pedido de realização de perícia sócio-econômica, conforme requerido pelas partes. Para tanto, nomeio a assistente social, Dra. Darci Scacabarozi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como perita do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. 4) Defiro os quesitos ofertados pelas partes. 5) Faculto às partes a

indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.6) Sem prejuízo, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias acerca do teor da petição de fl. 119.7) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: I. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? II. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? III. Quantos são os integrantes do grupo familiar? IV. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? V. Qual o valor da renda per capita familiar? VI. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? VII. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? VIII. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? IX. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 4) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002366-8 - LAZARO RODRIGUES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1) Defiro a realização perícia médica conforme requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados. 3) Faculto ao autor a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002446-6 - JOAO BORGES NOGUEIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2006.61.27.002787-0 - LAERCIO APARECIDO SERRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2006.61.27.002820-4 - LEONICE MARIA ZUIN (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Indefiro o pedido do INSS de esclarecimentos do laudo pericial, vez que este se mostra coeso e satisfatório. A resposta ao quesito II (e não III) de fls. 134, que informa impossibilidade para o trabalho quando do requerimento administrativo e, não incapacidade, está em consonância com os demais itens e conclusão do laudo, que será analisado no seu conjunto. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002954-3 - ANA DE FATIMA VIANA DE FARIA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da

**2007.61.27.000138-0** - LEONTINA SBARAI MEDIATO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Indefiro o pedido da autora consistente no depoimento da representante do réu, uma vez que desnecessário ao deslinde do feito. De outro lado, defiro a produção de prova testemunhal. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias para a apresentação do rol de testemunhas (art. 407 do CPC). 2. Defiro, outrossim, o depoimento pessoal da autora, assim com o das testemunhas arroladas, conforme pleiteado pelo réu. 3. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000253-0** - NELSON DE MELO (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro a prova pericial, pois versa sobre situação pretérita, já que se trata de provar tempo de serviço especial nos períodos de 17/06/1980 a 17/06/1991, 29/03/1994 a 26/06/1994, 27/06/1994 a 07/11/1994 e 08/11/1994 a 18/11/1996. 2- Indefiro, outrossim, a prova testemunhal por não ser cabível para a prova da situação de trabalho em regime especial, devendo para tanto ser observados os documentos já carreados aos autos. 3- No mais, vistas ao INSS, pelo prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados às fls. 226/247. 4- Após, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se.

**2007.61.27.000278-5** - LOURDES COZENTINO TAVARES (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de perícia sócio-econômica, bem como de a realização de perícia médica, conforme requerido pela autora. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, e a assistente social, Dra. Darci Scabarozzi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora. 2) Defiro os quesitos ofertados pela autora. 3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a parte ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 4) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000314-5** - MARIA AUGUSTA SEVERINO TEODORO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, justifique o seu não comparecimento ao exame médico pericial, designado para o dia 08/08/2007. 2. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.27.000436-8** - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, justifique o seu não comparecimento ao exame médico pericial, designada para o dia 09/08/2007. 2. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.27.000559-2** - OSMIR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 82/89. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000560-9** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 84/91. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000649-3** - HELIA FILOMENA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de perícia médica formulado pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pelas partes. 3) Faculto à autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003644-8** - MARIA JOSE DE LIMA LORO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.003929-2** - APARECIDA FERNANDES DAMASCENO (ADV. SP237590 LIGIA DEARO POZZEL E ADV. SP202942 ARIANA NOGUEIRA VAZ DE LIMA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004630-2** - MAURILIO DA SILVA LEITAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004671-5** - JURACY PEREIRA ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004672-7** - LUIS DONIZETE PREVITAL (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da



lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004673-9** - OLEZIA SANTANA MANTOVANI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004674-0** - VITOR APARECIDO SBRISSE (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004676-4** - ANTONIO VITOR DE MIRANDA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004677-6** - SEBASTIAO ALCEU FIDELIS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004678-8** - LAERCIO MONTEIRO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004679-0** - LAERCIO CORTEZ DESORDI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004680-6** - BENEDITO MOREIRA MIRANDA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004756-2** - JAIR GENARO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004790-2** - NELSON GUERRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004792-6** - SONIA MARIA MORO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004793-8** - WAGNER STRACERI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004794-0** - JOAO BATISTA PIZZA DE LIMA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004795-1** - NELSON JULIO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004796-3** - JOAO PARUSSULO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004797-5** - ADALBERTO WANDERLEI GENARI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004798-7** - ANA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004799-9** - WALDOMIRO MORAES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.27.004800-1** - JOAO CARDOSO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004864-5** - RENATO VENEZIAN (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004865-7** - BENEDITO DONIZETE LEITE (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004866-9** - MARIA HELENA BINI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004867-0** - JOSE CILIO AMADEU (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.004868-2** - JOAO DOMINGOS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.27.002114-0** - CELSO DONIZETI BARBOZA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, acerca dos documentos de fls. 79/82. 2. Intime-se.

**2006.61.27.001767-0** - REGINA ELIAS (ADV. SP190789 SOLANGE HELOISA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se a requerente para que, no prazo de quinze dias, pague à CEF a quantia de R\$50,00 referente aos honorários advocatícios fixados em sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2007.61.27.001266-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001265-1) MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP057689 JOSE CARLOS BRUNELLI) X UNIÃO FEDERAL

1- Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a substituição da FEPASA pela União Federal, tendo em vista a sucessão. 2- Após, intemem-se as partes para que se manifestem, nos termos do determinado no item 3 do despacho de fls. 71. 3- No

silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1669**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.000147-7** - CLEUSA MARIA DE ARAUJO HAKIM E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista a expressa concordância do patrono da autora com o depósito de fl. 229, expeça-se o alvará de levantamento do referido depósito em favor do Dr. Nelso Mesquita Filho, OAB/SP 184.805. 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. 3. Cumpra-se.

**2007.61.00.027904-0** - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO MAINGUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, estando ausentes os requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.05.000164-4** - DHL INFORMATICA LTDA (ADV. SP255135 FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA) X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ciência da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feitos sem resolução do mérito, para a autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal ( Lei 9.289/96). No mesmo prazo e sob pena, manifeste-se sobre o termo de prevenção ( litispêndência de fls. 122/124). Intime-se.

**2008.61.27.000501-8** - JOSE MARIA MOISES (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar à ré que providencie a imediata exclusão e abstenha-se de enviar o nome do autor aos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, se o motivo for exclusivamente o débito oriundo do contrato que está sendo discutido na presente ação, e, no caso de descumprimento desta ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Por fim, antes de determinar a citação, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor readequar o valor dado à causa ao real objetivo da ação, que é receber indenização por danos morais no importe de R\$ 224.911,80. Se cumprido o item acima, cite-se. Não havendo cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intime-se.

**2008.61.27.000503-1** - VILMA DE FATIMA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Justiça Gratuita (fls. 12 e 15). A Secretaria da Receita Federal é o órgão central de direção superior de atividade específica do Ministério da Fazenda, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, que tem por finalidade a administração tributária da União. Sendo órgão da pessoa jurídica de Direito Público, não tem personalidade jurídica e a sua atuação é imputada à pessoa jurídica que ele integra (União), de maneira que, no caso, não se apresenta a legitimidade passiva ad causam, conforme o art. 3º do C.P.C. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora emendar a inicial corrigindo o pólo passivo. Intime-se.

**2008.61.27.000624-2** - RITA DE CASSIA TEIXEIRA CASTILHO E OUTRO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.

**2008.61.27.000635-7** - BEL - IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP101267 GILMAR LUIZ PANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.000663-1** - VALDER DESIDERIO DOMINGOS (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.

#### **Expediente Nº 1689**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.27.000620-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VALDIR DONIZETE DA SILVA

1- Tendo em vista o teor do documento de fls. 78, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2004.61.27.002701-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X TEREZA DE JESUS TONETTO FORNAZIEIRO

1- Tendo em vista o teor do documento de fls. 69, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2005.61.27.001569-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JULIANO ELIAS CANDIDO

1- Tendo em vista o teor do documento de fls. 55, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.000808-3** - MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002115-4** - JOSE FERNANDO LARGI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 2- Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002145-2** - BENEDITA MIRANDA DUARTE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2004.61.27.001274-1** - JULIA TEREZINHA PENHA SCARPEL (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2005.61.27.000904-7** - JESSICA MARILIA PEREIRA COMBI - MENOR(SANTA PIRES PEREIRA ZACARIAS) (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.27.000474-1** - ARIIVALDO TESTE MELLO DO PRADO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000558-7** - MATHILDE DE FARIA GRESPAN (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000971-4** - VERA LUCIA BALBINO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido do INSS de realização de novo exame pericial, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister, e o laudo apresentado mostra-se a contento. Ademais, cumpre observar que o próprio Instituto não dispõe de especialistas na realização de suas perícias. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001146-0** - DELMIRO PRESTUPA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO E ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize a inventariante do espólio de Delmiro Prestura, no prazo de dez dias, sua representação processual, para juntar instrumento de mandato na forma pública, tendo em vista sua condição de não alfabetizada. 2- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de habilitação. 3- Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001681-0** - FILOMENA ANDRADE PEREIRA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002146-5** - MARLI DE SOUZA LEITE (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora s fls. 24/21/222, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002337-1** - GUILHERME HENRIQUE PIRES PEREIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002431-4** - MARIA JOSE ZANI (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido da autora de realização de novo exame pericial, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister, e o laudo apresentado mostra-se a contento. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002478-8** - ANTONIA AUGUSTA DORRIGO DOS SANTOS (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Aceito a conclusão. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002511-2** - DONIZETE VERGILIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002679-7** - OLGA MARIA FERREIRA JACINTO (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido da autora de realização de novo exame pericial, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister, e o laudo apresentado mostra-se coerente e esclarecedor. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002887-3** - GERALDA LUIZA DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.003016-8** - LEONILDA DONIZETTE MACHADO (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000148-3** - FERNANDA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido do INSS de realização de novo exame pericial, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister, e o laudo apresentado mostra-se a contento. Ademais, cumpre observar que o próprio Instituto não dispõe de especialistas na realização de suas perícias. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000264-5** - JOAO ALIPIO FIRMEIRO (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 141/142, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal formulado pela parte autora, tendo em vista ser desnecessário ao deslinde do presente feito. 5- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos apresentados pelas partes, bem como os quesito do Juízo, listados às fls. 76/77.

**2007.61.27.000331-5** - SONIA CRISTINA TEODORO - INCAPAZ (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Fl. 132: Anote-se.2) Defiro os pedidos de realização de perícia médica e sócio-econômica, conforme requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, e a assistente social, Dra. Darci Scabarozzi Alexandrino, CRESS N° 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora, respectivamente.3) Defiro os quesitos já ofertados pelas partes.4) Faculto à parte autora a indicação de quesitos médicos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.5) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: I. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? II. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? III. Quantos são os integrantes do grupo familiar? IV. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? V. Qual o valor da renda per capita familiar? VI. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? VII. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? VIII. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? IX. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 4) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000433-2** - CELIA REGINA PONCIANO AGUIAR (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000570-1** - PAULO HENRIQUE PIZANI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 94/95, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos apresentados pelas partes, bem como os quesito do Juízo, listados às fls. 35/36.

**2007.61.27.000572-5** - NELSON ZAMPIERI (ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/87. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.



**2007.61.27.000862-3** - MARIA LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001331-0** - JOSE GENTIL (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001508-1** - FLORITA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001746-6** - REGINA APARECIDA CAMILO PEREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 64/66). 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003449-0** - DOMINGOS CHIQUINO NETTO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2007.61.27.003576-6** - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Aceito a conclusão. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004145-6** - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Aceito a conclusão. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004202-3** - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Aceito a conclusão. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.27.001099-5** - SULAMERICANA INDL/ LIMITADA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1706**

### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.27.000135-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELIELSON JOSE FAGOTTI

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 124.219,71 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e um centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000136-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANO JOSE FERRIANI DE CASTRO

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 115.633,83 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000137-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE EDGAR DE RIZZO

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 87.436,61 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000138-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLARICE MORO

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que a ré, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 97.765,38 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000139-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANA RAQUEL BALLESTRA MANERA

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que a ré, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 100.383,59 (cem mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000140-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANIA APARECIDA DA SILVA**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que a ré, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 87.441,76 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000141-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RENATA CERES MORGANTI SILVA**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que a ré, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 99.248,76 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000142-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO ROBERTO MACEDO JUNIOR**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 97.401,04 (noventa e sete mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000143-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE DE ALENCAR DARCADIA NETO**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 160.332,04 (cento e sessenta mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELIZEU DA MATTA FUNES**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 87.503,96 (oitenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e seis centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CASSIO DE CASTRO FIGUEIREDO NETO**

1- Tendo em vista o domicílio do devedor, esclareça a CEF, no prazo de dez dias, a propositura da ação nesta Subseção Judiciária. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000146-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAROLINA GODOY DOTTA**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que a ré, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 81.134,53 (oitenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos,

independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO NASSER BROCADELLO**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 96.975,57 (noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000157-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 79.211,55 (setenta e nove mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IVANILDO DE MATOS VAZ**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 87.794,98 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PEDRO HENRIQUE ZIBORDI**

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 106.187,84 (cento e seis mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO ROBERTO SALES E OUTRO**

1- Regularize a CEF sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, tendo em vista que o documento de fls. 05 está incompleto. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.001680-8 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração e mantenho a sentença de fls. 371/379 exatamente como posta.P.R.I.

**2005.61.27.001756-1 - CAMILA BEATRIZ VICENTE - MENOR(OFELIA RAQUEL VICENTE) (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ**

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM-SP 79.699, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000319-4** - LEONILDA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Mantenho a decisão que indeferiu a tutela por seus próprios e jurídicos fundamentos. Isso porque, como se depreende da decisão de fl. 111, nova perícia foi designada. Por estas razões, entendo prudente e razoável que primeiramente se realize a perícia judicial para, após, com todos os elementos probatórios reunidos nos autos, possa este Juízo sentenciar o feito, concedendo ou não o benefício. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. Intimem-se.

**2007.61.27.000435-6** - MARIA DA CONCEICAO DE SIQUEIRA MACHADO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Mantenho a decisão que indeferiu a tutela por seus próprios e jurídicos fundamentos. Isso porque, como se depreende da decisão de fl. 121, nova perícia foi designada. Por estas razões, entendo prudente e razoável que primeiramente se realize a perícia judicial para, após, com todos os elementos probatórios reunidos nos autos, possa este Juízo sentenciar o feito, concedendo ou não o benefício. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. Intimem-se.

**2007.61.27.0004757-4** - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.0004791-4** - LUIZ SALVADOR COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, considerando os princípios da economia processual e da eficiência, entendo desprovida de razoabilidade a exigência de requerimento administrativo para o pedido dos autos (desaposentação), ressalvando, no entanto, meu ponto de vista acerca da exigência em relação a outros temas previdenciários. Por tais motivos, converto o julgamento em diligência e defiro o processamento do feito. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.27.005004-4** - JANDIRA PAULO ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.005005-6** - ZEZUNAL MIETTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.005006-8** - JOAO PIRES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.005334-3** - NEIDE PERES REIS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela.Citem-se e intimem-se.

**2008.61.27.000231-5** - MARIA ONEDI PAZOTO RAIMUNDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 74: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de vinte dias para a parte autora cumprir a determinação de fls. 71. 2- Fls. 76: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000254-6** - ILDA CANDIDA DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar os fundamentos jurídicos do pedido; b) formular pedido certo e determinado; c) indicar as provas que pretende produzir; d) atribuir valor à causa; e) apresentar a memória de cálculo do benefício que pretende a revisão. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000255-8** - LUIZ ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Esclareça o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a propositura da presente demanda, tendo em vista que o período maio de 1996 não integra o PBC, o que se infere da carta de concessão/memória de cálculo de fls. 10. 3- Em igual prazo, manifeste-se sobre o teor dos documentos de fls. 21/30. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.27.000256-0** - ANEZIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar os fundamentos jurídicos do pedido; b) formular pedido certo e determinado; c) indicar as provas que pretende produzir; d) atribuir valor à causa; e) apresentar a memória de cálculo do benefício que pretende a revisão; f) recolher as custas processuais ou comprovar que ostenta a condição prevista na Lei 1.060/50. 3- Em igual prazo e pena, esclareça a propositura da presente ação, considerando os documentos de fls. 26/27. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.27.000259-5** - JESSE CRUZ DUARTE (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) qualificar o sujeito passivo; b) apresentar os fundamentos jurídicos de pedido; c) formular pedido certo e determinado; d) indicar as provas que pretende produzir; e) apresentar carta de concessão/memória de cálculo do benefício que pretende a revisão. 3- Em igual prazo e pena, esclareça a propositura da presente demanda, considerando os documentos de fls. 13/19. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.27.000260-1** - CARMO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.A legislação de regência para concessão dos benefícios é aquela vigente à época de sua concessão, ou ainda, aquela vigente quando implementados os requisitos legais para sua fruição.A aposentadoria do autor teve início em 21.03.1997 (fl. 13), por isso, concedo-lhe o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para:a) apresentar os fundamentos jurídicos de sua pretensão de revisão do benefício;b) comprovar o prévio requerimento de revisão e seu indeferimento na esfera administrativa;c) justificar a propositura da presente ação de revisão, considerando a anteriormente ajuizada, também de revisão, julgada improcedente (fls. 16/19).d) recolher as custas processuais, pois embora conste dos autos a declaração de pobreza (fl. 11) não há requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

**2008.61.27.000353-8** - CINTIA PORTEL DE OLIVEIRA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.000358-7** - ANTONIA MAURI DE LIMA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.000359-9** - IVAN ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.000360-5** - ARLINDA GONCALVES URBANO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.000361-7** - LUIS CLAUDIO TERLONE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.000362-9** - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.000363-0** - ZELIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.000365-4** - CLEUZA MARIA CUSTODIO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.27.000379-4** - EDILAMARES BARBOSA SILVERIO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.27.000390-3** - NEIVA BORGES LECCHI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.000401-4** - JORGE LOPES (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP209677 Roberta Braidó) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000402-6** - MAURO FORTUNATO DE PAULA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000408-7** - RENATA APARECIDA BASTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000409-9** - IONICE MARIA DE AVILA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, para a autora com-provar o prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto da ação.Decorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.27.000410-5** - MARIA LUIZA DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000411-7** - SEBASTIANA VITA DE CAMARGO ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o indeferimento administrativo do auxílio-doença, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Em igual prazo e pena, esclareça se é alfabetizada, tendo em vista os documentos de fls. 19/20 e 22. 4- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 5- Intime-se.

**2008.61.27.000412-9** - MARIA LUISA DA COSTA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000432-4** - APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000481-6** - CLEIDE FLORES GOMES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para processar a presente ação.Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Sorocaba-SP, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intmem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000502-0** - ISILDINHA HELENA BARBOSA RISSARDI (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000554-7** - ROMEU NARDO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar os fundamentos jurídicos do pedido; b) formular pedido certo e determinado; c) indicar as provas que pretende produzir; d) atribuir valor à causa. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000569-9** - ANTONIO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000570-5** - JOSE ROWILSON DE CARVALHO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000571-7** - CREUZA TREVINA DE SOUZA DOS REIS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Regularize a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a composição de seu nome constante na procuração e na declaração de fls. 11. 2- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000572-9** - REGINA APARECIDA MARQUES SILVERIO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000573-0** - ROSANGELA VITORINO DE MORAES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000574-2** - PATRICIA FERMINO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000575-4** - ANTONIO WAGNER SILVERIO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000588-2** - JOSE APARECIDO DIVINO GOTTI (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita.O autor alega na inicial que recebeu benefício pre-videnciário, que foi cessado, e que o INSS não julgou ainda o recurso, apresentado em 09.2007.Todavia, nos autos não se tem a comprovação de que recebeu benefício, apenas o protocolo do recurso, referente ao benefício n. 505.785.256-2 (fl. 63).Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor trazer aos autos a carta de concessão do benefício que recebeu bem como a comprovação do indeferimento do pedido na esfera administrati-va.Intime-se.

**2008.61.27.000614-0** - MARTA CRISTINA CASSIANO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000615-1** - AIRTON ROBERTO ALBANO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000616-3** - ROSILENE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000617-5** - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intemem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.27.003589-4** - BRUNA LARISSA SANTOS DOS REIS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, concedendo a ordem e confirmando a li-minar, para determinar à autoridade impetrada que definitivamente implante e pague à impetrante Bruna Larissa Santos dos Reis, repre-sentada por sua genitora, Roseclair Lima dos Santos, o benefício de auxílio-reclusão, protocolado administrativamente em 12.06.2007, sob o n. 139.873.414-4 (fl. 10).Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ e custas ex lege.Custas ex lege.Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento.Após o trânsito em julgado e observadas as formalida-des legais, arquivem-se os autos.A remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos, como no caso, por isso, deixou de determinar a remessa dos autos para ree-xame necessário.P. R. I.

**2007.61.27.005335-5** - CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fls. 89/113: Não foram apresentados elementos novos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida, de modo que a mantenho por seus próprios fundamentos jurídicos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após voltem conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.27.005336-7** - HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fls. 84/107: Não foram apresentados elementos novos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida, de modo que a mantenho por seus próprios fundamentos jurídicos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após voltem conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.27.005337-9** - HOTMOTOS DISTRIBUIDORA DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fls. 82/107: Não foram apresentados elementos novos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida, de modo que a mantenho por seus próprios fundamentos jurídicos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após voltem conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.27.005338-0** - DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fls. 86/110: Não foram apresentados elementos novos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida, de modo que a mantenho por seus próprios fundamentos jurídicos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após voltem conclusos para sentença.Intime-se.

**2008.61.27.000197-9** - BOLOGNA PELIZER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME (ADV. SP241980 ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO E ADV. SP216508 DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM ITAPIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribui-ção a uma das Varas da Subseção Judiciária de Campinas-SP.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000684-9** - APARECIDA JOANA PERIM (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.27.000685-0** - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a inicial com fundamento no artigo 295, III do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e V, também do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.27.000690-4** - JEYSON DIAS FERREIRA (ADV. SP204360 ROSÂNGELA SANCHES RODRIGUES) X PRO REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CREUP

Nestes termos, intime-se a impetrante para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, instruindo-a com a documentação cabível, ou justificando a impossibilidade de apresentação de tais documentos, hipótese na qual deverá formular os requerimentos cabíveis.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.27.005312-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X FRANCISCO AQUILES BAIÃO E OUTRO

Fls. 17/20: recebo como emenda à inicial. EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que os requeridos firmaram com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 09/12). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC, deprecando-se o ato. Comprovada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1707**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0600724-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X SANDRA CRISTINA DE BARROS (ADV. SP102164 FRANCISCO JERONIMO DA SILVA E ADV. SP092128 LUIZ HENRIQUE NIZA E ADV. SP200597 DOUGLAS PEREIRA MELGAR)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista que a Superior Instância declarou a extinção da punibilidade delitiva em relação à acusada SANDRA CRISTINA DE BARROS, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal (fls. 979/980), e que a r. decisão restou preclusa (fl. 984), determino o arquivamento dos presentes autos, após as comunicações e as anotações de praxe, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**98.1105035-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CLAUDIO LEONEL DE ASSIS (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP052912 ANA SUELI DE CASTRO BARONI) X VALDIR LEONEL DE CASTRO (PROCURAD CLOVIS DOMICIANO - OAB/MG 45.613 E ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP052912 ANA SUELI DE CASTRO BARONI)

1 - Ciência do desarquivamento do feito. 2 - Fl. 1.070: Defiro à defesa técnica vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 03 (três) dias. 3 - Após, retornem ao arquivo, com a observância das formalidades legais. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.27.002677-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODNEI MAURICIO CAMARGO (ADV. SP088896 PAULO SERGIO COMISSO) X KATIA REGINA CAMARGO (ADV. SP088896 PAULO SERGIO COMISSO)

... Isso posto, acolho integralmente o entendimento e requerimento do Ministério Público Federal (fls. 268/269) e, por conseguinte, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do delito imputado a RODNEI MAURÍCIO CAMARGO, qualificado nos autos, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal. Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000134-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO) X ROGERIO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados à fl. 414 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 415/420, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.000553-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

- Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.001217-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO)

- Fl. 430: Ciência às partes de que foi designado o dia 20 de agosto de 2008, às 15:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.05.014902-3, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.002528-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO VICENTE MARTELLI (ADV. SP175024 JOSÉ CARLOS MARQUES JÚNIOR E ADV. SP165498 RAQUEL MARQUES DE ARAUJO SILVA E ADV. SP218346 ROGERIO BALDERI E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS E ADV. SP165498 RAQUEL MARQUES DE ARAUJO SILVA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.002799-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X WALLAN DE CESAR BORGES E OUTRO (ADV. SP134816 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

...Isso posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar Wallan de César Borges como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, e à pena de multa correspondente a 10 (dez) dias-multa, cada dia- multa no valor de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de um salário mínimo, vigente à época do efetivo pagamento, a ser pago à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Pardo-SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se ao Coordenador Regional da Polícia Federal e d) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe.

**2005.61.27.000769-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

- Fl. 467: Ciência às partes de que foi designado o dia 12 de março de 2008, às 15:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 354/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.000958-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROGERIO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X MARCELO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2008.61.27.000126-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE EDINALDO SILVA (ADV. AC001038 VALDIR FRANCISCO SILVA)

... Destarte, considerando a ausência de qualquer espécie de prejuízo jurídico à acusação e à plenitude de defesa: a) ratifico integralmente a decisão de recebimento da denúncia feita pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapira/SP, assim como todos os demais atos processuais praticados no r. juízo estadual incompetente, com fundamento no artigo 108, parágrafo 1º, combinado com o artigo 567, ambos do Código de Processo Penal; b) determino a abertura de vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Estatuto Processual Penal. Intimem-se. Publique-se.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2003.61.27.001541-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601565-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X TEREZINHA DE JESUS COSTA FELIX (ADV. SP137668 MARIA DOS SANTOS COSTA)

- A superveniência de moléstia no curso do cumprimento de pena restritiva de direitos, conforme se verifica na hipótese vertente, não implica na pura e simples extinção da pena aplicada, mas na suspensão do processo de execução penal, até que o condenado se restabeça da doença acometida. - Em qualquer fase da execução, poderá o juiz, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal (artigo 148 da Lei nº 7.210/84). - Acresça-se que o fato de a sentenciada estar recebendo benefício previdenciário de auxílio doença (fl. 274), denota que ela está apenas provisoriamente incapacitada para o trabalho. - Destarte, INDEFIRO o pleito formulado pela apenada TEREZINHA DE JESUS COSTA FÉLIX às fls. 282/283, à míngua de previsão legal. - Defiro, por derradeiro, a diligência requerida pela representante do Ministério Público Federal à fl. 291, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.27.002834-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MANOEL GARCIA FILHO (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS)

- Cumpra-se a r. decisão lançada pela 3ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça às fls. 149/150, remetendo-se os autos, para redistribuição, ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí/SP, competente para a apuração do crime, em tese, de tráfico de drogas, com a observância das formalidades legais. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

#### 1ª VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-  
REIRA**

**Expediente Nº 665**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.04.000344-3 - RONALDO HEREDIA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)**

Manifeste-se a autora sobre a petição e documentos de fls. 97/101, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo período, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.04.000531-2 - EDMIR DE ARRUDA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Verifico a necessidade de realização de perícia médica, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora.Para tanto, nomeio como perita médica do Juízo a Dra. Gabriela Gattas Fabi de Toledo, CRM/4360, médica ortopedista, com endereço profissional na Clinica Samec, localizada na Rua Colombo, 1249, centro, nesta cidade. Arbitro os honorários da perita no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo expeça-se a solicitação de pagamento.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteaíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?Quesitos do autor acostados às fls. 06 e do INSS fls. 39/40.Intime-se a parte autora para indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito, por mandado, para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia.Deverá a Secretaria promover a intimação das partes sobre a data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação.Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

**2008.60.04.000254-6 - VITORINO DE VASCONCELLOS FILHO (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça defensiva Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS do autor.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.04.000922-6** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X ELIZEU MENDES CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a) executado(a), no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2007.60.04.000923-8** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X REINALDO DE OLIVEIRA PENTEADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a) executado(a), no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2007.60.04.000924-0** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X DURVAL DE SOUZA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a) executado(a), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

**2007.60.04.000925-1** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X HEITOR PINTO DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, 1º do CPC).Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a) executado(a), no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

#### **Expediente Nº 666**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.60.04.000839-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA) X EDISON ANTONIO PETTER FILHO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cuida-se de ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de OAK SERVICES LTDA, objetivando, em síntese, a cobrança do débito de R\$ 3.018,63 (três mil, dezoito reais e sessenta e três centavos), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, representado pela Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/07.Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado à fl. 108/109, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de

Processo Civil.Em havendo penhora, levante-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.60.04.000198-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MARUA EDITH BATTESTI DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MARUA EDITH BATTESTI DE OLIVEIRA, objetivando, em síntese, a cobrança do débito de R\$ 3.389, 85 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 13.8.01.001524-17.Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado às fls. 75/76, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em havendo penhora, levante-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.04.000942-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS, objetivando, em síntese, a cobrança do débito de R\$ 10.973,62 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 13.1.05.000229-19.Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado às fls. 46/48, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em havendo penhora, levante-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.04.000145-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE BARROS, objetivando, em síntese, a cobrança do débito de R\$ 13.395,12 (Treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, representado pelas Certidões de Dívida Ativa nºs. 13.1.03.000162-14, 13.1.03.000163-03, 13.1.04.000298-14, 13.6.04.004251-80, 13.8.03.000790-20, 13.8.03.000791-01, 13.8.03.000796-16, 13.8.03.000797-05 e 13.8.03.000798-88.Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado às fls. 103/112, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em havendo penhora, levante-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.04.000184-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SEBASTIAO DA SILVA EVANGELISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL em face de SEBASTIÃO DA SILVA EVANGELISTA, objetivando, em síntese, a cobrança do débito de R\$ 456,02 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 123.Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado às fls. 19, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em havendo penhora, levante-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**



#### **Expediente Nº 872**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.05.000257-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000196-4) FABIANO SALVADOR (ADV. PR016269 LUIZ CORREIA DA SILVA NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de FABIANO SALVADOR. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, archive-se.

#### **Expediente Nº 873**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.05.001360-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000745-7) MARCELO ROMERO ARECO (ADV. MS007490 NESTOR LOUREIRO MARQUES E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de MARCELO ROMERO ARECO. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, archive-se.

#### **Expediente Nº 874**

##### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.05.001196-5** - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. (ADV. PR008740 MARCOS ANTONIO ZAITTER E ADV. PR025948 CARLA FABIANA EVERS E ADV. PR033223 CRISTIANO LUSTOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo TIPO CAMINHÃO, MARCA SCANIA, MODELO LK 140, ANO 1979/1979, COR LARANJA, PLACA ADA-3230, CHASSI Nº 3300825, formulado por CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Dê-se vista ao MPF. Intime-se. Após, decorrido prazo, sem recurso, archive-se.

#### **Expediente Nº 875**

##### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.05.000416-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X THIAGO WILLIAM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO)

1-Homologo o pedido de desistência da oitiva de testemunhas pelo MPF (Fls. 258), e pela defesa (Fls. 265). 2-Fls:237. Defiro. 3-Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº100/008-SC-RÉU PRESO, à Comarca de Rio Claro/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

#### **Expediente Nº 876**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000821-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X VICENTE MEDEIROS SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IMPORTADORA E EXPORTADORA VINIFLOR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL)

1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2004.60.05.001169-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X GRANDE UNIAO COMERCIAL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO DIAS DE SOUZA TAVARES (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL)

1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**Expediente Nº 877**

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000629-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ENGESIL - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR)

1- Defiro pedido de fls. 191-192. 2- Expeça-se o auto de adjudicação conforme requerido.3- Intime-se o executado através do seu advogado do pedido de adjudicação do bem penhorado.Cumpra-se.Intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

**1A VARA DE COXIM**

**7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

**Expediente Nº 83**

**ACAO MONITORIA**

**2006.60.07.000412-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE ALIMENTOS LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA)

Vistos.Finda a instrução, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem em memoriais sobre as provas produzidas. Após, venham conclusos para prolação da sentença.Intimem-se.

**2008.60.07.000016-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X J.A. DE LUNA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de ação monitoria, proposta nos termos do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil.Os autos encontram-se devidamente instruídos com Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo, acompanhada de aditamentos (fls. 09-24), extratos e demonstrativos da evolução do débito (fls. 25-141). Considerando que os requeridos são domiciliados em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos para pagamento do valor de R\$ 15.857,98 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios se quitarem a dívida em tal prazo ou poderão os requeridos, no mesmo prazo, oferecerem embargos, independente de prévia segurança do juízo, quando então ficarão sujeitos às penas da sucumbência, a teor dos artigos 1.102-B e 1.102-C, caput e 1º, todos do Código de Processo Civil. Ultrapassado referido prazo não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandado executivo, tal qual disposto no artigo 1.102-c, caput, do Código de Processo Civil. Tendo em conta que foram apresentados documentos sigilosos (extratos bancários), fls. 25/139, os presentes autos passarão a tramitar em segredo de justiça.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.60.07.000099-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de ação monitoria, proposta nos termos do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil.Os autos encontram-se devidamente instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil e aditamentos (fls. 10-40) e extratos demonstrando a evolução do débito (fls. 44-49). Considerando que os requeridos são domiciliados em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos para pagamento do valor de R\$ 18.147,91 (dezoito mil, vinte e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios se quitarem a dívida em tal prazo ou poderão os requeridos, no mesmo prazo, oferecerem embargos, independente de prévia segurança do juízo, quando então ficarão sujeitos às penas da sucumbência, a teor dos artigos 1.102-B e 1.102-C, caput e 1º, todos do Código de Processo Civil. Ultrapassado referido prazo não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandado executivo, tal qual disposto no artigo 1.102-c, caput, do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes documentos que demandem referidas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.07.000021-3** - ARNOBIO MESSIAS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro a produção da prova pericial requerida pela autora, uma vez que não guarda pertinência nesta fase processual. Na sentença, se procedente o pedido formulado na inicial, serão definidos os parâmetros para se estabelecer a obrigação que recai sobre o INSS, oportunidade em que, se necessário, serão os autos remetidos à contadoria. Igualmente indefiro a prova requerida pelo INSS (juntada de memória de cálculo), pelas mesmas razões acima delineadas. Não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.60.07.000023-7** - BALBINO SENA SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro a produção da prova pericial requerida pela autora, uma vez que não guarda pertinência nesta fase processual. Na sentença, se procedente o pedido formulado na inicial, serão definidos os parâmetros para se estabelecer a obrigação que recai sobre o INSS, oportunidade em que, se necessário, serão os autos remetidos à contadoria. Igualmente indefiro a prova requerida pelo INSS (juntada de memória de cálculo), pelas mesmas razões acima delineadas. Não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.60.07.000024-9** - VALDELICE GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro a produção da prova pericial requerida pela autora, uma vez que não guarda pertinência nesta fase processual. Na sentença, se procedente o pedido formulado na inicial, serão definidos os parâmetros para se estabelecer a obrigação que recai sobre o INSS, oportunidade em que, se necessário, serão os autos remetidos à contadoria. Igualmente indefiro a prova requerida pelo INSS (juntada de memória de cálculo), pelas mesmas razões acima delineadas. Não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.60.07.000025-0** - APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro a produção da prova pericial requerida pela autora, uma vez que não guarda pertinência nesta fase processual. Na sentença, se procedente o pedido formulado na inicial, serão definidos os parâmetros para se estabelecer a obrigação que recai sobre o INSS, oportunidade em que, se necessário, serão os autos remetidos à contadoria. Igualmente indefiro a prova requerida pelo INSS (juntada de memória de cálculo), pelas mesmas razões acima delineadas. Não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.60.07.000056-0** - AIDY PIERINA SIGNOR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro a produção da prova pericial requerida pela autora, uma vez que não guarda pertinência nesta fase processual. Na sentença, se procedente o pedido formulado na inicial, serão definidos os parâmetros para se estabelecer a obrigação que recai sobre o INSS, oportunidade em que, se necessário, serão os autos remetidos à contadoria. Não havendo provas a serem produzidas, venham os

autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.60.07.000057-2** - HELIO GUSSON (ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA PREVIDENCIARIA DO INSS DE CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez dias), acerca da petição e dos documentos juntados às fls. 24-197. Sem prejuízo, indique a parte autora outras provas que pretende produzir, justificando a pertinência para a solução da lide. Observo que o réu já indicou suas provas às fls. 24/25.

**2007.60.07.000080-8** - JOSE MARQUES PIMENTEL (ADV. MS010317 RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir.

**2007.60.07.000120-5** - AGONCIL BATISTA DE MORAIS (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da visita domiciliar a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2008 às 14 horas no endereço da parte autora, sito a Rua Antônio Aragão de Souza, 207, Bairro Senhor Divino, Coxim - MS, CEP 79400-000.

**2007.60.07.000187-4** - RAFAEL CORREA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas acerca da visita domiciliar a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2008 às 15 horas no endereço da parte autora, sito a Rua dos Trabalhadores Rurais, 239, Bairro Senhor Divino, Coxim - MS, CEP 79400-000.

**2007.60.07.000191-6** - MARIA DE LOURDES DE ALENCAR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar quanto à ausência de interesse de agir, em razão dos documentos de fls. 12/13. Em prosseguimento, indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir.

**2007.60.07.000332-9** - ABEL BENTO DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, a caracterizar o interesse de agir em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000336-6** - AURO RODRIGUES DE MENESES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, a caracterizar o interesse de agir em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000339-1** - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, a caracterizar o interesse de agir em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000344-5** - CARMO FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, a caracterizar o interesse de agir em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000346-9** - ONERO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, a caracterizar o interesse de agir em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

**2007.60.07.000528-4** - DORILDA PERLIM (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante ao INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

**2007.60.07.000546-6** - REGIANE MARTINS DA ROSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

**2007.60.07.000547-8** - GILNEY OCAMPOS DE LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

**2008.60.07.000127-1** - ALFREDO TEODORO DE CARVALHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo de fls. 35, tendo em vista tratar-se de ação com pedido diverso do analisado nestes autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950). Cite-se.

**2008.60.07.000144-1** - JOSIELI DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.07.000419-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL)

Vistos. Considerando que a qualificação do outorgante na procuração ad judicium foi feita de forma incompleta, juntada às fls. 996, (endereço, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, RG), ausentes requisitos essenciais para sua identificação, intime-se o nobre causídico para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 654, parágrafo 1º, do Código Civil, aqui aplicado subsidiariamente. Após, vista ao Ministério Público Federal.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.07.000089-7** - LEONORA MARIA VIEIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000195-6** - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, archive-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000307-2** - GERSON FERREIRA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio,

arquivem-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000325-4** - DEJANIRA CANDIDO ALEXANDRE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)  
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquite-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000729-6** - ARACY MARIA BARBOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)  
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquite-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

**2007.60.07.000333-0** - FRANCISCA NUNES DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, a caracterizar o interesse de agir em juízo.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.07.000406-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000400-7) JAM GARCIA ME (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ077775 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS E ADV. PE018645 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA)  
Vistos, etc.Chamo o feito a ordem.Tendo em vista a informação supra, intime-se o causídico para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, a teor dos artigos 37 e 38, ambos do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.60.07.000039-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TEREZINHA CAVALCANTE COSTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.Ao SEDI para inclusão no pólo passivo do co-devedor João Pereira da Costa, e promover as correções necessárias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI**

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 305**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.06.001053-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) DANIEL RIBEIRO DE

AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 54/63), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar.Intimem-se.

**2007.60.06.001055-6 - DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 48/54), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 781**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2001121-1 - (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE SERGIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARINO GOMES DE LIMA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EPAMINONDAS DE SOUZA BONFIM (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X NILTON JOSE LOPES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X PAULO DAS NEVES ALBUQUERQUE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARGARIDA FRUTUOSO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LEORDINO GOMES RIBEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LEMES JOSE DE CRISTO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ENILCE ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MAXCILANEA DA SILVA PAES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANIBAL DO NASCIMENTO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ALUIZ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE KOITI ROSSI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JESUINO FIALHO DE ARAUJO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CELSO JOSE LOPES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X DELSON GONCALVES LOPES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X GABRIEL RODRIGUES FILHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA**

FARIAS) X VALTER RAVAZZI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOEL MENDES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LUIS ANTONIO DERIGO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE DIAS CAVALCANTE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, em relação aos autores FRANCISCO RICARDO MIGLIOLI, PEDRO GOMES DE ALMEIDA, ANTENOR FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO MANGANELLI SOBRINHO, BALTAZAR FERREIRA DE MENDONÇA, JORGE LUIZ DA CUNHA, JOSÉ XAVIER, PAULO RODIGHERO, SÔNIA REGINA BERNAL e WANDA RODRIGUES PAULINO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 636/637 e 647/655, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. Em relação ao autor LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SAYÃO, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecerem à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. No que tange aos autores JOSÉ DIAS CAVALCANTE, MARINO GOMES DE LIMA, DELSON GONÇALVES LOPES, MARGARIDA FRUTUOSO, JOSÉ KOITI ROSSI, LUÍS ANTÔNIO DERIGO, VALTER RAVAZZI, ENILCE ALVES PEREIRA DA SILVA, LEORDINO GOMES RIBEIRO, GABRIEL RODRIGUES FILHO, EPAMINONDAS DE SOUZA BONFIM, JOSÉ SÉRGIO FERNANDES DE SOUZA, NILTON JOSÉ LOPES, MAXCILÂNEA DA SILVA PAES, LEMES JOSÉ DE CRISTO, PAULO DAS NEVES ALBUQUERQUE, ALUIZ FERNANDES DOS SANTOS, ANÍBAL DO NASCIMENTO, LUZIA DE OLIVEIRA, JOEL MENDES DA SILVA e CELSO JOSÉ LOPES, intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do art. 461 do CPC, para que em 20 dias proceda ao lançamento do crédito nas contas vinculadas ao FGTS dos referidos autores, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), bem como proceda ao depósito dos valores referentes aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo, sem manifestação da ré, intime-se o advogado para fins do art. 475-B do CPC. Em relação ao autor JESUÍNO FIALHO DE ARAÚJO, oficie-se à 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS solicitando, com brevidade, certidão de objeto e pé dos autos do processo nº 95.0001231-6, uma vez que o referido autor também figura no pólo ativo da citada demanda. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Desentranhe a Secretaria a petição de fl. 617, juntando-a aos autos pertinentes. Desentranhe ainda o termo de adesão juntado aos autos à fl. 638, entregando-o à CEF, tendo em vista que não pertence aos presentes autos. P.R.I.

**97.2001381-8** - ANGELA CRISTINA LOPES RIBEIRO PRADO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ARLINDO RICARTE DE MORAES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ALBERTO DE SOUZA ALBUQUERQUE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ADAO AMARAL DE JESUS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO FAUSTO RODRIGUES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, em relação aos autores ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES, ALBERTO DE SOUZA ALBUQUERQUE, ARLINDO RICARTE DE MORAES e ADÃO DO AMARAL JESUS, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 168, 172, 177 e 181, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. No que tange à autora ANGELA CRISTINA LOPES RIBEIRO PRADO, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Ao SEDI para as anotações cabíveis, bem como para que retifique o autor do autor Adão Amaral de Jesus, fazendo constar Adão do Amaral Jesus. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.2000632-5** - RAIMUNDO ALVES BITU (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OSVALDO DOMINGOS DAN (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições e documentos de fls. 282/317, fls. 324/326 e fls. 329, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2003.60.02.001755-8** - SONIA SOLANGE FERREIRA VASCONCELOS (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)  
Converto o julgamento em diligência. Publique a Secretaria, com urgência, o despacho de fl. 297. Decorrido o prazo para



manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 297. Tendo em vista que o acordo entre as partes restou infrutífero, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.60.02.001050-7** - FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA (ADV. PR011849 ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NAO CONTESTADO)

Converto o julgamento em diligência. Publique a Secretaria, com urgência, o despacho de fl. 249. Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 249: Tratando-se de matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

**2004.60.02.001566-9** - MARIA DA PENHA RAMALHO (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para, nos termos da fundamentação, DECRETAR a NULIDADE do processo administrativo nº 10142.000231/2001-41, DETERMINANDO à ré que proceda a devolução do bem apreendido (semi-reboque marca Randon, placa AFN-5104, chassi 9ADG12430SM1161104) aos autores, nos termos da exordial. Outrossim, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autoridade sob cuja guarda encontra-se o bem móvel objeto desta ação para que devolva, no prazo de 30 dias a contar da intimação da UNIÃO, o referido veículo aos autores., nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a ré UNIÃO a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono dos autores, os quais, sopesados os critérios legais - art. 20, 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.001635-0** - SILVIA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.60.02.002078-2** - WILSON GENTIL (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.60.02.002143-9** - EDNA JORGE (ADV. MS003425 OLDEMAR LUTZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Intime-se.

**2008.60.02.000042-8** - CARMITA FELICIA DOS SANTOS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos à fl. 16, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os quesitos que entender necessários. Os quesitos das partes, do MPF, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao MPF.

**2008.60.02.000357-0** - JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta maneira, considerando a manifesta situação de inadimplência da parte autora no cumprimento do contrato, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intimem-se.

**2008.60.02.000520-7** - ROSELY DOS SANTOS MORAIS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.60.02.000554-2** - NEUSA DA COSTA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Rogério Rodrigues Cisneros, com consultório à Rua Ciro Melo, nº 2280, Centro, em Dourados/MS, fone 3422-5629. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos à fl. 10, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.02.000888-8** - JULIA ERNESTINA DE CARVALHO ROSA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Converto o julgamento em diligência.Intimem-se os autores para que tragam aos autos os instrumentos de procuração de Kassia Maria Carvalho da Rosa e João Vitor Carvalho da Rosa, mencionados n petição de fls. 75/76, mas não juntados ao feito.Dê-se vista ao INSS da petição e documentos juntados aos autos pela parte autora às fls. 75/77.Ao SEDI para inclusão de Kassia Maria Carvalho da Rosa e João Vitor Carvalho da Rosa no pólo ativo.Após, ao MPF para o parecer necessário.Intime-me.

**2007.60.02.005280-1** - WILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio-doença em favor do autor, até a prolação da sentença.Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pelo autor, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos às fls. 13/14, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Ao SEDI para que conste como classe ação ordinária previdenciária.Cite-se o INSS. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local, determinando o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio doença em favor do autor, até a prolação da sentença.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.60.02.001690-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X DENIS DOS SANTOS HIRAHARA E OUTROS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito segundo os cálculos elaborados pela D. Contadoria.No que tange aos autos dos embargos à execução n. 2002.60.02.001691-4, julgo EXTINTO O FEITO nos termos do art. 267, VI do CPC.Tendo em vista a sucumbência recíproca de embargante e embargados, deixo de arbitrar honorários advocatícios, arcando cada uma das partes com as despesas judiciais decorrentes da defesa de seus interesses.Oficie-se, com urgência, ao D. juízo da 5ª Vara Cível de Dourados, informando sobre a cessão de crédito noticiada nestes autos em data anterior à juntada do ofício de fls. 40/47.Por cautela, intimem-se todos os pretensos cessionários do crédito cedido por DALVA DOS SANTOS HIRAHARA, noticiando a disponibilização dos valores, quando depositados, a favor de COMPEDRA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2002.60.02.001691-4.Custas ex lege.

**2002.60.02.001691-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X PAUL OSEROW (ADV. MS002796 PAUL OSEROW)

Aceito a conclusão nesta data.DETERMINO que os autos venham conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.60.02.004170-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.004169-7) AGROPECUARIA CAMACARI LTDA (ADV. SP067968 THELMA RIBEIRO MONTEIRO E ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS) X BANCO DO BRASIL S.A. (ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA)

Portanto, o caso versa o litisconsórcio necessário, considerando tratar-se de litisconsórcio passivo e unitário.A causa é de ser processada perante a justiça federal, visto que não há previsão normativa que delegue a competência federal à D. justiça estadual, no caso versado nesta ação (vide art. 109 da CF).Isso posto, cite-se a UNIÃO FEDERAL, para que integre o feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário.Proceda-se à devida anotação no distribuidor.Decorrido o prazo para defesa, venham conclusos os autos para a fase do despacho saneador.Intimem-se e cite-se.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso.

#### **Expediente Nº 794**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.000037-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTO) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X ELISEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X

DERALDO DE FARIAS (ADV. MS008400 CLAUDIA TEREZINHA LOPES BRAGA E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO E ADV. MS008192 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA)

Fls. 1112, defiro. Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelo acusado Cláudio da Silva. Em cumprimento ao despacho de fls. 1113 foram expedidas Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Kely Cristina Correia Relíquias, na comarca de Santa Bárbara do Oeste/SP, bem como de Vanda Maria Marangão Rocha e José dos Santos Araújo, na comarca de Fátima do Sul/MS.

#### **Expediente Nº 795**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.003335-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO GUERRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MT004983 VIVIANE BARBOSA SILVA)

Defiro a cota ministerial de fls. 306/307. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação, João Evaldo Moreira e Estevão Edmar Haddad, observando-se os endereços informados à fl. 306. Oficie-se à CONAB para que forneça cópias dos recibos de depósitos relativos aos grãos desviados, devendo mencionar que o número do Termo de Notificação/Vistoria é 006178. Em cumprimento ao despacho de fl. 309, forma expedidas cartas precatórias para a Comarca de Nova Andradina para a oitiva da testemunha de acusação João Evaldo Moreira, e Justiça Federal de Campo Grande/MS para a oitiva de testemunha de acusação Estevão Edmar Haddad Camolesi.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

#### **Expediente Nº 505**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.60.02.000034-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X DECIO GARCIA NASCIMENTO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA E ADV. SP045250 LUIZ APARICIO FUZARO E ADV. SP066846 MARIA DE FATIMA FUZARO E ADV. SP174913 MARISTELA SANCHOTENE BUENO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA)

CERTIFICO QUE A SENTENÇA CONSTANTE NO SISTEMA, LANÇADA ANTERIORMENTE NÃO REFERE-SE A ESTES AUTOS. A SENTENÇA DESTES AUTOS É A QUE SE SEGUE: Diante do exposto e por mais que dos autos consta, absolvo DECIO GARCIA NASCIMENTO, qualificado, das acusações que lhe são feitas nestes autos, de prática de crimes previstos nos artigos de 19 e 22 da Lei 9.472/86. Após as devidas antorações e baixas, arquivem-se os autos.

**2000.60.00.000309-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, absolvo SÉRGIO ROBERTO DE CARVALHO, qualificado, da acusação que lhe é feita nestes autos, de prática do crime previsto no art. 22 da Lei 9.472/86. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se os autos. Cópia desta sentença deverá ser encaminhada aos Juízos perante os quais ainda tramitem processos criminais em desfavor do ora sentenciado. P.R.I.C.

**2003.60.03.000177-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADAIR DIAS DE FREITAS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem na fase do art. 500 do CPP.

**2004.60.02.002653-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X FRANCISCO VALERIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAVAGNANI JUNIOR (ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno JOSÉ RAVAGNANI JUNIOR, qualificado, como incurso nas penas do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, fixando a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, tornando-a definitiva nesse patamar, mais multa de R\$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), correspondente a dez dias multa, sendo cada dia multa no valor de um salário mínimo. Com base nos artigos 43, IV e 44, I, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena alternativa, consisten-te na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, gra-tuitamente, podendo isto ser feito preferencialmente em entidades as-sistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou outras entidades congê-ne-res, mantidas pela comunidade ou pelo poder público, durante o perí-odo de dois anos. O réu pagará as custas processuais e terá seu nome lançado no rol dos culpados. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV e 109, V, do Código Penal, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 186 e 241, do TFR. P.R.I.C.

**2006.60.00.000439-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Ficam as partes intimadas de que foi designado audiência de testemunha de defesa Duílio Costermani, para o dia 10/04/2008 às 15:00, na 1ª Vara Federal de Corumbá/MS.

**2006.60.00.008080-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.001593-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X HUGO QUEVEDO ROJAS (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, absolvo HUGO QUEVEDO ROJAS, qualificado, da acusação que lhe é feita nestes autos, de prática do crime previsto no art. 22 da Lei 9.472/86. Revogo o decreto de prisão preventiva decretada e determino o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se os autos. Cópia desta sentença para os autos da ação penal n. 2000.60.02.001593-7, em que figura como acusado Sérgio Luiz Georges Kabad.P.R.I.C.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.001520-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001116-2) ALI OMAR LAKIS (ADV. MT006950 EMERSON LEANDRO DE CAMPOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, verificada a ocorrência de lispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, naforma do art. 267, parágrafo 3, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----  
**Expediente Nº 288**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.0001595-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DILSON CORDEIRO DE MENEZES (ADV. SP056126 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JOAO FRANCISCO LEITE VIEIRA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS009795 JULIANA PEREIRA FERREIRA) X MAX OSCAR BILIAN ALVIM (ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. MS009229 FERNANDO MICENO PINEIS E ADV. MS009595 ANDRE NASSAR NOBRE E ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS) X EDUARDO LEAL LAVIGNE DE LEMOS (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. BA008543 CESAR DE FARIA JUNIOR)

Fica a defesa dos acusados Max Oscar Bilian Alvim e Eduardo Leal Lavigne de Lemos intimada para, no prazo legal, apresentar as

alegações finais.

**2000.60.00.000043-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X EDUARDO GERIBELLO NETO E OUTRO (ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA)

Verifico que o advogado constituído, regularmente intimado às fls. 382, não apresentou as alegações finais no prazo legal, bem como que o processo ficou em poder do defensor constituído durante quase três meses, sem qualquer manifestação, sendo necessário a expedição de Busca e Apreensão (fls. 387). Assim, em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, para o qual é indispensável a defesa técnica, nomeio o i. Defensor Público da União, como defensor ad hoc, para as alegações finais.(.....).Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.Com a juntada das alegações finais, venham-me conclusos para sentença.

**2006.60.00.006339-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X IVAN PAES BARBOSA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Arbitro os honorários do advogado nomeado ad hoc, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Designo o dia 02 de maio de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais

**2007.60.00.005001-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI E ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JOSE EDUARDO ABDULAHAD (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X EDMO MEDINA MARQUETTI (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO E ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO)

Defiro a substituição ora requerida. Designo o dia 17 de março de 2008, às 16h30min, para oitiva das testemunhas NELSON BARBOSA OLIVEIRA, arroladas pela defesa do acusado Sérgio Roberto de Carvalho. Arbitro os honorários do advogado ad hoc, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações necessárias. Nada mais

**2007.60.00.010435-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SANDRA ADRIANA AMARILHA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Fica a defesa intimada da juntada dos documentos às fls. 189/201.

**2008.60.00.001511-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001974-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (ADV. MS002255 ABOUD LAHDO)

Tendo em vista que a acusada descumpriu o parcelamento da dívida (fls. 247), determino o seguimento do feito e, em decorrência, designo o dia 24/04/2008, às 13h30min, para seu interrogatório. Ante as informações contidas às fls. 32/33 e 100/212, determino que este feito tramite sob sigilo de justiça. Intime-se Jussara Aparecida Faccini Bossay no endereço de fls. 177. Intime-se o advogado constituído às fls. 181, por meio de publicação. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.06.000035-0** - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Defiro a juntada do ofício apresentado pela testemunha, o qual fica fazendo parte integrante deste termo. Arbitro os honorários do advogado nomeado ad hoc, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 16h30min, para oitiva da testemunha CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações e requisições necessárias. Fica a defesa intimada da designação supra.

#####  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS**  
**JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS**  
**SILVA#####**

**Expediente Nº 143**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.60.00.005589-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003397-0) PAGNONCELLI E CIA. LTDA. (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que PAGNOCELLI & CIA LTDA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Sem custas. A embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Cópia da sentença nos autos da execução fiscal embargada.P.R.I.

**2003.60.00.006143-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006474-1) MATRA MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS IND. E COMERCIO LTDA (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X MATRA VEICULOS S/A (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X JATYR MASTRIANI DE GODOY (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MT009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS006786 FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA E ADV. MS001588 RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X MATRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Tendo em vista a concordância com os honorários periciais, intime-se a embargante para efetuar o depósito, no prazo de dez dias.Após, abra-se vista do processo ao Sr. Perito, pelo prazo de trinta dias, bem como expeça-se alvará para levantamento de 50% do valor, em seu favor.Cumpra-se.

**2004.60.00.004449-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.60.00.005267-1) MASSA FALIDA CAFE RINCAO (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução ajuizados por MASSA FALIDA CAFÉ RINCÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, apenas para excluir, do valor total do débito, as parcelas correspondentes à multa moratória, devendo o exequente proceder a novo cálculo da dívida.Os juros até a data da falência são devidos. Os juros posteriores à quebra serão cobrados se o ativo da empresa suportar o pagamento do principal da dívida.Sem custas. Sem honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.Cópia desta nos autos da execução fiscal.PRI.

**2004.60.00.008284-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004853-0) G TEC - PROJETOS E ASSESSORIAS LTDA (ADV. MS003745 IRANI SERENZA FERREIRA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORESUL (ADV. MS011737 MICHELI SALVIANO URBANIN)

(...) Ante o exposto, julgo extinto estes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, c/c o artigo 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80.Sem custas (RCJF) e sem honorários.Opportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.60.00.007874-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006809-9) HIDRATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

(...) Diante do exposto, julgo extintos os presentes autos, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Sem custas, por isenção legal.P.R.I.Junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal nº 97.00006809-9.

**2005.60.00.010054-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009606-4) JULIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua pertinência.

**2005.60.00.010055-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009606-4) MERCOPEL - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua pertinência.

**2006.60.00.004069-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002686-8) CANDIDA DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Assim, julgo extintos os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC c/c artigo 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2004.60.00.002686-8.P.R.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.000120-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.008957-0) MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI E ADV. MS003644 RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação oferecida. Intime-se.

**2007.60.00.003146-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.005965-5) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X CLAUDIONOR INOCENCIO DE MELO (ADV. MS004577 CARLOS ODENER BRAGA FREIRE)

(...) Assim, julgo extinto os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC c/c artigo 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2004.60.00.005965-5.P.R.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.60.00.008868-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001576-0) BANCO REAL S/A (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

(...) Assim, nos termos do art. 269, II, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.60.00.007698-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005289-3) NAYARA ERMINIA FERREIRA LOPES (PROCURAD CREUSA ERMINIA FERREIRA) X NATANAEL FERREIRA LOPES (PROCURAD CREUSA ERMINIA FERREIRA) X CREUSA ERMINIA FERREIRA (ADV. MS007395 ELOI OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

(...) Posto isso, à vista das razões supra, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro ajuizados por CREUSA ERMÍNIA FERREIRA, NATANAEL FERREIRA LOPES e NAYARA ERMÍNIA FERREIRA LOPES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para afastar a constrição judicial - penhora - incidente sobre o lote de terreno nº 03, da quadra 102, Bairro Nova Lima, registro R. 03/36.118, livro nº 02, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande (MS). Custas na forma da lei. O INSS pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, dada a menoridade dos dois últimos embargantes.

**2007.60.00.000732-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005885-5) JBS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Intime-se a embargante para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de dez dias.



## **EXECUCAO FISCAL**

**96.0002627-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X BANCO REAL S/A (ADV. MS004314 SILVANA SCAQUETTI)  
Anotem-se os dados da nova procuradora do executado. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0003787-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON DE PAULA) X MARIA RAQUEL TABOX DO CARMO (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X FILINTO MARQUES GARCIA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

**2000.60.00.000168-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X OLIMPIO PERONDI (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X ALTAIR PERONDI E OUTRO (ADV. MS010360 ALTAIR PERONDI E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) (...)  
Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Olímpio Perondi, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intime-se.

**2000.60.00.005799-9** - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORESUL (ADV. MS011737 MICHELI SALVIANO URBANIN) X EMPACTO REPRES. DISTRIB. DE PROD. ALIM. LTDA (ADV. MS005930 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Após, dê-se vista à executada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se.

**2000.60.00.007355-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X FRANCISCO JUAREZ TAVEIRA BASTOS (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO) X CONTATEC ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
(...) Destarte, pelas razões acima esposadas, indefiro, por ora, a medida requerida. Levante-se a penhora do imóvel penhorado às f. 37-43, matrícula nº 136.530, com urgência. Intime-se.

**2002.60.00.000487-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X NERI SUCOLOTTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IDEAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS005449 ARY RAGHIANT NETO)

Em razão da existência de custas remanescentes, calculadas pelo Setor de Contadoria desta Seção Judiciária, intime-se o executado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pagamento ou manifestação, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para manifestar-se, tendo em vista o disposto no art. 1º, I, da Portaria MF nº 049/2004. No silêncio, ou não havendo interesse na cobrança, archive-se.

**2003.60.00.006100-1** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4 REGIAO-CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X JORGE ALBERTO RESTEL (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Jorge Alberto Restel.

**2004.60.00.008361-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X GILMAR FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X HELIA TAEMI HIROKAWA DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X MARILDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Gilmar Francisco de Lima e Hélia Hirokawa de Lima, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intime-se.

**2004.60.00.008364-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X HELIA TAEMI HIROKAWA DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X MAURO BORGES COSTA E OUTROS (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Gilmar Francisco de Lima e Hélia Taemi Hirokawa de Lima,

devendo os autos ter regular prosseguimento. Intime-se.

**2005.60.00.005889-8** - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD THELMA SUELY DE F. GOULART) X POSTO SHOPPINGCAR 13 DE MAIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Antes de apreciar o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, intime-se a empresa executada, na pessoa do seu representante legal, acerca do despacho de f. 30. Expeça-se mandado, instruindo-o com cópias das f. 19, 20, 22 e 30. Priorize-se o cumprimento.

**2007.60.00.001122-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CLINICA E MATERNIDADE DONA ALDECI MARIA FERREIRA LTDA (ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI) X RENATA OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Em virtude da discordância do exequente quanto aos bens oferecidos às f. 57-76, indique a executada, no prazo de dez dias, outros bens passíveis de penhora, sob pena de tê-los indicados pelo exequente. Intime-se. Após, expeça-se mandado para a citação dos executados nos endereços indicados à f. 81.